

BRASIL. MINISTERIO DA FAZENDA

MINISTRO (JOÃO MAURICIO WANDERLEY)

PROPOSTA E RELATORIO... DO ANNO DE 1876
APRESENTADOS A ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.
(PUBLICADO EM 1877)

INCLUI ANNEXOS.

MINISTERIO DA FAZENDA

PROPOSTA E RELATORIO

APRESENTADOS

À



ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

PELO

MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS E INTERINO DOS DA FAZENDA

Barão de Cotegipe.



RIO DE JANEIRO
TYPOGRAPHIA NACIONAL
1877.

PROPOSTA

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

EM cumprimento do art. 13 da Lei n.º 99 de 31 de Outubro de 1835, e nos termos do art. 20 da de n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, venho apresentar-vos a Proposta de Lei de Orçamento para o exercício de 1877 — 1878.

PROPOSTA

CAPITULO I.

Despeza Geral.

Art. 1.º A despeza geral do Imperio, para o exercicio de 1877—1878, é fixada na quantia de 109.479:061\$232 a qual será distribuida pelos sete Ministerios, na fórma que especificam os artigos seguintes :

Art. 2.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio é autorizado para despender, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 7.753:768\$428

A saber :

1. Dotação de Sua Magestade o Imperador.....	800:000\$000
2. Dita de Sua Magestade a Imperatriz.....	96:000\$000
3. Dita da Princeza Imperial a Senhora D. Izabel.....	150:000\$000

4. Allmentos do Principe do Grão Pará o Senhor D. Pedro.....	8:000\$000
5. Dotação do Senhor Duque de Saxe, viuvo de Sua Alteza a Prin- ceza Senhora D. Leopoldina.....	75:000\$000
6. Allmentos do Principe o Senhor D. Pedro.....	6:000\$000
7. Ditos do Principe o Senhor D. Augusto.....	6:000\$000
8. Ditos do Principe o Senhor D. José.....	6:000\$000
9. Ditos do Principe o Senhor D. Luiz.....	6:000\$000
10. Ditos do Principe o Senhor D. Felipe.....	12:000\$000
11. Mestres da Familia Imperial.....	7:400\$000
12. Gabinete Imperial.....	2:271\$428
13. Camara dos Senadores.....	632:048\$000
14. Dita dos Deputados.....	886:240\$000
15. Ajudas de custo de vinda e volta dos Deputados.....	54:250\$000
16. Conselho de Estado.....	48:000\$000
17. Secretaria de Estado.....	205:695\$000
18. Presidencias de Provincia.....	326:723\$000
19. Culto publico.....	890:534\$900
20. Seminarios episcopaes.....	115:250\$000
21. Faculdades de Direito.....	251:850\$000
22. Ditas de Medicina.....	347:350\$000
23. Escola Polytechnica.....	308:389\$500
24. Dita de minas.....	62:600\$000
25. Instituto Commercial.....	20:800\$000
26. Instrucção primaria e secundaria do Municipio da Côrte.....	1.002:003\$500
27. Academia das Bellas-Artes.....	87:556\$000
28. Instituto dos Meninos Cegos.....	62:137\$600
29. Dito dos Surdos-Mudos.....	59:726\$400
30. Asylo dos meninos desvalidos.....	62:100\$000
31. Estabelecimento de educandas no Pará.....	2:000\$000
32. Archivo Publico.....	23:980\$000
33. Bibliothéca Publica.....	68:800\$500
34. Instituto Historico e Geographico Brasileiro.....	7:000\$000
35. Imperial Academia de Medicina.....	2:000\$000
36. Lyceu de Artes e Officios.....	10:000\$000
37. Hygiene publica.....	13:760\$000
38. Instituto Vaccinico.....	14:080\$000
39. Inspeção de Saude dos Portos.....	56:422\$600
40. Lazaretos.....	7:720\$000
44. Hospital dos Lazaros.....	2:000\$000

42. Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario....	250:000\$000
43. Obras.....	600:000\$000
44. Directoria Geral de Estatistica.....	68:080\$000
45. Eventuaes.....	30:000\$000

Art. 3.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica é autorizado para despender, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 6.703:033\$193

A saber :

1. Secretaria de Estado.....	163:090\$000
2. Supremo Tribunal de Justica.....	165:742\$000
3. Relações.....	654:906\$000
4. Juntas Commerciaes.....	85:620\$000
5. Justicas de 1.ª instancia.....	2.782:131\$711
6. Despeza secreta da Policia.....	120:000\$000
7. Pessoal e material da Policia.....	659:885\$000
8. Guarda Nacional.....	15:000\$000
9. Conducção, sustento e curativo de presos.....	76:810\$000
10. Eventuaes.....	10:000\$000
11. Corpo Militar de Policia.....	518:692\$052
12. Guarda Urbana.....	502:135\$750
13. Casa de Correção da Côte.....	175:020\$680
14. Obras.....	150:000\$000
15. Classificação e consolidação das leis.....	24:000\$000
16. Auxilio á força policial das Provincias.....	600:000\$000

Art. 4.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros é autorizado para despender, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 1.096:353\$333

A saber :

1. Secretaria de Estado, moeda do paiz.....	162:978\$336
2. Legações e Consulados, ao cambio de 27 d. sts por 1\$000....	617:775\$000
3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	9:999\$999
4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. sts por 1\$000.....	70:000\$000
5. Extraordinarias no exterior, idem.....	80:000\$000
6. Ditas no interior, moeda do paiz.....	25:000\$000
7. Commissões de limites e liquidação de reclamações.....	130:599\$998

Art. 5.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha é autorizado para despender, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 11.609:875\$455

A saber:

1. Secretaria de Estado.....	120:850\$000
2. Conselho Naval.....	50:300\$000
3. Quartel General.....	33:860\$000
4. Conselho Supremo Militar.....	15:732\$000
5. Contadoria.....	142:125\$000
6. Intendencia e accessorios.....	150:989\$500
7. Auditoria e Executoria..	5:630\$000
8. Corpo da Armada e classes annexas.....	885:203\$768
9. Batalhão Naval.....	297:765\$846
10. Corpo de Imperiaes Marinheiros.....	1.114:400\$000
11. Companhia de Invalidos.....	13:713\$750
12. Arsenaes.....	3.944:499\$575
13. Capitancias de Portos.....	325:070\$725
14. Força Naval.....	2.519:780\$780
15. Navios desarmados.....	39:500\$706
16. Hospitaes.....	257:488\$700
17. Pharóes.....	154:876\$000
18. Escola de Marinha e outros estabelecimentos scientificos....	236:256\$266
19. Reformados.....	202:691\$726
20. Obras.....	691:841\$113
21. Eventuaes.....	400:000\$000
22. Etapas.....	7:300\$000

Art. 6.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra é autorizado para despender, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 16.316:596\$335

A saber:

1. Secretaria de Estado e Repartições annexas.....	210:273\$000
2. Conselho Supremo Militar.....	53:086\$000
3. Pagadoria das Tropas.....	41:675\$000
4. Archivo militar e Officina lithographica.....	35:808\$000
5. Instrucção militar.....	279:356\$600

6. Intendencia, Arsenaes de Guerra, etc.	1.787:287#276
7. Corpo de Saude e Hospitaes.	915:902#000
8. Exercito.	9.561:093#510
9. Commissões militares.	91:599#000
10. Classes inactivas.	1.125:472#647
11. Ajudas de custo.	50:000#000
12. Fabricas.	257:611#497
13. Presidios e Colonias militares.	298:957#805
14. Obras.	983:474#000
15. Diversas despezas e eventuaes.	625:000#000

Art. 7.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas é autorizado para despende, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de. 18.204:742#488

A saber :

1. Secretaria de Estado.	279:000#000
2. Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.	6:000#000
3. Aquisição de plantas, etc.	80:000#000
4. Flóra Brazileira.	10:000#000
5. Eventuaes.	30:000#000
6. Jardim Botanico da Lagôa de Rodrigo de Freitas.	24:000#000
7. Dito do Passeio Publico.	13:265#400
8. Corpo de Bombeiros.	200:000#000
9. Illuminação Publica.	709:077#088
10. Garantia de juros ás estradas de ferro.	1.150:000#000
11. Estrada de ferro D. Pedro II.	4.800:000#000
12. Obras Publicas.	2.000:000#000
13. Esgoto da cidade.	1.146:000#000
14. Telegraphos.	1.060:000#000
15. Terras publicas e colonisação.	1.836:000#000
16. Catechése e civilisação de Indios.	100:000#000
17. Subvenção ás companhias de navegação por vapôr.	3.386:400#000
18. Correio Geral.	1.305:000#000
19. Muséo Nacional.	70:000#000
20. Manumissões (o que produzirem as quotas do fundo de emancipação).	#

Art. 8.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda é autorizado para despende, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 47.794:692\$000

A saber :

1. Juros, amortização e mais despesas da divida externa pertencente ao Estado, ao cambio par de 27.....	12.772:783\$000
2. Juros e amortização da divida interna fundada.....	18.068:452\$000
3. Juros da divida inscripta, antes da emissão das respectivas apolices, e pagamento em dinheiro das quantias menores de 400\$000, na fórmula do art. 95 da Lei de 24 de Outubro de 1832.....	50:000\$000
4. Caixa de Amortização.....	218:600\$000
5. Pensionistas e aposentados.....	2.290:548\$000
6. Empregados de Repartições extinctas.....	35:622\$000
7. Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.....	1.602:141\$000
8. Juizo dos Feitos da Fazenda.....	137:713\$000
9. Estações de arrecadação.....	5.041:255\$000
10. Casa da Moeda.....	194:720\$000
11. Administração de Proprios nacionaes.....	197:866\$000
12. Typographia Nacional e <i>Diario Official</i>	208:376\$000
13. Ajudas de custo.....	50:000\$000
14. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.....	20:000\$000
15. Ditas por trabalhos fóra das horas do expediente.....	30:000\$000
16. Despezas eventuaes, incluidas as differenças de cambio.....	1.441:244\$000
17. Juros diversos, incluidos os dos bilhetes do Thesouro, commissões e corretagens.....	1.538:500\$000
18. Juros do emprestimo do cofre de Orphãos.....	500:000\$000
19. Ditos dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccôrro.....	600:000\$000
20. Obras.....	1.400:000\$000
21. Exercicios findos.....	800:000\$000
22. Adiantamento da garantia provincial de 2% ás estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.....	500:000\$000
23. Reposições e restituções.....	96:872\$000

CAPITULO II.

Recelta geral.

Art. 9.º A receita geral do Imperio é orçada na quantia de..... 102.000:000\$000 e será effectuada com o producto da renda geral que arrecadar-se dentro do exercicio da presente Lei, sob os titulos abaixo designados :

ORDINARIA.

1. Direitos de importação para consumo.....	35.500:000\$000
2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....	560:000\$000
3. Armazenagem.....	600:000\$000
4. Imposto de pharóes.....	200:000\$000
5. Direitos de exportação dos generos nacionaes.....	17.000:000\$000
6. Ditos de 2 1/2 %, da polvora fabricada por conta do Governo, e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra, ou em obras.....	20:000\$000
7. Ditos de 1 1/2 %, do ouro em barra, fundido na Casa da Moeda	1:000\$000
8. Ditos de 1 %, dos diamantes.....	8:000\$000
9. Expediente das capatazias.....	370:000\$000
10. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.....	140:000\$000
11. Renda do Correio Geral.....	870:000\$000
12. Dita da Estrada de ferro D. Pedro II.....	8.600:000\$000
13. Dita da Casa da Moeda.....	10:000\$000
14. Dita da Lithographia Militar.....	3:000\$000
15. Dita da Typographia Nacional.....	150:000\$000
16. Dita do <i>Diario Official</i>,.....	10:000\$000
17. Dita da Casa de Correccão.....	66:000\$000
18. Dita do Instituto dos Meninos Cégos.....	400\$000
19. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos.....	500\$000
20. Dita da Fabrica da polvora.....	3:000\$000
21. Dita da Fabrica de ferro de Ypanema.....	2:000\$000
22. Dita dos Telegraphos electricos.....	160:000\$000
23. Dita dos Arsenaes.....	36:000\$000

24. Renda de proprios nacionaes.....	140:000\$000
25. Dita de terrenos diamantinos.....	30:000\$000
26. Dita do Imperial Collegio de Pedro II.....	70:000\$000
27. Fóros de terrenos e de marinhas, excepto os do Municipio da Côrte, e producto da venda de posses ou dominios uteis dos terrenos de marinhas, nos termos das Leis de orçamento anteriores.....	10:000\$000
28. Laudemios, não comprehendidos os provenientes das vendas de terrenos de marinhas da Côrte.....	17:000\$000
29. Decima urbana.....	2.260:000\$00
30. Dita da legua além da demarcação.....	70:000\$000
31. Dita adicional.....	230:000\$000
32. Matriculas dos estabelecimentos de instrucção superior.....	140:000\$000
33. Sello do papel, fixo e proporcional.....	3.700:000\$000
34. Premios de depositos publicos.....	16:000\$000
35. Emolumentos.....	450:000\$000
36. Imposto de transmissão de propriedade.....	4.400:000\$000
37. Dito sobre indústrias e profissões.....	2.600:000\$000
38. Dito de 20 % das loterias.....	1.100:000\$000
39. Dito de 15 % dos premios das mesmas.....	430:000\$000
40. Dito sobre datas mineraes.....	200\$000
41. Venda de terras publicas.....	80:000\$000
42. Concessão de pennas d'agua.....	150:000\$000
43. Cobrança da divida activa.....	550:000\$000

EXTRAORDINARIA.

44. Contribuição para o Monte Pio.....	37:200\$000
45. Indemnizações.....	440:000\$000
46. Juros de capitaes nacionaes.....	20:000\$000
47. Producto de loterias para fazer face ás despesas da Casa de Correção e do melhoramento sanitario do Imperio.....	33:300\$000
48. Dito de 1 % das loterias, na fórmula de Decreto n.º 2.936 de 16 de Junho de 1862.....	56:400\$000
49. Venda de generos e proprios nacionaes.....	60:000\$000
50. Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de Lei ou Regulamento.....	600:000\$000

102.000:000\$000

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL.

Producto das seguintes quotas destinadas ao fundo de emancipação, além de outras creadas pelo art. 3.º da Lei n.º 2.040 de 28 de Setembro de 1871 :

1. Taxa de escravos.....	520:000\$000
2. Transmissão de propriedade dos mesmos.....	210:000\$000
3. Multas.....	30:000\$000
4. Donativos.....	4:000\$000
5. Beneficio de 6 loterias isentas de impostos.....	300:000\$000
6. Decima parte das concedidas depois da Lei.....	30:000\$000
7. Divida activa.....	6.000\$000
	<hr/>
	1.100:000\$000
	<hr/>

Imposto do gado de consumo, destinado ao pagamento do juro e amortização do empréstimo que fôr contrahido para construção de um novo matadouro no Municipio da Côrte..... 200:000\$000

Art. 10. O Governo fica autorizado para emitir bilhetes do Thesouro até á somma de 8.000:000\$000, como antecipação de receita, no exercicio desta Lei.

Paragrapho unico. Continúa o Governo autorizado para converter em divida consolidada interna ou externa, no todo ou em parte, a divida fluctuante.

Art. 11. O deficit reconhecido nesta Lei será preenchido..... (Pertence a iniciativa á Camara dos Srs. Deputados).

CAPITULO III.

Disposições Geraes.

Art. 12. E' autorizado o Governo para receber e restituir os dinheiros das seguintes origens :

Empréstimo do cofre de orphãos.

Bens de defuntos e ausentes e do evento.

Premios de loterias.

Depositos das Caixas Economicas.

Ditos dos Montes de Soccôrro.

Ditos de diversas origens.

O saldo que produzirem estes depositos será empregado nas despesas do Estado: e, si as sommas restituídas excederem ás entradas, pagar-se-ha com a renda ordinaria a differença.

O saldo, ou o excesso das restituições, será contemplado no balanço sob o titulo respectivo, conforme o disposto no art. 41 da Lei n.º 628 de 17 de Setembro de 1851.

Art. 13. São approvados os transportes de sóbras de umas para outras rubricas dos exercicios de 1874 — 1875 e 1875 — 1876 autorizados pelos Decretos a que se refere a tabella **A**, na importancia total de 5.420:293,896.

§ 1.º E' aberto ao Governo um credito extraordinario e suplementar da quantia de 17.445:734,068, pertencendo 3.689:445,658 ao exercicio de 1874—1875, 13.376:288,410 ao de 1875 — 1876 e 380:000,000 ao de 1876 — 1877, a qual será distribuida por Ministerios e verbas na fórmula da tabella **B**.

§ 2.º As despesas provenientes deste augmento de credito serão pagas pelos meios votados nas Leis de orçamento respectivas, ou por operações de credito, na insufficiencia desses meios.

Art. 14. No exercicio da presente Lei poderá o Governo abrir creditos supplementares para as verbas indicadas na tabella **C**.

Art. 15. Continuam em vigôr, no exercicio desta Lei, os creditos especiaes mencionados na tabella **D**; e bem assim todas as disposições das Leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita ou despesa, ou sobre autorizações para fixação ou augmento de vencimentos, creação de novas despesas, reforma de Repartições ou de legislação fiscal, e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1877.

Barão de Cotegipe.

Tabella — A.

Transporte de sóbras.

Leis n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873 e 2.640 de 22 de Setembro de 1875.

EXERCICIO DE 1874 — 1875.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n.º 6.085 de 30 de Dezembro de 1875.

Art. 2.º

§ 14. Camara dos Senadores.....	51:632\$386
§ 15. Dita dos Deputados.....	61:776\$038
§ 18. Secretaria de Estado.....	30:293\$246
§ 23. Faculdades de Medicina.....	79:766\$445
§ 25. Instrucção primaria e secundaria do Município da Côte.....	67:707\$616
§ 27. Instituto dos Meninos Cegos.....	45:889\$383
§ 28. Dito dos Surdos-Mudos.....	43:411\$341
§ 40. Soccórros publicos e melhoramento do estado sanitario.....	2:484\$046
§ 41. Obras.....	143:908\$052
§ 43. Eventuaes.....	24:415\$708
Escola Central.....	46:970\$201

537:651\$432

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Decreto n.º 6.076 de 30 de Dezembro de 1875.

Art. 3.º

§ 1. Secretaria de Estado.....	11:897\$600
§ 5. Justiças de primeira instancia.....	202:848\$004
§ 6. Despeza secreta da Policia.....	3:344\$023
§ 7. Pessoal e material da Policia.....	24:551\$565

242:641\$192

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

Decreto n.º 6.090 de 30 de Dezembro de 1875.

Art. 4.º

§ 4. Ajudas de custo.....	291\$444
§ 5. Extraordinarias no exterior.....	16:718\$702
§ 6. Ditas no interior.....	1:991\$670

19:001\$816

MINISTERIO DA MARINHA.

Decreto n.º 6.088 de 30 de Dezembro de 1875.

Art. 5.º

§ 2. Conselho Naval	4:107\$476
§ 3. Quartel-General	4:317\$906
§ 6. Intendencia e accessorios.....	10:804\$953
§ 12. Arsenaes.....	241:777\$784
§ 15. Navios desarmados.....	4:831\$702
§ 19. Reformados.....	17:011\$092

282:850\$915

MINISTERIO DA GUERRA.

Decreto n.º 6.077 de 30 de Dezembro de 1875.

Art. 6.º

§ 2. Conselho Supremo Militar.....	2:017\$801
§ 6. Intendencia e Arsenaes.....	971:585\$615
§ 7. Corpo de Saude e Hospitaes.....	157:291\$229
§ 15. Diversas despesas e eventuaes.....	125:882\$677
Repartições de Fazenda.....	14:544\$726

1.271:322\$048

MINISTERIO DA FAZENDA.

Decreto n.º 6.090 A de 31 de Dezembro de 1875.

Art. 7.º

§ 5. Pensionistas e aposentados.....	124:400\$000
§ 7. Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.	98:135\$000
§ 8. Juizo dos Feitos da Fazenda.....	37:865\$000
§ 9. Estações de arrecadação.....	358:988\$760
§ 10. Casa da Moeda.....	31:149\$334
§ 11. Administração de proprios nacionaes.....	45:700\$000
§ 12. Typographia Nacional e <i>Diario Official</i>	33:590\$666
§ 13. Ajudas de custo.....	3:000\$000
§ 17. Premios, juros reciprocos etc.....	10:171\$240
§ 18. Juros do emprestimo do cofre de orphãos...	120:000\$000

863:000\$000

3.216:467\$403

EXERCICIO DE 1875—1876.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n.º 6.426 de 22 de Dezembro de 1876.

Art. 2.º

16. Secretaria de Estado.....	24:869#388
21. Faculdades de Medicina.....	14:770#152
22. Escola Polytechnica.....	1:887#996
23. Instituto Commercial.....	996#347
24. Instrucção primaria e secundaria.....	57:536#438
26. Instituto dos Meninos Cegos.....	14:803#415
39. Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario.....	187:638#432
40. Obras	269:083#607
42. Eventuaes.....	14:517#482

586:102#957

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Decreto n.º 6.401 de 13 de Dezembro de 1876.

Art. 3.º

5. Justiças de primeira instancia.,.....	150:000#000
7. Pessoal e material da Policia	14:000#000
9. Conducção, sustento e curativo de presos...	16:000#000

180:000#000

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

Decreto n.º 6.402 de 13 de Dezembro de 1876.

Art. 4.º

5. Extraordinarias no exterior.....	28:642#948
6. Ditas no interior.....	20:576#320

49:219#268

MINISTERIO DA MARINHA.

Decreto n. 6.407 de 13 de Dezembro de 1876.

Art. 5.º

2. Conselho Naval.....	3:509#023
5. Contadoria	12:148#803
6. Intendencia	19:011#854
13. Capitancias de portos.....	18:765#967
19. Reformados.....	14:130#731

67:566#378

MINISTERIO DA GUERRA.

Decreto n.º 6.399 de 13 de Dezembro de 1876.

Art. 6.º

6. Intendencia e Arsenaes ..	10:747\$988	
7. Corpo de Saude e Hospitaes ..	179:635\$654	
8. Quadro do Exercito.....	344:362\$890	
9. Commissions militares ..	959\$534	
Repartições de Fazenda.....	2:564\$608	
		<u>538:270\$683</u>

MINISTERIO DA FAZENDA.

Decreto n.º 6.403 de 13 de Dezembro de 1876.

Art. 7.º

1. Juros, amortização e mais despesas da divida externa ..	12:128\$184	
4. Caixa de Amortização ..	6:273\$716	
7. Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda	27:000\$000	
8. Juizo dos Feitos da Fazenda.....	16:332\$030	
9. Estações de arrecadação ..	366:361\$100	
11. Administração de proprios nacionaes.....	45:116\$000	
12. Typographia Nacional e <i>Diario official</i>	10:824\$000	
13. Ajudas de custo.....	2:525\$000	
16. Despezas eventuaes ..	30:000\$000	
18. Juros do emprestimo do cofre de orphãos ...	65:340\$000	
		<u>580:400\$000</u>

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Decreto n.º 6.412 de 14 de Dezembro de 1876.

Art. 8.º

13. Esgoto da cidade ..	20:885\$000	
15. Terras publicas e colonização.....	181:382\$207	
		<u>202:267\$207</u>
		<u>2.203:826\$493</u>

RESUMO.

Exercicio de 1874 — 1875.....	3.216:467\$403
» » 1875 — 1876.....	2.203:826\$493
	<u>5.420:293\$896</u>

Tabella — B.

Creditos supplementares e extraordinarios.

Leis n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, 2.610 de 22 de Setembro e 2.670 de 20 de Outubro de 1875.

EXERCICIO DE 1874 — 1875.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n.º 6.085 de 30 de Dezembro de 1875.

Art. 2.º

§ 40.	Soccorros publicos e melhoramento do estalo sanitario.....		495:398,983
-------	--	--	-------------

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

Decreto n.º 6.089 de 30 de Dezembro de 1875.

Art. 4.º

§ 5.	Extraordinarias no exterior.....		20:000,000
------	----------------------------------	--	------------

MINISTERIO DA MARINHA.

Decreto n.º 6.036 de 30 de Dezembro de 1875.

Art. 5.º

§ 16.	Hospitales.....	49:390,163	
§ 20.	Obras.....	455:262,836	504:653,799

Decreto n.º 6.087 de 30 de Dezembro de 1875.

§ 14.	Força Naval.....	530:121,108	
§ 21.	Despezas extraordinarias e eventuaes.....	328:436,533	878:607,911
			1.383:261,719

MINISTERIO DA GUERRA.

Decreto n.º 6.078 de 30 de Dezembro de 1875.

Art. 6.º

§ 6.	Intendencia e Arsenaes.....		1.138:833,170
------	-----------------------------	--	---------------

MINISTERIO DA FAZENDA.

Decreto n.º 6.090 A de 31 de Dezembro de 1875.

Art. 7.º

§ 17.	Premios, juros reciprocos, etc.....		351:328,760
			<u>3.689:445,653</u>

EXERCICIO DE 1875—1876.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n.º 6.349 de 4 de Outubro de 1876.

Art. 2.º

Despesas urgentes com a compra de livros necessarios aos trabalhos de qualificação e publicação de listas geraes de que tratam os arts. 90 e 154 do Decreto n.º 6.097 de 12 de Janeiro de 1876 e 1.º, § 3.º, da Resolução Legislativa n.º 2.675 de 20 de Outubro de 1875.....

10:000\$000

MINISTERIO DA MARINHA.

Decreto n.º 6.408 de 13 de Dezembro de 1876.

Art. 5.º

9. Batalhão Naval.....	63:688\$015	
10. Corpo de Imperiaes marinheiros..	173:083\$213	
12. Arsenaes	3.114:546\$611	
15. Navios desarmados.....	9:332\$966	
16. Hospitaes.....	10:362\$525	
20. Obras.....	330:280\$643	
	<hr/>	3.701:293\$973

Decreto n.º 6.409 de 13 de Dezembro de 1876.

14. Força Naval.....	2.513:951\$082	
21. Despezas extraordinarias e eventuaes.....	332:291\$094	
	<hr/>	2.846:242\$176
		6.547:536\$149

MINISTERIO DA GUERRA.

Decreto n.º 6.211 de 10 de Junho de 1876.

Art. 6.º

6. Intendencia e Arsenaes.....	1.840:266\$451	
7. Corpo de Saude e Hospitaes.....	42:113\$764	
8. Quadro do Exercito.....	276:055\$528	
15. Diversas despezas e eventuaes....	460:619\$133	
Repartições de Fazenda	17:081\$930	
	<hr/>	2.636:136\$806

Decreto n.º 6.400 de 13 de Dezembro de 1876.

8. Quadro do Exercito	1.121:368\$190	
	<hr/>	3.757:504\$996

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Decreto n.º 6.413 de 14 de Dezembro de 1876.

Art. 8.º

13. Terras publicas e colonisação..... 1.745:920#598

Decreto n.º 6.414 de 14 de Dezembro de 1876.

9. Illuminação Publica.....	88:962#272	
10. Garantia de juros ás estradas de ferro.....	212:511#296	
11. Estrada de ferro D. Pedro II...	330:186#856	
14. Telegraphos.....	407:296#228	
	<u>1.038:956#652</u>	

Decreto n.º 6.415 de 14 de Dezembro de 1876.

Exposição Nacional e Internacional de Philadelphia ...	<u>276:370#013</u>	
		<u>3.061:247#265</u>
		<u>13.376:288#410</u>

EXERCICIO DE 1876—1877.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decretos n.ºs 6.349 e 6.445 de 4 de Outubro e 30 de Dezembro de 1876.

Art. 2.º

Despezas urgentes com a compra de livros necessarios aos trabalhos da qualificação e publicação de listas geraes de que tratam os arts. 90 e 154 do Decreto n.º 6.097 de 12 de Janeiro de 1876 e 1.º, § 13, da Resolução Legislativa n.º 2.675 de 20 de Outubro de 1875		80:000#000
---	--	------------

Decreto n.º 6.444 de 30 de Dezembro de 1876.

39. Soccórros publicos e melhoramento do estado sanitario.....		<u>300:000#000</u>
		<u>380:000#000</u>

RESUMO

Exercicio de 1874—1875.....	3.689:445#658
» 1875—1876.....	13.376:288#410
» 1876—1877.....	380:000#000
	<u>17.445:734#068</u>

Tabella — C.

Verbas para as quaes o Governo poderá abrir créditos supplementares.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Soccórros publicos e melhoramento do estado sanitario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Justiças de 1.^a instancia.

Ajudas de custo.

Conduccão, sustento e curativo de presos.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

Extraordinarias no exterior.

Ditas no interior.

Ajudas de custo.

MINISTERIO DA MARINHA.

Força Naval : pelas comedorias e gratificações concedidas a Officiaes e mais praças em portos estrangeiros, maiorias dobradas aos Officiaes que servem no Amazonas e Mato Grosso, sustento, tratamento e curativo das guarnições de navios da Armada; e pelos casos fortuitos de avarias, naufragios, alijamento de objectos ao mar, etc.

Despezas extraordinarias e eventuaes : por differenças de cambio e commissões de saque, premios de engajamento de artistas, engajamento e recrutamento de praças menores, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Províncias onde não ha hospitaes ou enfermarias, e preço de fretes.

MINISTERIO DA GUERRA.

Arsenaes e Laboratorios : pelos jornaes dos operarios.

Corpo de Saude e Hospitaes : pelos medicamentos, diétas e utensis.

Exercito : pelas etapas, forragens e ferragens, premio de voluntarios e engajados.

Classes inactivas : pelas etapas das praças invalidas.

Fabricas : pelos jornaes dos operarios, materia prima para as officinas, diétas, medicamentos e utensis.

Presidios e Colonias militares : pelas diétas, medicamentos, utensis e etapas diarias a colonos.

Ajudas de custo : pelas que se abonarem aos Officiaes que viajam em commissão de serviço.

Despezas eventuaes : pelo transporte de tropa.

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Iluminação publica.

Garantia de juros ás estradas de ferro, conforme os contratos : pelo que exceder ao decretado.

Estrada de ferro D. Pedro II e Telegraphos : pela importancia proveniente do augmento do custeio e estações.

Correio Geral.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Juros da divida inscripta antes da emissão das respectivas apolices, etc. : pelos que forem reclamados além do algarismo orçado.

Caixa de Amortização : pelo feitio e assignatura de notas.

Juizo dos Feitos da Fazenda : pelo que faltar para pagamento de porcentagens da divida arrecadada.

Estações de arrecadação : pelo excesso da despeza sobre o credito concedido para porcentagens dos empregados.

Despezas eventuaes : pela somma que se fizer necessaria a fim de realizar-se a remessa de fundos para paiz estrangeiro.

Juros diversos, incluidos os dos bilhetes do Thesouro : pela importancia que fór precisa, além da consignada, para os serviços que correm por esta verba.

Juros do emprestimo do cofre de orphãos : pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Ditos dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro : pelos que forem devidos além da importancia consignada.

Exercicios findos : pela importancia proveniente de pensões, aposentadorias, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em Lei.

Reposições e restituções : pela quantia que fór precisa para occorrer aos pagamentos reclamados, quando a importancia destes exceder á votada.

Tabella—D.

Creditos especiaes.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Lei n.º 1.245 de 28 de Junho de 1865, art. 13, n.º 2:

Entrega do dote da Princeza a Senhora D. Januarina, na importancia de 750:000\$000, caso ella fixe a sua residencia habitual fóra do Imperio; effectuando-se o pagamento, por meio de operações de credito, pelo padrão monetario da Lei de 8 de Outubro de 1833.

Leis n.º 1.904 e 1.905 de 17 de Outubro de 1870, 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2.º, paragrapho unico, n.º 6, e 2.640 de 22 de Setembro de 1875, art. 23:

Medição e tombo das terras que, nos termos dos contratos matrimoniaes, fórmam os patrimonios estabelecidos para Suas Altezas as Senhoras D. Izabel e D. Leopoldina e seus Augustos Esposos; sendo 65:000\$000 para o serviço relativo ao primeiro patrimonio e 35:000\$000 para o concernente ao segundo.

E' necessario elevar o primeiro credito a 95:000\$000.

Lei n.º 1.829 de 9 de Setembro de 1870, art. 1.º, § 1.º:

Recenseamento da população do Imperio; sendo o Governo autorizado para elevar, mediante a abertura de creditos supplementares, a importancia de 400:000\$000 concedida.

Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2.º, paragrapho unico, n.º 3:

Acquisição de um novo matadouro no Municipio da Côrte; ficando o Governo autorizado para despendar até á quantia de 2.000:000\$000, e podendo fazer a despeza por meio de qualquer operação de credito.

Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, art. 16, § 6.º:

Dessecamento de pantanos, limpeza e irrigação da cidade; podendo o Governo fazer operações de credito até á importancia de 980:000\$000, no caso de não bastarem as sóbras da renda geral.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, art. 16, § 8.º:

Acquisição ou construcção de um edificio para asylo de mendicidade; ficando autorizado o Governo a fazer operações de credito até 100:000\$000, no caso de que não bastem as sóbras da renda geral.

MINISTERIO DA MARINHA.

Lei n.º 1.477 de 9 de Setembro de 1862, art. 22, § 3.º:

Indemnização das prezas das guerras da Independencia e do Rio da Prata na importancia de 624:000\$000.

Deste credito existe o saldo de 35:613\$952.

Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1873, art. 18:

Compra e collocação de pharóes na costa e portos do Imperio; ficando o Governo autorizado a fazer as operações de credito necessarias até 600:000\$000, na deficiencia de sóbras da renda geral.

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Lei n.º 1.157 de 26 de Junho de 1862:

Substituição do antigo systema de pesos e medidas pelo systema metrico francez.

Lei n.º 1.245 de 28 de Junho de 1865, art. 14, § 1.º:

Compra das bemfeitorias existentes nos terrenos da Lagóa de Rodrigo de Freitas.

Continúa em vigor pela importancia necessaria para fazer face á differença entre a despeza da compra, comprehendida a que o serviço do abastecimento d'agua exigir, e o producto da venda dos mesmos terrenos.

Lei n.º 1.953 de 17 de Julho de 1871, art. 2.º, §§ 2.º e 3.º:

Prolongamento das estradas de ferro do Recife a S. Francisco, da Bahia ao Joazeiro e de S. Paulo, segundo o traço que fór julgado mais conveniente; podendo o Governo despender annualmente em cada uma dellas a quantia de 3.000:000\$000, por meio de operações de credito, na insufficiencia dos fundos consignados nas Leis de orçamento.

Levantamento da carta itineraria do Imperio; applicando-se para este fim, no primeiro anno, até 200:000\$000.

Resolução Legislativa n.º 2.397 de 10 de Setembro de 1873:

Estudos e construcção da Estrada de ferro do Rio Grande do Sul, e garantia de juros de 7%, á companhia ou companhias com que se contratar parte desta linha ferrea; sendo aberto o credito do 400:000\$000 para os estudos, e podendo o Governo fazer as operações de credito necessarias.

Resolução Legislativa n.º 2.450 de 24 de Setembro de 1873:

Garantia de juro, não excedente de 7%, ás companhias que construirẽem vias ferreas; ficando o Governo autorizado a effectuar operações de credito, na deficiencia dos meios ordinarios, para pagar a despeza relativa ás estradas de ferro a que applicar esta Lei.

Lei n.º 2.639 de 22 de Setembro de 1873:

Desapropriações e obras necessarias ao abastecimento d'agua á capital do Imperio; podendo o Governo realizar operações de credito para esta despeza até á somma de 19.000:000\$000.

Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, art. 18:

Prolongamento da Estrada de ferro D. Pedro II e construcção de um ramal entre Sapopemba e o novo matadouro; sendo applicada a este serviço a quantia de 1.860:000\$000, e ao do prolongamento a de 3.000:000\$000 annuaes; autorizadas as operações de credito necessarias, no caso de não bastarem as sóbras da renda geral.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Resolução Legislativa n.º 1.746 de 13 de Outubro de 1869, art. 1.º, § 9.º:

Resgate das propriedades das companhias de docas.

Leis n.º 1.837 de 27 de Setembro de 1870, artigo unico, e n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7.º, paragrapho unico, n.º 4:

Fabrico de moedas de nickel e de bronze, sendo concedido para o das primeiras o credito de 650:000\$000, e para o das segundas o de 2.000:000\$000.

As moedas de nickel cunhadas na Belgica custaram 248:844\$684.

Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7.º, paragrapho unico, n.º 3, e art. 11, § 5.º, n.º 2:

Refórma do Regulamento da Typographia Nacional e melhoramento de vencimentos dos empregados e operarios.

Premio não excedente de 50\$000 por tonelada aos navios que se construirem no Imperio.

Resolução Legislativa n.º 2.697 de 6 de Novembro de 1875:

Garantia de juros e amortização das letras hypothecarias do Banco de Credito Real, e sómente de juros ás companhias que estabelecerem engenhos centraes para fabricar assucar de canna; autorizadas as operações de credito necessarias.

RELATORIO

Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação.

ANTES de justificar a Proposta que acabais de ouvir lêr, cumpre-me apreciar o estado do Thesouro, com relação ao ultimo exercicio e ao que corre.

Exercicio de 1875-1876.

Para avaliar os recursos deste exercicio, é preciso ter em vista o anterior, cuja synopse ou balanço provisório apresenta um saldo de 18.547:400#000, excluido o fundo de emancipação, por ser um deposito com applicação especial.

Não devemos, porém, contar com este saldo integralmente; nelle ha quantias que se consideram em poder de responsaveis, no valôr de cêrca de 2.000:000#000, que por certo já foram despendidas, e que só mais tarde poderão ser devidamente escripturadas. Para não exagerar os recursos do Thesouro, deve-se, pois, contar sómente com o de 16.547:400#000.

A renda provavel do exercicio de que se trata, avaliada pelo modo constante da tabella n.º 1, o qual consiste em addicionar á renda conhecida a dos mezes restantes, por estimativa, mediante um cálculo proporcional, visto não termos

ainda todos os balanços do semestre adicional, creio que não dará mais de 99.300:000/000, ou 99.600:000/000, contando com o accrescimo de 300:000/000, poucomais ou menos, que quasi sempre apparece na liquidação final dos exercicios.

Salvo circumstancias extraordinarias, estando já conhecida a maior parte da renda, espero que esta avaliação se sustentará.

Pelo que toca á despeza, o meio mais seguro de estimal-a neste caso é, como já vos tem sido demonstrado nos Relatorios precedentes, ajuntar á somma fixada na respectiva Lei de orçamento a dos creditos supplementares, extraordinarios e especiaes, effectuada e por effectuar no exercicio.

Eis, portanto, a estimativa feita sobre estas bases, não incluindo o fundo de emancipação.

Receita.

Renda presumivel.....	99.600:000/000
Depositos liquidos.....	2.308:000/000
Emissão da moeda de nickel.....	34:000/000
Dita de apolices da divida publica.....	8.693:040/000
Dita de bilhetes do Thesouro	4.775:500/000
	<hr/>
	115.410:540/000
Saldo do exercicio anterior.....	16.547:400/000
	<hr/>
	131.957:940/000
	<hr/>

Despeza.

Somma votada nas rubricas da Lei.....	105.001:318/000
Importancia autorizada por diversos creditos supplementares, extraordinarios e especiaes, a saber:	

MINISTERIO DO IMPERIO.

Lei n.º 1.829 de 9 de Setembro de 1870, art. 1.º, § 1.º — Credito especial para recenseamento da população.....	298:420/000
Leis n.ºs 1.904 e 1.905 de 17 de Outubro de 1870 e n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875, art. 23.—Creditos especiaes para medição e tombo das terras que fórman o patrimonio de Suas Altezas as Senhoras Princezas D. Izabel e D. Leopoldina e Seus Augustos Esposos.....	30:190/000
Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2.º, paragrapho unico, n.º 3.— Credito especial para construcção de um novo mata-	

douro no Municipio da Côrte. (Excesso da despesa provavel sobre a importancia do imposto do gado arrecadado neste exercicio.).....	217:240#000
Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875, art. 19, § 1.º — Credito especial para dessecamento de pantanos.....	68:870#000
Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro do mesmo anno, art. 16, §§ 5.º, 6.º e 7.º — Credito especial para reorganização do Archivo Publico....	10:000#000
Dito para dessecamento de pantanos, limpeza e irrigação da cidade.....	122:880#000
Dito para criação de uma Escola de minas.....	26:200#000
Decreto n.º 6.349 de 4 de Outubro de 1876. — Credito extraordinario para compra de livros, publicação de listas e outras despesas relativas a eleições.....	10:000#000
Dotação da Princeza a Senhora D. Januaria e alimentos do Principe o Senhor D. Luiz, por não ter sido executada a Lei n.º 1.245 de 28 de Junho de 1865, art. 13, n.º 2, que autoriza a entrega do dote da mesma Senhora, em consequencia de duvidas que occorreram.....	114:000#000

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, art. 16, § 9.º — Credito especial para pagamento do que se devesse aos subditos italianos Francisco e Miguel Chichi.....	40:000#000
--	------------

MINISTERIO DA MARINHA.

Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875, arts. 18 e 19, § 3.º — Credito especial para compra e collocação de pharóes na costa e portos do Imperio.....	104:310#000
Dito para augmento de vencimentos dos empregados da Contadoria e Intendencia.....	27:040#000
Decretos n.ºs 6.408 e 6.409 de 13 de Dezembro de 1876. — Creditos suplementar e extraordinario para diferentes verbas.....	6.547:535#000

MINISTERIO DA GUERRA.

Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875, arts. 17 e 19, § 3.º — Credito especial para augmento de vencimentos dos pharmaceuticos do exercito e dos empregados da Repartição Fiscal e Pagadoria das Tropas.....	23:480#000
Decretos n.ºs 6.211 e 6.400 de 10 de Junho e 13 de Dezembro de 1876. — Creditos extraordinarios para diferentes verbas.....	3.757:504#000

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Lei n.º 1.953 de 17 de Julho de 1871, art. 2.º, §§ 2.º e 3.º — Credito especial para prolongamento das estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.....	404:440\$000
Dito para levantamento da carta itineraria do Imperio.....	154:080\$000
Lei n.º 2.307 de 10 de Setembro de 1873. — Credito especial para construcção da Estrada de ferro do Rio Grande do Sul.....	773:820\$000
Lei n.º 2.450 de 24 do mesmo mez e anno. — Credito especial para garantia de juros ás estradas de ferro provinciaes, a saber:	
Estrada de S. Paulo e Rio de Janeiro.....	551:950\$000
» de Baturité.....	120:000\$000
	<hr style="width: 10%; margin-left: auto; margin-right: 0;"/> 671:950\$000
Lei n.º 2.639 de 22 de Setembro de 1875. — Credito especial para abastecimento d'agua á capital do Imperio.....	854:530\$000
Lei n.º 2.640 da mesma data, art. 19, §§ 5.º e 8.º — Credito especial para pagamento de subvenções atrazadas á empresa de navegação por vapôr das lagôas Norte e Manguaba.....	90:000\$000
Dito para prolongamento da Estrada de ferro D. Pedro II.....	4.233:640\$000
Dito para estudos das de Curitiba a Miranda e do Sul ao Norte do Imperio.....	618:160\$000
Dita Lei, art. 21, § 3.º, e Decreto n.º 6.415 de 14 de Dezembro de 1876. — Credito extraordinario para despesas da Exposição Nacional e Internacional de Philadelphia.....	539:441\$000
Decretos n.ºs 6.413 e 6.414 de 14 de Dezembro de 1876. — Creditos suplementar e extraordinario para diversas verbas.....	2.784:926\$000

MINISTERIO DA FAZENDA.

Diversas Leis. — Importancia dos juros das apolices emittidas neste exercicio.....	91:320\$000
Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7.º, paragrapho unico, n.º 1, e art. 11, § 5.º — Credito especial para fabrico de moedas de nickel e de bronze.....	43:650\$000
Dito para premios pela construcção de navios no Imperio.....	13:950\$000
Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, art. 16, § 4.º — Pagamento a Liberato Lopes e Silva.....	3:060\$000
	<hr style="width: 10%; margin-left: auto; margin-right: 0;"/> 127.675:954\$000

Abatendo-se as sóbras de diferentes verbas dos seguintes Ministerios, liquidas do transporte já feito para outras :

Ministerio do Imperio.....	278:000#000	
» da Justiça.....	114:500#000	
» dos Negocios Estrangeiros.....	26:900#000	
	<hr/>	419:400#000
Ficará a despeza total reduzida a.....		127.256:554#000
Comparada esta somma com a receita de.....		131.957:940#000
		<hr/>
Haverá o saldo de.....		4.701:386#000
		<hr/> <hr/>

Como se vê, não contei na receita com o producto da renda do imposto do gado, por ter applicação especial á construcção do novo matadouro; mas incluí na despeza o que se gastou além dessa renda, visto que todo o excesso que houver nesta verba será supprido pelo producto das operações de credito realizadas.

Exercicio de 1876—1877.

Não chegaram ainda ao Thesouro todos os balanços do 1.º semestre deste exercicio. Por ora, apenas se pôde formar juizo acêrca da arrecadação do trimestre de Julho a Setembro.

A' vista dos dados existentes nota-se que a receita na Côrte e nas Provincias apresenta uma diminuição de mais de 2.000:000#000, comparada com a de igual periodo do exercicio de 1875 — 1876, que já produziu menos que o precedente, de 1874 — 1875.

Embóra a nossa receita publica tenha tido marcha ascendente, mesmo com inesperada rapidez, é sabido que aos annos de grande producção e de mais vigôr no movimento commercial, como já observou o ultimo Relatorio, acontece seguir-se um ou alguns menos prosperos. E' consequencia da abundancia nos productos de exportação a maior importação dos que nos vêm dos paizes estrangeiros, algumas vezes exagerada; do que resulta estagnação no seu consumo, e d'ahi as intermittencias na renda do Estado.

Lançando uma vista retrospectiva sobre a receita da importação e exportação dos ultimos vinte annos, mencionados na tabella n.º 2, vê-se que, tendo ella chegado a 39.000:000#000 em 1856—1857, baixou successivamente até 1861—1862, em que reassumiu esse algarismo, descendo em 1862 — 1863 a 35.000:000#000, para voltar aos mesmos 39.000:000#000 em 1863—1864.

De 1864 — 1865 a 1869 — 1870 subiu progressivamente até tocar a 70.000:000\$000, o dobro da que era dez annos antes; mas seguiu-se-lhe logo o exercicio de 1870 — 1871 só com 67.000:000\$000. Tendo-se elevado de novo a 75.000:000\$000 em 1871 — 1872, e a 79.000:000\$000 em 1872 — 1873, o mais prospero de quantos temos tido, até nas rendas do interior, não é para admirar que os annos seguintes se mostrem menos productivos.

Effectivamente, a renda de importação, que naquelles dous annos produziu cêrca de 119.000:000\$000, devia depois resentir-se da grande accumulção de mercadorias introduzidas no paiz. Assim, de 60.000:000\$000, a que chegou em 1872 — 1873, tem successivamente baixado até agora, apresentando uma differença, para menos, de 4.000:000\$000 a 5.000:000\$000; differença que, si é sensível em relação áquelle periodo de extraordinaria affluencia de despachos, não deslôca todavia o algarismo desta renda do ponto culminante a que chegára no progresso natural que trazia desde 1868 — 1869 até ao mesmo periodo.

E' preciso ter tambem em vista que, para o consideravel accrescimo de receita que começou a manifestar-se em 1868, muito influram os augmentos de diversos direitos que se cobram nas Alfandegas e nas Recebedorias, feitos em virtude das Leis n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867 e n.º 1.750 de 20 de Outubro de 1869, augmentos que desde o anno de 1873 têm passado por successivas modificações. Attenta a falta de dados seguros, creio não ficar áquem da verdade, avaliando em 4.000:000\$000 a 5.000:000\$000 a diminuição que essas modificações têm produzido na renda ordinaria.

Nem se diga que a ultima Lei de orçamento procurou restabelecer o nivel anterior com a decretação do augmento de 5 % na taxa adicional da percentagem sobre os direitos de importação; porque esse augmento apenas produziu 1.940:000\$000 no ultimo anno; e esta importancia, com a de 200:000\$000, que se espera dará o imposto de pharões, sommando 2.140:000\$000, apenas servirá para contrabalançar o desfalque que á receita geral trouxeram os mais recentes favôres, a saber:

Reducção de 2 e 4 %, nos direitos de exportação de alguns generos

de producção nacional, e isenção total do imposto em outros...	1.200:000\$000
Supressão dos impostos de ancoragem e dóca.....	420:000\$000
Dita do imposto pessoal (Côrte).....	140:000\$000
Isenção do imposto sobre o capital das loterias das Provincias a favor da instrucção publica, casas de caridade, asylos de orphãos, etc.....	380:000\$000
	<hr/>
	2.140:000\$000

Ha pouco observei que a renda do 1.º trimestre de 1876 — 1877 mostrava-se inferior á de igual periodo do anno precedente.

Mas não ha motivo para receiar-se o reaparecimento da crise commercial que nos dous ultimos annos produziu profundo abalo em todas as transacções, e causou serios prejuizos ao commercio e a outras classes.

O estado sanitario é lisongeiro, e promette ser duradouro.

Nenhuma circumstancia extraordinaria actúa presentemente para empeiorar as condições de nossa lavoura; antes a estação promette-nos safras abundantes, e nas Provincias do Norte a do assucar é superior á dos dous ultimos annos.

Si tudo isto não autoriza a esperar-se que a receita de 1876—1877 será equivalente á de 1874—1875, em que se manifestou mais animada do que no anno anterior, pelo menos, a devemos ter igual á do ultimo exercicio encerrado, que, como já disse, foi de 99.600:000\$000.

Relativamente á despeza do corrente exercicio, as bases do calculo são actualmente tanto mais falliveis quanto maior é a difficuldade de serem previstos os deficits ou sóbras das differentes rubricas do orçamento, e sobretudo os gastos extraordinarios, pelo pouco tempo decorrido do exercicio. Entretanto, procurarei indicar toda a despeza com que se póde contar desde já.

Nesse caso estão, entre outras, a do Ministerio do Imperio, correspondente ao augmento de dous mezes de sessão legislativa, e as do Ministerio da Fazenda, provenientes da refórma das Alfandegas, dos juros das apolices emitidas no anno proximo findo e de differenças de cambio.

Começando o calculo pela receita, cumpre-me ponderar que deve crescer annualmente o recurso proveniente dos depositos, em consequencia do estabelecimento das Caixas Economicas nas Provincias, o que já se nota no exercicio de 1875—1876. Por conseguinte, póde-se orçar o producto liquido da renda desta procedencia, no actual exercicio, em 2.400:000\$000.

Receita.

Renda presumivel	99.600:000\$000
Depositos liquidos.....	2.400:000\$000
Pagamento do resto da divida da Republica do Paraguay, proveniente da Estrada de ferro de Assumpção, incluidos os juros.....	160:250\$000
Emissão da moeda de nickel.....	40:000\$000
Dita de bilhetes do Thesouro, comparada a somma existente em 30 de Junho ultimo com a que ficou em circulação no dia 31 de Dezembro proximo passado.....	10.239:300\$000
Saldo do exercicio anterior.....	4.701:386\$000
	<hr/>
	117.140:936\$000

Despeza.

Somma votada nas rubricas da Lei..... 106.911:041\$000

Importancia de diversos creditos extraordinarios e especiaes, a saber:

MINISTERIO DO IMPERIO.

Credito especial para recenseamento da população.....	12.090\$000
Dito para medição e tombo das terras do patrimonio de Suas Altezas.....	36:890\$000
Dito para construcção do novo matadouro (Excesso da despeza sobre o producto do imposto do gado).....	217:230\$000
Dito para deseccamento de pantanos, limpeza e irrigação da cidade.	365:940\$00
Dito para creação de uma Escola de minas.....	61:250\$000
Credito extraordinario para despezas relativas a eleições	80:000\$000
Credito suplementar para a verba — Soccórros publicos e melhoramento do estado sanitario (Decreto n.º 6.444 de 30 de Dezembro de 1876).....	300:000\$000

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Credito especial para aquisição ou construcção de um edificio destinado a servir de asylo de mendicidade.....	50:000\$000
---	-------------

MINISTERIO DA MARINHA.

Credito especial para compra e collocação de pharóes.....	295:690\$000
Dito para creação do Collegio naval.....	50:000\$000

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Credito especial para prolongamento das estradas da Bahia e Pernambuco.....	2.000:000\$000
Dito para levantamento da carta itineraria do Imperio.....	85:000\$000
Dito para construcção da Estrada de ferro do Rio Grande do Sul.	100:000\$000
Dito para garantia de juros ás estradas provinciaes, a saber:	
S. Paulo e Rio de Janeiro.....	700:000\$000
Baturité.....	140:000\$000
Campos a Carangola	70:000\$000
	<hr/>
	910:000\$000

Dito para abastecimento d'agua á capital do Imperio.....	1.800:000\$000
Dito para prolongamento da Estrada de ferro D. Pedro II.....	1.000:000\$000
Credito extraordinario para despezas da Exposição Internacional de Philadelphia.....	167:350\$000

MINISTERIO DA FAZENDA.

Credito especial para fabrico de moedas de nickel e de bronze...	40:000\$000
Importancia dos excessos de despeza já previstos :	

MINISTERIO DO IMPERIO.

Subsidio e outras despezas correspondentes a dous mezes de sessão legislativa.....	600:000\$000
Indemnização á Illma. Camara Municipal da Côrte pela extincção da taxa municipal de 40 réis sobre o consumo de aguardente. (Decreto n.º 6.156 de 24 de Março de 1876).....	46:000\$000

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

Serviço das commissões de limites.....	40:350\$000
--	-------------

MINISTERIO DA MARINHA.

Deficit de diversas verbas.....	2.908:730\$000
---------------------------------	----------------

MINISTERIO DA GUERRA.

Idem.....	641:300\$000
-----------	--------------

MINISTERIO DA FAZENDA.

Juros das apolices emittidas em 1876.....	517:320\$000
Vencimentos da força policial destinada para auxiliar a Inspecção dos terrenos diamantinos na Bahia, nos termos do art. 7.º do Regulamento n.º 5.955 de 23 de Junho de 1875.....	61:840\$000
Refórma das Alfandegas.....	208:650\$000
Pagamento de juros de bilhetes do Thesouro, além da somma votada.....	400:000\$000
Diferenças de cambio, calculada a despeza pela cotação de 25 dinheiros sterlinos por 1\$000 e comparada com a de 26 adopta- da pela Lei.....	676:060\$000

120.677:331\$000

Abatendo-se a sóbra presumivel de differentes verbas dos seguintes Ministerios, a saber :

Imperio	80:000\$000	
Fazenda	100:000\$000	
		<u>180:000\$000</u>
Será a despeza de.....		<u>120.497:331\$000</u>

RESUMO.

Receita.....		117.140:933\$000
Despeza		<u>120.497:331\$000</u>
Deficit provavel.....		<u>3.356:395\$000</u>

Para fazer face a este deficit e á contiuação das despezas extraordinarias para que o Governo foi autorizado a realizar operações de credito, trato de negociar com o Banco do Brazil a venda de 30.000 apolices da divida interna, devendo parte da sua importancia ser applicada á consolidação da divida fluctuante.

Das tabellas n.^{os} 3 e 4 constam os saldos existentes nas datas dos ultimos balanços; mas é preciso observar que esses saldos estavam sujeitos a despezas.

Demonstrado assim o estado do Thesouro, passo a tratar da Proposta de orçamento para o proximo futuro exercicio.

Os quadros n.^{os} 2 e 5 mostram a receita e despeza do Imperio nos vinte annos decorridos de 1854 — 1855 a 1874 — 1875.

Com referencia ao exercicio de que trata a Proposta, cingindo-me á ordem estabelecida na Lei, começarei pela apreciação do

Orçamento da despeza.

São bem conhecidas as principaes causas do consideravel augmento da despeza publica nestes ultimos dez annos.

E' preciso não esquecer que os compromissos que tivemos de contrahir para occorrer aos gastos extraordinarios da guerra com o Paraguay e suas consequencias, trouxeram-nos encargos que por muitos annos se farão sentir.

Apenas terminada a guerra, sobreviêram as difficuldades sabidas, felizmente desvanecidas, com a Republica Argentina, as quaes obrigaram as Repartições da Guerra e Marinha a exceder em muito, durante dous annos, os creditos votados, e a conservar no Paraguay forças de mar e terra; o que acarretou despezas não previstas nos respectivos orçamentos, e que não podiam ser suppridas pela renda ordinaria.

Ao mesmo tempo foram decretadas despesas permanentes com o augmento de soldo do exercito e armada, e dos vencimentos de outras classes de funcionarios publicos, necessidade de ha muito reclamada ; deu-se grande impulso aos melhoramentos materiaes e moraes, á colonisação européa e á instrucção publica, não se descurando de outros assumptos que exigiam prompta satisfação.

O crescimento rapido da receita acoroçoou, talvez de mais, a decretação de despezas, muitas das quaes, embóra productivas no futuro, não deixam de contribuir para o desequilibrio do orçamento, agora que a receita diminue, ainda que transitoriamente, já por causas naturaes, já pela redução e abolição de varios impostos.

Uma discréta e rigorosa economia, a abstenção de despezas que não sejam urgentemente reclamadas e a decretação de meios sufficientes para occorrer ao deficit presumido, são medidas reclamadas de vosso patriotismo.

Neste intuito os Ministerios já restringiram consideravelmente os seus orçamentos para 1877—1878, reduzindo muitas verbas, e adiando despezas que em outras circumstancias não deveriam ser preteridas.

Assim, excluida a despeza com a libertação de escravos, que se escriptura separadamente, pedem :

O Ministerio do Imperio.....	7.753:768\$000
» » da Justiça.....	6.703:033\$000
» » dos Negocios Estrangeiros.....	1.096:353\$000
» » da Marinha.....	11.609:876\$000
» » da Guerra.....	16.316:596\$000
» » da Agricultura.....	18.204:743\$000
» » da Fazenda.....	47.794:692\$000
	<hr/>
	109.479:061\$000

As duas ultimas Leis de orçamento votaram :

Para 1875—1876.....	105.001:317\$000
» 1876—1877.....	106.911:041\$000

Ha verbas que, a despeito de todo o empenho em reduzir-se a despeza geral, têm sempre um progresso natural, taes como : a de justiças de 1.^a instancia, pela continuada criação de comarcas ; a dos pensionistas e aposentados, pelos que accrescem annualmente ; a dos juros da divida interna e externa e dos bilhetes do Thesouro, pelas novas operações de credito que [se vão] realizando para satisfação das despezas creadas por creditos especiaes.

A despeza do futuro exercicio, portanto, não póde deixar de ser orçada em algarismo superior ao votado na ultima Lei.

As tabellas respectivas, que brevemente vos serão distribuidas, mostram e justificam as alterações feitas, para mais e para menos, nas diversas verbas da despeza; e pelo que toca ao Ministerio da Fazenda, o quadro n.º 6 explica desde já, em resumo, as differenças entre as sommas agora pedidas e as votadas na ultima Lei.

Terminada a guerra a que ha pouco me referi, a despeza ordinaria deste Ministerio fixou-se em cêrca de 40.000:000\$000, segundo se vê dos balanços já publicados. De 1873 — 1874, porém, em diante foi crescendo gradualmente, em consequencia das medidas decretadas pelo Poder Legislativo, e hoje chega á importancia de 47.794:692\$000 que se orça para 1877 — 1878.

Este augmento, de cêrca de 7.800:000\$000, explica-se do seguinte modo:

Juros e amortização do empréstimo externo de 1875, ao cambio par de 27.....	2.850:000\$000
Juros das apolices da divida interna dadas á extincta Companhia da Dóca e das emittidas em 1876 para diversas despezas.....	680:000\$000
Ditos da emissão de bilhetes do Thesouro, por antecipação de receita, e differença entre os que se pagavam em 1872 — 1873 e os que são agora devidos pela emissão relativa ás despezas do prolongamento da Estrada de ferro D. Pedro II.....	800:000\$000
Ditos dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Socôrro, e bem assim dos empréstimos do cofre de orphãos, além dos que se pagaram no sobredito exercicio.....	280:000\$000
Differenças de cambio, comparada a somma pedida no actual orçamento com a que então se despendia.....	570:000\$000
Serviço das capatazias da Alfandega da Córte, que ficou de novo a cargo do Estado, em consequencia da rescisão do contrato da Companhia da Dóca.....	620:000\$000
	<hr/>
	5.800:000\$000
Augmento de vencimentos, reparos e construcções de edificios, e outras despezas que accresceram.....	2.000:000\$000
	<hr/>
	7.800:000\$000
	<hr/> <hr/>

Vê-se, pois, que é relativamente diminuto o accrescimento da despeza proveniente do melhoramento dos vencimentos dos empregados de todas as Repartições Fiscaes do Imperio, cujo numero é assás consideravel; das obras que se têm de executar para collocar as mesmas Repartições em edificios decentes, e de outras despezas de menor vulto, porém não menos justificadas.

Orçamento da receita.

Segundo o preceito legal, no orçamento da receita de qualquer exercício deve-se ter em vista o termo médio da renda dos tres ultimos encerrados. O Thesouro, porém, tem-se apartado ordinariamente desta regra, e preferido apoiar-se na arrecadação do exercício corrente ou do ultimo liquidado, qual mais se confôrme com as circumstancias da occasião.

Os exercicios de que temos conhecimento completo, são os do triennio de Julho de 1872 a Junho de 1875, porque o de 1875-1876 ainda está em liquidação.

A renda média, que nos dá nesse triennio a tabella n.º 7, é de 104.700:000\$000, aliás muito avultada, por figurar nella a do anno de 1872—1873, que, conforme já observei, foi extraordinaria, e não póde por isso ser tomada para base.

Seja ella substituida pela que se presume no exercício de 1875—1876, e a média não passará de 101.500:000\$000.

Ainda assim, por muito fundada que considere a minha convicção de que brevemente a receita publica reassumirá o seu progresso, manda a prudencia que por ora não tomemos por base outra renda que não seja a de 1875—1876, isto é, 99.600:000\$000, que é tambem a que se espera em 1876—1877.

E porque nenhuma das causas que têm actuado para o decrescimento nestes dous exercicios, prometta levar sua influencia mais longe, attento o que ha occorrido em annos anteriores ;

Porque a lavoura que, em um periodo de oito annos, tem podido manter a renda de exportação entre 15.000:000\$000 e 19.000:000\$000, a despeito de todas as difficuldades com que ha lutado, não ha de deixar de progredir, attentos os melhoramentos que diariamente introduz no seu systema de trabalho, e os incontestaveis beneficios que devem provir do estabelecimento de engenhos centraes e abertura de novas vias de communicacão ;

Porque as modificações que se tem feito na tarifa, nos direitos de exportação e nos impostos directos, em consequencia das ultimas refórmãs, já produziram todo o seu effeito sobre a renda deste e do anterior exercício; sendo de esperar por tudo isto um futuro mais lisongeiro no proximo anno de 1877—1878 :

Conto que nesse anno a renda assumirá o seu costumado progresso.

No Relatorio de 1872 o meu illustrado antecessor avaliou esse progresso, segundo a arrecadação realizada até 1870—1871, em 4,6 % annualmente.

Tomando, porém, por ponto de partida aquelle exercício, depois do qual a renda se manteve acima de 100.000:000\$000, até ao anno de 1875—1876, vê-se que

o progresso neste ultimo quinquennio tem sido apenas de 2,4 %, comparada a ultima arrecadação com a do referido periodo; sendo sem duvida uma das causas do desfalque a applicação especial que se deu á renda da taxa de escravos e outras destinadas a formar o fundo de emancipação, á do imposto pessoal nas Provincias e á do imposto do gado na Côte.

Calculando que nesta razão será o progresso em 1877—1878, e tomando por base a renda de 99.600:000\$000 de cada um dos exercicios de 1875—1876 e 1876—1877, póde-se esperar que a de 1877—1878 tenha um augmento de 2.400:000\$000, e chegue a 102.000:000\$000, que é o algarismo da Proposta, ou pouco maior do que o termo médio do ultimo triennio composto com o exercicio de 1875—1876.

Mas, dada a hypothese de que não falhe este calculo, ainda assim não será essa renda sufficiente para cobrir a despeza ordinaria orçada, não obstante as reduções que o Governo já fez nos orçamentos dos diversos Ministerios.

E, pois, tereis de decretar a cessação de algumas despezas ou novas reduções em suas verbas, ou de crear recursos com que o Governo possa occorrer aos compromissos contrahidos.

Parecendo-me summamente difficil, nas circumstancias actuaes, e talvez mesmo inconveniente, levar muito mais longe do que o Governo já levou a redução da despeza, é do meu dever indicar-vos algumas fontes de receita, a que, penso, ainda se poderia recorrer sem risco de agorentar as forças productivas do paiz, caso em vossa sabedoria não descubrais outro meio mais efficaz e menos oneroso de occorrer á deficiencia da receita.

Os impostos indirectos são os de mais facil arrecadação, os que mais promptamente fornecem recursos, e os menos sensiveis aos contribuintes.

Por conseguinte, com uma simples elevação de 10 a 15% na taxa adicional da porcentagem de 45 %, que se cobra nas Alfandegas em virtude do art. 11, n.º 6, da Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, haveria recursos sufficientes para cobrir a importancia do deficit, ainda mesmo que elle se eleve um pouco mais, por falharem as minhas previsões quanto ao anno de 1877—1878.

Mas sou o primeiro a reconhecer que essa elevação de direitos, abrangendo indistinctamente todas as mercadorias, viria a ser por demais onerosa para muitas que já pagam taxas elevadas.

Assim, entendo que convirá procurar recursos tambem nas contribuições directas, bastando quanto ás indirectas:

Que se elevem até 40 % as taxas fixas da tarifa sobre os vinhos e mais bebidas alcoholicas, excluidas as classes ordinarias, nos vinhos; sobre crystaes, porcellanas, moveis de madeira fina e objectos de méro luxo.

Que se torne extensiva a cobrança dos 5 % de expediente a todos os generos livres de direitos, não comprehendidos nos §§ 1.º a 7.º, 19, 20, 23 a 28 do art. 4.º

das disposições preliminares da tarifa; podendo essa taxa ser elevada até 10 % nos despachos dos objectos importados para empresas particulares.

Que se sujeitem ao pagamento do expediente de 5 % do seu valor os generos estrangeiros, que já tiverem pago direitos de consumo e forem navegados, por cabotagem, de uns para outros portos do Imperio. Ainda quando não houvesse necessidade de augmento de renda, o restabelecimento do expediente neste caso era indispensavel. A livre sahida e entrada destes generos nas Alfandegas contribue para que não se empregue cuidado algum na sua verificação, ao passo que essa verificação é necessaria, tanto para as estatisticas como para evitar o abuso que se póde dar, e me consta se tem dado, de se fazerem passar por mercadorias que já pagaram direitos muitas que nunca entraram nas Alfandegas.

Além disso, empregando o pessoal destas Repartições, em taes despachos, tempo que poderia applicar a outros serviços, dos quaes resulta renda para o Estado, é justo que se exija uma compensação por esse prejuizo.

Quanto ao expediente dos generos livres de direitos, fôra conveniente que a autorização permittisse a applicação da taxa a todos os generos que as companhias, que se acham em via de prosperidade, despacham completamente isentos de qualquer onus; pois nada justifica que o Estado esteja contrahindo empréstimos para suas despesas, e ao mesmo tempo fazendo doações pecuniarias a quem dellas não precisa.

Poder-se-ha objectar que a isenção aqui é garantida em contratos; mas a desigualdade em relação ás outras empresas é odiosa e reclama correctivo.

Das contribuições directas, é o imposto de industrias e profissões o que, a meu vêr, ainda nos poderá fornecer alguns recursos, sem grande vexame dos contribuintes; porquanto de facto a renda liquida do capitalista e a propriedade territorial, que nos paizes mais adiantados constituem fontes abundantes de receita, quasi não são ainda entre nós tocadas pelo imposto.

Reconheço que muito tempo decorrerá antes que possamos incluir no orçamento uma taxa que assente com a devida proporcionalidade sobre todas as propriedades territoriaes, na razão do rendimento liquido tributavel, calculada pela média de certo numero de annos.

A verificação desse rendimento é summamente difficil entre nós, pelo menos no que respeita ás propriedades ruraes, attentas as grandes distancias a percorrer, e a carencia de bons meios de transporte pelo interior.

Demais, com excepção de tres ou quatro Provincias do Imperio, as propriedades em todas as outras não se acham em condições de supportar presentemente mais onus alguns.

Mas é preciso ir-se ensalando a praticabilidade dessa tão vulgarizada imposição, que a sciencia recommenda como das mais naturaes, nos lugares onde fôr menos difficil estabelecê-la, e onde seja menos sensivel aos contribuintes.

Na cidade do Rio de Janeiro e suburbios, por exemplo, a criação de uma taxa sobre os terrenos não sujeitos á decima dos predios, tenham ou não melhorias, traria mais de uma vantagem.

Todos sabem que os alugueis de casas augmentam constantemente, e que, entretanto, muitos proprietarios, senhores de grandes extensões de terrenos nos melhores bairros, nem os aproveitam para edificações, nem os querem vender por preços razoaveis, para que outros edifiquem.

D'aqui provém gravame á população e prejuizo aos cofres publicos.

A criação, pois, de um imposto, que torne desvantajosa a conservação desses terrenos aos proprietarios de dominio pleno ou util, corrigirá semelhante mal.

Temos ainda varias industrias, comprehendidas nas tabellas annexas ao Decreto n.º 5.690, taes como :

Agente director ou Gerente de companhia;

Cambistas;

Fabricantes e vendedores de carruagens, seges, etc.;

Escriptorio de descontos;

Dito de casas de penhór;

Dito de agentes, representantes ou simples correspondentes de bancos e companhias estrangeiras;

Mercadores e fabricantes de joias;

Ditos de fumo e seus productos, e outras muitas que não entendem com as cousas mais necessarias á vida, as quaes, ainda quando pagassem o dobro das taxas actuaes, não pagariam tanto quanto já o fizeram pela tabella de 1869.

Assim, me parece que poderieis autorizar o Governo para revêr as tabellas—A—B—C—D do citado Decreto n.º 5.690, e bem assim a que acompanhou o Decreto n.º 6.155 de 24 de Março de 1876, que ainda é susceptivel de algum melhoramento.

Supposto tenham sido augmentadas as taxas das industrias contempladas nesta ultima, a verdade é que, comparativamente com outras da tabella annexa ao Decreto n.º 5.690 de 15 de Julho de 1874, em caso de necessidade, essas industrias são das que ainda poderiam supportar alguma elevação, não sómente por não estarem gravadas em demasía, como porque, fazendo o seu commercio em generos que não podem ser considerados de primeira necessidade, são das que por isso mesmo devem estar sujeitas a maiores contribuições.

Não deve, porém, o augmento ir além do dobro das taxas actuaes, nos casos em que mais elevado puder ser, nem recahir sobre industrias de reconhecida utilidade, ou antes de necessidade vital, nem ser definitivo, mas de caracter provisório, ou cobravel sómente emquanto houver deficit. A moderação e o criterio com que a Repartição da Fazenda tem usado de autorizações identicas e muito mais amplas, podem dispensar mais largas restricções nos limites em que deverá circumscrever-se a de que se trata.

As notas pelas quaes se fazem despachos nas Alfandegas, não são documentos officiaes, como se tem entendido, mas sim particulares, nos quaes ha até a autorização escripta do dono das mercadorias, que equivale a uma procuração. Ora, os mandatos são em geral sujeitos ao sello fixo; e, portanto, não encontro razão plausivel para que as ditas notas estejam isentas desse onus.

Nenhuma razão ponderosa vejo tambem para que os recibos de quantias inferiores a 50\$000 deixem de pagar um sello, pelo menos, de 100 réis, tornando-se obrigatoria a adhesão das respectivas estampilhas no acto de assignarem-se os recibos, como manda o Regulamento que se proceda quanto ás do sello de 200 réis.

Finalmente, não havendo ainda o Governo contrahido o emprestimo mencionado na Lei de 25 de Agosto de 1873 para a despeza da construcção do novo matadouro, não tem mais razão de ser a applicação especial do imposto do gado. A importancia do dito imposto, que orça por 200:000\$000, deve, pois, passar para a renda geral.

Não é facil avaliar com exactidão quanto poderão produzir as medidas que deixo acima indicadas, pela falta de estatisticas appropriadas.

Para não errar, porém, e por um calculo approximado, espero que darão cerca de 5.000:000\$000.

Faltando ainda 2.479:061\$000 para supprir o deficit, terá o Governo de lançar mão do producto dos depositos, que se escriptura como recurso ordinario, e póde-se calcular para o futuro exercicio em 2.500:000\$000.

Orçamento do fundo de emancipação

O termo médio das quotas que fórmam esta receita, arrecadadas de 1872—1873 a 1874—1875, foi de 1.302:883\$718, conforme a tabella n.º 7, a que já me referi. Mas não deve ser esta a base do orçamento para o exercicio da Proposta, por haver cessado a cobrança dos emolumentos da matricula, que fizeram avultar o algarismo dos dous primeiros exercicios comprehendidos naquelle periodo.

Já no de 1874—1875 a arrecadação produziu apenas 1.113:253\$000, e quanto ao de 1875 — 1876, recentemente encerrado, está, por ora, liquidada unicamente a de 1.053:389\$000.

Parece, pois, razoavel avaliar-se em 1.100:000\$000 a renda especial de que se trata, para o exercicio proximo futuro de 1877—1878, e assim a orcei na Proposta.

O producto total da arrecadação desde o exercicio de 1871 — 1872, em que começou a ser executada a Lei n.º 2.040 de 28 de Setembro de 1871, até ao de 1875 - 1876, sujeito ainda á liquidação definitiva, importa em 6.012:225\$601.

Deduzidas não só as despesas da cobrança, si não tambem as da libertação de escravos, realizadas já no ultimo exercicio, no total de 810:575\$961, fica liquida a somma de 5.201:849\$640, segundo se vê da tabella n.º 8. A maior parte da mesma somma tem sido distribuida pelo Ministerio da Agricultura para manumissões na Côrte e nas Provincias.

O meu illustrado antecessor vos declarou em seu ultimo Relatorio que o Governo não havia adoptado até então novo plano para as loterias pertencentes ao fundo de emancipação, nos termos da autorização do art. 11, § 12, da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, por exigir esse assumpto algum estudo.

Em consequencia disto, o art. 2.º da Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875 prorogou a autorização conferida pela de 1873; o Governo, porém, ainda não fez uso della.

Alguns planos foram estudados e submittidos ao exame da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, conjunctamente com as seguintes questões:

1.ª si, não pertencendo á renda geral o imposto sobre os premios das loterias em favôr da emancipação, e sim ao fundo destinado para esta, podem ser isentos os referidos premios desse onus, a fim de facilitar-se a venda dos bilhetes;

2.ª si a Lei geral da prescripção de 5 annos é applicavel aos premios não reclamados, findo este prazo.

A Secção, analysando de preferencia dous desses planos, não adoptou positivamente nenhum delles. Apenas observou que um era mais simples, radicado no costume publico, e attendia á conveniencia de não onerar mais o povo, mórmente o da capital do Imperio, já muito tributado, mas pouco augmentava os recursos que a Lei quiz crear para o fim que teve em vista; e que o outro deixava não pequeno beneficio, e, comparado com os demais apresentados, era o que menos capital desviava do curso normal de sua formação, emprego ou economia.

Segundo o entender da Secção, as grandes loterias podem ter curso e realização mais facil na Europa do que no Brazil, onde essa especie de tributo já excede annualmente de 2.300:000\$000, e excederá de 3.570:000\$000, si fôr adoptado o 2.º plano.



Pelo que respeita aos quesitos propostos pelo Governo, foi de opinião :

1.º que não só podem ser isentos os premios destas loterias do respectivo imposto, quando este pertence á renda geral, mas tambem convém adoptar essa medida para facilitar a venda dos bilhetes ;

2.º que a prescripção de 5 annos não é applicavel a este caso, pois é excepcional em relação ao direito commum ; o que todavia não obsta a que se peça ao Poder Legislativo uma medida tambem especial para o mesmo caso.

A' vista das ponderações da Secção de Fazenda, o Governo não julga conveniente fazer uso da autorização da Lei nas actuaes circumstancias.

CREDITOS SUPPLEMENTARES E EXTRAORDINARIOS.

Os creditos abertos pelo Governo no ultimo intervallo das sessões legislativas comprehendem os dous exercicios de 1874—1875 e 1875—1876, já encerrados, e mesmo o actual.

Pelo que respeita ao Ministerio da Fazenda e ao 1.º dos referidos exercicios, reconheceu-se a insufficiencia das consignações das verbas 5.^a, 7.^a, 8.^a, 9.^a, 10.^a, 11.^a, 12.^a, 13.^a, 17.^a e 18.^a do art. 7.º da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873 e a necessidade de serem suppridas com a quantia de 1.214:328\$760.

Como, porém, as verbas 3.^a, 6.^a, 16.^a, 19.^a 21.^a e 22.^a apresentavam sóbras no valôr de 863:000\$000, o Governo, usando da faculdade concedida pelos arts. 12 e 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862 e 40 da de n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867, transportou, pelo Decreto n.º 6.090 A de 31 de Dezembro de 1875, esta somma para as rubricas deficientes, e abriu o credito suplementar de 351:328\$760, destinado integralmente á verba 17.^a.

Este augmento de despesa, reunido : 1.º ao proveniente das autorizações concedidas pelas Leis em virtude das quaes se contrahiu o emprestimo externo de 1875, cujos juros importaram em 1.178:171\$700; 2.º á quantia de 162:922\$000 dos juros das apolices emittidas em virtude da rescisão dos contratos da Companhia da Dóca da Alfandega; 3.º á de 50:139\$883 despendida com a refórma da Caixa de Amortização, além da consignação votada; 4.º á de 656:694\$974 do serviço das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, que passou a ser feito á custa do Theouro, em consequencia daquella rescisão; elevou a despesa total do exercicio, então calculada, a 44.279:161\$549.

Para o exercicio de 1875—1876 votou a Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875 a quantia de 44.992:791#000 a que se juntou a de 91:320#000 dos juros das apolices emittidas, parte para indemnização do resto das acções da referida Companhia e parte para occorrer a diversas despesas autorizadas em disposições especiaes, elevando-se assim a despesa concedida por Lei a 45.084:111#000.

As consignações das verbas 1.^a, 4.^a, 7.^a, 8.^a, 9.^a, 11.^a, 12.^a, 13.^a, 16.^a e 18.^a foram insufficientes, e necessitaram de um augmento de 580:400#000. Mas, apresentando sóbras as rubricas 3.^a, 10.^a, 17.^a, 19.^a, 20.^a, 21.^a e 22.^a, correspondentes aos deficits verificados nas outras, transportaram-se as mesmas sóbras, na fórma da legislação vigente, dispensando-se deste modo a abertura de credito supplementar ou extraordinario, como se evidencia do Decreto n.º 6.403 de 13 de Dezembro ultimo e dos documentos que o acompanham.

O meu illustrado antecessor, tratando dos creditos desta natureza em seu ultimo Relatorio, trouxe ao vosso conhecimento as seguintes duvidas que se haviam suscitado na execução das disposições reguladoras dos supplementares e dos transportes de sóbras :

- 1.^a si é permitido abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio;
- 2.^a si os transportes de sóbras só podem ser feitos no encerramento do periodo financeiro;
- 3.^a si esses meios de supprir as verbas deficientes não são admissiveis depois de realizada a despesa excedente á consignação votada na Lei de orçamento.

Tendo elle esclarecido sufficientemente estes pontos, resta-me sómente chamar vossa attenção para suas reflexões, pedindo-vos uma solução que ponha termo áquellas duvidas.

Nos termos do art. 20 da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, a Proposta de orçamento para o exercicio de 1877—1878 contém o artigo relativo á approvação de todos os creditos abertos pelo Governo depois da ultima sessão legislativa; e os Decretos, exposições e tabellas que os justificam, fórmam o annexo A.

A' mesma Proposta está junta a tabella das verbas para as quaes o Governo poderá abrir creditos supplementares no referido exercicio. Inclui nella a nova verba do Ministerio da Fazenda—Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccôrro—, por ser sua despesa tão variavel como a dos juros dos bilhetes do Thesouro e do emprestimo do cofre de orphãos, já contemplada nas tabellas que as duas ultimas Leis de orçamento approvaram.

CREDITOS ESPECIAES.

Conforme o art. 18 da citada Lei de 25 de Agosto de 1873, juntei tambem á Proposta a tabella dos creditos especiaes que carecem de autorização para o exercicio de 1877-1878.

Pede-se renovação, pela primeira vez, para os seguintes, por só terem sido votados na ultima sessão legislativa :

Credito da Lei n.º 2.639 de 22 de Setembro de 1875, para abastecimento d'agua á capital do Imperio ;

Dito do art. 18 da Lei n.º 2.640 da mesma data, para compra e collocação de pharóes na costa e portos do Imperio ;

Dito do art. 16, §§ 6.º e 8.º, e art. 18 da Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro do sobredito anno para :

Dessecamento de pantanos, limpeza e irrigação da cidade ;

Construcção de um edificio para asylo de mendicidade ;

Prolongamento da Estrada de ferro D. Pedro II, do exercicio de 1876-1877 em diante ;

E construcção de um ramal da referida Estrada entre a estação de Sapopemba e o novo matadouro .

Incluíram-se tambem os das Leis n.º 1.157 de 26 de Junho de 1862 e n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 11, § 5.º, n.º 2., o primeiro relativo ás despesas da substituição do antigo systema de pesos e medidas pelo systema metrico francez, e o segundo ao premio concedido aos navios que se construïrem no Imperio, por ser necessaria a sua continuação .

Foi eliminado o da alteração dos quadros do pessoal das Alfandegas e Mesas de Rendas alfandegadas, por já ter o Governo feito uso da autorização concedida.

Posto que se suspendesse, no corrente exercicio, o pagamento da dotação de Sua Alteza a Princeza Senhora D. Januaria e dos alimentos de seu filho o Senhor D. Luiz, pede-se a renovação do credito da Lei n.º 1.245 de 28 de Junho de 1865 autorizando a entrega do respectivo dote, por não ter ainda o Ministerio do Imperio resolvido as duvidas a que já alludí, e não haverem sido conseguintemente emittidas as apolices da divida publica que devem ser dadas em pagamento do mesmo dote.

No resumo do credito de que trata o art. 2.º da Lei n.º 1.953 de 17 de Julho de 1871, mencionou-se expressamente a autorização para a despeza da carta itineraria do Imperio.

LEI N. 2.687 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1875.

Logo que foi promulgada a Lei n.º 2.687 de 6 de Novembro de 1875, dirigi exemplares della ás nossas Legações em França e Inglaterra, recommendando-lhes que dêssem publicidade ás suas disposições, e prestassem as informações e esclarecimentos que lhes fossem solicitados por pessoas competentes, que se propuzessem fundar o estabelecimento de credito real de accôrdo com as disposições da mesma Lei.

Com effeito, os respectivos Ministros apressaram-se em dar execução ao que lhes foi recommendado, e, sinto dizel-o, sómente os Srs. Frémy e A. Laski, que tendo obtido, pelos Decretos n.º 5.219 do 1.º de Fevereiro de 1873 e n.º 5.554 de 7 de Fevereiro de 1874, concessão para fundarem um estabelecimento de identica natureza, não o levaram a effeito, por lhes parecerem insufficientes as condições dos ditos Decretos, apresentaram um memorial, a que veio junto um importante trabalho devido á penna do illustre escriptor o Sr. Jousseau, apontando varios inconvenientes, que, em sua opinião, se oppõem á fundação de um Banco de credito territorial com as condições exigidas pela Lei de 6 de Novembro, e propondo algumas modificações, que alteram profundamente a mesma Lei. Sujeitei o memorial e o trabalho do Sr. Jousseau ao exame da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, cujo parecer ha de ser distribuido em avulso com aquelles documentos. Foi relator o sempre lembrado Visconde de Inhomirim, que tão conspicua parte tomou na discussão da citada Lei; e é este o derradeiro fructo de sua vasta e cultivada intelligencia.

Em Inglaterra, onde contavam encontrar capitaes para fundação do projectado Banco, foi a Lei recebida com certa repugnancia, mas sem formal reprovação. O principal inconveniente que nella enxergaram alguns foi a concurrencia que as letras hypothecarias irião fazer aos titulos de nossa divida externa. Todavia esse inconveniente poderia ser sanado, si a emissão das letras hypothecarias fosse feita por um Agente do Governo e conforme o estado do mercado. Acredito que o retrahimento dos capitaes para todas as empresas durante o anno findo, em consequencia de prejuizos soffridos, e uma especie de estremeimento nas transacções commerciaes em quasi todos os Estados, coincidindo com a incerteza de paz na Europa, entraram por muito no resultado negativo que alli teve a Lei.

Entretanto, a nossa lavoura pede e necessita de auxilios.

A colonisação européa não lh'os dá, nem póde dar; ella creará no futuro novas fontes de producção, mas não amparará o que está creado, que cumpre conservar e augmentar.

O braço escravo escassôa de dia em dia, e já não dista muito a época em que elle deixará de ser instrumento do trabalho.

E' especialmente para lutar com essa transformação que o lavrador precisa ser auxiliado.

No proprio paiz não faltam trabalhadores, e da Asia os podemos importar com vantagem.

Um conjuncto de medidas reflectidas e executadas com perseverança ha de attenuar, si não remover a crise que todos prevêm e temem.

A fundação de estabelecimentos de credito real é o que deve merecer primazia. Si a Lei votada é inexequivel, como parece ser, ao menos por algum tempo, cumpre adoptar outro systema, ainda que mais oneroso seja.

Creio que mesmo no paiz se poderá fundar o Banco territorial, si não em proporções tão vastas, em mais modésta escala.

O que não convém é cruzar os braços diante de um mal evidente.

AUXILIO AOS BANCOS DE DEPOSITOS.

A falta de meio circulante ou retracção do capital monetario que manifestou-se nesta praça, em principio do anno de 1875, tornou necessaria a providencia, adoptada pelo Governo, de auxiliar os Bancos de depositos, para evitar as consequencias de um panico. Deste favor utilisaram-se logo o do Brazil e o Allemão, e mais tarde o Rural e Hypothecario.

Tomando, porém, a crise maior desenvolvimento, e manifestando-se tambem em outras praças importantes do Imperio, o que tornou insufficientes os meios de que dispunha o Thesouro para a debellar, teve o meu illustrado antecessor de pedir-vos providencias promptas e excepçionaes acêrca deste grave assumpto.

Adoptando sua proposta, votastes a Lei n.º 2.565 de 29 de Maio do referido anno, que autorizou o Governo para auxiliar os Bancos de depositos, sob certas garantias, emittindo papel-moeda ou bilhetes ao portador, recebiveis nas Estações publicas, com o juro vencido, com tanto que o total de ambas as emissões não excedesse de 25.000:000\$000

Cessaram as circumstancias que exigiram as medidas decretadas; e, tendo a Lei determinado que o Governo prestasse á Assembléa Geral informação circumstanciada do uso que fizesse da referida autorização, passo a desempenhar esse dever.

Não foi necessario emittir bilhetes do Thesouro com vencimento de juro diario. Não só por não serem muito conhecidos entre nós os titulos dessa natureza, como principalmente por ter diminuido a intensidade da crise na data da promulgação da Lei, deixou meu digno antecessor de lançar mão desse meio, e eu segui o seu exemplo.

Usou, porém, o Governo da autorização para emittir papel-moeda.

Quando publicou-se a Lei, tinha sido emprestada aos Bancos acima mencionados a somma de 16.033:250\$000 sob garantia de apolices geraes ao preço de 90, correndo o juro até ao resgate destas em favôr do Thesouro. Mas, para effectuar os empréstimos, havia o Governo empregado, além dos saldos disponiveis, quantias destinadas a outros serviços, como o dos juros das apolices da divida publica que deviam ser pagos em Julho. Para indemnização dessas quantias, emittiu-se a importancia de 9.148:500\$000; continuando escripturada por conta da renda do Estado unicamente a de 6.884:750\$000.

A emissão, como se vê, ficou muito áquem da autorizada.

Logo em Junho começaram os Bancos do Brazil e Rural a amortizar seu debito, e em Julho o Allemão; solvendo-o completamente todos até Janeiro do anno passado. A tabella n.º 9 mostra quanto emprestou-se a cada Banco, as datas dos empréstimos, as das amortizações e os juros pagos.

Havendo a Presidencia da Bahia pedido, em Junho de 1875, que o Thesouro fizesse empréstimos aos Bancos daquella Provincia sob caução de apolices da respectiva divida provincial, e sendo ouvida a tal respeito a Secção de Fazenda do Conselho de Estado, foi esta de parecer que podiam ser aceitos esses titulos em garantia das sommas emprestadas, uma vez que offerecessem inteira segurança pela pontualidade do pagamento dos juros e pelo seu credito no mercado, conforme o pensamento da Lei.

De accôrdo com esta Consulta, expedi á Thesouraria de Fazenda, em 30 de Julho, as necessarias Instrucções para effectuar os empréstimos, e mandei remetter-lhe a quantia de 500:000\$000, fornecida pela emissão, a fim de ser exclusivamente empregada nesta operação.

Regulando-me pelas condições adoptadas, quanto aos empréstimos feitos aos Bancos da Côrte, estabeleci as seguintes nas mencionadas Instrucções :

1.^a que se aceitassem sómente as apolices geraes da divida publica, as do empréstimo nacional de 1868, e as da divida provincial, no caso de merecerem estas credito no mercado pela pontualidade do pagamento dos juros;

2.^a que se recebessem esses titulos com o abatimento de 20 % de seu valôr nominal, si as apolices estivessem ao par, e com a deducção regulada pelo preço do mercado, si se achassem abaixo do par;

3.ª que as quantias emprestadas vencessem juro igual ao dos titulos apresentados para a caução ; não devendo, porém, em caso algum ser menor de 6 % ao anno.

Esteve alli em deposito a sobre dita somma até que, reconhecendo-se não ser precisa, foi devolvida ao Thesouro, onde achava-se ainda depositado o resto da emissão restituída pelos Bancos. Considerando então preenchido o fim da Lei, determinei, por Aviso de 30 de Setembro ultimo, que se enviasse á Caixa de Amortização a importancia de 9.148:500\$000 para ser inutilisada.

Não posso deixar de observar, ao terminar este artigo, que da operação de que se trata, resultaram para a praça do Rio de Janeiro beneficios que ella reconheceu por alguns de seus órgãos mais autorizados, e para o Thesouro o lucro de 365:172\$983, proveniente dos juros que os Bancos pagaram e fiz escripturar como receita eventual.

MEIO CIRCULANTE.

Nas datas a que se referiu o precedente Relatorio, a circulação do papel do Estado e dos Bancos representava a somma de 181.868:699\$000, sendo de papel-moeda 149.501:299\$000 e de papel-bancario 32.367:400\$000.

Em 31 de Outubro ultimo achava-se reduzida a 179.421:825\$000, a saber :

Papel-moeda.....		149.379:750\$000
Papel-bancario :		
Banco do Brazil.....	28.500:000\$000	
» da Bahia.....	1.322:450\$000	
» do Maranhão....	219:625\$000	30.042:075\$000
		<u>179.421:825\$000</u>

A reducção do papel do Estado provém não só de descontos feitos nas substituições, mas tambem do troco de notas por moedas de bronze. Como sabeis, um dos meus illustrados antecessores adoptou esta medida para augmentar a quantidade da moeda de troco. O resgate do papel-bancario é feito nos termos do disposto no art. 1.º da Lei n.º 2.400 de 17 de Setembro de 1873, que o fixou em 2 1/2 % annualmente.

No mez de Junho de 1875 o papel-moeda circulante teve o augmento de 9.148:500\$000, em consequencia da emissão feita para auxilio dos Bancos de depositos; mas esta emissão foi amortizada até Janeiro do anno passado e recolhida á Caixa de Amortização em Setembro ultimo para ser inutilisada, como já expliquei.

Do seguinte quadro, que indica o termo médio mensal o annual das taxas das transacções cambiaes no ultimo quinquennio, vê-se o curso do cambio durante os mezes decorridos desde que a emissão se realizou até que foi resgatada :

MEZES.	1872	1873	1874	1875	1876
Janeiro.....	24 $\frac{3}{8}$	26 $\frac{1}{8}$	26 $\frac{1}{8}$	26 $\frac{1}{8}$	26 $\frac{9}{16}$
Fevereiro.....	24 $\frac{1}{8}$	26 $\frac{1}{4}$	25 $\frac{7}{8}$	26 $\frac{11}{16}$	25 $\frac{7}{8}$
Março.....	24 $\frac{3}{8}$	26 $\frac{11}{16}$	26	26 $\frac{3}{4}$	25 $\frac{1}{8}$
Abril.....	24 $\frac{1}{2}$	26 $\frac{1}{4}$	25 $\frac{11}{16}$	26 $\frac{5}{8}$	25
Maió.....	24 $\frac{1}{4}$	25 $\frac{3}{4}$	25 $\frac{1}{8}$	26 $\frac{7}{8}$	25 $\frac{9}{16}$
Junho.....	24 $\frac{1}{4}$	25 $\frac{3}{4}$	25 $\frac{13}{16}$	27 $\frac{3}{16}$	25 $\frac{1}{4}$
Julho.....	24 $\frac{1}{2}$	25 $\frac{1}{2}$	25 $\frac{5}{16}$	26 $\frac{5}{8}$	25 $\frac{1}{2}$
Agosto.....	25 $\frac{1}{2}$	25 $\frac{13}{16}$	25 $\frac{13}{16}$	27	24 $\frac{7}{8}$
Setembro.....	25 $\frac{3}{4}$	26	26 $\frac{1}{4}$	27 $\frac{1}{8}$	24 $\frac{1}{4}$
Outubro.....	25 $\frac{3}{4}$	25 $\frac{13}{16}$	26 $\frac{7}{16}$	27 $\frac{1}{2}$	23 $\frac{7}{8}$
Novembro.....	25 $\frac{7}{8}$	26	26 $\frac{3}{4}$	27 $\frac{7}{16}$	25
Dezembro.....	25 $\frac{13}{16}$	25 $\frac{7}{8}$	26 $\frac{5}{16}$	27 $\frac{1}{16}$	24 $\frac{7}{8}$
	<u>24 $\frac{7}{8}$</u>	<u>25 $\frac{13}{16}$</u>	<u>25 $\frac{7}{8}$</u>	<u>26 $\frac{13}{16}$</u>	<u>25 $\frac{1}{8}$</u>

As cotações extremas foram : 24 em Fevereiro, e 26 em Agosto de 1872 ; 26 $\frac{5}{8}$ em Abril, e 25 $\frac{1}{4}$ em Agosto de 1873 ; 24 $\frac{3}{4}$ em Maio, e 26 $\frac{5}{8}$ em Novembro de 1874 ; 26 $\frac{1}{8}$ em Julho, e 27 $\frac{7}{8}$ em Outubro de 1875 ; 26 $\frac{3}{4}$ em Janeiro, e 23 $\frac{3}{4}$ em Outubro de 1876.

Em consequencia das ponderações do meu illustrado antecessor, no Relatório de 1874, sobre a necessidade de se fixar em unidades métricas o peso e valor de nossas moedas de ouro e de prata, a Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875 autorizou o Governo, no art. 19, § 7.º, para o fazer, tomando por base o peso de 17,93 grammas para cada moeda de ouro de 20\$000, e o valor de 1\$115,5 para cada gramma. Em virtude desta disposição, foi expedido o Decreto n.º 6.143 de 10 de Março de 1876 que regulou o valor, peso, titulo e modulo das moedas de ouro e de prata.

No fim de Outubro do anno passado a importancia da moeda de nickel fabricada na Casa da Moeda e na Belgica elevava-se a 1.348:701\$700, da qual havia-se emitido na Corte e nas Provincias a de 1.338:101\$700.

A cunhagem da de bronze montava a 3.587:674\$000, tendo sido emitida a somma de 2.293:929\$740.

O cobre recolhido até á mesma data representava o valor de 633:073\$400. Desta somma a Casa da Moeda verificou a de 260:169\$780, e reduziu a barras a de 124:518\$480.

As tabellas n.ºs 10 e 11 demonstram o que fica dito a respeito destas moedas.

Substituição da moeda de cobre.

A Circular n.º 123 de 2 de Maio de 1870 determinou que a moeda de cobre recebida nas Thesourarias de Fazenda fosse substituída pela de bronze, não se emitindo de novo si não na falta absoluta desta.

As Instrucções n.º 388 de 18 de Outubro de 1872, ampliando a disposição da referida Circular, mandáram receber aquella moeda em troco da de bronze, e prohibiram a emissão da que se recebesse em pagamento de impostos nas Estações das capitães das Provincias, a fim de ser reduzida a barras na Casa da Moeda.

Estas disposições tiveram por fim dispensar a operação especial do troco pela forma autorizada nas Leis n.ºs 1.083 e 1.507 de 22 de Agosto de 1860 e 26 de Setembro de 1867, visto que traria grande despeza com a criação de numerosas Repartições.

Entretanto, já o meu illustrado antecessor teve necessidade de abrir uma excepção á regra estabelecida, permittindo á Thesouraria do Maranhão que aceitasse as quantias que lhe fossem offerecidas em cobre e as pagasse em papel circulante, como declarou em seu ultimo Relatório, por haver alli quantidade de moedas de bronze além da necessaria para as transacções diarias.

Continuando á apresentar-se no Thesouro requerimentos, para que a moeda de cobre fosse recebida em pagamento da renda dos próprios nacionaes e de saques a favor da Fazenda, ou trocada por notas do Thesouro e por moeda de nickel; tendo sido obrigado, pela necessidade de retirar do gyro os cunhos de cobre, a permittir, uma ou outra vez, o seu troco pelos de nickel, e até determinei que a providencia, tomada a respeito da Provincia do Maranhão, se estendesse á do Pará, onde abunda a moeda antiga.

Estas medidas, porém, são provisórias, e não apressam quanto convém o resgate da moeda de cobre, antes demóram a sua substituição pela de bronze. Existe no Thesouro uma representação da Associação Commercial de Pernambuco, pedindo que se faça retirar do mercado não só a primeira moeda, si não tambem parte da segunda, as quaes já tem um desconto de 4 e 5 %, em consequencia de sua superabundante circulação naquella praça.

Sendo, pois, indispensavel tomar providencias mais efficazes, exigiram-se das Thesourarias de Fazenda informações sobre o estado da operação do troco e importancia do cobre que ainda ha em circulação. Logo que estiverem reunidos todos os esclarecimentos, submettel-os-hei ao vosso conhecimento para que resolveas acêrca deste importante assumpto, si na alçada do Governo não couber fazel-o.

Despezas da guerra do Paraguay.

Tendo o Ministerio da Guerra, no anno passado, necessidade de conhecer a totalidade destas despezas, julgou conveniente que a commissão classificadora de que trataram os anteriores Relatorios, as calculasse, por já haver organizado um trabalho a tal respeito em 1871; e nesse sentido expediu Aviso ao da Fazenda.

A commissão, considerando que as despezas da guerra propriamente ditas terminaram, na maior parte, em 1870 — 1871, porque d'ahi em diante unicamente se realizaram os pagamentos atrasados dos encargos que a mesma guerra nos legou, dividiu o seu trabalho em dous periodos, um até aquelle exercicio, e outro de 1871 — 1872 a 1873 — 1874.

Seguiu o systema do trabalho de 1871, e conseguintemente o resultado que encontrou com relação ao primeiro periodo, não se podia afastar muito do que o Relatorio de 1872 mencionára. Com effeito, a commissão avalia agora em 505.200:000\$000, pouco mais ou menos, as despezas desse periodo que no citado Relatorio se calcularam em 488.700:000\$000; procedendo a differença de não estar liquidado então o exercicio de 1870 — 1871.

Relativamente ao 2.º periodo, o resultado, embóra approximado á verdade, póde soffrer alterações. A commissão attendeu ás despezas provenientes dos encargos da guerra que hão de pesar sobre o Thesouro até tornar-se effectiva a indemnização, assim como ás das divisões do exercito e armada que continuaram no Rio da Prata e Paraguay.

Este arbitrio está sujeito a apreciações diversas. Em todo o caso, o trabalho foi organizado de modo que é facil destacar das despezas posteriores a 1870 — 1871 as que deverem ser excluidas.

Assim, a commissão estimou as realizadas até aquelle exercicio em 505.200:000\$ como fica dito, e as dos tres seguintes em cerca de 106.800:000\$000, o que dá o total de 612.000:000\$000. Para verificar este resultado, calculou ella os recursos de que em todo esse espaço de tempo o Governo lançou mão a fim de óccorrer ás despezas extraordinarias, e a somma delles coincide com as referidas importancias.

As despezas distribuem-se por Ministerios na fórma seguinte :

MINISTERIOS.	EXERCICIOS.	
	1864—65 a 1870—71	1864—65 a 1873—74
Justiça.....	412.328\$577	412.328\$577
Marinha.....	64.179:363\$850	89.014:249\$060
Guerra.....	282.497:584\$834	306.214:424\$519
Fazenda.....	158.101:235\$859	216.270:948\$503
	505.190:513\$120	611.911:950\$659

Além das importancias pertencentes aos exercicios de 1874 — 1875 e 1875 — 1876, ainda não liquidados definitivamente, convém ter em vista as verbas indicadas no mencionado Relatorio de 1872.

Para maior esclarecimento deste assumpto, junto as tabellas n.ºs 12 a 15, que demonstram as despesas do Ministerio da Fazenda e os recursos obtidos, incluida a propria renda ordinaria do Estado.

DIVIDA PASSIVA.

Divida externa.

A divida desta origem que, em 31 de Dezembro de 1874, era de £^s 14.630.000; ou 130.044:444\$444, ao cambio par, incluida a quota pertencente á Estrada de ferro de Pernambuco, elevou-se a £^s 19.971.200, ou 177.166:222\$222, em Janeiro de 1875, por se haver então levantado, na praça de Londres, o emprestimo de £^s 5.000.000 reaes, ou £^s 5.301.200 nominaes, de que minuciosamente deu conta o anterior Relatorio.

Achava-se, porém, reduzida, em 31 de Outubro ultimo, á somma de £^s 19.093.500 ou 169.720:000\$000, demonstrada na tabella n.º 16, em consequencia das amortizações feitas durante o anno de 1875 e os mezes de 1876 decorridos até áquella data, no total de £^s 837.700, ou 7.446:222\$222.

Mostra a tabella n.º 17 que a amortização de cada emprestimo nesse periodo foi a seguinte:

Emprestimo de 1852.....	£ ^s	47.900
» 1858.....	»	108.300
» 1859.....	»	32.300
» 1860.....	»	80.500
» 1863.....	»	271.500
» 1865.....	»	214.500
» 1871.....	»	82.700

Reduzida, pois, a divida a £^s 19.093.500, orçou-se a despesa dos juros e amortização da que pertence ao Estado para o exercicio de 1877—1878 em £^s 1.436.938; ou 12.772:783\$000, pelo modo constante da tabella n.º 18.

Em Janeiro de 1875 suspendeu-se o supprimento de fundos aos Agentes financeiros do Brazil em Londres para as despesas a seu cargo, visto que tinham de receber as prestações do referido emprestimo. Até ao fim do anno nenhuma remessa de dinheiro seria necessaria, si o estado favôravel do cambio nos mezes de Outubro a Dezembro não houvesse aconselhado a compra de cambiases.

Negociadas pelos preços indicados na tabella n.º 19, deixaram ao Thesouro um lucro de 107:491\$820, que reduziu a despesa resultante da baixa do cambio manifestada de Janeiro de 1876 em diante.

Desde o mez de Outubro daquelle anno até ao de Novembro ultimo remeteram-se aos Agentes £s 2.900.876—5—10 ou 27.264:972\$795; do que resultou ficar em poder delles, depois de esgotado o producto do emprestimo em Março do anno findo, um saldo mensal superior a £s 100.000.

As ultimas remessas os habilitam para occorrer ás despesas que se têm de effectuar até Maio proximo futuro.

Algun abalo soffreram, durante o anno passado, os fundos brazileiros na praça de Londres.

Havendo attingido a cotação de 92 no mez de Março, os do emprestimo de 1875 experimentaram uma certa depreciação, em consequencia da grande baixa que tiveram então diversos fundos estrangeiros; porque, pretendendo alguns possuidores de nossos titulos desfazer-se delles pela necessidade de realizar dinheiro, não appareceram compradores, á vista do estado de agitação e incerteza do mercado.

Resultando disto descerem a 90 nos ultimos dias do mez, aproveitaram-se desta circumstancia os especuladores, e sua tentativa produziu momentaneamente o desejado effeito; os titulos daquelle emprestimo baixaram logo a 82 1/2. Não havia, porém, razão plausivel para esta quédia tão rapida, e por isso restabeleceu-se a confiança de modo que, já em 4 de Abril, tinham elles subido a 89.

Actualmente sabe-se, por noticia telegraphica, que estão a 93.

Divida interna.

Divida fundada.— Depois que vos foi apresentado o ultimo Relatorio, emittiram-se apolices, conforme a Lei de 15 de Novembro de 1827, no valôr de 8.622:000\$000, como demonstra o quadro n.º 20.

Assim, em 31 de Outubro proximo passado, segundo a tabella n.º 21, elevou-se a 266.294:700\$000 a divida desta natureza, que era de 257.672:700\$000 em 31 de Março de 1875.

Pelo citado quadro n.º 20 verifica-se que o accrescimento provém de se terem emitto apolices no valôr de 22:000\$000 em consequencia do contrato para encampação da companhia da Dóca da Alfandega do Rio de Janeiro, e no de 8.600:000\$000 em virtude dos arts. 18, 19, § 8.º, 21, § 2.º, e 23 da Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875 e outras que autorizaram operações de credito.

Das apolices em ultimo lugar mencionadas venderam-se 8.000 de 1:000\$000 cada uma na Córte, e 600 ao Banco do Rio Grande do Sul e ao Mercantil da Bahia. O preço da emissão foi ao par, pagando, porém, os compradores o juro vencido até á data em que as receberam; e assim produziu esta operação os 8.693:000\$000 mencionados na estimativa da receita de 1875 — 1876.

A tabella n.º 22 mostra os annos em que se emitiram os titulos desta dívida, os actos legislativos que autorizaram as emissões e o fim a que foram applicadas, e a de n.º 23 menciona os actuaes possuidores dos mesmos titulos.

Acha-se hoje reduzido a 27.057:500\$000 o capital circulante do emprestimo contrahido por subscrição nacional em virtude do Decreto n.º 4.244 de 15 de Setembro de 1868.

A redução explica-se pela amortização de 2.942:500\$000, effectuada até ao fim de Outubro proximo passado, como se vê do referido quadro n.º 21, constando do de n.º 24 quaes são actualmente os possuidores dos titulos deste emprestimo.

Para occorrer ao pagamento dos juros das apolices emitidas na fórmula da Lei de 15 de Novembro de 1827 e das do emprestimo de 1868 vencidos no 2.º semestre de 1874 — 1875 e no 1.º e 2.º de 1875 — 1876, recebeu a Caixa de Amortização os necessários fundos.

Importou o supprimento para os primeiros em 20.906:658\$000 e para os segundos em 2.474:160\$000 (tabellas n.ºs 25 e 26).

A tabella n.º 27 mostra que attingiu a 645:700\$000 a importancia do lucro dos juros não reclamados das apolices da Lei de 1827, e pela de n.º 26, já citada, conheceu-se o estado da conta dos juros do emprestimo de 1868.

AMORTIZAÇÃO DAS APOLICES GERAES. — As notas provenientes do resgate annual a que está sujeita a emissão do Banco do Brazil, são, como sabeis, inutilizadas e, periodicamente, queimadas.

Este resgate tem por fim extinguir a referida emissão dentro do prazo de 24 annos, que findarão em 1900.

Haverá, porém, hoje vantagem real em proseguir nesse resgate e consequente consumo do papel do Banco?

As circumstancias do paiz actualmente, em relação ao seu meio circulante, serão as mesmas da época em que se decretou aquella medida?

Si já então não se achou inconveniente em reduzir á metade a taxa da amortização, que de 5 % passou a ser de $2\frac{1}{2}$ %, parece importar isso o reconhecimento de que a massa do papel-bancario em circulação não é tal, que exija grande empenho em fazel-o desaparecer.

Por outro lado, si o papel inconvertivel é um mal, não se póde todavia condemnar o seu emprego, quando, como entre nós succede, é o papel-moeda uma necessidade para facilitar o movimento das transacções, e a sua quantidade não excede, mas satisfaz ás exigencias actuaes do commercio.

E' sob este ponto de vista que convém encarar a circulação monetaria do paiz, parecendo-me que no presente ella não se resente de superabundancia na moeda-papel.

Escusado é entrar na demonstração deste asserto, desde que, para attestar sua procedencia, ahi está o facto da aceitação ou antes da preferencia que todas as classes da sociedade dão a esse nosso instrumento das permutas; ahi está a elevação gradual do cambio, não obstante o augmento de papel que recebeu a circulação durante a guerra do Paraguay, e ainda a recente prova da nenhuma influencia que a ultima emissão de mais de 9.000:000\$000 exerceu sobre o valôr da dita moeda.

Dir-se-ha que o cambio se acha abaixo do par, e que o ouro tem agio sobre o papel; mas isto não póde ser effeito da depreciação do mesmo papel, porque ha um anno tinhamos o cambio acima do par, sendo então igual ou maior a existencia do papel. O que se observa é que, quando se anima o commercio de exportação, ou diminue por essa ou outras causas o numero dos tomadores de cambiaes na praça, o cambio sóbe, sem que lhe sirva de obstaculo a circulação fiduciaria. Mas os que especulam com as alternativas do cambio, posto que em numero limitado, nem sempre lhe deixam liberdade para seguir o seu curso natural.

Consequentemente, sendo da maior conveniencia cuidarmos de amortizar a parte de nossa divida interna fundada que não tem prazo determinado, e convencido de que o não poderemos conseguir sinão por meio de empréstimos mais ou menos onerosos, contrahidos nas praças europeas, occorreu-me propôr-vos que autorizeis o Governo para amortizar, por meio de sorteio ou compra, conforme fôr o estado das cotações, uma somma de apolices da referida divida, equivalente á emissão que o Banco do Brazil resgatar, e augmentada progressivamente, do segundo semestre em diante, com os juros das apolices que forem sendo amortizadas, até ao fim do prazo em que se dever extinguir a mesma emissão.

Na compra ou pagamento das apolices se poderá empregar ou as proprias notas que o Banco entregar á Caixa de Amortização, ou quantia correspondente de papel-moeda do Estado, afim de que as ditas notas sejam logo consumidas e

se extinga effectivamente sua circulação, como a Lei determinou. Seria isto uma simples substituição do papel do Banco pelo do Estado, em nada se augmentando a somma das notas em circulação; mas acho preferivel que continue a circular o papel do Banco, para mais tarde se provêr á sua localização ou substituição.

E' preciso, porém, para que se não annullem os beneficios desta operação, que, no correr della, haja o maior escrupulo na emissão de novas apolices, ou que não sejam emittidas, sem crear-se logo um fundo de amortização.

A operação, tal como a figuro, produzirá no fim do prazo marcado para a extinção das notas do Banco, isto é, em 1900, os seguintes resultados :

Si a amortização fôr feita annualmente :

Importancia do resgate das notas do Banco em 24 annos.....	27.360:000\$000
Idem dos juros das apolices amortizadas annualmente, applicados á amortização no dito periodo.....	30.569:765\$000
Amortização final.....	<u>57.929:765\$000</u>

Si fôr semestral, como parece preferivel:

Importancia do resgate das notas do Banco em 24 annos.....	27.360:000\$000
Idem dos juros das apolices.....	32.152:754\$000
Amortização final.....	<u>59.512:754\$000</u>

Si continuarmos a applicar ao mesmo fim os juros das apolices amortizadas naquella importancia por mais 11 annos, virá a amortização final a montar á importante somma de 114.032:451\$000.

Divida anterior a 1827.— Não houve alteração alguma na divida desta origem inscripta no Grande Livro; a somma de 136:850\$386, representada no quadro n.º 28, é a mesma de que fez menção a tabella de igual numero do Relatorio anterior.

A divida inscripta nos auxiliares das Provincias e ainda não lançada no Grande Livro, na importancia de 178:036\$953, e a anterior a 1827 menor de 400\$000, na de 23:285\$984, continuam igualmente sem alteração, como vereis dos quadros n.ºs 29 e 30.

Emprestimo de particulares.— Acha-se reduzida esta divida a 700:000\$000, importancia do emprestimo feito em 1870 por Joaquim José da Silva Freire, em consequencia de haver-se pago á Provincia do Rio de Janeiro a quantia de 180:000\$000 que emprestára para as obras de prolongamento da Estrada de ferro D. Pedro II.

Emprestimo do cofre de Orphãos.— No anterior Relatorio declarou-se que o saldo desta conta em 1873—1874 fôra de 13.533:751\$712.

Balanços posteriormente remettidos ao Thesouro pelas Thesourarias de Fazenda mostram que a divida desta procedencia elevou-se no mesmo exercicio a

13.576:970\$212. No de 1874—1875 receberam-se 2.795:415\$967 e pagaram-se 1.911:497\$130. No ultimo periodo, portanto, o saldo montou a 14.460:889\$049, como se vê da tabella n.º 31.

Relativamente aos empréstimos recolhidos ás Mesas de Rendas e Collectorias, tinha-se estabelecido a pratica de sacarem essas Estações sobre o Thesouro e Thesourarias de Fazenda pelas importancias que os Juizes de Orphãos requisitavam, quando não havia em seus cofres saldos sufficientes para o pagamento.

Ficavam assim sujeitos os interessados não só á demora da restituição como á despeza do sello das letras, e as Repartições a um expediente maior do que o absolutamente necessario.

No intuito de fazer cessar estes inconvenientes, expedí as Instrucções que acompanham a Circular n.º 6 de 11 de Abril do anno passado, as quaes substituiram os saques por simples officios dos Administradores das Mesas de Rendas e Collectores.

Bens de defuntos e ausentes.—Comparada a tabella n.º 32 do anterior Relatorio, demonstrando o saldo de 3.381:355\$302, com a de igual numero que ora vos apresento para explicar o de 3.629:181\$084, de que tratam as informações recebidas, nota-se neste ultimo o excesso de 247:825\$782, o qual provém do seguinte:

AUGMENTO.

Municipio da Côrte.....	72:943\$401	
Espirito Santo.....	520\$275	
Bahia.....	4:769\$388	
Alagôas.....	2:683\$189	
Pernambuco.....	9:820\$876	
Piauhy.....	502\$222	
Maranhão.....	112:294\$967	
Amazonas.....	5:587\$718	
S. Paulo.....	34:312\$350	
Paraná.....	8:256\$234	
Santa Catharina.....	176\$934	
S. Pedro.....	15:957\$504	
Goyaz.....	1:014\$014	268:839\$072

DIMINUIÇÃO.

Rio de Janeiro.....	8:146\$220	
Sergipe.....	12:867\$070	21:013\$290
		<u>247:825\$782</u>

Aquelle saldo de 3.629:181#084 descerá, porém, á somma de 2.626:772#647, deduzindo-se a quantia de 1.002:408#437, que se presume haver incorrido em prescripção.

Depositos das Caixas Economicas. — As entradas realizadas pela Caixa da Côrte no Thesouro, desde o 1.º de Abril de 1875 até 31 de Outubro do anno passado, importaram em 3.550:479#786, e, havendo ella retirado no mesmo periodo 2.509:000#000, ficou o saldo de 1.041:479#786 que, reunido ao existente em 31 de Março daquelle anno, eleva-se a 8.718:312#120.

Neste algarismo estão incluídos os juros capitalizados em 30 de Junho e 31 de Dezembro de 1875, e 30 de Junho de 1876.

Tendo-se installado em algumas Provincias as Caixas alli creadas pelo Decreto n.º 5.594 de 18 de Abril de 1874, os respectivos depositos, nas datas dos ultimos balanços do exercicio de 1875—1876, montavam a 498:142#966.

As duas sommas a que me refiro, dão o total de 9.216:455#086, demonstrado na tabella n.º 33.

Depositos dos Montes de Soccorro. — Não existem, por ora, nas Provincias. Os do Monte de Soccorro da Côrte, em 30 de Novembro do anno passado, importavam em 570:556#859 (tabella n.º 34).

Depositos Publicos. — Segundo a tabella do ultimo Relatorio, era de 3.194:809#550 a somma dos depositos que então existiam.

O quadro n.º 35, organizado ultimamente de accôrdo com os esclarecimentos recebidos, deixa vêr que aquelle algarismo elevou-se á somma de 3.870:770#343, havendo, pois, um augmento de 675:960#793.

Cumpre observar que não pôde constituir divida do Estado sinão a somma de 1.895:234#367, sendo 1.879:315#487 de quantias recolhidas aos cofres do Thesouro e Thesourarias de Fazenda, e 15:918#880 de objectos remettidos á Repartição competente para serem convertidos em moeda.

Os papeis de credito, pela maior parte antigos e sem valôr, os objectos de ouro e prata ainda não reduzidos á moeda, e a importancia existente nos cofres filiaes não podem propriamente considerar-se divida do Estado.

Depositos de diversas origens. — A tabella n.º 36 demonstra que, até ao exercicio de 1875—1876, o saldo destes depositos elevou-se a 8.010:182#227.

Exercicios findos. — A divida desta origem vai sendo paga regularmente. Apenas as Thesourarias de Fazenda pedem os creditos necessarios, são estes concedidos, salvo em um ou outro caso que offerece duvida.

E' raro o processo moderno que não se despacha immediatamente.

Os antigos, que ha annos pararam, á espera de solução de duvidas, permanecem nesse estado, com excepção de poucos, por que os interessados não têm promovido seu andamento.

Assim é que a liquidação dos de que trata o Decreto n.º 1.177 de 17 de Maio de 1852, não soffre alteração alguma desde alguns annos.

Quanto aos outros, em 31 de Dezembro de 1874 existiam, segundo o quadro do ultimo Relatorio, 206, na importancia de 162:731\$725; e, tendo entrado do 1.º de Janeiro de 1875 a 31 de Outubro ultimo 989, na importancia de 1.300:297\$840, elevou-se a divida submettida ao exame e pagamento do Thesouro a 1.463:029\$565, correspondente a 1.195 processos, como se vê do quadro n.º 37.

Desses processos foram informados 978, no valôr de 1.278:951\$571; ficando por informar 217, no de 184:077\$994.

Reunindo-se á importancia dos processos pela 1.ª vez liquidados, do 1.º de Janeiro de 1875 a 31 de Outubro de 1876.....	1.278:951\$571
a daquelles cuja liquidação parou em 31 de Dezembro de 1874, á espera de solução de duvidas.....	88:877\$176
e a dos que estavam em liquidação nessa data.....	78:835\$800
vê-se que importaram em.....	<u>1.446:664\$547</u>

Em virtude da liquidação, mandou-se pagar:

No Thesouro.....	1.067:238\$084
Em Londres.....	30:899\$041
Em Montevideo.....	668\$250
Nas Thesourarias de Fazenda.....	164:440\$908
Esperam solução de duvidas.....	88:180\$602
Não foram reconhecidos como divida.....	1:803\$144
Foram reduzidos por erro de calculo e vencimentos indevidos.....	6:126\$180
Estão em andamento diversos processos no valôr de.....	88:791\$163
Total.....	<u>1.448:147\$372</u>

A differença de 1:482\$825, entre este total e o antecedente, procede de 1:190\$283 de dividas cuja importancia, não sendo conhecida na data do ultimo quadro, o foi agora, e de 292\$542, de quantias a que o Thesouro se julgou obrigado, além das que os credores haviam reclamado.

A despeza desta verba no exercicio de 1874—1875 foi de 793:178\$587.

No de 1875—1876 foi autorizado o pagamento de 774:641\$689, e no de 1876—1877, até 30 de Novembro ultimo, o de 669:521\$858 (tabellas n.ºs 38 e 39).

Ao passo que o exercicio de 1875—1876 deixou sóbra, o de 1876—1877 exigirá um supprimento de 200:000\$000, porque a quantia de 130:628\$142, saldo da verba no 1.º Dezembro, não chegará para fazer face ao que se tem de liquidar até ao fim de Junho do corrente anno.

Bilhetes do Thesouro.— Em 30 de Abril de 1875 a emissão destes títulos representava a somma de 19.243:600\$000, como informou o anterior Relatorio; e até 31 de Dezembro proximo findo elevou-se a 34.037:200\$000, conforme se vê da tabella n.º 40.

A mesma tabella mostra as alternativas desta operação durante aquelle espaço de tempo. A circulação dos títulos ora reduziu-se, ora ampliou-se, segundo as necessidades e recursos do Thesouro. Cumpre, entretanto, observar que o Governo tem autorização especial para deixar em circulação a somma de 20.000:000\$000, destinada pela Lei de 17 de Julho de 1871 ao prolongamento da Estrada de ferro D. Pedro II, e para emittir, por antecipação de receita, a de 8.000:000\$000.

Nos ultimos mezes do anno passado excedeu este limite; mas, procedendo assim, usou da faculdade que diversas Leis lhe concederam para operações de credito em geral.

As taxas de juro continuam a ser:

Para o prazo de 4 mezes.....	4 1/2 %
» » » 6 mezes.....	5 %
» » » 12 mezes.....	5 1/2 %

Papel-moeda.— Comparada a somma de 149.501:299\$000, em circulação no fim de Março de 1875, com a de 149.379:750\$000 que ficou existindo em 31 de Outubro ultimo (tabella n.º 41), verifica-se que depois daquella data, a que se referiu o precedente Relatorio, houve nesta divida uma redução de 121:549\$000.

Segundo a mesma tabella, a diminuição provém da quantia de 66:903\$500, resgatada por effeito do troco da moeda de bronze, e da de 58:055\$400 em que importou o desconto de notas substituidas, o que fórma a somma de 124:958\$900; da qual, porém, se deve abater a de 3:409\$900, correspondente a notas que reconheceu-se não terem perdido o valôr, depois de haverem sido excluidas das sommas consideradas em circulação.

O quadro n.º 42 mostra: 1.º que desde o anno de 1835 tem-se amortizado a somma de 2.704:664\$500, por meio das substituições; 2.º que o resgate effectuado pelo troco da moeda de bronze já se eleva a 1.633:436\$500.

Acham-se unicamente em substituição as notas de 1\$000 da 4.ª estampa, tendo sido prorogado até 30 de Junho do corrente anno o prazo marcado para serem trocadas sem desconto.

Recapitulação.

O seguinte quadro mostra as alterações que teve a divida passiva do Imperio, desde as datas mencionadas no anterior Relatorio até ás indicadas neste artigo.

NATUREZA DA DIVIDA.	1875.	1876.
Divida externa (cambio par)	177.166:222\$000	169.720:000\$000
Dita interna fundada.....	285.592:200\$000	293.352:200\$000
Dita anterior a 1827.....	338:173\$000	338:173\$000
Emprestimo do cofre de orphãos.....	13.533:751\$000	14.460:889\$000
Dito de particulares	880:000\$000	700:000\$000
Bens de ausentes (importancia não prescripta).	2.398:513\$000	2.626:772\$000
Depositos publicos.....	1.181:051\$000	1.895:234\$000
Ditos das Caixas Economicas.....	7.676:832\$000	9.216:455\$000
Ditos do Monte de Soccorro da Côrte.....	545:996\$000	570:556\$000
Ditos de diversas origens	6.681:758\$000	8.010:182\$000
Bilhetes do Thesouro	19.243:600\$000	34.037:200\$000
Papel-moeda.....	149.501:299\$000	149.379:750\$000
	<hr/>	<hr/>
	664.739:395\$000	684.307:411\$000
	<hr/>	<hr/>

Os augmentos mais consideraveis são os da divida interna fundada e dos bilhetes do Thesouro; e a diminuição mais avultada a da divida externa.

O resgate de 862:000\$000 do emprestimo levantado por subscrição nacional em 1868 desaparece em consequencia da maior emissão de apolices da divida interna, nos termos da Lei de 6 de Novembro de 1827.

DIVIDA ACTIVA.

Divida de impostos.

Em 31 de Dezembro de 1874 era de 7.361:525\$362 a divida liquidada e escripturada, proveniente dos impostos cuja arrecadação compete á Recebedoria do Rio de Janeiro.

Pelo quadro n.º 43 verifica-se que a mesma divida subiu a 8.172:680\$973.

A confrontação destes dous algarismos mostra o augmento de 811:155\$611, resultado das alterações que se realizaram no periodo a que respeita o referido quadro.

Por aquella divida eram responsaveis 277.953 contribuintes.

Destes solveram seus debitos :

53.588 amigavelmente na importancia de.....	2.529:204#455	
83.598 por meio executivo na de.....	2.991:925#424	5.520:529#879
	<hr/>	

Em virtude de diferentes despachos foi eliminado o debito de 3.010 contribuintes na importancia

de.....	128:175#972	
Ficaram por arrecadar de 137.757 contribuintes.	2.523:975#122	2.652:151#094
O que perfaz o total de.....		<hr/> 8.172:680#973 <hr/>

Pelo quadro n.º44 conhece-se que a divida proveniente dos impostos cuja cobrança corre pelas Mesas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, offerece o seguinte resultado :

Importancia liquidada até ao fim de 1874.....	878:134#410	
» » de 1875.....	170:927#055	1.049:061#465
	<hr/>	<hr/>

Desta somma foi paga :

Amigavelmente por 7.966 contribuintes a quantia de		90:130#864
Executivamente por 14.962 contribuintes a de...		166:525#909
Foram exonerados 214 devedores na de.....		4:732#816
		<hr/> 261:389#589
98.758 certidões existentes no Juizo dos Feitos.		787:671#876
		<hr/> 1.049:061#465 <hr/>

A divida de todo o Imperio, liquidada e pendente de execução até ao fim de Dezembro de 1875, consta do quadro n.º 45, o qual foi organizado com os elementos que se colheram dos trabalhos recebidos.

Garantia de 2 % ás estradas de ferro.

Não estando resolvida a questão da remissão da divida das Provincias da Bahia, Pernambuco e S. Paulo, proveniente da garantia de juros ás suas estradas paga pelo Ministerio da Fazenda, continúa a ser calculado o respectivo algarismo.

A tabella n.º 46 demonstra que, em 30 de Setembro ultimo, importava a mesma divida em 10.072:783#061.

Divida externa.

Informou o Relatorio anterior que a divida desta origem estava reduzida á do Estado Oriental, proveniente dos empréstimos feitos pelo Imperio nos annos de 1851, 1853, 1858, 1865 e 1867, e á da Republica do Paraguay, relativa á Estrada de ferro de Assumpção.

Até 31 de Dezembro proximo findo, a primeira elevou-se, com os respectivos juros, a 13.667:424\$207, e a segunda, tambem com os juros, a 160:250\$160.

Na tabella n.º 47 encontra-se o calculo de ambas.

Debito do Banco Mauá & C.^a

Quando foi extincta em 1871 a Repartição Fiscal e Pagadoria da Marinha estabelecida em Montevideo, incumbiu o Ministerio da Fazenda a este Banco o pagamento das divisões da armada e exercito do Imperio existentes no Rio da Prata e Paraguay, e para esse fim enviava-lhe regularmente as sommas pedidas nos respectivos orçamentos.

Conforme a pratica, ha muito tempo adoptada, de remetterem-se os saldos das Provincias por meio de saques commerciaes a favôr do Thesouro, costumava a Alfandega de Santos a fazer essas remessas por intermedio da Casa Filial do Banco Mauá & C.^a alli estabelecida.

Negociou tambem o Thesouro com o referido estabelecimento bancario cambiaes sobre Londres, sob condições iguaes ou mais vantajosas do que as de transacções da mesma natureza com outros Bancos desta capital.

Sobrevindo em 1875 a crise de que já tratei, e logo em seguida a de Montevideo, o Banco Mauá & C.^a viu-se forçado a suspender os seus pagamentos. Nessa occasião devia elle ao Thesouro as seguintes importancias, em consequencia das operações que ficam indicadas :

Dous saques da Casa Filial de Santos, provenientes dos saldos da Alfandega.....	670:000\$000
Saldo da Casa Filial de Montevideo em Fevereiro de 1875, proveniente de supprimentos que recebera para pagamento das despesas das divisões, 597.887,08 pesos ou.....	1.195:774\$160
Cambiaes negociadas no valôr de £s 756.000 aos cambios de 26 ² / ₈ a 26 ⁵ / ₈	6.849:282\$620
	<hr/>
	8.715:056\$780

Em consequencia da moratoria por 3 annos obtida pelo Banco, no Imperio, para satisfazer seu passivo, foram nomeados Fiscaes, nos termos da legislação commercial, o Thesouro Nacional e o Banco do Brazil. Tendo pago logo a importancia de 40:000#000 de um dos saques da Casa Filial de Santos, começou a amortizar, por accôrdo celebrado entre os Fiscaes, a de 630:000#000 do outro saque, procedendo-se a rateio nas sommas de diversas contas que o Estado lhe devia; e assim, até ao fim do anno passado, satisfez a divida desta proveniencia.

Havendo tambem continuado seus pagamentos no Rio da Prata, saldou o debito da Casa Filial de Montevidéo, entregando á respectiva Legação Brasileira 20 letras de 30.000 pesos cada uma, passadas a seu favôr pelo Governo Oriental, além da quantia de 29.789,89 pesos, que, com a importancia total das letras, 600.000 pesos ou 1.200:000#000, perfazia o principal e juros da divida, abatidas as despesas que effectuára por conta do Thesouro.

A Legação já recebeu a importancia das letras vencidas do 1.º de Julho ao 1.º de Dezembro do anno passado; e, devendo-se contar com o recebimento do valôr das outras, attenta a pontualidade com que o Governo Oriental se comprometteu a satisfazer essa sua divida, proveniente de empréstimos que recebera do Banco Mauá & C.^a em Montevidéo, póde-se considerar o debito do mesmo Banco reduzido á somma de 6.849:282#620 das cambiaes sobre Londres.

THEOURO E THESOURARIAS DE FAZENDA.

As refórmãs realizadas nestas Repartições desde o anno de 1868 têm, incontestavelmente, melhorado a marcha e execução dos diversos serviços de que a Lei as incumbiu.

Da simplificação do expediente operada por essas refórmãs resultou a vantagem de mais rapido andamento dos negocios, e, até certo ponto, a possibilidade da redução do pessoal.

Disto não se deve concluir que a sua organização actual é perfeita, e não carece de retóques. Convém, todavia, esperar que mais larga experiencia demonstre a necessidade delles.

Não falta quem repute excessivo o seu pessoal; mas hoje a arguição é infundada. Conforme os quadros actuaes, têm ellas 650 empregados, numero strictamente necessario para desempenhar o pesado expediente de escripturação, fiscalisação e contabilidade de 20 Repartições, das quaes são tiradas diversas commissões, até para serviços de outros Ministerios.

Comparado o numero actual com o de 780 da refôrma de 1859, vê-se que nestes ultimos annos supprimiram-se 130 empregos. Esta reduçãõ não pôde ir além, e talvez venha a ser preciso restabelecer alguns lugares supprimidos, si não se modificar o systema adoptado para a execuçãõ dos trabalhos. Si é certo que simplificou-se o expediente, não é menos certo que se tem creado ultimamente varios serviços e desenvolvido os que existiam antes de 1868.

Por este motivo, algumas Thesourarias, pouco depois da refôrma de 1873, reclamaram elevaçãõ de categoria. Constando do precedente Relatorio o que occorreu a tal respeito, cabe-me accrescentar que posteriormente reclamaram a mesma providencia as do Rio Grande do Norte e Paraná.

Não ignôraes que da elevaçãõ de categoria resulta maior numero de empregados e augmento nos vencimentos. A Directoria Geral da Contabilidade, segundo se vê do citado Relatorio, calculou o accrescimo de despeza que traria a alteraçãõ do pessoal e vencimentos de cinco Thesourarias, entre as quaes não figuram a de Minas Geraes e as duas acima indicadas, em 57:220\$000.

Não me parece muito justificavel o augmento de vencimentos logo após uma refôrma que attendeu, quanto era possivel, á allegaçãõ, ora apresentada por essas Thesourarias, do alto preço dos principaes generos alimenticios e alugueis de casas nas respectivas Provincias; assim como não julgo ser o augmento de pessoal o unico meio de que se pôde lançar mão, para habilital-as a desempenhar suas incumbencias.

Em todo o caso, não é esta occasiãõ a mais propria para crearem-se despezas, cuja urgente necessidade não está bem demonstrada.

Passo agora a tratar do estado de cada uma das Repartições do Thesouro.

Secretaria da Fazenda.

Desempenha satisfactoriamente esta Repartição o serviço que lhe compéte. O annexo **B** contém o resumo dos Decretos, Circulares e Instrucções por ella expedidos desde o 1.º de Maio de 1875 até ao fim do anno passado.

Directoria Geral da Contabilidade.

Esta Directoria executa seus importantes trabalhos do modo mais satisfactorio.

E' a que tem maior pessoal em consequencia de suas variadas incumbencias. São-lhe subordinadas a Thesouraria Geral e a Pagadoria, cujos empregados de escripta são tirados das classes de escripturarios do Thesouro.

Na tabella n.º 6 se declara o motivo por que fiz incluir no orçamento discriminadamente as gratificações especiaes que esses empregados, assim como os Fieis da Thesouraria Geral e da Pagadoria, percebiam pela natureza do serviço a seu cargo.

Desta deliberação, e de outra identica a respeito das gratificações dos Guardas da Agencia do imposto do gado, incluidas agora na rubrica competente, não resulta augmento de despeza, porque reduz-se quantia equivalente na verba — Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.

Funciona nesta Directoria a commissão classificadora das despezas da guerra do Paraguay, de que têm tratado os anteriores Relatorios, composta do Chefe de Secção da Directoria Fiscal do Ministerio da Guerra Luiz Paulo dos Santos Macedo Ayque, do 1.º Escripturario da Contadoria da Marinha Francisco José Ferreira e do 2.º Escripturario do Thesouro José Ignacio Ewerton de Almeida.

Tendo tido o referido Chefe de Secção exercicio effectivo na commissão até Julho do anno passado, em que voltou ao de sua Repartição, deu-se maior impulso ao trabalho da classificação, de maneira que o balanço definitivo de 1873 — 1874, ultimamente impresso, contém a dos tres exercicios de 1869 — 1870 á 1871 — 1872, terminando-se assim esse serviço, pois que a de 1872 — 1873 em diante foi feita nos respectivos balanços.

Agora a commissão reune-se em dias interpolados, e resta-lhe concluir a liquidação das sommas entregues a diversos responsaveis durante a guerra, trabalho já muito adiantado, e que constitue a parte mais importante de sua taréfa.

Directoria Geral da Tomada de Contas.

Satisfaz esta Directoria os seus encargos, si não com a presteza desejavel, ao menos com a regularidade que lhe permite um pessoal diminuto, e, além disso, muitas vezes distrahido em serviços alheios á Repartição.

No anno de 1875 tiveram alli andamento, durante as horas do expediente, 137 contas, e foram distribuidas para o competente exame fóra dessas horas, 148.

Liquidaram-se definitivamente, passando-se quitação aos responsaveis, 282; e ficaram por liquidar 327.

Além destes trabalhos deu a Directoria 471 pareceres e informações, e expediu 291 officios, sem nunca perder de vista a regularidade e boa ordem de sua escripturação e expediente.

No referido periodo foi recolhida aos cofres da Thesouraria Geral, por alcances reconhecidos na liquidação de contas, a quantia de 11:682,990, e remetteram-se para o Juizo dos Feitos, a fim de se proceder á cobrança judicial, 107 contas correntes, no valor de 11:838,230, não incluidos os juros da Lei, aos quaes estão ainda sujeitos os respectivos exactores.

Directoria Geral das Rendas.

Continúa esta Directoria a desempenhar os variados trabalhos que por ella correm.

Entretanto, tendo de examinar e informar diariamente grande numero de recursos que sôbem das Repartições subalternas ; de preparar livros para o expediente de diversas Alfandegas ; de cuidar das questões que se suscitam acêrca dos terrenos diamantinos, accrescidos e de marinhas ; do lançamento e arrecadação dos impostos ; dos negocios da Casa da Moéda e da Typographia Nacional, e de muitos outros assumptos, sobre que é ouvida, não lhe chega o tempo para attender a todos os encargos que lhe deu o Decreto de sua creação.

Entre elles está o da organização das estatisticas do movimento do commercio em nossos portos, trabalho que ha seis annos é desempenhado por uma commissão especial, annexa á mesma Directoria e dirigida por um Chefe de Secção extincto do Thesouro, conforme já se vos tem informado nos Relatorios anteriores.

Depois que essa commissão começou a funcionar, não obstante o seu diminuto pessoal, que ha mais de dous annos consta quasi sempre de tres empregados, sendo actualmente composta do referido Chefe de Secção extincto, um 3.º Escripturario do Thesouro, um empregado de Thesouraria addido e um collaborador, foram organizadas as estatisticas do commercio maritimo e da navegação de longo curso e de cabotagem dos annos de 1869—1870 e 1870—1871, e deu-se grande impulso á de 1871—1872.

As daquelles dous annos fórmam seis volumes, tres dos quaes já estão impressos e distribuidos, e os outros tres o serão no correr da presente sessão legislativa. Tambem o poderiam ser os do anno de 1871—1872, si algumas Alfandegas não houvessem demorado a remessa dos mappas que lhes cumpre mandar.

Comquanto destes trabalhos se tire já alguma utilidade, todos sabem que as estatisticas só podem ser perfeitamente proveitosas, quando andam em dia ; e isto não é possivel exigir de uma Repartição de tres ou quatro empregados, sujeitos a molestias e mais causas que os obrigam a interromper sua assiduidade.

Estados menos providos de recursos do que o Brazil, como por exemplo o Chile, distribuem annualmente suas estatisticas commerciaes do anno anterior.

A Directoria Geral de Estatistica, creada pelo Decreto n.º 4.676 de 14 de Janeiro de 1871 no Ministerio do Imperio, não poderá tão cedo satisfazer com precisão a todos os trabalhos que lhe foram commettidos.

Muito terá ella feito, quando conseguir montar o serviço de tres dos quatro grandes ramos em que se divide: população—territorio—e estado politico, intellectual e moral do paiz.

A quarta divisão, em que, conjunctamente com a estatistica agricola, está a industrial e commercial, aquella que mais immediatamente interessa aos estudos economicos da Repartição de Fazenda, só por si absorveria grande parte das forças da Directoria, si ella nos quizesse dar mappas tão minuciosos como os de que precisamos e se organizam no Thesouro.

Força é, portanto, reconhecer a necessidade de conservar, ao menos por alguns annos, a commissão de estatistica desta ultima Repartição; dando-se-lhe, porém, existencia legal e um pessoal adequado ás exigencias do serviço a seu cargo.

Para conseguil-o sem sobrecarregar os cofres do Thesouro, pois que não convém augmentar a despeza publica, me parece que o Governo poderia ser autorizado para organizar alli a commissão de estatistica financeira com o seguinte pessoal: um Chefe com o vencimento annual de 7:200\$000, sendo 4:800\$000 de ordenado e 2:400\$000 de gratificação, e oito auxiliares, tirados das differentes classes de escripturarios e praticantes do Thesouro, Alfandega e Recebedoria, a fim de que haja nella empregados habilitados nos diversos ramos de serviço que lhe cabe desempenhar.

Deste modo, em vez de augmento, haverá diminuição na despeza; visto que ficará reduzido a 7:200\$000 annuaes o vencimento de 7:600\$000 que está percebendo o actual Chefe da commissão provisoria.

Directoria Geral do Contencioso.

São da maior consideração os encargos que a Lei confiou a esta Directoria, mas ella os desempenha satisfactoriamente.

No periodo decorrido depois do ultimo Relatorio lavraram-se nesta Directoria 180 termos de fianças, contratos e outras obrigações; expediram-se 170 officios a diversos funcionarios e Repartições; remetteram-se a seu destino 566 precatórias e mandados, e ao Juizo dos Feitos, para a cobrança executiva, 39.301 certidões de divida; e tiveram entrada e o devido andamento 1.510 Avisos, officios e requerimentos.

A' vista dos dados existentes no Thesouro organizaram-se os quadros n.ºs 48 e 49, o primeiro das causas executivas e o segundo das de natureza diversa que pendem nos Juizos dos Feitos das Provincias. Aquelle indica as causas excedentes a 200\$000, unicas que as disposições em vigôr mandam mencionar nas relações enviadas ao Thesouro pelas Secções do contencioso das Thesourarias de Fazenda.

Não se comprehendem nelles as causas de ambas as naturezas, pendentes no Juizo dos Feitos da Córte.

As informações a respeito destas e bem assim sobre o estado do cartorio desse Juizo constam dos relatorios da commissão que nomeei para examinar aquelle cartorio, os quaes se acham no annexo C.

A direcção do contencioso judiciario da Fazenda Nacional é actualmente mais efficaz do que outr'ora. E' tambem mais regular o andamento das referidas causas judiciaes, em consequencia do inventario dos cartorios dos Juizos organizado nas Provincias por commissões especiaes.

O systema mais apropriado para as causas executivas, no intuito de effectuar-se com celeridade a cobrança da divida activa do Estado, só se poderá conseguir com a reorganização do Juizo dos Feitos, e conforme indica a mencionada commissão.

O processo moroso e complicado das fianças fiscaes, quando realizadas por meio da hypothéca de immoveis, especializada e inscripta nos termos da Lei n.º 1.237 de 24 de Setembro de 1864 e seu Regulamento, convém que seja simplificado no sentido das idéas expendidas pelo meu illustrado antecessor no seu ultimo Relatorio.

E' tambem indispensavel que resolveas a questão, de ha muito submettida ao vosso conhecimento, si o privilegio inherente ás dividas activas da Fazenda Nacional é, ou não, extensivo ás dividas certas e liquidas de qualquer origem.

JUIZO DOS FEITOS.

Chamo a vossa attenção para as alterações que convém fazer na Lei organica do Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional.

A experiencia tem mostrado que, tal qual se acha constituido, esse Juizo privativo não satisfaz de modo algum ás exigencias do serviço publico.

A divida activa fiscal augmenta progressivamente, e entretanto a sua cobrança pelos meios judiciaes parece estacionaria, sendo aliás avultadas as despesas que, na fórma da legislação em vigôr, pêsam sobre os cofres publicos, e que são feitas pela Fazenda Nacional, por adiantamento, para serem depois pagas pelos executados.

Tendo nomeado uma comissão para estudar este assumpto, e ao mesmo tempo examinar na Córte o cartorio do Juizo dos Feitos, em seus relatorios (annexo C) indicou ella algumas idéas no sentido da projectada refórma, que, por me parecerem aceitaveis, sujeito ao vosso esclarecido exame e deliberação; sendo que, no caso de merecerem o vosso assentimento, solicito autorização para alterar, de accôrdo com as bases indicadas, a Lei n.º 242 de 29 de Novembro de 1841.

CAIXA DE AMORTIZAÇÃO.

Com quanto muito melhorasse o estado desta Repartição depois da refórma realizada pelo Decreto n.º 5.454 de 5 de Novembro de 1873, occorreu todavia em seu expediente um facto que devo trazer ao vosso conhecimento.

Na occasião do pagamento dos juros das apolices, vencidos no 1.º semestre do anno passado, foi apresentado e pago um cheque de 3.360\$000, extrahido em nome de pessoa que não possuia aquelles titulos.

Este facto veio demonstrar a existencia de abusos no processo dos pagamentos, que cumpria obviar, no interesse da Fazenda e dos proprios possuidores de apolices.

Para averiguar a causa do mal e propôr providencias que impedissem a sua continuação, nomeei o 1.º Escripturario do Thesouro João José do Rosario, o qual examinou a escripturação da Caixa e o processo do pagamento dos juros, e propôz as modificações que lhe pareceram convenientes á segurança das operações que alli se effectuam.

Verificou-se que a escripturação estabelecida pela Ordem n.º 154 de 13 de Junho de 1870 não carecia de alterações; convindo unicamente que houvesse mais regularidade no modo do pagamento, e para isso apresentou o dito empregado um projecto de Instrucções.

Ouvido acêrca deste assumpto o Conselheiro Director Geral da Contabilidade, submetti o projecto ao exame da Junta administrativa da Caixa; e, estudada assim a questão, expedi as Instrucções de 12 de Dezembro proximo passado, introduzindo no systema de pagamento até agora seguido regras que devem tornar mais difficeis os abusos.

Recentemente denunciou-se o apparecimento de outros conhecimentos falsos ou falsificados, para recebimento de juros; mas reconheceu-se que era cousa tão imperfeita e irregular que não podia illudir a ninguem.

CASA DA MOEDA.

Esta Repartição continúa a funcionar regularmente.

Executaram-se nella, de 10 de Abril de 1875 a 31 de Outubro do anno passado, os seguintes trabalhos :

Para particulares :

Cunharam-se em ouro.....	253:246\$929
Idem em prata.....	194:653\$054
Reduziram-se a barras de ouro.....	140:846\$274
Idem de prata.....	104\$806
Afinaram-se em ouro.....	257:657\$760
Idem em prata.....	2:007\$740

Para o Thesouro :

Cunharam-se em nickel.....	71:629\$000
Idem em bronze.....	131:712\$000

Annexas a este Relatorio encontrareis as tabellas demonstrativas dos seguintes trabalhos , a saber :

N. 50, do ouro e prata amoedados no mesmo estabelecimento no exercicio de 1874—1875, seus respectivos rendimentos e despeza.

N. 51, do ouro e prata amoedados no exercicio de 1875—1876, seus rendimentos e despeza.

N. 52, das moedas de ouro e prata fabricadas de conformidade com o Decreto n.º 625 de 28 de Julho de 1849, e das de nickel e bronze ; assim como das de cobre do antigo cunho, recolhidas pelas diversas Estações da Côrte e Provincias, tudo nos exercicios de 1874—1875 e 1875—1876.

N. 53, do movimento dos metaes na Casa da Moeda dó 1.º de Julho a 31 de Outubro do anno passado.

N. 54, do movimento das estampilhas do sello adhesivo a cargo do Thesoureiro da mesma Repartição nos exercicios de 1874—1875 e 1875—1876.

E, finalmente, a de n.º 55, do movimento do papel estampado e em branco a cargo do Thesoureiro respectivo nos exercicios de 1874—1875 e 1875—1876.

Na officina competente construiu-se uma machina para cortar sellos, uma grande balança para o serviço da officina de laminação e cunhagem e um guindaste para a officina de fundição.

Na de gravura, além do serviço relativo ás moedas, cunharam-se 2.688 medalhas para particulares, sendo 75 de ouro, 275 de prata, 1.338 de cobre e 1.000 de zinco ;

cunharam-se tambem 25 medalhas humanitarias; e promptificaram-se, além de uma chapa contendo noventa sellos adhesivos do valôr de 200 réis, differentes cunhos para outras medalhas.

Fez-se aquisição, para o serviço desta officina, de uma machina de transportar tarjas, de uma outra de talho doce de Wagner, e de um torno de reducção de medalhas.

A officina de machinas recebeu um par de cylindros grandes de aço batido para os laminadores, o qual tem dado excellentes resultados.

Para figurar na Exposição Internacional de Philadelphia enviou este estabelecimento uma collecção de moedas, sendo 37 de ouro, 48 de prata, 43 de cobre, 3 de bronze e 2 de nickel; assim como outra de medalhas, sendo 195 de cobre bronzado e 1 de palládio puro, e mais uma machina de cunhar e outra de orlar.

TYPOGRAPHIA NACIONAL.

Vão muito adiantadas as obras do novo edificio destinado a este estabelecimento, achando-se já promptos alguns armazens, para os quaes passaram differentes impressos que se achavam depositados em predio particular, cujo aluguel se economisou.

A receita da Typographia Nacional no exercicio de 1874—1875 foi de	161:729\$332
E a despeza de.....	<u>124:775\$536</u>
Apresentando um saldo de.....	<u>36:953\$796</u>
Comparada a receita do exercicio de 1873 — 1874, que foi de.....	147:364\$675
Com a que se effectuou no exercicio de 1874—1875.....	<u>161:729\$332</u>
Vê-se ter sido esta superior em.....	<u>14:364\$657</u>
A receita deste mesmo estabelecimento no exercicio de 1875—1876	
foi de.....	146:902\$450
E a despeza de.....	<u>217:310\$192</u>
Apresentando um deficit de.....	<u>70:407\$742</u>
Feita a comparação da renda deste exercicio que foi de.....	146:902\$450
Com a que se arrecadou no anterior	<u>161:729\$332</u>
Resulta a differença, para menos, de.....	<u>14:826\$882</u>

A de 70:407#742 que se nota entre a receita e a despesa do exercicio de 1875 — 1876, provém :

1.º da compra do papel indispensavel para diversas impressões, cujo producto não estava liquidado em época anterior ;

2.º da aquisição de diversos objectos encommendados na Europa para as officinas do estabelecimento, a qual importou em 36:201#074 ;

3.º da falta de distribuição da collecção das Leis de 1875 por todos os Ministerios no decurso daquelle exercicio; distribuição que na razão de 9#500 por 2.570 exemplares chegou, nos mezes de Julho e Agosto ultimos, á somma de 24:415#000; a saber :

Ao Ministerio do Imperio.....	998
» » da Justiça.....	969
» » de Estrangeiros.....	38
» » da Marinha.....	86
» » da Guerra.....	234
» » da Fazenda.....	183
» » da Agricultura.....	62
	<hr/>
	2.570

Continuam a ser remettidos regularmente ás Thesourarias de Fazenda, para se expõrem á venda, as collecções de Leis e outros impressos.

Diario Official.

A edição é actualmente de 1.220 exemplares distribuidos pela maneira seguinte :

NA CÔRTE.

Gratuitamente.....	358
Por assignaturas.....	245
Venda avulsa.....	91

NAS PROVINCIAS.

Gratuitamente.....	332
Por assignaturas.....	194

1.220

A despesa com o custeio desta folha no exercicio de 1874—1875 foi de 59:555\$514, a saber :

Pessoal.....	17:160\$000	
Feria dos operarios.....	31:425\$602	
Material.....	9:288\$000	
Iluminação.....	1:183\$822	
Despezas miudas.....	498\$090	
	<hr/>	59:555\$514
Esta despesa, comparada com a do exercicio de 1873 — 1874.....		60:378\$500
Apresenta a differença, para menos, de.....		<hr/> <u>822\$986</u>

A receita arrecadada no exercicio de 1874 — 1875 foi de 9:693\$400, a saber :

De assignaturas.....	6:691\$000	
De publicações.....	2:459\$200	
De numeros avulsos.....	543\$200	
	<hr/>	9:693\$400
Confrontando-se esta receita com a de 1873 — 1874...		9:028\$440
Verifica-se uma differença, para mais, de		<hr/> <u>664\$960</u>

A despesa com o custeio da mesma folha no exercicio de 1875—1876 foi de 58:451\$177, a saber :

Pessoal.....	17:160\$000	
Feria dos operarios.....	31:180\$141	
Material.....	10:111\$036	
	<hr/>	58:451\$177
Esta despesa comparada com a de 1874—1875.....		59:555\$514
Apresenta a differença, para menos, de.....		<hr/> <u>1:104\$337</u>

A receita arrecadada no exercicio de 1875 — 1876 foi de 9:466\$600, a saber :

De assignaturas.....	4:432\$000	
De publicações.....	4:286\$500	
De numeros avulsos.....	748\$100	
	<hr/>	9:466\$600
Da comparação desta receita com a de 1874—1875.....		9:693\$400
Resulta uma differença, para menos, de.....		<hr/> <u>226\$800</u>

ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS.

Está terminado o trabalho da consolidação dos Regulamentos destas Repartições, commettido á commissão de que vos deu noticia o Relatorio de 1874.

Foi dividido em duas partes : a primeira, concernente á classificação das Alfandegas e Mesas de Rendas, quadros dos respectivos empregados, seus vencimentos, deveres, attribuições, regalias e penas, acha-se já publicada com o Decreto n.º 6.272 de 2 de Agosto do anno proximo passado.

Na exposição de motivos que o precede, e que a este Relatorio faço juntar no annexo **D**, achareis minuciosamente descriptas as bases da recente refórma, as modificações que a experiencia aconselhou se fizessem nesta parte da legislação fiscal, o modo, emfim, como o Governo executou as autorizações que lhe foram dadas no art. 7.º, paragrapho unico, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873 e art. 23 da Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875.

A segunda parte, consagrada exclusivamente ao expediente das sobre ditas Repartições, já poderia estar tambem publicada, si não me tivesse parecido conveniente sujeitar a mais desenvolvido exame algumas modificações importantes de que carece a legislação nessa parte. Espero, porém, que não se demorará muito mais a sua publicação.

Dignos de louvôr são os intelligentes esforços que os membros da commissão encarregada deste trabalho empregaram para corresponder á confiança que nelles depositou meu illustrado antecessor. Praz-me reconhecê-lo e testemunhar que o zelo com que executaram tão penosa quão importante taréfa, mais recommendavel se torna, quando se considera que ella não prejudicou o pontual desempenho de outros deveres que esses funcionarios têm a seu cargo.

No intuito de reunir a maior somma de elementos para que cada vez mais se aperfeiçoe a legislação por que se regem estas Repartições, e principalmente a que é peculiar aos despachos das mercadorias, sua classificação na tarifa, e qualificação das respectivas qualidades, pareceu-me conveniente escolher dous dos mais habeis Conferentes da Alfandega do Rio de Janeiro para estudarem, na Exposição de Philadelphia e nas principaes fabricas dos Estados-Unidos e da Europa, os melhoramentos introduzidos nos diversos ramos da industria fabril e manufactureira, bem como o systema administrativo das Alfandegas dos principaes Estados.

Innumeraveis são as questões que se agitam quotidianamente em nossas Alfandegas, por divergencia de opiniões sobre qualificação ou valôr das mercadorias, digamol-o com franqueza, na maior parte motivadas pelo desconhecimento, quasi

absoluto, do processo de sua fabricação, das materias primas nelle empregadas, das contrafações e metamorphóses por que essas materias passam nas fabricas, para se diminuir ahi o custo dos generos, mas augmentar os lucros na sua venda.

Estas continuadas e interminaveis questões entre o commercio e o fisco, como todos sabem, tornam-se quasi sempre odiosas, e estabelecem uma desconfiança reciproca, muito nociva ao regular andamento do expediente das Alfandegas.

Dellas nascem os frequentes recursos que das decisões proferidas sóbem ao Tribunal do Thesouro, onde se accumulam, e as vezes demoram-se, com manifesto prejuizo do commercio e dos interesses do Estado, por não ser possivel dar prompta solução a todos.

A este inconveniente accresce o não menos serio e carecedor de correctivo, de absorver-se quasi todo o tempo das sessões daquelle Tribunal com o exame das questões de qualificação de mercadorias, para que nem sempre estão habilitados os seus membros; prejudicando-se assim a solução prompta de muitos outros negocios de ordem mais elevada que só alli podem ser tratados e resolvidos com vantagem para o serviço publico.

E', pois, indispensavel procurar um meio mais summario de resolver em ultima instancia os recursos das Alfandegas, e que as decisões sejam proferidas por quem possa applicar-se aos estudos materiaes que elles reclamam, e acompanhar de perto o desenvolvimento da industria e do commercio.

Aos supra mencionados Conferentes recommendei, portanto, que procurassem tomar conhecimento exacto, solicitando para isso o auxilio de nossas Legações, si necessario fosse:

Em Philadelphia:

Dos tecidos de todas as origens que concorressem á Exposição, principalmente os que revelassem aperfeiçoamento de qualidade ou melhoramento nos processos da fabricação.

Do systema de classificação e nomenclatura adoptado na exposição dos mesmos tecidos, si importasse uma divisão regular das especies, typos e denominações que usam as fabricas e manufacturas.

Dos productos e artefactos de procedencia americana de maior commercio no Brazil, e que em virtude do seu baixo preço e do systema de classificação seguido pela nossa tarifa se achem em condições desvantajosas para concorrerem em nossos mercados com productos similares de outros paizes.

Na Europa:

Dos principaes processos da fabricação e preparo das fibras, dosappareihos e machinas empregados nas respectivas fabricas e da influencia destes sobre a qualidade das mercadorias e sobre o seu preço natural ou de producção.

Do uso, divisão e classificação manufactureira das fibras vegetaes e animaes geralmente empregadas na industria.

Dos typos de fabricação dos diversos tecidos, com especialidade dos que se importam no Brazil, e melhoramentos nelles introduzidos.

Das fabricas mais importantes dos productos de maior consumo no Imperio, e entre ellas das de cutelaria, papel, couros, louça e vidros, objectos de fantasia, obras de cobre e de ferro, instrumentos e machinas industriaes.

Dos cursos publicos estabelecidos nos musêos industriaes, assistindo ás lições dos respectivos professores.

Finalmente, das tarifas, regulamentos, usos e costumes que regem as Alfandegas dos paizes que percorressem, seu systema de fiscalisação e arrecadação; tudo, emfim, quanto possa interessar ao aperfeiçoamento deste importante ramo da administração entre nós.

Recommendei-lhes, outrosim, que de tres em tres mezes enviassem ao Thezouro informações do que fossem observando e pudesse ter applicação immediata, e que, dentro do prazo de seis mezes depois de sua volta, apresentassem um relatorio circumstanciado dos seus trabalhos.

Das informações trimensaes já recebi duas, que mandei publicar no *Diario Official*, e dellas se vê que esta commissão se applicava com esmêro ao desempenho de seus deveres; dando assim fundadas esperanças de que não será infructifero o seu trabalho.

Isenção de direitos.

Peço-vos a approvação dos Decretos n.º 6.050 de 11 de Dezembro de 1875, n.º 6.212 de 10 de Junho e n.º 6.439 de 23 de Dezembro de 1876, pelos quaes está suspensa, desde aquella primeira data, a cobrança dos direitos de importação sobre o gado vaccum e lanigero, vindo dos portos estrangeiros.

Sendo patentes os sacrificios que a população supporta, pela carestia dos generos alimenticios e elevado preço a que tem subido principalmente a carne verde nestes ultimos tempos, não devia o Governo recuar ante a responsabilidade que assumiu com esta medida. Si ella não remove só por si o mal, contribue para attenual-o, como se deduz da animação que vai produzindo no commercio desse genero entre este porto e os do Rio da Prata, o qual tendia a cahir do ponto a que subira em 1871—1872.

E porque nada justifique a conservação de semelhante imposto, quando se reconhece que os supprimentos de gado são insufficientes para o consumo de uma população que cresce diariamente, e faz da carne verde a principal base de

sua alimentação, espero que, ao approvares aquelles actos, autorizeis o Governo para a definitiva abolição do mesmo imposto, tanto mais que ainda ficará pesando sobre o gado do talho o que em todas as municipalidades se costuma cobrar para manutenção dos matadouros.

Na Côrte, como sabeis, paga cada cabeça de :

gado bovino.....	2\$000
» suino.....	\$400
» ovelhum e caprino.....	\$200

Esta cobrança se faz em virtude das Leis de 31 de Outubro de 1835, art. 9.º, § 10; de 22 de Outubro de 1836, art. 9.º, § 3.º, e n.º 586 de 6 de Setembro de 1850, art. 13.

O gado despachado para consumo do Municipio da Côrte nos exercicios de 1860—1861 a 1875—1876 tem produzido o seguinte :

Exercicios.	Rezes.	Porcos.	Carneiros.	Cabritos.	Imposto.
1860—1861	63.371	16.113	19.417	2.265	137:523\$600
1861—1862	63.547	33.811	19.566	2.045	144:940\$600
1862—1863	67.891	35.044	18.778	2.603	154:075\$800
1863—1864	67.309	37.303	18.160	2.778	153:726\$800
1864—1865	74.660	38.568	17.179	2.676	168:718\$200
1865—1866	74.582	38.845	17.311	2.517	167:867\$600
1866—1867	74.172	27.208	18.835	2.419	163:478\$000
1867—1868	75.360	22.663	15.309	1.907	163:228\$400
1868—1869	77.711	27.583	17.982	1.839	170:419\$400
1869—1870	81.216	31.071	18.053	2.165	178:904\$000
1870—1871	83.972	32.153	12.760	1.503	183:657\$800
1871—1872	87.331	37.438	22.455	1.717	194:471\$600
1872—1873	93.585	36.914	22.079	2.141	206:779\$600
1873—1874	99.410	25.487	20.012	1.678	213:352\$800
1874—1875	101.278	17.746	19.815	1.965	214:010\$400
1875—1876	97.337	16.967	11.302	1.663	204:053\$800

Despachos livres.

E' sob esta epigrapha que me cabe occupar vossa attenção com um assumpto que me parece digno de toda a consideração do Poder Legislativo.

Refiro-me á multiplicidade das concessões de franquia de direitos que, nestes ultimos dezeseis annos, têm sido feitas a diversas empresas de melhoramentos materiaes, nesta Côrte e nas Provincias.

Não espóso a idéa de se recusarem favôres ás empresas de reconhecida utilidade, que nos tragam os beneficios de que o paiz carece; mas ha muitos meios de

tornar effectivos esses favôres. O que para mim não está fóra de duvida é que a isenção de direitos possa continuar a ser prodigalisada com a mesma facilidade, com que o tem sido até aqui, sem que se torne um onus muito pesado para o Estado e uma porta aberta para os abusos.

Com effecto, ninguem ha ali que cogite da organização de uma empresa, de maior ou menor interesse publico, bem ou mal combinada, que não trate logo de obter a clausula da isenção de direitos de consumo para os materiaes que importar; e porque algumas vezes as respectivas autorizações são redigidas sem restricção alguma, acontece que na isenção se comprehendem tambem os 5 % de expediente, especie de emolumento *pro labore* que estes despachos devem pagar.

A nossa tarifa já é bastante liberal, quando isenta do imposto de consumo, entre outros muitos objectos de interesse mais ou menos commum, os seguintes :

Machinas para lavrar a terra e preparar os productos de agricultura, para o serviço das fabricas e officinas, e para a navegação, movidas por vapôr, agua, vento, electricidade, ou quaesquer outros motores.

Alambiques, fornalhas, retórtas, caldeiras, moinhos e objectos semelhantes para uso da lavoura e das fabricas.

Sal commum.

Pranchas ou fôrmas para estamperia.

Carvão mineral e cóke.

Trilhos para estradas de ferro.

Carros e outros vehiculos de conducção de pessoas ou generos, e suas pertenças para as mesmas estradas.

Charruas, arados, grades e mais instrumentos proprios para arar e preparar a terra, semear, ceifar, etc.

Fôrmas para purgar e refinar assucar.

Locomotivas, dormentes, rodadores e mais objectos para as estradas de ferro.

Quasi todos estes generos estão isentos tanto dos direitos de consumo, como do expediente de 5 %, e, em não poucos casos, as concessões feitas pela Assembléa Geral têm estendido o favôr da completa isenção a todos os mais materiaes e objectos indispensaveis ás empresas, por prazo indefinido, deixando apenas ao Thesouro a faculdade de fixar as quantidades e especies do que póde ser importado annualmente, segundo as necessidades de cada empresa.

Além daquelles objectos, já favôrecidos na tarifa, os quaes são incontestavelmente os mais necessarios nas fabricas, construcção de estradas e estabelecimentos ruraes, tambem são isentos : todos os de que as casas de caridade precisam para o seu custeio, os sobresalentes das embarcações, os generos para o Corpo.

Diplomatico e para os navios de guerra, surtos nos portos do Imperio, os indispensaveis ao culto divino, os que as Administrações provinciaes importam para as suas obras, os de producção dos Estados limitrophes, que entram pelas fronteiras terrestres e fluviaes, na fórma das disposições vigentes, etc.

Todas estas concessões reunidas elevam a milhares de contos o valôr dos generos que são consumidos no Imperio sem pagar direitos ; e, o que mais é, pela facilidade de os mandar vir e obter nessas favôraveis condições, acontece que prefere-se importar do exterior até os que são similares aos de producção e manufactura do paiz, e nelle abundam.

Deixando, porém, de parte os que gozam de isenção em virtude das disposições da tarifa, que cumpre manter, quanto aos direitos de consumo, occupar-me-hei sómente daquelles que obtém o favôr por meio de concessões do Poder Legislativo ou de contrato com os Governos geral e provincial.

Nossas estatisticas não nos fornecem ainda dados sufficientes para conhecermos as proporções que têm tomado, ao menos nos ultimos dez annos, as concessões a que me refiro.

O illustre Senador, que occupava a cadeira de Presidente do Senado em Outubro de 1870, comprehendendo a necessidade de instituir-se exame sobre esta materia, pediu a um de meus dignos antecessores informações a este respeito e sobre o estado das empresas provinciaes. Não tendo sido possivel prestal-as exactas, por falta de dados, expediram-se Instrucções ás Alfandegas, para que as fornecessem ao Thesouro, e a commissão de estatistica que ahi funciona, as está colligindo em seus mappas.

Pelos que já se puderam organizar e comprehendem os annos de 1869—1870, 1870—1871 e 1871—1872, conhece-se que, com quanto seja avultada a importancia dos direitos que o Estado perde, e com que concorre para os lucros das empresas particulares, muitas das quaes têm prosperado a ponto de distribuirem pingues dividendos, está esse favôr todavia áquem da realidade.

Porque o despacho livre já constitue um privilegio, e pequena é a importancia do producto do seu expediente, quando devido, pouco ou nenhum cuidado se presta nas Alfandegas á verificação do seu valôr real, assim como nulla é a fiscalisação que se emprega na descarga dos generos e sua introducção no paiz ; quando, por isso mesmo que se abre por ahi uma portá ao contrabando, é que mais rigôr cumpria haver, para que entre os generos privilegiados não passassem os que não o são.

Por tudo isto, alguma providencia se torna urgente, para corrigir os inconvenientes que resultam de nossa liberalidade em materia tão melindrosa, maximé quando o Thesouro precisa de recursos para satisfazer seus compromissos.

O que convém é negar ou limitar muito as concessões, d'ora em diante; autorizar o Governo para restringir as existentes a prazos mais ou menos longos, conforme o estado das empresas; obrigar ao expediente alguns dos generos que o não pagam; e sujeitar a um expediente mais elevado os materiaes das empresas que tiverem dado dividendos superiores a 10 % do seu fundo capital, como já em outro lugar propuz.

Nestes termos, não se poderá com razão arguir-nos de falta de fé no cumprimento de nossos contratos, pois que a maior parte dessas concessões assentam em contratos feitos com a Administração publica, ou em disposições de Decretos do Poder Legislativo e do Executivo, creando direitos que necessariamente serão allegados. As circumstancias extraordinarias em que a diminuição da receita tem collocado o paiz, desculparão, si não autorizarem, as restricções, aliás moderadas, que indico.

Commercio com a Colombia.

A requerimento do cidadão colombiano D. Raphael Reyes, socio representante de uma casa commercial do seu paiz, que se propôz abrir relações commerciaes entre os portos da Provincia do Pará e do Amazonas, no Brazil, e as povoações do interior do Estado da Colombia, pelo rio Içá ou Putumayo, teve o Governo de fazer-lhe, em data de 2 de Setembro de 1875, as seguintes concessões:

Art. 1.º E' permitido a D. Raphael Reyes, ou á casa commercial em que é associado na Republica da Colombia, transportar, durante o prazo marcado no art. 10 destas Instrucções, em navios brasileiros, a vapôr ou á vela, de qualquer dos portos em que houver Alfandega ou Mesa de Rendas habilitada, das Provincias do Pará e do Amazonas para os daquella Republica e suas vizinhanças, pelo rio Içá ou Putumayo, e vice-versa, os generos e mercadorias de producção e manufactura brasileira, ou dos Estados limitrophes, em que lhe convenha commerciar.

Os ditos generos e mercadorias não serão sujeitos ao pagamento de direitos alguns de importação, exportação ou expediente, nos termos dos arts. 512, § 27, e 635, § 1.º, n.º 6, do Regulamento de Setembro de 1860, e art. 4.º, § 27, das disposições preliminares da tarifa em vigôr, nem á caução de que trata o art. 624 do dito Regulamento. Estas isenções, porém, emquanto não forem celebrados com a Republica da Colombia quaesquer ajustes que lhes garantam maior duração, só terão vigôr pelo tempo que o Governo Imperial julgar conveniente (arts. 514 e 636 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, e art. 21, paragrapho unico, do Regulamento n.º 3,920 de 31 de Julho de 1867).

Art. 2.º Na margem do rio Içá, onde já existe um destacamento militar brasileiro, ou no ponto que fôr julgado mais conveniente, haverá um Posto Fiscal, encarregado de visitar as embarcações que subirem e descerem o mesmo rio, examinar os papéis de bórdo, verificar a sua carga, e dar os certificados de que tratam os arts. 3.º e 8.º

Art. 3.º No despacho das mercadorias nacionaes, que se destinarem ao territorio colombiano ou dos Estados proximos, se observarão as mesmas regras e formalidades estabelecidas para os demais despachos de exportação, menos o pagamento de direitos. Todavia, os concessionarios assignarão termo de responsabilidade por este pagamento, si dentro do prazo que lhes fôr marcado, não apresentarem certificado da Estação designada no art. 2.º, de terem as mercadorias despachadas nas Alfandegas do Imperio transposto a fronteira.

Art. 4.º No despacho de importação das mercadorias, que descerem pelo rio Içá, proceder-se-ha tambem do mesmo modo que para os demais despachos de igual natureza, menos o pagamento de direitos. Os navios d'ahi procedentes serão visitados no Posto Fiscal que se estabelecer na fronteira brasileira, onde se verificará si a carga que trazem é ou não toda de producção e manufactura dos Estados limitrophes.

Não havendo duvida, o encarregado do dito Posto visará simplesmente o manifesto, e deixará a embarcação seguir seu destino, tomando nota de sua passagem e carga em registro proprio.

No caso contrario, fará no manifesto as observações que lhe parecerem necessarias, para serem tomadas em consideração pelo Chefe da Repartição Fiscal do porto do destino da embarcação.

Art. 5.º Os generos similares aos de producção e manufactura nacional, que descerem pelo rio Içá, com destino a serem exportados para fóra do Imperio, serão sujeitos ao despacho e mais regras estabelecidas para o commercio de transito nos Regulamentos das Alfandegas, e não poderão ser recolhidos a armazens e trapiches particulares, salvo si os respectivos donos ou consignatarios resolverem despachal-os para consumo no Imperio.

Art. 6.º Os generos de producção e manufactura dos Estados limitrophes, que se despacharem para consumo no Imperio, só poderão ser reexportados para outros paizes pagando os direitos de exportação a que sejam sujeitos os similares nas pautas das Alfandegas brasileiras.

Art. 7.º E' igualmente permittido a D. Raphael Reyes, ou a seus associados, o commercio de transito de mercadorias de producção e manufactura de outros Estados, que não sejam limitrophes, independentemente do pagamento de quaesquer direitos nas Alfandegas do Imperio; com tanto que no seu despacho se observem tambem as regras a que pela legislação em vigôr, é sujeito o mesmo commercio;

sendo a caução de que trata o art. 624 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860 substituída pelo termo de responsabilidade exigido no art. 2.º das Instrucções de 24 de Maio de 1870.

As mercadorias estrangeiras, que já tenham pago direitos de consumo no Imperio, poderão ser reexportadas para os Estados limitrophes sem mais formalidades além da guia de despacho, para se verificar a identidade dos volumes e suas marcas no Posto Fiscal da fronteira; mas não se restituirão, por esse facto, os referidos direitos (art. 620 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860).

Art. 8.º Os volumes com mercadorias estrangeiras navegadas por transitio dos portos brasileiros para o interior da Colombia e Estados limitrophes, serão sujeitos aos exames que o encarregado do Posto Fiscal da fronteira, em Içá, julgar necessários, a fim de verificar si são os mesmos que constarem do respectivo despacho, e dar certidão de sua passagem pelo dito Posto para annullação do termo exigido no artigo antecedente.

Art. 9.º No caso de duvida a respeito da identidade das mercadorias que forem importadas ou exportadas pelos concessionarios, sob o favôr da isenção de direitos de consumo ou de exportação, ficam ellas sujeitas ao pagamento dos direitos que lhes competirem, salvo os recursos garantidos nos Regulamentos fiscaes.

Art. 10. A concessão de que tratam os arts. 1.º e 7.º é, por emquanto, feita unicamente á pessoa ou casa commercial nelles mencionada, e durará por tempo de tres annos, a contar da data em que se despachar no porto do Pará ou de Manãos o primeiro carregamento para a Colombia; mas o Governo Imperial se reserva o direito de restringil-a a menor prazo, e mesmo de cassal-a, si dérem-se abusos por parte do concessionario, ou outras circumstancias que tornem necessaria essa medida.

Emquanto não fôr franqueada por Decreto Imperial a todas as bandeiras e individuos a navegação do rio Içá até á fronteira do Imperio, qualquer outra empresa, que se proponha commerciar em suas aguas, dependerá de licença especial do Ministerio da Fazenda.

Art. 11. Fica, outrosim, entendido que a sobre dita concessão é feita no presupposto de que a Republica da Colombia nenhum embaraço lhe opporá na parte do rio Içá que banha o seu territorio, e porque é solicitada por um cidadão colombiano como medida provisoria no interesse reciproco dos dous Estados.

Si, porém, taes embaraços apparecerem, dos quaes resultem prejuizos para os carregadores, commandantes, donos ou consignatarios dos navios, nenhum direito lhes assistirá de intentarem qualquer reclamação para haverem do Imperio a reparação desses prejuizos.

Art. 12. Na falta de navios brasileiros, poderão os concessionarios obter dos Inspectores das Alfandegas do Pará e Manãos permissão para fretarem navios de

outras nações, nos casos previstos nos arts. 11, 12, 13 e 14 do Regulamento n.º 3.920 de 31 de Julho de 1867.

Art. 13. O encarregado do Posto Fiscal, em Içá, e os Inspectores das Alfandegas poderão, sempre que julgarem conveniente, mandar fechar e sellar as escotilhas das embarcações que descerem com carga pelo dito rio, si a procedencia desta fôr duvidosa, ou subirem com aquelle destino, levando a bórdo, por transitio, mercadorias estrangeiras cuja introducção no Imperio seja sujeita a direitos de consumo.

Art. 14. A navegação e o commercio entre o Imperio e a Republica da Colombia, pelas vias fluviaes da Provincia do Amazonas, são sujeitos ás disposições dos Regulamentos em vigôr nas Alfandegas, e especialmente ás do Regulamento n.º 3.920 de 31 de Julho de 1867 em tudo quanto lhes sejam applicaveis e não vai expresso nestas Instrucções. »

Como se vê, não tem esta permissão character de permanencia; foi dada a titulo gracioso e precario, como concessão provisoria, que o Governo Imperial se reservou o direito de restringir ou cassar, conforme as circumstancias aconselhassem; porquanto, depois do procedimento que o Governo colombiano teve para conosco, nas diversas tentativas feitas para entrarmos em ajustes que facilitassem o estreitamento das relações entre esse Estado e o Brazil, não era possível prevêr como receberia e encararia o deferimento da pretensão de D. Raphael Reyes, não obstante as asseverações, pelo mesmo feitas, de que por este modo abríamos o caminho para chegar áquelles ajustes.

Felizmente, já o Governo da Republica do Perú, reconhecendo as vantagens da navegação do rio Içá, celebrou, em 29 de Setembro ultimo, com o Ministro Plenipotenciario do Brazil em Lima, um accôrdo provisorio facilitando e regulando a mesma navegação no seu territorio; e é de esperar que este exemplo seja seguido pelos outros Estados confinantes.

Por este accôrdo as disposições da Convenção fluvial de 22 de Outubro de 1858 que se referem á navegação do Amazonas, terão inteira applicação no Içá, tanto na parte que pertence ao Brazil, como na que é de dominio do Perú, e na que é commum aos dous paizes, uma vez que por sua natureza sejam applicaveis ao dito rio.

Esta disposição attende perfeitamente á navegação mercante; e, pelo que toca á empreza de D. Raphael Reyes, o mencionado accôrdo vem facilitar-lhe o commercio de exportação e importação de mercadorias no interior daquella Republica.

Começou, pois, a empreza com felicidade, tendo já realizado a descida de um grande carregamento de quina, que devia ter sido exportado do Pará para outros portos; e já está creado e provido de empregados o Posto Fiscal na fronteira do Içá.

Agora trata-se de verificar qual o ponto mais conveniente para sua sôde, conforme fôr o movimento do commercio por essa via fluvial, e de revêr as Instrucções provisórias acima transcriptas, para se accommodarem suas disposições ás do referido accôrdo.

Tarifa.

O art. 11, § 4.º, da Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875 autorizou o Governo para revêr a tarifa das Alfandegas, podendo diminuir nas Provincias fronteiras os direitos de importação sobre os tecidos de algodão e mais artigos que costumam ser introduzidos por contrabando.

Não julguei conveniente servir-me desta autorização, não obstante a opinião de que mais alguma redução nas taxas das fazendas grossas de geral consumo na Provincia do Rio Grande do Sul ha de contribuir para enfraquecer o contrabando, que ahi se faz em tão larga escala, não só por entender que essa medida não conseguirá debellar o mal, si não fôr acompanhada de outras que dependem de accôrdo com os Estados vizinhos, como porque, á vista do decrescimento que se manifestava na renda das Alfandegas, não era opportuna a occasião para realizar novas reduções nas taxas da tarifa.

Si, em face do que expuz relativamente aos meios de supprirmos o deficit da receita, entenderdes em vossa sabedoria que o Governo deve ser autorizado para alterar as taxas dos generos não considerados de primeira necessidade, poder-se-ha então aproveitar o ensejo para tambem se retocar a tarifa em todos os pontos onde a experiencia tenha apontado defeitos.

Generos de exportação.

A' isenção dos direitos de exportação, que o art. 13 da Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875 decretou em favôr dos generos de producção nacional constantes da tabella A annexa á mesma Lei, não foi possivel ainda addicionar a dos generos cuja renda média não tivesse excedido de 10:000\$000 nos tres ultimos exercicios, como permittiu o referido artigo, visto não haverem sido ainda recebidas de todas as Alfandegas as informações que para esse fim pedi.

Accresce que as pautas dos generos de exportação organizam-se por modo differente da tarifa dos generos de importação, que é a mesma para todo o Imperio. Cada Provincia tem a sua, comprehendendo os generos que cultiva e exporta. Ha generos que quasi nada rendem em uma e mais Provincias, ao passo que em outras avultam; é, pois, preciso ter á vista os mappas de todas as Provincias para se poder formar juizo seguro a este respeito.

Armazenagem.

A Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875 autorizou o Governo, no art. 11, § 1.º, para elevar até ao dobro as taxas de armazenagem dos generos de estiva e dos que pudessem ser depositados em entrepostos particulares.

Usando desta autorização, o Governo expediu o Decreto n.º 6.053 de 13 de Dezembro do mesmo anno, ao qual acompanha a tabella das mercadorias que ficaram sujeitas a esse augmento.

Nos termos do art. 4.º do mesmo Decreto, a referida tabella deverá ser annualmente revista pelo Ministro da Fazenda para fazer as alterações que, nos termos da Lei, se tornarem necessarias.

Ancoragem e imposto de dóca.

O mencionado artigo da Lei n.º 2.670 autorizou tambem o Governo, nos §§ 5.º e 7.º, para extinguir os impostos de ancoragem e de dóca, estabelecendo sobre os navios estrangeiros um imposto de pharóes, não excedente de 50\$000 para cada um, qualquer que fosse o numero de viagens feitas annualmente.

O Decreto n.º 6.053, abolindo aquelles impostos, creou o de pharóes na seguinte proporção:

20\$000 dos navios até 200 toneladas.

30\$000 dos de mais de 200 até 400 toneladas.

40\$000 dos de mais de 400 até 700 toneladas.

50\$000 dos de mais de 700 toneladas.

O art. 2.º, §§ 1.º e 2.º, do mesmo Decreto contém as necessarias disposições para se applicar o imposto aos paquetes a vapôr de linhas regulares e ás embarcações empregadas na pequena cabotagem; e o art. 3.º providencia a respeito dos prazos dentro dos quaes os navios que atracarem ás pontes para carregar ou descarregar, ou que estacionarem nas dócas, deverão terminar o seu serviço e retirar-se.

Direitos addicionaes.

O mesmo art. 11 da citada Lei n.º 2.670 ainda autorizou o Governo, no § 6.º, para elevar até 5 % mais a taxa adicional da porcentagem de 40 %, de que trata o art. 2.º das disposições preliminares da tarifa promulgada com o Decreto n.º 5.580 de 31 de Março de 1874.

Como demonstrei no principio deste Relatorio, a renda do imposto de pharões não podia compensar o desfalque causado pela extincção dos de ancoragem e de dóca. Além disto cumpria attender não só á abolição, decretada na referida Lei, do imposto pessoal que arrecadava-se na Côrte para a receita geral, mas tambem á reducção feita pelo art. 13 da de n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875 nos direitos de exportação de alguns generos de producção nacional e á isenção do imposto sobre o capital, concedida no § 2.º do mesmo artigo em favôr das loterias extrahidas nas Provincias a beneficio da instrucção publica, casas de caridade, asylo de orphãos e edificação de igrejas.

Por estas razões o já mencionado Decreto n.º 6.053, adoptando o maximo da autorização, elevou a referida taxa a 45 %, em quanto por Lei não fôr determinada a reducção annual, na fórma do art. 11, n.º 3, da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873.

Contrabando nas fronteiras do Rio Grande do Sul.

Tão divergentes são as opiniões dos diversos funcionarios a quem o Governo tem consultado sobre os meios mais efficazes para debellar-se aquelle flagello na Provincia de S. Pedro, que bem difficil se torna fixar a linha de proceder em semelhante emergencia.

Um accôrdo entre os tres Estados confinantes—Brazil, Republica do Uruguay e Confederação Argentina—eram as vistas do meu illustrado antecessor, fundadas no parecer da commissão que nomeára para o estudo da questão, e no conceito de outras autoridades ; chegando-se nesse sentido a formular varias bases, as quaes todavia demandavam alguns estudos praticos que assegurassem todo o gráo de sua utilidade.

Para os que opinão pela promulgação de uma tarifa especial, que nada mais é do que a reducção das taxas dos principaes generos de consumo na Provincia, devem os favôres que a tarifa actual fez aos referidos generos ter convencido de que ou não é efficaz esse meio, ou o seu emprego, nos unicos limites em que a prudencia o permittia, pois que não o deviamos exagerar quando as Republicas visinhas elevavam suas tarifas, reclama medidas accessorias.

Entretanto, muito se devia esperar daquelles favôres, e mais ainda da acertada providencia, que tomára o Governo do Estado Oriental, de mandar obrigar os individuos que, nas suas Alfandegas, despachassem mercadorias em transito para o territorio brasileiro, á exhibição de *torna-guias*, ou prova documental do effectivo destino de taes mercadorias.

Mas, infelizmente, esta providencia, que sem duvida alguma salvaguardava mais os interesses da Republica visinha do que os nossos, teve de baquear no fim de poucos mezes, solapada pela guerra incessante que lhe moveram os prejudicados, isto é, aquelles que viram nella a morte, ou pelo menos um forte embaraço ao livre manejo de seu commercio illicito.

Chamo vossa attenção para o que a este respeito infórma o illustrado Consul do Brazil em Montevidéo, no officio que fórma o annexo **E**.

Duas vezes consultado sobre esta materia, o digno funcçionario a que alludo a encara, do lugar de sua residencia, pelo mesmo modo, pouco mais ou menos, por que em diversas occasiões se tem manifestado o não menos digno Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Pedro, formando assim estas duas opiniões autorizadas uma base bastante solida, sobre que, me parece, se poderão apoiar as propostas que houvermos de fazer ás nações nossas vizinhas para o almejado accôrdo.

Havia tambem a idéa da creação de um corpo de vigias volantes, que percorressem amiudadamente a fronteira e perseguissem o contrabando, tendo-se para esse fim organizado as respectivas Instrucções. Fui, porém, obrigado a adiar a execução desta medida, não só porque entrou em duvida, si, em tão vasta zona de fiscalisação, se tiraria proveito correspondente aos sacrificios que ella custaria, como por que, tendo adoptado, em o novissimo Regulamento das Alfandegas, algumas providencias especialmente destinadas á repressão do contrabando alli, como fossem a creação de Mesas de Rendas na fronteira do Quarahim e em D. Pedrito, e outras concernentes ás attribuições das diversas Mesas de Rendas vizinhas, cumpria-me esperar pelo resultado dessas providencias, antes de empenhar os cofres publicos no augmento de despeza que devia provir dessa creação.

Assim, enquanto não dispuzermos dos meios de acção, que nos ha de trazer a estrada de ferro em projecto naquellas paragens, cumpre que os tres Governos interessados na extirpação deste cancro das rendas de seus respectivos Estados se dêm as mãos, e reciprocamente se auxiliem, por meio de um acto solemne, que atteste a sinceridade e empenho com que elles querem não só acabar com essa criminosa industria, como ser auxiliados em tão ardua taréfa pelo mais desenvolvido zelo das autoridades suas subalternas, de quem essencialmente depende o bom ou máu exito das medidas que se quizerem tomar.

Importação, exportação e navegação.

O quadro n.º 57 apresenta os valores da importação estrangeira directa e exportação dos generos nacionaes para paizes estrangeiros nos tres ultimos exercicios de 1873-1874 a 1875-1876.

A importação estrangeira directa foi no exercicio de 1875-1876 de 172.149:044\$000; comparada com a do exercicio do 1874-1875 (167.549:181\$000), teve o augmento de 4.599:863\$000 e com a de 1873-1874 (166.538:852\$000) o de 5.610:192\$000.

A exportação dos generos nacionaes para fóra do Imperio no exercicio de 1875-1876 foi de 183.601:546\$000. Este valôr, comparado com o do exercicio de 1874-1875 (208.494:257\$000), foi menor 24.892:711\$000, e feita tambem a comparação com o do exercicio de 1873-1874 (189.893:606\$000), deu-se uma diminuição de 6.292:060\$000.

Reunidos os valores da importação e exportação, a somma dos de 1875-1876, 355.750:590\$000, foi menor do que a dos de 1874-1875 (376.043:438\$000) 20.292:848\$000 e quanto a dos de 1873-1874 (356.432:458\$000) 681:868\$000.

Os valores da importação directa nos dous ultimos exercicios foram assim distribuidos :

PROVINCIAS.	EXERCICIO DE 1874—1875.	EXERCICIO DE 1875—1876.	DIFFERENÇAS EM 1875—1876	
			Para mais.	Para menos.
Rio de Janeiro.....	95.394:884\$000	101.356:148\$000	5.961:264\$000	-5-
Pernambuco.....	21.816:333\$000	19.620:311\$000	-5-	2.196:022\$000
Bahia.....	19.153:986\$000	21.241:472\$000	2.087:486\$000	-5-
Rio Grande do Sul...	8.896:655\$000	8.955:926\$000	59:271\$000	-5-
Pará.....	7.524:021\$000	7.205:385\$000	-5-	318:636\$000
Maranhão.....	3.416:234\$000	3.494:930\$000	78:696\$000	-5-
S. Paulo.....	6.113:186\$000	5.096:578\$000	-5-	1.016:608\$000
Parahiba.....	30:277\$000	33:236\$000	2:959\$000	-5-
Ceará.....	2.976:487\$000	2.819:919\$000	-5-	156:568\$000
Alagoas.....	65:814\$000	69:076\$000	3:262\$000	-5-
Sergipe.....	43:864\$000	35:297\$000	-5-	8:567\$000
Paraná.....	50:009\$000	67:642\$000	17:633\$000	-5-
Santa Catharina.....	678:217\$000	579:918\$000	-5-	98:299\$000
Rio Grande do Norte.	89:197\$000	72:314\$000	-5-	16:883\$000
Espirito Santo.....	11:440\$000	45:272\$000	33:832\$000	-5-
Piauhy.....	251:325\$000	184:863\$000	-5-	66:462\$000
Amazonas.....	75:082\$000	92:972\$000	17:890\$000	-5-
Mato Grosso.....	962:170\$000	1.177:785\$000	215:615\$000	-5-
	167.549:181\$000	172.149:044\$000	8.477:908\$000	3.878:045\$000

Os valôres dos productos nacionaes exportados para o estrangeiro foram tambem assim distribuidos nos dous ultimos exercicios :

PROVINCIAS.	EXERCICIO DE 1874—1875.	EXERCICIO DE 1875—1876.	DIFFERENÇASEM 1875—1876	
			Para mais.	Para menos.
Rio de Janeiro.....	103.091:351\$000	100.544:412\$000	-8-	2.546:939\$000
Pernambuco.....	16.363:445\$000	11.766:443\$000	-8-	4.597:002\$000
Bahia.....	15.743:128\$000	15.037:851\$000	-8-	705:277\$000
Rio Grande do Sul...	11.100:554\$000	11.129:669\$000	29:115\$000	-8-
Pará.....	12.569:273\$000	12.543:944\$000	-8-	25:329\$000
Maranhão.....	3.242:674\$000	2.847:638\$000	-8-	395:036\$000
S. Paulo.....	27.854:377\$000	17.240:562\$000	-8-	10.613:815\$000
Parahiba.....	3.423:584\$000	1.832:043\$000	-8-	1.591:541\$000
Ceará.....	4.572:808\$000	3.259:979\$000	-8-	1.312:829\$000
Alagoás.....	4.161:947\$000	2.478:835\$000	-8-	1.683:112\$000
Sergipe.....	3.033:148\$000	1.483:419\$000	-8-	1.549:729\$000
Paraná.....	1.320:195\$000	1.290:251\$000	-8-	29:938\$000
Santa Catharina.....	212:517\$000	306:339\$000	93:822\$000	-8-
Rio Grande do Norte.	1.372:622\$000	1.268:644\$000	-8-	103.978\$000
Piauhy.....	247:211\$000	366:666\$000	119:455\$000	-8-
Amazonas.....	60:620\$000	60:620\$000	-8-	-8-
Mato Grosso.....	124:803\$000	144:225\$000	19:422\$000	-8-
	208.494:257\$000	183.601:546\$000	261:814\$000	25.154:535\$000

A importação por cabotagem, como vereis do quadro n.º 58, no exercicio de 1875—1876 foi de 96.936:424\$000, menor 18.838:525\$000 que a de 1874—1875, e 47.259:547\$, comparativamente com a de 1873—1874.

O commercio de reexportação e transito no exercicio de 1875—1876 apresentou o valêr de 4.428:809\$000, maior do que o de 1874—1875, 843.286\$000 e do que o de 1873—1874, 2.133:456\$000, quadro n.º 59.

O quadro n.º 60 demonstra os preços médios, as quantidades e os valôres dos principaes generos de producção nacional exportados para fóra do Imperio nos exercicios de 1873—1876 e o de n.º 61 discrimina a exportação nesse periodo por Provincias.

A navegação de longo curso e de cabotagem dos tres exercicios de 1873—1874 a 1875—1876 se acha demonstrada no quadro n.º 62.

Em 1875—1876 entraram de portos estrangeiros 4.787 navios, medindo 2.794.539 toneladas com 97.550 pessôas de equipagem e sahiram para esses portos 4.602 navios, medindo 2.671.691 toneladas com 97.984 pessôas de equipagem.

No mesmo exercicio a navegação de cabotagem constou de 7.923 navios, medindo 2.787.376 toneladas com 130.963 pessôas de equipagem, quanto aos entrados, e de 7.654 navios, medindo 2.189.265 toneladas com 120.241 pessôas de equipagem, relativamente aos sahidos.

Rendimento.

Alfandegas.

A receita arrecadada pelas Alfandegas do Imperio no exercicio de 1874—1875, como mostra o quadro n.º 56, foi de 76.198:821#991, a saber :

Importação.....	55.438:865#437
Despacho maritimo.....	418:446#881
Exportação.....	18.422:877#736
Interior.....	1.203:543#895
Extraordinaria.....	137:971#154
Depositos.....	577:116#888
	<hr/>
	76.198:821#991
	<hr/> <hr/>

A comparação deste resultado com o do exercicio de 1873—1874 mostra em 1874—1875 um augmento de 1.477:873#396 nas seguintes verbas :

Exportação.....	1.424:053#446
Depositos.....	53:819#950
	<hr/>
	1.477:873#396

Do qual, deduzindo-se a menor receita de 1.112:353#380 verificada nas seguintes :

Importação.....	836:987#176
Despacho maritimo.....	155:803#405
Interior.....	79:739#305
Extraordinaria.....	39:823#494
	<hr/>
Resulta o accrescimo de receita de.....	1.112:353#380
	<hr/>
	365:520#016
	<hr/> <hr/>

No exercicio de 1875—1876 a renda conhecida, segundo os balanços mensaes até Setembro ultimo existentes no Thesouro, importa em 71.395:711#911, como se vê do citado quadro n.º 56, a saber :

Importação.....	54.027:783#357
Despacho maritimo.....	250:661#551
Exportação.....	15.488:507#023
Interior.....	1.013:838#380
Extraordinaria.....	118:267#829
Depositos.....	496:653#771
	<hr/>
	71.395:711#911
	<hr/> <hr/>

O termo médio da renda das Alfandegas nos tres exercicios de 1872—1873 a 1874—1875 é o seguinte :

Importação.....	57.325:634#130
Despacho marítimo.....	517:935#670
Exportação.....	18.086:156#849
Interior.....	1.255:599#822
	<hr/>
Extraordinaria.....	77.184:726#471
Depositos.....	161:871#924
	566:769#949
	<hr/>
	<u>77.913:368#344</u>

A Alfandega do Rio de Janeiro arrecadou no exercicio de 1874—1875, incluindo os depositos na importancia de 309:556#192, a somma de 41.441:516#064, superior á do exercicio anterior em 1.900:334#386.

Mesas de Rendas de 1.^a e 2.^a ordem.

Como mostra a tabella n.º 63, as Mesas de Rendas de 1.^a e 2.^a ordem tiveram o seguinte rendimento no exercicio de 1874—1875 :

Importação.....	26:701#812
Despacho marítimo.....	4:781#300
Exportação.....	396:517#645
Interior.....	330:462#332
Extraordinaria.....	12:060#585
Depositos.....	79:839#760
	<hr/>
	<u>850:363#434</u>

Comparando-se esta arrecadação com a do exercicio de 1873—1874 que produziu 875:298#764 conhece-se a differença, para menos, de 3:676#833 na renda de importação; de 2:037#599 na de despacho marítimo; de 26:210#161 na do interior; de 443#826 na extraordinaria; de 2:102#968 na de depositos; e, para mais, de 9:536#047 na de exportação.

No exercicio de 1875—1876 a arrecadação produziu :

Importação.....	43:510#495
Despacho marítimo.....	3:664#646
Exportação.....	353:846#335
Interior.....	323:563#560
Extraordinaria.....	6:349#882
Depositos.....	88:228#777
	<hr/>
	<u>819:161#695</u>

Da comparação desta totalidade com a do exercício de 1874—1875 resulta a diminuição de 56:397\$439, a saber:

Despacho marítimo.....	1:116\$654
Exportação.....	42:671\$310
Interior.....	6:898\$772
Extraordinaria.....	5:710\$703
	<u>56:397\$439</u>

E augmento nas seguintes rendas :

Importação.....	16:808\$683
Depositos.....	8:387\$017
	<u>25:195\$700</u>

A renda média, calculada pelos exercícios de 1872 — 1875, é a que se segue :

Importação.....	25:225\$723
Despacho marítimo.....	7:020\$207
Exportação.....	427:860\$745
Interior.....	362:020\$045
Extraordinaria.....	13:545\$332
Depositos.....	74:821\$887
	<u>910:493\$939</u>

Pelo Decreto n.º 6.272 de 2 de Agosto do anno passado, foram creadas as Mesas de Rendas do Capacete, na Provincia do Amazonas, de D. Pedrito e S. João Baptista de Quarshim, na de S. Pedro, e da Vigia, na do Pará; e passaram a Mesas de Rendas as Alfandegas de S. Francisco, na Provincia de Santa Catharina, e de Itacoatiára, na do Amazonas.

Mesas de Rendas de 3.^a ordem.

No exercício de 1874—1875, como se vê da tabella n.º 64, as Mesas de Rendas de 3.^a ordem arrecadaram:

Importação.....	336\$545
Interior.....	195:378\$129
Extraordinaria.....	6:138\$096
Depositos.....	101:271\$678
	<u>303:124\$448</u>

A comparação da renda deste exercício com a do anterior, deixa ver a seu favor as seguintes diferenças:

- Importação.....	336#545
Extraordinaria.....	<u>2:482#276</u>
	<u>2:818#821</u>

E contra:

Interior.....	8:419#211
Depositos.....	<u>83:977#734</u>
	<u>92:096#945</u>

No exercício de 1875—1876 a arrecadação ainda foi menor:

Interior.....	134:904#124
Extraordinaria.....	3:263#786
Depositos.....	<u>66:913#529</u>
	<u>205:081#439</u>

Da comparação desta renda com a do exercício de 1874—1875 resulta a diferença de 98:043#389, para menos, a saber:

Importação.....	336#545
Interior.....	60:474#005
Extraordinaria.....	2:874#310
Depositos.....	<u>34:358#529</u>
	<u>98:043#389</u>

A renda média, calculada pela arrecadação dos tres exercicios de 1872—1875, é a seguinte:

Importação.....	336#545
Interior.....	204:901#355
Extraordinaria.....	4:288#809
Depositos.....	<u>119:766#208</u>
	<u>329:292#917</u>

RECEBEDORIAS.

Como se vê da tabella n.º 65, não foi só nas Alfandegas que se deu diminuição de renda no exercício de 1875—1876. Nas Recebedorias, a cujo cargo está a arrecadação dos impostos directos e outras rendas denominadas do interior, nota-se o mesmo resultado.

Na Recebedoria do Rio de Janeiro a renda cresceu progressivamente até ao anno de 1873—1874, em que foi de 7.898:464#189.

No de 1874—1875, já não teve augmento, antes uma diminuição de 20:000\$000, provavel consequencia da execução do novo Regulamento do imposto de industrias e profissões, que modificou varias taxas. Todavia ainda produziu 7.878:326\$442.

Em 1875—1876, porém, baixou a 7.053:798\$000, apresentando uma diminuição de 858:000\$000, comparada com a do anno anterior; diminuição que continúa no exercicio de 1876—1877, porque o seu 1.º semestre rendeu menos 297:679\$345 do que o 1.º semestre de 1875—1876.

Na Recebedoria de Pernambuco a differença para menos é, proporcionalmente, mais sensivel.

A renda alli foi em progresso até 1869—1870, anno em que subiu a 869:948\$000. Em 1870—1871 ainda se conservou em 855:565\$000; mas de então em diante foi cahindo annualmente, a ponto de que o exercicio de 1875—1876 não dará 500:000\$000.

A receita conhecida dos 12 mezes do mesmo exercicio, faltando apenas a do semestre adicional em que pouco mais se arrecada, não passava de 460:245\$000, quasi metade da renda dos ultimos mezes do quinquennio antecedente.

Na Recebedoria da Bahia a diminuição não é tão sensivel, porque a maior receita dessa Repartição não passou de cerca de 750:000\$000 em cada um dos annos do triennio de 1869—1870 a 1871—1872. De 1872—1873 em diante tem igualmente decahido todos os annos, não promettendo dar em 1875—1876 mais de 560:000\$000, isto é, menos 25 % do que nos annos de maior prosperidade.

As causas deste decrescimento da renda do interior têm, até certo ponto, relação com as que produzem os mesmos phenomenos nas de importação e exportação.

Entretanto, ha tambem causas especiaes que actúam directamente sobre as rendas internas.

Além da redução do imposto de industrias e profissões de que já fallei, e que é talvez a mais consideravel, ha as seguintes, que têm vindo simultanea ou successivamente:

A applicação do imposto pessoal e do das patentes da Guarda Nacional á despeza da força publica nas Provincias, e afinal a abolição total do primeiro destes impostos.

A applicação da taxa de escravos ao fundo de emancipação, verba que produzia annualmente cerca de 520:000\$000 para a renda geral, como já no começo deste Relatorio observei.

A tudo isto accresce que no ultimo exercicio deu-se, na Côte, não pequena diminuição na receita da verba do sello, uma das que tinham tido augmento progressivo; diminuição que convém não deixar passar desapercibida, visto que, si póde ser o effeito da menor permutação de valores em consequencia da crise

commercial que esta praça soffreu no anno de 1875, tambem pôde ter sua origem na falta de sello de diversos papeis, ou na fraude de empregarem-se sellos adhesivos já servidos, o que cumpre reprimir.

A differença para menos, comparada a renda do sello em 1875—1876 com a do anno anterior, na Recebedoria do Rio de Janeiro, foi de 264:437:790, ou talvez 300:000:000, si levarmos em conta o augmento natural que essa verba deveria ter tido.

Trato de indagar as causas reaes desta differença para providenciar como conviér.

Impostos directos e outros.

Imposto sobre o consumo d'aguardente.—A Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, no art. 11, n.º 2, autorizou o Governo para substituir os impostos sobre o consumo d'aguardente de producção nacional, no Municipio da Côte, por uma elevação proporcional tanto no de industrias e profissões, a que são sujeitos os estabelecimentos de vender bebidas alcoholicas no mesmo Municipio, como na taxa municipal das licenças de que dependem taes estabelecimentos, na cidade do Rio de Janeiro.

Para cumprimento desta disposição foram publicados os seguintes Decretos:

N.º 6.155 de 24 de Março de 1876, do Ministerio da Fazenda, operando a referida substituição por modo que, sem prejudicar a receita publica, não provocou até hoje nenhuma reclamação da parte dos estabelecimentos que ficaram mais onerados; antes trouxe sensível vantagem para estes, porque foram libertados das disposições vexatorias que regulavam a cobrança do imposto abolido.

N.º 6.156 da mesma data, do Ministerio do Imperio, fazendo a fusão das diferentes taxas que a Illustrissima Camara Municipal cobrava a titulo de licenças, a fim de ficar tambem abolido o imposto de 40 réis que se arrecadava para a mesma Illustrissima Camara, nos termos das Leis n.º 99 de 31 de Outubro de 1835, art. 19, e n.º 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 47.

Na exposição de motivos com que foram aquelles Decretos submettidos á Assinatura Imperial, achareis as bases em que se fundaram as suas disposições, e a razão que o Governo teve para indemnizar a Illustrissima Camara Municipal da renda provavel que perdeu no 1.º semestre do corrente exercicio, com a cessação do mencionado imposto de 40 réis.

Com esta medida, tendo desaparecido a causa que determinou a mudança da Agencia do imposto do gado para a Praia Pequena, e portanto a necessidade dos armazens que alli serviam de deposito para a aguardente que vinha do

Interior, resolvi transferir a dita Estação para lugar mais proximo da cidade, e effectivamente acha-se estabelecida, desde Agosto ultimo, no predio n.º 197 da rua de S. Luiz Gonzaga, que, sobre ser de aluguel modico (50\$000 por mez), tem as necessarias accomodações e está situado em posição conveniente á fiscalisação; isto emquanto não se conclue a construcção do novo matadouro, para perto do qual terá de ir a Agencia.

Imposto de Industrias e profissões. — Em consequencia das substituições a que acabo de referir-me, foi o lançamento deste imposto, para o exercicio de 1876—1877, feito de accôrdo com a tabella annexa ao Decreto n.º 6.155 acima citado.

Com a suppressão do imposto pessoal, deve-se esperar que d'ora em diante melhore sua arrecadação, pela maior verdade que ha de haver nas declarações do valor locativo dos predios.

A refórma de 1874 modificou-o consideravelmente em relação á maior parte das industrias; mas, como observei em outro lugar, é possivel tornal-o mais proveitoso aos cofres publicos, sem gravar demasiado certas industrias que estão pouco tributadas.

Os quadros n.º 66, 67 e 68 mostram as industrias e profissões tributadas, no Municipio da Córte, em 1875—1876.

Sello. — Conforme já vos informei, esta verba da receita está soffrendo desfalque, cuja origem cumpre indagar.

Não foi ainda possivel dar cumprimento á autorização conferida ao Governo pelo art. 11, § 8.º, da Lei de 25 de Agosto de 1873, e prorogada pelo art. 20 da Lei de 22 de Setembro de 1875, para incluir no sello os emolumentos, que se cobram em virtude do Regulamento n.º 4.356 de 24 de Abril de 1869.

Segundo esta disposição, o que ha a fazer é unicamente reunir as taxas de ambos os impostos, taréfa mais difficil do que parece á primeira vista, porque ha muitos actos que as pagam quando expedidos pelas Repartições geraes, e outros em que se satisfaz sómente o sello, quando os papeis são expedidos pelas Repartições provinciaes e municipaes. Accresce que de alguns actos pagam-se taxas proporcionaes de sello e taxas fixas de emolumentos, e em outros são aquellas calculadas de modo differente; de sorte que na organização da nova tabella não ha de ser facil respeitar em todo o seu rigór a letra da autorização, quando diz : *com tanto que as novas taxas não fiquem mais onerosas do que as das tabellas actuaes de um e outro imposto.*

E', pois, preciso renovar a autorização; mas em termos que não tolham a acção do Governo, si na refórma fôr mistér tornar a verba mais rendosa, sem vexame dos contribuintes, como me parece possivel.

Até ao fim do exercício de 1875—1876 existiam na Casa da Moeda estampilhas do sello adhesivo, no valôr de 13.286:286#400, por já ter sido remetida a diversas Estações a somma de 5.805:859#000, tabellas n.º 69 e 70.

Decima.— A citada Lei n.º 2.670, no art. 11, n.º 3, conferiu igualmente ao Governo autorização para alterar os Regulamentos da decima dos predios, reduzindo a taxa de 12% a 10%, nos lugares onde não houver serviço de esgoto subvencionado pelo Estado.

D'entre as nossas contribuições directas só a que affecta a renda dos predios ainda se rege por disposições que vigoram ha 34 annos (Regulamento de 16 de Abril de 1842). Todas as outras têm sido mais ou menos modificadas, algumas por mais de uma vez, nesse não curto periodo.

Convém, pois, dar á de que se trata, novo Regulamento em que se incluam as modificações que a experiencia suggerir e as que, no decurso daquelle periodo, se fizeram por actos legislativos ou do Governo, e devam subsistir.

O trabalho nesse sentido está já muito adiantado, e espero que ficará concluido a tempo de poder o novo Regulamento ter execução no primeiro dia do proximo futuro exercicio de 1877—1878.

Entretanto, reléva ponderar-vos que não se deve perder a oportunidade de o aperfeçoar com uma modificação de reconhecida utilidade, porém que depende de vosso consentimento.

Refiro-me á denominação do imposto, que deve ser tal que abranja em uma só as tres verbas de receita da mesma natureza que actualmente se arrecadam.

O Alvará de 27 de Junho de 1808, que estabeleceu no Brazil este imposto, mandava deduzir 10% do rendimento liquido do predio, o que é equivalente á decima parte da mesma renda, e por isso o denominámos de *decima dos predios urbanos*. O Regulamento de 16 de Abril de 1842, repetindo aquella fórma de lançamento, limitou-se a substituir o titulo pelo de *decima urbana*.

Do valôr da contribuição, porém, deviam-se abater 10% para falhas e concertos, o que importava arrecadar-se 9% do aluguel do predio, taxa que subsistiu até que, pelo art. 17 da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867, foi elevada a 12%.

Si, antes desta elevação, já não era bem cabida a denominação de —Decima— dada a um imposto que se cobrava na razão de 9%, depois della tal denominação tornou-se absolutamente impropria, e devia ser substituida por outra mais adequada.

Accresce que, além da *decima urbana*, que recahe nos predios da cidade do Rio de Janeiro, temos a *decima de uma legua além da demarcação*, creada pelo Decreto de 23 de Outubro de 1832 (actualmente só no Municipio da Côte) e a *decima adicional* em todo o Impepio, que se cobra de conformidade com o mesmo Decreto e citada Lei de 1867, art. 17, § 4.º

Escolher uma denominação adaptavel tanto a estas tres especies de imposto, que assentam na mesma base — o valor locativo dos predios, — como a qualquer que seja a taxa no futuro, pois que, logo que melhiorem as condições do Thesouro, convirá reduzi-la, no interesse do desenvolvimento das construcções; me parece medida de intuitiva utilidade, quando mais não fosse pela economia do trabalho, que resultará de lançar-se em um só livro o que actualmente se escriptura em tres, sem razão alguma de conveniencia, e com prejuizo para a celeridade da cobrança.

A denominação de — imposto predial — sob que sejam lançadas as rendas das decimas actuaes, devendo o novo Regulamento determinar, de conformidade com a Lei, as diferentes taxas e os lugares a que forem applicaveis, penso ser a que se deverá adoptar, si outra melhor não escolherdes.

Segundo o ultimo arrolamento, tabella n.º 71, ha na cidade do Rio de Janeiro e seus suburbios os seguintes predios:

De sobrado.....	6.730
Assobradados	2.002
Terreos.....	15.921
	<hr/>
	24.653
Sendo o seu numero em 1874—1875	23.689

Foi o augmento nas construcções de 964 em 1875—1876, ou menos 218 do que no anno anterior.

Daquelles predios são sujeitos á decima:

Pertencentes a sociedades anonymas....	89
» a corporações de mão morta	831
» a outros possuidores.....	23.026

Isentos de imposto..... 707

Valor locativo destes ultimos..... 1.318:839:420

Idem dos tributados..... 22.556:138:941

Dos tributados pertencem:

A' decima urbana.....	2.602:098:856
» adicional.....	174:369:734
» da legua.....	104:637:846

Importando o lançamento de
1874—1875 em..... 2.873:183:634

E' o augmento em 1875—1876...

 7:922:772

Imposto de transmissão de propriedade. — Algumas Camaras Municipaes das Provincias de S. Pedro do Rio Grande do Sul e do Ceará dirigiram representações ao Governo Imperial, pedindo que lhes seja concedida a renda proveniente do imposto de transmissão de propriedade.

Que as nossas municipalidades reclamam de ha muito uma organização que lhes dê mais acção e elementos de vida, para que possam satisfazer aos importantes fins da sua criação, é facto repetidas vezes conhecido, e que não soffre contestação.

Na parte economica especialmente, ellas poderiam ser dotadas de mais recursos, por meio de uma melhor distribuição do imposto; sendo certo que o Governo Geral tem, pelo seu lado, empregado os maiores esforços, desde muitos annos, para adquirir perfeito conhecimento do estado financeiro dessas corporações, como o demonstrem os diversos artigos consagrados a esta materia nos Relatorios annuaes.

Sem que, porém, a Assembléa Geral tome em consideração o que tantas vezes se tem trazido ao seu conhecimento a respeito das continuadas promulgações de Leis das Assembléas Provinciaes tributando materias que o Acto Adicional reservou para as imposições geraes exclusivamente, e sem que ponha um limite a essa perniciosa concurrencia que se faz ás fontes da receita geral, o Thesouro, sobrecarregado, como está, de despesas a bem do desenvolvimento das vias de comunicação, da lavoura e da instrucção nas Provincias, não poderá dispensar para as municipalidades nenhuma parte da sua receita.

Não obstante, as ditas representações serão submettidas ao vosso conhecimento na presente sessão, e, á vista dellas, resolveis o que mais justo parecer em vossa sabedoria.

Terrenos diamantinos. — Com o Decreto n.º 5.955 de 23 de Junho de 1875 foi publicado o novo Regulamento para a administração dos terrenos diamantinos, organizado de conformidade com as vistas beneficicas da autorização que ao Governo fôra dada pelo art. 11, § 9.º, da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873.

Para cumprimento do disposto no art. 19, § 6.º, da Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875, que autorizou o Governo a remittir a divida proveniente da arrematação de lotes de terrenos diamantinos não explorados, assim como a do imposto de lavras e multas em que tivessem até então incorrido os arrendatarios, fiscoadores e exploradores dos mesmos terrenos, nas Provincias da Bahia e de Minas Geraes, recommendei aos respectivos Presidentes, em Aviso de 26 de Janeiro do anno findo, que fizessem constar aos que se quizessem utilizar desse favor, que lhes cumpria requerer a remissão, exhibindo provas da arrematação feita,

de que os terrenos arrematados não foram explorados, e da importancia da divida e exercicios a que pertencia.

Quanto aos comprehendidos na 2.^a parte do art. da Lei, declarei que elles têm de provar a qualidade de arrendatarios, fiscoadores ou exploradores; que a divida provém do imposto de lavras e multas, e qual sua importancia e exercicios a que pertence; devendo uns e outros enviar as petições ao Thesouro, pelo intermedio da Thesouraria, com informação desta e do Inspector Geral dos terrenos diamantinos.

A Camara Municipal da cidade da Diamantina, em Minas Geraes, representou que a divida alli era, em sua quasi totalidade, de quantias menores de 50\$000, e que a exigencia de tantos documentos feita a devedores que lutavam com a miseria, tornava de nenhum effeito o favôr que a Lei lhes quer fazer, vista a despeza a que seriam obrigados, para obtel-os: parecendo-lhe, portanto, que, em relação a esses devedores, ao menos, a remissão se poderia effectuar *ex-officio* por meio de uma relação, embora, para os responsaveis por quantias maiores, se mantivesse a obrigação de apresentarem os documentos exigidos.

Parecendo-me razoaveis estas considerações, determinei á Thesouraria de Minas Geraes que organizasse e remetesse ao Thesouro uma relação de todos os devedores, com declaração da proveniencia da divida, a fim de se deliberar a esse respeito como mais conveniente fosse á fiel observancia da Lei.

Em cumprimento desta Ordem, mandou a sobredita Thesouraria uma relação dos devedores da cidade do Grão Mogol, 212 requerimentos dos que residem na cidade da Diamantina e 34 requerimentos dos do municipio do Serro.

A divida do Grão Mogol, na importancia de 2:149\$665, pertence aos exercicios de 1872 — 1873 a 1875 — 1876, sendo a proveniente de arrendamentos 1:433\$110 e a de multas 716\$555. A referida relação contém 148 devedores, pela maior parte de quantias inferiores a 50\$000.

A da cidade da Diamantina provém de devedores de arrendamentos, multas e explorações sem licença, e pertence aos exercicios de 1866 — 1867 a 1875 — 1876; sua importancia é de 13:038\$985, provindo de arrendamentos 7:792\$740 e de multas 5:246\$245: a quasi totalidade é ahi tambem de quantias menores de 50\$000.

A do municipio do Serro importa em 1:655\$381, pertencendo a arrendamentos 1:102\$589 e a multas 552\$792: a sua quasi totalidade é ainda de quantias inferiores a 50\$000.

O Thesouro examina estes documentos, para terem a devida solução.

A porcentagem que têm de perceber os empregados da Administração diamantina da Bahia, deduzida do rendimento liquido, nos exercicios de 1875 — 1876 a 1877 — 1878 ficou arbitrada em 3 % para o Inspector Geral, igual quota para o Engenheiro, 2 1/2 % para o Secretario e igual quota para o Procurador Fiscal. Foi

esta percentagem estabelecida sobre proposta da Thesouraria dessa Provincia, que teve em vista a renda dos tres ultimos exercicios; isto de conformidade com os arts. 11, § 1.º, e 12 do Regulamento citado.

O art. 13, § 1.º, da Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875 isentou do imposto de industrias e profissões, por espaço de 5 annos, as fabricas de lapidação de diamantes.

Para satisfação desta disposição de Lei, por Circular de 29 de Setembro daquelle anno, foi determinado que esse prazo se contasse do principio do anno financeiro de 1875—1876 ao de 1879—1880.

RENDAS PUBLICAS.

A tabella n.º 7 mostra que as rendas publicas, excluidos os depositos e o fundo de emancipação, produziram no exercicio de 1874—1875 a somma de 103.421:029\$505 sob os seguintes titulos:

Importação.....	55.462:792\$841
Despacho maritimo.....	418:834\$385
Exportação.....	18.769:086\$072
Interior.....	27.255:004\$870
Extraordinaria.....	1.515:311\$337
	<u>103.421:029\$505</u>

No exercicio anterior de 1873—1874 foi a renda de 101.399:544\$640, a saber:

Importação.....	56.306:638\$058
Despacho maritimo.....	579:973\$403
Exportação.....	17.345:534\$925
Interior.....	25.386:761\$278
Extraordinaria.....	1.780:636\$976
	<u>101.399:544\$640</u>

Comparados os dous exercicios verifica-se ter havido no de 1874—1875 diminuição nas seguintes rendas:

Importação.....	843:845\$217
Despacho maritimo.....	161:139\$018
Extraordinaria.....	265:325\$639
	<u>1.270:309\$874</u>

E augmento nas que se seguem:

Exportação.....	1.423:551\$147
Interior.....	1.868:243\$592
	<u>3.291:794\$739</u>

Deduzindo-se deste accrescimento a importancia das verbas que produziram menor receita, vê-se que a arrecadação do exercicio de 1874—1875 excedeu a de 1873—1874 em 2.021:484\$865.

O quadro n.º 72 demonstra o progresso das rendas publicas no quinquennio de 1868--1869 a 1872—1873.

LEI N. 2.040 DE 28 DE SETEMBRO DE 1871.

Deixa de ser apresentado o quadro, que teve o n.º 81 no ultimo Relatorio, relativo aos estabelecimentos onde na Côrte e Provincias se achavam os escravos que pertenceram á nação e foram libertados pela Lei n. 2.040 de 28 de Setembro de 1871, art. 6.º, § 1.º, por ter expirado o prazo de cinco annos, durante o qual tinham elles de ficar sob a inspecção do Governo, como determina o § 5.º do mesmo artigo.

BENS DA NAÇÃO.

O quadro n.º 73 demonstra o numero das fazendas possuidas pelo Estado e sua receita e despeza no exercicio de 1874-1875.

Mato Grosso. As tres fazendas que nesta Provincia existem, são de criação de gado e estão situadas : a de Bitione, no districto de Miranda, a de Caiçara no de S. Luiz de Caceres (outr'ora Villa Maria) e a de Casalvasco distante 39,6 kilometros da extincta cidade de Mato Grosso, antiga capital da Provincia. Todas se acham em más condições. Mui pequeno é o numero de cabeças de gado existente em cada uma dellas, e por ser este quasi todo bravo, não se pôde precisar, nem mesmo approximadamente, a sua quantidade. Os seus Administradores, além de servirem gratuitamente, são militares e pouco permanecem no commando dos districtos.

Era a industria da criação do gado a que mais prosperava na Provincia e maiores interesses promettia; porém desde que appareceu a epizootia, ha 26 annos, começou a definhar e hoje pouco produz.

As terras pouco valem, e não foram ainda medidas nem demarcadas.

A receita e despeza têm sido, nos seguintes exercicios:

	Receita.	Despeza.
1872—1873	826\$740	1:883\$000
1873—1874	3:656\$040	3:017\$775
1874—1875	1:424\$995	756\$240

S. Pedro.—Nesta Provincia possui o Estado as fazendas denominadas Bujurú, em S. José do Norte, S. Vicente, em S. Gabriel, Saican, em Alegrete e S. Gabriel em S. Borja.

A de Bujurú foi arrendada a Placido Antonio de Moraes por seis annos, a contar de 21 de Agosto de 1875, mediante 3:600\$000 annuaes.

A de S. Vicente contém 6 grandes rincões denominados—do Inferno, do Ibirocay, da Porta, de Cavajureta, do Timbauva e do Cachoim. Este ultimo foi arrendado a João Baptista de Lima, por seis annos, a contar de 1 de Janeiro de 1871, e por 255\$000 annualmente.

A de S. Gabriel foi arrendada ao Conde de Porto Alegre por 343\$200 annualmente até 30 de Junho ultimo.

A de Saican, por contrato de 23 de Agosto do anno passado, foi arrendada a Manoel Patricio de Azambuja por nove annos mediante 1:400\$000 annuaes e a Justo de Azambuja Rangel, por igual tempo e 1:100\$000 annualmente. A parte arrendada a Manoel Patricio de Azambuja divide-se, pelo Sul, com um capão que a separa do da Canella, pelo Oeste, com o arroio Saican e um banhado entre os campos nacionaes deste rincão e o de propriedade dos herdeiros de Côte-Real; pelo Norte com o cordão de postos que guardam a cavahada do Estado e uma restinga de mato que vai até ao Rio Santa Maria e a E'ste com este mesmo rio; a outra parte arrendada tem a extensão de 16.500 metros pouco mais ou menos, em um capão fóra do campo em que se acha invernada a cavahada do Estado, até á divisa do rincão da Canella.

Maranhão.—Ha nesta Provincia as fazendas S. Bernardo, na comarca da Chapada, districto da Barra do Corda, á direita do riacho Flores, e a de S. Miguel, a E'ste da ribeira das Alpercatas.

Por conveniencia do serviço, tudo o que existia na de S. Miguel foi transferido para a de S. Bernardo.

A renda desta fazenda, para a qual nomeou a Presidencia um Administrador, tem sido depois que foram declarados libertos, em virtude da Lei n.º 2.040 de 28 de Setembro de 1871, os escravos da nação, dividida annualmente em tres partes iguaes, uma para o Administrador, outra para a compra de animaes, utensilios, alimento, vestuario e fôro de terras e a terceira para os trabalhadores libertos maiores de 14 annos.

A venda das terras destas fazendas será annunciada, logo que chegarem os esclarecimentos e o inventario do que nellas existe, exigidos em 1872.

Piauhy.—Em dous departamentos se acham divididas as 22 fazendas de criação de gado que nesta Provincia pertencem ao Estado, e são 11 no de Piauhy e 11 no de Nazareth.

No exercicio de 1874—1875, conforme os balanços mensaes da respectiva Thesouraria, foi a sua receita de 10:216\$477 e a despeza de 5:030\$149.

No 1.º de Setembro de 1873 celebrou o Ministerio da Agricultura contrato com o Agronomo Francisco Parentes, para a fundação de um estabelecimento rural ; tendo sido cedidas ao mesmo Ministerio para esse fim cinco das fazendas do departamento de Nazareth , denominadas Guarubús, Serrinha, Algodões, Mattos e Olho d'Agua.

A isto se pôde attribuir o pequeno rendimento que apresentam as outras.

Não foram demarcadas judicialmente ; porém sua extensão está calculada em 640 kilometros na frente e em 478 kilometros nos fundos.

Por ordem régia, como se declarou na comunicação official expedida pelo Vice-Rei Marquez do Lavradio, em 19 de Janeiro de 1760, ao Desembargador Ovidor Geral do Piauhy, Luiz José Duarte Freire, foram mandadas sequestrar estas fazendas. Nos sequestros mencionou-se, por estimativa, o terreno comprehendido em cada uma, assim como o numero provavel do gado.

Pará.—Tem a nação nesta Provincia tres fazendas denominadas Arary, S. Lourenço e S. Pedro.

Dos balanços da respectiva Thesouraria do exercicio de 1874—1875 consta ter sido neste periodo a receita destas fazendas de 18:719\$770 e a despeza de 57:627\$999.

Ainda não se ultimou a medição das terras destes proprios nacionaes, e a necessidade de provel-os de animaes cavallares para o seu custeio tem concorrido para o augmento da despeza.

Amazonas.—Nesta Provincia possui o Estado tres fazendas: S. Bento, que confina, ao Norte e a E'ste, com o Rio Branco, ao Sul, com o Canamé e a Oeste em parte com o Canamé e em parte com o territorio Venezuelano; S. Marcos, que divide, ao Norte, com o territorio que termina na Cordilheira Paracaima, ao Sul com o Rio Branco e o Tacutú, a E'ste, com o Tacutú e Xurumú, e a Oeste, com os Rio Branco e Parimé; S. José que limita, ao Norte, com o Tacutú e Rupunuri, ao Sul, parte com o Igarapé de Suorão e parte com terreno de propriedade particular, a E'ste com a Provincia do Pará, e a Oeste com o Rio Branco. Os objectos, que faziam parte desta ultima fazenda, passaram para a de S. Marcos.

Tem concorrido para a conservação destas fazendas em poder do Estado o estarem ellas proximas a territorio estranho, e a conveniencia de serem guarnecidas e fortificadas as fronteiras da Provincia.

Informações da Thesouraria do anno de 1874 davam a existencia nestas fazendas de 5.620 cabeças de gado vaccum e 733 de gado cavallar. A receita foi de 3:837\$000 e a despeza de 3:499\$860 no exercicio de 1873—1874. Em 1874—1875 a receita produziu 1:310\$000 e a despeza elevou-se a 7:577\$224.

Tendo a Presidencia desta Provincia informado que o depreciamento das fazendas era devido unicamente á difficuldade do transporte do gado pelo Rio Branco, e considerando de incontestavel vantagem a abertura de uma estrada que ligue a capital da Provincia aos campos do Rio Branco, com o que resultaria vantagem para a Provincia, e viriam a ter essas fazendas maior importancia, por poderem abastecer o mercado de Manáos e de outros povoados que recebem do Pará todo o gado que consomem, por Aviso de 26 de Outubro ultimo, declarou este Ministerio que não se oppunha a que esse melhoramento fosse levado a effeito.

Predios e terrenos afórados e arrendados.

Os quadros n.ºs 74, 75 e 76 indicam os predios nacionaes que se acham, sob a administração do Ministerio da Fazenda, em serviço publico ou arrendados na Côrte e Provincias, e bem assim os terrenos arrendados e afórados.

Terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas

No Relatorio do anno de 1875 deu-se-vos conta do modo como o Governo julgara possivel realizar a tão demorada execução das Leis n.º 719 de 28 de Setembro de 1853, art. 11, § 2.º, e n.º 1.245 de 28 de Julho de 1865, art. 14, que mandaram alienar o dominio pleno da parte destes terrenos que não fosse necessaria ao Instituto agricola e ao abastecimento d'agua a esta capital.

Com effeito, as disposições do Decreto n.º 5.821 de 12 de Dezembro de 1874 foram promptamente aceitas por quasi todos os arrendatarios dos ditos terrenos, que, em acto successivo, se apresentaram no Thesouro, requerendo e obtendo as respectivas remissões pelos preços estabelecidos segundo as bases do art. 1.º do mencionado Decreto.

A somma das remissões realizadas até ao mez proximo passado monta a 79:467\$963. Das poucas que restam por effectuar, algumas terão de soffrer a pena de commisso, por falta de comparecimento dos respectivos arrendatarios, e outras estão demoradas por objecção que oppõem os arrendatarios das margens da Lagôa de Rodrigo de Freitas á decisão pela qual, fundando-me no Decreto n.º 4.105 de 22 de Fevereiro de 1868, declarei que nesses terrenos ha marinhas, que só poderão ser cedidas por afôramento na fôrma da Lei.

Não se comprehende como, depois do acto de summa equidade que o Governo praticou com a publicação do Decreto de 12 de Dezembro de 1874, haja arrendatario que, sem motivo justificado, crêe obstaculos á plena execução do mesmo Decreto.

Em face das condições geologicas da supra dita Lagôa, das expressões do art. 1.º do citado Decreto de 1868, definindo o que são terrenos de marinhas, e do art. 3.º da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867, que estabeleceu o principio de deverem ser reservadas para a servidão publica e sujeitas ao regimen dos terrenos de marinhas, até á distancia de 7 braças para a parte de terra, as margens de quaesquer aguas navegaveis fóra do alcance das marés, me pareceu isento de toda a duvida o acto que confirmasse a existencia de marinhas no lugar de que se trata.

Entretanto, como a questão está affecta ao exame e parecer da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, para o qual recorreu um dos oppositores, é de esperar que seja ahi perfeitamente elucidada, e que no parecer dos illustrados membros dessa Secção ache o Governo completos esclarecimentos para proferir decisão justa.

LOTÉRIAS.

O Governo tomou algumas medidas no sentido de melhorar este ramo de serviço.

Por Aviso de 18 de Novembro de 1875, ordenou o Ministerio da Fazenda ao Thesoureiro das Loterias da Côrte que substituísse os papelinhos de que tratavam os arts. 14 a 32 do Regulamento de 27 de Abril de 1844, por esphéras de madeira, ôsso ou marfim ; e, por Decreto n.º 6.275 de Agosto ultimo, foi o mesmo Thesoureiro autorizado a subdividir até em vigesimos os bilhetes das loterias a seu cargo.

Em Março de 1866 e Dezembro de 1874, por occasião de serem extrahidas a 16.ª loteria a favôr do Montepio dos Servidores do Estado e a 2.ª para as obras da Matriz de Santa Anna desta Côrte, como foi trazido ao vosso conhecimento por meus antecessores, reconheceu-se que não haviam alguns numeros entrado na urna, sendo outros introduzidos em duplicata. Executado fielmente o que está ordenado naquelle Aviso, torna-se mais seguro e facil o exame dos mesmos numeros, e por conseguinte mais difficil a repetição desses factos.

Quanto ao Decreto que autorizou a subdivisão de bilhetes, o Governo teve em vista, promulgando-o, fazer cessar a pratica abusiva de alguns vendedores de

bilhetes, que, sem autorização nem garantia para a fiscalização, a realizavam, extorquindo dos compradores indevidas percentagens.

Bem curto é o tempo decorrido depois de promulgado o mesmo Decreto e da execução do Aviso de 18 de Novembro; todavia já posso assegurar que são vantajosas as medidas tomadas pelo Governo.

Da relação sob n.º 77 vereis que, não incluídas as loterias cujo numero não vêm marcado nos respectivos Decretos de concessão, estão por extrahir 189.

O Thesoureiro das Loterias da Côrte tem satisfeito ás disposições do art. 3.º do Decreto n.º 3.639 de 27 de Abril de 1866; cumprindo-me ainda declarar que suas contas são no Thesouro regularmente liquidadas.

OBRAS.

Novo edificio da Caixa de Amortização.

Segundo a clausula 12.ª do contrato celebrado, em 3 de Dezembro de 1873, entre o Governo e a Associação Commercial do Rio de Janeiro, a fim de encarregar-se esta da construcção de um edificio, na rua 1.º de Março, para a Caixa de Amortização e o Correio Geral, fazendo parte das obras por ella projectadas na mesma rua, o Thesouro devia pagar-lhe duas quotas, uma destinada ás desappropriações necessarias, na importancia de 788:000#000, e outra á construcção, na de 900:000#000.

Satisfeita a 1.ª quota, pagaram-se quatro das prestações em que se dividiu a 2.ª, e já está autorizada a entrega da 5.ª prestação; sendo provavel que se realize a 6.ª e ultima no mez de Abril do corrente anno, por ficar então concluído o edificio.

Para cada prestação concorre este Ministerio com a quantia de 60:000#000 e o da Agricultura com a de 90:000#000.

As obras até hoje têm sido executadas com solidez e proseguem rapidamente.

Typographia Nacional.

O estado das obras do novo edificio deste estabelecimento faz crer que ficará prompto em Agosto proximo futuro, e por isso só inclui na proposta de orçamento a quantia de 50:000#000, resto da somma em que foi orçada a sua construcção.

Todas as obras têm sido executadas por secções, constituindo o corpo da frente a quinta e ultima.

As officinas acham-se distribuidas de modo que será facil realizar todos os aperfeiçoamentos alcançados pelas artes graphicas.

Os vastos armazens do novo edificio já em parte funcionam, servindo de deposito do papel de impressão e dos impressos.

Thesourarias de Fazenda.

Thesouraria das Alagôas.— Em Abril de 1876 concedeu-se a esta Thesouraria o credito de 49:800\$000 para conclusão do respectivo edificio, a que faltavam o forro do tecto, o soalho, o lagedo, as portas, janellas e caixilhos, os rebocos, caiação e pintura.

Tendo sido mandadas pôr em concurso essas obras por secções, e verificada a falta de concorrência para as tres que a Thesouraria entendeu poderem ser executadas ao mesmo tempo, representou ella sobre os inconvenientes e maior despeza que deviam resultar da arrematação por partes e a vantagem de serem arrematadas conjunctamente. Concordando nisto a Presidencia, pela Ordem de 19 de Agosto ultimo resolveu-se no sentido da representação.

A despeza, pois, que devia correr parte pelo exercicio de 1875—1876 e parte pelo de 1876—1877, passa a ser feita sómente por este ultimo.

Do resultado da nova hasta publica não teve ainda o Thesouro conhecimento.

Thesouraria da Bahia.—Pela Ordem de 26 de Agosto de 1875, abriu-se o credito de 700\$000 para concertos de que carecia o soalho da Pagadoria da Thesouraria estragado pelo cupim.

Thesouraria de Pernambuco.— O Inspector da Thesouraria representou, em 28 de Dezembro de 1874, que era acanhado e insufficiente para o serviço o edificio em que funciona a Repartição, e por isso cumpria dar-lhe mais commodos, segurança e decencia.

Ponderou elle que, visto estar projectada desde muitos annos a abertura de uma rua communicando a do Imperador com a de Pedro Affonso e separando a igreja do collegio do edificio da Thesouraria, convinha que este edificio avancasse pelo lado de léste até ao alinhamento da rua do Cães de 22 de Novembro para ficar parallelo ao angulo do sul entre a praça de Pedro II e a rua 1.º de Março.

O novo edificio podia ter proporções para nelle funcionarem, com segurança e commodidade, as Thesourarias Geral e Provincial, o Correio e a Recebedoria, ficando talvez ainda espaço para o Consulado Provincial.

· A obra foi orçada em 86:294\$824.

A Thesouraria julgava que importaria em menos, bastando, para sua realização, que o Governo consignasse annualmente um terço daquella importancia, por não ser provavel que se concluísse antes de tres annos.

O Officio da Thesouraria foi reforçado por uma carta do Presidente de 11 de Janeiro de 1875, instando para que se mandasse realizar a obra, mesmo para segurança da Repartição, onde se acabava de dar uma tentativa de roubo que felizmente abortára.

Sendo imperfeito o plano que veio ao Thesouro, mandou-se fazer outro, e em 24 de Maio de 1875 expedio-se Ordem á Thesouraria autorizando a execução do novo plano que se lhe remetteu, e concedendo o credito de 30:000\$000 pela verba — Obras — de 1875 — 1876.

Por não ser a obra tão urgente e necessaria como se afigurava ao Inspector da Thesouraria e á Presidencia, ou por não ser opportuna a occasião para dar-lhe começo, até agora não foi cumprida a mencionada Ordem.

Thesouraria do Rio Grande do Norte. — Em Junho de 1875 concedeu-se a esta Thesouraria o credito de 4:523\$150 para obras de que necessitava o seu edificio, inclusivamente a substituição da antiga arcada exterior por outra interior e pintura; e em 16 de Novembro do mesmo anno mais o de 1:516\$100 para ultimar o pagamento das contratadas.

Thesouraria de Sergipe. — Pela Ordem de 25 de Setembro de 1875, concedeu-se lhe o credito de 2:800\$000 para substituição de armarios e prateleiras do seu cartorio que estavam arruinados; e, em 24 de Novembro do mesmo anno, approvou-se o credito de 2:000\$000 aberto pela Presidencia para reparos indispensaveis.

Thesouraria de S. Pedro. — Esta Repartição que, ha bastantes annos, se serve de predios arrendados, tem feito nos ultimos tempos diversas mudanças, com grande prejuizo do serviço publico. Para proporcionar-lhe um edificio em que se estabeleça com a segurança e decencia que exige tão importante Repartição de Fazenda da Provincia, solicitei ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas que encarregasse o Engenheiro Domingos Francisco dos Santos, em serviço do mesmo Ministerio na Provincia de S. Pedro, do levantamento da planta e organização do orçamento respectivo.

O dito Engenheiro apresentou sem demora o seu trabalho; mas, tendo em vista limitar a despeza, acanhou de mais o projectado edificio, aproveitando para elle o terreno, proprio nacional, que existe desoccupado entre os palacios da Presidencia e da Assembléa Provincial.

Para que o edificio possa corresponder ao fim que se tem em vista, convém dar-lhe maiores dimensões, e para isto é necessario que o Presidente da Provincia consinta em ceder parte do terreno adjacente ao seu palacio.

Da resposta que dêr o Presidente, dependerá o fazer-se no plano e orçamento das obras a alteração indispensavel; e como não se pôde despende com ellas quantia alguma neste exercicio, pois o credito concedido ao Governo está todo destinado a outras já principiadas e a pequenos reparos dos proprios a cargo do Ministerio da Fazenda, terão começo no exercicio de 1877 — 1878, si a consignaço da verba o permittir.

Alfandegas e Mesas de Rendas.

Alfandega do Rio de Janeiro. — *Obras hydraulicas.* — Está concluida a reconstrucção do molhe na parte que havia abatido; e, para a sua ligacção com a outra parte, a fim de que possa prestar ao commercio o conveniente serviço, faltam apenas o concerto de alguns arcos antigos, o calçamento, as linhas de trilhos e remoção da pequena enseccadeira.

Estão embargadas as obras dos guindastes hydraulicos, os quaes entretanto vão sendo assentados na linha do cães interior e no molhe.

A despeza com essas obras durante o anno de 1875 foi de 161:696\$680, e, no segundo semestre do exercicio de 1875 — 1876, de 217:408\$799.

Obras internas. — No decurso do segundo semestre do exercicio de 1875 — 1876 realizaram-se as seguintes:

1.^a Deu-se começo ao cravamento das estacas para construcção do novo armazem, e fizeram-se diversas perfurações para estudo do terreno.

2.^a Concertou-se a cobertura de ferro do armazem grande, pintaram-se as clarraboias, e collocaram-se novos vidros no armazem; fez-se uma refórma completa dos trilhos no interior da Alfandega; o concerto da ponte, waggonetes e pranchas do trapiche « Freitas » e construiu-se uma casa de abrigo para o conferente dos vinhos.

A importancia despendida com estas obras no decurso do anno de 1875 foi de 113:711\$308, e, no segundo semestre do exercicio de 1875 — 1876, de 33:131\$595.

Alfandega da Bahia. — Acha-se em concurso na Thesouraria de Fazenda a obra precisa á nova coberta do telhado desta Repartição na importancia de 6:574\$018, conforme o orçamento feito.

O respectivo Inspector solicita com empenho a construcção de um barracão ao lado do norte do edificio da Alfandega, proximo á ponte da descarga, com a capacidade necessaria para abrigar as mercadorias que se forem descarregando, a fim de evitar-se a sua confusão, ruina e mesmo extravio no cães.

Alfandega de Pernambuco. — Esta Repartição funciona em um antigo convento, improprio para esse mistér, como infórma o respectivo Inspector, pela má

disposição dos armazens, que muito difficulta a entrada e sahida dos volumes, e carece de um salão proprio para o seu expediente. A este serviço pôde entretanto prestar-se um grande compartimento que ha no edificio, feitos que sejam alguns concertos. A empreza das obras e capatazias dessa Repartição terá de realizar esses concertos, e os commodos de que o edificio carece, na parte em que funciona a Guarda-mória.

A despeza com os reparos e obras desta Alfandega desde o seu começo até 30 de Junho proximo passado importa em 393:763\$680.

Alfandega de Santos.— Foram iniciados a 12 de Outubro ultimo os trabalhos para a construcção do novo edificio, que se destina á Alfandega, sendo dirigidos pelo Engenheiro Luiz Manoel de Albuquerque Galvão que os contratára.

Alfandega do Rio Grande do Sul.— Proseguem com regular actividade as obras da nova Alfandega, tendo-se concluido no mez de Setembro ultimo, e achando-se entregues ao serviço della, os armazens, e casa da bomba e de marinhos.

Alfandega do Ceará.— O respectivo Inspector insta pela construcção de um edificio, no qual a Repartição possa funcionar convenientemente. O predio em que ella se acha, está arruinado; os armazens não offerecem a necessaria capacidade para o deposito das mercadorias, e a distancia em que fica a ponte de descarga muito difficulta a fiscalisação. Tornam-se indispensaveis, na opinião do mesmo Inspector, além de um quartel para os Guardas, accomodações para assistirem nos trapiches os empregados incumbidos do exame e fiscalisação da carga e descarga das mercadorias. O Thesouro tomará opportunamente a providencia que mais proficua lhe pareça para remediar esses inconvenientes.

Alfandega de Porto Alegre.— O edificio em que se acha collocada esta Repartição, construido ha mais de 60 annos, já não pôde comportar o movimento que nelle se opéra diariamente.

Com os melhoramentos ultimamente feitos no guindaste, ponte, trilho e carro, facilitou-se um pouco o serviço.

Alfandega de Maceió.— Funciona esta Repartição em um edificio de propriedade particular, por cujo arrendamento paga o Estado a quantia annual de 10:000\$000.

A necessidade da edificação de um predio proprio é de ha muito sentida.

Em tempos passados mandou o Governo, por diversas vezes, levantar plantas, e organizar orçamentos para esse fim; mas todos os trabalhos então feitos tinham imperfeições que, não sendo mais reparadas, prejudicaram até hoje a execução da obra.

Alfandega da Parahiba. — Não tem soffrido alteração alguma o estado material desta Repartição. Além de privada da ventilação necessaria, a casa em que ella funciona, é de proporções acanhadas.

Alfandega de Paranaguá— Continúa esta Repartição a funcionar no antigo edificio do convento dos Jesuitas, mal situado, sem commodos e sem segurança. Opportunamente se occorrerá ás necessidades que por esse lado reclama a fiscalisação das rendas publicas.

Alfandega da Parnahiba. — Funciona esta Repartição em um predio particular, mas que reúne as condições precisas. O respectivo Inspector pede a construcção de um telheiro com ponte para resguardo das mercadorias, um guindaste e os competentes accessorios para o serviço das capatazias, feito alli com dispendio e imperfeição. Tomar-se-hão para satisfação dessa requisição as medidas convenientes.

Alfandega de Manãos. — Não estando convenientemente situado, e nem offerecendo commodos e segurança o edificio desta Repartição, pela Ordem de 13 de Maio do anno passado autorizei a Thesouraria de Fazenda para mandar levantar a planta, e organizar o orçamento de um novo edificio.

Alfandega do Pará. — Ao vosso conhecimento tem de chegar uma representação que ha pouco tempo recebi da Administração Provincial do Pará, pedindo que os cofres geraes concorram para a obra do cáes que se está construindo na capital da mesma Provincia, á custa das suas rendas.

O fundamento principal da pretensão está no proveito que a Alfandega tira dessa obra.

A Thesouraria de Fazenda infórma que effectivamente o novo cáes pôz ao serviço da Alfandega o grande espaço que ha entre elle e o antigo cáes, espaço que méde uma extensão de 129 metros, correspondente á frente do edificio da Alfandega; importando a indemnização pedida em cêrca de 234:545\$454.

Não obstante, como essa circumstancia só por si não basta para constituir o Governo Geral em obrigação de partilhar a despeza da referida obra, pois que, a prevalecer um tal principio, todos os individuos cujas propriedades com ella lucrassem estariam na mesma obrigação, e como sem autorização legislativa não podia o Governo annuir a qualquer concessão; resolvi que vos fosse remettida a dita representação, a fim de que, á vista dos documentos a ella annexos, heu-verseis de deliberar o que parecesse justo.

Alfandega de Santa Catharina.—Aberta a hasta publica para a construcção de um novo edificio para esta Alfandega, do que vos deu conhecimento o penultimo Relatorio, foi aceita como mais favôravel aos interesses da Fazenda a

proposta apresentada pelo Tenente Coronel José Feliciano Alves de Brito e Martinho Domiense Pinto Braga; e com elles, mediante autorização do Thesouro, contratou a Thesouraria daquela Provincia a obra do novo edificio pela quantia de 120:000\$000 pagaveis em tres prestações iguaes, e com as clausulas que mais razoaveis e convenientes pareceram. No tempo contratado foi ella acabada e concluida, e trata-se de averiguar si o novo edificio offerece a solidez e segurança necessarias, e si foram, ou não, guardadas as condições do contrato.

Alfandega do Penedo.—Esta Repartição funciona em predio particular do aluguel de 3:600\$000.

Alfandega do Espirito Santo.—Necessitando o edificio dessa Repartição de alguns reparos, verificou-se que é tal o seu estado de ruina, que se tornará inefficaz qualquer obra que de novo se faça; pelo que mandou-se organizar a planta e orçamento de um novo edificio.

Mesa de Rendas de Tabatinga.—Funciona esta Repartição na casa particular contratada no 1.º de Abril de 1872. Não reunindo esta nenhuma das condições necessarias ao serviço da Alfandega, solicita o Administrador a transferencia da Repartição para uma das casas de que o Governo dispõe na fronteira; objecto sobre que se deliberará convenientemente.

CAIXAS ECONOMICAS E MONTES DE SOCCÔRRO.

Acham-se installados estes estabelecimentos nas capitaes das Provincias do Espirito Santo, Pará, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, S. Pedro, Minas Geraes, Goyaz e Mato Grosso.

Instituição nova e pouca conhecida pelo geral da população, as Caixas Economicas e Montes de Soccôrro das Provincias só mais lentamente poderão desenvolver-se. O pequeno movimento das operações dos Montes de Soccôrro não lhes tem fornecido renda para acudir ás indispensaveis despezas de custeio, que tem sido feitas por conta do fundo capital.

E', porém, de esperar que, logo que sejam devidamente apreciadas suas vantagens, essa instituição ganhará elementos de prosperidade, e exercerá benefica influencia sobre as classes menos favôrecidas da fortuna, infundindo-lhes habitos de trabalho e economia, afervorando-lhes a esperança de melhor futuro, e amparando-as, nas situações afflictivas, contra as exigencias da usura.

Depende isto, em grande parte, de accurados e constantes esforços das Presidencias de Provincia, e principalmente dos Conselhos Directores desses estabelecimentos, sem o que será tardio o movimento espontaneo da população.

Os estabelecimentos particulares nos dão o exemplo do que é e pôde a diligencia nestes casos.

Foi designada para servir de Agencia da Caixa Economica da Côrte a Mesa de Rendas de Macahé na Provincia do Rio de Janeiro, além das de que trata o anterior Relatorio.

O Governo tem adiado a criação de Agencias das Caixas nas Provincias; porque, havendo começado ha pouco as operações desses estabelecimentos, e não tendo elles ainda, nem podendo saber-se quando terão renda sufficiente para fazer as despezas que lhes são proprias, sem ser necessario recorrer ao fundo capital, que não convém seja absorvido por aquellas despezas, é de certo prudente aguardar o desenvolvimento das mesmas operações para resolver-se com perfeito conhecimento de causa sobre a dita criação, que traz augmento da despeza com o expediente.

Importa tambem esperar o resultado do ensaio feito na Provincia do Rio de Janeiro, e dar tempo para que as populações do interior conheçam os beneficos fins da instituição, e as vantagens que pôdem colher o individuo e a familia de confiar-lhe o deposito de suas economias.

Usando da autorização conferida pelo art. 12, § 2.º, da Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875, o Governo tem emprestado as sommas necessarias para fundo capital de alguns Montes de Soccôrro que o solicitam.

Desse auxilio já se utilisaram os das Provincias do Paraná, Goyaz, S. Paulo, Santa Catharina, Alagôas e Pará.

A' vista do que ponderou o respectivo Conselho Fiscal, permitti a passagem para o Monte de Soccôrro do Rio Grande do Sul dos depositos que fossem sendo recebidos d'ora em diante na Caixa Economica, de conformidade com os arts. 19 e 20 do Regulamento de 18 de Abril de 1874, a fim de poder continuar as operações de emprestimos sobre penhõres; ficando a cargo do mesmo Monte de Soccôrro a capitalisação e o pagamento dos juros das quantias que assim receber.

Tenho autorizado o abono do juro de 6%, para os depositos das Caixas Economicas cujos Conselhos Fiscaes o requisitam, no intuito de animar as operações dos estabelecimentos.

Alguns Conselhos Fiscaes pediram autorização para aceitar, como penhõr, apolices da divida publica, acções de bancos e companhias, e objectos de varias especies, e para fazer outras operações, como adiantamentos de vencimentos de empregados, pensões, meio-soldos, etc.

Em face, porém, da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860 e do Decreto n.º 5.594 de 18 de Abril de 1874, não lhes foi concedida semelhante **faculdade**, não só por não se conformar com a índole dos Montes de Soccôrro, que têm por fim emprestar ás classes menos favôrecidas da fortuna pequenas **sommas para acudirem** ás suas urgentes necessidades, caso em que não estão as que possuem apolices e acções de Bancos, como porque lhes é expressamente **prohibido fazer**, além daquella, outras operações.

Como é natural, algumas duvidas se têm suscitado sobre a intelligencia do Regulamento de 18 de Abril de 1874; mas o Governo as vai solvendo, e, para mais facilitar a sua execução, já se distribuiram **exemplares do mesmo Regulamento** e outros actos tendentes a esclarecel-o, os quaes foram mandados colligir pelo meu illustrado antecessor, segundo vos [informou no seu ultimo Relatorio.

Havendo o Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccôrro da Côrte representado, em Janeiro do anno findo, sobre os effeitos da concurrencia que estão fazendo áquelles estabelecimentos as casas particulares de emprestar dinheiro sobre penhõres e as Caixas Economicas que, sob a denominação de—Auxiliares—, têm sido permittidas a algumas sociedades de beneficios mutuos; resolveu o Governo ouvir a tal respeito a Secção de Fazenda do Conselho de Estado.

Em Consulta de 3 de Agosto ultimo, foi a Secção de parecer que o Governo não pôde negar autorização para o estabelecimento de novas casas particulares de emprestimos sobre penhõres.

« A Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, ponderou a Secção, não reservou para os Montes de Soccôrro o negocio de emprestar dinheiro sobre penhõres; e nem mesmo excepcionou aquelles estabelecimentos, como as Caixas Economicas, que só podem ser instituidas com o caracter de beneficencia e sob especial tutela do Estado.»

« Tem, portanto, razão o Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccôrro da Côrte, quando vê uma concurrencia illegitima e nociva aos fins e desenvolvimento dessa instituição, que hoje merece mui particular desvêlo dos Governos europeos, na creação das Caixas Auxiliares das sociedades de beneficios ou seguros mutuos, não obstante a clausula de applicação unica que se menciona no Aviso do Ministerio da Fazenda, e da qual a Secção tratará opportunamente.

« Os Montes de Soccôrro podem ser fundados pelo Governo, á semelhança do que existe nesta Côrte, ou dos que vão sendo creados nas capitaes das Provincias, em virtude do Decreto n.º 5.594 de 18 de Abril de 1874; mas podem tambem nascer de iniciativa individual e constituir estabelecimentos particulares, sem o caracter de puras instituições de beneficencia, uma vez que, ainda sendo associa-

ções mercantis, sujeitem-se ás prescripções que a Lei impõe no interesse das classes necessitadas, e que têm compensação nas vantagens que a mesma Lei lhes offerece, e no character moral que lhes attribue.

« Não só a Lei de 1860 permite, como se acaba de mostrar, Montes de Soccôrro particulares, sujeitos áquellas clausulas beneficicas, mas ainda toléra as casas ou escriptorios particulares, que exerçam a industria de empréstimos sobre penhòres, prescrevendo-lhes certas formalidades e pondo-os sob a inspecção da policia.

« E' isto bem evidente nas palavras da Lei de 22 de Agosto de 1860:

« Art. 2.º, § 23. As sociedades de qualquer especie e os individuos que estabelecerem casas particulares de empréstimo sobre penhòres sem autorização, ou que, tendo-a obtido, não tiverem escripturação regular, na fórma que estabelecerem os Regulamentos do Governo, ficam sujeitos, além das penas comminadas no § 1.º deste artigo e das em que incorrerem em virtude do Codigo Criminal, á prisão simples de dous a seis mezes, que será imposta pela competente autoridade policial. »

« O Regulamento n.º 2.692 de 14 de Novembro de 1860, promulgado pelo Ministerio da Justiça, completou a sobredita disposição legal com providencias que parecem sufficientes, e que só a pratica poderá ter demonstrado si têm sido efficazes, ou carecem de melhoramento.

« Terão, com effeito, as autoridades policiaes cumprido, á risca e activamente, os deveres que alli lhes estão impostos?

« Sabem si ha ou não algumas dessas casas sem autorização legal, e, por tanto, sem fiança idonea? Si a escripturação é feita como prescreve o Regulamento? Si as cautélas dos empréstimos e dos penhòres se passam na dévida fórma? Si os penhòres são avaliados, e a sua venda extrajudicial verifica-se como quér o mesmo Regulamento?

« Não faltam disposições preventivas para a moralidade desse trafico; o que importa averiguar é si ellas estão em uso, e o que na sua effectiva applicação se tem observado.

« Ainda quando o Governo tratasse logo de estabelecer Montes de Soccôrro por toda a parte, a Lei não poderia prohibir que os particulares emprestassem a juro os seus fundos disponiveis com a garantia de penhòres, nem privar os necessitados desse auxilio pelo receio de usura.

« Fôra vedar um ramo de industria licito, contra a liberdade assegurada na Constituição do Imperio, e abrir a porta a mil dissimulações, muito mais nocivas do que a verdade dos contratos livres e confessaveis.

« Não podia tambem a Lei pôr um preço maximo ao dinheiro particular, sem violar os principios geraes da economia politica, e prejudicar as proprias classes que livesse em vista proteger. Com a Lei de 24 de Outubro de 1832 ficaram

sem vigor a Ord., Liv. 4.º, Tit. 67, e todas as mais disposições sobre contratos usurários. »

Relativamente ás Caixas Economicas eis o que observou a Secção de Fazenda :

« Pelo que respeita ás Caixas Economicas já está dito, e, segundo declara o Aviso dirigido á Secção, reconhecido pelo Governo que ellas só podem ser instituidas pelo Poder Publico, a exemplo do que a Inglaterra, a Austria, a França e outras nações estão praticando com especialissimo empenho. Foram desvios desse systema legal, que passaram desapercibidos, as concessões feitas sob o titulo de — Caixas Auxiliares — a algumas sociedades de beneficios ou seguros mutuos.

« A clausula de não poderem os depositos de taes Caixas ter outro destino que não seja o dos contratos que constituem o fim das respectivas sociedades, póde restringir o circulo dos depositantes, mas não é facil fiscalizal-a, e em todo o caso não justifica a concessão em face do regimen das Caixas Economicas entre nós.

« O depositante póde obrigar-se a dar aquelle destino ás quantias que depositar, mas, si não attingir o limite necessario para um dos contratos de seguro ou beneficio mutuo, ou por impossibilidade, ou porque não queira e pretexto esta excepção, como verificar a verdade, de que valerá nestes casos a condição inicial ?

« A Secção entende que o Governo obrará com acerto, e de inteira conformidade com a legislação vigente, não autorizando novas Caixas Economicas Auxiliares; e, pois, só lhe resta aqui suggerir as cautélas que convénha adoptar no intuito de prevenir os abusos das que já existem autorizadas, e ir extinguindo as que faltam ás condições legaes de sua criação.

« A primeira das providencias a tomar é fazer effectiva a clausula restrictiva acima mencionada, por meio da escrupulosa vigilancia dos Fiscaes que o Governo tenha junto a essas sociedades; e na falta da inspecção permanente e privativa de cada uma dellas, como se dá com a « Perseverança Brasileira » por meio do exame periodico, previsto e autorizado na Lei de 1860, art. 7.º, e no Regulamento, art. 51.

« Sendo interesse de especial importancia a guarda e boa gerencia desses pequenos depositos, sendo que por isso a Lei sujeitou a regimen excepcional as Caixas Economicas, com toda a propriedade chamadas — bancos dos pobres —, convém exigir que de tres em tres mezes, e no fim de cada anno, apresentem as competentes Administrações uma demonstração do estado dessas Caixas, do emprego dado a seus fundos, e das sommas retiradas para os contratos a que são destinadas definitivamente. Nessas demonstrações deverão, outrosim, declarar o numero actual dos depositantes, e o dos que deixaram de o ser pela realização dos respectivos contratos.

« A exigencia dos balanços e relatorios annuaes, seja permittido á Secção dizel-o de passagem, conviria que fosse generalizada, para com todas as sociedades financeiras ou commerciaes que o Governo autorizar, ou tem autorizado, á semelhança do que se pratica com os Bancos de sociedades anonymas. A fiscalisação é um direito do Estado relativamente a todas ellas, e aquelles documentos são elementos de apreciação necessarios ao Governo e aos Legisladores, que os poderiam encontrar extractados nos Relatorios dos Ministerios da Fazenda e da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

« Os estatutos das sociedades de que ora se trata, hão de prescrever o emprego seguro que possam ter os depositos de suas Caixas Auxiliares; e, pois, a fiscalisação dessas clausulas deve ser um dos objectos do exame dos Fiscaes do Governo, cuja observação repetida e conhecimento peculiar de cada sociedade poderão indicar outras precauções tendentes ao mesmo fim.

«As que tenham abusado, estão incursas em multa, e podem ser dissolvidas ou ficar privadas da faculdade que violaram, procedendo o Governo nos termos dos arts. 37 e 38 do Regulamento de 19 de Dezembro de 1860, que é, nesta parte, assás previdente.

«As sociedades de seguros ou beneficios mutuos não precisam tomar a si a formação dos capitaes necessarios aos seus contratantes, estes podem recorrer para isso ás Caixas Economicas do Estado, como se pratica em França com os fundos das sociedades de soccórros mutuos, que os podem collocar na Caixa de Depositos e Consignações ou nas Caixas Economicas.

«Si o limite das entradas semanaes, actualmente marcado como disposição geral ás Caixas Economicas creadas pelo Governo, fosse um embaraço, nada impediria uma excepção para os depositos daquella origem. A Lei de 1867 autoriza a alteração do dito maximo, bem como do que limita a somma dos depositos individuaes, com direito a vencimento de juros.

«O Governo poderá providenciar neste sentido no acto de autorizar quaesquer dessas associações, ou por via de uma disposição geral, si a reconhecer necessaria. Não é provavel, porém, que o limite de 50\$000, de que não póde exceder cada entrada semanal nas Caixas Economicas, seja uma difficuldade para as classes dos depositantes das sociedades em questão, visto que estas recebem depositos até da minima quantia de 1\$000.»

A Imperial Resolução de 27 de Setembro de 1876 conformou-se com esta Consulta.

Caixa Economica da Côrte.

O saldo em favôr dos depositantes, no fim do anno de 1874, montava á somma de.....		7.782:417\$818
As entradas no de 1875 importáram em.....		3.566:880\$000
E havendo o Thesouro abonado de juros.....		453:862\$295
E produzido a renda da Caixa.....		3:960\$948
Teve ella uma receita de.....		<u>11.807:121\$061</u>
Deduzindo-se porém:		
A importancia das retiradas.....	4.064:543\$376	
A passagem da renda para o Monte de Soccôrro	3:960\$948	<u>4.068:504\$324</u>
Resta a somma dos depositos existentes em 31 de Dezembro de 1875, a saber:		
Em conta corrente no Thesouro.....	7.732:995\$595	
Em caixa.....	5:621\$142	<u>7.738:616\$737</u>

A entrada dos 3.566:880\$000 realizou-se do seguinte modo :

De 1\$000 a 10\$000.....	10.368
De 11\$000 a 20\$000.....	5.193
De 21\$000 a 30\$000.....	4.780
De 31\$000 a 40\$000.....	2.758
De 41\$000 a 50\$000.....	63.668
	<u>86.767</u>

Pondêra o Conselho Fiscal, em seu ultimo relatorio, que «na ausencia de outros dados estatisticos, pôde-se destes algarismos inferir que a maior cópia dos depositos que affluem á Caixa Economica não representa as economias das classes sociaes, para quem foi ella principalmente creada; parecendo antes provir de pessôas que, podendo desprender-se de crescidas sommas, revêlam a largueza de seus meios disponiveis.

« Só a classificação dos diversos depositantes, por suas respectivas profissões, poderia confirmar ou desvanecer esta supposição. Em todo caso, o grupo dos menores valôres é a freguezia que mais se deve buscar attrahir á Caixa Economica, porque é ahi que se encontra o trabalhador. »

O seguinte quadro dá uma idéa cabal do movimento que tem tido esta instituição, demonstrando as entradas nella effectuadas desde sua installação, em 4 de

Novembro de 1861, até ao fim do anno de 1875, e comparando-as com as correspondentes retiradas :

	Entradas.	Saídas.
1861 (4 de Novembro).....	11:597\$819	221\$121
1862	49:117\$333	12:236\$425
1863	60:905\$444	32:989\$079
1864	206:263\$220	63:586\$864
1865	809:481\$751	275:924\$342
1866	1.374:456\$108	786:787\$480
1867	1.829:115\$622	1.124:040\$209
1868	2.159:469\$355	1.671:374\$712
1869	2.322:090\$192	1.925:117\$082
1870	2.637:469\$644	2.119:188\$690
1871	3.606:959\$816	2.196:161\$097
1872	3.822:635\$150	3.167:813\$908
1873	3.478:447\$000	3.304:451\$875
1874	3.577:437\$620	3.702:302\$446
1875	3.566:880\$000	4.064:543\$376
	<u>29:512:326\$074</u>	<u>24.446:738\$706</u>

Desta demonstração resulta que, deduzida a importancia das sommas retiradas das entradas, ha um excesso destas de..... 5.065:587\$368 ao qual juntando-se os juros que têm sido abonados a estes depositos; a saber:

Pelo Thesouro.....	2.652:035\$465	
Pelo Monte de Soccôrro.....	20:993\$904	
		<u>2.673:029\$369</u>

Fica sendo o deposito no fim de 1875 de..... 7.738:616\$737

Da mesma demonstração se vê :

1.º que o movimento ascendente das entradas da Caixa Economica manifestou-se desde o principio, e continuou até ao anno de 1872, em que attingiu a mais elevada somma, declinando, porém, em 1873;

2.º que nos dous ultimos annos as retiradas, até então inferiores ás entradas, tiveram sobre estas um crescente excesso.

O Conselho Fiscal attribue a depressão nas entradas de 1873 e o excesso das retiradas em 1874 á influencia exercida pela redução, em fins de 1872, do juro abonado aos depositantes de 6 para 5 %, redução que, apesar de haver cessado em Julho de 1874, nem por isso deixou que melhorassem as entradas do 2.º semestre desse anno.

Pelo que respeita ao anno de 1875, considera elle como causa a crise havida nesta praça nos mezes de Abril a Junho; a qual chegou a incutir, embóra sem

fundamento, no animo de alguns depositantes o receio de que a Caixa Economica se achava em perigo.

«Só no curto periodo de 24 de Maio a 7 de Junho, diz o relatório do Conselho Fiscal, pagaram-se 1.213 cadernetas, sendo preciso para aviar esse serviço prorogar as horas do expediente e retirar do Thesouro 650:000\$000. A pontualidade, porém, com que foram attendidos todos os reclamantes, serenou a sofreguidão das retiradas, e desde então depositantes que ainda nas vespersas tinham recebido os seus capitaes, vinham recommençar novos depositos, desilludidos do panico que os havia amedrontado, e convictos da segurança em que ahi estavam seus dinheiros.»

Esta occurrencia todavia alterou a razão ascendente das entradas que já iam retomando a sua marcha progressiva.

Tendo sido estas em 1874 de.....	3.577:437\$620
E sendo em 1875 de.....	3.566:880\$000
Deu-se neste ultimo anno a diminuição de.....	<u>10:557\$620</u>
E que esta differença foi devida á crise é fóra de duvida, por que, sendo as entradas no 1.º semestre de.....	1.742:486\$467
E as retiradas de.....	2.374:312\$911
Deu-se um excesso de retiradas de.....	<u>631:826\$444</u>
Já no 2.º semestre as entradas importaram em.....	1.824:393\$533
E as retiradas em.....	1.690:230\$465
Havendo um excesso de entradas de.....	<u>134:163\$068</u>

Agenciaz da Caixa Economica.

O movimento destas Estações, desde a sua installação até 31 de Dezembro de 1875, consta do seguinte quadro:

AGENCIAS CREADAS.	DATA EM QUE TIVERAM COMEÇO.	N. DE CADERNETAS.			QUANTIAS.		SALDOS RECOLHIDOS AO THESOURO.
		EMITIDA.	SALDADAS.	EXISTENTES.	DEPOSITADAS.	RETIRADAS.	
Valença.....	1.º de Maio de 1875.	127	6	121	22:237\$100	2:401\$700	19:835\$700
S. Fidelis.....	1.º de Maio de 1875.	40	2	38	4:998\$000	203\$500	4:644\$500
Angra dos Reis.....	4 de Maio de 1875.	9	9	2:279\$000	-	2:279\$000
Vassouras.....	21 de Abril de 1875.	76	8	68	19:244\$900	2:244\$200	8:008\$700
Parahiba do Sul.....	1.º de Maio de 1875.	26	1	25	8:570\$200	2:150\$000	6:420\$200
Barra Mansa.....	1.º de Maio de 1875.	104	1	103	16:976\$000	2:378\$200	14:608\$700
Petropolis.....	26 de Abril de 1875.	30	30	3:983\$000	-	3:983\$000
Rezende.....	1.º de Maio de 1875.	43	2	41	5:983\$000	218\$900	5:764\$300
Campos.....	1.º de Maio de 1875.	-	-	-
Cantagallo.....	9 de Maio de 1875.	-	-	-
		455	20	435	73:291\$700	9:740\$900	65:551\$800

Movimento no 1.º semestre de 1876.

MUNICIPIOS.	ENTRADAS.	RETIRADAS.
Valença.....	15:257\$000	6:912\$000
S. Fidelis.....	2:225\$000	895\$200
Angra dos Reis.....	5:155\$000	712\$300
Vassouras.....	7:556\$000	3:272\$600
Parahiba do Sul.....	3:855\$000	1:232\$900
Barra-Mansa.....	13:305\$000	5:754\$963
Petropolis.....	3:660\$000	112\$400
Rezende.....	4:040\$000	2:819\$800
Macahé.....	2:358\$000	\$
	57:417\$000	21:712\$163

Não consta que as Agencias de Campos e Cantagallo tenham arrecadado quantia alguma. A de Macahé, por haver começado a funcionar no dia 1.º de Junho do anno passado, só apresenta o recebimento de depósitos.

Em livros, cadernetas e talões para o expediente destas Agencias tem despendido a Caixa a quantia de 1:445\$800.

Monte de Socorro da Côrte.

O movimento dos empréstimos sobre penhores durante o anno de 1875 foi o seguinte:

	Penhores.	Valor dos empréstimos.
Saldo de 1874.....	4.448	494:647\$000
Entraram em 1875.....	7.135	781:021\$000
	<u>11.583</u>	<u>1.275:668\$000</u>
Resgataram-se... 6.683 730:466\$000		
Venderam-se em		
leilão..... 402 30:867\$000	7.085	761:313\$000
	<u>4.498</u>	<u>514:355\$000</u>

Do balanço de receita e despesa que acompanhou o relatório do Conselho Fiscal vê-se ter importado a renda deste estabelecimento no anno de 1875 em 58:188\$327, e a sua despesa, reunida á da Caixa Economica, em 57:455\$611; elevando-se o capital a 1.025:357\$581.

O referido balanço indica também o activo e passivo do estabelecimento :

ACTIVO.		PASSIVO.	
Caixa.....	2:448\$366	Capital.....	1.013:791\$501
Cautélas do penhõres.— Valor das que representam os penhõres exis- tentes na Casa-forte.....	514:355\$000	Saldos de casas de penhõres.— Em deposito.....	2:499\$539
Thesouro Nacional.— Saldo em conta corrente.....	520:240\$364	Ditos de penhõres vendidos.....	11:402\$660
Moveis.— Custo dos mesmos.....	2:674\$800	Penhõres extraviados.....	433\$750
		Depositos de outras origens.....	621\$700
		Lucros liquidos correspondentes aos annos de 1874 e 1875.....	11:565\$780
	<u>1.039:715\$530</u>		<u>1.039:715\$530</u>

Conforme pratiquei a respeito da Caixa Economica, dou em seguida a demonstra-
ção dos empréstimos effectuados pelo Monte de Soccorro, dos respectivos
pagamentos e bem assim dos premios percebidos e despesas dos dous estabele-
cimentos:

Annos.	Empréstimos sobre 3/4 do valor dos penhõres.	Pagamentos reali- zados.	Premios recebidos.	Despezas dos dous estabelecimentos.
1871	35:376\$610	4:175\$730	721\$185	18:914\$987
1862	964:102\$610	139:830\$230	8:883\$895	14:629\$993
1863	384:535\$000	321:989\$360	16:437\$386	18:437\$103
1864	476:375\$000	408:753\$860	22:309\$106	22:410\$081
1865	676:783\$000	548:617\$000	28:766\$661	19:282\$081
1866	812:224\$000	716:320\$000	42:640\$710	19:093\$812
1867	551:321\$000	596:229\$180	36:082\$380	22:133\$867
1868	433:426\$000	641:447\$820	30:710\$980	25:731\$337
1869	596:065\$000	449:863\$000	27:361\$633	34:626\$416
1870	617:223\$000	557:040\$000	33:376\$396	33:729\$012
1871	680:236\$000	628:716\$000	40:610\$380	38:558\$590
1872	661:618\$000	665:221\$000	42:939\$830	50:575\$757
1873	653:382\$000	611:296\$000	43:200\$120	59:994\$030
1874	756:819\$000	705:740\$000	38:881\$100	65:641\$521
1875	781:021\$000	761:313\$000	30:586\$840	58:223\$675
	<u>8.270:907\$220</u>	<u>7.756:552\$220</u>	<u>443:478\$302</u>	<u>501:388\$385</u>

Julgou conveniente o Conselho Fiscal que se reduzisse o premio dos empre-
stimos feitos por este estabelecimento de 10 a 6 %, ao anno, permittindo-se que
por conta delles se aceitassem quaesquer quantias de 1\$000 ou seus multiplos,
abonando-se a estas o mesmo premio de 6 %, em vez de receber-se a im-
portancia integral do empréstimo e seu respectivo premio no vencimento do
contrato.

Approvada pelo Governo, começou essa medida a ser executada em Novembro
de 1873.

Suppõz o Conselho que assim haveria maior concurrencia de mutuarios, a qual
compensaria o desfalque proveniente da diminuição da taxa. Mas o resultado não
tem, por ora, correspondido inteiramente á espectativa do Conselho, como o de-
monstra a tabella supra. Entretanto é de esperar que, tornando-se a medida mais
apreciada, não seja preciso voltar á taxa antiga.

O relatório do Conselho Fiscal, tratando da escripturação dos dous estabelecimentos, mostra a conveniencia de ser ella feita conjunctamente nos livros Diario e Razão que o Regulamento só creou para o Monte de Soccorro.

Cabendo na alçada do Governo providenciar a tal respeito, brevemente será attendido o que expõe o Conselho.

No mencionado relatório, finalmente, o Conselho Fiscal submette á consideração do Governo algumas idéas, modificando em certos pontos o regimen da Caixa Economica e do Monte de Soccorro, no intuito de dar a estas instituições o maior impulso possivel.

As principaes são:

Pagar o Thesouro pelos dinheiros que receber dos dous estabelecimentos o juro de 6%, visto que pelos do Monte de Soccorro só satisfaz uma taxa correspondente á dos bilhetes do Thesouro.

Pagar a Caixa aos seus depositantes unicamente a de 5 %, para que a differença entre esta e a de 6 %, que receber do Thesouro, fórme um fundo de reserva, do qual se deduzam as despesas dos dous estabelecimentos, sendo o resto empregado em apolices da divida publica.

Reduzir o Thesouro a taxa do juro dos depositos de ambos a 5 %, logo que o fundo de reserva attingir a 1.500:000\$000.

Limitar-se a 25\$000 o maximo da entrada semanal de cada depositante.

Deduzir-se de todas as sommas retiradas da Caixa 0,01 para auxiliar as despesas da administração.

Considerarem-se isentos de penhora ou arresto os depositos existentes na Caixa até á somma de 2:000\$000.

Admittirem-se como penhor de emprestimos no Monte de Soccorro as cadernetas da Caixa Economica.

Estas alterações dependem de estudo, e por isso não posso manifestar, desde já, minha opinião sobre ellas.

BANCOS E SOCIEDADES BANCARIAS.

Banco do Brazil.

O relatório deste Banco de 31 de Julho de 1875 declarou que, apesar de haverem tres casas bancarias suspendido seus pagamentos, o que causou geral estremeamento das operações commerciaes, era satisfactorio o seu estado.

Nelle se reconheceu o efficaz auxilio do Governo por occasião da crise, sem o qual tomariam maiores proporções a perturbação que trouxe á praça aquelle acontecimento.

Como vos disse o meu illustrado antecessor no ultimo Relatorio, o Banco havia dado execução á Lei n.º 2.400 de 17 de Setembro de 1873 e ao accôrdo de 24 de Dezembro do mesmo anno. Cumpre-me agora informar-vos que, esgotando-se o capital destinado para as operações de credito real, julgou o Conselho Director conveniente emittir letras hypothecarias na importancia de 1.500:000\$000 ; mas, achando-se 707:400\$000 destas letras na carteira commercial em caução de emprestimos, 376:700\$000 em caixa e sómente em circulação 415:900\$000, entendeu elle que era necessario suspender a emissão, e aguardar os conselhos da experiencia.

Segundo o relatorio acima citado deste Banco existia em 30 de Junho de 1875 grande numero de hypothécas em valôr superior a 20.000:000\$000, e, conforme o de 31 de Julho do anno proximo findo, mui limitado fôra o movimento da Repartição hypothecaria, em consequencia da falta de capital proprio e da pouca circulação das letras respectivas.

O Banco havia deliberado aceitar essas letras em pagamento das amortizações dos contratos hypothecarios, resolvendo tambem que as receberia em caução de emprestimos feitos pela Repartição commercial.

Reconsiderando estas disposições, publicou depois que, visto não poder deixar de pagar em moeda corrente todos os annos a amortização das letras, não continuaria a recebê-las em pagamento das amortizações annuaes, e, por isso, só seriam aceitas nos pagamentos feitos por antecipação.

Por não se ter colhido resultado algum favôravel á maior circulação dellas, e por ser inconveniente ás transacções da Repartição commercial o emprego de dinheiro em cauções de lenta amortização, deliberou agora suspender as operações de emprestimos sob caução das mesmas letras.

Declara a Directoria « que vai continuar na experiencia da emissão de letras hypothecarias, tendo já feito os respectivos annuncios ». Pensa ella que « havendo no mercado cotação para esses titulos, e convindo os preços aos mutuarios, a circulação naturalmente se estabelecerá, e ficará satisfeita, tanto quanto é possivel, uma importante necessidade da nossa lavoura. »

Em 27 de Abril do anno passado teve lugar o 1.º sorteio para a amortização de 120:000\$000 de letras hypothecarias e até 30 de Junho havia-se amortizado a quantia de 95:400\$000.

Na fórma do Regimento deste Banco, procedeu-se ao exame e conferencia dos valôres existentes, e tudo se achou exacto.

Nas Caixas Filiaes nada occorreu que mereça menção especial; suas operações continuam a ser feitas segundo as regras dadas pela Direcção respectiva.

O numero de transferencias de acções operadas neste Banco durante o ultimo anno bancario montou a 1.061, e o das acções transferidas a 102.678.

O de accionistas cresceu; porquanto, sendo de 1.635 em 30 de Junho de 1875, era em 30 de Junho de 1876 de 1.702. As acções cotavam-se ultimamente a 228\$000.

Tratando da emissão e amortização de notas, assevera a Directoria que foram entregues á Caixa de Amortização, no anno de 1875—1876, 120.000, sendo 20.000 de 500\$000 da 2.^a série, e 100.000 de 200\$000 da 3.^a, a fim de augmentar a reserva do material da emissão da Caixa Matriz.

Balanco de 31 de Outubro de 1876.

ACTIVO.

Carteira commercial.

Letras descontadas :		
Do Thesouro Nacional.....	8.916:200\$000	
De 2 firmas residentes na Còrte.....	17.384:112\$069	
Contendo, além de outras firmas, uma residente na Còrte.....	3.145:138\$483	
	<hr/>	29.445:450\$552
Letras caucionadas :		
Por titulos commerciaes.....	1.020:826\$000	
Por apolices e acções.....	385:569\$000	
	<hr/>	1.406:395\$000
Titulos em liquidação:		
Diversos.—Saldo de varias contas.....		2.716:542\$026
		<hr/>
		2.380:794\$799
Contas correntes com garantia :		
Emprestimos a diversos.....	18.122:186\$556	
Idem a Governos Provinciaes.....	3.562:059\$252	
Idem em liquidação.....	6.220:086\$140	
	<hr/>	27.904:331\$948
Bens de raiz.....		
		400:000\$000
Apolices :		
Rs. 9.760:000\$000, valor nominal em apolices geraes de 6%...	9.521:409\$120	
Rs. 2.684:000\$000, valor nominal em apolices do Emprestimo Nacional	2.734:680\$000	
	<hr/>	12.256:089\$120
Caixa.....		8.375:724\$785
		<hr/>
		84.885:328\$230

Carteira hypothecaria.

Hypothécas :		
Ruracs a curto prazo.....	10.829:850\$137	
» a longo »	14.450:484\$863	
	<hr/>	25.280:335\$000
Urbanas a curto »	925:152\$540	
» a longo »	1.704:071\$530	
	<hr/>	2.629:224\$120
Titulos em liquidação		
		27.909:559\$120
		<hr/>
		841:0:0\$110
Caixa :		
Em dinheiro.....	756:163\$977	
Em lettras hypothecarias	479:700\$000	
	<hr/>	1.235:863\$977
Caixa Filial de S. Paulo :		
Sua conta de Capital.....	800:000\$000	
Sua conta de emissão	303:280\$000	
Sua conta corrente.....	1.372:994\$454	
Letras a receber.....	27:399\$370	
	<hr/>	2.503:673\$824
		<hr/>
		117.375:425\$264

PASSIVO.

Capital.— Valôr de 165.000 acções de 200\$000.....		33.000:000\$000
Fundo de reserva :		
Novofundo de reserva.....	1.566:491\$886	
Reserva especial.....	2.803:407\$636	
	<hr/>	4.369:902\$602
Emissão circulante :		
Em notas da Caixa Matriz.....	23.011:890\$000	
" das Caixas Filiaes.....	2.888:140\$000	
	<hr/>	25.900:030\$000
Letras a pagar por dinheiro a premio.....		14.663:433\$873
Contas correntes.....		29.931:000\$718
Diversos — Saldo de varias contas.....		633:064\$260
Caixa Filial de S. Paulo.		
Letras a pagar.....		138:877\$075
Dividendos não reclamados.....		183:023\$910
Carteira hypothecaria :		
Conta do supprimento.....	1.650:000\$000	
Contas correntes.....	24:285\$670	
Emissão de letras hypothecarias.....	2.392:100\$000	
	<hr/>	4.066:385\$670
Ganhos e perdas :		
Lucros das diversas operações até hoje :		
Da carteira commercial.....	1.206:946\$783	
" " hypothecaria.....	662:188\$370	
	<hr/>	1.869:135\$153
		<hr/>
		117.375:425\$261

Banco da Bahia.

Apezar de alguns desastres commerciaes e do estado da lavoura da Provincia, declara a Directoria deste estabelecimento ter obtido bons resultados de suas operações, conservando-se a carteira em condições satisfactorias.

A emissão do Banco, que, no 1.º de Janeiro de 1875, era de 1.356:375\$000, teve a diminuição de 33:925\$000, em virtude da Lei de 17 de Setembro de 1873, sendo sua circulação actualmente de 1.322:450\$000. A mesma emissão é garantida por 696:000\$000 em apolices, importancia superior á fixada no Decreto da criação do Banco.

Continúa a ser indemnizado pelo fundo de reserva o desfalque de 266:000\$000 que soffreu este estabelecimento ; hoje é apenas de 70:000\$000.

A cotação das acções era feita com premio: em Junho de 1875 tinham ellas 4 1/2 %, em Dezembro 4 %. Estes preços animaram os compradores, effectuando-se transferencias por venda de uma quantidade não menor de 2.050.

Augmentou-se o capital com 3.827 acções que o Conselho de Direcção do Banco emittiu em virtude do art. 3.º dos respectivos estatutos.

Destas acções 3.489 foram pagas integralmente ; de 257 satisfizeram-se 50 % no 1.º semestre, e os outros 50 % no 2.º semestre ; e finalmente de 181 receberam-se as entradas, segundo as chamadas.

O pleito que a Administração sustentava contra os abonadores das letras que o negociante Antonio José de Amorim descontára neste estabelecimento, foi decidido contra o Banco, sendo declaradas falsas não só as firmas que abonaram as letras, mas ainda a procuração que autorizára uma dellas.

A taxa dos descontos para as transacções ordinarias foi de 8 a 12 %; quanto á das transacções excepçoes por effeito de contratos e escripturas, não baixou de 6 %.

Os dous dividendos dos semestres deram aos socios um lucro de 9 % e ainda restou quantia superior a 7:000\$000 que se levou ao fundo de reserva.

O seguinte balanço mostrará o que não foi aqui mencionado:

Balanço do 36.º semestre (30 de Junho de 1876).

ACTIVO.		PASSIVO.	
Accionistas— Por entradas a realizar.	3.042:600\$000	Capital — Pelo do Banco.....	8.000:000\$000
Letras descontadas.— Saldo	4.786:299\$547	Conta corrente simples.— Saldo	38:601\$891
Letras em concordata.— Idem	51:866 667	Obrigações a pagar.— Idem	1.068:487\$311
Letras ajuizadas.— Idem.....	251:363\$114	Dividendos antigos.— Idem.....	20:933\$330
Letras caucionadas em liquidação.—		Fundo de reserva.— Idem.....	21:269\$899
Idem.....	24:776\$000	Premios indivisos.— Saldo.....	4:339\$828
Firmas fallidas.— Idem	66.601\$860	Administração da massa fallida Pestana.— Dividendos á ordem não reclamados.....	1:321\$701
Bens moveis— Pelos que o Banco possui	3:700\$745	Descontos do 37.º semestre.— Pelos obtidos	149:593\$670
Hypothécas por supprimento de garantia.....	571:780\$000	Idem do 38.º dito.— Idem.....	4:495\$980
Apolices da divida publica.....	696:000\$000	Caixa commercial em liquidação.— Saldo.....	3:279\$140
Desfalque nos cofres do Banco.....	70:000\$000	Eventuaes.....	573\$629
Juros do 37.º semestre.....	22:070\$308	36.º dividendo.— Pelo que toca a 2.487 acções a 8\$000 cada uma....	198 296\$000
Idem do 38.º dito.....	2:367\$230	Juros á ordem.— Saldo.....	2:740\$450
Penhõres arrematados	2:000\$000	Banco do Brazil.— Sua conta.— Idem	127:714\$922
Conta do credito.....	293:977\$000	Emissão.— Valõr de notas em circulação, a saber :	
Juros a receber.— Pelos de apolices e contas correntes.....	45:943\$197	281 de.....	200\$000
Acções de diversos estabelecimentos.	105:072\$000	4.008 de	400\$000
Inquilinos— Pelo que devem.....	1:116\$680	10.033 de	50\$000
Edifício do Banco.— Valõr que representa	137:802\$296	14.556 de	25\$000
Despezas judiciaes.....	634\$929		
Caixa.— Pelo dinheiro em cofre, a saber :			
Notas do Governo de 10\$000 e superiores	702:550\$000		
Ditas de dito de 5\$ e inferiores.....	4:280\$000		
Ditas da Caixa Filial do Banco do Brazil.	15:250\$000		
Ditas do proprio Banco	36:000\$000		
Cobre	19\$398		
	<u>758:099\$398</u>		
	<u>10.934:067\$974</u>		
			<u>1.322:450\$000</u>
			<u>10.934:067\$974</u>

Banco do Maranhão.

Examinando todas as operações, o estado da caixa, a escripturação, registros e mais livros e documentos a ella concernentes, declarou a Comissão Fiscal deste Banco que em tudo encontrára a melhor ordem, boa contabilidade e fiel execução dos estatutos.

O sálido da circulação de notas ao portador e á vista era no 36.º semestre de 225:250\$000; mas, tendo a Administração do estabelecimento amortizado 5:625\$000,

valôr de 2 ½ % sobre o fundo emitido, restava a emissão de 219:625\$000 garantida por 110 apolices geraes de 1:000\$000.

Entre os titulos do balanço figura o de — Hypothécas —, com algarismo relativamente pouco importante. A este respeito diz a Directoria que « as demoradas e dispendiosas formalidades que a Lei exige, quando é necessaria a intervenção da justiça, contrariam o desenvolvimento da Secção hypothecaria, e a utilidade que della poderiam tirar o Banco, e os que a elle recorrem. »

O dividendo do 36.º semestre foi de 6\$400 por acção e o do 37.º, findo em 31 de Agosto ultimo, de 5\$800. Este diminuiu alguma cousa, porque a superabundancia do dinheiro na praça fazia conservar em caixa sommas sem emprego.

A taxa dos descontos foi de 10 % para letras de 4 mezes, e de 11 % para as de maior prazo, contas correntes caucionadas e hypothécas.

Eram cotadas as acções entre 154\$000 e 165\$000; fizeram-se 60 transferencias em que figuraram 1.287 acções.

Foi substituído á sorte o Director mais antigo, de conformidade com a Lei de 22 de Agosto de 1860, por haverem dous da mesma antiguidade.

Segundo declara o Conselho Director, continúa a ser lisongeira a situação deste Banco.

Balanço de Outubro de 1876.

ACTIVO.		PASSIVO.	
Acções.— Por 16.500 não emitidas.	1.650:000\$000	Capital.— Realizado em 13.500 acções...	1.350:000\$000
Apolices da divida publica.— Pelas que o Banco possui.....	196:000\$000	Valôr de 16.500 não emitidas	1.650:000\$000
Letras descontadas.— Saldo em carteira.....	1.260:942\$180		3.000:000\$000
Letras caucionadas.— Idem idem...	78:576\$000	Emissão.— Valôr em circulação	219:625\$000
Letras protestadas.— Idem idem...	2:850\$000	Letras a pagar.—Saldo do mez anterior....	107:459\$488
Contas correntes caucionadas.— Saldo de diversas contas.....	396:989\$609	Importancia tomada a premio neste mez..	5:219\$642
Cobrança por conta de terceiros.— Saldo desta conta.....	1:695\$000		412:678\$830
Bens de raiz.— Custo do predio do Banco	29:718\$210	Pagas neste mez.....	28:416\$750
Bens moveis.— Idem da mobilia do Banco	1:750\$000		84:262\$080
Juros de dinheiro tomado a premio : Saldo do mez anterior..	702\$967	Descontos.— Saldo do mez anterior	35:307\$365
Resultante das operações deste mez	152\$376	Resultante das operações deste mez.....	11:961\$837
	855\$313		47:269\$202
Despezas geraes.— Pelas deste semestre.....	1:787\$442	Depositos por conta corrente simples (não vencem juros) Saldo do mez anterior.....	189:739\$717
Diversos devedores.— Saldo de diversas contas.....	48:386\$583	Recebidas neste mez.	37:234\$000
Hypothécas.— Saldo desta conta...	107:897\$980		226:972\$717
Caixa.— Fundo para troco de emissão..	54:906\$250	Fundo de reserva.— Realizado até á data do balanço.....	310:072\$844
Fundo disponível...	271:838\$868	Diversos credores.— Saldo desta conta	85:732\$577
	326:745\$118	Juros de contas correntes caucionadas.— Do 36.º semestre.....	77\$953
Em moeda de cobre..	40\$118	Sello da emissão.....	84\$006
Em notas do Thesouro: Menores de 10\$000..	58:905\$000	Dividendos.— Pelos não reclamados.	41:627\$690
De outros valôres.	216:810\$000	Lucros e perdas.— Saldo desta conta.	46\$757
Em notas de Bancos: Da Caixa filial do Banco do Brazil...	48:020\$000	Dinheiro tomado a premio em conta corrente.....	88:425\$639
Do proprio Banco....	3:000\$000		
	4.074:193\$465		4.074:193\$465

Banco Predial da Corte.

O capital deste Banco é ainda o mencionado nos anteriores Relatorios, por não ter sido emittida a 2.^a serie de acções.

Conforme o ultimo balanço existente no Thesouro, o activo da Secção de credito real consta:

- 1.º de hypothécas ruraes, que montam á quantia de 1.006:727#850;
- 2.º de hypothécas de predios urbanos na somma de 492:469#410;
- 3.º de letras hypothecarias existentes em carteira na de 23:000#000;
- 4.º de 78:006#970, importancia tomada por emprestimo ao capital, e ainda não paga, por ter sido insufficiente para occorrer ás despesas da Administração do estabelecimento a commissão de 1 1/2 % recebida dos mutuarios, e considerada pela Direcção como a unica fonte de que devem ser tirados os recursos para essas despesas.

Em uma refórma de estatutos deste Banco, submettida ao exame da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, trata-se desta questão, que deve ser agora resolvida, por já haverem decorrido tres annos, sem ter sido possivel realizar a indemnização.

A conta—Hypothécas—representa a importancia de contratos desta especie feitos pela Secção predial para a compra e edificação de predios; monta a 1.230:366#210.

A Administração viu-se forçada a arrematar, para seu pagamento, diversos predios no valôr de 85:833#950.

A Secção de credito real tem devedores cuja responsabilidade, na importancia de 117:696#840, provém de annuidades estabelecidas pelos estatutos, e a predial tambem os tem por mensalidades que montam a 74:596#470.

Possue o Banco um predio, onde funciona, avaliado em 166:996#020; tem em deposito no Banco do Brazil 65:000#000 e em caixa o saldo de 4:462#530.

Já se emittiram 13.223 letras hypothecarias, de 100#000 cada uma. Dos sorteios feitos existe por pagar a quantia de 9:400#000, por não ter sido procurada; e do 1.º de Julho até ao fim de Setembro ultimo ficou por amortizar a somma de 29:086#800.

No Banco recebe-se dos mutuarios a importancia que se julga sufficiente para preparo de papeis e mais despesas das escripturas dos contratos alli celebrados. Dessa origem existe a de 463#980, que excede ás despesas realizadas, ou destina-se para as que ainda não foram de todo satisfeitas, por não estar findo o processo dos mesmos contratos.

Alguns lucros ainda não realizados na importância de 4:187\$700 e provenientes de diversas operações figuram na conta — Lucros suspensos, — e os escripturados até Setembro montam a 83:082\$590.

O fundo de reserva é de 15:839\$450; mas ha outro de 40:758\$240, que se denomina *especial*.

O seguinte balanço completa as informações que me cumpre dar-vos á respeito deste estabelecimento :

ACTIVO.		PASSIVO.	
Acções existentes da 1. ^a série.....	80:000\$000	Capital.....	4.000:000\$000
Ditas beneficiarias emitidas por conta da 2. ^a serie.....	420:000\$000	Credito real :	
Ditas por emittir da 2. ^a serie.....	1.880:000\$000	Emissão.....	1.322:300\$000
Credito real :		Sorteios.....	9:400\$000
Hypotheças ruraes....	1.006:727\$850	Amortizações.....	29:086\$800
urbanas....	492:469\$410	Contas correntes.....	1.360:786\$800
Letras hypothecarias em carteira.....	23:000\$000	Depositos.....	128:439\$290
Contribuição para despesas.....	78:006\$970	Diversas contas.....	121:400\$000
	1.600:204\$330	Lucros suspensos.....	29:394\$800
Hypotheças.....	1.230:366\$240	Fundo de reserva.....	4:187\$700
Predio á rua da Quitanda n.º 78.....	466:996\$020	Fundo de reserva especial.....	15:839\$450
Depositos em titulos de credito.....	424:100\$000	Lucros e perdas.....	40:758\$240
Predios do Banco.....	85:833\$950		83:082\$590
Diversas contas.....	457:439\$760		
Diversos devedores.....	417:696\$840		
Mensalidades.....	74:596\$470		
Valores caucionados.....	31:077\$660		
Mobilia.....	7:583\$700		
Titulos da divida publica.....	13:762\$300		
Banco Nacional.....	27:469\$000		
Caixa :			
No Banco do Brazil....	65:000\$000		
Em Caixa.....	4:462\$530		
	69:462\$530		
	5.783:288\$670		5.783.288\$670

Varios Bancos de depositos e descontos.

English Bank of Rio—Janeiro e New London and Brazilian Bank Limited

No quadro abaixo transcripto encontrareis os esclarecimentos que existem no Thesouro a respeito destes dous Bancos e suas Caixas Filiaes; cumprindo-me accrescentar ao que d'elle consta ter a Caixa-Matriz do English Bank of Rio — Janeiro effectuado suas operações de desconto na razão de 5 a 8 % ao anno, e as de deposito a prazo fixo por meio de letras, na de 4 1/2 e 5 %.

	ENGLISH BANK OF RIO — JANEIRO.			THE NEW LONDON AND BRAZILIAN BANK LIMITED.	
	CAIXA MATRIZ.	CAIXA FILIAL DE PERNAMBUCO.	CAIXA FILIAL DE SANTOS.	CAIXA MATRIZ.	CAIXA FILIAL DE PERNAMBUCO.
ACTIVO.					
Letras descontadas.....	1.963:197\$672	180:902\$310	522:457\$700	3.203:106\$300	765:012\$990
Ditas a receber.....	583:198\$330	25:096\$320	5:403\$523	440:870\$780	498:177\$300
Empréstimos por contas correntes.	7.266:510\$875	331:421\$300	685:890\$177	4.186:712\$690	1.839:180\$760
Garantias por contas correntes e diversos valores.....	3.519:337\$340	632:992\$800	660:163\$005	3.553:715\$240	439:072\$100
Titulos em liquidação.....	30:233\$420	-	-	-	-
Caixa.....	679:415\$632	868:100\$820	51:022\$770	1.092:565\$160	1.278:798\$430
Diversas contas.....	354:985\$194	2.013:122\$280	17:937\$620	2.799:963\$890	-
Mobilia do Banco e casa.....	-	4:957\$190	6:817\$030	-	-
	14.396:878\$483	4.053:893\$020	1.949:420\$844	15.266:636\$060	4.863:241\$580
PASSIVO.					
Capital.....	4.444:444\$444	-	-	4.000:000\$000	-
Depositos em contas correntes.....	4.601:719\$433	2.280:374\$410	589:010\$869	3.231:964\$240	2.397:420\$210
Garantias por contas correntes e diversos valores.....	3.178:682\$110	632:992\$800	549:870\$685	3.553:542\$680	872:522\$860
Diversas contas.....	1.726:990\$391	1.142:434\$190	315:769\$163	4.331:33\$770	1.583:955\$620
Letras a pagar.....	61:427\$775	91\$390	381:477\$802	99:025\$370	6:342\$890
Ditas depositadas.....	340:635\$230	-	110:292\$320	-	-
Reserva especial contra prejuizos nos titulos em liquidação.....	42:950\$110	-	-	-	-
	14.396:878\$483	4.053:893\$020	1.949:420\$844	15.266:636\$060	4.863:241\$580

Bancos—Rural, do Commercio, Industrial e Commercial.

Nada tenho que dizer a respeito do Banco Rural, além do que consta do balanço abaixo transcripto.

Alguns accionistas do Banco do Commercio dirigiram ao Governo Imperial uma petição documentada, queixando-se de que a Directoria violára varias disposições dos estatutos, e solicitando providencias contra o acto pelo qual ella declarou em commisso as acções dos peticionarios e os privou de tomar parte nas reuniões da assembléa geral do mesmo Banco, fundando-se na disposição do art. 11 dos estatutos, que os peticionarios julgam não lhes ser applicavel.

Larga e viva discussão se travou na imprensa sobre este assumpto, cujas peripecias se tornaram por isso mesmo geralmente conhecidas.

Desejando proceder com acerto e imparcialidade em materia de tanta ponderação ouvi a Secção de Fazenda do Conselho de Estado, com o voto do qual resolvi remetter a queixa, com todos os documentos que a instruiam, á Directoria do Banco para responder, e lhe recommendei que adiasse quaesquer reuniões de assembléa geral dos accionistas, até que o Governo Imperial pudesse proferir sua decisão

A resposta dada pela Directoria foi logo submettida ao exame da referida Secção.

A materia é summamente complicada, como o denotam a divergencia de opinião dos illustrados membros dessa Secção, e o pleito que os litigantes sustentam no

judiciario. Mas o Governo trata de dar, com a possivel brevidade, a soluçãõ da parte que lhe compete.

A refôrma dos estatutos do Banco Industrial, que obrigou a Directoria a restringir a amplitude anteriormente dada ás operações desse estabelecimento, foi executada sem impugnaçãõ dos mutuarios.

A situaçãõ anormal desta praça no 2.º semestre de 1875 nenhum prejuizo causou ao mesmo Banco pelas transacções effectuadas nesse periodo, e, si alguma perda lhe trouxe quanto ás anteriores, foi insignificante.

A Directoria converteu em apolices as quantias pertencentes ao—Fundo de reserva e aos lucros suspensos.

Entendendo que devia proceder á revisãõ do activo e passivo do estabelecimento, e apreciando convenientemente os titulos que figuram naquelle, fez eliminar mais de 38:000\$000, lançando-os no debito de —Ganhos e perdas.

Adoptaram-se medidas de economia, já diminuindo o pessoal administrativo, já cortando despezas dispensaveis.

Disto provém uma reduçãõ de despeza de mais de 50:000\$000 annuaes.

Os creditos foram tambem reduzidos, mobilisou-se o capital, consolidaram-se as operações transactas, deu-se preferencia aos titulos de carteira, e guardou-se prudente reserva nas transacções correntes.

Os dous ultimos dividendos foram distribuidos na razãõ de 8 e 8 ¼ %.

Relativamente ao Banco Commercial, cumpre-me informar que foi emittida a 2.ª serie de accções com o premio de 10\$000 cada uma, applicado ao fundo de reserva do estabelecimento. O capital realizado é hoje de 3.942:260\$000.

Os dividendos deste Banco, depois de liquidadas as operações não de todo concluidas, foram de 9% em cada um dos dous semestres.

Os descontos commerciaes effectuaram-se a 8 ½ % , e as taxas das contas correntes e letras de dinheiro a juros regularam de 6, 6 ½ a 7%.

Banco Rural e Hypothecario.

Balauço do mez de Outubro de 1876.

ACTIVO.		PASSIVO.	
Letras descontadas.....	2.310:431\$734	Capital.....	8.000:000\$000
» caucionadas.....	260:567\$330	Fundo de reserva.....	2.386:452\$069
» de hypothecas.....	1.553:920\$000	Novo fundo de reserva.....	519:080\$820
» a receber.....	89:540\$162	Letras a pagar: por dinheiro tomado a premio.....	3.100:498\$813
Contas correntes.....	12.317:198\$005	Contas correntes: saldo a favôr de diversos.....	8.176:612\$165
Titulos em liquidaçãõ.....	1.258:137\$868	Dividendos 34.º a 45.º.....	12:663\$500
Edificio do Banco.....	274:005\$404	Juros a receber por diversas transacções.....	176:106\$637
Propriedades do Banco.....	346:003\$723	Valôres depositados.....	810\$000
Apolices da divida publica e letras do Thesouro.....	2.036:887\$500	Dividendos de cauções.....	13:775\$420
Caixa — Saldo.....	2.176:151\$932	Lucros e perdas.....	246:847\$191
	<hr/>		
	22.632:846\$648		<hr/>
			22.632:846\$648

Banco do Commercio.

Balancete do mez de Outubro de 1876.

ACTIVO.		PASSIVO.	
Acções da 1. ^a serie a distribuir.....	2.219:600\$000	Capital: valôr nominal de 60.000 ac- ções.....	12.000:000\$000
Acções da 2. ^a serie a emitir.....	8.000:000\$000	Fundo de reserva.....	200:040\$000
Accionistas; entradas a realizar....	2.079:220\$000	Depositos por letras a pagar e contas correntes.....	305:665\$204
Despezas de installação e objectos de escritorio.....	12:400\$000	Diversas garantias.....	1.376:210\$433
Mobilia.....	4:104\$000	Diversos: saldo de diversas contas..	24:767\$025
Bemfeitorias no predio.....	26:576\$043	Dividendos: saldo do 1. ^o e 2. ^o	3:297\$500
Letras descontadas.....	974:772\$637	Lucros e perdas: lucro de varias ope- rações.....	81:355\$463
Letras caucionadas.....	326:023\$990		
Contas correntes com garantia e ou- tras.....	734:919\$180		
Banco de Portugal.....	31:422\$904		
Valôres depositados em garantia de contas correntes e letras cauciona- das; a saber:			
Apolices.....	37:000\$000		
Acções de bancos e companhias.....	225:200\$000		
Titulos caucionados..	1.114:010\$433		
	<u>1.376:210\$433</u>		
Titulos em liquidação.....	28:585\$460		
Diversos: saldo de varias contas.....	29:885\$318		
Caixa.....	148:212\$660		
	<u>13.991:335\$625</u>		<u>13.991:335\$625</u>

Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro.

Balanco em 31 de Outubro de 1876.

ACTIVO.		PASSIVO.	
Fundos publicos pertencentes ao Banco:		Capital: valôr de 30.000 acções de 200\$000.....	6.000:000\$000
Apolices.....	551:414\$250	Fundo de reserva.....	200:000\$000
Acções do Banco do Brazil.....	225:260\$280	Lucros suspensos.....	300:000\$000
Ditas do Banco de San- tos.....	76:050\$000		<u>500:000\$000</u>
Ditas de Companhias.	73:417\$400	Depositos:	
	<u>926:141\$930</u>	Em contas correntes a prazo.....	661:442\$976
Commanditas: valôres commandi- tados.....	738:163\$953	Em contas correntes com retiradas limi- tadas.....	1.058:396\$315
Sociedades diversas: Saldo.....	336:622\$900	Em contas correntes sem juros.....	1:679\$380
Fundos brasileiros caucionados em Londres.....	416:511\$110	A prazo por letras...	323:644\$411
Letras e outros valôres a receber.....	2.120:241\$703		<u>2.045:163\$082</u>
Emprestimos hypothecarios: saldo...	637:960\$012	Diversos: saldo de varias contas....	779:953\$353
Contas correntes caucionadas: saldo..	1.853:485\$112	Cauções: pelos valôres depositados que figuram no activo.....	3.517:160\$737
Contas correntes.....	1.354:928\$941	Accionistas: 1. ^o a 3. ^o dividendos...	3:327\$250
Valôres recebidos em garantia:		Imposto sobre dividendos.....	3:337\$500
Hypothecas urbanas..	871:303\$640	Lucros e perdas.....	219:374\$759
Apolices e acções de Bancos.....	614:200\$000		
Acções de Compa- nhias.....	613:618\$410		
Garantias diversas...	1.448:008\$687		
	<u>3.547:160\$737</u>		
Titulos em liquidação.....	120:787\$719		
Terrenos e propriedades do Banco....	625:447\$853		
Mobilia: saldo desta conta.....	8:000\$000		
Diversos: saldo de varias contas....	49:262\$051		
Caixa: saldo em moeda corrente....	333:602\$655		
	<u>13.098:316\$681</u>		<u>13.098:316\$681</u>

Banco Commercial do Rio de Janeiro.

Balancete em 31 de Outubro de 1876.

ACTIVO.		PASSIVO.	
Acções da 2. ^a serie: 3.680.....	736:000\$000	Capital 60.000 acções da 1. ^a e 2. ^a series de 200\$000.....	12.000:000\$000
Accionistas: entradas a realizar....	7.321:740\$000	Fundo de reserva....	472:332\$729
Letras descontadas e effeitos a receber.....	1.649:630\$399	Lucros liquidos não distribuidos.....	718:881\$716
Letras e contas correntes caucionadas.....	3.550:628\$954	Depositos:	
Emprestimos sobre hypothecas.....	1.790:779\$830	Contas correntes com juros.....	1.942:853\$498
Titulos em liquidação.....	308:304\$389	Contas correntes por dinheiro a juros...	168:563\$240
Fundos brazileiros em Londres, conforme o art. 39 dos estatutos do Banco.....	697:007\$760	Letras por dinheiro a juros.....	961:362\$830
Predio do Banco, seu custo.....	133:662\$800	Contas correntes simples.....	7:197\$135
Obras no predio: melhorias.....	43:845\$197	Letras a pagar.....	3.079:978\$703
Diversos valores: saldo de varias contas.....	1.100:451\$503	Dividendos.....	924\$870
Letras a receber de conta alheia....	9:480\$883	Diversos valores: saldo de varias contas.....	2:591\$400
Lucros e perdas: despesas geraes....	9:137\$444	Lucros e perdas: lucro de diversas operações.....	190:587\$411
Valores depositados:		Titulos pertencentes a terceiros, garantias e penhores que figuram no activo.....	22.461:350\$406
Pelos titulos existentes no Banco como penhor mercantil... 13.074:775\$799			
Pelos titulos existentes no Banco pertencentes a terceiros... 9.386:774\$607			
Caixa:			
No cofre do Banco... 537:400\$651			
No cofre do Banco do Brazil..... 500:000\$000			
	22.461:350\$406		
	1.037:400\$651		
	<u>40.849:620\$436</u>		<u>40.849:620\$436</u>

Agencias de Bancos Portuguezes.

Como sabeis, o art. 2.º, § 1.º, da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860 não permite que funcionem no Imperio quaesquer Bancos, Caixas Filiaes ou Agencias dos mesmos Bancos sem previa autorização do Governo Imperial e approvação de seus estatutos.

Além disso, o art. 1.º do Decreto n.º 2.679 de 3 de Novembro de 1860 impõe a taes estabelecimentos a obrigação de publicar mensalmente os balanços de suas operações, e de os remetter por cópia ao Governo, sob pena de multa.

Não obstante estas disposições, que têm sido respeitadas pelos Bancos e Caixas Filiaes fundadas na Côrte e nas Provincias desde o anno 1860, começaram a repetir-se nas gazetas desta Côrte annuncios de Agencias de varios Bancos portuguezes que nesta praça se diziam autorizadas a sacar sobre os mesmo Bancos, e algumas sobre differentes praças do Reino de Portugal, sem que tivessem legalisado sua existencia com a competente autorização do Governo Imperial, e nem ao menos cumprido o preceito da publicação de seus estatutos.

Em face desta manifesta infracção da nossa legislação bancaria, resolvi usar da faculdade que o art. 51 do Decreto n.º 2.711 de 19 de Setembro de 1860 dá ao Governo para fazer examinar, por meio de Fiscaes, de commissões especiaes, ou de outros Agentes, em épocas certas ou extraordinariamente, os livros dos estabelecimentos desta natureza, e nomeei [diversos empregados do Thezouro afim de procederem a esse exame, expedindo-lhes Instrucções para verificarem:

1.º em virtude de que titulo ou autorização funcçionam as Agencias; quaes seus poderes ou extensão do mandato que lhes foi conferido;

2.º qual o fundo capital de cada uma, recebido das Caixas Matrizes dos Bancos que representam, ou se gyram sómente com os capitaes adquiridos nesta Côrte, e a quanto montam estes annualmente;

3.º quaes os negocios ou operações por ellas emprehendidas; si ultrapassam ou não os poderes respectivos; e si de todos dão regularmente conta aos mencionados Bancos;

4.º si os livros das Agencias são escripturados em dia e sem vicios; si estão revestidos dos requisitos legaes e si delles constam todos os negocios e operações realizados;

5.º si os escriptorios das Agencias têm pago a taxa annual do imposto de industrias e profissões;

6.º si os saques feitos em favôr de particulares contra praças estrangeiras e mais papeis de credito, expedidos pelas Agencias, têm pago o sello proporcional a que são sujeitos, e, no caso de negativa, a quanto monta o prejuizo dos cofres publicos;

7.º si as Agencias extrahem mensalmente balancetes de suas operações e porque os não publicam; exigindo-se-lhes em todo caso cópias dos que tiverem, e mandando-os organizar até á data mais recente.

O resultado deste exame é o que achareis nos officios colligidos no annexo **F**.

Entre outras informações uteis, colhe-se desses documentos:

Que não são Agencias propriamente ditas de nenhum Banco as que como taes se annunciam nesta Côrte; mas sim casas commerciaes que, incluindo em suas transacções a de passarem dinheiro para Portugal por meio de commissão, se

dizem Agencias de Bancos, a fim de inspirarem maior confiança ao publico, quando taes Bancos limitam-se a pagar as letras e cartas de ordem que os sacadores do Rio de Janeiro dão sobre elles, uma vez que sejam acompanhadas de cambias em valôr sufficiente para cobrirem taes saques.

Que, realizando-se estas transacções por meio de simples cartas de convenção entre o sacador e o sacado, e, em alguns casos, de procurações especiaes, não ha estatutos nem acto algum formal regulando a existencia das intituladas Agencias, que pudessem ser submettidos á approvação do Governo Imperial; sendo esta a razão por que lhe não são remettidos balancetes das operações realizadas.

Que não pequena é a somma de capitaes que, por este meio, emigra annualmente do Imperio para varios pontos de Portugal.

Que não havendo, em geral, escripturação peculiar destas transacções, é difficil verificar si dellas se pagam os sellos devidos; sendo insignificantes as faltas descobertas pelos commissarios do Governo.

Consta-me que algumas das casas que se inculcavam de Agencias bancarias, tomaram já o prudente alvitre de supprimir esse indevido titulo, e annunciar a operação dos saques sob seu nome e responsabilidade individual, como cumpre que todas façam, para que se defina essa responsabilidade, e o publico saiba a quem confia seus capitaes.

O Governo trata de estudar esta questão, para providenciar como couber em suas attribuições, ou pedir-vos medidas de maior alcance, si ellas forem necessarias, a fim de se obviarem os abusos que se podem originar de deixar-se que prosiga, desobrigada de quaesquer regras ou garantias, a importantissima industria de facilitar a exportação dos capitaes nacionaes.

Banco de Campos.

O capital deste Banco acha-se quasi completamente realizado, e suas acções estão sem movimento, pois que apenas houve uma transferencia de 10' desses titulos.

A taxa dos descontos regulou a 8 1/2 %; e a que se pagou aos portadores de letras, por dinheiro a premio, a 6 3/7 %, continuando a ser de 4 % a das contas correntes.

Os dividendos do anno deram aos accionistas 8 %, sobre o capital realizado.

O exame feito nos cofres do Banco demonstrou que existiam integralmente todos os titulos, valôres e papeis respectivos.

O grande numero de operações deste estabelecimento tornou necessaria a chamada de todas as entradas do capital, e o obriga agora a pedir augmento deste.

Transcrevo em seguida o seu balanço de Outubro do anno passado :

ACTIVO.		PASSIVO.	
Accionistas.— Por entradas a realizar..	160:000	Capital.— Importancia desta conta:	
Letras ajuizadas.....	24:060:000	Realizado pelos accionistas. 999:840:000	
» descontadas.— Saldo em car-		Ainda não realizado.....	160:000
» teira.....	1.285:033:922		1.000:000:000
» caucionadas.— Idem.	98:850:000	Contas correntes.— Saldo a favor de	
	<u>1.353:883:922</u>	diversos	1.439:642:968
Empréstimos e contas correntes.....	455:834:320	Fundo de reserva.— Importancia de	
The New London & Brazilian Bank Li-		20% tirados, segundo a reforma dos	
imited.....	397:186:660	estatutos, dos lucros semestraes	83:485:820
José Joaquim Paes da Fonseca por		Letras a pagar.— Por dinheiro tomado	
conta do espolio de Caldeira.— Saldo		a premio.....	97:100:820
desta conta	38:739:916	Dividendos.— O 12.º ao 24.º não recla-	
Casa do Banco.— Obras na mesma....	21:717:121	dados	1:117:300
Material do escriptorio	457:135	Lucros e perdas.— Lucro sujeito a li-	
Mobilia	809:518	quidação	93:886:930
Juros antecipados.....	2:074:800		
Lucros e perdas.— Importancia das des-			
pezas lançadas até hoje.....	4:206:302		
Caixa:			
Em papel moeda	72:201:500		
» cobre	3:126		
» notas do Banco do Bra-			
zil	46:200:000		
	<u>118:404:516</u>		
	<u>2.417:233:818</u>		<u>2.417:233:818</u>

Banco Commercial e Hypothecario de Campos.

Relativamente a este Banco, limito-me a apresentar-vos o seu balanço de Outubro de 1876:

ACTIVO.		PASSIVO.	
Acções por emittir.— Saldo desta		Capital:	
conta.....	400:000:000	Acções por emittir....	400:000:000
Accionistas.— Idem.....	240:000:000	Realizado pelos accio-	
Letras a receber.....	693:838:985	nistas.....	360:000:000
Contas correntes por cartas de cre-		A realizar.....	240:000:000
dito.....	218:050:484		1.000:000:000
Titulos em liquidação.....	2:150:000	Contas correntes.— Saldo desta conta.	4 9:482:180
» em caução.....	92:223:730	Valôres a prazo fixo.....	230:38:304
Saques.....	54:934:980	Letras a pagar.....	200:000
Hypothecas.....	71:400:000	Dividendos.— Ainda não reclamados.	1:741:000
Material do escriptorio.....	3:212:264	Juros antecipados.....	848:797
Bens de raiz.....	11:695:000	Banco Industrial e Mercantil do Rio	
Lucros e perdas.— Despezas lançadas		de Janeiro.....	29:003:192
até hoje.....	6:057:064	Fundo de reserva.....	28:645:081
Caixa.— Dinheiro existente.....	26:550:484	Lucros suspensos	7:814:446
		Lucros e perdas — Lucros sujeitos a	
		liquidação.....	31:957:991
	<u>1.820:112:991</u>		<u>1.820:112:991</u>

Banco Mercantil da Bahia.

Converteu-se neste Banco a antiga « Caixa Reserva Mercantil », a qual ainda figura no activo do novo estabelecimento com a quantia de 92:778\$933, e está obrigada a indemnizar fracções antigas do seu capital na importancia de 475\$000, assim como alguns dividendos que os socios não receberam, e montam a 5:251\$140.

A taxa estabelecida para os descontos commerciaes durante o ultimo anno bancario regulou de 8 a 10 %.

As acções deste Banco têm sido vendidas ao par, e naquelle anno forão transferidas 226.

O seu balanço de Outubro ultimo é o que se segue :

ACTIVO.		PASSIVO.	
Accionistas.....	3.000:000\$000	Capital.....	8.000:000\$000
Letras descontadas.....	2.739:705\$772	Fracções antigas %.....	475\$000
» caucionadas.....	5:6:970\$390	Dividendos a pagar.....	5:251\$140
Diversos devedores, dentro e fóra do paiz.....	434:672\$206	Dividendo do 1.º ao 7.º semestre...	9:0:6\$700
Extincta compauhia Reserva Mercantil.....	92:778\$933	» do 8.º semestre.....	9:162\$000
Conta de juros.....	44:798\$633	Letras a pagar.....	1.246:233\$423
Diversas despesas.....	10:619\$329	Lucro não dividido.....	95:775\$594
Saques a receber.....	450:961\$629	Diversos credores dentro e fóra do paiz.....	752:934\$222
Dividendos de acções.....	6:976\$000	Alugueis de casas.....	821\$000
Commissões a receber.....	3:401\$350	Fundo de reserva.....	134:793\$051
Hypothécas.....	232:555\$510	Deposito.....	15:617\$407
Predio do Banco.....	110:968\$715	Conta corrente de juros %.....	1.744:777\$680
Bens moveis.....	7:000\$000	Titulos e valôres depositados no Banco	2.543:005\$479
Conta de credito.....	967:686\$880	Lucros e perdas do 9.º semestre.....	237:457\$777
Propriedades.....	16:019\$340	» do 10.º semestre....	3:070\$640
Apolices geraes e provinciaes.....	833:312\$463		
Accões de diversos estabelecimentos.	543:115\$932		
Letras a receber.....	211:582\$931		
» ajuizadas.....	135:136\$472		
» em liquidação.....	96:568\$356		
Firmas fallidas.....	47:797\$785		
Titulos e valôres depositados no Banco.....	2.543:005\$479		
Caixa.....	4.792:497\$176		
	<u>14.798:160\$083</u>		<u>14.798:160\$083</u>

Caixa Economica da Bahia.

Esta Caixa não recebe dinheiro a juros, nem em contas correntes simples; suas operações são feitas com o capital já realizado, no valôr de 4.632:099\$000, e com os lucros obtidos.

Seus empréstimos são effectuados por meio de letras, hypothécas, cauções e penhóres e por escriptura publica.

Seu fundo de reserva é de 230:096\$545.

Além disto possui ella apolices da divida publica, no valôr de 46:200\$000, da divida provincial, no de 200:000\$000, e tem ainda, sob garantia da Provincia de Sergipe, por emprestimo a esta feito, a importancia de 200:000\$000.

Apezar destes recursos e de haver distribuido aos accionistas um dividendo de 102:894\$049, não obstante figurar em seu passivo a conta de Lucros e perdas com a quantia de 169:961\$060; não me é dado avaliar até que ponto chega o seu estado prospero, porque apparecem no activo de seus balancetes as seguintes contas, que, liquidadas inconvenientemente, poderão causar-lhe embaraços :

Letras a receber, incluídas as vencidas e ajuizadas.....	3.424:557\$983
Fallidos em liquidação.....	108:299\$101
Titulos em liquidação.....	15:333\$334

Seria de grande conveniencia que estabelecimentos desta ordem não incluíssem no mesmo titulo as contas de liquidação duvidosa e as que dão lucros certos ou provaveis aos accionistas; porquanto, em lugar de augmento de credito, pôde isso trazer-lhes immerecidamente a desconfiança publica.

Colhi de um balancete, datado de 31 de Outubro ultimo, as informações que acabo de transmittir-vos; e como em documentos desta natureza não se encontram outros esclarecimentos, nada posso dizer-vos quanto aos juros das transacções effectuadas, taxa dos dividendos distribuidos, e bem assim qual o cumprimento dado á Lei de 22 de Agosto de 1860.

Eis o balancete a que me refiro :

ACTIVO.		PASSIVO.	
Letras a receber, incluídas as vencidas e ajuizadas.....	3.424:557\$983	Capital de accionistas.— Saldo desta conta.....	4.632:099\$000
Ditas sobre hypothécas.— Idem.....	46:180\$000	Fundo de reserva.....	230:096\$345
Ditas caucionadas.— Idem.....	612:234\$967	Dividendo do 84.º semestre por pagar.....	102:894\$049
Ditas sobre penhores.....	16:281\$100	Fracções á ordem.— Saldo desta conta.....	9:574\$847
Obrigações a receber por escriptura publica.....	433:700\$000	Lucros não realizados, differença do valôr das apolices para o seu custo.....	32:822\$002
Apolices da divida publica.....	46:200\$000	Execução em Maragogipe.— Saldo..	4:914\$400
Ditas da divida provincial.....	200:000\$000	Ditas nesta cidade.— Idem.....	26:733\$725
Emprestimo á Provincia de Sergipe.	200:000\$000	Sobras de penhores arrematados:...	876\$619
Fallidos em liquidação.....	108:299\$101	Lucros e perdas.— Saldo desta conta.	169:961\$060
Titulos.— Idem.....	15:333\$334		
Engenho e propriedade em Maragogipe.....	4:000\$000		
Massa de Arthur C. da Silva.....	300\$000		
Caixa.— Dinheiro em cofre.....	102:887\$762		
	<u>5.209:974\$247</u>		<u>5.209:974\$247</u>

Caixa de Economias da Bahia.

O estado deste estabelecimento, segundo se deprehende de seus balancetes, é satisfactorio.

Em 31 de Outubro do anno passado possuia elle um fundo de reserva de 105:757\$865, superior aos prejuizos que podem resultar da cobrança de suas letras em liquidação.

As transacções de descontos e empréstimos sob cauções, únicas operações em que elle se occupa, montavam naquella data a 359:469\$834, não tendo o seu passivo outra divida a satisfazer de prompto, além de 6:820\$000, importancia de letras a pagar e 516\$018, valôr dos dividendos ainda não reclamados.

Para que possais conhecer melhor o que acabo de dizer-vos, passo a transcrever o ultimo balancete desta Caixa recebido no Thesouro:

ACTIVO.		PASSIVO.	
Letras descontadas.....	336:756\$434	Capital.....	287:534\$000
Letras caucionadas.....	22:713\$400	Obrigações a pagar.....	6:820\$000
Letras em liquidação.....	43:683\$736	Fundo de reserva.....	105:787\$885
Caixa.....	515\$780	Dividendos.....	516\$018
		Lucros e perdas.....	3:041\$467
	<u>403:669\$330</u>		<u>403:669\$330</u>

Caixa Hypothecaria da Bahia.

No Thesouro não existem esclarecimentos mais recentes acêrca do estado desta Caixa do que os mencionados em um balancete das operações effectuadas no mez de Outubro do anno proximo findo.

Com o capital realizado de 950:000\$000, com dinheiro tomado a premio, a prazo fixo (582:108\$672) e em conta corrente simples (45:650\$332), descontou letras no valôr de 1.407:816\$724; ficando em caixa no ultimo dia do mez o saldo de 41:044\$381.

Possue a Associação bens moveis na importancia de 938\$535, e de raiz na de 4:009\$309.

Com um diminuto fundo de reserva de 5:034\$296 não poderá por certo o estabelecimento de que se trata, sem recorrer ao capital realizado, indemnizar os prejuizos resultantes das quantias que se encontram no balancete sob os titulos—Letras ajuzadas — Firmas fallidas — Despezas judiciais — e — Titulos em liquidação, cuja somma sóbe a 145:725\$104.

O activo do balancete contempla mais duas contas — Despezas geraes, com 4:448\$898, e — Juros, com 33:429\$911; e o passivo as de — Dividendos e Descontos e — Comminatorios —, esta com 47:694\$792, e aquella com 6:924\$770.

Sobre a taxa dos descontos, cotação de acções, valôr dos dividendos distribuidos, e substituição de Directores, de accôrdo com o disposto na Lei de 22 de Agosto de 1860, nada vos posso dizer, porque nenhuma informação contém a tal respeito aquelle documento.

Sociedade Commercio da Bahia.

O capital realizado deste estabelecimento é de 6.000:000\$000, e o fundo de reserva de 126:894\$701.

Suas transacções de desconto, conforme o balancete de Outubro ultimo, subiam a 5.258:502\$904 e as de hypothecas de predios a 780:665\$166.

Possue a Sociedade acções de diversos estabelecimentos e companhias no valor de 67:253\$830, apolices da divida publica e provincial no de 402:407\$731, e contas correntes de credito no de 49:071\$008.

O activo daquelle balancete contempla algumas contas, cuja liquidacção, si não fór nimiamente favôravel, absorverá o fundo de reserva, ou produzirá grande abalo nelle; são ellas — Letras ajuizadas — Titulos em liquidacção — e — Firmas fallidas.

As despesas geraes não passavam de 5:552\$246, mas apparecem ainda 2:950\$761 na conta de Despezas judiciaes e 12:947\$335 na de Juros do 56.º semestre.

Existia em caixa o importante saldo de 1.523:999\$947, o que indica escassez de transacções, ou excessivo escrupulo da Directoria em dar-lhe emprego conveniente.

Além do capital e fundo de reserva de que já fiz menção, ha no passivo contas cujas importancias avultam; a saber: — Letras a pagar — Contas correntes de juros — Dividendos por pagar — Lucros e perdas.

Passo a transcrever o balancete, para completar o que me cumpre dizer acêrca desta Associação anonyma :

ACTIVO.		PASSIVO.	
Letras descontadas:		Capital realizado.....	6.000:000\$000
Pelas que ha a receber.....	4.418:402\$904	Letras a pagar.....	634:386\$423
Caucionadas.....	1.440:100\$000	Contas correntes de juros.....	1.391:912\$107
		Juros a pagar á mesma conta.....	7:689\$569
Letras ajuizadas.....	5.258:502\$904	Fundo de reserva.....	126:894\$701
Titulos em liquidacção.....	245:817\$126	Dividendos : 23.º a 53.º por pagar e	
Firmas fallidas.....	170:629\$142	fracções dos anteriores.....	48:773\$230
Hypothecas de predios.....	126:327\$490	Lucros para o 56.º se-	
Despezas judiciaes.....	780:665\$166	mestre.....	226:399\$466
Despezas geraes.....	2:950\$761	Idem para o 57.º "	10:069\$185
Juros (56.º semestre).....	5:552\$246		
Acções de diversos estabelecimentos	12:947\$335		
e companhias.....	67:253\$830		
Apolices da divida publica e pro-			
vincial.....	402:407\$731		
Contas correntes de creditos.....	49:071\$008		
Caixa:			
Em notas do Thesouro.	1.240:680\$000		
» » da Caixa Fi-			
lial.....	444:300\$000		
» » do Banco da			
Bahia.....	439:000\$000		
» Cobre.....	19\$947		
	<u>1.523:999\$947</u>		
	<u>8.646:124\$686</u>		<u>8.646:124\$686</u>

Banco Commercial de Pernambuco e Novo Banco da mesma Provincia (ambos em liquidação).

Ao Banco Commercial apenas restam do capital 258:382#500; mas dispõe a inda de alguns valores a cobrar, como Letras descontadas e Diversas contas, de uma somma importante em caixa, e de quantia superior a 11:000#000, pertencente ao — Fundo de reserva.

Si forem cobráveis os valores não explicados sob o titulo — Diversas contas —, facil será o final de sua liquidação, á vista do passivo mencionado no competente balancete.

A liquidação do Novo Banco está concluida; tem elle em caixa 11:180#519, para dividir pelos accionistas, perdendo estes 22:351#868.

Dos balanços abaixo transcriptos vereis melhor o que deixo apenas indicado:

Banco Commercial de Pernambuco, em 31 de Outubro de 1976.

ACTIVO.		PASSIVO.	
Accionistas.....	2.741:617#500	Capital	3.000:000#000
Letras descontadas.....	10:677#863	Fundo de reserva.....	11:333#660
Despezas de installação.....	4:496#833	Cautelas do capital a restituir.....	600#000
Moveis	4:939#027	Contas correntes simples.....	15:900#900
Diversas contas.....	214:870#897	Dividendos	750#000
Caixa.....	86:850#204	Descontos.....	3:987#718
		Diversas contas.....	9:032#068
		Lucros liquidos não distribuidos.....	21:866#660
	<hr/>		
	3.063:452#126		<hr/>
	<hr/>		3.063:452#126
			<hr/>

Novo Banco de Pernambuco, na mesma data.

ACTIVO.		PASSIVO.	
Caixa.....	11:180#519	Capital	32:563#00
Lucros e perdas.....	22:351#868	Massas fallidas a cargo do Banco.....	638#78
		Dividendos.....	310#60
	<hr/>		
	33:532#387		<hr/>
	<hr/>		33:532#387
			<hr/>

Banco Commercial do Maranhão.

Neste Banco foram feitas algumas transferencias de acções, e ultimamente a cotação destas era de 36#000 a 36#500.

Regulou o desconto a 10 % para as letras até 4 mezes, e a 11 % para as de prazo maior de 6 mezes. O dividendo do ultimo semestre foi de 5#000 por acção.

O seu balanço de Agosto de 1876 contém as seguintes verbas e quantias :

ACTIVO.		PASSIVO.	
Acções — Por 4.000 não emitidas.	400:000\$000	Capital. — Valôr de 2.000 acções...	2.000:000\$000
Letras descontadas — Valôr em carteira	1.686:133\$505	Depositantes. — Depositados pela Directoria. 30:000\$000	
Letras caucionadas. — Idem	406:933\$000	Por caução.....	58:716\$399
Contas correntes caucionadas.....			85:716\$399
Saldo de diversas contas.....	412:337\$320	Dividendos. — Pelos não pagos.....	43:591\$450
Moveis. — Valôr dos que existem.	2:208\$846	Fundo de reserva. — Saldo de sua conta.....	145:124\$966
Depositos. — Valôr de 300 acções depositadas pela Directoria.....	30:000\$000	Letras a pagar. — Saldo do dinheiro tomado a premio.....	501:778\$139
Por caução.....	58:716\$399	Banco Mercantil. — Saldo de sua conta.....	5:200\$280
Casa forte. — Valôr della.....	2:595\$460	Contas correntes simples. — Depositadas por diversos.....	48:043\$500
Titulos em liquidação. — Valôr de diversas letras.....	22:023\$980	Contas correntes com juros. — Saldo de sua conta.....	50:808\$830
Bens de raiz. — Valôr do predio que possui o Banco.....	53:860\$534	Desconto. — Saldo do mez passado.....	41:484\$064
Despezas geraes. — Saldo de sua conta.....	4:059\$704	Resultado deste mez... ..	48:726\$097
Juros. — Idem.....	20:182\$886		60:207\$164
Diversos. — Idem.....	3:064\$300	Commissões. — Percebidas até hoje.	125\$000
Despezas judiciaes. — Idem.....	4:475\$720	Diversos. — Saldo de sua conta....	234\$000
Banco do Brazil. — Idem.....	4:173\$253		
Caixa. — Saldo existente.....	78:453\$308		
	<u>2.880:819\$725</u>		<u>2.880:819\$725</u>

Banco Commercial do Pará.

As taxas de juros neste Banco foram: de 3 % para as importancias recebidas em conta corrente, de 6 %, 5 %, 4 % e 3 % para as letras de prazo inferior a 6 mezes, e finalmente de 8 %, 6 %, 5 % e 4 % para as de prazos maiores.

O dividendo do ultimo semestre foi de 40:000\$000, ou de 4\$000 por acção ; ficando por dividir a quantia de 303\$612.

Em Outubro o seu balanço deu este resultado :

ACTIVO.		
Moveis		7:514\$178
Predios.....		140:587\$695
Fundos em Londres.....		305:613\$756
Apolices provinciaes.....		29:000\$000
Caixa.....		906:202\$400
Obrigações a receber, nova conta.....		46:121\$040
Letras descontadas, a saber:		
A' prazo menor de quatro mezes.....	897:934\$358	
Idem maior de quatro mezes.....	434:654\$602	
Caucionadas.....	501:700\$000	
		<u>1.534:285\$960</u>
Contas correntes — Sendo :		
Do exterior.....	164:071\$133	
Garantidas.....	89:765\$930	
		<u>253:837\$063</u>
Remessas		52:683\$064
Depositos.....		137:374\$000
Letras a receber por conta de terceiros.....		446:654\$178
Ditas depositadas.....		782:284\$953
Titulos em liquidação.....		26:494\$573
		<u>4.368:649\$866</u>

PASSIVO.

Capital.....			1.000:000\$000
Fundo de reserva.....			36:278\$261
Letras por dinheiro tomado a premio.....			292:203\$211
Contas correntes.— Sendo :			
Por dinheiro a premio.....	1.040:278\$977		
Do exterior.....	48:077\$912		
Por caução.....	1:100\$814		
			1.608:457\$702
Saques.....			220:420\$901
Dinheiro em deposito.....			16:892\$186
Depositantes.....			1.068:310\$137
Dividendos.....			4:560\$000
Lucros e perdas.— Sendo :			
Debito — Despezas.....	9:014\$190		
Juros.....	17:028\$734		
		26:073\$224	
Credito.— Cambios.....	2:028\$271		
Descontos.....	85:986\$112		
Commissões.....	382\$660		
Lucros do semestre proximo passado.....	313\$612		
		89:510\$685	
			63:437\$464
			4.368:649\$866

Caixa Commercial de Maceió.

Os esclarecimentos que passo a dar-vos acêrca desta Associação, são extra-hidos dos relatorios apresentados á assembléa geral dos accionistas pela respectiva Direcção em 15 de Janeiro e 15 de Julho do anno passado.

Em Dezembro de 1875, o capital realizado era de 392:700\$000, e o fundo de reserva não passava de 17:007\$292. Em Julho de 1876 elevou-se este a 18:408\$360, por se lhe ter addicionado a quantia de 10\$278, fracções de dividendos, e bem assim a de 1:390\$790, 5% deduzidos dos lucros liquidos do semestre; e aquelle subiu, pela emissão de 39 acções, a 396:600\$000.

No activo dos balancetes organizados pela commissão de contas, não apparece titulo que, liquidado, possa trazer prejuizo ao estabelecimento, excepto o de Letras protestadas. Diz a commissão que, importando as mesmas letras em 6:035\$260, no mez de Dezembro de 1875, fôra arrecadada por conta dessa somma a quantia de 3:406\$820; como, porém, a Directoria foi obrigada a protestar mais sete letras, no valôr de 4:034\$000, por conta das quaes arrecadou-se a importancia de 780\$000: ficou o total destes titulos reduzido no fim de Junho de 1876 unicamente a 5:882\$440.

Distribuiram-se dous dividendos, um relativo ao segundo semestre de 1875, na razão de 12,47% ao anno, e outro, relativo ao primeiro semestre de 1876, na de 13,137% tambem annuaes.

Houve 35 transferencias de acções de Julho de 1875 a Junho de 1876; sendo 11 de Julho a Dezembro, na importancia de 5:800\$000, e 24 de Janeiro a Junho, na de 37:900\$000.

Conforme o relatório apresentado pela Direcção, o estado desta Caixa, em 30 de Junho do anno proximo findo, era o que demonstra o seguinte balancete :

ACTIVO.		PASSIVO.	
Letras protestadas.....	5:882,540	Conta corrente simples.....	1:900,038
Letras a receber.....	404:230,924	Fundo de reserva.....	48:408,360
Caixa.....	43:224,532	Accionistas (valor de 3.906 acções).	396:606,000
		Desconto no semestre futuro.....	49:034,091
		Dividendos.....	26:034,527
	<hr/>		<hr/>
	458:337,916		458:337,916
	<hr/>		<hr/>

Banco Mercantil de Santos.

No parecer da commissão de contas deste Banco, de 26 de Setembro ultimo, encontram-se as seguintes considerações :

1.^a que nenhuma duvida ha quanto á boa e integral liquidação dos adiantamentos feitos pelo Banco, e mencionados no balanço sob a rubrica.—Saldos devedores—; accrescendo que a maxima parte dos emprestimos é feita a firmas de primeira ordem, as quaes, além da garantia de sua posição, offerecem a vantagem de uma prompta liquidação, no caso de vêr-se o Banco obrigado, por qualquer circumstancia, a mobilisar os seus recursos ;

2.^a que as operações de cambio sobre Londres têm sido effectuadas com toda a prudencia : havendo por parte da Administração do Banco bastante escrupulo na escolha do papel particular para cobrir seus saques contra aquella praça ;

3.^a que os valores confiados ao Banco existiam em seus cofres, onde tambem se achavam os titulos de carteira não vencidos.

Eis o Balanço deste Banco, de Setembro de 1876 :

ACTIVO.		PASSIVO.	
Accionistas. — Entradas da 1. ^a serie a realizar.....	1.400:000,000	Capital.— Fundo com que foi creado o Banco.....	4.000:000,000
Acções.— As da 2. ^a serie a distribuir.	2.000:000,000	Contas correntes simples.....	716,696
Letras descontadas.— Pagaveis em Santos e no Rio de Janeiro.....	838:698,5138	Contas correntes com aviso.....	102:001,5256
Letras a receber.— Idem.....	239:382,5111	Contas correntes de letras sobre o Rio de Janeiro.....	131:397,5744
Emprestimos.— Contas correntes, etc.	1.432:213,5827	Contas correntes com diversos Bancos	663:212,067
Titulos em liquidação.— Letras accertas pelo Deutsch Brasilianisch Bank	175:200,000	Letras a pagar por dinheiro a premio.	125:379,5740
Fundos brazileiros do emprestimo de 1865 em Londres.....	124:211,5450	Letras a pagar em Santos. 470,000	
Valores depositados.....	950:691,6630	No Rio de Janeiro.....	297:021,037
Casa do Banco, mobilia, etc.....	12:486,6600		<hr/>
Diversas contas.....	34:117,5146	Letras redescontadas na praça do Rio de Janeiro.....	681:927,5463
Estampilhas de sello adhesivo.— Em ser.....	311,5200	Cauções.....	879:496,630
Caixa.— Em moeda corrente.....	87:872,5372	Titulos depositados.....	71:195,0000
	<hr/>	Fundo de reserva.....	19:713,513
	6.995:184,5774	Dividendos do 5. ^o ao 7. ^o semestres— Saldos não reclamados.....	4:405,600
	<hr/>	Diversas contas.....	18:548,028
			<hr/>
			6.995:184,5774

Banco do Rio Grande do Sul.

Apezar de não ter voltado ao seu estado normal o commercio da Provincia, que resentiu-se da crise da praça do Rio de Janeiro em 1875, os dividendos deste Banco distribuidos nos dous ultimos semestres corresponderam á 14 $\frac{1}{6}$ % do capital realizado.

Cotavam-se as suas acções acima de 41 % sobre o capital realizado, e haviam sido transferidas durante o anno 548, sendo 268 por herança e 280 por venda.

Segundo o respectivo relatorio, procedeu-se a um exame geral e conferencia de todos os valores existentes nos cofres do Banco, e a Directoria verificou estarem exactos os titulos, assim como o saldo em caixa.

Do seguinte balanço de Outubro ultimo constam as suas operações :

ACTIVO.		PASSIVO.	
Accionistas.— Entradas não realizadas da 1. ^a e 2. ^a serie.....	800:000\$000	Capital.—Valôr de 10.000 acções.....	2.000:000\$000
Acções da Companhia dos Marmores.—Valôr de 50 acções.....	2:500\$000	Contas correntes com juros.....	4.229:453\$011
Ditas da Companhia Hydraulica Porto Alegre.—Valôr de 4.934 acções...	196:730\$000	Letras a pagar.....	78:450\$000
Ditas da Companhia S. Pedro —Brazil— Gas.—Valôr de 300 acções.....	13:924\$530	Depositos da Directoria..	44:400\$000
Ditas da Companhia Hydraulica Rio-Grandense.—Valôr de 400 acções....	20:000\$000	Titulos em caução.....	4.638:939\$137
Apolices da divida publica.—Valôr de 403 apolices.....	404:496\$738	Dividendos.— Importancia a pagar.....	10:489\$000
Ditas da divida provincial.—Valôr de 90 apolices.....	45:000\$000	Fundo de reserva :	
Ditas da Camara Municipal —Valôr de 75 apolices.....	15:000\$000	Em acções da Companhia Hydraulica Porto-Alegrense.....	196:730\$000
Emprestimo á Fazenda Provincial.—Valôr de titulos.....	38:458\$520	Em acções da Companhia Hydraulica Rio-Grandense.....	20:000\$000
Letras descontadas.—Saldo em carteira.....	1.465:760\$424	Em acções da Companhia S. Pedro—Brazil — Gas.....	13:924\$530
Ditas com hypothecas.— Idem.....	2:966\$412	Em acções da Companhia dos Marmores..	2:500\$000
Ditas a receber.....	93:741\$780	Em apolices da divida publica.....	244:496\$738
Ditas accionadas.....	65:910\$000	Em apolices da divida provincial.....	45:000\$000
Devedores em contas correntes.....	3.099:948\$181	Em apolices da Camara Municipal.....	45:000\$000
Depositos.—Valôr de titulos em garantia de contas correntes.....	4.653:339\$137	Em titulos da Fazenda Provincial.....	45:443\$520
Edificio do Banco.— Seu custo.....	40:495\$286	Em dinheiro.....	2:160\$174
Mobilia.— Idem.....	2:394\$940		554:951\$962
Execução contra o fiador do fiel Bernardino Silva Azeredo.....	20:000\$000	Lucros e perdas :	
Lucros e perdas.—Debito desta conta..	13:805\$480	Lucros sujeitos á liquidação.....	55:885\$459
Caixa.—Em notas do Thesouro.....	593:570\$000	Descontos que pertencem ao seguinte semestre.....	5:774\$490
Em cobre.....	4\$631		61:659\$949
	593:574\$631		61:659\$949
	11.587:743\$059		11.587:743\$059

N. 1.

Quadro demonstrativo da receita do exercicio de 1875—1876, extrahido dos balanços existentes no Thesouro.

	NUMERO DE BALANÇOS RECEBIDOS.	ARRECADADA NOS MEZES ATÉ HOJE CONHECIDOS.	CALCULO PARA OS MEZES QUE FALTAM DO SEMESTRE ADDITIONAL.	TOTAL.
Município da Corte.....	15	57.304:299\$760	569:355\$253	57.873:655\$013
Rio de Janeiro.....	14	1.553:917\$624	73:471\$405	1.627:389\$029
Espirito Santo.....	16	106:490\$652	734\$940	107:225\$592
Bahia.....	15	9.952:813\$324	43:114\$215	9.995:927\$539
Sergipe.....	15	223:480\$461	- \$-	223:480\$461
Alagoas.....	12	323:311\$642	37:174\$104	360:485\$746
Pernambuco.....	15	8.947:234\$857	96:516\$817	9.043:751\$674
Parahiba.....	16	257:446\$297	2:273\$268	259:719\$565
Rio Grande do Norte.....	16	102:946\$511	80\$501	103:027\$012
Ceará.....	15	1.661:801\$303	4:120\$699	1.665:922\$002
Piauhy.....	14	170:410\$823	13:040\$000	183:450\$823
Maranhão.....	12	1.722:905\$157	15:192\$750	1.738:097\$907
Pará.....	15	3.258:472\$502	2:474\$534	3.260:947\$036
Amazonas.....	15	124:961\$494	1:569\$322	126:530\$816
S. Paulo.....	12	4.540:833\$519	686:328\$923	5.227:162\$442
Paraná.....	16	329:939\$447	1:900\$566	331:840\$013
Santa Catharina.....	15	545:470\$878	6:717\$275	552:188\$153
S. Pedro.....	15	4.872:139\$703	- \$-	4.872:139\$703
Minas.....	16	1.282:677\$372	20:661\$715	1.303:339\$087
Goyaz.....	15	38:462\$417	2:222\$501	40:684\$918
Mato Grosso.....	12	87:144\$640	24:963\$813	112:108\$453
Londres.....	16	268:688\$034	- \$-	268:688\$034
		97.675:848\$417	1.601:912\$601	99.277:761\$018

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional em 7 de Dezembro de 1876.— O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

N. 2.

Tabella demonstrativa da receita dos 20 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos.

EXERCICIOS.	IMPORTAÇÃO.	DESPACHO MARITIMIO.	EXPORTAÇÃO.	INTERIOR.	PECULIARES DO MUNICIPIO.	EXTRAORDINARIA.	SOMMA.	DEPOSITOS.	TOTAL.
1835 — 1836.....	23.483:031\$773	210:081\$808	4.062:443\$804	6.220:737\$440	1.420:038\$401	882:001\$203	38.034:386\$103	3.307:800\$310	41.042:223\$424
1836 — 1837.....	32.836:263\$294	210:443\$573	6.010:008\$770	7.003:737\$083	1.531:783\$718	542:213\$078	40.136:414\$724	3.500:004\$812	52.736:109\$236
1837 — 1838.....	32.213:300\$130	261:477\$100	6.061:801\$210	7.045:088\$831	1.742:038\$704	010:811\$008	40.747:007\$187	3.064:150\$520	53.411:166\$713
1838 — 1839.....	20.021:702\$408	280:057\$130	7.380:060\$013	7.021:070\$360	1.571:017\$340	744:188\$118	40.010:003\$478	3.453:727\$803	50.373:723\$338
1839 — 1860.....	27.247:143\$362	282:102\$618	5.300:626\$318	8.320:332\$121	1.750:827\$270	010:112\$203	43.807:346\$180	3.503:008\$770	47.310:033\$220
1860 — 1861.....	30.027:620\$074	263:127\$813	7.200:288\$800	0.107:810\$430	2.506:040\$100	877:001\$300	50.031:703\$001	3.523:423\$070	53.577:120\$331
1861 — 1862.....	31.363:424\$036	281:403\$076	8.220:800\$803	0.427:714\$803	2.070:400\$831	1.107:037\$012	52.488:808\$003	3.381.013\$204	53.870:811\$800
1862 — 1863.....	27.438:010\$082	250:868\$318	8.344:087\$008	8.890:864\$881	2.110:403\$076	1.200:031\$781	48.342:180\$470	3.138:040\$033	51.480:238\$320
1863 — 1864.....	30.793:406\$340	243:708\$307	0.081:707\$024	0.310:030\$753	2.088:881\$800	3.078:083\$306	54.801:400\$803	3.553:433\$313	58.336:843\$210
1864 — 1865.....	31.477:662\$040	238:312\$230	0.603:370\$032	0.313:887\$423	1.080:344\$003	1.262:012\$033	56.093:026\$028	4.062:401\$234	61.033:410\$802
1865 — 1866.....	33.441:460\$883	288:300\$580	10.967:008\$776	0.310:886\$100	2.036:820\$330	2.440:726\$040	58.523:370\$020	4.088:120\$013	63.511:300\$842
1866 — 1867.....	37.640:033\$261	208:842\$744	10.768:577\$460	11.638:657\$221	2.078:268\$030	2.332:404\$278	64.776:843\$023	3.300:400\$011	70.086:233\$334
1867 — 1868.....	33.873:876\$336	202:686\$663	15.308:073\$022	17.137:307\$003	-	2.528:082\$138	71.200:027\$474	4.407:480\$388	73.608:416\$802
1868 — 1869.....	43.346:073\$331	303:780\$204	18.008:158\$703	10.374:016\$060	-	3.818:703\$020	87.542:334\$234	5.043:804\$200	92.386:038\$574
1869 — 1870.....	52.369:306\$747	444:820\$288	17.843:447\$010	22.233:776\$036	-	1.033:702\$170	94.847:342\$301	4.572:307\$003	99.419:640\$000
1870 — 1871.....	52.904:472\$108	460:038\$110	14.018:887\$028	23.370:343\$006	-	4.134:018\$740	93.883:278\$001	5.430:123\$766	101.333:401\$827
1871 — 1872.....	38.300:334\$431	300:400\$237	17.220:333\$360	22.534:721\$803	-	2.402:472\$300	101.286:303\$501	6.370:181\$800	107.036:780\$301
1872 — 1873.....	60.281:044\$763	368:770\$277	10.337:031\$311	23.401:322\$033	-	3.801:273\$700	100.180:003\$273	6.803:033\$000	110.043:000\$263
1873 — 1874.....	86.306:638\$038	370:073\$403	17.343:334\$023	23.388:701\$278	-	1.780:036\$076	101.390:344\$040	8.084:870\$823	110.384:013\$463
1874 — 1875.....	53.462:702\$841	418:834\$383	18.760:080\$072	27.233:004\$870	-	1.513:314\$337	103.421:020\$303	0.300:100\$034	112.700:189\$330

Observações.

Não se inclui nesta tabella a receita do fundo de emancipação.

Os algarismos relativos ao exercicio de 1874 — 1875 estão dependentes de liquidação definitiva.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 7 de Dezembro de 1876. — O Contador, *Justino de Figueiredo Novacs.*

N. 3.

SalDOS do exercicio de 1875—1876 extrahidos dos ultimos balanços recebidos no Thesouro Nacional.

MUNICIPIO, PROVINCIAS E DELEGACIA EM LONDRES.	MEZES.	THESOURO E THESOURARIAS		DIVERSAS ESTAÇÕES.	TOTAL.

		EM DINHEIRO.	EM LETRAS.		
	1876.				
No Municipio da Côrte.....	Setembro.....	4.630:993\$523	40:000\$000	4.629:491\$045	3.270:484\$568
Na Provincia do Espirito Santo.....	Outubro.....	43:079\$484	-5-	1:932\$809	15:012\$293
da Bahia.....	Setembro.....	449:602\$680	76:946\$898	438:459\$036	954:708\$614
de Sergipe.....	Setembro.....	18:404\$434	183\$200	-5-	18:287\$634
das Alagoas.....	Junho.....	55:703\$918	-5-	31:062\$535	86:766\$483
de Pernambuco.....	Setembro.....	271:017\$410	73:851\$699	4:523\$874	349:397\$633
da Parahiba.....	Outubro.....	41:076\$668	-5-	1:492\$700	42:269\$368
do Rio Grande do Norte.....	Outubro.....	604\$612	-5-	-5-	604\$612
do Ceará.....	Setembro.....	46:522\$083	-5-	39:356\$853	85:878\$936
do Piahy.....	Agosto.....	74:784\$420	-5-	34:128\$827	108:912\$947
do Maranhão.....	Junho.....	149:004\$971	-5-	7:824\$423	156:829\$394
do Pará.....	Setembro.....	597:727\$497	3:000\$000	16\$960	600:744\$457
do Amazonas.....	Setembro.....	41:824\$802	-5-	-5-	41:821\$802
de S. Paulo.....	Junho.....	136:793\$440	-5-	684:845\$333	821:638\$768
do Paraná.....	Outubro.....	7:917\$983	-5-	3:813\$514	11:761\$502
de Santa Catharina.....	Setembro.....	3:928\$403	-5-	18:568\$184	22:496\$587
de S. Pedro.....	Setembro.....	137:065\$578	-5-	282:117\$417	419:182\$995
de Minas.....	Outubro.....	44:863\$601	67:737\$608	-5-	82:601\$209
de Goyaz.....	Setembro.....	144:833\$855	-5-	-5-	144:833\$855
de Mato Grosso.....	Junho.....	436:444\$507	-5-	-5-	436:444\$507
Na Delegacia em Londres.....	Outubro.....	88:768\$815	-5-	-5-	88:768\$815
		4.273:626\$089	231:719\$405	3.197:068\$535	7.702:444\$029

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade em 7 de Dezembro de 1876.— O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

N. 4.

Saldo existentes em diversos cofres do exercicio de 1876—1877, segundo os balancetes recebidos no Thesouro Nacional.

			THE SOURO, THE SOURARIAS E DELEGACIA EM LONDRES.		DIVERSAS ESTACOES.	TOTAL.
			DINHEIRO.	LETRAS.		
No Municipio da Corte.....	Em 30 de Novembro de 1876.....		1.440:883#809	717:000#000	801:562#022	2.905:116#431
Na Provincia do Espirito Santo..	» 30 » » »		01:310#470	-#-	1:019#981	02:330#484
» da Bahia.....	» 20 » » »		208:036#019	-#-	-#-	208:036#019
» de Sergipe.....	» 23 » » »		5:588#017	-#-	-#-	5:588#017
» das Alagoas.....	» 25 » » »		26:953#812	-#-	3:193#441	30:147#253
» de Pernambuco.....	» 30 » » »		1.007:924#851	-#-	57:307#043	1.155:232#494
» da Parahiba.....	» 30 » » »		54:597#408	-#-	10:650#032	65:254#127
» do Rio Grande do Norte.....	» 30 » » »		9:707#292	-#-	7:553#000	17:320#292
» Ceará.....	» 30 » » »		284:041#844	-#-	26:439#183	311:081#027
» Piauhy.....	» 18 » » »		22:890#804	-#-	008#434	23:799#238
» Maranhão.....	» 27 » » »		7:620#553	-#-	649#000	8:278#553
» Pará.....	» 25 » » »		306:530#600	-#-	70:801#800	437:341#100
» Amazonas.....	» 9 » » »		88:132#882	-#-	200#900	88:393#482
» de S. Paulo.....	» 30 » » »		119:699#200	-#-	2:384#930	122:078#100
» do Paraná.....	» 23 » » »		6:309#781	-#-	6:013#000	12:922#781
» de Santa Catharina.....	» 30 » » »		101:187#433	-#-	-#-	101:187#433
» S. Pedro.....	» 30 » » »		122:804#020	-#-	01:217#208	214:081#637
» Minas.....	» 30 » » »		134:083#433	-#-	-#-	134:083#433
» Goyaz.....	» 17 » » »		87:359#838	-#-	-#-	87:359#838
» Mato Grosso.....	» 6 » » »		54:535#809	-#-	-#-	54:535#809
Na Agencia em Londres.....	» 31 Outubro » »		1.047:870#517	5.733:689#702	-#-	6.781:551#219
» Delegacia Idem.....	» 31 » » »		67:468#593	-#-	-#-	67:468#593
			5.508:929#841	6.450:680#702	1.080:568#077	13.040:178#620
A adicionar.						
Remessas feitas pelo Thesouro até 30 de Novembro a diversas Thesourarias e Agencia em Londres e não contempladas nos balanços destas.....						5.495:775#674
Ditas Idem pelas Thesourarias até as datas supramencionadas, e não contempladas no Thesouro até 30 de Novembro.....						112:000#000
						16.647:954#294
A deduzir.						
Valor de saques feitos pelo Thesouro sobre as Thesourarias até Novembro, e não pagos até as datas supracitadas.....					131:000#000	483:817#723
Idem Idem das Thesourarias sobre o Thesouro até as datas supracitadas, e não pagos pelo mesmo Thesouro até 30 de Novembro.....					382:817#723	
						18.164:136#571

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade em 7 de Dezembro de 1876.— O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

N. 5.

Tabella demonstrativa da despesa dos 20 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos.

EXERCICIOS.	IMPERIO.	JUSTIÇA.	ESTRANGEIROS.	MARINHA.	GUERRA.	FAZENDA.	AGRICULTURA.	SOMMA.	DEPOSITOS.	TOTAL.
1855—1856.	7.992:883,200	2.873:000,704	040:402,378	5.201:101,8024	11.013:100,828	12.520:981,970	40.242:018,707	2.021:033,244	42.864:283,951
1856—1857.	6.630:227,301	3.309:732,618	039:374,130	8.810:437,378	10.041:708,400	13.010:403,103	40.373:903,130	1.532:756,397	41.926:719,833
1857—1858.	8.312:880,954	3.730:003,438	1.898:070,157	10.400:297,071	11.207:020,416	13.380:107,230	51.753:030,900	2.271:722,691	54.027:379,597
1858—1859.	10.301:411,011	4.371:773,828	892:178,374	9.801:408,393	12.839:340,280	18.049:200,353	52.748:380,008	2.473:801,811	53.192:442,179
1859—1860.	10.020:718,020	4.713:184,553	860:880,413	9.300:830,087	12.923:383,832	14.770:130,338	52.000:131,709	2.693:243,433	53.299:397,202
1860—1861.	8.010:400,012	4.017:174,710	838:884,090	7.903:233,700	11.803:722,827	10.153:431,029	3.871:343,013	52.358:417,288	3.439:098,937	53.797:316,225
1861—1862.	4.303:922,942	2.857:904,970	787:471,248	7.802:891,103	11.304:734,009	18.801:070,739	7.011:711,130	53.019:731,987	2.997:723,728	56.047:457,715
1862—1863.	3.872:408,033	2.903:412,381	1.033:102,140	7.927:237,407	11.803:397,387	21.233:219,127	7.803:083,771	57.000:122,833	2.860:390,000	59.860:712,901
1863—1864.	4.342:234,974	2.841:903,802	767:317,539	8.776:704,840	12.397:708,833	19.013:221,308	7.753:107,020	50.494:440,013	2.898:304,323	59.393:004,508
1864—1865.	3.122:027,504	2.976:324,430	4.094:072,009	13.317:343,307	27.302:987,543	20.006:381,270	10.520:022,144	63.340:188,893	2.979:213,194	80.323:372,087
1865—1866.	4.364:419,103	3.013:230,013	3.222:004,596	19.928:421,228	60.400:230,370	22.364:310,531	8.803:174,183	121.850:028,285	3.310:016,239	123.360:074,524
1866—1867.	4.303:011,021	3.092:933,040	1.333.338,903	17.388:476,118	51.478:782,893	28.470:073,222	11.531:303,213	120.889:799,023	3.599:400,140	124.489:239,163
1867—1868.	4.421:381,820	3.113:339,840	2.138:791,800	23.854:394,578	74.942:170,018	44.989:321,340	12.502:749,381	103.981:772,238	3.532:063,817	109.330:838,073
1868—1869.	4.101:404,043	2.972:147,418	804:033,786	18.040:709,113	63.217:033,883	48.938:012,838	12.800:833,881	130.894:798,080	3.003:473,373	134.358:272,061
1869—1870.	4.337:373,420	2.902:174,802	772:044,439	10.932:738,238	59.888:132,893	42.743.423,132	13.776:190,270	141.394:107,234	4.213:789,228	143.807:896,462
1870—1871.	4.708:300,442	3.010:030,139	1.400:383,340	12.834:070,911	49.210:732,337	40.200:770,011	18.323:190,930	100.074:292,766	3.398:844,881	103.673:134,647
1871—1872.	5.020:201,027	3.780:369,011	838:991,493	13.179:809,814	13.531:219,403	39.402:709,328	21.706:188,890	101.402:749,004	3.371:043,107	105.033:794,531
1872—1873.	7.214:338,332	3.091:061,947	1.047:083,877	17.893:444,021	24.147:383,499	42.222:137,290	23.148:731,997	121.071:122,203	5.448:041,930	127.119:104,219
1873—1874.	7.461:438,213	4.873:137,133	1.493:711,139	19.983:131,914	49.398:030,433	42.497:983,837	20.028:883,407	121.411:338,428	6.037:466,529	128.018:804,937
1874—1875.	8.303:331,811	3.209:723,007	1.310:034,406	21.103:083,870	49.003:013,991	44.190:860,328	20.010:894,302	123.833:793,991	7.339:366,447	133.393:360,348

Observações.

Não se inclui na despesa do Ministerio da Agricultura o pagamento de manumissões.

Os algarismos relativos ao exercicio de 1874—1875 estão dependentes de liquidação definitiva.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade em 7 de Dezembro de 1876.—O Contador, *Justino de Figueiredo Novais*.

N. 6.

Tabella comparativa da Despeza do Ministerio da Fazenda orçada para o exercicio de 1877—1878 com a fixada na Lei para o de 1876—1877.

	ORÇADA PARA 1877—1878.	VOTADA PARA 1876—1877.	DIFERENÇAS.	
			Para mais.	Para menos.
1. Juros, amortisação e mais despezas da divida externa, pertencente ao Estado, ao cambio par de 27.....	12.772:783\$000	12.535:406\$000	237:377\$000	
2. Juros e amortização da divida interna fundada.....	18.068:452\$000	17.551:132\$000	517:320\$000	
3. Juros da divida inscripta, antes da emissão das respectivas apolices e pagamento em dinheiro das quantias menores de 400\$ na fórma do art. 95 da Lei de 24 de Outubro de 1832.....	50:000\$000	50:000\$000		
4. Caixa de Amortisação.....	218:600\$000	218:600\$000		
5. Pensionistas e aposentados.....	2.290:548\$000	2.263:659\$000	24:889\$000	
6. Empregados de Repartições extintas.....	35:622\$000	37:838\$000		2:216\$000
7. Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.....	1.602:441\$000	1.566:641\$000	35:500\$000	
8. Juizo dos Feitos da Fazenda....	137:713\$000	137:713\$000		
9. Estações de arrecadação.....	5.041:255\$000	4.808:656\$000	232:599\$000	
10. Casa da Moeda.....	194:720\$000	194:720\$000		
11. Administração de proprios nacionaes.....	197:866\$000	76:022\$000	121:844\$000	
12. Typographia Nacional e <i>Diario Official</i>	203:376\$000	203:376\$000		
13. Ajudas de custo.....	50:000\$000	50:000\$000		
14. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios...	20:000\$000	30:000\$000		10:000\$000
15. Ditas por trabalhos fóra das horas do expediente.....	30:000\$000	30:000\$000		
16. Despezas eventuaes, sendo 150:000\$000 para diversas, e 615:178\$000 especialmente para differenças de cambio...	1.441:244\$000	765:178\$000	676:066\$000	
17. Premios, juros reciprocos, etc., sendo 500:000\$000 para varios serviços e 1.038:500\$000 para juros de bilhetes do Thesouro.	1.538:500\$000	1.538:500\$000		
18. Juros do emprestimo do cofre de orphãos.....	500:000\$000	450:000\$000	50:000\$000	
19. Obras.....	1.400:000\$000	1.770:000\$000		370:000\$000
20. Exercicios findos.....	800:000\$000	800:000\$000		
21. Adiantamento da garantia provincial de 2 % ás estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.....	500:000\$000	654:450\$000		154:450\$000
22. Reposições e restituções.....	96:872\$000	96:872\$000		
Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Socorro.....	600:000\$000		600:000\$000	
	47.794:692\$000	45.835:763\$000	2.495:595\$000	536:666\$000

Explicação das diferenças.

1. O augmento provém de calcular-se agora integralmente a amortização annual do empréstimo de £ 5.000.000 contrahido em Londres em 1875, tendo a Lei em vigor votado quantia sómente para um semestre.
 2. A diferença para mais procede da emissão de apolices, realizada depois da Lei, no valor de 8.622:000\$000, sendo 8.600:000\$000 para diversas despesas e 22:000\$000 para pagamento de accionistas da extincta Companhia da Dóca.
 3. A approvação de varias pensões depois da Lei o pedido da somma de 15:824\$200 para outras ainda não approvadas e a despeza de novas aposentadorias produzem o augmento.
 6. A diminuição procede de haver cessado o abono dos vencimentos de diversos empregados dos Ministerios da Guerra e da Fazenda por fallecimento ou aposentadorias dos mesmos empregados.
 7. E' devido o augmento ao pedido de 3:120\$000 para gratificações de Collaboradores especialmente empregados no troco das moedas de bronze, ao de 5:850\$000 para gratificações dos empregados da Thesouraria Geral e Pagadoria do Thesouro, e ao de 27:800\$000 para expediente das Thesourarias, visto ter sido insufficiente o credito concedido para o corrente exercicio; sendo a diferença para mais inferior ao total destas tres addições, por se deixar de incluir a importancia de 1:020\$000 para gratificações de 30 annos de serviço e a de 250\$000 para um addido.
 9. Procede o augmento: 1.º de pedir-se mais para ordenados dos empregados e vencimentos dos Guardas das Alfandegas, em virtude da reforma effectuada pelo Decreto n.º 6.272 de 2 de Agosto ultimo, a somma de 438:440\$000; 2.º de elevar-se a consignação do expediente das diversas Estações de arrecadação, á vista da despeza dos ultimos exercicios, importando o excesso em 19:519\$000; 3.º de incluir-se a quantia de 1:080\$000 para gratificações de nove Guardas da Agencia do imposto do gado actualmente pagos pela rubrica 14. Abatendo-se, porém, da totalidade destas importancias não só a somma de 225:148\$000 proveniente de redução de percentagens, mas ainda a de 1:292\$000 de gratificação de 30 annos de serviço, por terem cessado; o excesso que apresenta a consignação agora pedida sobre a votada na Lei é unicamente de 232:599\$000.
 11. A diferença de 121:814\$000 para mais procede de contar-se com os vencimentos dos Officiaes e praças da companhia destacadada para auxiliar a inspecção de terrenos diamantinos nas provincias da Bahia e Minas Geraes, nos termos do art. 7.º do Regulamento n.º 5.933 de 23 de Junho de 1875.
 14. A de 10:000\$000 para menos provém não só de attender-se á despeza do ultimo exercicio liquidado, como tambem de passarem para as rubricas 7.ª e 9.ª as gratificações dos empregados da Thesouraria Geral, da Pagadoria do Thesouro e a dos Guardas da Agencia do imposto do gado, abonadas por serviços ordinarios ou de character permanente.
 16. Apesar de não alterar-se a consignação para diversas despesas, incluida a dos telegrammas, apparece augmento no algarismo desta verba, por calcularem-se pelo cambio de 25, conforme as ultimas cotações, as remessas de fundos para despesas deste Ministerio em Londres, tendo-as a Lei orçado pela cotação de 26.
 18. E' devido o augmento á elevação da despeza desta verba nos ultimos exercicios.
 19. Reduz-se a consignação no exercicio de 1877—1878 por calcular-se que estarão findas as obras do novo edificio da Caixa de Amortização e quasi concluidas as da Typographia Nacional.
 21. Tambem se pede consignação menor para esta verba á vista da despeza dos ultimos exercicios.
- Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro. Esta despeza foi contemplada na rubrica 17 da Lei, calculando-se para ella a consignação de 400:000\$000. Separou-se agora para facilitar a escripturação, e eleva-se o pedido a 600:000\$000, á vista da somma a que já sobem os depositos.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade em 7 de Dezembro de 1876.
— O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

Observação.

O algarismo da verba 17 não foi alterado, apesar de destacar-se della a despeza em ultimo lugar mencionada, porque pedem-se mais 400:000\$000 para juros dos bilhetes do Thesouro.

N. 7.

Orçamento da Receita Geral do Imperio para o exercicio de 1877—1878.

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	ARRECADADA EM			TERMOMÉDIO.	ORÇADA PARA 1877 — 1878.
	1872 — 1873.	1873 — 1874.	1874 — 1875.		
ORDINARIA.					
Importação.					
Direitos de importação para consumo ...	59.432:381\$197	54.816:844\$062	54.364:495\$920	56.214:640\$393	55.500:000\$000
Expediente dos generos livres de direitos de consumo, elevado a 5 %.....	578:737\$442	834:673\$972	563:904\$032	638:105\$149	560:000\$000
Armazenagem.....	269:726\$124	628:120\$024	534:392\$889	477:413\$012	000:000\$000
Despacho Marítimo.					
Ancoragem.....	363:770\$277	464:862\$214	315:232\$693	449:628\$395	-\$-
Imposto da dóca.....	-\$-	115:111\$189	103:581\$690	109:316\$439	-\$-
Dito de pharóes.....	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	200:000\$000
Exportação.					
Direitos de 9 % de exportação dos generos nacionaes.....	19.237:223\$712	16.919:183\$337	18.307:322\$369	18.171:243\$146	17.000:000\$000
Ditos de 15 % de exportação do pão-brazil.....	3:902\$700	7:363\$108	16:931\$004	9:495\$604	-\$-
Ditos de 2 1/2 % da polvora fabricada por conta do Governo, e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra, ou em obras.	8:151\$820	16:177\$122	37:135\$820	20:494\$921	20:000\$000
Ditos de 1 1/2 % do ouro em barra fundido na Casa da Moeda.....	753\$770	1:339\$090	6'08\$490	904\$117	1:000\$000
Ditos de 1 % dos diamantes.....	13:924\$621	7:831\$363	4:914\$819	8:890\$267	8:000\$000
Expediente das capatazias.....	53:604\$888	363:440\$883	402:151\$570	273:063\$781	370:000\$000
Interior.					
Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.....	118:939\$550	79:957\$465	202:648\$730	143:848\$581	140:000\$000
Renda do Correio Geral.....	847:608\$798	887:747\$050	881:830\$491	873:395\$416	870:000\$000
Dita da Estrada de ferro D. Pedro II.....	6.799:823\$517	6.175:982\$584	8.405:747\$178	7.127:184\$426	8.600:000\$000
Dita da Casa da Moeda.....	8:678\$712	4:453\$347	10:967\$708	8:033\$253	10:000\$000
Dita da Lithographia Militar.....	2:440\$100	3:630\$000	5:368\$900	3:879\$666	3:000\$000
Dita da Typographia Nacional.....	136:870\$933	149:971\$935	137:314\$912	134:719\$266	130:000\$000
Dita do Diario Official.....	10:881\$600	9:816\$440	10:662\$500	10:433\$313	10:000\$000
Dita da Casa de Correção.....	80:996\$618	72:153\$835	66:913\$632	73:353\$362	66:000\$000
Dita do Instituto dos meninos cegos.....	-\$-	400\$000	-\$-	400\$000	400\$000
Dita idem dos surdos mudos.....	230\$000	375\$000	300\$000	375\$000	300\$000
Dita da Fabrica da polvora.....	1:885\$983	2:087\$326	3:374\$712	2:449\$350	3:000\$000
Dita da de ferro de Ypanema.....	3:027\$475	2:040\$160	-\$-	2:333\$817	2:000\$000
Dita dos telegraphos electricos.....	137:519\$970	122:917\$857	168:633\$358	143:031\$061	160:000\$000
Dita dos Arsenaes.....	27:313\$807	37:687\$820	32:632\$302	39:214\$376	36:000\$000
Dita dos proprios nacionaes.....	104:464\$069	204:203\$597	144:898\$834	131:189\$500	140:000\$000
Dita de terrenos diamantinos.....	70:372\$124	43:081\$912	26:819\$682	46:757\$906	30:000\$000
Dita do Imperial Collegio de Pedro II... Fóros de terrenos e de marinhas, excepto os do Municipio da Corte, e producto da venda de posses ou dominios uteis dos terrenos de marinhas, nos termos das Leis de Orçamento anteriores.....	69:008\$285	78:318\$426	71:485\$100	72:937\$270	70:000\$000
Laudemios, não comprehendidos os das vendas de terrenos de marinhas da Corte.	12:262\$562	13:063\$291	9:893\$456	11:738\$870	10:000\$000
Decima urbana.....	17:217\$969	18:276\$663	17:251\$237	17:581\$936	17:000\$000
Dita de uma legua além da demarcação, excepto na cidade de Netheroy.....	1.989:119\$797	2.120:443\$940	2.238:601\$800	2.122:721\$845	2.260:000\$000
Dita adicional.....	57:836\$030	67:808\$472	70:772\$564	65:478\$928	70:000\$000
Matricula dos estabelecimentos de instrução superior.....	199:943\$488	221:476\$995	232:728\$310	218:030\$264	230:000\$000
Sello do papel fixo e proporcional.....	138:021\$379	129:210\$972	140:781\$490	136:004\$680	140:000\$000
Premios de depositos publicos.....	3.630:890\$320	3.760:885\$464	3.814:832\$954	3.742:202\$879	3.700:000\$000
Emolumentos.....	15:164\$994	22:555\$665	15:186\$074	17:635\$577	16:000\$000
Imposto de transmissão de propriedade..	376:758\$825	406:030\$643	411:847\$392	398:248\$954	450:000\$000
	4.401:088\$729	4.609:636\$340	4.474:006\$853	4.394:910\$640	4.400:000\$000

DENOMINAÇÃO DAS RENCAS.	ARRECADADA EM			TERMO MEDIO.	ORÇADA PARA 1877—1878.
	1872—1873.	1873—1874.	1874—1875.		
Imposto pessoal.....	311:101\$210	178:630\$328	130:330\$010	276:432\$208	8
Dito sobre industrias e profissões, ex- cluidas as fabricas de tecer e fiar al- godão, de ferro, de machinas, e es- taleiros de construcção.....	3.035:182\$697	3.071:638\$873	2.563:891\$784	2.890:237\$783	2.600:000\$000
Dito no consumo de aguardente.....	230:871\$038	248:588\$780	234:113\$121	244:524\$979	-8-
Dito do gado de consumo.....	206:779\$600	213:352\$800	244:010\$400	211:380\$933	-8-
Dito de 20 % das loterias.....	1.118:000\$000	1.200:360\$000	1.090:440\$000	1.136:566\$666	1.400:000\$000
Dito de 15 % dos premios das mesmas.	429:210\$000	451:800\$000	434:323\$000	438:443\$000	430:000\$000
Dito sobre datns mineraes.....	-8-	222\$000	222\$000	200\$000
Venda de terras publicas.....	69:336\$423	95:263\$986	78:133\$359	80:911\$922	80:000\$000
Concessão de pennas d'agua.....	139:107\$000	140:967\$000	130:346\$000	140:340\$000	130:000\$000
Armazenagem de aguardente.....	2:082\$356	43:907\$442	46:997\$084	31:962\$294	-8-
Cobrança da divida activa.....	603:422\$974	464:04\$513	530:008\$212	339:826\$666	330:000\$000
Renda não classificada.....	11:822\$139	10:809\$178	113:698\$334	45:443\$223	-8-
Ditas extinctas.....	1:199\$380	929\$173	359\$137	829\$230	-8-
EXTRAORDINARIA.					
Contribuição para o monte pio.....	1:892\$638	2:319\$387	7:247\$536	3:886\$534	37:200\$000
Indemnisações, comprehendidas as amortisações dos emprestimos de 1831 e 1857 leitos á Republica Argen- tina.....	1.372:483\$608	609:469\$535	437:833\$678	873:262\$274	440:000\$000
Juros de capitaes nacionaes, inclui- dos os dos mesmos emprestimos...	1.373:134\$798	419:014\$640	14:457\$778	602:873\$739	20:000\$000
Producto de loterias para fazer face às despezas da Casa de Correção e do melhoramento sanitario do Im- perio.....	22:200\$000	33:300\$000	33:300\$000	29:600\$000	33:300\$000
Dito de 1% das loterias, na forma do Decreto n.º 2.936 de 16 de Junho de 1862.....	57:600\$000	56:400\$000	53:200\$000	56:400\$000	56:400\$000
Venda de generos e proprios nacio- naes.....	55:166\$880	40:613\$282	61:072\$267	52:284\$809	60:000\$000
Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de Lei ou re- gulamento.....	306:773\$823	619:318\$132	906:200\$058	677:431\$338	600:000\$000
<i>Renda com applicação especial.</i>					
Fundo de emancipação.....	1.333:146\$401	1.262:251\$071	1.113:253\$682	1.302:883\$718	1.100:000\$000
Imposto do gado de consumo.....	200:000\$000
DEPOSITOS.					
Emprestimo do cofre de orphãos...	2.275:903\$448	3.236:205\$971	2.793:413\$967	2.769:175\$128	-8-
Bens de defuntos e ausentes, e do evento.....	148:316\$773	211:327\$403	207:074\$464	189:039\$547	-8-
Premio de loterias.....	71:613\$000	95:632\$300	83:735\$000	84:340\$833	-8-
Depositos de diversas origens.....	4.369:900\$769	3.441:484\$951	6.280:914\$603	3.364:100\$108	-8-
	117.570:143\$664	111.646:666\$536	113.903:443\$221	114.414:126\$341	103.300:000\$000
RECAPITULAÇÃO.					
Importação.....	60.281:044\$763	56.396:638\$038	53.462:792\$841	57.350:138\$334	56.660:000\$000
Despacho maritimo.....	568:770\$277	379:973\$403	418:834\$385	538:974\$834	200:000\$000
Exportação.....	19.337:631\$511	17.345:334\$923	18.769:086\$072	18.484:090\$836	17.399:000\$000
Interior.....	23.401:322\$933	23.386:761\$278	27.235:004\$870	26.015:622\$291	26.494:100\$000
Extraordinaria.....	3.591:273\$769	1.789:636\$976	1.313:311\$337	2.293:740\$694	1.246:900\$000
	109.180:063\$273	101.399:344\$640	103.421:029\$305	104.704:387\$209	102.000:000\$000
Renda com applicação especial (fundo de emancipação).....	1.333:146\$401	1.262:251\$071	1.113:253\$682	1.302:883\$718	1.100:000\$000
Idem (Imposto de gado de consumo..	200:000\$000
Depositos.....	6.863:933\$900	8.984:870\$823	9.369:160\$034	8.406:633\$616	-8-
	117.570:143\$664	111.646:666\$536	113.903:443\$221	114.414:126\$343	103.300:000\$000

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade em 7 de Dezembro de 1876. — O Contador, *Justino de Figueiredo Novacs.*

N. 8.

Fundo de emancipação.

	1871—1872.	1872—1873.	1873—1874.	1874—1875.	1875—1876.	TOTAL.
Município da Corte.....	447:417\$325	564:774\$176	705:863\$268	680:563\$938	694:487\$932	3.093:046\$689
Rio de Janeiro.....	93:166\$710	157:767\$057	68:192\$941	51:827\$040	40:992\$725	411:836\$473
Espirito Santo.....	7:822\$000	10:016\$000	4:219\$000	3:794\$000	5:766\$835	31:617\$835
Bahia.....	84:768\$240	130:541\$542	82:764\$170	64:268\$580	55:288\$550	417:631\$082
Sergipe.....	17:631\$840	19:018\$521	12:289\$490	9:411\$000	7:786\$590	66:138\$041
Alagoas.....	18:129\$920	26:137\$060	16:908\$721	12:383\$722	4:871\$230	78:431\$453
Pernambuco.....	60:972\$500	78:258\$700	54:321\$567	39:814\$403	37:333\$540	270:763\$710
Parahiba.....	8:000\$320	12:468\$560	6:226\$130	3:321\$900	2:321\$160	32:338\$070
Rio Grande do Norte.....	4:260\$250	7:020\$110	4:682\$100	3:283\$780	1:537\$242	21:836\$522
Ceará.....	14:741\$070	26:190\$950	19:558\$030	13:780\$760	10:920\$370	85:191\$180
Piauí.....	9:446\$130	12:953\$580	6:022\$110	3:948\$940	2:696\$020	35:068\$770
Maranhão.....	49:745\$050	48:451\$760	36:147\$350	29:653\$250	20:622\$000	183:619\$110
Pará.....	25:934\$143	28:451\$210	22:557\$450	16:314\$022	15:066\$000	108:470\$605
Amazonas.....	1:263\$060	1:473\$760	910\$340	1:003\$610	407\$541	5:658\$510
S. Paulo.....	40:716\$052	13:665\$405	60:571\$318	49:182\$419	44:851\$070	329:976\$294
Paraná.....	8:858\$240	12:977\$521	7:669\$850	6:447\$760	5:426\$940	41:441\$510
Santa Catharina.....	11:172\$880	13:730\$820	9:144\$400	7:677\$760	5:765\$140	47:402\$100
S. Pedro.....	53:082\$980	77:351\$590	62:821\$156	58:635\$014	43:425\$251	300:293\$777
Minas.....	86:438\$190	153:574\$500	72:635\$690	43:666\$357	41:255\$873	410:370\$610
Goyaz.....	3:204\$000	7:353\$160	6:311\$649	3:470\$000	2:338\$000	22:676\$800
Mato Grosso.....	3:884\$500	3:829\$520	3:139\$000	5:874\$410	3:321\$230	20:049\$690
	1.050:185\$400	1.533:146\$401	1.262:251\$071	1.113:253\$682	1.053:309\$047	6.012:223\$601

Desenvolvimento.

	1871—1872.	1872—1873.	1873—1874.	1874—1875.	1875—1876.	TOTAL.
Taxa de escravos.....	634:658\$000	661:718\$000	662:521\$000	589:562\$000	487:400\$000	3.033:859\$000
Transmissão de propriedade de ditos.....	66:410\$325	403:287\$176	209:832\$518	199:050\$451	263:327\$932	781:908\$402
Idem por doação.....	554\$092	349\$952	1:748\$517	1:244\$006	3:466\$695	7:353\$262
Emolumentos de matricula..	215:928\$500	514:720\$500	56:220\$500	4:597\$000	5:254\$000	766:720\$500
Venda de impressos para a mesma.....	697\$270	2:913\$000	944\$275	500\$570	120\$420	5:176\$435
Multas.....	1:076\$000	30:291\$000	55:260\$000	36:910\$000	28:120\$000	151:726\$000
Donativos e legados.....	1:261\$213	2:924\$873	4:193\$961	4:030\$000	1:750\$000	14:162\$047
Benefícios das loterias isentas de impostos.....	129:600\$000	213:600\$000	257:400\$000	263:730\$000	303:130\$000	1.167:460\$000
Dez por cento das mesmas concedidas de nois da lei.....			6:660\$000	8:880\$000	17:760\$000	33:300\$000
Cobrança da divida activa..		3:342\$000	7:468\$000	4:749\$955	2:990\$000	18:549\$955
	1.050:185\$400	1.533:146\$401	1.262:251\$071	1.113:253\$682	1.053:389\$047	6.012:223\$601

OBSERVAÇÃO.

Importancia arrecadada nos exercicios de 1871—1873 á 1875—1876.....	6.012:223\$601
Despeza de arrecadação e manumissões effectuada nos mesmos exercicios.....	810:373\$931
Saldo.....	5.201:849\$670

Os algarismos relativos aos exercicios de 1874—1875 e 1875—1876 estão dependentes de liquidação definitiva. Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade em 7 de Dezembro de 1876.— O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

N. 9.

Tabella dos empréstimos feitos aos Bancos da Côrte no anno de 1875, e das respectivas amortizações.

EMPRESTIMOS.				AMORTIZAÇÕES.					
DATAS.		BANCCS.	IMPORTANCIAS.	DATAS.		CAPITAL.	JUROS.		
1875.	Março.....	5	Banco do Brazil.....	2.401:250\$000	1875.	Julho....	17	51:250\$000	10:250\$000
							23	1.050:000\$000	21:500\$000
							26	1.000:000\$000	23:833\$333
		9	Deutsch Brasilianische Bank.....	1.350:000\$000		Agosto....	19	225:000\$000	6:112\$500
						Dezembro..	6	225:000\$000	10:200\$000
					1876.	Janeiro....	13	900:000\$000	46:500\$000
		31	Idem.....	900:000\$000			26	900:000\$000	45:150\$000
	Abril.....	16	Idem.....	315:000\$000	1875.	Outubro...	5	108:000\$000	3:096\$000
					1876.	Janeiro....	13	207:000\$000	9:384\$000
		19	Idem.....	1.629:030\$000	1875.	Outubro...	5	270:000\$000	7:605\$000
						Novembro..	4	360:000\$000	11:940\$000
							5	531:000\$000	17:700\$000
					1876.	Janeiro....	26	459:000\$000	21:573\$000
		26	Idem.....	598:500\$000	1875.	Agosto....	18	598:500\$000	11:371\$500
				6.834:750\$000				6.884:750\$000	249:215\$333
	Maio.....	12	Idem.....	663:300\$000		Julho....	9	663:300\$000	6:411\$900
		14	Banco do Brazil.....	2.500:200\$000		Junho....	18	900:000\$000	5:250\$000
							30	900:900\$000	7:057\$050
						Julho....	9	699:300\$000	6:526\$800
		19	Idem.....	504:000\$000		Junho....	14	504:000\$000	2:268\$000
		20	Banco Rural e Hypothecario.....	412:200\$000	1876.	Janeiro....	12	412:200\$000	16:281\$900
		21	Idem.....	405:000\$000	1875.	Junho....	26	405:000\$000	2:430\$000
		22	Idem.....	1.000:800\$000		Julho....	15	100:800\$000	907\$200
					1876.	Janeiro....	4	900:000\$000	34:050\$000
					1875.	Julho....	9	200:700\$000	1:605\$600
			Banco do Brazil.....	2.000:700\$000			13	900:000\$000	7:800\$000
							17	900:000\$000	8:400\$000
		25	Banco Rural e Hypothecario.....	1.170:000\$000			7	301:500\$000	2:160\$750
							9	512:100\$000	3:810\$750
						Setembro..	1	356:400\$000	5:880\$600
	Junho.....	1	Idem.....	492:300\$000		Agosto....	2	492:300\$000	5:087\$100
				16.033:250\$000				15.033:250\$000	365:172\$983

Resumo.

	CAPITAL.	JUROS.
Banco do Brazil.....	7.106:150\$000	97:490\$783
Deutsch Brasilianische Bank.....	5.446:800\$000	197:043\$900
Banco Rural e Hypothecario.....	3.480:300\$000	70:638\$300
	16.033:250\$000	365:172\$983

N.

Tabella das moedas de cobre do antigo cunho recebidas das diversas de 100 e 200 réis entregues ás mesmas

PROVÍNCIAS E CORTE.	MOEDAS DE COBRE VERIFICADAS.			MOEDAS DE COBRE REDUZIDAS A BARRAS.		
	ATÉ MARÇO DE 1875.	ABRIL DE 1875 A OUTUBRO DE 1875.	TOTAL.	ATÉ MARÇO DE 1875.	ABRIL DE 1875 A OUTUBRO DE 1875.	TOTAL.
	Alagoas.....	1:500\$000	-	1:500\$000	1:500\$000	-
Amazonas.....	784\$660	-	784\$660	608\$880	-	608\$880
Bahia.....	11:283\$180	-	11:283\$180	11:283\$180	-	11:283\$180
Ceará.....	-	-	-	-	-	-
Espirito Santo.....	400\$000	-	400\$000	400\$000	-	400\$000
Goyaz.....	-	-	-	-	-	-
Maranhão.....	-	-	-	-	-	-
Mato Grosso.....	4:642\$210	-	4:642\$210	4:642\$210	-	4:642\$210
Minas Geraes.....	-	-	-	-	-	-
Pará.....	30:839\$150	-	30:839\$150	30:839\$150	-	30:839\$150
Parahiba.....	350\$000	-	350\$000	250\$000	-	250\$000
Paraná.....	-	-	-	-	-	-
Pernambuco.....	-	-	-	-	-	-
Piauhhy.....	-	-	-	-	-	-
Rio Grande do Norte.....	-	-	-	-	-	-
Santa Catharina.....	200\$000	-	200\$000	200\$000	-	200\$000
S. Pedro.....	6:740\$060	-	6:740\$060	5:740\$060	-	5:740\$060
S. Paulo.....	-	-	-	-	-	-
Sergipe.....	-	-	-	-	-	-
Côrte.....	56:739\$260	-	56:739\$260	55:463\$480	-	55:463\$480
	135:969\$520	67:461\$000	203:430\$520	23:845\$000	45:210\$000	69:055\$000
	192:708\$780	67:461\$000	260:169\$780	79:308\$480	45:210\$000	124:518\$480

Existe mais a quantia de 248:385\$140 em moedas de cobre do antigo cunho que ainda não foi verificada. Além dos Geral haver-se remettido mais 100:000\$000 que se deve deduzir de 1.164:901\$700 entregues na Côrte.

Secção Central da Casa da Moeda, em 9 de Novembro de 1876.—No impedimento do Director,

10.

Repartições do Imperio, das de bronze de 10, 20 e 40 réis e de nickel até 31 de Outubro de 1876.

MOEDAS DE BRONZE DE 10 E 20 RÉIS.			MOEDAS DE BRONZE DE 40 RÉIS.			MOEDAS DE NICKEL DE 100 E 200 RÉIS.		
ATÉ MARÇO DE 1875.	ABRIL DE 1875 A OUTUBRO DE 1875.	TOTAL.	ATÉ MARÇO DE 1875.	ABRIL DE 1875 A OUTUBRO DE 1875.	TOTAL.	ATÉ MARÇO DE 1875.	ABRIL DE 1875 A OUTUBRO DE 1875.	TOTAL.
59:200\$000	14:300\$000	73:500\$000	3:000\$000	-	3:000\$000	2:000\$000	-	2:000\$000
37:750\$000	-	37:750\$000	3:000\$000	-	3:000\$000	3:000\$000	-	3:000\$000
96:950\$000	11:500\$000	111:450\$000	10:000\$000	10:000\$000	20:000\$000	12:000\$000	40:000\$000	52:000\$000
62:060\$000	11:300\$000	76:360\$000	3:500\$000	10:000\$000	13:500\$000	2:000\$000	-	2:000\$000
52:050\$000	-	52:050\$000	2:500\$000	10:000\$000	12:500\$000	3:000\$000	-	3:000\$000
37:300\$000	-	37:300\$000	-	-	-	-	-	-
94:950\$000	-	94:950\$000	5:000\$000	10:000\$000	15:000\$000	8:000\$000	-	8:000\$000
78:650\$000	-	78:650\$000	-	-	-	5:200\$000	-	5:200\$000
42:150\$000	-	42:150\$000	-	-	-	-	4:000\$000	4:000\$000
99:810\$000	-	99:810\$000	5:000\$000	10:000\$000	15:000\$000	8:000\$000	-	8:000\$000
52:050\$000	14:300\$000	66:350\$000	3:000\$000	-	3:000\$000	10:000\$000	-	10:000\$000
45:045\$000	14:300\$000	59:345\$000	2:500\$000	-	2:500\$000	2:000\$000	-	2:000\$000
101:100\$000	21:450\$000	125:550\$000	10:000\$000	10:000\$000	20:000\$000	18:000\$000	10:000\$000	28:000\$000
44:900\$000	-	44:900\$000	-	10:000\$000	10:000\$000	3:000\$000	-	3:000\$000
44:900\$000	11:300\$000	59:200\$000	2:500\$000	-	2:500\$000	3:000\$000	-	3:000\$000
34:175\$000	-	34:175\$000	2:500\$000	10:000\$000	12:500\$000	3:000\$000	-	3:000\$000
139:850\$000	35:750\$000	175:600\$000	10:000\$000	15:700\$000	25:700\$000	12:000\$000	-	12:000\$000
82:940\$000	-	82:940\$000	5:000\$000	10:000\$000	15:000\$000	8:000\$000	15:000\$000	23:000\$000
52:050\$000	7:150\$000	59:200\$000	2:500\$000	10:000\$000	12:500\$000	2:000\$000	-	2:000\$000
1.260:880\$000	150:350\$000	1.411:230\$000	70:000\$000	115:700\$000	185:700\$000	104:200\$000	69:000\$000	173:200\$000
633:466\$740	4:904\$000	638:687\$740	31:586\$000	26:726\$000	58:312\$000	1.151:601\$700	13:300\$000	1.164:901\$700
1.894:346\$740	155:251\$000	2.049:917\$740	101:586\$000	142:426\$000	244:012\$000	1.253:801\$700	82:300\$000	1.338:101\$700

28:000\$000 em moedas de nickel remettidas á Provincia de Pernambuco, consta dos pedidos verbaes da Thesouraria.

Maximo Innocencio Furtado de Mendonça.

N. 11.

Tabella das moedas de bronze e de nickel recebidas, cunhadas e entregues na Casa da Moeda até 3 de Outubro de 1876.

MOEDAS DE BRONZE DE 10 E 20 RS.

Cunhadas em Bruxellas	2.705:560\$000	
Chapinhas vindas de Inglaterra e cunhadas na Casa.....	561:200\$000	
Ditas fabricadas e cunhadas na Casa.....	67:750\$000	
Moedas de 10 réis recebidas em substituição das de 40 rs.....	1:652\$000	3.336:162\$000
<hr/>		
Remettidas ás provincias.....	1.411:230\$000	
Idem á Thesouraria Geral.....	638:687\$740	2.049:917\$740
<hr/>		
Saldo existente		1.286:241\$260

MOEDAS DE BRONZE DE 40 RS.

Fabricadas e cunhadas na Casa		251:312\$000
Remettidas ás provincias.....	185:700\$000	
Idem á Thesouraria Gerl.....	58:312\$000	244:012\$000
<hr/>		
Saldo existente.....		7:500\$000

MOEDAS DE NICKEL DE 100 E 200 RS.

Cunhadas na Belgica	1.131:472\$600	
Fabricadas e cunhadas na Casa.....	217:229\$100	1.348:701\$700
<hr/>		
Remettidas ás provincias.....	173:200\$000	
Idem á Thesouraria Geral.....	1.164:901\$700	1.338:101\$700
<hr/>		
Saldo existente.....		10:600\$000

Secção Central da Casa da Moeda, em 9 de Novembro de 1876.— No impedimento do Director,
Maximo Innocencio Furtado de Mendonça.

N. 12.

Demonstração das despesas extraordinarias effectuadas pelo Ministerio da Fazenda nos exercicios de 1864—1865 a 1870—1871, com relação á guerra que o Imperio sustentou contra o Governo da Republica do Paraguay, e dos prejuizos em diversas operações de credito resultantes da mesma guerra.

Importancia dos juros da divida externa, relativa aos emprestimos de 1865 e 1871.....		16.863:336,860
Idem dos juros da divida interna, constante dos balanços do Thesouro.....	67.099:167,523	
<i>A deduzir:</i>		
Despeza dos exercicios de 1860—1864 × 7.....	31.937:461,871	
Importancia das despezas das verbas — Caixa da Amortização, Pensionistas do Estado e Premios de letras.....	30.953:023,684	
<i>A deduzir:</i>		
Despeza média dos exercicios de 1860—1864 × 7.....	8.230:061,378	
Importancia das despezas da verba — Eventuaes.....		22.722:962,306
		29.844:713,201
		104.592:720,019
Agio na compra da reserva metallica do Banco do Brazil.....		2.395:454,418
Desconto por antecipação do emprestimo de 1865.....		178:391,504
Diferença entre o valor real e o nominal do dito emprestimo.....		17.454:440,400
Dita idem idem do de 1868.....		3.000:000,000
Dita idem idem do de 1871.....		4.085:333,333
Desconto por antecipação deste emprestimo.....		144:920,185
Diferença na emissão de apolices do divida publica.....		26.249:976,000
		158.101:235,859

Thesouro Nacional em 5 de Outubro de 1876.—O Chefe de Secção da Repartição Fiscal da Guerra, *Luis Paulo dos Santos Micedo Ayque*.—O 2.º Escripturnario do Thesouro Nacional, *José Ignacio Ewerton de Almeida*.

N. 13.

Demonstração das despesas extraordinarias effectuadas pelo Ministerio da Fazenda nos exercicios de 1864—1865 a 1873—1874, com relação á guerra que o Imperio sustentou contra o Governo do Paraguay, e dos prejuizos em diversas operações de credito resultantes da mesma guerra.

Importancia dos juros da divida externa, relativos aos emprestimos de 1865 e 1871.....		30.269:694\$859
Idem dos juros da divida interna, constante dos balanços do Thesouro.....	118.255:789\$038	
<i>A deduzir:</i>		
Despeza do exercicio de 1863—1864 10 ×	45.624:915\$530	
Importancia das despesas das verbas — Caixa da Amortização, Pensionistas do Estado e Premios de letras.....	38.718:638\$886	72.630:843\$528
<i>A deduzir:</i>		
Despeza média dos quatro exercicios (de 1860 a 1864) × 10...	11.757:230\$540	
Importancia das despesas da verba — Eventuaes.....		26.961:428\$346
		32.900:465\$930
		162.762:432\$663
Agio na compra da reserva metallica do Banco do Brazil.....		2.395:454\$418
Desconto por antecipação do emprestimo de 1865.....		178:391\$504
Diferença entre o valor real e o nominal do mesmo emprestimo.....		17.454:440\$400
Dita idem idem do de 1868.....		3.000:000\$000
Dita idem idem do de 1871.....		4.085:333\$333
Desconto por antecipação deste emprestimo.....		144:920\$185
Diferença na emissão de apolices da divida publica.....		26.249:976\$000
		216.270:948\$503

Thesouro Nacional em 5 de Outubro de 1876.—O Chefe de Secção da Repartição Fiscal da Guerra, *Luiz Paulo dos Santos Macedo Ayque*.—O 2.º Escripturnario do Thesouro, *José Ignacio Ercerton de Almeida*.

N. 14.

Tabella demonstrativa dos recursos extraordinarios de que o Governo lançou mão para fazer face ás despezas da guerra do Paraguay, e do prejuizo resultante de diversas operações de credito.

		DOS EXERCICIOS DE 1864—1871.	DOS EXERCICIOS DE 1864—1874.
1864—1865.	Emissão de apolices.....	1.204:000\$000	
1865—1866.	Idem.....	13.950:000\$000	
	Dita de moeda-papel para compra da reserva metálica do Banco do Brazil.....	2.867:303\$991	
	Dita idem para resgate dos bilhetes do Thesouro que existiam na carteira do dito Banco.....	149:500\$000	
1866—1867.	Emprestimo externo de 1865.....	35.219:053\$961	
	Idem.....	9.046:966\$979	
	Idem de particulares.....	2:123\$500	
	Emissão de apolices.....	7.385:976\$000	
	Dita de papel-moeda para compra da reserva metálica do Banco do Brazil.....	18.988:874\$000	
	Dita para resgate dos bilhetes do Thesouro, que existiam na carteira do dito Banco.....	3.688:200\$000	
1867—1868.	Idem.....	3.910:502\$000	
	Dita de apolices.....	22.782:478\$000	
	Dita de papel-moeda.....	50.000:000\$000	
	Emprestimo de particulares.....	6:842\$429	
1868—1869.	Dito de 1868 por subscrição nacional.....	27.000:000\$000	
	Emissão de papel-moeda.....	17.909:503\$000	
	Dita de apolices.....	27.287:923\$000	
1869—1870.	Idem.....	44.030:549\$000	
	Dita de papel-moeda.....	5.480:000\$000	
	Emprestimo de particulares.....	180:382\$870	
1870—1871.	Emissão de apolices.....	26.145:608\$000	
	Dita de papel-moeda.....	10.220:430\$000	
	Emprestimo de 1871.....	26.521:746\$480	
	Dito de particulares.....	700:000\$000	
		354.678:001\$210	354.678:001\$210
1871—1872.	Emissão de apolices.....		20:988\$000
	Dita de moeda de nickel.....		564:607\$700
1872—1873.	Idem.....		434:048\$000
1873—1874.	Idem.....		226:824\$000
			355.924:468\$910
<i>Prejuizo nas diversas operações de credito.</i>			
	Desconto por antecipação do empréstimo de 1865... ..	178:391\$504	
	Diferença entre o valor real e o nominal do dito empréstimo.....	17.454:440\$400	
	Dita idem no de 1868, por subscrição nacional....	3.000:000\$000	
	Dita idem no de 1871.....	4.085:333\$333	
	Desconto por antecipação do dito empréstimo.....	144:920\$185	
	Diferença entre o valor real e o nominal das apolices da divida publica.....	26.249:976\$000	51.113:061\$422
		405.791:062\$632	407.037:530\$332
	Excesso de renda proveniente do augmento progressivo da mesma e do producto de novos impostos, que se considera applicado ás despezas da guerra.	99.409:123\$747	206.145:732\$363
		505.200:186\$379	613.183:262\$695

Thesouro Nacional, 5 de Outubro de 1876.—O Chefe de Secção da Repartição Fiscal da Guerra, *Luis Paulo dos Santos Macedo Aygue.*—O 2.º Escripturario do Thesouro, *José Ignacio Ewerton de Almeida.*

N. 15.

Calculo para demonstrar o augmento progressivo da renda do Imperio, nos exercicios de 1864—1874, tomada por base a despeza do exercicio de 1863—1864, accrescida das especiaes dos diversos Ministerios, e do desenvolvimento dos encargos do Ministerio da Agricultura, para os quaes não houve operações de credito.

		EXERCICIOS	
		DE 1864—1871.	DE 1864—1874.
	Importancia das despezas ordinarias de sete exercicios, calculada pelas do de 1863—1864 (56.494:440\$945).....	395.461:080\$315	
	Idem de 10 exercicios idem.....		564.944:400\$450
1864—1865.	Despeza em Londres com o emprestimo de 1860.	1:099\$593	1:099\$593
	Dita com o de 1858.....	881:250\$074	881:250\$074
	Dita com a Commissão revisora do Codigo Civil.	15:095\$980	15:095\$980
	Dita com o emprestimo á Estrada de ferro de S. Paulo.....	888:888\$889	888:888\$889
	Dita em Londres por conta de diversos.....	5:183\$744	5:183\$744
	Chamada feita pela Estrada de ferro D. Pedro II.	1.363:980\$000	1.363:980\$000
	Emprestimo ás Republicas Oriental e Argentina.	3.200:000\$000	3.200:000\$000
1865—1866.	Despeza com o emprestimo de 1860.....	1:064\$112	1:064\$112
	Dita por conta da Administração Provincial do Amazonas.....	4:767\$740	4:767\$740
	Dita com a Commissão revisora do Codigo Civil.	10:611\$110	10:611\$110
	Desenvolvimento dos diversos encargos do Ministerio da Agricultura.....	810:007\$163	810:007\$163
	Emprestimo ás Republicas Oriental e Argentina.	2.400:000\$000	2.400:000\$000
1866—1867.	Adiantamento de 2 % provincias á Estrada de ferro de S. Paulo.....	114:285\$705	114:285\$705
	Emprestimo á Republica Oriental.....	429:255\$139	429:255\$139
	Despeza com o emprestimo de 1860.....	1:019\$742	1:019\$742
	Idem por conta de diversos.....	8:061\$074	8:061\$074
	Desenvolvimento dos diversos encargos do Ministerio da Agricultura.....	3.778:396\$195	3.778:396\$195
1867—1868.	Despeza com o emprestimo de 1860.....	973\$778	973\$778
	Dita por conta da Administração Provincial do Amazonas.....	5:661\$666	5:661\$666
	Fabrico da moeda de bronze.....	104:879\$214	104:879\$214
	Emprestimo á Republica Oriental.....	1.062:829\$783	1.062:829\$783
	Desenvolvimento dos diversos encargos do Ministerio da Agricultura.....	4.749:582\$561	4.749:582\$561
1868—1869.	Despeza com o emprestimo de 1860.....	924\$482	924\$482
	Resgate do emprestimo de 1830.....	2.476:397\$777	2.476:397\$777
	Fabrico da moeda de bronze.....	1.548:544\$149	1.548:544\$149
	Desenvolvimento dos diversos encargos do Ministerio da Agricultura.....	5.047:686\$561	5.047:686\$561
1869—1870.	Auxilio ao Dr. Antonio Pereira Pinto.....	8:000\$000	8:000\$000
	Despeza com o emprestimo de 1860.....	873\$815	873\$815
	Fabrico da moeda de bronze.....	17:291\$010	17:291\$010
	Pagamento ao Brigadeiro José da Victoria Soares de Andréa e á sua irmã pela compra da Fazenda de Pimenteirias.....	26:325\$000	26:325\$000
	Desenvolvimento dos diversos encargos do Ministerio da Agricultura.....	6.023:029\$250	6.023:029\$250

		EXERCICIOS	
		DE 1864 — 1871.	DE 1864 — 1874.
1870—1871.	Despeza com o emprestimo de 1860.....	827\$149	827\$149
	Dita com a Directoria Geral de Estatistica.....	16:733\$862	16:733\$862
	Dita com o Atlas do Imperio.....	20:000\$000	20:000\$000
	Dita com as exequias de Sua Alteza a Princeza D. Leopoldina.....	30:000\$000	30:000\$000
	Dita por conta de diversos.....	11:391\$447	11:391\$447
	Dita com o <i>Te-Deum</i> pela terminação da guerra.	199:226\$920	199:226\$920
1871—1872.	Pagamento da reclamação dos donos da galéra <i>Canadi</i>	253:80\$159	253:806\$159
	Desenvolvimento dos diversos encargos do Ministerio da Agricultura.....	8.160:639\$691	8.160:639\$691
	Despeza com o emprestimo de 1860.....	779\$000	779\$000
	Prolongamento da rua Leopoldina.....	73:929\$420	73:929\$420
	Despeza com a Directoria Geral de Estatistica	202:256\$426	202:256\$426
	Fabrico da moeda de nickel.....	160:844\$448	160:844\$448
1872—1873.	Desenvolvimento dos diversos encargos do Ministerio da Agricultura.....	8.380:651\$079	8.380:651\$079
	Despeza com o emprestimo de 1860.....	4:772\$111	4:772\$111
	Dita com a Directoria Geral de Estatistica.....	319:077\$818	319:077\$818
	Patrimonio em terras de Sua Alteza Imperial..	15:250\$000	15:250\$000
	Canhagem da moeda de nickel.....	82:613\$814	82:613\$814
	Desenvolvimento dos diversos encargos do Ministerio da Agricultura.....	9.832:419\$081	9.832:419\$081
1873—1874.	Augmento de vencimentos no Ministerio do Imperio.....	758:400\$000	758:400\$000
	Dito dito no Ministerio da Marinha.....	377:433\$018	377:433\$018
	Dito dito no Ministerio da Guerra.....	639:495\$139	639:495\$139
	Dito dito no Ministerio da Fazenda.....	214:866\$496	214:866\$496
	Despeza com o emprestimo de 1860.....	684\$000	684\$000
	Dita com a Directoria Geral de Estatistica.....	270:560\$964	270:560\$964
	Patrimonio em terras de Sua Alteza Imperial..	21:027\$737	21:027\$737
	Alimentos a quatro Principes.....	50:186\$019	50:186\$019
	Canhagem da moeda de nickel.....	28:610\$681	28:610\$681
	Dita da moeda de bronze.....	13:234\$850	13:234\$850
	Desenvolvimento dos diversos encargos do Ministerio da Agricultura.....	11.446:113\$352	11.446:113\$352
	Reedificação da Matriz do Engenho Velho.....	48:000\$000	48:000\$000
1874—1875.	Augmento de vencimentos no Ministerio do Imperio.....	758:400\$000	758:400\$000
	Dito dito no Ministerio da Marinha.....	905:839\$243	905:839\$243
	Dito dito no Ministerio da Guerra.....	1.534:788\$335	1.534:788\$335
	Dito dito no Ministerio da Fazenda.....	515:679\$590	515:679\$590
	Supprimento feito ao exercicio de 1874 — 1875 (Synopsis).....	5.738:989\$924	5.738:989\$924
		439.139:667\$849	651.017:890\$529
Receita arrecadada.			
1864—1865.	58.079:206\$668		
1865—1866.	60.091:454\$603		
1866—1867.	66.486:793\$394		
1867—1868.	72.116:351\$045		
1868—1869.	88.922:565\$199		

		EXERCICIOS	
		DE 1864 — 1871.	DE 1864 — 1874.
	Transporte	439.139:667,849	631.017:890,529
1869—1870.	95.205:860,5741		
1870—1871.	97.736:539,5946		
	<hr/> 538.548:791,596	538.548:791,596	
1871—1872.	104.203:760,181	
1872—1873.	110.801:297,806	
1873—1874.	103.609:773,249	
	<hr/> 857.163:622,892		
	Receita de 7 exercicios	538.548:791,596	
	Receita de 10 exercicios	857.163:622,892
	Augmento da renda que foi applicado ás des- pezas da guerra, em 7 exercicios.....	99.409:123,747	
	Idem idem, em 10 exercicios.....	206.145:732,363

Thesouro Nacional em 5 de Outubro de 1876. — O Chefe de Secção da Repartição Fiscal, *Luiz Paulo dos Santos Macedo Ayque*. — O 2.º Escripturario do Thesouro, *José Ignacio Ewerton de Almeida*.

N. 16.

Estado da divida externa fundada em 31 de Outubro de 1876.

	CAPITAL PRIMITIVO.		CAPITAL AMORTISADO.				CIRCULANTE NOMINAL.
	Real.	Nominal.	Real.			Nominal.	
	£	£	£	S.	D.	£	
Emprestimo de 1852 a vencer-se em 1882.....	954.280	1.040.000	448.906	0	0	505.800	534.800
» 1858 » 1888.....	1.428.000	1.520.500	878.012	12	0	1.006.000	519.900
» 1859 » 1870.....	508.000	508.000	244.413	10	0	248.700	259.300
» 1860 » 1890.....	1.210.000	1.373.000	570.249	5	0	679.200	693.800
» 1863 » 1893.....	3.300.000	3.855.300	1.101.744	4	0	1.447.900	2.407.400
» 1865 » 1902.....	5.000.000	6.963.000	889.200	0	0	889.200	6.074.400
» 1871 » 1909.....	3.000.000	3.459.000	151.493	15	0	156.900	3.302.700
» 1875 » 1913.....	5.000.000	5.301.200	5.301.200
	20.397.280	24.027.800	4.341.019	6	6	4.034.300	19.093.500

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade em 7 de Dezembro de 1876.— O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

N. 17.

**Tabella das amortisações que se têm feito até 31 de Outubro de 1876,
por conta dos empréstimos contrahidos na praça de Londres.**

	Valor das apolices.												RÉIS AO CAMBIO DE 27.
	NOMINAL.			REAL.			NOMINAL.			REAL.			
	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.	
Empréstimo de 1852.													
Resgatadas até Dezembro de 1874.....													
Compradas em Junho de 1875.....	15.800	0	0	15.505	15	0	457.900	0	0	398.266	10	0	
Idem em Dezembro.....	15.900	0	0	15.856	15	0							
Idem em Junho de 1876.....	16.400	0	0	16.277	0	0	47.900	0	0	47.639	10	0	
							505.800	0	0	445.906	0	0	3.963:608889
Empréstimo de 1858.													
Resgatadas até Dezembro de 1874.....													
Compradas em Junho de 1875.....	35.400	0	0	35.095	2	6	898.300	0	0	770.402	12	6	
Idem em Dezembro.....	36.000	0	0	35.891	12	6							
Idem em Junho de 1876.....	36.900	0	0	36.623	5	0	108.300	0	0	107.610	0	0	
							1.006.600	0	0	878.012	12	6	7.804:356667
Empréstimo de 1859.													
Resgatadas até Dezembro de 1874.....													
Compradas de Abril a Outubro de 1875.....	15.700	0	0	15.900	0	0	216.400	0	0	211.913	10	0	
Sorteadas em Abril de 1876...	16.600	0	0	16.600	0	0	32.330	0	0	32.500	0	0	
							248.700	0	0	244.413	10	0	2.172:364544
Empréstimo de 1860.													
Resgatadas até Dezembro de 1874.....													
Compradas em Junho de 1875.....	25.900	0	0	24.798	0	0	598.700	0	0	494.151	15	0	
Idem em Dezembro.....	27.100	0	0	25.380	15	0							
Idem em Junho de 1876.....	27.500	0	0	25.918	15	0	80.500	0	0	76.097	10	0	
							679.200	0	0	570.249	5	0	5.068:882522
Empréstimo de 1863.													
Resgatadas até Dezembro de 1874.....													
Compradas em Abril de 1875.....	63.300	0	0	58.275	4	6	1.176.400	0	0	919.872	16	0	
Idem em Outubro.....	64.800	0	0	59.699	9	6							
Idem em Abril de 1876.....	70.300	0	0	61.157	9	6							
Idem em Outubro.....	73.100	0	0	62.739	4	6	271.500	0	0	241.871	8	0	
							1.447.900	0	0	1.161.714	4	0	10 326:6155111
Empréstimo de 1865.													
Resgatadas até Dezembro de 1874.....													
Sorteadas em Janeiro de 1875.....	51.900	0	0	51.900	0	0	674.700	0	0	674.700	0	0	
Idem em Julho.....	52.800	0	0	52.800	0	0							
Idem em Janeiro de 1876.....	54.300	0	0	54.300	0	0							
Idem em Julho.....	55.500	0	0	55.500	0	0	214.500	0	0	214.500	0	0	
							889.200	0	0	889.200	0	0	7.994:0005000

Valor das apolices.

REIS
AO CAMBIO
DE 27.

Emprestimo de 1871.

Resgatadas até Dezembro de 1874.....
Compradas em Fevereiro de 1875.....
Idem em Agosto.....
Idem em Fevereiro de 1876...
Idem em Agosto.....

NOMINAL.			REAL.			NOMINAL.			REAL.		
£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.
						74.200	0	0	71.991	15	0
19.300	0	0	19.153	0	0						
19.900	0	0	19.633	10	0						
21.300	0	0	20.133	0	0						
22.000	0	0	20.670	10	0	82.700	0	0	79.532	0	0
						153.900	0	0	151.493	15	0

1.346:611:411

RESUMO.

	1852.....	503.800	0	0	443.906	0	0	3.963:608:889
	1853.....	1.006.600	0	0	878.012	12	6	7.804:356:667
	1859.....	248.700	0	0	244.413	10	0	2.172:364:444
Amortização do empréstimo de	1860.....	679.200	0	0	570.219	5	0	5.068:882:222
	1863.....	1.447.900	0	0	1.161.744	4	0	10.325:615:111
	1875.....	889.200	0	0	883.200	0	0	7.904:000:000
	1871.....	136.900	0	0	151.493	15	0	1.346:611:411
		4.931.300	0	0	4.341.019	6	6	38.586:838:444

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 7 de Dezembro de 1876.—O Contador, *Justino de Figueiredo Norões.*

N. 18.

Orçamento da despesa com a divida externa no exercicio de 1877—1878.

EMPRESTIMOS.	JUROS.					AMORTISAÇÃO.					TOTAL.					
	Taxa sobre o capital circulante.	Quantia correspondente.	Commis-sões.	Somma.		Taxa para a amortisação	Quantia correspondente	Juros sobre o capital amortizado, applicados á amortisação.	Commisões e corretagens.	Somma.	Em libras.	Em réis.				
Pertencentes ao Estado.																
De 1852.....	4 1/2 %	£ 21.066	s 0	£ 240	£ 21.306	s 0	1	10.400	£ 22.761	s 0	£ 293	£ 33.400	s 0	£ 57.766	s 0	513:476\$000
De 1858.....	"	23.305	10	233	23.028	10	1.19	29.707	45.207	0	641	75.705	0	99.333	10	882:964\$000
De 1859.....	5 %	12.965	0	129	13.094	0	1	5.080	12.435	0	157	17.672	0	30.766	0	273:476\$000
De 1860.....	4 1/2 %	21.125	0	211	21.336	0	1.13	15.322	20.660	0	302	36.284	0	57.620	0	512:178\$000
De 1863.....	"	103.450	0	1.084	109.534	0	1.13	63.612	65.038	10	1.018	129.698	10	239.232	10	2.126:511\$000
De 1865.....	5 %	303.720	0	3.037	306.757	0	1	69.636	44.460	0	792	114.888	0	421.645	0	3.747:956\$000
De 1871.....	"	165.135	0	1.651	166.786	0	1	34.596	7.815	0	294	42.735	0	209.521	0	1.862:409\$000
De 1875.....	"	265.060	0	2.650	267.710	0	1	53.012	332	53.344	0	321.054	0	2.853:813\$000
		923.916	10	9.235	933.151	10		281.431	218.496	10	3.850	503.786	10	1.436.938	0	12.772:783\$000
Pertencente á Estrada de ferro de Pernambuco.																
De 1860.....	10.093	0	100	10.193	0	7.333	9.904	0	146	17.383	0	27.579	0	245:147\$000

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 7 de Dezembro de 1876.— O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

N. 19.

Tabella dos fundos movidos para Londres desde o 1.º de Maio de 1875 até 30 de Novembro de 1876, em continuação á de n.º 19 do Relatorio anterior.

Data das negociações.	Estações.	Libras esterlinas.	S.	D.	Cambios.	Réis.	
1875.							
Outubro.....	25	Thesouraria da Bahia.....	48.000	0	0	27 ¼	422:7325293
»	27	Dita de Pernambuco.....	40.000	0	0	27 ¼	87:6715230
Novembro.....	5	Thesouro Nacional.....	30.000	0	0	27 ¾	263:0135696
»	5	Dito.....	40.571	19	6	27 ¼	334:0825690
»	12	Thesouraria do Pará.....	40.000	0	0	27 ¼	87:2725730
»	16	Dita de Pernambuco.....	40.000	0	0	27 ¾	347:5115310
»	16	Dita do Ceará.....	5.000	0	0	27 ¾	43:8335616
»	19	Thesouro Nacional.....	191.792	6	0	27 ¾	1.681:4665722
»	19	Dito.....	411.278	1	10	27 ¼	971:4515259
»	26	Thesouraria da Bahia.....	20.000	0	0	27 ¼	174:5455454
Dezembro.....	11	Thesouro Nacional.....	50.000	0	0	27 ¾	432:4325430
»	11	Dito.....	85.000	0	0	27 ¾	738:4615338
»	11	Dito.....	50.762	13	3	27 ¼	443:0205472
1876.							
Fevereiro.....	29	Dito.....	8.422	12	0	25 15/16	77:9345419
»	29	Dito.....	20.000	0	0	25 ¾	186:4075778
»	29	Dito.....	50.000	0	0	26 ¼	432:8305190
»	29	Dito.....	50.000	0	0	26 ¾	454:9765300
»	29	Dito.....	31.816	6	5	26 ¼	290:8925078
»	29	Dito.....	30.007	14	3	26 5/16	273:7045351
Março.....	13	Dito.....	64.159	10	0	25 ¾	600:9085485
»	13	Dito.....	10.620	13	5	25 11/16	99:2295625
»	13	Dito.....	30.000	0	0	25 9/16	281:6625391
»	13	Dito.....	25.000	0	0	25 ¾	233:0095710
»	30	Dito.....	127.660	0	0	25 ¼	1.219:4385900
»	30	Dito.....	58.900	0	0	25	365:4405000
»	30	Dito.....	113.174	12	11	24 ¾	1.091:9365273
»	30	Dito.....	27.500	0	0	24 ¾	266:6665664
Abril.....	15	Dito.....	80.461	6	0	25 ¼	764:7805665
»	15	Dito.....	73.213	11	5	25 ¾	699:3535512
»	24	Dito.....	71.136	13	4	25 ¾	676:1505487
Maio.....	24	Dito.....	75.400	0	0	25 ¾	702:7575283
Junho.....	2	Dito.....	50.000	0	0	25 ¾	470:5885240
»	3	Dito.....	5.372	13	7	25 ¾	50:0755456
»	27	Dito.....	40.000	0	0	25 7/16	377:3935576
»	27	Dito.....	38.187	16	0	25 ¼	359:4145589
Julho.....	25	Dito.....	20.000	0	0	25 3/16	190:5705719
»	25	Dito.....	26.345	8	4	25 ¾	250:4115879
Agosto.....	9	Dito.....	116.356	9	10	25 ¼	1.105:9625763
»	23	Dito.....	27.341	6	6	25 ¼	259:8775938
»	23	Dito.....	5.000	0	0	25 ¾	47:2905640
»	29	Dito.....	7.615	6	1	25	73:3945920
Setembro.....	20	Dito.....	70.000	0	0	24 ¾	678:7875877
»	20	Dito.....	35.000	0	0	24 11/16	340:2535162
»	20	Dito.....	19.000	0	0	24 ¾	185:1775667
»	20	Dito.....	73.000	0	0	24 9/16	713:2825142
»	20	Dito.....	73.928	11	5	24 ¼	724:1985245
»	28	Dito.....	87.000	0	0	24 ¼	854:2235571
Outubro.....	13	Dito.....	15.000	0	0	24 ¼	148:4535608
»	13	Dito.....	60.000	0	0	24 ¾	596:8915196
»	13	Dito.....	70.000	0	0	24	700:0005000
»	24	Dito.....	50.000	0	0	24	500:0005000
»	24	Dito.....	20.000	0	0	24 ¼	198:9635720
»	25	Dito.....	41.486	7	6	23 ¾	417:0355811
»	27	Dito.....	24.000	0	0	24 ¼	238:7565476
»	27	Dito.....	36.000	0	0	24	350:0005000
»	31	Dito.....	15.934	4	3	24	459:3425125

Data das negociações.	Estações.	Libras esterlinas.	S.	D.	Cambios.	Réis.
Novembro..... 8	Thesouro Nacional.....	10.000	0	0	24 1/16	99:7408259
» 8	Dito	56.000	0	0	24 1/2	884:2268803
» 8	Dito	10.700	0	0	24 1/2	104:8168337
» 8	Thesouraria de Pernambuco.....	20.000	0	0	24 1/2	192:9648890
» 13	Thesouro Nacional.....	5.000	0	0	24 1/2	48:7308964
» 13	Dito	10.000	0	0	24 1/2	96:9698896
» 13	Dito	20.000	0	0	24 1/2	192:9648890
» 20	Dito	30.000	0	0	25	288:0008000
» 23	Dito	50.000	0	0	24 1/2	487:3098610
» 24	Dito	10.700	0	0	25 1/2	100:2148638
» 24	Dito	5.000	0	0	25 7/16	47:1748417
» 24	Dito	7.000	0	0	25 1/2	66:2368896
		2.900.876	5	10		27.264:9728796

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 7 de Dezembro de 1876. — O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

N. 20.

Emissão de apolices do 1.º de Abril de 1875 até o fim de Outubro de 1876, em seguimento á tabella n.º 21 do ultimo Relatorio.

Apolices de 6 %.		
NO MUNICIPIO.		
Pela rescisão dos contratos com a companhia da Dóca da Alfandega do Rio de Janeiro.....	22:000/000	
Em virtude dos arts. 18, 19 § 8.º, 21 § 2.º e 23 da Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875.....	8.000:000/000	
NAS PROVINCIAS.		
Em virtude da mesma Lei :		
Bahia.....	200:000/000	
S. Pedro.....	400:000/000	
	8.622:000/000	

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 4 de Dezembro de 1876. — O Contador, *José Julio Dreys*.

N. 21.

Estado da divida interna fundada até 31 de Outubro de 1876.

		EMISSÃO.	AMORTISAÇÃO.	TOTAL CIRCULANTE.
<i>Lei de 13 de Novembro de 1827.</i>				
Apolices de 6 por cento.	Rio de Janeiro.....	232.883:100\$000		
	Espirito Santo	89:600\$000		
	Bahia	7.137:200\$000		
	Sergipe	73:200\$000		
	Alagoas.....	9:600\$000		
	Pernambuco.....	2.369:000\$000		
	Parahiba.....	9:400\$000		
	Rio Grande do Norte ..	9:600\$000		
	Ceará	130:600\$000		
	Maranhão	1.523:000\$000		
	Pará	357:200\$000		
	Amazonas	11:400\$000		
	S. Paulo	121:000\$000		
	S. Catharina	148:400\$000		
S. Pedro.....	1.932:000\$000			
Minas Geraes	488:800\$000			
Mato Grosso.....	572:000\$000	267.869:100\$000	3.672:000\$000	261.197:100\$000
» de 5 por cento.	Rio de Janeiro.....	1.471:200\$000	161:200\$000	1.310:000\$000
	Bahia	290:200\$000		
	Pernambuco.....	64:400\$000		
	Maranhão.....	36:400\$000		
	S. Pedro	79:600\$000		
» de 4 por cento.	Goyaz	41:000\$000		668:000\$000
	Mato Grosso.....	136:400\$000		
	Rio de Janeiro.....	119:600\$000		119:600\$000
		270.127:900\$000	3.833:200\$000	266.294:700\$000
<i>Decreto n.º 4.244 de 13 de Setembro de 1868.</i>				
» de 6 por cento do Empréstimo Nacional.....		30.000:000\$000	2.942:300\$000	27.057:300\$000
		300.127:900\$000	6.775:700\$000	293.332:200\$000

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade em 1 de Dezembro de 1876.—O Contador, *José Julio Dreyes.*

N. 22.

Emissão de apolices da divida interna fundada, desde a sua criação em 1827.

ANNOS DA EMISSÃO.	AUTORIZAÇÕES.	FIM PARA QUE FORAM EMITIDAS.	IMPORTANCIAS.
Apolices de 6 %.			
1828 a 1832..	Lei de 15 de Novembro de 1827.....	Supprimento de deficit.....	13.496:600\$000
1833 a 1834..	Resolução de 7 de Novembro de 1831.....	Pagamento de prezas.....	5.974:600\$000
1837.....	Decreto n.º 50 de 17 de Outubro de 1836.....	Despezas com a pacificação do Pará e S. Pedro do Sul.....	1.723:000\$000
1837 a 1838..	Decreto n.º 74 de 6 de Outubro de 1837.....	Supprimento de deficit.....	5.861:400\$000
1839.....	O mesmo Decreto e o de n.º 58 de 12 de Outubro de 1838.....	Idem.....	1.918:000\$000
1840.....	Avisos de 13, 14, 23, 25 e 28 de Nov. de 1840..	Pagamento de despezas do Arsenal de Guerra.	203:400\$000
1841.....	Decreto n.º 158 de 18 de Setembro de 1840..	Supprimento de deficit.....	4.405:600\$000
1842 e 1843..	Decreto n.º 231 de 13 de Novembro de 1841..	Idem.....	5.345:600\$000
1842 a 1845..	Decreto n.º 162 de 25 de Setembro de 1840...	Pagamento de reclamações brazileiras e portuguezas.....	2.124:200\$000
1843 e 1844..	Decretos n.º 283 de 7 de Junho de 1843 e n.º 28 de 9 de Agosto do mesmo anno.....	Pagamento do dote e enxoval da Princeza de Joinville.....	1.720:000\$000
1843 a 1846..	Decretos n.º 283 de 7 de Junho, e n.º 313 de 18 de Outubro de 1843.....	Supprimento de deficit.....	1.495:000\$000
1844 a 1845..	Lei de 21 de Outubro de 1843.....	Idem.....	2.344:000\$000
1844 a 1848..	Decreto n.º 283 de 7 de Junho de 1843..	Idem.....	7.305:400\$000
1846.....	Os mesmos Decretos e o de n.º 370 de 18 de Setembro de 1845.....	Idem.....	336:000\$000
1851 a 1853..	Lei n.º 535 de 15 de Junho de 1850.....	Idem.....	5.213:800\$000
1858.....	Resolução de 25 de Setembro de 1840.....	Pagamento de reclamações portuguezas.....	5:400\$000
1860 a 1862..	Art. 5.º da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860.....	Permuta de acções da Estrada de ferro de Pernambuco.....	2.486:400\$000
1860 a 1863..	Idem.....	Idem da Bahia.....	186:600\$000
1860 a 1872..	Idem.....	Idem D. Pedro II.....	11.328:600\$000
1861 a 1862..	Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860....	Pagamento do resgate de papel-moeda ao Banco do Brazil.....	2.150:000\$000
1863.....	A mesma Lei e a de n.º 1117 de 9 de Setembro de 1862.....	Indemnisação de prezas hespanholas, da guerra da Independencia e do Rio da Prata; resgate de papel moeda e de bilhetes do Thesouro.....	5.890:400\$000
1864.....	Lei n.º 1231 de 10 de Setembro e Decreto n.º 3225 de 29 de Outubro de 1864.....	Encampação da Companhia União e Industria.	3.161:000\$000
1865.....	Art. 22, § 4.º, da Lei n.º 1117 de 9 de Setembro de 1862 e art. 2.º da de 20 de Setembro de 1864.....	Resgate de papel-moeda e despezas do casamento das Princezas as Senhoras D. Izabel e D. Leopoldina.....	1.228:000\$000
1865 a 1872..	Lei n.º 1244 de 26 de Junho de 1865 e outras.	Despezas da guerra do Paraguay.....	143.894:700\$000
1869.....	Lei n.º 1245 de 28 de Junho de 1865.....	Pagamento de terrenos da Lagôa.....	50:000\$000
1870.....	Lei n.º 1735 de 9 de Outubro de 1869.....	Compra da Ilha das Enxadas.....	1.705:800\$000
1870.....	Lei n.º 1764 de 28 de Junho de 1870.....	Resgate de bilhetes do Thesouro.....	25.000:000\$000
1871.....	Lei de 15 de Novembro de 1827.....	Cessão ao Estado do oratorio junto á Caixa de Amortisação.....	600\$000
1873, 1874 e 1876.....	Decretos n.º 4138 de 4 de Dezembro de 1869 e n.º 4618 de 4 de Novembro de 1870.....	Pagamento á Companhia da Dôca da Alfandega do Rio de Janeiro.....	2.734:000\$000
1876.....	Lei n.º 2640 de 22 de Setembro de 1875.....	Supprimento de deficit.....	8.600:000\$000
			267.869:100\$000
			3.672:000\$000
Deduzindo o valor das apolices amortizadas..			
Total circulante.....			264.197:100\$000
Apolices de 3 %.			
1830 a 1875..	{ Lei de 15 de Novembro de 1827, Decreto de 29 de Novembro de 1834 e Decreto de 13 de Novembro de 1841..... }	Pagamento de divida inscripta. 2.139:200\$000 Deduzindo o valor das apolices amortizadas..... 161:200\$000	1.978:000\$000
Total circulante.....			1.978:000\$000
Apolices de 4 %.			
1834 e 1835..	Lei de 15 de Novembro de 1827.....	Pagamento de divida inscripta.....	119:600\$000
Total circulante em 31 de Outubro de 1876...			266.295:700\$000

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 1 de Dezembro de 1876. — O Contador, José Julio Dreys.

N. 23.

Mappa classificativo dos possuidores de apolices da Divida Publica.

	6 %	5 %	4 %	TOTAL.
Nacionaes.....	165.343:100\$000	417:200\$000	3:800\$000	165.764:100\$000
Sublitos da Grã-Bretanha.....	14.050:900\$000	46:600\$000	14.097:500\$000
Bancos.....	29.747:200\$000	29.747:200\$000
Diversas Nações.....	16.220.600\$000	377:000\$000	16.597:600\$000
Sociedades.....	2.588:700\$000	120:000\$000	144:800\$000	2.823:500\$000
Montepios.....	9.280:000\$000	120:000\$000	9.400:000\$000
Santa Casa da Misericordia e outras.....	1.114:200\$000	1:000\$000	1.115:200\$000
Corporações de mão-morta.....	1.167:400\$000	144:800\$000	1.312:200\$000
Diversas provincias.....	24.685:000\$000	752:400\$000	25.437:400\$000
	264.197:100\$000	1.978:000\$000	119:600\$000	263.291:700\$000

Caixa de Amortização, 2 de Novembro de 1876. — No impedimento do Ajudante do Inspector,
Francisco José Moreira de Carvalho.

N. 24.

Estado do empréstimo nacional contratado em virtude do Decreto n.º 4.244 de 15 de Setembro de 1868.

DESIGNAÇÃO.	EXISTENCIA EM 1.º DE ABRIL DE 1875.	AMORTIZAÇÃO EM 1875 E 1876.	TOTAL CIRCULANTE.
Nacionais.....	14.289:000\$000	180:000\$000	14.469:000\$000
Subditos da Grã-Bretanha.....	2.117:000\$000	130:000\$000	2.247:000\$000
Diversas Nações.....	3.624:000\$000	24:000\$000	3.648:000\$000
Diversos estabelecimentos.....	87:500\$000	500\$000	88:000\$000
Bancos.....	7.814:000\$000	527:500\$000	8.341:500\$000
	27.919:500\$000	862:000\$000	28.781:500\$000

Amortização desde Setembro de 1869 até Outubro de 1876.

DATAS.			PROCEDENCIA.	VALORES.		VALOR EM RÉIS.
ANNO.	MEZ.	DIA.		1:000\$	500\$	
1869.	Setembro....	3	Compradas	300	300:000\$000
1870.	Agosto.....	27	Idem.....	283	52	309:000\$000
1871.	Agosto.....	14	Idem.....	299	93	345:500\$000
1872.	Julho.....	12	Idem.....	255	204	357:000\$000
1873.	Junho.....	28	Sorteadas.....	304	150	379:000\$000
1874.	Julho.....	11	Compradas	390	390:000\$000
1875.	Junho.....	30	Sorteadas.....	334	181	424:500\$000
1876.	Junho.....	27	Compradas.....	437	1	437:500\$000
			Saldo em circulação.....	2.602 18.998	681 16.119	2.942:500\$000 27.057:500\$000
			Total da emissão.....	21.600	16.800	30.000:000\$000

Caixa de Amortização, 31 de Outubro de 1876.— O 1.º Escripturario, *Eugenio Maria de Paiva Rio.*

N. 25.

Tabella dos juros das Apolices de 6, 5 e 4 por cento.

Juros não reclamados até 30 de Março de 1875.....		613:821\$273
Idem pagos nos mezes de Abril a Junho.....		94:8:3\$000
		518:988\$273
Recebido do Thesouro para pagamento dos juros vencidos no 2.º semestre de 1874—1875:		
Para as apolices de 6 %.....	6.968:247\$000	
" " " 5 %.....	30:670\$000	
" " " 4 %.....	2:392\$000	
	6.938:309\$000	
Destes juros foram pagos no mez de Julho.....		6:448:461\$000
Passou para o cofre dos juros não reclamados.....		489:848\$000
Recebido do Thesouro, juros atrasados.....		81\$000
		1.008:917\$373
Juros não reclamados pagos nos mezes de Agosto a Dezembro de 1875.....		539:707\$000
		469:210\$373
Recebido do Thesouro para pagamento dos juros vencidos no 1.º semestre de 1875—1876:		
Para as apolices de 6 %.....	6.903:738\$000	
" " " 5 %.....	30:670\$000	
" " " 4 %.....	2:392\$000	
	6.936:800\$000	
Destes juros foram pagos no mez de Janeiro de 1876.....		6.503:888\$000
Passou para o cofre dos juros não reclamados.....		432:912\$000
Juros não reclamados pagos nos mezes de Fevereiro a Junho.....		902:122\$373
		440:273\$373
		461:849\$698
Recebido do Thesouro para pagamento dos juros vencidos no 2.º semestre de 1875—1876:		
Para as apolices de 6 %.....	6.998:487\$000	
" " " 5 %.....	30:670\$000	
" " " 4 %.....	2:392\$000	
	7.031:549\$000	
Destes juros foram pagos no mez de Julho ultimo.....		6.697:233\$000
Passou para o cofre dos juros não reclamados.....		331:3:6\$000
Diversos estornos.....		4:830\$000
		600:935\$000
Juros não reclamados pagos nos mezes de Agosto a Outubro.....		307:291\$000
Ditos por pagar em 31 de Outubro.....		493:701\$638

Caixa de Amortização, 2 de Novembro de 1876.—No impedimento do Ajudante do Inspector, *Francisco José Moreira de Carvalho*.

N. 26.

Tabella dos juros de 6 por cento do Empréstimo Nacional de 1863 não reclamados até 31 de Outubro de 1876.

DATAS.		POSSUI- DORES.	QUANTIAS.	DATAS.		POSSUI- DORES.	QUANTIAS.
1873.				1873.			
Abril.....	1.º Saldo até hoje de juros em deposito	112	27:855\$000	Setembro..	30 Pagamento de juros não reclamados a diversos até esta data.....	168	76:650\$000
Abril.....	2.º Idem que se deixou de pagar concernente ao semestre de Outubro de 1874 a Março de 1875.....	201	86:910\$000	Outubro...	19 Idem durante os dias da lei de juros vencidos no semestre de Abril a Setembro de 1875.....	757	740:895\$000
Outubro...	1.º Dinheiro recebido do Thesouro Nacional para pagamento dos juros vencidos no semestre de Abril a Setembro de 1875.....	080	837:585\$000	1876.			
1876.				Março.....	31 Idem de juros não reclamados a diversos até esta data.....	228	94:995\$000
Abril.....	1.º Idem idem no semestre de Outubro de 1875 a Março de 1876.....	1010	824:880\$000	Abril.....	20 Idem durante os dias da lei de juros vencidos no semestre de Outubro de 1875 a Março de 1876.....	761	707:220\$000
Outubro...	2.º Idem idem no semestre de Abril a Setembro de 1876.....	090	811:725\$000	Setembro..	30 Idem de juros não reclamados a diversos até esta data.....	212	138:005\$000
				Outubro...	19 Idem durante os dias da lei de juros vencidos no semestre de Abril a Setembro de 1876.....	790	769:050\$000
				Outubro...	31 Idem de juros não reclamados a diversos até esta data.....	57	11:250\$000
				Outubro...	31 Saldo nesta data de juros em deposito, em ouro.	329	55:200\$000
		3 302	2.588:925\$000			3.302	2.588:925\$000

Caixa de Amortização em 2 de Novembro de 1876.— No impedimento do Ajudante do Inspector.— Francisco José Moreira de Carvalho.

N. 27.

Apólices compradas em virtude da Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848.

Existiam em 31 de Março de 1875:				
513	Apólices de 1:000\$000 de juro de 6 %	543:000\$000		
8	" " 800\$000 " "	4:000\$000		
7	" " 500\$000 " "	3:800\$000		
43	" " 400\$000 " "	18:400\$000		
7	" " 200\$000 " "	1:400\$000		
<hr/>			570:300\$000	
608				
18	Apólices de 1:000\$000 de juro de 5 %	18:000\$000		
2	" " 600\$000 " "	1:200\$000		
7	" " 400\$000 " "	2:800\$000		
<hr/>			22:000\$000	
37				592:300\$000
<i>Juros em Caixa.</i>				
Saldo do 1.º semestre de 1874—1875.....		36\$599		
Juros vencidos no 2.º semestre de 1874—1875 de 6 %		17:109\$000		
" " " " " " 5 %		530\$000		
<hr/>			17:695\$599	
2	Apólices de 1:000\$000 compradas a 1:015\$000.....	2:030\$000		
14	" " " " 1:020\$000.....	14:280\$000		
1	" " 800\$000 " " 816\$000.....	816\$000		
1	" " 400\$000 " " 406\$000.....	406\$000		
Corretagem.....		21\$915		
<hr/>			17:553\$915	
18				
Saldo em caixa no 2.º semestre de 1874—1875.....			141\$684	
Juros vencidos no 1.º semestre de 1875—1876 de 6 %		17:625\$000		
" " " " " " 5 %		530\$000		
<hr/>			18:175\$000	
2	Apólices de 1:000\$000 compradas a 1:020\$000.....	2:040\$000		
8	" " " " 1:022\$000.....	8:176\$000		
5	" " " " 1:023\$000.....	5:115\$000		
2	" " " " 1:025\$000.....	2:050\$000		
4	" " 200\$000 " " 205\$000.....	820\$000		
Corretagem.....		22\$750		
<hr/>			18:223\$750	
21				
Saldo em caixa no 1.º semestre de 1875—1876.....			92\$931	
Juros vencidos no 2.º semestre de 1875—1876 de 6 %		18:159\$000		
" " " " " " 5 %		550\$000		
<hr/>			18:709\$000	
18	Apólices de 1:000\$000 compradas a 1:020\$000.....	18:360\$000		
1	" " 200\$000 " " 200\$000.....	200\$000		
1	" " " " " " 204\$000.....	204\$000		
Corretagem.....		23\$450		
<hr/>			18:787\$150	
20				
Saldo em caixa.....			14\$484	
Apólices compradas nos tres semestres.....				53:400\$000
<hr/>				645:700\$000

Caixa de Amortização, 2 de Novembro de 1876. — No impedimento do Ajudante do Inspector, Francisco José Moreira de Carvalho.

N. 28.

Divida inscripta no Grande Livro.

PROVINCIAS.	Até 31 de Março de 1875.	Augmento.	Diminuição.	Até 31 de Outubro de 1876.
Rio de Janeiro	22:331,353	22:331,353
Bahia	8:347,862	8:347,862
Sergipe	269,680	269,680
Alagoas	496,875	496,875
Pernambuco	4:989,104	4:989,104
Parahiba	642,902	642,902
Maranhão	2:014,900	2:014,900
Pará	3:845,825	3:845,825
Santa Catharina	1:263,226	1:263,226
S. Pedro	29:721,136	29:721,136
Minas Geraes	3:741,689	3:741,689
Goyaz	7:477,237	7:477,237
Mato Grosso	51:708,597	51:708,597
	136:850,386	136:850,386

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 1 de Dezembro de 1876.— O Contador, *José Julio Dreys*.

N. 29.

Divida inscripta nos Auxiliares das Provincias, ainda não lançada no Grande Livro.

PROVINCIAS.	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1876.	AUGMENTO.	DIMINUIÇÃO.	ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 1876.
Alagoas.....	497\$466	497\$466
Piauhy	1:320\$000	1:320\$000
Maranhão.....	544\$359	544\$359
S. Pedro.....	17:173\$221	17:173\$221
Goyaz.....	10:249\$826	10:249\$826
Mato Grosso.....	148:252\$081	148:252\$081
	178:036\$953	178:036\$953

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade em 1 de Dezembro de 1876. — O Contador, *José Julio Dreys*.

N. 30.

Estado da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$000.

	LIQUIDADA.	POR LIQUIDAR.	TOTAL.
Municipio	4:710\$670	4:710\$670
Espirito Santo.....	238\$866	238\$866
Pernambuco	699\$700	699\$700
Santa Catharina.....	17\$195	17\$195
Goyaz	4:028\$714	362\$048	4:390\$762
Mato Grosso.....	9:528\$908	3:699\$883	13:228\$791
	19:224\$053	4:061\$931	23:285\$984

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade em 1 de Dezembro de 1876. — O Contador, *José Julio Dreys*.

N. 31.

Demonstração do empréstimo do cofre de Orphãos extrahida dos balanços do Thesouro e Thesourarias dos exercicios abaixo declarados.

	ENTRADA.			SAHIDA.			SOMMA.		EXISTENTE.
	Desde 1859—40 até 1872—73.	1873—1874.	1874—1875.	Desde 1859—40 até 1872—73.	1873—1874.	1874—1875.	Da entrada.	Da sahida.	
Município da Corte.....	7.703:444#024	1.015:182#332	570:407#177	0.130:073#747	383:231#720	542:540#398	9.298:033#533	7.061:845#865	2.236:187#669
Rio de Janeiro.....	7.240:912#320	601:882#527	608:728#713	4.312:800#892	361:000#080	286:829#101	8.507:920#569	4.900:463#979	3.647:456#590
Espirito Santo.....	502:102#382	73:120#438	20:930#336	302:488#383	72:170#802	22:813#688	665:261#156	487:172#603	178:088#533
Bahia.....	0.814:244#803	204:447#720	200:375#557	4.034:933#325	282:438#800	159:001#153	0.928:007#849	5.370:973#338	1.551:094#511
Sergipe.....	606:088#220	27:308#701	31:271#020	442:310#530	44:745#943	22:082#452	758:357#930	809:744#931	245:613#019
Alagoas.....	576:180#835	41:740#280	12:507#030	305:470#623	18:189#230	30:072#831	630:444#043	414:644#710	215:802#333
Pernambuco.....	942:372#089	50:760#418	45:120#701	636:042#420	76:685#231	32:107#220	1.044:262#868	745:734#909	298:527#959
Parahiba.....	200:044#704	20:830#745	2:011#550	127:037#701	5:001#173	8:379#849	230:393#065	138:618#723	91:774#342
Rio Grande do Norte.....	38:784#091	514#121	4:011#088	21:126#202	442#199	1:957#919	43:311#070	23:550#620	19:754#450
Ceará.....	306:833#031	24:226#022	35:370#079	307:100#228	33:080#705	27:490#186	420:136#032	367:743#209	58:392#623
Piauhy.....	216:008#577	12:000#137	12:287#343	121:000#788	7:747#370	3:006#388	241:283#057	132:804#516	108:778#541
Maranhão.....	1.377:885#678	37:038#281	48:850#133	956:852#342	31:000#043	13:814#182	1.464:374#062	1.001:702#357	462:611#495
Pará.....	1.125:705#823	100:270#596	192:068#049	502:037#008	134:193#301	78:343#198	1.418:054#308	715:176#167	702:878#201
Amazonas.....	32:255#405	4:207#000	198#070	10:500#083	13:270#072	4:540#080	36:751#103	28:408#835	8:342#530
S. Paulo.....	4.376:848#891	511:076#730	468:305#600	2.700:174#554	132:002#305	320:021#950	5.356:318#430	3.218:858#929	2.137:459#501
Paraná.....	441:797#877	22:352#401	24:200#018	278:430#024	12:819#548	20:090#864	488:449#296	308:956#036	179:493#260
Santa Catharina.....	305:468#608	0:083#261	12:728#004	218:844#879	13:300#122	8:730#442	327:279#873	237:641#443	89:638#430
S. Pedro.....	2.330:856#002	158:044#270	130:087#498	1.350:403#793	126:748#165	127:116#239	2.628:888#679	1.604:268#197	1.024:620#462
Minas.....	2.042:465#997	280:224#835	250:897#769	1.150:311#004	110:249#009	183:004#923	2.579:588#601	1.462:255#956	1.117:332#645
Goyaz.....	116:006#307	28:310#148	10:810#441	67:888#282	10:351#953	4:177#441	182:234#080	82:417#679	69:817#307
Mato Grosso.....	317:210#304	8:856#114	14:436#258	194:181#920	13:035#920	15:164#814	340:341#670	223:283#063	117:226#007
	37.531:300#380	3.230:205#971	2.795:415#907	25.207:431#873	1.893:104#272	1.911:497#130	43.502:922#324	29.102:033#275	14.400:859#049

Observação.

Os algarismos relativos ao exercicio de 1874—1875 estão sujeitos à liquidação definitiva.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 7 de Dezembro de 1876.— O Contador, *Justino de Figueiredo Novaca*.

N. 32.

Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo as tabellas que em virtude da Circular n.º 52 de 23 de Dezembro de 1869 foram enviadas ao Thesouro.

	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1874.	ENTRADAS.	SAHIDAS.	SALDO EXISTENTE SEGUNDO AS TABELLAS RECEBIDAS
Municipio da Côte.	1.558:533,623	111:551,786	38:608,385	1.631:477,024
Rio de Janeiro.....	373:006,144	6:783,514	14:929,734	364:859,924
	1.931:539,767	118:335,300	53:538,119	1.996:336,948
Bahia.....				106:697,612
Espirito Santo.....				17:114,834
Alagoás.....				32:409,805
Pernambuco.....				86:276,650
Sergipe.....				3:847,159
Parahiba.....				27:146,077
Pará.....				78:508,720
Amazonas.....				13:271,657
Ceará.....				21:139,389
Piauhy.....				49:345,700
Maranhão.....				203:889,055
Santa Catharina...				32:680,492
S. Pedro.....				317:350,259
Minas Geraes.....				223:513,848
Rio Grande do Norte.....				1:297,780
S. Paulo.....				347:121,295
Paraná.....				29:150,096
Goyaz.....				36:626,516
Mato Grosso.....				5:457,192
				3.629:181,084

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade em 1 de Dezembro de 1876.—
O Contador, *José Julio Dreys*.

N. 33.

Depositos das Caixas Economicas.

	ENTRADAS.	SAHIDAS.	SALDO.
Municipio da Côte: Saldo em 31 de Março de 1875.....			7.676:832#334
Do 1.º de Abril de 1875 em diante (incluidos os juros do 1.º e 2.º semestres de 1875 e 1.º de 1876).....	3.550:479#786	2.309:000#000	1.041:479#786
			8.718:312#120
Rio de Janeiro.....	119:381#781	26:529#100	92:852#681
Espirito Santo.....	43:448#341	1:560#655	41:887#686
S. Paulo.....	75:202#620	14:530#000	60:672#620
Santa Catharina.....	4:312#000		4:512#000
S. Pedro.....	214:436#175	31:246#872	183:189#303
Minas.....	8:973#400	1:663#500	7:304#900
Mato Grosso.....	111:962#776	4:239#000	107:723#776
	4.428:396#879	2.588:774#127	9.216:455#086

Observação.

O saldo do Municipio da Côte é o existente em 31 de Outubro proximo passado e os das Provincias os que constam dos ultimos balanços do exercicio de 1875—1876.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 7 de Dezembro de 1876.— O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

N. 34.

Depositos do Monte de Socorro da Corte.

	ENTRADAS.	SAHIDAS.	SALDO.
1875.			
Saldo em 31 de Março			343:906\$138
Abril.....		8:000\$000	
Maió		8:000\$000	
Junho. Incluídos os juros do 1.º semestre de 1875.....	16:581\$621	11:000\$000	
Julho	4:000\$000		
Agosto	10:000\$000	8:000\$000	
Outubro.....		24:000\$000	
Novembro.....		8:000\$000	
Dezembro. Incluídos os juros do 2.º semestre de 1875.....	24:662\$608	14:000\$000	
1876.			
Janeiro.....	12:000\$000	3:000\$000	
Fevereiro.....	8:000\$000	4:000\$000	
Março.	19:000\$000	2:000\$000	
Abril.....	4:000\$000	5:000\$000	
Maió.....	5:000\$000	22:000\$000	
Junho. Incluídos os juros do 1.º semestre de 1876.....	23:316\$495		
Julho.....	6:000\$000	5:000\$000	
Agosto.....	4:000\$000		
Setembro	20:000\$000	5:000\$000	
Outubro	4:000\$000	7:000\$000	
	160:560\$724	136:000\$000	24:560\$724
Saldo em 31 de Outubro de 1876.....			570:556\$859

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade em 7 de Dezembro de 1876.— O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

N. 35.

Estado dos cofres de Depósitos Públicos, segundo as ultimas tabellas, que, em virtude da Circular n.º 52 de 23 de Dezembro de 1869, foram remettidas ao Thesouro.

	TOTAL DOS VALORES DEPOSITADOS.	NOS COFRES DE RESERVA.			NOS COFRES FILIAES.
		Peças de ouro, prata e diamantes.	Papeis de credito.	Dinheiro.	
Município da Corte e Proviado do Rio de Janeiro.....	3.276:188\$226	50:598\$173	1.530:027\$163	1.639:000\$000	56:562\$890
Bahia.....	113:899\$545	550\$440	27:083\$378	84:580\$661	1:685\$066
Sergipe.....	8:063\$461	327\$433	6:580\$300	1:155\$728	-5-
Espirito Santo.....	12:189\$127	-5-	11:041\$831	1:147\$296	-5-
Alagoas.....	12:597\$588	3:135\$900	7:261\$300	2:200\$388	-5-
Pernambuco.....	351:366\$765	41\$100	227:034\$460	121:849\$904	2:441\$301
Ceará.....	10:354\$800	-5-	6:000\$000	4:354\$800	-5-
Parahiba.....	4:096\$276	30\$500	-5-	4:065\$776	-5-
Rio Grande do Norte	10:952\$611	-5-	-5-	10:952\$611	-5-
Maranhão.....	38:666\$568	492\$740	28:401\$071	9:585\$856	186\$901
Pará.....	16:376\$455	-5-	-5-	16:376\$455	-5-
Amazonas.....	5:975\$000	-5-	-5-	5:975\$000	-5-
Santa Catharina...	9:534\$136	-5-	-5-	9:534\$136	-5-
S. Pedro.....	20:378\$796	758\$200	17:457\$692	2:162\$904	-5-
S. Paulo.....	62:690\$811	-5-	-5-	61:083\$494	1:607\$317
Paraná.....	623\$260	-5-	-5-	623\$260	-5-
Minas Geraes.....	1:327\$649	228\$700	-5-	1:098\$949	-5-
Goyaz.....	35\$475	-5-	-5-	35\$475	-5-
Mato Grosso.....	15:453\$794	-5-	11:921\$000	3:532\$794	-5-
	3.870:770\$343	56:163\$186	1.872:808\$195	1.879:315\$487	62:483\$475

Observação.

Na importancia de 1.639:000\$000, saldo existente em dinheiro no cofre de reserva do Município da Corte, está incluída a de 299:000\$000, que, em virtude das Leis de 24 de Outubro de 1832, art. 96, e 11 de Outubro de 1837, art. 19, foi entregue á Caixa de Amortisação para ser applicada á compra de apolices; e na de 50:598\$173, valor das peças de ouro e prata, entra a de 15:918\$880 dos objectos remettidos á Repartição competente para serem convertidos em moeda.

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 1 de Dezembro de 1876.—
O Contador, José Julio Dreys.

N. 36.

Depositos de diversas origens, excluidos os das Caixas Economicas e do Monte de Socorro da Côrte.

Exercicios.	Recetta.	Despeza.	Deficit.	Saldo.
1839-1840.....	122:722\$638	67:904\$967	-\$-	54:817\$671
1840-1841.....	146:686\$093	67:735\$379	-\$-	78:930\$714
1841-1842.....	54:859\$637	43:048\$615	-\$-	11:811\$022
1842-1843.....	86:099\$193	60:318\$738	-\$-	25:780\$455
1843-1844.....	130:328\$383	89:248\$617	-\$-	71:279\$966
1844-1845.....	94:488\$838	48:400\$160	-\$-	46:088\$678
1845-1846.....	100:344\$406	41:640\$938	-\$-	58:903\$468
1846-1847.....	157:748\$729	87:960\$833	-\$-	69:787\$896
1847-1848.....	204:214\$912	90:068\$401	-\$-	114:146\$511
1848-1849.....	339:714\$536	242:259\$743	-\$-	97:454\$813
1849-1850.....	303:470\$755	235:265\$835	-\$-	68:204\$920
1850-1851.....	384:903\$163	278:698\$756	-\$-	106:206\$407
1851-1852.....	465:336\$609	415:163\$258	-\$-	50:373\$351
1852-1853.....	336:376\$612	191:628\$154	-\$-	144:748\$458
1853-1854.....	970:249\$142	152:454\$598	-\$-	817:794\$544
1854-1855.....	1.110:021\$069	1.108:107\$129	-\$-	1:913\$940
1855-1856.....	1.571:250\$222	1.872:635\$378	301:383\$156	-\$-
1856-1857.....	1.011:308\$258	578:936\$435	-\$-	432:371\$823
1857-1858.....	1.549:058\$314	1.085:588\$855	-\$-	463:469\$459
1858-1859.....	1.111:569\$852	1.080:730\$441	-\$-	30:839\$411
1859-1860.....	1.523:534\$066	1.340:322\$300	-\$-	183:211\$766
1860-1861.....	1.790:395\$176	1.640:839\$057	-\$-	149:556\$119
1861-1862.....	1.776:552\$086	1.355:848\$689	-\$-	420:703\$397
1862-1863.....	1.620:531\$729	1.403:566\$912	-\$-	216:964\$817
1863-1864.....	1.580:868\$626	1.539:289\$825	-\$-	41:578\$801
1864-1865.....	1.673:836\$108	1.599:214\$878	-\$-	74:621\$230
1865-1866.....	2.333:717\$408	1.770:321\$923	-\$-	563:395\$485
1866-1867.....	2.604:485\$226	1.881:046\$769	-\$-	723:438\$457
1867-1868.....	1.913:351\$444	1.622:943\$290	-\$-	290:408\$154
1868-1869.....	2.264:026\$843	1.827:127\$403	-\$-	436:899\$440
1869-1870.....	2.041:599\$280	2.353:066\$281	311:467\$001	-\$-
1870-1871.....	1.922:689\$810	1.752:463\$433	-\$-	170:226\$375
1871-1872.....	2.139:673\$488	1.697:083\$717	-\$-	442:590\$771
1872-1873.....	3.033:585\$095	2.658:214\$292	-\$-	375:370\$813
1873-1874.....	3.633:952\$106	3.466:021\$786	-\$-	167:930\$320
1874-1875.....	4.282:462\$973	3.499:724\$495	-\$-	782:738\$478
1875-1876.....	3.822:489\$968	2.984:012\$514	-\$-	838:477\$454
	50.209:105\$013	42.198:922\$786	612:852\$157	8.623:034\$384
SALDO.....			8.010:182\$227	

Os algarismos relativos aos exercicios de 1874 - 1875 e 1875 - 1876 estão dependentes de liquidação definitiva.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade em 7 de Dezembro de 1876.— O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

N 37

Quadro demonstrativo da divida passiva liquidada e por liquidar do 1.º de Janeiro de 1875 a 31 de Outubro de 1876.

MINISTERIOS.

	MINISTERIOS.														TOTAL.	
	IMPERIO.		JUSTIÇA.		AGRICULTURA.		ESTRANGEIROS.		MARINHA.		GUERRA.		FAZENDA.		N.º de processos.	Importancias
	N.º de processos.	Importancias	N.º de processos.	Importancias	N.º de processos.	Importancias	N.º de processos.	Importancias	N.º de processos.	Importancias	N.º de processos.	Importancias	N.º de processos.	Importancias		
Existiam por liquidar em 31 de Dez. de 1874, conforme o quadro n.º 37 do ultimo Relatório.....	11	4:070#000	20	8:577#430	22	74:319#022	1	338#331	21	2:338#482	43	10:390#302	80	04:078#103	200	162:731#725
Accresceram do 1.º de Jan. de 1875 a 31 de Out. de 1876.	44	34:870#023	36	13:087#023	80	330:987#026	1	42#857	128	31:910#018	400	710:153#109	223	150:053#334	989	1.300:297#840
	85	39:240#080	56	10:803#002	111	423:307#848	2	401#188	149	37:448#330	811	720:734#001	311	214:323#547	1.193	1.463:029#303

OBSERVAÇÕES.

Dos 1.498 processos no valor de	1.403:020#303				
Informaram-se 978 na somma do	978	1.278:931#371			
Sendo do Ministerio do Imperio	48	31:087#280			
" Justiça	38	14:042#023			
" Agricultura	80	333:004#080			
" Estrangeiros	1	42#857			
" Marinha	128	38:270#000			
" Guerra	400	600:482#200			
" Fazenda.....	214	130:404#308			
	978	1.278:931#371			
Ficaram por informar 217 na somma do	217	184:077#004			
Sendo do Ministerio do Imperio	10	4:802#400			
" Justiça	18	8:523#430			
" Agricultura	28	71:340#450			
" Estrangeiros	1	388#331			
" Marinha.....	21	2:177#334			
" Guerra	43	38:284#702			
" Fazenda	97	03:820#030			
	217	184:077#004			
<p>A importancia dos processos liquidados pela primeira vez do 1.º de Jan. de 1875 a 31 de Out. de 1876. Reunida à daquelles cuja liquidación parára em 31 de Dez. de 1874, à espera de solução de duvidas.. E à dos que estavam em liquidación no referido dia 31 de Dez. de 1874.....</p> <p style="text-align: right;">Fôrma o total de</p> <p>Que se distribue do modo seguinte:</p> <p>Pagamentos autorizados no Thesouro.....</p> <p> " " em Londres.....</p> <p> " " em Montevideo.....</p> <p> " " nas Províncias.....</p> <p>Esperam solução de duvidas.....</p> <p>Não foram reconhecidos.....</p> <p>Reduzidos por erro de calculo e vencimentos indevidos</p> <p>Acham-se em andamento.....</p>			<p>1.278:931#371</p> <p>88:877#170</p> <p>78:833#800</p> <p>1.446:061#347</p> <p>1.007:238#084</p> <p>20:899#041</p> <p>668#230</p> <p>161:443#008</p> <p>88:180#602</p> <p>1:803#144</p> <p>0:120#180</p> <p>88:791#163</p> <p>1.448:147#372</p>	<p>Entre as totalidades que vão notadas com este signal * existe a differença de 1:482#825, proveniente 1:190#283 de dividas cuja importancia, não sendo ainda conhecida na data do quadro anterior, o foi agora, e 292#312 de quantias a que o Thesouro reconheceu com direito diversos credores, além das que por elles foram reclamadas.</p>	

N. 38.

Demonstração da despesa autorizada por conta do credito conferido no § 20 do art. 7.º da Lei n.º 2.670 de 22 de Setembro de 1873, para o exercicio de 1875 — 1876.

Thesouro.....	333:221,009
Londres.....	42:912,040
Rio de Janeiro.....	4:637,325
Espirito Santo.....	2:433,000
Bahia.....	76:453,344
Sergipe.....	3:996,466
Alagoas.....	15:881,105
Pernambuco.....	81:284,240
Parahiba.....	779,001
Rio Grande do Norte.....	5:989,895
Ceará.....	17:210,944
Piauhy.....	2:241,267
Maranhão.....	22:103,607
Pará.....	42:974,078
Amazonas.....	2:631,479
S. Paulo.....	8:354,096
Paraná.....	481,461
Santa Catharina.....	8:589,400
S. Pedro.....	48:871,845
Minas Geraes.....	22:562,719
Goyaz.....	6:564,561
Mato Grosso.....	24:426,807
	774:641,689

Primeira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional em 1 de Dezembro de 1876. — *M. A. Galvão.*

N. 39.

Demonstração da despesa autorizada por conta do credito conferido no § 20 do art. 7.º da Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, para o exercicio de 1876 — 1877, até 30 de Novembro de 1876.

Município e Rio de Janeiro.....	575:682,407
Provincia do Espirito Santo.....	25:015,714
» da Bahia.....	2:465,163
» de Sergipe.....	1:149,444
» das Alagoas.....	7:180,000
» de Pernambuco.....	2:246,508
» da Parahiba.....	2:773,503
» do Piauhy.....	8:545,537
» do Maranhão.....	14:238,918
» do Pará.....	6:500,000
» de S. Paulo.....	17:909,188
» do Paraná.....	1:091,830
» de Santa Catharina.....	1:242,898
» de S. Pedro.....	2:261,031
» de Goyaz.....	1:219,719

669:521,838

Primeira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional em 1 de Dezembro de 1876.— O Contador, *M. A. Galvão.*

N. 40.

Tabella das letras do Thesouro emittidas e amortizadas do 1.º de Maio de 1875 a 31 de Dezembro de 1876.

	PREMIOS POR ANNO.	PRAZOS POR MEZES.	EXERCICIOS.	TOTAL.
1875.				
Em circulação em 30 de Abril.....				19.243:600\$000
Maio Emissão.....	4 ½ e 5 %	4 e 6.....	1874—1875.	2.289:300\$000
» Pagamento.....				21.532:900\$000
Junho..... Emissão.....	»	»	»	2.666:300\$000
» Pagamento.....				18.866:400\$000
Julho..... Emissão.....	5 e 5 ½ %	6 e 12.....	1875—1876....	2.730:100\$000
» Pagamento.....				21.596:500\$000
Agosto..... Emissão.....	4 ½, 5 e 5 ½ %	4, 6 e 12.....	»	2.574:100\$000
» Pagamento.....				19.022:400\$000
Setembro..... Emissão.....	4 ½, 5 e 5 ½ %	4, 6 e 12.....	»	22.789:600\$000
» Pagamento.....				4.262:400\$000
Outubro..... Emissão.....	5 e 5 ½ %	6 e 12.....	»	18.527:200\$000
» Pagamento.....				2.184:300\$000
Novembro..... Emissão.....	5 e 5 ½ %	6 e 12 mezes..	»	20.711:700\$000
» Pagamento.....				2.391:200\$000
Dezembro..... Emissão.....	5 e 5 ½ %	6 e 12.....	»	18.320:300\$000
» Pagamento.....				2.681:400\$000
				2.815:300\$000
				18.186:600\$000
				2.396:100\$000
				20.582:700\$000
				2.837:300\$000
				17.723:200\$000
				1.871:100\$000
				19.396:300\$000
				2.320:900\$000
				17.273:400\$000
				3.086:600\$000
				20.362:000\$000
				3.195:800\$000
				17.166:200\$000

		PREMIOS POR ANNO.	PRazos POR MEZES.	EXERCICIOS.	TOTAL.
	Transporte.....				17.166:200\$000
1876.					
Janeiro	Emissão	4½, 5 e 5½ %	4, 6 e 12	1875—1876.	3.733:500\$000
»	Pagamento.....				20.899:700\$000
					3.287:600\$000
Fevereiro	Emissão.....	5 e 5½ %	6 e 12	»	17.612:100\$000
»	Pagamento.....				19.646:400\$000
					1.669:700\$000
Março.....	Emissão.....	»	»	»	17.976:400\$000
»	Pagamento.....				4.738:000\$000
					22.714:400\$000
					2.155:200\$000
Abril.....	Emissão	»	»	»	20.539:200\$000
»	Pagamento.....				2.769:400\$000
					23.328:600\$000
					1.278:400\$000
					22.050:200\$000
Maió.....	Emissão.....	»	»	»	1.778:200\$000
»	Pagamento.....				23.828:400\$000
					1.795:300\$000
					22.033:100\$000
Junho.....	Emissão.....	»	»	»	3.653:000\$000
»	Pagamento.....				25.686:100\$000
					1.888:200\$000
					23.797:900\$000
Julho.....	Emissão.....	»	»	1876—1877.	5.067:200\$000
»	Pagamento.....				28.865:100\$000
					4.271:600\$000
					24.593:500\$000
Agosto.. ..	Emissão.....	4½, 5 e 5½ %	2, 6 e 12	»	3.769:300\$000
»	Pagamento.....				28.363:000\$000
					2.662:800\$000
					25.700:200\$000
Setembro.....	Emissão.....	»	»	»	6.724:500\$000
»	Pagamento.....				32.424:700\$000
					5.324:500\$000
					27.100:200\$000

	PREMIOS POR ANNO.	PRazos POR MEZES.	EXERCICIOS.	TOTAL.
Transporte.....				27.100:200\$000
1876.				
Outubro..... Emissão.....	4%, 3 e 3 1/2 %	2, 6 e 12	1876—1877.	6.147:700\$000
» Pagamento.....				33.247:900\$000
				3.383:800\$000
				29.864:100\$000
Novembro..... Emissão.....	»	»	»	3.418:600\$000
» Pagamento.....				33.282:700\$000
				2.786:300\$000
				30.496:400\$000
Dezembro..... Emissão.....	»	»	»	10.158:700\$000
» Pagamento.....				41.655:100\$000
				6.617:900\$000
Em circulação.....				34.037:200\$000

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade em 2 de Janeiro de 1877.— O Contador, *Justino de Figueiredo Noves*.

N. 41.

Demonstração das operações de emissão, substituição e queima do papel-moeda a cargo da Caixa de Amortisação desde 24 de Dezembro de 1835 até 31 de Outubro de 1876.

OPERAÇÕES.	QUANTIDADE DE NOTAS DE										Total de notas.	Total em réis.
	\$500	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000	50\$000	100\$000	200\$000	500\$000		
EMISSÃO.												
Entrada.												
Notas recebidas do Thesouro, inclusivo 22.461:000\$ da Directoria da numeração.....	4.101.773	2.177.951	1.398.193	696.186	327.904	103.400	41.949	20.681	7.708	8.897.673	45.891:430\$000	
Idem de Londres (diversas estampas).....	14.205.930	8.999.867	3.899.910	2.449.998	1.000.000	609.977	444.998	228.000	66.000	41.406.000	321.807:081\$000	
Idem dos Estados-Unidos (idem).....	6.000.000	3.499.997	4.500.000	3.500.000	1.000.000	1.000.000	23.999.997	126.999:911\$000	
	0.000.000	23.866.708	18.179.840	14.887.990	8.096.126	2.747.902	1.716.377	486.947	218.681	73.708	76.304.274	494.688:483\$000
Saída.												
Remettidas pela Directoria da numeração ás Provincias.....	2.707.500	1.326.500	510.900	320.800	189.800	63.100	27.500	8.900	300	5.159.900	22.461:000\$000	
Emitidas em substituição das cédulas do cobre.....	177.948	83.188	37.474	21.100	22.413	4.000	3.309	650	353.682	1.911:905\$000	
Idem das notas do 2.º padrão do extinto Banco.....	581.990	530.674	539.400	269.800	87.884	72.302	8.133	8.681	5.470	2.364.476	17.380:208\$000	
Idem das do Governo de diversos valores e estampas.....	3.230.777	10.020.298	12.707.386	7.906.496	4.812.728	1.569.488	368.243	221.500	45.949	21.395	47.656.321	223.500:026\$000
Idem em virtude de varios creditos autorizados por Lei até o anno de 1813.....	
Idem em virtude da Lei n.º 2.565 de 29 de Maio de 1875.....	24.305	30.000	50.780	48.900	30.810	12.475	5.001	201.918	11.929:529\$000	
Idem em execução da Lei n.º 1.319 de 12 de Setembro de 1866, a saber: Para pagamento dos bilhetes do Thesouro pertencentes ao Banco do Brazil.....	69.500	155.170	221.670	9.148:500\$000	
Idem Idem dos metaes comprados ao mesmo Banco.....	591.200	408.000	182.300	167.800	1.316.000	3.637:700\$000	
Idem Idem da divida de 11.000:000\$.....	397.001	161.280	801.400	780.692	95.038	23.409	28.100	19.000	6.993	2.312.876	23.766:681\$000	
Emitidas nos termos do credito n.º 1.808 de 20 de Setembro de 1867.....	714.000	500.000	148.500	68.000	41.500	21.000	8.480	980	1.850.460	11.000:000\$000	
Idem por conta do credito n.º 4.232 de 8 de Agosto de 1868.....	107.500	87.780	30.498	63.251	70.780	67.399	113.909	28.699	585.152	50.000:000\$000	
Total da emissão....	3.230.777	21.880.941	16.412.748	10.515.881	6.816.617	2.189.028	942.400	482.210	212.863	70.184	63.828.636	409.328:054\$000

OPERAÇÕES.	QUANTIDADE DE NOTAS DE										Total de notas.	Total em réis.
	500	1000	2500	5000	10000	20000	50000	100000	200000	500000		
Inutilizadas por diversos motivos o por isso não emitidas.....		0.272	2.345	2.533.676	505	43.181	16.792	4.680	5.800	3.500	2.636.757	17.865:2125000
Collocadas em albuns e remetidas ás The-sourarias para o exame das verdadeiras. Existentes em caixa :	21	440	81	21	44	07	42	21	21	21	758	21:3795000
Assignadas.....	1.000.203	473.074	934.006	818.412	783.960	543.720	287.083	4.843.123	38.272:8375000
Por assignar.....	1.700.000	800.000	800.000	1.000.000	495.000	500.000	5.295.000	38.200:0005000
	0.000.000	23.808.701	18.170.810	14.887.990	8.090.126	2.747.902	1.710.377	486.947	218.004	73.705	76.34.274	491.688:4815000
SUBSTITUIÇÃO E QUEIMA.												
Notas emitidas.....	3.230.777	22.886.941	10.442.745	10.815.881	6.840.617	2.188.928	912.400	492.240	242.803	70.184	63.528.036	400.328:0515000
Ditas não emitidas por inutilizadas.....	0.272	2.345	2.533.676	505	43.181	16.792	4.680	5.800	3.500	2.636.757	17.866:2125000
	3.230.777	22.893.213	10.445.090	13.069.557	6.847.122	2.202.109	929.292	486.920	248.603	73.684	66.165.33	418.191:2665000
Queimadas :												
Substituidas.....	110.614	15.101.703	12.261.114	7.775.431	3.945.522	1.109.604	618.487	149.931	77.825	33.560	41.219.903	221.474:3355000
Amortizadas pelo Banco do Brazil.....	18.738	18.815	107.953	307.683	151.082	41.712	28.021	21.419	1.397	703.117	17.500:0005000
Inutilizadas.....	0.272	2.345	2.533.676	505	43.181	16.792	4.680	5.800	3.500	2.636.757	17.866:2125000
Por queimar (inclusivo as que foram recolhidas em substituição das emitidas em virtude da Lei n.º 2535 de 20 de Maio de 1875).....	18.832	30.283	2.515	6.975	8.325	1.714	27.168	30.001	17.188	3.311	149.012	9.761:7825000
Não apresentadas no troco o por isso sem valor.....	648.420	139.835	121.044	23.503	0.031	2.450	57	193	65	945.708	2.211:2605000
Existentes em circulação.....	3.110.340	6.787.705	4.020.735	2.502.477	2.531.572	882.295	217.702	273.059	123.227	28.770	27.507.882	141.379:7525000
Remetidas á exposição de Philadelphia...	1	3	1	1	2	2	1	1	1	1	11	9205000
	3.230.777	22.893.213	16.445.090	13.069.557	6.847.122	2.202.109	929.292	486.920	248.603	73.684	66.165.33	418.191:2665000

Observações.

Comparada a existencia em circulação deste quadro com a do anno proximo passado (31 de Março) nota-se uma differença para menos de.....	121:5495000
proveniente do seguinte:	
Importancia retirada da circulação, resgate do credito concedido em virtude da Lei n.º 2535 de 20 de Maio do anno proximo passado.....	0.148:5035000
Dita idem em troco das moedas de bronze.....	66:9031500
Descontos que soffreram as notas de 25000 e 200000 da 3.ª estampa, 25000 e 500000 da 4.ª estampa.....	58:0554500
	9.273:4585900
Importancia emitida em virtude da Lei n.º 2535 de 20 de Maio, acima citada.....	9.148:5005000
Dita idem em troco das notas de 10000, 25000 e 100000 da 2.ª estampa, 100000 e 200000 da 3.ª e 50000 da 4.ª estampa, que foram encontradas em diversas romessas, e que tinham sido consideradas fora da circulação.....	3:4095900
	9.151:9095900
	121:5495000

A importancia emitida em virtude da referida Lei n.º 2535 de 20 de Maio do anno proximo passado, foi resgatada da circulação em 30 de Setembro do corrente anno, visto terem cessado os motivos pelos quaes foi ella creada.
 Thesouraria do papel-moeda, em 2 de Novembro de 1876.— No impedimento do Ajudante do Inspector, *Francisco José Moreira de Carvalho.*

Emissão do papel-moeda.

Importancia emitida em substituição das notas do extinto Banco, e das cédulas dadas em troco da moeda de cobre.....	33.888:122\$000
Idem por conta da Resolução Legislativa n.º 91 de 23 de Outubro de 1839, para supprimento de deficit.....	6.075:000\$000	
Idem da de n.º 231 de 13 de Novembro de 1841, idem.....	4.704:529\$000	
Idem da de n.º 283 de 7 de Junho de 1843, idem.....	1.150:000\$000	11.929:529\$000
Antecipações feitas ao Thesouro:		
Em 1845 e 1846.....	1.185:884\$000	
De 1865 a 1867.....	10.220:430\$000	11.406:314\$000
Importancia emitida em cumprimento da Lei n.º 1.349 de 12 de Setembro de 1866, a saber:		
Correspondente aos bilhetes do Thesouro pertencentes ao Banco do Brazil.....	3.837:700\$000	
Idem ao valor dos metaes comprados pelo Governo ao mesmo Banco.....	25.766:681\$000	
Idem á divida do Thesouro proveniente do resgate do papel moeda feito pelo dito Estabelecimento.....	11.000:000\$000	40.604:381\$000
Credito da Lei n.º 1.508 de 28 de Setembro de 1867, para despesas da guerra do Paraguay.....	50.000:000\$000
Importancia emitida por conta do credito de 40.000:000\$000 concedido pelo Decreto n.º 4.232 de 5 de Agosto de 1868, para o mesmo fim.....	23.389:506\$000
Idem idem em virtude da Lei n.º 2.565 de 29 de Maio de 1875, para auxilio aos bancos de depositos.....	9.148:500\$000
Total.....	180.366:351\$000
Comparada esta emissão com a existencia em circulação até 31 de Outubro do corrente anno, na importancia de.....	149.379:750\$000
Nota-se a differença, para menos, de.....	30.986:601\$000
A qual é proveniente do seguinte:		
Importancia amortisada pelo Banco do Brazil.....	17.500:000\$000	
Idem resgatada da circulação visto terem cessado os motivos pelos quaes foi promulgada a Lei n.º 2.565 de 29 de Maio de 1875.....	9.148:500\$000	
Idem das notas retiradas da circulação por terem perdido o valor, na fórmula da Lei.....	2.211:357\$100	
Idem recolhida em troco da moeda de bronze.....	1.633:436\$500	
Descontos que soffreram diversas notas.....	493:307\$400	30.986:601\$000

N. 43.

Quadro demonstrativo da divida activa dos impostos lançados pela Recebedoria do Rio de Janeiro, liquidada e escripturada pela 3.^a Contadoria do Thesouro Nacional, desde Janeiro até Dezembro de 1875, em seguimento do quadro n.º 43, que acompanhou o Relatorio anterior.

IMPOSTOS.	N.º DOS DEVEN- DORES.	ANTERIORES.	1865-66	1866-67	1867-68	1868-69	1869-70	1870-71	1871-72	1872-73	1873-74	TOTAL.
Decima urbana	3.786	-§-	-§-	-§-	-§-	228§900	727§075	080§544	2:004§038	184:104§004	180:807§077	318:308§298
Dita de uma legua além da demarcação.....	433	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	8§088	12:120§107	11:303§340	23:409§601
Dita adicional das corporações de mão morta	43	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	678	3:141§104	10:740§104	13:890§940
Dita de usufructo	19	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	846§023	901§444	1:807§469
Imposto pessoal.....	6.732	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	11§448	46§428	8:488§278	101:330§183	0:065§037	115:938§374
Dito de industrias e profissões	3.578	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	28§000	187:308§067	8:068§410	103:094§867
Dito de consumo d'aguardente	221	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	3:723§821	5:808§307	9:532§128
Renda de proprios nacionaes	8	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	470§000	-§-	470§000
Arrendamento de terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas	112	-§-	§300	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	15§800	844§210	1:833§702	2:714§072
Fóros de terrenos nacionaes.	28	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	§210	345§267	260§870	612§350
Concessão de pennas d'agua.	603	72§000	24§000	-§-	36§000	36§000	36§000	72§000	180§000	21:000§000	5:802§000	27:328§200
Novos e velhos direitos	3	-§-	-§-	88§000	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	88§000
Taxa de escravos	3.507	-§-	-§-	-§-	-§-	10§600	10§600	10§000	42§400	63:030§400	10:788§000	73:874§600
Somma.....	10.062	72§000	24§300	68§000	36§000	275§500	765§123	1:083§572	11:361§582	348:471§418	248:050§020	811:155§611
Importancia da liquidação anterior.....	238.891	3.888:023§735	332:864§775	319:058§798	508:801§591	340:222§081	648:030§212	605:722§827	612:203§496	105:904§947	-§-	7.361:525§302
	277.983	3.888:905§735	332:899§075	319:140§798	508:837§591	340:498§541	648:815§335	606:808§309	623:057§078	654:376§398	248:050§020	8.172:680§973

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade em 1.º de Dezembro de 1876. — O Contador, José Julio Dreyf.

Explicação do quadro n.º 43.

	NUMERO DOS DEVEDORES.		SOMMA.	
Importancia da divida contemplada no quadro.....		277.953		8.172:680\$973
Do total liquidado e escripturado cobrou-se:				
Com guias passadas pela 3.ª Contadoria, a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1874.....	48.664		2.201:211\$372	
" " " 1875.....	2.732		164:056\$770	
		31.396		2.435:268\$142
Idem pela Directoria Geral do Contencioso:				
Até o fim de Dezembro de 1864.....		2.192		73:936\$313
Por meio executivo, a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1874.....	79.389		2.789:535\$537	
" " " 1875.....	4.209		201:789\$887	
		83.598		2.991:323\$424
Foram exonerados, em virtude de despacho do Tribunal do Thesouro, a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1874.....	84:726\$383	2.779		
" " " 1875.....	11:026\$633	229		
		3.008	95:733\$238	
A importancia da divida da Illma. Camara Municipal e do Collegio de D. Pedro II, proveniente da decima urbana, isentos do pagamento pela Lei de 26 de Setembro de 1853.....		2	32:422\$734	
Somma das certidões existentes no Juizo dos Feitos.....		137.757		128:173\$972
		277.953		2.523:975\$122
				8.172:680\$973

Tercera Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade em 1 de Dezembro de 1876.— O Contador, José Julio Dreys.

N. 44.

Quadro demonstrativo da divida activa dos impostos lançados pelas diversas estações de arrecadação da Provincia do Rio de Janeiro, liquidada pela 3.^a Contadoria do Thesouro Nacional, desde Janeiro até Dezembro de 1875, em seguimento do quadro n.^o 44, que acompanhou o Relatorio anterior.

ESTAÇÕES.	IMPOSTOS.	NUMERO DE DEVEDORES.	ANTERIORES.	1871—1872.	1872—1873.	1873—1874.	TOTAL.	
							POR IMPOSTOS.	POR ESTAÇÕES.
Angra dos Reis.	Imposto pessoal..	108	-§-	-§-	338\$118	-§-	338\$118	
	Taxa de escravos.	35	-§-	-§-	382\$800	-§-	382\$800	
	Fóros de terrenos de marinhãs ..	19	-§-	-§-	89\$052	-§-	89\$052	
	Decima addicional	1	-§-	-§-	25\$344	-§-	25\$344	
	Imposto de industrias.....	20	-§-	-§-	516\$560	-§-	516\$560	1:351\$874
Cabo Frio.....	Imposto pessoal..	193	-§-	-§-	599\$148	-§-	599\$148	
	Dito de industrias.	47	-§-	-§-	1:074\$370	-§-	1:074\$370	
	Taxa de escravos.	20	-§-	-§-	200\$200	-§-	200\$200	
	Fóros de terrenos de marinhãs...	70	-§-	-§-	227\$266	-§-	227\$266	2:100\$984
Itaguahy.....	Imposto pessoal..	796	1:673\$696	384\$166	513\$480	-§-	2:771\$342	
	Dito de lojas.....	14	189\$952	-§-	-§-	-§-	189\$952	
	Dito de industrias	46	470\$640	248\$040	386\$100	-§-	1:104\$780	
	Taxa de escravos.	27	139\$920	38\$160	96\$800	-§-	274\$880	4:340\$954
Macahé	Imposto pessoal..	693	-§-	-§-	1:816\$188	-§-	1:816\$188	
	Dito de industrias.	43	-§-	-§-	939\$400	-§-	939\$400	
	Taxa de escravos.	15	-§-	-§-	237\$600	-§-	237\$600	
	Fóros de terrenos de marinhãs....	43	-§-	-§-	586\$963	-§-	586\$963	3:580\$153
Mangaratiba ..	Imposto pessoal..	386	705\$003	250\$963	286\$308	-§-	1:242\$276	
	Dito de lojas.....	8	108\$544	-§-	-§-	-§-	108\$544	
	Dito de industrias	34	807\$190	234\$790	221\$100	-§-	1:263\$080	
	Taxa de escravos.	121	318\$000	169\$600	189\$200	-§-	676\$800	
	Fóros de terrenos.	69	129\$869	44\$136	54\$401	-§-	228\$406	3:319\$106
Paraty.....	Imposto pessoal..	28	-§-	-§-	81\$180	-§-	81\$180	
	Dito de industrias	2	-§-	-§-	48\$400	-§-	48\$400	
	Taxa de escravos.	13	-§-	-§-	145\$200	6\$600	151\$800	281\$380
S. João da Barra	Imposto pessoal..	163	-§-	-§-	513\$260	-§-	513\$260	
	Dito de industrias	11	-§-	-§-	324\$500	-§-	324\$500	
	Taxa de escravos.	17	-§-	-§-	224\$400	13\$200	237\$600	1:075\$360
Araruama.....	Imposto pessoal..	353	-§-	-§-	1:232\$220	-§-	1:232\$220	
	Dito de industrias	20	-§-	-§-	632\$940	-§-	632\$940	
	Taxa de escravos.	10	-§-	-§-	96\$800	-§-	96\$800	1:961\$960
Barra Mansa..	Imposto pessoal..	213	938\$827	171\$211	653\$248	-§-	1:763\$286	
	Dito de industrias	16	80\$030	66\$780	44\$000	26\$400	217\$210	
	Dito de lojas.....	7	166\$208	-§-	-§-	-§-	166\$208	
	Taxa de escravos.	45	281\$960	89\$040	145\$200	-§-	514\$200	2:664\$904
Barra de S. João	Imposto pessoal..	163	-§-	-§-	460\$020	-§-	460\$020	
	Dito de industrias	16	-§-	-§-	337\$920	-§-	337\$920	
	Taxa de escravos.	10	-§-	-§-	79\$200	-§-	79\$200	
	Fóros de terrenos e de marinhãs..	18	-§-	-§-	54\$075	-§-	54\$075	931\$215
Campos	Imposto pessoal..	2.694	6:433\$776	2:811\$120	1:593\$880	-§-	10:840\$776	
	Dito de lojas.....	22	363\$792	-§-	-§-	-§-	363\$792	
	Dito de industrias	294	2:949\$980	2:136\$100	2:668\$600	-§-	7:754\$680	
	Taxa de escravos.	205	832\$240	623\$280	1:234\$200	-§-	2:709\$720	21:668\$968

ESTAÇÕES.	IMPOSTOS.	NUMERO DE DEVEDORES.	ANTERIORES.	1871-1872.	1872-1873.	1873-1874.	TOTAL.	
							POR IMPOSTOS.	POR ESTAÇÕES.
Cantagallo	Imposto pessoal..	082	-8-	-8-	3:0338360	-8-	3:0338360	3:7948340
	Dito de industrias.	22	-8-	-8-	4328980	-8-	4328980	
	Taxa de escravos.	32	-8-	-8-	3038600	48400	3088000	
Capivary.....	Imposto pessoal..	2.893	4:4108024	1:7948792	1:2348830	-8-	7:4398346	10:4648464
	Dito de industrias.	69	1:9498340	4328480	3388030	-8-	2:7398870	
	Taxa de escravos.	12	2178088	-8-	-8-	-8-	2178088	
Estrella.....	Imposto pessoal..	43	-8-	-8-	1238090	-8-	1238090	1:0088938
	Dito de industrias.	13	-8-	-8-	2308340	-8-	2308340	
	Taxa de escravos.	10	-8-	-8-	888000	-8-	888000	
	Fóros de terrenos.	3	-8-	-8-	308840	-8-	308840	
Ignassú.....	Arrendamento de proprios nacionaes	14	-8-	-8-	1368286	4008382	5368668	4:8728054
	Imposto pessoal..	749	-8-	-8-	2:1628734	-8-	2:1628734	
	Dito de industrias.	53	-8-	-8-	2:5978630	898620	2:6878300	
Itaborahy.....	Taxa de escravos.	5	-8-	-8-	228000	-8-	228000	4:2698652
	Imposto pessoal..	793	-8-	-8-	2:2218428	-8-	2:2218428	
	Dito de industrias.	52	-8-	-8-	1:5328960	-8-	1:5328960	
	Decima addicional.....	4	-8-	-8-	298304	-8-	298304	
Magé.....	Fóros de terrenos	2	-8-	-8-	1648760	-8-	1648760	6:7848724
	Taxa de escravos.	33	-8-	-8-	3218200	-8-	3218200	
	Imposto pessoal..	653	-8-	-8-	2:8618232	-8-	2:8618232	
Maricá.....	Dito de industrias.	59	-8-	-8-	3:5828920	-8-	3:5828920	7708816
	Decima addicional.....	3	-8-	-8-	258344	-8-	258344	
	Fóros de terrenos	3	-8-	-8-	778625	-8-	778625	
	Taxa de escravos.	23	-8-	-8-	2378600	-8-	2378600	
Niteroy.....	Imposto pessoal..	186	2928812	1038858	1538978	-8-	5508648	20:1158205
	Dito de lojas.....	1	138568	-8-	-8-	-8-	138568	
	Dito de industrias.	16	578240	648660	808300	-8-	2028200	
	Taxa de escravos.	1	-8-	-8-	48400	-8-	48400	
Nova Friburgo.	Imposto pessoal..	994	538424	138856	9:3928594	-8-	9:6598374	9:8418404
	Dito de industrias.	60	598400	598400	2:5318320	88250	2:6388370	
	Taxa de escravos.	317	168960	168960	5:8568300	2818600	6:1718920	
	Fóros de terrenos	117	198000	98500	4678533	6928077	1:1888110	
	Dito de indios....	22	-8-	-8-	838694	3538737	4378431	
Parahiba do Sul.....	Imposto pessoal..	2.342	4:4808396	1:3088066	1:5788192	-8-	7:3668634	5:4498930
	Dito de lojas.....	10	1358680	-8-	-8-	-8-	1358680	
	Dito de industrias.	57	7128830	2108940	9338440	-8-	1:8598230	
	Taxa de escravos.	61	2288960	1148480	1368400	-8-	4798840	
Petropolis.....	Imposto pessoal..	634	-8-	-8-	4:8418100	-8-	4:8418100	3:2818861
	Dito de industrias.	17	-8-	-8-	4248030	-8-	4248030	
	Taxa de escravos.	13	-8-	-8-	1848800	-8-	1848800	
Pirahy.....	Imposto pessoal..	257	-8-	-8-	1:8098621	-8-	1:8098621	2:3438000
	Dito de industrias.	21	-8-	-8-	1:1248640	-8-	1:1248640	
	Taxa de escravos.	18	-8-	-8-	3418000	68600	3478600	
Rezende.....	Imposto pessoal..	143	-8-	-8-	8158100	-8-	8158100	22:9468121
	Dito de industrias.	40	-8-	-8-	1:3038500	-8-	1:3038500	
	Taxa de escravos.	29	-8-	-8-	2248400	-8-	2248400	
	Imposto pessoal..	2.922	8:0948282	2:3818667	2:3538408	-8-	12:8318337	
Rio Bonito.....	Dito de industrias.	263	3:4748892	9828832	1:0028760	-8-	5:4608484	2:6268270
	Dito de lojas.....	41	5748320	-8-	-8-	-8-	5748320	
	Taxa de escravos.	305	2:6208320	7338640	6278008	968800	4:0798760	
Rio Claro.....	Imposto pessoal..	615	-8-	-8-	1:9428030	-8-	1:9428030	3078320
	Dito de industrias.	20	-8-	-8-	6008600	-8-	6008600	
	Taxa de escravos.	5	-8-	-8-	838600	-8-	838600	
Rio Claro.....	Imposto pessoal..	58	-8-	-8-	1928720	-8-	1928720	3078320
	Dito de industrias.	12	-8-	-8-	2838800	-8-	2838800	
	Taxa de escravos.	3	-8-	-8-	308800	-8-	308800	

ESTAÇÕES.	IMPOSTOS	NUMERO DE DEVEDORES.	ANTERIORES.	1871—1872.	1872—1873.	1873—1874.	TOTAL.	
							POR IMPOSTOS.	POR ESTAÇÕES.
Santa Anna de Macacú.	Imposto pessoal..	28	-8-	-8-	1388600	-8-	1388600	7148780
	Dito de industrias.	10	-8-	-8-	4178780	-8-	4178780	
	Taxa de escravos.	11	-8-	-8-	1388400	-8-	1388400	
Santa Maria Magdalena...	Imposto pessoal..	382	-8-	-8-	1:0048130	-8-	1:6048130	2:8468030
	Dito de industrias.	31	-8-	-8-	1:1738900	-8-	1:1738900	
	Taxa de escravos.	8	-8-	-8-	668000	-8-	668000	
S. Fidells	Imposto pessoal..	2.403	3:2138943	2:0468209	2:3998894	-8-	7:6338048	12:8678072
	Dito de industrias.	149	1:3108976	1:4338736	1:2198690	-8-	4:1638312	
	Dito de lojas	35	4718912	-8-	-8-	-8-	4718912	
	Taxa de escravos..	56	3188000	1488400	1128200	-8-	3788000	
S. João do Principe	Imposto pessoal..	176	-8-	-8-	7278630	-8-	7278630	2:8028230
	Dito de industrias.	38	-8-	-8-	1:9318400	-8-	1:9318400	
	Taxa de escravos.	13	-8-	-8-	1238200	-8-	1238200	
Saquarema....	Imposto pessoal..	334	7838996	2868771	4048382	-8-	1:4738149	2:3748337
	Dito de industrias.	37	3068976	1378164	2208880	-8-	6638020	
	Dito de lojas	11	1498248	-8-	-8-	-8-	1498248	
	Taxa de escravos.	13	358120	218200	88800	-8-	858120	
Valença.....	Imposto pessoal..	309	-8-	-8-	2:0208920	-8-	2:0208920	3:8408320
	Dito de industrias.	36	-8-	-8-	1:3378600	-8-	1:3378600	
	Taxa de escravos.	31	-8-	-8-	4818800	-8-	4818800	
Vassouras....	Imposto pessoal..	171	-8-	-8-	1:9728112	-8-	1:9728112	2:9298112
	Dito de industrias.	22	-8-	-8-	8188400	-8-	8188400	
	Taxa de escravos.	12	-8-	-8-	1388600	-8-	1388600	
Sommas.....		27.493	50:8668576	19:7698619	98:2868824	1:9798696	170:9278053
Importancia da liquidação anterior.		94.403	793:3948112	82:1118838	2:6288440	878:1348410
		121.900	844:2608688	101:8818477	100:9158264	1:9798696	1.049:0618463

Explicação do quadro.

	NUMERO DE DEVEDORES.		SOMMAS.	
Importancia liquidada ; a saber :				
Até o fim de Dezembro de 1874.....	94.403	878:1348410	1.049:0618463
" " " de 1875	27.493	121.900	170:9278053	
Deduz-se :				
Dita cobrada com guias da 3. ^a Contadoria, a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1874.....	3.300	34:4948646	3:5928780
" " " de 1875	196	3:5928780	
Dita cobrada pelas diversas estações de arrecadações, depois de se acharem os livros no Thesouro, até o fim de Dezembro de 1872.	2.404	31:2908814	
Dita cobrada com guias da Directoria Geral do Contencioso até o fim de Dezembro de 1863	66	7.966	7528624	90:1308864
Dita das certidões remetidas ao Juizo dos Feitos.....	113.934	938:9308601
Dita da divida cobrada executivamente, a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1874.....	14.371	160:4158333	6:1108356
" " " de 1875.....	391	6:1108356	
Foram exonerados por despacho do Tribunal do Thesouro ; a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1874.....	180	4:2928332	171:2388723
" " " de 1875.....	34	15.176	4408464	
Existem no Juizo dos Feitos.....	98.738	787:6718876

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade em 1 de Dezembro de 1876. — O Contador, José Julio Dreys.

Resumo das tabellas parciais da divida activa do Municipio e Provincias.

MUNICIPIO DA CORTE E PROVINCIAS.	Distribuição das épocas que alteraram o systema de contabilidade, administração e fiscalisação da Fazenda Nacional.						Estado da divida em 31 de Dezembro de 1875.		
	Sem distincção de annos.	1808—1821.	1822—1831.	1832—1850.	1850—1874.	Total.	Cobavel.	Duvidosa.	Insoluel.
Pará.....	102:618\$837	471\$050	22:037\$300	01:013\$304	4:308\$793	221:380\$193	110:478\$212	490\$504	110:381\$477
Amazonas.....	-	-	-	-	201\$144	201\$144	201\$144	-	-
Maranhão.....	251\$866	03:120\$743	31:978\$085	152:088\$150	27:588\$208	277:027\$082	228:792\$042	22:732\$606	25:502\$704
Piahy.....	-	520\$780	5:411\$011	1:038\$514	27:089\$206	34:059\$511	34:059\$511	-	-
Ceará.....	6:008\$726	28:903\$095	1:645\$478	15:612\$241	194:725\$818	240:960\$358	193:347\$722	2:584\$049	49:027\$987
Rio G. do Norte..	-	11:744\$000	6:615\$582	4:600\$758	6:611\$731	29:572\$071	29:181\$410	320\$661	70\$000
Parahiba.....	5:349\$440	0:227\$204	20:724\$847	54:043\$935	53:050\$378	145:393\$864	140:749\$060	2:506\$860	2:139\$944
Pernambuco.....	149:036\$752	100:900\$773	64:552\$084	271:600\$891	390:482\$727	982:573\$227	639:313\$075	174:109\$318	169:150\$234
Alagoas.....	170\$086	3:634\$880	8:668\$082	15:094\$017	108:099\$939	135:008\$204	126:021\$750	4:047\$002	4:990\$392
Sergipe.....	-	-	38\$400	72:432\$874	26:350\$701	93:827\$975	98:827\$975	-	-
Bahia.....	45:919\$011	7:472\$416	152:768\$612	353:977\$363	469:072\$271	1.029:209\$673	1.010:646\$444	15:894\$206	2:668\$963
Espirito Santo...	-	-	-	5:133\$032	41:748\$994	46:882\$046	46:882\$046	-	-
Rio de Janeiro } e Mun.º Neutro }	-	50\$302	427\$007	250:384\$868	3.591:911\$882	3.851:775\$019	3.851:775\$019	-	-
Minas Geraes....	738:044\$034	48:504\$079	112:620\$675	231:226\$859	38:777\$557	1.169:173\$204	721:431\$162	62:886\$106	384:855\$630
Goyaz.....	-	-	7:498\$081	22:511\$220	33:022\$812	63:032\$113	62:996\$873	35\$240	-
Mato Grosso.....	10:358\$210	-	4:004\$282	22:090\$484	18:261\$642	54:774\$618	44:471\$751	0:407\$026	3:895\$841
S. Paulo.....	9:461\$469	887\$095	10:343\$012	158:635\$208	182:494\$962	361:821\$746	333:691\$266	17:136\$400	10:994\$080
Paraná.....	-	-	-	-	32:784\$546	32:784\$546	32:784\$546	-	-
Santa Catharina..	2:400\$000	-	-	638\$824	9:921\$595	12:960\$419	12:503\$623	-	456\$796
Rio Grande do Sul.	60:220\$318	6:936\$581	31:025\$535	250:004\$574	561:052\$906	918:319\$914	916:752\$371	-	1:567\$513
	1.129:839\$349	287:458\$985	487:320\$572	1.990:187\$736	5.817:623\$782	9.712:430\$397	8.637:568\$802	309:159\$998	765:710\$597

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade em 1 de Dezembro de 1876. — O Contador, José Julio Dreys.

N. 46.

Tabella das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral com os juros de 2% garantidos pelas Administrações Provinciaes ás companhias das estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.

		£	S.	D.	£	S.	D.	Cambios	Réis.
Estrada de ferro da Bahia.									
1874.	Quantia despendida até 31 de Agosto (tabella n.º 46 do Relatorio anterior).....				431.788	1	8	Diversos ..	4.016:3818041
1875.									
Março....	Juros do semestre de Julho a Dezembro de 1874..... Commissão de 1/4 % aos Agentes....	18.000 45	0 0	0 0	18.043	0	0	27	160:4008000
Setembro..	Juros do semestre de Janeiro a Junho de 1875..... Commissão de 1/4 % aos Agentes....	18.000 43	0 0	0 0	18.043	0	0	27 1/2	159:6008829
1876.									
Março....	Juros do semestre de Julho a Dezembro de 1875..... Commissão de 1/4 % aos Agentes....	18.000 45	0 0	0 0	18.043	0	0	25 1/2	169:8338294
Agosto....	Juros do semestre de Janeiro a Junho de 1876..... Commissão de 1/4 % aos Agentes....	18.000 43	0 0	0 0	18.043	0	0	25 1/2	171:3168831
					323.968	1	8		5.277:9938995
Estrada de ferro de Pernambuco.									
1874.	Quantia despendida até 30 de Setembro (tabella n.º 46 do Relatorio anterior).....				268.739	15	6	Diversos ..	2.733:0018964
1875.									
Janeiro...	Por conta dos juros do semestre de Julho a Dezembro de 1874..... Commissão de 1/4 % aos Agentes....	5.714 14	5 5	8 8	5.728	11	4	26 1/2	31:8818358
Abril.....	Saldo dos juros do semestre acima... Commissão de 1/4 % aos Agentes....	4.074 10	2 3	3 8	4.084	5	11	26 1/2	36:8168187
Setembro..	Juros do semestre de Janeiro a Junho de 1875..... Commissão de 1/4 % aos Agentes....	6.881 17	15 4	6 1	6.898	19	7	27 1/2	61:0418658
1876.									
Abril.....	Juros do semestre de Julho a Dezembro de 1875..... Commissão de 1/4 % aos Agentes....	9.410 23	2 10	2 6	9.433	12	8	25	90:5628880
Setembro..	Juros do semestre de Janeiro a Junho de 1876..... Commissão de 1/4 % aos Agentes....	8.609 21	18 10	0 5	8.631	8	5	24 1/2	84:5328693
					303.516	13	5		3.059:8368740

		£	S.	D.	£	S.	D.	Cambios.	Réis.
Estrada de ferro de S. Paulo.									
1873.	Quantia despendida até 31 de Outubro (tabella n.º 4ª do Relatório anterior)				152.201	11	2	Diversos...	1.734:932;328
Resumo.									
Estrada de ferro da Bahia		523.968	1	8				5.277:993;995
" " de Pernambuco		303.516	13	5				3.059:856;740
" " de S. Paulo.....		152.201	11	2				1.734:932;328
		<u>979.776</u>	<u>6</u>	<u>3</u>				<u>10.072:783;061</u>

OBSERVAÇÃO.

Si bem que se contasse nesta tabella, para a redução em réis, com o cambio do dia dos pagamentos em Londres, a indemnização deve ser calculada pelo daquelle em que ella tiver lugar, segundo foi resolvido.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 7 de Dezembro de 1876.— O Contador, *Justino de Figueiredo Novas*.

Tabella da divida activa externa.

Empréstimos feitos pelo Governo do Brasil ao da Republica Oriental do Uruguay.

1.º De 1.020.041 patacões, realizado em virtude da Convenção de 12 de Outubro de 1831, a 18920 o patacão.....	1.938:478\$720	
2.º De 720.000 patacões, em virtude da Lei n.º 723 de 30 de Setembro de 1833, idem....	1.382:400\$000	
3.º De 119.480,09 patacões, em virtude do Protocolo assignado em Montevideo a 29 de Janeiro de 1838 e das Notas reversaes de 8 de Junho e 30 de Julho do mesmo anno, idem.....	229:344\$173	
4.º De 600.000 patacões, em virtude do Convenio de 8 de Maio de 1863, a 2ª idem..	1.200:000\$000	
5.º De 200.000 patacões, em virtude do Convenio de 22 de Novembro de 1863, idem.	400:000\$000	
6.º Correspondente a 18 prestações de 30.000 patacões cada uma, em virtude do Protocolo de 15 de Janeiro de 1867, em libras sterlingas, a diferentes cambios..	1.492:084\$922	6.662:307\$813
<i>A adicionar:</i>		
Juros de 6 % em um anno, accumulados aos capitales do 4.º e 5.º empréstimos, em virtude dos respectivos Convenios e contados das datas das entregas (48.000 patacões a 2\$000)		96:000\$000
Juros de 6 % sobre os capitales do 1.º, 2.º e 3.º empréstimos, contados das datas das entregas até 31 de Dezembro de 1876 (2.632.188,91 patacões a 1\$920).....	5.053:802\$726	
Juros de 6 % sobre os do 4.º e 5.º empréstimos, com a respectiva accumulacão, contados da data desta a 31 de Dezembro de 1876 (527.903,14 patacões a 2\$000)..	1.033:806\$280	
Juros de 6 % sobre o do 6.º empréstimo, contados das datas dos pagamentos das letras até 31 de Dezembro de 1874.....	799:307\$386	6.909:116\$392
		13.667:424\$207

Observações.

Tendo-se estipulado nos contratos de 1863 e 1867 que o Governo Oriental pagaria os juros e despezas que o do Brazil tivesse defazer no caso de ser-lhe necessario levantar por empréstimo, dentro ou fóra do paiz, as sommas convencionadas, satisfazendo apenas, no caso contrario, um juro não superior a 6 %, adoptou-se provisoriamente essa taxa, visto não estar definitivamente resolvido este ponto.

Para o calculo das reduções das prestações mensaes de 30.000 patacões que formam o 6.º empréstimo, serviu de base o valor das libras sterlingas dadas em lugar dos patacões nos dias do vencimento das letras, por não haver deliberação em contrario.

Nesta demonstração não vão comprehendidas as despezas feitas com a Divisão auxiliar que esteve em Montevideo nos annos de 1834 e 1833, e devem ser indemnizadas pelo respectivo Governo, em vista do Tratado de alliança de 12 de Outubro de 1831 e accôrdo de 5 de Agosto de 1834.

Republica do Paraguay.

	Patacões.	Réis.
Importancia da ultima das 3 letras aceitas pelo Governo Provisorio e provenientes da transacção relativa á Estrada de ferro de Assumpção, calculados os patacões á razão de 2\$000.....	67.991,35	133:983\$100
Juros de 6 % contados até 21 de Janeiro de 1875.....	4.147,15	8:294\$300
	72.138,70	144:277\$400
<i>A deduzir :</i>		
Importancia que entregou per conta em Outubro de 1874.....	2.000	4:000\$000
	70.138,70	140:277\$400
<i>A adicionar :</i>		
Juros de 6 % contados de 21 de Janeiro de 1875 á 21 de Janeiro de 1876.....	9.986,38	19:972\$760
	80.125,08	160:250\$160

Resumo.

	CAPITAL.	JUROS.	TOTAL.
Divida da Republica Oriental.....	6.662:307\$813	7.005:116\$392	13.667:424\$207
” ” do Paraguay.....	131:983\$100	28:267\$060	160:250\$160
	6.794:290\$913	7.033:383\$452	13.827:674\$367

N. 48.

Quadro das causas de natureza executiva pendentes em diversas Provincias do Imperio no 1.º semestre de 1876—1877.

Amazonas.....	2	4:111\$122
Pará.....	20	49:451\$694
Piauí.....	7	28:084\$380
Ceará.....	9	60:640\$628
Alagoas.....	24	18:421\$987
Parahiba.....	48	73:306\$444
Sergipe.....	6	112:808\$840
Pernambuco.....	96	63:102\$116
Bahia.....	13.760	864:492\$242
Espirito Santo.....	12	8:623\$289
Santa Catharina.....	3	466\$340
S. Pedro.....	90	534:136\$884
Minas Geraes.....	28	443:458\$974
Goyaz.....	38	84:182\$087
Mato Grosso.....	7	14:939\$901
		2.360:227\$128

OBSERVAÇÕES.

Esta relação comprehende sómente os processos executivos por dividas de 200\$000 ou mais, por alcance de responsaveis, por letras de qualquer origem, que são os que as circulares de 17 de Novembro de 1864 e 5 de Julho de 1866 consideram importantes.

Do Maranhão communica o Procurador Fiscal que os processos executivos pendentes naquella provincia são inferiores áquelle valor.

Não consta nesta Directoria quaes e quantas as causas pendentes nas Provincias não incluidas nesta relação, por falta de esclarecimentos já exigidos.

Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional em 18 de Dezembro de 1876. — O Aju-
dante do Procurador Fiscal, *José Francisco Vianna*.

Relação das causas de natureza diversa pendentes nas Provincias do Imperio no 4.º semestre de 1876 — 1877.

Provincias..	Autores.	Réos.	Natureza.	Objecto.	Data em que foram intentadas.	Estado.
Amazonas...	Geraldo José Joaquim Puccá	Fazenda Nacional	Acção ordinaria	400\$280	3 de Março de 1860	Pende da Relação do districto
	Fazenda Nacional	Fiadores do Collector Vicente Alves da Silva	Fiança	Avalliação de bens	11 de Agosto de 1862	Em andamento.
	Francisco de Paula Leitão	Fazenda Nacional	Acção ordinaria	2:000\$000	13 de Nov. de 1862	Julgada improcedente.
	Herdeiros de Guilherme Ferreira Gomes	Dr. Marcos Rodrigues de Souza	Intimação	Avalliação de bens	8 de Março de 1865	Julgada por sentença.
Sergipe.....	Fazenda Nacional	Antonio Alves Ramos	Acção de petição	Os bens do finado	16 de Maio de 1865	Pende da Relação do districto.
	Idem	Antonio Joaquim da Fonseca Neves	Rescisão de sentença	Valores recebidos	26 de Junho de 1842	Idem Idem.
Parahiba.....	Idem	Gaspar Accioli de Barros Pimentel	Restituição	Idem	3 de Outubro de 1843	Desistiu-se do meio executivo para se propôr acção ordinaria.
	Idem	Coronel João Coelho Bastos e sua mulher	Notificação	Legado de 10:000\$0000	19 de Julho de 1857	Em execução de sentença.
Pernambuco.	Idem	Francisco Antonio de Oliveira	Acção de nullidade	Aforamento de terras	3 de Março de 1867	Sentença a favor da Fazenda Nacional, em execução contra os herdeiros.
	Idem	Francisco Antonio de Oliveira	Notificação	Terreno de marinhas	19 de Agosto de 1864	Não são encontrados os herdeiros contra os quaes se tem de executar a sentença.
	Jeronymo Leopoldo de Araujo Pereira	Fazenda Nacional	Acção de demarcação	Idem	7 de Março de 1867	Pende da Relação por appellação dos AA.
	Fazenda Nacional	Thomaz de Aquino Cavalcanti e Lourenço Cavalcanti de Albuquerque	Reivindicação	Terrenos	14 de Março de 1867	Requeriu-se mandado de sequestro, remetido ao Collector do Buique.
	Elias Gonçalves Pereira da Cunha e outros	Fazenda Nacional	Idem	Terreno de marinhas	20 de Abril de 1871	Em execução de sentença.
	Fazenda Nacional	Alexandrina Perpetua de Jesus e outras	Acção ordinaria	Reivindicação de terreno nacional	1872	Depende de uma diligencia a execução da sentença.
	Idem	José Alves da Silva Guimarães	Dita de commissão	Terreno de marinhas		Depende de diligencias já requeridas.
	Idem	Visconde de Snassuna	Dita de desapropriação	Terreno nacional aforado		Suspensão por ordem da Presidencia até se obterem documentos indispensaveis.
	Idem	Coronel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque	Sequestro	Terras	1875	Effectuou-se o sequestro. O R. pediu vistas para embargos.

Espírito Santo.....	Fazenda Nacional	José Monteiro Rodrigues Velho	Notificação	Fóros de marinhas	16 de Outubro de 1836	Parada
	Idem	Herdeiros de Maria da Assumpção	Idem	Idem	15 de Outubro de 1836	Idem.
Paraná.....	Francisco Ignacio da Rocha	Fazenda Nacional	Acção ordinaria	Terrenos	16 de Julho de 1871	Idem.
	Idem	Idem	Idem	Indemnisação	21 de Agosto de 1871	Em andamento.
	Vicente Ferreira da Luz	Idem	Idem	Idem	2 de Março de 1872	Idem.
S. Pedro.....	Lulz Gomes da Porcuñola	Idem	Libello	Indemnisação	18 de Agosto de 1818	Com vista ao advogado do autor.
	Lino José Lopes	Idem	Idem	Idem	20 de Set. de 1833	Parada.
	Cassiano Pacheco de Assis	Idem	Idem	Reivindicação de um terreno	18 de Fev. de 1813	Cumpriu-se a sentença, mandando entregar o terreno.
	Fazenda Nacional	Os possuidores dos extractos povs das Missões	Notificação para restituição	Os ditos bens	19 de Julho de 1819	Citados os R. R. para apresentar os titulos de propriedade, ainda não o fizeram.
	Anna Maria de Jesus e outros	Fazenda Nacional	Libello	Reivindicação de terreno	27 de Maio de 1830	Parada.
	José Carvalho de Miranda	Idem	Idem	Exercicios findos	16 de Março de 1831	Ainda não voltou da Relação o feito appellado.
	Fazenda Nacional	O Juiz e Escrivão dos Feltos da Fazenda e os ex-Procurador Fiscal e Solicitador	Idem	Restituição de porcentagens	12 de Abril de 1818	Com vista ao advogado dos RR. para embargos.
	Idem	Tristão de tal	Idem	Potreiro S. José	9 de Abril de 1830	Expediu-se precatória para S. Borja.
	Idem	João Cypriano da Rocha Lotres	Acção de despejo	Terrenos	23 de Julho de 1851	Expediu-se precatória.
	Idem	Christalino Gonçalves dos Santos e outros	Idem	Idem	Idem	Idem.
Minas Geraes	Idem	Henrique de tal e José Borges	Idem	Idem	6 de Maio de 1839	Idem.
	Idem	Fernando Ferreira da Silva e outros	Assiguação de dez dias	Alcançe	10 de Fev. de 1860	Idem.
	Idem	Idem	Idem	Idem	20 de Nov. de 1839	Seguiram os autos para a Relação do districto.
	Fazenda Nacional	O Conde de Iguaçu e Viscondes de Barbacena e Santo Amaro	Sequestro	Siza	29 de Janeiro de 1863	Não tem havido resultado.
	Idem	Vigario Joaquim José de Senna	Idem	Idem	21 de Abril de 1863	Idem.
	Idem	Coronel Francisco Xavier Monteiro da Gama	Idem	Idem	17 de Nov. de 1864	Fez-se sequestro.
	Idem	Francisco Antonio de Souza e outro	Idem	Idem	10 de Dez. de 1862	Appellado ex-officio, não voltou.
	Idem	José Augusto Faria	Idem	Idem	Março de 1863	Carta de inquirição.
	Idem	Pedro José de Faria e outro	Idem	Idem	9 de Set. de 1863	Idem.
	Idem	José Coelho Marques de Souza	Idem	Idem	Idem	Idem.
Idem	Cesarino José da Silva	Idem	Idem	Idem	Idem.	
Idem	José Martins Ferreira e outro	Idem	Idem	1847 a 1848	Expediu-se precatória para avalliação e arrematação.	

Provincias.	Autores.	Réos.	Natureza.	Objecto.	Data em que foram intentadas.	Estado.
Goyaz.....	Fazenda Nacional.....	Francisco Xavier Leite.....	Acção ordinaria....	1:096\$223.....	20 de Abril de 1841....	Ignora-se o destino do réo.
	Idem.....	Gregorio da Silva Abrantes.....	Idem.....	939\$641.....	20 de Nov. de 1830....	Sentença condemnatoria.
	Anna Maria de Puga Leal.	Fazenda Nacional.....	Justificação.....	37\$780.....	19 de Maio de 1860....	Mandou-se notificar mais testemunhas.
	Fazenda Nacional.....	Manoel Antão da Silva.....	Acção ordinaria....	78\$000.....	8 de Fev. de 1864....	Tem de se renovar a instancia.
	Idem.....	Joaquim Bueno Pitaluga Cayapó....	Idem.....	1:630\$000.....	Perdida a acção executiva, trata-se de intentar acção ordinaria.
	Idem.....	Herança do Conego José Joaquim Xavier de Barros.....	Idem.....	Terrenos.....	Não foi ainda intentada a acção.
	Idem.....	Herança de Francisco Antonio Venancio.....	Sequestro.....	29 de Abril de 1867....	Effectuou-se o sequestro.
	Idem.....	Manoel Ribeiro de Freitas.....	Idem.....	31 de Dez. de 1868....	Idem.
	Idem.....	Antonio Honorio Ferreira.....	Idem.....	10 de Agosto de 1870....	Idem.
	Idem.....	Idem.....	Acção ordinaria....	9:900\$000.....	14 de Fev. de 1871....	Requeru-se substituição do sequestro por penhora.
	Idem.....	Idem e outros.....	Idem.....	6:800\$000.....	22 de Fev. de 1871....	Peude da Relação do distr.
	Idem.....	Vicente Gomes Serra.....	Sequestro.....	16 de Maio de 1871....	Requeru-se sequestro preventivo.
	Idem.....	Joaquim Luiz da Silva Brandão....	Acção ordinaria....	1:740\$000.....	Foi a conta devolvida ao Inspector da Thesouraria.
	Idem.....	Antonio da Cunha Bastos.....	Idem.....	783\$000.....	Idem.
	Idem.....	Francisco da Cunha Bastos.....	Idem.....	990\$000.....	Idem.
Idem.....	Silverio dos Santos Matheiros.....	Sequestro.....	21 de Julho de 1871....	Effectuou-se o sequestro preventivo.	
Idem.....	Antonio José de Quelroga.....	Idem.....	Idem.....	Idem.	
Idem.....	Herança de Marcolino José de Magalhães.....	Idem.....	Idem.	
Mate Grosso.	Capitão Alberto José Joaquim de Souza e a Fazenda Nacional como assistentes.....	José Joaquim Gonçalves Netto e Francisca Cubas.....	Acção ordinaria....	Dizimos.....	30 de Abril de 1823....	Obteve mandado.
	Idem Idem.....	D. Custodia de Arruda o Sá.....	Idem.....	Idem.....	4 de Fev. de 1828....	Idem.
	Idem Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1 de Fev. de 1828....	Idem.
	Fazenda Nacional.....	Remoção de depósito.....	7 de Outubro de 1839.	Idem.
	Idem.....	Antonio Ferreira dos Santos Leque.	Idem.....	Idem.....	Idem.
	Capitão Antonio José de Araujo Ramos.....	Fazenda Nacional.....	Remoção de bens sequestrados.
	Tenente Manoel José da Silva.....	Idem.....	Idem.....
Commendador Henrique José Vieira.....	Idem.....	Bens de defuntos...	Idem.	
Joaquim da Costa Faria..	Idem.....	Divida do herança..	578\$028.....	Idem.	

Observação.

Este mappa é organizado de conformidade com as relações até esta data remetidas. Nas Provincias de Santa Catharina, Piauhy e Pará não existe pendente processo algum de natureza diversa, segundo communicam os respectivos Procuradores Fiscaes. Das outras Provincias não ha communicação alguma, mas já se requisitaram esclarecimentos. Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, em 18 de Dezembro de 1876.—O Ajudante do Procurador Fiscal, José Francisco Vianna.

N. 50.

Tabella do ouro e da prata amoedados na Casa da Moeda, no exercicio de 1874—1875 e de seus respectivos rendimentos e despezas.

	OURO.	PRATA.	TOTAL.
MOEDAGEM.			
De particulares.....	106:759\$531	-5-	106:759\$531
RECEITA.			
Cunhagem.....	1:082\$838	-5-	1:082\$838
Fundição.....	456\$768	5764	457\$532
Afinação.....	1:697\$491	252\$968	1:950\$459
Ensaios.....	414\$000	105\$600	519\$600
Accrescimos.....	2:220\$221	1:354\$603	3:574\$824
	5:871\$318	1:713\$935	7:585\$253
Fabrico de medalhas.....			841\$583
Obras de particulares e do Estado.....			1:060\$659
			9:487\$495
DESPEZA.			
Folha dos empregados.....			78:766\$455
Ferias das officinas.....			64:865\$800
Expediente da Secção Central e das officinas.....			8:750\$162
Utensils e generos comprados na Europa.....			12:029\$520
Generos para consumo das officinas e provimento do armazem.....			23:961\$150
			188:373\$087

A somma amoedada foi de 10.675 moedas de ouro de 10\$000 no valor de 106:759\$531. Afinaram-se 108:974\$741 em ouro, e 4:216\$133 em prata, sendo os metaes empregados em diversos misteres; reduziu-se á barras de ouro a importancia de 85:256\$759 e de prata a de 152\$929, pertencentes a particulares; tambem foi amoedada, em bronze de 40 réis, a quantia de 120:012\$000, e em nickel de 100 e 200 réis a de 79:253\$700. Além disto fabricaram-se 424 medalhas no valor de 3:501\$092, que foram escripturadas no Thesouro por jogo de contas com os Ministerios do Imperio e da Agricultura.

Secção Central da Casa da Moeda, em 8 de Novembro de 1876.— No impedimento do Director, *Maximo Innocencio Furtado de Mendonça.*

N. 51.

Tabella do ouro e da prata amoedados na Casa da Moeda no exercicio de 1875—1876 e de seus respectivos rendimentos e despezas.

	OURO.	PRATA.	TOTAL.
MOEDAGEM.			
De particulares.....	127:165\$932	117:036\$903	244:222\$855
RECEITA.			
Cunhagem.....	1:340\$078	- \$ -	1:340\$078
Fundição.....	618\$753	5\$240	623\$993
Afinação.....	2:412\$202	56\$564	2:468\$766
Ensaio.....	531\$000	57\$600	588\$600
Senhoriagem.....	- \$ -	11:541\$821	11:541\$821
	4:902\$033	11:661\$225	16:563\$258
Fabrico de medalhas.....			86\$500
Obras de particulares e do Estado e apuração de terras.....			624\$609
			18:072\$867
DESPEZA.			
Folha dos empregados.....			79:501\$826
Férias das officinas.....			63:186\$250
Expediente da Secção Central e das officinas.....			9:332\$164
Utensils e generos comprados na Europa.....			1:010\$300
Generos para consumo das officinas e provimento do armazem.....			23:988\$366
			177:018\$906

A somma amoedada foi de 12.716 moedas de ouro de 10\$000 no valor de 127:165\$932. Afinaaram-se 127:412\$369 que foram empregados em diversos misteres. Reduziram-se a barras 112:305\$252. Apuraram-se terras no valor de 83\$717.

A somma amoedada em prata foi de 55.661 moedas de 2\$000 no valor de 111:323\$716 e 11.466 de 500 réis no de 5:733\$187. Afinaaram-se 9:2\$649, que foram empregados em diversos misteres. Reduziram-se a barras 104\$806. Apuraram-se 19\$269 pertencentes a particulares; tambem foi amoedada em nickel de 100 e 200 réis a quantia de 10:000\$000, não comprehendido o semestre adicional, e a de 2:300\$000 em bronze de 40 réis, idem, idem; alem disso fabricaram-se 52 medalhas no valor de 184\$366 que foram escripturadas no Thesouro por jogo de contas com o Ministerio do Imperio.

Secção Central da Casa da Moeda, em 8 de Novembro de 1876.

No impedimento do Director, *Maximo Innocencio Furtado de Mendonça.*

N. 52.

Tabella das moedas de ouro e de prata fabricadas na Casa da Moeda conforme o Decreto n.º 625 de 28 de Julho de 1849.

	Moedas de ouro.	Moedas de prata.	
	10\$000.	2\$000.	300 réis.
Até o exercício de 1873 — 1874.....	8.616:343\$210	3.876:600\$000	3.785:019\$000
No exercício de 1874 — 1875.....	106:759\$531	156\$520	\$
No exercício de 1875 — 1876.....	127:163\$952	111:323\$716	5:733\$187
	8.850:268\$693	3.988:080\$236	3.790:752\$187

Moedas de nickel e de bronze cunhadas na Casa da Moeda, conforme os Decretos n.º 4.822 de 18 de Novembro de 1871 e n.º 5.469 de 19 de Novembro de 1873.

	Nickel.	Bronze.
	Até o exercício de 1873 — 1874.....	99:375\$400
No exercício de 1874 — 1875.....	79:253\$700	120:012\$000
No exercício de 1875 — 1876.....	10:000\$000	2:300\$000
	188:629\$100	238:312\$000

Moedas de cobre do antigo cunho recebidas das diversas Estações da Côrte e Províncias.

	Conferidas.	Reduzidas a barras.
	Até o exercício de 1873 — 1874.....	180:378\$780
No exercício de 1874 — 1875.....	49:471\$000	36:300\$000
No exercício de 1875 — 1876.....	19:019\$000	11:860\$000
	248:868\$780	121:468\$480

Secção Central da Casa da Moeda em 8 de Novembro de 1876.— No impedimento do Director,
Maximo Innocencio Furtado de Mendonça.

N. 53.

Tabella do movimento dos metaes na Casa da Moeda do 1.º de Julho a 31 de Outubro de 1876.

ESPECIES.	PARTICULARES.	GOVERNO.	TOTAL.
Ouro amoedado.....	69:889\$690	-§-	69:889\$690
Idem em barras.....	15:452\$397	-§-	15:452\$397
Idem afinado.....	70:869\$945	-§-	70:869\$945
Prata amoedada.....	74:596\$151	-§-	74:596\$151
Idem afinada.....	41\$314	-§-	41\$314
Nickel amoedado em 100 e 200 réis.....	-§-	28:600\$000	28:600\$000
Bronze idem em 40 réis.....	-§-	13:200\$000	13:200\$000
	230:849\$497	41:800\$000	272:649\$497

Secção Central da Casa da Moeda em 8 de Novembro de 1876.—No impedimento do Director,
Maximo Innocencio Furtado de Mendonça.

N. 54.

Tabella demonstrativa do movimento das estampilhas do sello adhesivo a cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda, nos exercicios de 1874—1875 e 1875—1876.

EXERCICIOS DE 1874—1875 E 1875—1876.	ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.	
	QUANTIDADE.	VALOR.
Saldo em 30 de Junho de 1874.....	13.343.363	10.407:961;200
Recebidas dos Estados-Unidos no exercicio de 1874—1875	1.319.000	3.000:000;000
	14.864.363	13.407:961;200
Entregues no mesmo exercicio ás diversas Repartições da Córte e Provincias.....	3.281.691	2.993:252;000
Saldo em 30 de Junho de 1875.....	9.382.874	12.414:709;200
Recebidas dos Estados-Unidos no exercicio de 1875—1876.....	4.167.237	3.684:184;200
	13.750.111	16.098:893;400
Entregues no mesmo exercicio ás diversas Repartições da Córte e Provincias.....	3.379.143	2.812:607;000
Saldo em 30 de Junho de 1876.....	8.370.968	13.286:286;400

Secção Central da Casa da Moeda, em 8 de Novembro de 1876.-- No impedimento do Director, *Maximo Innocencio Furtado de Mendonça*.

Tabella demonstrativa do movimento do papel estampado e em branco á cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda nos exercicios de 1874—1875 e 1875—1876.

EXERCICIOS DE 1874 — 1875 E 1875 — 1876.	PAPEL ESTAMPADO.		PAPEL EM BRANCO.		
	APOLICES.	LETRAS.	APOLICES.	NOTAS.	LETRAS.
Saldo em 30 de Junho de 1874.....			5.914	34.520 1/2	9.011
Estampadas ou recebidas em branco no exercicio de 1874—1875.....	59	10.000			8.570
	59	10.000	5.914	34.520 1/2	17.581
Entregues ou passadas para diversas contas no mesmo exercicio.....	59	10.000	50 1/2		10.771
Saldo em 30 de Junho de 1875.....			5.863 1/2	34.520 1/2	6.810
Estampadas ou recebidas em branco no exercicio de 1875—1876.....	23	14.300			10.640
	23	14.300	5.863 1/2	34.520 1/2	17.450
Entregues ou passadas para diversas contas no mesmo exercicio.....	23	14.300	239 1/2		15.040
Saldo em 30 de Junho de 1876.....			5.624	34.520 1/2	2.410

Secção Central da Casa da Moeda, 8 de Novembro de 1876.—No impedimento do Director, *Maximo Innocencio Furtado de Mendonça.*

N. 56.

Quadro demonstrativo da renda arrecadada pelas Alfandegas nos exercicios abaixo declarados, e seu termo médio.

ORDENS.	LOCALIDADES.	SÉDE DAS ALFANDEGAS.	IMPORTAÇÃO.				DESPACHO MARITIMO.			
			1872—1873.	1873—1874.	1874—1875.	1875—1876.	1872—1873.	1873—1874.	1874—1875.	1875—1876.
			1. ^a	Município Neutro.	Rio de Janeiro..	28.040:320#420	30.703:170#580	31.237:180#103	30.104:400#431	310:010#590
2. ^a	Bahia.....	Capital.....	8.903:170#022	0.251:880#470	0.804:188#204	7.577:871#419	02:327#020	48:223#820	46:244#386	32:310#600
	Pernambuco.....	Idem.....	11.220:003#000	8.723:025#874	7.737:847#084	7.121:010#835	71:181#203	51:008#968	34:263#429	23:453#213
3. ^a	S. Paulo.....	Santos.....	1.103:170#340	1.280:075#024	1.085:708#801	1.381:218#000	27:119#030	23:223#030	26:016#447	13:930#830
	Pará.....	Capital.....	3.014:773#751	2.385:020#710	2.077:323#007	1.934:003#371	17:200#283	10:032#220	12:492#300	7:790#780
	S. Pedro.....	Rio Grande do Sul.	2.847:057#703	2.300:830#048	1.907:278#084	1.733:238#480	20:208#970	12:023#500	8:432#200	5:788#328
	Maranhão.....	Capital.....	1.001:017#120	1.487:811#053	1.247:030#431	1.200:200#011	7:403#370	0:319#200	0:344#800	4:296#451
	Ceará.....	Idem.....	1.402:132#175	1.029:704#380	1.172:800#200	1.170:148#005	4:033#410	3:711#780	1:882#132	2:653#249
	S. Pedro.....	Porto Alegre.....	812:702#830	830:280#820	081:883#873	1.083:384#511	4:040#750	4:330#800	762#100	743#100
3. ^a	Alagoás.....	Capital.....	04:832#708	25:350#042	18:030#188	18:107#183	0:803#000	3:003#630	3:572#019	1:979#240
	Parahiba.....	Idem.....	1:200#618	27:583#157	17:035#202	43:830#440	4:124#750	3:000#002	4:796#082	1:925#161
	Santa Catharina..	Idem.....	213:807#478	187:470#435	242:311#382	202:002#035	3:048#800	1:042#296	2:043#507	1:275#390
	Sergipe.....	Aracajú.....	21:308#141	18:716#088	13:332#383	10:150#047	3:619#000	3:371#190	3:608#240	1:874#400
	S. Pedro.....	Uruguayana.....	142:804#246	130:235#328	100:385#424	183:870#472	012#500	804#400	117#900	383#000
	Paraná.....	Paranaguá.....	13:310#245	10:340#088	15:541#505	15:097#807	0:000#850	3:085#950	3:502#700	1:787#200
	Piauí.....	Parnahiba.....	80:003#485	84:274#800	00:448#830	01:100#001	710#207	513#000	393#670	377#379
	Amazonas.....	Capital.....	23:258#260	45:564#100	54:040#083	08:580#703	-#-	33#000	-#-	214#400
4. ^a	Rio Grande do Norte.....	Idem.....	27:873#365	23:368#868	3:552#078	080#800	2:117#800	2:570#872	1:253#509	593#800
	Mato Grosso.....	Corumbá.....	54:244#290	81:802#354	44:108#303	25:500#780	202#000	428#700	997#100	243#800
	Alagoás.....	Penedo.....	00#485	14:687#342	82:012#047	22:130#820	702#000	310#532	383#200	41#400
	Espirito Santo.....	Capital.....	4:081#500	3:208#330	3:000#000	7:047#003	-#-	-#-	72#000	150#200
	Santa Catharina..	S. Francisco.....	11:840#887	10:183#670	14:821#820	4:208#471	447#000	424#200	302#400	111#000
	Amazonas.....	Itacoatiara.....	-#-	1:565#080	2:227#070	-#-	-#-	-#-	-#-	-#-
			60.262:184#340	56.275:852#613	55.438:865#437	54.027:783#387	530:300#843	574:230#286	418:446#881	230:661#531

ORDENS.	LOCALIDADES.	SÉDE DAS ALFANDEGAS.	EXPORTAÇÃO.				INTERIOR.			
			1872—1873.	1873—1874.	1874—1875.	1875—1876.	1872—1873.	1873—1874.	1874—1875.	1875—1876.
1.ª	Município Neutro.	Rio de Janeiro ..	0.088:3038054	8.045:2008707	9.100:1718423	9.112:8928200	20:7078620	03:8108011	07:8038030	95:0128860
	Bahia.....	Capital.....	1.801:0308104	1.423:4018277	1.428:1378720	1.204:8138700	3:1008982	2:9138130	2:1918240	2:3848308
	Pernambuco.....	Idem.....	2.290:7518080	1.404:7838204	1.402:0148003	870:0118314	21:3538030	10:1178910	13:9808615	10:7168255
2.ª	S. Paulo.....	Santos.....	1.040:0818037	2.070:8028874	2.818:1108874	1.785:9208270	111:9518881	110:7058907	111:7598985	87:7538659
	Pará.....	Capital.....	1.143:4318748	1.128:9038894	958:3708214	1.002:3888300	209:7438317	209:7308784	228:8748205	202:0078054
	S. Pedro.....	Rio Grande do Sul	701:3058710	581:0708048	491:7238000	277:1028488	140:4528180	120:0158758	118:8398992	77:2128616
	Maranhão.....	Capital.....	382:8008300	318:7838242	208:3788331	213:4438231	139:3848333	139:5538719	125:0188604	105:4978910
	Ceará.....	Idem.....	403:7348301	433:8008118	403:4708733	309:8808340	37:0058978	60:3928033	82:8448308	33:0008806
	S. Pedro.....	Porto Alegre.....	41:2328848	33:3038312	49:8578180	43:8038212	205:9388733	202:5508890	213:0318951	190:5418688
3.ª	Alagoas.....	Capital.....	403:3778140	304:0608977	302:2008970	133:8008980	03:4038003	02:0618319	47:7228689	31:4028008
	Parahiba.....	Idem.....	230:3818344	245:8018931	304:5838810	135:6028715	27:4028091	20:2308530	23:2038749	17:8048501
	Santa Catharina..	Idem.....	23:3038847	17:1518088	22:1108918	22:9178570	43:5128251	38:1908237	35:2258818	33:3138992
	Sergipe.....	Aracaju.....	183:3708344	190:5738930	272:9008003	112:8978213	24:9088243	18:7598328	18:9838414	15:1858559
	S. Pedro.....	Uruguayana.....	18:0048831	13:6708602	10:0288338	8:7008900	19:2818303	17:0088306	21:0008193	13:2298530
	Paraná.....	Paranaguá.....	174:4508718	120:9038847	118:9118780	110:3338698	11:2608574	9:8838010	10:6128061	9:1308046
	Piauí.....	Parnahiba.....	24:0028705	18:8718487	22:0008660	13:7388170	7:2288819	0:6408522	5:0448367	3:1588313
	Amazonas.....	Capital.....	2:3808740	8:5308331	13:9008778	12:9808287	20:1008370	27:9188802	23:5518448	25:5218003
4.ª	Rio Grande do Norte.....	Idem.....	101:7508203	117:0738842	70:9048839	33:6328833	10:8178323	9:1388003	9:0288801	9:2348016
	Mato Grosso.....	Corumbá.....	3878114	1:3408837	1:0108948	1:4828910	3:4548180	0:9788808	0:9268622	3:5368072
	Alagoas.....	Penedo.....	17:7038303	10:3088812	13:1288713	3:5848903	14:0818217	13:9118073	13:5268503	1:4798907
	Espírito Santo.....	Capital.....	4738008	7818373	8108180	1:1338180	33:4038897	43:3098313	43:9008093	40:8488320
	Santa Catharina..	S. Francisco.....	2:0238523	2:0898407	3:1838748	1008310	7:1288720	7:3038992	5:7708817	3:2468427
	Amazonas.....	Itacoatiara.....	-8-	328311	4408401	-8-	-8-	1:0698103	2:9318270	-8-
			18.830:7088523	16.908:8248200	18.422:8778730	15.488:8078023	1.270:9708371	1.283:2838200	1.203:5438893	1.013:8388380

ORDENS.	LOCALIDADES.	SEDE DAS ALFANDEGAS.	TOTAES.			TERMO MÉDIO.
			1872—1873.	1873—1874.	1874—1875.	
	Município Neutro..	Rio de Janeiro.....	38.343:340\$283	30.104:982\$874	41.024:583\$298	39.519:157\$907
1. ^a	Bahia.....	Capital.....	10.800:500\$788	7.420:127\$706	8.007:761\$010	8.684:820\$703
	Pernambuco.....	Idem.....	13.008:984\$334	10.283:397\$930	9.268:708\$091	11.054:430\$127
2. ^a	S. Paulo.....	Santos.....	3.183:223\$217	4.090:837\$433	4.341:092\$197	3.874:924\$283
	Pará.....	Capital.....	4.447:169\$301	3.801:201\$314	3.277:262\$626	3.841:877\$747
	S. Pedro.....	Rio Grande do Sul.....	3.478:021\$037	3.021:150\$934	2.529:293\$870	3.009:489\$822
	Maranhão.....	Capital.....	2.100:914\$340	1.932:467\$814	1.676:989\$186	1.930:123\$846
	Ceará.....	Idem.....	1.028:907\$954	2.127:467\$890	1.090:066\$469	1.917:490\$771
	S. Pedro.....	Porto Alegre.....	1.064:022\$170	1.090:362\$828	1.244:933\$110	1.133:173\$369
3. ^a	Alagoas.....	Capital.....	840:117\$919	488:206\$788	433:510\$875	497:316\$527
	Paraíba.....	Idem.....	203:208\$100	303:007\$040	410:518\$042	323:578\$227
	Santa Catharina.....	Idem.....	280:531\$782	214:472\$936	301:607\$028	277:307\$434
	Sergipe.....	Aracaju.....	233:203\$728	231:420\$703	308:828\$040	238:303\$044
	S. Pedro.....	Uruguayana.....	180:492\$910	102:114\$780	197:532\$733	180:146\$817
	Paraná.....	Paranaguá.....	208:082\$387	150:814\$128	130:628\$109	109:811\$300
	Plauhy.....	Paraíba.....	101:511\$306	110:390\$239	120:893\$247	111:233\$004
	Amazonas.....	Capital.....	84:751\$370	82:082\$233	91:882\$909	70:138\$837
4. ^a	Rio Grande do Norte.....	Idem.....	442:238\$301	482:700\$377	90:800\$093	128:006\$390
	Mato Grosso.....	Corumbá.....	90:347\$874	90:230\$600	83:172\$233	97:923\$002
	Alagoas.....	Penedo.....	33:870\$043	39:307\$701	111:002\$523	61:315\$430
	Espirito Santo.....	Capital.....	38:402\$333	47:632\$223	80:493\$284	43:346\$021
	Santa Catharina.....	S. Francisco.....	21:440\$136	20:741\$338	24:080\$783	24:037\$419
	Amazonas.....	Itacoatiara.....	-8-	3:207\$006	5:601\$801	4:434\$748
			80.038:233\$077	75.132:212\$389	75.483:733\$949	77.181:726\$471

ORDENS.	LOCALIDADES.	SÉDE DAS ALFANDEGAS.	EXTRAORDINARIA.			TERMO MÉDIO.	DEPOSITOS.			TERMO MÉDIO.	EXERCÍCIO DE 1872—1876.	
			1872—73.	1873—74.	1874—75.		1872—73.	1873—74.	1874—75.		RENDA EXTRAORDINARIA.	DEPOSITOS.
	Município Neutro	Rio de Janeiro...	27:306,000	39:602,671	38:362,417	33:090,682	391:339,220	306:806,133	378:864,349	325:501,234	36:843,398	309:536,192
1. ^a	Bahia.....	Capital.....	7:330,006	6:713,037	4:080,750	6:011,264	479,697	2:722,624	11:083,031	4:762,457	4:108,233	2:358,909
	Pernambuco....	Idem.....	31:448,132	19:287,763	12:283,488	21:006,461	186:852,976	86:045,102	30:630,464	101:076,180	12:040,900	23:833,931
2. ^a	S. Paulo.....	Santos.....	4:803,700	5:489,008	4:812,701	5:035,166	2:449,793	13:933,645	4:596,081	7:900,506	3:429,556	4:510,616
	Pará.....	Capital.....	12:275,057	8:039,006	7:018,300	0:117,476	1:908,748	1:891,396	16:322,087	6:708,610	6:828,737	8:040,876
	S. Pedro.....	Rio Grande do Sul	30:215,243	45:812,333	38:839,933	40:293,836	46:533,877	18:893,809	43:222,246	36:891,210	35:731,466	30:486,098
	Maranhão.....	Capital.....	8:891,736	7:203,415	5:225,915	7:107,688	3:832,300	17:924,000	11:688,031	11:488,140	3:484,209	6:223,790
	Ceará.....	Idem.....	7:061,499	13:861,778	4:037,839	8:327,038	-	12:647,757	11:870,349	12:259,153	1:601,473	4:218,993
	S. Pedro.....	Porto Alegre.....	19:547,338	17:957,572	10:431,480	15:985,465	3:002,958	5:382,638	13:513,488	7:299,694	9:641,384	6:820,990
3. ^a	Alagóas.....	Capital.....	4:020,788	3:010,103	3:115,745	3:385,211	323,046	373,283	117,550	271,939	515,762	11,500
	Parahiba.....	Idem.....	700,401	997,411	641,110	809,640	640,240	1:800,010	1:906,145	1:482,798	395,584	1:542,650
	Santa Catharina.	Idem.....	1:818,392	2:823,971	1:432,342	1:924,901	1:832,521	1:820,425	2:938,813	2:106,910	663,619	3:467,310
	Sergipe.....	Aracajú.....	622,392	1:116,143	911,030	893,395	4:108,020	0:100,317	1:650,320	3:982,898	439,725	1:833,420
	S. Pedro.....	Uruguayana.....	4:192,810	963,271	2:548,802	2:868,297	18:440,090	8:772,003	18:722,994	15:312,019	1:170,633	38:337,794
	Paraná.....	Paranaguá.....	600,731	427,117	449,835	822,367	7:390,106	-	3:890,142	5:490,124	647,245	3:850,892
	Plauhy.....	Parnahiba.....	526,530	371,881	511,898	470,102	3:071,379	1:363,279	2:167,232	2:200,630	174,487	3:574,570
	Amazonas.....	Capital.....	250,278	209,126	208,471	255,625	-	1:101,700	3,470	552,585	126,704	-
4. ^a	Rio Grande do Norte.....	Idem.....	428,043	34,834	83,514	83,863	-	1:216,840	1:182,720	1:199,780	16,336	718,302
	Mato Grosso....	Corumbá.....	144,101	110,892	9,496	88,093	-	-	-	-	-	14:680,996
	Alagóas.....	Penedo.....	490,946	1:802,281	661,020	1:014,730	1:144,876	1:555,400	3:586,040	2:095,038	82,400	14:991,411
	Espirito Santo...	Capital.....	1:006,117	1:776,343	2:138,536	1:640,338	0:828,061	25:872,003	10:693,105	14:463,576	562,442	15:993,161
	Santa Catharina.	S. Francisco....	220,201	114,437	93,885	143,807	305,485	7:406,252	7:038,751	4:916,829	61,016	1:539,870
	Amazonas.....	Itacoatiara.....	-	180,915	0,825	84,870	-	45,000	-	45,000	-	-
			109:765,126	177:704,048	137:971,454	161:871,924	580:304,401	523:206,938	577:116,888	506:769,949	118:267,829	496:653,771

OBSERVAÇÕES.— A renda de Importação, Despacho marítimo, Exportação, Interior, Extraordinaria e de Depósitos, arrecadada pelas Alfandegas foi extrahida dos balanços definitivos dos exercicios de 1872 a 1874; do exercicio de 1874—1875 dos balanços de 21 mezes e do exercicio de 1875—1876 dos balanços mensaes existentes no Thesouro; a saber: da Alfandega do Rio de Janeiro e das Thesourarias da Bahia, Pernambuco, S. Pedro, Paraná, Parahiba, Sergipe, Rio Grande do Norte e Espirito Santo até Setembro; Ceará e Santa Catharina até Agosto; Plauhy e Pará até Julho; Amazonas até Junho; Maranhão e S. Paulo até Mato; Alagóas até Abril e Mato Grosso até Março.

Na receita effectiva de 1875—1876 não está incluída a quantia de 28:610,987 de renda não classificada; sendo: da Alfandega da Parnahiba 11:890,910; da do Rio Grande do Norte 80,000; da de Penedo 15:823,494 e da de S. Francisco 840,883.

Neste quadro não está incluída a renda do imposto pessoal, do selo das patentes dos Officiaes da Guarda Nacional e dos emolumentos das mesmas patentes por ter sido applicada á Força Policial nas Provincias em virtude do art. 2.º da Lei n.º 2395 de 10 de Setembro de 1873.

Extremou-se a renda para o fundo de emancipação.

Primeira Sub-Directoria das Rendas Publicas, 2 de Novembro de 1876.— O Sub-Director, A. J. Henriques.

N. 57.

COMMERCIO MARITIMO DE LONGO-CURSO.

Quadro comparativo dos valores da importação e exportação nos exercicios de 1873--1876.

PROVINCIAS.	IMPORTAÇÃO.			EXPORTAÇÃO.			SOMMA.		DIFFERENÇA SOBRE A IMPORTAÇÃO.	
	1873--1874.	1874--1875.	1875--1876.	1873--1874.	1874--1875.	1875--1876.	Da importação.	Da exportação.	Mais.	Menos.
	Rio de Janeiro.....	95.388:777	98.304:884	101.386:148	86.908:877	103.001:351	100.844:419	292.436:809	290.631:610	-
Pernambuco.....	23.474:374	21.816:333	19.620:311	16.636:211	16.363:445	11.766:413	64.911:018	44.766:094	-	20.444:919
Bahia.....	17.277:709	19.183:086	21.211:472	12.778:606	15.743:124	15.037:851	57.673:167	43.559:585	-	14.413:582
Rio Grande do Sul.....	8.982:588	8.896:055	8.955:920	9.888:393	11.100:554	11.129:669	26.835:165	32.116:618	5.283:449	-
Pará.....	6.352:699	7.524:021	7.205:385	12.481:358	12.569:273	12.513:944	21.082:108	37.594:578	16.512:470	-
Maranhão.....	3.734:126	3.416:234	3.491:930	3.477:059	3.242:674	2.847:638	10.645:290	9.567:371	-	1.077:919
S. Paulo.....	4.661:586	6.113:186	8.098:578	20.688:378	27.851:377	17.240:562	15.871:330	74.783:317	58.911:987	-
Parahiba.....	60:433	30:277	33:236	2.727:450	3.423:584	1.832:043	432:946	7.983:075	7.850:131	-
Ceará.....	3.904:642	2.076:487	2.819:919	4.490:744	4.572:808	3.259:979	9.701:048	12.332:531	2.631:483	-
Alagoas.....	137:906	65:814	60:076	4.431:382	4.161:947	2.478:835	272:796	11.122:164	10.849:368	-
Sergipe.....	51:864	43:864	35:297	2.117:488	3.033:148	1.483:419	131:025	6.634:055	6.503:030	-
Paraná.....	68:082	50:009	67:642	2.170:669	1.320:195	1.290:257	185:733	4.781:121	4.595:388	-
Santa Catharina.....	543:752	678:217	579:918	190:093	212:517	306:339	1.801:687	708:949	-	1.092:938
Rio Grande do Norte.....	51:331	89:197	72:314	1.303:326	1.372:622	1.268:614	215:842	3.944:592	3.728:750	-
Espirito Santo.....	15:855	11:440	15:272	-	-	-	72:567	-	-	72:567
Plauihy.....	168:458	251:325	184:803	209:746	217:214	306:660	604:646	823:893	218:947	-
Amazonas.....	131:349	75:082	92:072	94:818	60:620	60:620	299:403	216:055	-	83:348
Mato Grosso.....	1.524:341	962:170	1.177:785	153:039	124:803	144:225	3.661:296	422:067	-	3.242:229
Somma.....	106.838:852	167.840:181	172.440:044	180.893:600	208.494:257	183.601:546	506.237:077	581.989:409	117.085:003	41.332:671

Observação.

As importações e exportações das Provincias do Rio Grande do Sul, Pará, Parahiba, Rio Grande do Norte, Amazonas e Mato Grosso, foram calculadas pelo termo médio dos tres exercicios anteriores, por não terem mandado os mappaes que lhes foram exigidos.

Commissão de estatística do commercio marítimo do Brazil, 14 de Dezembro de 1876.—O Chefe da Commissão, Dr. Sebastião Ferreira Soares.

COMMERCIO MARITIMO INTERPROVINCIAL.

Quadro comparativo dos valores da importação e exportação de cabotagem nos exercicios de 1873 — 1876.

PROVINCIAS.	IMPORTAÇÃO.			EXPORTAÇÃO.			SOMMA.		DIFERENÇAS SOBRE A IMPORTAÇÃO.		
	1873—1874.	1874—1875.	1875—1876.	1873—1874.	1874—1875.	1875—1876.	Da importação.	Da exportação.	Mais.	Menos.	
Rio de Janeiro	78.065:036\$	52.000:776\$	31.804:152\$	31.400:704\$	25.805:081\$	20.203:004\$	104.000:804\$	80.412:352\$	-8-	78.548:512\$	
Pernambuco.....	9.178:015\$	7.788:717\$	8.261:895\$	0.024:874\$	40.043:093\$	11.548:134\$	25.220:257\$	32.417:001\$	7.187:744\$	-8-	
Bahia	5.211:698\$	5.210:220\$	4.086:131\$	5.807:780\$	5.328:517\$	4.451:105\$	15.450:040\$	15.587:402\$	137:413\$	-8-	
Rio Grande do Sul.....	10.654:433\$	8.086:108\$	8.892:332\$	7.334:776\$	10.145:610\$	0.048:837\$	27.032:081\$	27.420:223\$	-8-	203:458\$	
Pará	6.260:838\$	6.368:815\$	6.251:510\$	3.552:437\$	4.500:804\$	4.511:377\$	18.821:202\$	12.051:708\$	-8-	0.169:491\$	
Maranhão.....	1.305:645\$	1.023:279\$	044:533\$	914:144\$	749:407\$	807:383\$	3.273:477\$	2.471:021\$	-8-	802:455\$	
S. Paulo.....	10.691:835\$	10.312:278\$	13.630:731\$	2.697:316\$	3.511:213\$	2.057:306\$	40.500:844\$	0.065:831\$	-8-	31.405:010\$	
Parahiba.....	1.556:913\$	1.310:080\$	1.417:360\$	70:733\$	74:202\$	70:072\$	4.283:383\$	221:007\$	-8-	4.061:476\$	
Ceará.....	635:214\$	611:338\$	535:231\$	453:052\$	322:002\$	312:882\$	1.781:871\$	1.088:020\$	-8-	693:851\$	
Alagoas.....	5.300:052\$	4.832:175\$	4.378:020\$	2.200:011\$	1.071:020\$	2.200:870\$	14.009:217\$	0.473:007\$	-8-	8.435:310\$	
Sergipe.....	2.721:120\$	2.798:256\$	2.415:460\$	983:812\$	1.001:178\$	940:001\$	7.004:530\$	2.092:011\$	-8-	4.072:525\$	
Paraná.....	3.033:014\$	1.061:030\$	2.170:194\$	981:327\$	118:552\$	80:000\$	7.705:177\$	1.185:885\$	-8-	0.570:202\$	
Santa Catharina.....	1.709:530\$	1.720:032\$	1.707:551\$	730:406\$	028:100\$	053:721\$	5.107:733\$	2.021:383\$	-8-	3.176:350\$	
Rio Grande do Norte.....	1.910:030\$	1.230:400\$	1.410:051\$	438:030\$	218:504\$	202:473\$	4.010:174\$	910:100\$	-8-	3.091:068\$	
Espirito Santo.....	1.518:808\$	1.432:182\$	1.750:030\$	748:098\$	921:830\$	1.144:030\$	4.711:740\$	2.809:507\$	-8-	1.903:449\$	
Piauhy.....	1.320:710\$	578:337\$	805:980\$	587:203\$	273:000\$	203:437\$	2.774:053\$	1.004:820\$	-8-	1.700:224\$	
Amazonas.....	2.215:037\$	2.203:005\$	2.243:070\$	2.406:300\$	2.352:594\$	2.378:317\$	0.722:316\$	0.637:307\$	114:080\$	-8-	
Mato Grosso.....	433:057\$	201:604\$	212:301\$	2:420\$	11:463\$	15:202\$	552:702\$	20:151\$	-8-	523:011\$	
Indeterminadas.....	-8-	-8-	-8-	72.001:688\$	40.740:451\$	25.518:522\$	-8-	145.220:001\$	115.220:001\$	-8-	-8-
	141.103:071\$	115.774:040\$	66.036:424\$	141.103:071\$	115.774:040\$	66.036:424\$	350.007:311\$	350.007:311\$	152.000:807\$	152.006:807\$	

Commissão de estatística do commercio marítimo do Brazil, 14 de Dezembro de 1876. — O Chefe da commissão, Dr. Sebastião Ferreira Soares.

N. 59.

Demonstração do commercio de reexportação e transito nos exercicios de 1873—1876.

20

PROVINCIAS.	REEXPORTAÇÃO.			TRANSITO.			SOMMA	
	1873—1874	1874—1875	1875—1876	1873—1874	1874—1875	1875—1876	Da reexportação.	Do transito.
	Rio de Janeiro.....	722:220\$	921:440\$	3.012:970\$	3:030\$	1.414:581\$	50:281\$	4.037:636\$
Pernambuco.....	224:187\$	198:298\$	195:144\$	-\$-	-\$-	-\$-	617:623\$	-\$-
Bahia.....	160:730\$	182:718\$	213:819\$	-\$-	-\$-	-\$-	590:261\$	-\$-
Rio Grande do Sul.....	147:917\$	103:217\$	183:883\$	59:551\$	68:691\$	69:031\$	523:017\$	197:279\$
Pará.....	371:782\$	318:817\$	328:194\$	238:781\$	208:538\$	220:399\$	1.018:523\$	673:688\$
Maranhão.....	18:721\$	12:906\$	28:921\$	-\$-	-\$-	-\$-	00:638\$	-\$-
S. Paulo.....	1:408\$	14:410\$	47:724\$	-\$-	-\$-	-\$-	63:512\$	-\$-
Ceará.....	37:740\$	27:407\$	9:039\$	-\$-	-\$-	-\$-	74:192\$	-\$-
Alagoas.....	-\$-	-\$-	2:459\$	-\$-	-\$-	-\$-	2:458\$	-\$-
Paraná.....	1:042\$	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	1:012\$	-\$-
Santa Catharina.....	272:879\$	23:307\$	21:013\$	-\$-	-\$-	-\$-	321:129\$	-\$-
Rio Grande do Norte.....	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	1:337\$	-\$-	-\$-	1:337\$
Mato Grosso.....	-\$-	-\$-	-\$-	25:346\$	-\$-	-\$-	-\$-	25:346\$
SOMMA.....	1.068:632\$	1.892:373\$	4.077:098\$	326:721\$	1.093:180\$	351:714\$	7.938:100\$	2.371:585\$

Commissão de estatística do commercio marítimo do Brazil em 14 de Dezembro de 1876.— O Chefe da Commissão, Dr. Sebastião Ferreira Soares.

N. 60.

Resumo demonstrativo dos principaes productos nacionaes exportados para paizes estrangeiros, por quantidades e valores officiaes dos exercicios de 1873—1876.

PRODUCTOS.	UNIDADES.	1873 — 1874.			1874 — 1875.			1875 — 1876.			
		PREÇO MÉDIO.	QUANTIDADE.	VALOR.	PREÇO MÉDIO.	QUANTIDADE.	VALOR.	PREÇO MÉDIO.	QUANTIDADE.	VALOR.	
Aguardente	Litros.	8113	3.307.775	472:1738	8123	5.801.553	738:2108	8118	4.332.734	511:5595	
Algodão em pluma.....	Kilogrammas.	8130	51.474.000	23.790:8608	8137	43.359.800	10.905:7188	8380	20.001.097	11.463:1778	
Assucar.....	»	8113	154.849.224	47.507:3108	8111	200.082.123	23.120:5108	8115	122.000.010	14.051:3328	
Cabello e crina.....	»	8838	887.042	401:9318	8080	547.021	530:7848	8032	547.209	510:1218	
Café pilado.....	»	8682	106.385.483	110.172:5348	8545	231.118.203	125.811:7728	8583	100.103.434	110.003:2208	
Castanhas do Pará.....	»	8163	3.249.474	532:0888	8143	2.030.783	421:0718	8148	3.006.482	457:9378	
Couro em cabello.....	»	8533	21.074.440	11.558:0948	8538	22.530.430	12.570:1718	8510	22.003.079	11.884:0378	
Diamantes.....	Grammas.	4108561	8.782	1.023:0698	835042	5.853	401:4828	835811	8.975	752:4758	
Fumo e seus preparados.....	Kilogrammas.	8386	13.901.070	5.373:0758	8378	15.828.023	5.080:0118	8371	20.610.507	7.031:5358	
Gomma elastica.....	»	18378	6.698.280	10.568:0088	18738	5.835.252	10.258:5208	18703	5.731.595	10.112:9708	
Herva mate.....	»	8260	8.602.764	2.320:7118	8185	8.024.351	1.480:0848	8171	8.539.775	1.463:4358	
LA em rama.....	»	8370	816.304	306:0188	8311	23.022	5:5008	8218	17.025	3:6768	
Madeiras de construção.....	Diversas.	-8-	887:8208	-8-	050:8008	-8-	587:0088	
Ouro em pó e em Larra.....	Grammas.	8788	045.816	742:7508	18012	1.508.163	1.520:9328	18376	1.862.383	2.561:2038	
Diversos productos	-8-	4.070:1118	-8-	4.028:0818	-8-	5.527:8328	
				189.803:6268					208.404:2578	183.601:5408	

Commissão de estatística do commercio marítimo do Brazil, 14 de Dezembro de 1876. — O Chefe da Commissão, Dr. Sebastião Ferreira Soares.

Demonstração por Provincias dos principaes productos nacionaes exportados para paizes estrangeiros nos exercicios de 1873—1876.

ARTIGOS.	PROVINCIAS.	1873—1874.		1874—1875.		1875—1876.	
		QUAN- TIDADES.	VALORES.	QUAN- TIDADES.	VALORES.	QUAN- TIDADES.	VALORES.
Aguardente.....	Rio de Janeiro.....	203.574	33:940s	842.023	118:000s	297.940	41:388s
	Pernambuco.....	1.834.991	242:597s	3.280.373	492:616s	3.088.581	348:311s
	Bahia.....	633.170	103:034s	1.424.348	173:339s	562.173	67:332s
	Rio Grande do Sul..	83.491	24:274s	32.986	11:928s	43.486	13:815s
	Maranhão.....	1.502	370s	41.438	4:327s	42.040	4:333s
	S. Paulo.....	62.291	9:094s	48	7s
	Ceará.....	24.070	3:530s
	Sergipe.....	328.199	42:274s	81.457	7:738s	298.505	30:780s
	Paraná.....	192	40s
	Santa Catharina.....	116.478	11:060s	190.790	17:361s
	Litros.....	3.307.775	472:173s	5.894.555	738:246s	4.332.734	511:339s
Algodão em plu- ma.....	Rio de Janeiro.....	794.360	449:332s	190.383	97:829s	870.935	460:236s
	Pernambuco.....	12.293.183	6.023:977s	11.147.566	4.929:924s	9.204.021	3.777:842s
	Bahia.....	1.574.410	800:970s	492.782	224:947s	112.335	49:801s
	Maranhão.....	3.987.211	2.279:788s	3.883.860	2.036:203s	3.351.688	1.665:162s
	S. Paulo.....	17.000.574	4.889:221s	7.402.890	3.801:088s	3.104.577	120:218s
	Ceará.....	4.878.044	2.608:364s	5.738.090	2.599:072s	3.479.195	1.436:223s
	Parahiba.....	4.404.983	2.321:498s	5.907.393	2.545:096s	3.748.272	1.523:490s
	Alagôas.....	5.943.778	2.809:730s	5.163.607	2.310:787s	2.316.776	1.247:687s
	Sergipe.....	1.420.358	572:144s	1.387.232	493:290s	736.098	293:200s
	Rio Grande do Norte.	2.007.220	944:933s	1.914.342	729:217s	1.674.156	635:403s
Piauhy.....	169.573	88:849s	322.644	138:263s	676.604	233:835s	
	Kilogrammas.	54.474.096	23.790:806s	43.539.809	19.905:718s	29.694.697	11.463:177s
Assucar.....	Rio de Janeiro.....	1.414.081	225:283s	813.864	154:060s	1.086.012	200:441s
	Pernambuco.....	80.683.280	9.530:516s	83.798.853	10.152:310s	54.422.919	6.994:612s
	Bahia.....	29.314.778	3.210:626s	56.366.290	6.001:701s	29.825.695	3.063:230s
	Rio Grande do Sul..	9.300	2:622s	33.600	8:851s	16.865	4:356s
	Maranhão.....	5.096.045	532:691s	7.017.017	741:596s	7.978.932	808:194s
	S. Paulo.....	90	44s	135	69s
	Parahiba.....	6.641.492	362:980s	9.876.373	878:188s	3.389.725	298:717s
	Ceará.....	2.082.601	225:539s	2.425.968	260:002s	1.838.048	164:885s
	Alagôas.....	14.920.179	1.651:315s	17.865.710	1.820:131s	11.610.195	1.171:164s
	Sergipe.....	10.496.884	1:432:246s	21.028.098	2.523:998s	9.432.044	1.153:987s
Paraná.....	9.313	1:136s	
Santa Catharina.....	96.596	12:446s	77.313	10:030s	1.200	156s	
Rio Grande do Norte.	4.038.031	335:505s	7.342.650	572:038s	2.267.375	189:390s	
Piauhy.....	46.534	4:596s	36.250	3:316s	
	Kilogrammas.	154.849.224	17.567:310s	206.682.123	23.126:510s	122.099.010	14.051:332s
Café pilado.....	Rio de Janeiro.....	121.361.513	82.772:971s	180.062.787	98.736:745s	150.948.730	94.500:316s
	Pernambuco.....	4.862	2:306s	7.313	4:345s	1.909	1:107s
	Bahia.....	3.401.420	1.983:095s	4.696.032	2.223:475s	7.388.431	3.518:449s
	Rio Grande do Sul..	441	243s	538	136s	571	160s
	Maranhão.....	532	305s	899	635s	590	422s
	S. Paulo.....	40.572.398	24.716:885s	44.688.097	23.992:560s	38.898.238	17.115:334s
	Ceará.....	967.157	646:304s	1.691.443	853:551s	1.745.808	952:169s
	Sergipe.....	58.752	38:776s
	Santa Catharina.....	18.388	11:649s	1.094	325s	9.137	5:222s
		Kilogrammas.	166.383.483	110.172:534s	231.148.203	125.811:772s	199.193.434
Castanhas do Pa- rá.....	Maranhão.....	13.800	1:380s	37	14s	25	10s
	Pará.....	3.050.594	505:397s	2.950.748	424:657s	3.098.457	457:927s
	Alto Amazonas.....	183.080	23:911s
	Kilogrammas.	3.249.474	532:688s	2.950.785	424:671s	3.098.482	457:937s

ARTIGOS.	PROVINCIAS.	1873 — 1874.		1874 — 1875.		1875 — 1876.	
		QUAN- TIDADES.	VALORES.	QUAN- TIDADES.	VALORES.	QUAN- TIDADES.	VALORES.
Cabello e orlana..	Rio de Janeiro.....	4.993	4:086§	3.172	2:531§	2.570	1:722§
	Pernambuco.....	48	10§	210	63§	8
	Rio Grande do Sul...	571.151	483:783§	534.524	530:359§	531.063	502:809§
	Maranhão.....	5.179	1:170§	2.716	627§	1.435	572§
	S. Paulo.....	401	222§	248	169§	100	3§
	Ceará.....	3.437	631§	3.892	1:379§	4.233	1:393§
	Paraná.....	176	70§
	Santa Catharina.....	1.913	1:147§	746	447§	3.484	1:878§
	Piauí.....	520	277§	2.113	989§	4.238	1:674§
		Kilogrammas.	587.642	491:334§	547.021	536:784§	547.291
Couros em ca- bello.....	Rio de Janeiro.....	2.811.669	769:288§	2.333.798	626:108§	2.717.072	699:391§
	Pernambuco.....	1.076.226	773:279§	1.818.471	783:324§	1.550.784	563:443§
	Bahia.....	1.319.939	839:310§	813.920	778:527§	1.081.277	429:015§
	Rio Grande do Sul..	11.906.627	7.382:109§	14.242.084	8.811:672§	14.107.734	8.736:137§
	Pará.....	1.330.890	481:233§	985.172	498:836§	1.034.303	486:203§
	Maranhão.....	877.584	450:889§	849.630	298:917§	731.234	232:080§
	S. Paulo.....	105.796	39:176§	113.135	59:423§	141.370	4:679§
	Parahíba.....	24.335	9:814§
	Ceará.....	1.186.672	658:938§	1.044.487	575:877§	1.103.197	534:647§
	Alagoas.....	37.707	19:114§	64.873	28:444§	148.703	51:658§
	Sergipe.....	14.231	8:859§	30.789	7:445§	11.022	2:402§
	Paraná.....	180	98§	300	150§
	Santa Catharina.....	60.687	38:823§	52.501	31:500§	83.906	46:682§
	Rio Grande do Norte..	45.193	22:676§	62.926	26:232§	48.227	18:446§
Piauí.....	96.024	51:293§	118.543	49:768§	169.983	49:290§	
Amazonas.....	5.195	1:807§	
	Kilogrammas.	21.674.440	11.538:994§	22.530.439	12.576:171§	22.993.679	11.884:037§
Diamantes.....	Rio de Janeiro.....	3.935	618:176§	4.450	373:900§	3.895	327:228§
	Bahia.....	4.847	405:493§	1.405	117:582§	5.080	435:247§
	Grammas....	8.782	1.023:669§	5.855	491:482§	8.975	732:473§
Fumo e seus pre- parados.....	Rio de Janeiro.....	1.519.801	922:211§	1.497.096	934:744§	1.696.853	1.305:149§
	Pernambuco.....	223	668§	41	123§	1.341	1:081§
	Bahia.....	11.736.947	4.208:677§	13.760.641	4.834:364§	18.307.550	6.118:586§
	Rio Grande do Sul..	637.399	236:681§	570.041	219:209§	592.649	226:307§
	Maranhão.....	74	232§	2	1§	10.004	265§
	S. Paulo.....	416	172§	1.990	99§
	Sergipe.....	120	48§
	Paraná.....	3.176	2:013§
	Santa Catharina.....	3.934	1:421§	1.102	600§
	Kilogrammas.	13.901.970	5.372:075§	15.828.923	5.989:041§	20.610.507	7.651:535§
Gomma elastica.	Pará.....	6.384.779	10.176:637§	5.522.444	9.982:617§	5.365.063	9.962:433§
	Rio de Janeiro.....	2.083	2:346§	20	10§
	Pernambuco.....	450	500§	947	947§	500	450§
	Bahia.....	21.525	8:806§	41.770	32:976§	30.287	20:780§
	Maranhão.....	63.994	80:502§	640	529§	164	106§
	Ceará.....	223.449	300:207§	269.451	241:457§	138.561	129:191§
	Kilogrammas.	6.696.280	10.568:998§	5.835.252	10.258:526§	5.734.595	10.112:970§
Herva mate.....	Rio de Janeiro.....	16.532	3:430§	32.157	9:005§	1.605	451§
	Rio Grande do Sul..	1.055.163	169:249§	1.098.536	174:554§	1.115.219	177:137§
	Paraná.....	7.583.490	2.156:118§	6.893.657	1.303:429§	7.422.951	1.283:867§
	Santa Catharina.....	5.579	914§
	Kilogrammas.	8.662.764	2.329:711§	8.024.350	1.486:988§	8.539.775	1.463:455§
Lã em rama.....	Rio de Janeiro.....	27.786	6:115§	18.698	4:232§	17.021	3:676§
	Pernambuco.....	28	28§
	Rio Grande do Sul..	788.518	300:503§	4.208	1:262§
	Maranhão.....	88	44§
	Kilogrammas.	816.304	306:618§	23.022	5:566§	17.021	3:676§

ARTIGOS.	PROVINCIAS.	1875--1874.		1874--1875.		1875--1876.	
		QUAN- TIDADES.	VALORES.	QUAN- TIDADES.	VALORES.	QUAN- TIDADES.	VALORES.
Madeiras de cons- trução	Rio de Janeiro.....		370:5748		189:9608		191:2048
	Pernambuco.....		13:4048		17:1808		24:3188
	Bahia.....		391:3748		387:8438		244:8238
	Rio Grande do Sul...		30:0128		31:2338		39:1488
	Maranhão.....		3268		2328		208
	Parahiba.....		4238		9818		4:5678
	Alagoas.....		6288		11:0788		1:3068
	Paraná.....		9:7848		48:3408		31:6228
	Santa Catharina.....		41:7318				
	Amazonas.....		5488				
			887:8268		686:8098		537:0088
Ouro em pó e barra	Rio de Janeiro. Gram.	943.313	742:7398	1.508.183	1.326:9328	1.862.383	2.561:2038
Diversos produc- tos.....	Rio de Janeiro.....		64:3668		316:3938		248:7778
	Pernambuco.....		44:9348		72:3838		53:0798
	Bahia.....		807:0218		966:3748		1.098:3888
	Rio Grande do Sul...		1.238:9178		1.311:1488		1.407:6008
	Maranhão.....		109:4008		139:3278		136:4748
	S. Paulo.....		33:3648		1:0618		1798
	Ceará.....		36:2118		41:4708		21:4718
	Pará.....		1.318:0918		1.663:1638		1.637:3818
	Sergipe.....		3:1898		6778		3:0028
	Paraná.....		1:6188		5:3308		2:8648
	Parahiba.....		42:8028		3008		228
	Alagoas.....		3938		1:6048		3:7398
	Santa Catharina.....		70:8828		103:8948		200:7798
Rio Grande do Norte.		2128		45:1338		425:4038	
Piauhy.....		64:7018		34:6738		81:8078	
Amazonas.....		66:3498		60:6208		60:6208	
Mato Grosso.....		133:0398		124:8038		144:2238	
			4.076:1148		4.928:9818		5.327:8328
Somma geral dos va- lores.....			189.893:6068		203.494:2378		183.601:3468

Commissão de estatística do commercio marítimo do Brazil, 14 de Dezembro de 1876.— O Chefe da Commissão, Dr. *Sebastião Ferreira Soares*.

Demonstração da navegação de longo curso e cabotagem do Brazil, nos exercicios de 1873—1876.

PROVINCIAS.	1873-1874.				1874-1875.				1875-1876.				
	LONGO CURSO.		CABOTAGEM.		LONGO CURSO.		CABOTAGEM.		LONGO CURSO.		CABOTAGEM.		
	ENTRADAS.	SAIDAS.	ENTRADAS.	SAIDAS.	ENTRADAS.	SAIDAS.	ENTRADAS.	SAIDAS.	ENTRADAS.	SAIDAS.	ENTRADAS.	SAIDAS.	
Rio de Janeiro.....	Navios.....	1.560	1.183	2.203	2.040	1.869	1.240	1.042	1.313	1.552	1.320	1.029	1.181
	Tonelagem.....	1.088.681	1.070.024	480.200	530.447	1.127.003	1.036.234	212.156	338.188	1.110.012	1.069.610	162.335	300.547
	Equipagem.....	34.810	38.404	42.313	40.831	43.014	37.050	18.390	17.122	42.495	39.339	15.286	16.894
Pernambuco.....	Navios.....	1.378	1.373	1.415	1.090	482	431	1.091	912	411	374	995	806
	Tonelagem.....	595.794	821.053	593.608	469.934	321.821	231.317	200.392	239.837	309.589	219.219	875.738	239.753
	Equipagem.....	47.301	31.287	25.337	21.231	11.201	11.218	18.385	25.511	7.747	11.033	11.924	11.214
Bahia.....	Navios.....	1.800	1.480	1.283	1.211	512	523	382	331	513	498	317	346
	Tonelagem.....	1.210.274	1.218.401	556.065	507.612	569.252	560.191	109.521	193.020	519.212	511.670	225.919	226.651
	Equipagem.....	40.510	40.277	25.850	23.726	18.517	17.097	8.077	8.564	19.191	18.234	8.358	8.391
Rio Grande do Sul....	Navios.....	1.266	982	993	1.193	892	680	701	798	1.029	776	845	961
	Tonelagem.....	208.160	181.427	254.302	211.260	163.463	187.081	183.153	171.328	190.530	150.481	220.243	199.216
	Equipagem.....	0.472	0.188	11.463	10.930	6.264	4.169	8.184	7.350	7.481	5.129	9.820	8.610
Pará.....	Navios.....	172	198	101	97	142	153	79	66	161	192	101	100
	Tonelagem.....	110.403	118.723	93.663	80.662	91.680	93.410	69.092	83.081	90.480	93.896	83.636	75.645
	Equipagem.....	2.904	3.270	3.000	2.830	2.422	2.504	2.780	2.619	2.636	2.734	3.164	2.911
Maranhão.....	Navios.....	177	182	311	299	87	63	118	110	70	76	119	107
	Tonelagem.....	103.490	112.519	217.491	206.218	48.742	43.797	121.814	122.076	59.766	61.780	141.844	140.330
	Equipagem.....	3.537	3.485	11.463	11.218	1.202	1.310	4.820	4.784	1.517	1.618	1.610	5.269
S. Paulo.....	Navios.....	374	403	838	633	314	314	3	3	388	421	306	401
	Tonelagem.....	312.139	303.537	104.935	150.130	207.661	203.213	310	310	201.440	250.215	113.033	85.426
	Equipagem.....	9.628	8.954	14.077	9.380	6.230	5.837	41	41	7.811	7.365	9.217	6.391
Parahiba.....	Navios.....	152	150	133	123	111	108	389	392	130	127	411	413
	Tonelagem.....	87.070	86.997	31.920	28.107	43.177	42.064	106.555	103.728	50.194	49.215	115.270	113.925
	Equipagem.....	1.893	1.583	1.960	1.010	1.182	1.158	6.789	6.820	1.383	1.362	11.109	7.459
Ceará.....	Navios.....	121	115	491	496	39	39	179	179	92	100	372	371
	Tonelagem.....	72.293	70.277	266.055	266.776	8.882	8.882	128.523	123.523	53.041	53.416	207.878	210.761
	Equipagem.....	3.004	2.907	14.808	14.861	371	371	5.900	5.906	2.181	2.161	11.427	11.442
Alagoas.....	Navios.....	32	233	2.122	1.978	8	59	328	203	8	18	132	89
	Tonelagem.....	12.538	113.349	599.300	495.303	2.075	27.218	180.975	153.312	2.295	15.031	45.084	31.829
	Equipagem.....	311	3.000	26.920	21.570	84	812	7.081	6.054	80	510	1.515	1.310
Sergipe.....	Navios.....	36	175	780	613	7	90	257	104	0	49	196	161
	Tonelagem.....	8.712	42.539	198.208	161.077	1.113	18.307	72.117	52.019	1.018	10.361	60.516	53.732
	Equipagem.....	303	1.364	10.923	9.095	55	753	4.174	3.386	48	432	3.961	3.665

Paraná.....	Navios.....	200	500	871	621	72	108	272	173	190	385	690	485
	Tonelagem.....	108.182	165.129	174.414	121.730	38.921	57.217	58.273	37.750	77.722	123.321	131.783	88.241
	Equipagem.....	8.144	7.441	10.670	7.810	2.284	3.210	3.690	2.652	3.651	5.500	8.194	5.962
Santa Catharina.....	Navios.....	187	148	1.834	1.783	28	28	133	131	117	108	1.221	1.167
	Tonelagem.....	38.184	36.261	234.173	233.814	0.109	6.412	80.899	84.021	28.204	28.695	140.586	170.300
	Equipagem.....	1.130	1.503	15.765	15.211	217	297	3.710	3.788	1.003	1.101	11.496	11.297
Rio Grande do Norte....	Navios.....	11	118	925	769	43	332	227	11	92	688	565
	Tonelagem.....	1.930	28.495	246.732	210.823	0.812	123.113	109.037	2.013	21.663	187.512	165.908
	Equipagem.....	90	1.178	18.210	17.101	374	8.023	7.210	93	896	13.466	12.490
Espirito Santo.....	Navios.....	13	13	407	396	8	8	290	266	10	10	345	321
	Tonelagem.....	6.823	6.828	58.553	43.886	3.057	3.067	39.074	31.109	3.673	3.678	46.718	37.178
	Equipagem.....	186	186	6.541	6.712	110	117	4.380	3.798	159	180	5.190	4.598
Plauhy.....	Navios.....	53	53	297	306	11	15	89	81	36	36	156	156
	Tonelagem.....	9.012	9.078	62.594	64.211	2.137	2.424	22.067	20.524	6.310	6.390	29.831	29.800
	Equipagem.....	530	536	4.147	4.413	101	174	1.023	1.514	315	318	2.283	2.338
Amazonas.....	Navios.....	2	2	80	78
	Tonelagem.....	1.039	1.099	43.823	41.620
	Equipagem.....	91	91	3.040	2.842
Mato Grosso.....	Navios.....	99	93	1	1
	Tonelagem.....	12.993	12.365	210	210
	Equipagem.....	1.497	1.403	16	16

RESUMO.

Somma..	Navios nacionaes...	Navios.....	4.367	4.031	22.084	13.551	1.308	1.110	4.092	4.704	1.770	1.067	7.233	6.997
		Tonelagem.....	2.165.242	2.758.845	3.000.840	3.597.419	514.425	492.873	1.004.312	1.033.804	701.485	512.837	2.377.714	1.941.440
	Navios estrangeiros	Navios.....	3.008	2.832	694	633	2.998	2.854	693	638	3.017	3.535	620	657
		Tonelagem.....	2.004.010	2.030.003	305.190	240.147	2.093.241	2.030.513	314.756	245.947	2.093.054	2.128.854	293.967	217.825
		Equipagem.....	75.200	70.807	20.281	14.757	73.138	71.149	12.917	8.747	83.135	72.864	12.348	8.774
SOMMA TOTAL.....		Navios.....	7.372	7.403	23.018	14.190	4.306	3.970	5.085	5.402	4.787	4.602	7.923	7.654
		Tonelagem.....	4.200.182	4.798.148	4.299.030	3.843.500	2.037.600	2.529.386	1.919.068	1.879.751	2.794.539	2.071.691	2.787.376	2.189.265
		Equipagem.....	167.875	159.090	210.529	230.057	97.490	88.133	104.218	107.908	97.530	97.984	130.963	120.211

Observação.— A diferença, para menos, que se nota neste mappa, relativamente á navegação de longo curso e de cabotagem do exercicio de 1873—1874 comparada com a navegação do mesmo exercicio, constante do mappa annexo ao relatório anterior, procede de haver figurado naquella mappa, na Alfandega da Corte, como pertencente ao mencionado exercicio, a somma da navegação dos tres ultimos annos.

Commissão de Estatística do commercio marítimo do Brazil, 14 de Dezembro de 1876.— O Chefe da commissão, Dr. Sebastião Ferreira Soares.

N. 63.

Quadro demonstrativo da renda arrecadada pelas Mesas de Rendas de 1.^a e 2.^a Ordem nos exercicios de 1872—1875, e seu termo médio.

ORDENS.	PROVINCIAS.	SÉDES.	IMPORTAÇÃO.				DESPACHO MARITIMO.			
			1872—1873.	1873—1874.	1874—1875.	1875—1876.	1872—1873.	1873—1874.	1874—1875.	1875—1876.
1. ^a	AMAZONAS.....	Tabatinga.....	-	200,752	73,390	-	-	-	-	-
		Capacete.....	-	-	-	-	-	-	-	-
		Itacoatiara.....	-	-	-	-	-	-	-	-
		Manicoré.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	SERGIPE.....	Estancia.....	-	-	-	-	-	-	37,100	19,000
		S. Christovão.....	-	-	-	-	-	-	181,200	20,000
		Villa-Nova.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	RIO DE JANEIRO...	Macahé.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	PARANÁ.....	Antonina.....	638,826	17,210	11,181	172,199	-	-	-	-
	SANTA CATHARINA.....	S. Francisco.....	-	-	-	-	-	-	-	-
		Itajahy.....	1:028,128	1:874,370	4:073,280	19:068,128	-	199,550	31,800	76,800
	S. PEDRO.....	S. José do Norte....	-	-	-	-	8:881,934	8:183,767	3:703,200	2:732,000
		Pelotas.....	-	-	-	-	-	-	-	-
		Jaguarão.....	10:231,011	18:817,468	19:198,147	14:807,094	-	-	-	-
Santa Victoria do Palmar.....		489,738	1:469,394	33,680	1:421,800	-	-	-	-	
D. Pedrito.....		-	-	-	-	-	-	-	-	
Santa Anna do Livramento.....		688,310	8:998,889	498,380	177,118	-	-	-	-	
Bagé.....		-	698,318	429,349	3:830,482	-	-	-	-	
Alegrete.....		-	-	611,027	-	-	-	-	-	
S. João Baptista de Quarahim.....		-	-	-	-	-	-	-	-	
Itaquí.....		4:835,878	1:228,290	1:183,000	3:182,696	800,800	230,300	81,000	85,000	
S. Borja.....	117,828	69,980	133,610	379,981	78,000	137,500	17,200	43,600		
PARÁ.....	Cametá.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Vigia.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
CEARÁ.....	Aracaty.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	RIO GRANDE DO NORTE.....	-	-	488,018	148,718	-	1:035,772	663,500	686,816	
S. PAULO.....	Iguape.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
			18:596,713	30:378,643	26:701,812	43:510,198	9:460,134	6:818,889	4:781,300	3:061,816

ORDENS.	PROVINCIAS.	SÉDES.	EXPORTAÇÃO.				INTERIOR.			
			1872 — 1873.	1873 — 1874.	1874 — 1875.	1875 — 1876.	1872 — 1873.	1873 — 1874.	1874 — 1875.	1875 — 1876.
1.ª	AMAZONAS.....	Tabatinga.....	-	29:400	800	-	399:580	436:820	659:186	-
		Capacete.....	-	-	-	-	-	-	-	-
		Itacoatiara.....	-	-	-	-	-	-	-	-
		Manicoré.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	SERGIPE.....	Estancia.....	-	-	1:441:043	014:417	12:301:027	11:891:463	11:961:083	10:051:403
		S. Christovão.....	-	-	10:202:605	-	1:106:477	920:412	767:121	599:530
		Villa-Nova.....	-	-	-	-	2:072:820	991:239	867:184	756:751
	RIO DE JANEIRO..	Macahé.....	-	-	-	-	32:275:670	29:353:778	30:381:015	27:267:969
	PARANÁ.....	Antonina.....	111:600:449	74:420:243	78:173:718	95:421:804	7:812:039	7:046:281	6:222:557	5:355:215
	SANTA CATHARINA.....	S. Francisco.....	-	-	-	-	-	-	-	-
Itajahy.....		1:261:557	897:738	787:181	908:080	7:631:160	9:231:083	12:081:746	8:253:237	
S. PEDRO.....	S. José do Norte...	302:811:255	200:010:200	181:370:301	170:868:150	6:080:080	5:028:770	4:198:023	4:511:614	
	Pelotas.....	175:400	318:273	408:415	608:227	113:835:950	100:281:167	88:821:618	97:584:527	
	Jaguarão.....	31:609:987	39:018:850	39:147:263	32:270:277	40:493:297	30:431:528	24:752:127	27:421:290	
	Santa Victoria do Palmar.....	5:431:079	4:312:107	6:497:450	5:881:201	10:503:083	10:127:047	10:473:128	7:880:960	
	D. Pedrito.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Santa Anna do Livramento.....	8:200	-	-	-	26:022:203	20:812:299	17:792:059	21:074:611	
	Bagé.....	1:444:886	1:401:104	1:500:351	1:378:198	38:511:987	31:518:904	30:203:190	29:276:801	
	Alegrete.....	-	-	-	-	29:322:151	21:451:871	27:637:911	25:381:432	
	S. João Baptista do Quarahin.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Itaqui.....	41:020:880	22:524:850	28:098:930	17:560:810	22:113:093	19:385:936	14:655:549	17:797:919	
S. Borja.....	4:020:351	3:908:380	3:708:340	939:145	8:933:402	10:708:414	13:611:253	22:920:868		
PARÁ.....	Cametá.....	-	-	-	-	15:034:148	18:014:530	14:257:653	-	
	Vigia.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
CEARÁ.....	Aracaty.....	-	-	-	-	11:853:703	12:100:673	11:238:698	10:940:858	
2.ª	RIO GRANDE DO NORTE.....	Mossoró.....	-	40:270:903	42:833:745	28:452:936	-	505:800	752:100	390:000
	S. PAULO.....	Iguape.....	-	-	-	-	11:962:407	12:854:578	8:922:531	6:065:695
			500:082:994	386:981:598	396:517:618	353:816:335	398:925:310	356:072:493	330:462:332	323:563:560

ORDENS.	PROVINCIAS.	SÉDES.	TOTALS.			TERMO MÉDIO.
			1872—1873.	1873—1874.	1874—1875.	
1.ª	AMAZONAS.....	Tabatinga.....	399,080	072,072	733,676	602,109
		Capacoto.....	-	-	-	-
		Itacoatiara.....	-	-	-	-
		Manicoré.....	-	-	-	-
	SERGIPE.....	Estancia.....	12:301,027	11:891,463	13:412,526	12:545,005
		S. Christovão.....	1:100,477	920,412	11:154,226	4:393,705
		Villa-Nova.....	2:072,820	991,239	867,184	1:310,414
	RIO DE JANEIRO.....	Macahé.....	32:275,070	29:353,778	30:384,015	30:670,154
	PARANÁ.....	Antonina.....	120:111,314	81:483,734	84:407,456	93:334,166
	SANTA CATHARINA.....	S. Francisco.....	-	-	-	-
		Itajahy.....	10:520,842	12:203,341	16:974,277	13:232,820
	S. PEDRO.....	S. José do Norte.....	317:800,239	210:234,137	192:340,724	225:712,398
		Polotas.....	114:011,350	100:318,740	88:868,503	101:066,011
		Inguaró.....	82:334,205	83:207,543	83:097,837	83:566,658
		Santa Victoria do Palmar.....	16:394,800	15:908,038	17:004,238	16:435,892
		D. Pedrito.....	-	-	-	-
		Santa Anna do Livramento.....	26:715,713	23:898,188	18:290,409	24:938,436
		Bagó.....	20:985,853	36:078,323	32:138,893	26:268,023
		Alegrete.....	20:322,154	21:454,871	28:448,938	26:408,634
S. João Baptista do Quarahin.....		-	-	-	-	
Itaquí.....		69:070,321	43:339,376	43:989,079	52:132,925	
S. Borja.....	13:185,038	14:881,254	17:470,403	15:179,098		
PARÁ.....	Cametá.....	15:634,148	18:614,530	14:257,653	16:168,777	
	Vigia.....	-	-	-	-	
2.ª	CEARÁ.....	Aracaty.....	41:853,703	12:100,073	11:238,698	11:731,024
	RIO GRANDE DO NORTE.....	Mossoró.....	-	41:872,535	44:435,293	43:153,914
S. PAULO.....	Iguapo.....	11:902,407	12:854,578	8:922,531	11:246,505	
			927:065,451	780:851,025	758:463,089	822:126,720

ORDENS.	PROVINCIAS.	SEDES.	EXTRAORDINARIA.			TERMO MÊ-DIO.	DEPOSITOS.			TERMO MÊ-DIO.	1875 - 1876.	
			1872-73.	1873-74.	1874-75.		1872-73.	1873-74.	1874-73.		RENDA EXTRAORDINARIA.	DEPOSITOS.
1. ^a	AMAZONAS.	Tabatinga.....	-	105,500	20,000	02,780	-	-	10,393	16,393	-	-
		Capacete.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Itacoatiara.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Manicoré.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	SERGIPE....	Estancia.....	1:406,088	1:130,741	1:720,888	1:421,217	8:086,076	3:871,768	10:300,029	7:731,236	1:279,481	15:101,233
		S. Christovão.....	438,083	44,418	60,306	82,270	368,800	1:025,070	1:196,320	1:102,190	52,520	262,520
		Villa Nova.....	66,406	37,378	26,746	39,520	281,800	34,800	832,720	382,906	-	532,730
	RIO DE JANEIRO.....	Macahé.....	304,025	230,157	281,048	203,843	842,510	3:816,096	22:473,374	9:037,326	213,120	9:270,121
		Antonina.....	261,738	410,018	348,504	251,804	-	-	1:613,880	1:613,880	132,783	7:721,787
	PARANA'.....	S. Francisco.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Itajahy.....	34,070	38,272	88,010	62,482	-	-	1:440,358	1:000,200	1:223,309	24,087
	SANTA CATARINA.....	S. José do Norte....	374,620	380,325	158,048	306,032	1:538,000	743,862	628,080	969,880	72,223	888,120
		Pelotas.....	3:309,790	1:549,173	1:926,607	2:201,859	18:043,091	23:810,577	4:859,003	14:471,090	1:848,628	9:931,218
	S. PEDRO....	Jaguarão.....	1:900,042	1:274,332	1:230,808	1:501,600	1:330,181	728,614	430,753	833,861	918,502	269,976
		Santa Victoria do Palmar.....	647,101	258,883	216,872	371,205	211,082	582,884	87,885	305,040	528,190	481,620
D. Pedrito.....		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Santa Anna do Livramento.....		1:048,792	1:917,442	780,091	1:837,975	11:983,738	18:018,483	5:074,517	11:802,213	23,610	1:039,783	
Bagé.....		1:044,381	1:020,007	698,301	924,250	3:408,707	4:082,000	2:411,698	3:100,801	136,110	5:079,278	
Alegrete.....		1:882,082	2:047,924	2:070,840	2:203,482	11:019,760	12:552,692	6:721,903	10:105,788	125,240	22:612,903	
S. João Baptista do Quarahim.....		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Itaqui.....		1:432,448	714,260	858,380	900,700	1:432,930	808,830	1:031,900	1:111,222	551,573	2:500,263	
S. Borja.....		368,418	248,003	791,083	641,700	546,860	1:817,361	7:138,697	3:067,570	330,060	3:397,963	
Cametá.....		312,052	288,040	108,898	236,032	-	-	510,000	810,000	-	-	
2. ^a	PARA'.....	Vigla.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Aracaty.....	83,361	412,447	97,327	97,711	313,500	6:236,820	10:880,522	5:816,917	37,180	23,600
	CEARA'.....	Mossoró.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RIO GRANDE DO NORTE.....	Iguape.....	309,808	70,269	826,811	302,416	20,000	783,705	2:516,852	1:106,872	79,600	236,799	
S. PAULO.....		18:444,609	12:504,411	12:060,888	13:845,332	87:089,340	81:942,728	79:839,760	74:821,887	6:349,882	88:226,777	

Observações.

A renda de Importação, Despacho Marítimo, Exportação, Interior, Extraordinária e de Depósitos, arrecadada pelas Mesas de Rendas de 1.^a e 2.^a Ordens, foi extrahida dos balanços definitivos dos exercicios de 1872-1874; a do exercicio de 1874-1875 dos balanços de 21 mezes e a do exercicio de 1875-1876 dos balanços mensaes existentes no Thesouro; a saber: das Thesourarias da Bahia, Pernambuco, S. Pedro, Paraná, Paraíba, Sergipe, Rio Grande do Norte e Espirito Santo até Setembro; Ceará e Santa Catharina até Agosto; Piahy e Pará até Julho; Amazonas e Provincia do Rio de Janeiro até Junho; Maranhão e S. Paulo até Maio; Alagoas até Abril e Mato Grosso até Março.

Na receita efectiva de 1875-1876 não está incluída a quantia de 3:371,717 de renda não classificada, sendo de Itaqui 70,000, de S. Borja 23,157, de Bagé 1:400,996, de Cametá 677,796, de Aracaty 46,000, de Itajahy 1:416,196 e de Iguape 37,870.

Neste quadro não está incluída a renda do imposto pessoal, do sello das patentes dos Officiaes da Guarda Nacional, e dos emolumentos das mesmas patentes por ser, em virtude do art. 2.^o da Lei n.^o 2.308 de 10 de Setembro de 1873, applicada a Força Policial nas Provincias, e nem tão pouco a receita arrecadada para fundo de emancipação. Primeira Sub-Directoria das Rendas Publicas 2 de Novembro de 1876. - O Sub-Director, A. J. Henriques.

N. 64.

Quadro demonstrativo da renda arrecadada pelas Mesas de Rendas de 3.^a Ordem nos exercicios de 1872 — 1875, e seu termo médio.

PROVINCIAS.	SÉDES.	IMPORTAÇÃO.				DESPACHO MARÍTIMO.			
		1872—1873.	1873—1874.	1874—1875.	1875—1876.	1872—1873.	1873—1874.	1874—1875.	1875—1876.
CEARÁ.....	Acaracú.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	Granja.....	-	-	-	-	-	-	-	-
RIO GRANDE DO NORTE	Macão.....	-	-	-	-	-	-	-	-
ALAGÔAS.....	Pilar.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	S. Miguel.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	Camargilhe.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	Porto Calvo.....	-	-	-	-	-	-	-	-
BAHIA.....	Valença.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	Caravellas, Viçosa e Porto Alegre.....	-	-	2178518	-	-	-	-	-
	Ilhéos.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	Abadia.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	Barra do Rio de Contas.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	Camamu e Barcellos Alcobaça e Prado..	-	-	-	-	-	-	-	-
	Porto Seguro, Santa Cruz, Trancoso e Verde.....	-	-	1108000	-	-	-	-	-
	Canavieiras e Belmonte.....	-	-	-	-	-	-	-	-
ESPIRITO SANTO...	Itapemirim.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	Barra de S. Matheus.	-	-	-	-	-	-	-	-
	Santa Cruz.....	-	-	-	-	-	-	-	-
RIO DE JANEIRO....	Cabo Frio.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	Angra dos Reis.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	Paraty.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	Mangaratiba.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	Itaguahy.....	-	-	-	-	-	-	-	-
S. PAULO.....	S. João da Barra....	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ubatuba.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	S. Sebastião.....	-	-	-	-	-	-	-	-
SANTA CATHARINA.	Caraguatatuba.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	Laguna.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	S. Sebastião das Tijucas.....	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	3308548	-	-	-	-	-

PROVINCIAS.	SÉDES.	EXPORTAÇÃO.				INTERIOR.			
		1872—1873.	1873—1874.	1874—1875.	1875—1876.	1872—1873.	1873—1874.	1874—1875.	1875—1876.
CEARÁ	Acaracú.....	-	-	-	-	2:382\$527	045\$004	772\$552	1:107\$367
	Granja.....	-	-	-	-	2:553\$233	4:320\$577	3:371\$718	2:209\$095
RIO GRANDE DO NORTE	Macão.....	-	-	-	-	609\$070	1:105\$560	618\$212	378\$370
ALAGÓAS	Pilar.....	-	-	-	-	0:078\$638	8:350\$101	9:816\$733	3:525\$750
	S. Miguel.....	-	-	-	-	5:351\$920	4:502\$134	4:832\$368	1:974\$920
	Camaragibe.....	-	-	-	-	0:438\$101	0:601\$973	5:278\$167	5
	Porto Calvo.....	-	-	-	-	2:815\$950	3:098\$108	2:825\$331	1:778\$023
BAHIA	Valença.....	-	-	-	-	15:810\$101	15:910\$987	14:061\$109	9:355\$045
	Caravellas, Viçosa o	-	-	-	-	4:985\$784	3:830\$176	3:991\$186	5:034\$488
	Porto Alegre.....	-	-	-	-	5:270\$553	3:071\$016	2:391\$470	2:239\$875
	Ilhéos.....	-	-	-	-	056\$320	1:977\$823	733\$070	1:365\$730
	Abadia.....	-	-	-	-	1:931\$135	2:475\$589	2:015\$757	2:409\$489
	Barra do Rio de Con-	-	-	-	-	2:079\$287	3:273\$904	3:518\$886	2:431\$636
	tas.....	-	-	-	-	3:021\$956	3:100\$237	3:477\$907	1:121\$826
Espírito Santo....	Camamu e Barcellos,	-	-	-	-	2:293\$210	1:834\$105	1:984\$235	1:431\$890
	Alcobaça e Prado...	-	-	-	-	2:580\$360	2:267\$708	3:330\$085	2:680\$180
	Porto Seguro, Santa	-	-	-	-	6:380\$028	9:571\$602	5:805\$871	4:568\$104
RIO DE JANEIRO....	Cruz, Trancoso e	-	-	-	-	1:921\$290	2:433\$384	1:767\$049	1:308\$760
	Verde.....	-	-	-	-	1:385\$124	1:810\$308	1:494\$512	1:806\$710
	Canavieiras e Bel-	-	-	-	-				
	monte.....	-	-	-	-				
S. PAULO.....	Itapemirim.....	-	-	-	-	11:445\$410	9:980\$031	14:910\$222	11:558\$431
	Barra de S. Matheus.	-	-	-	-			9:834\$574	6:381\$116
	Santa Cruz.....	-	-	-	-			19:276\$178	3:801\$165
	Cabo Frio.....	-	-	-	-			24:882\$104	10:423\$403
	Angra dos Reis....	-	-	-	-			12:480\$209	20:230\$660
SANTA CATARINA.	Paraty.....	-	-	-	-			22:053\$682	19:337\$552
	Mangaratiba.....	-	-	-	-				
	Itaguahy.....	-	-	-	-				
S. PAULO.....	S. João da Barra....	-	-	-	-	8:471\$363	6:030\$575	3:007\$934	2:879\$212
	Ubatuba.....	-	-	-	-	3:207\$090	3:508\$088	3:785\$806	3:611\$656
	S. Sebastião.....	-	-	-	-	1:413\$880	803\$350	860\$940	999\$870
SANTA CATARINA.	Caraguatatuba.....	-	-	-	-	11:787\$330	8:100\$195	6:767\$417	0:209\$628
	Laguna.....	-	-	-	-	3:127\$030	2:872\$785	3:074\$935	2:074\$520
	S. Sebastião das Ti-	-	-	-	-				
	jucas.....	-	-	-	-	215:828\$530	293:407\$340	195:378\$129	131:904\$124

PROVINCIAS.	SEDES.	TOTALS.			TERMO NEMIO.
		1872—1873.	1873—1874.	1874—1875.	
CERRA'	Acaracá.....	2:362,527	945,504	772,592	1:433,594
	Granja.....	2:653,233	4:320,577	3:371,718	3:415,170
RIO GRANDE DO NORTE..	Macedo.....	000,070	1:105,500	618,212	797,824
ALAGOAS.....	Pilar.....	0:078,038	8:356,161	0:848,733	0:294,510
	S. Miguel.....	5:361,890	4:502,513	4:852,308	4:905,514
	Camaragibo.....	0:438,401	0:001,973	3:278,167	0:106,510
	Porto Calvo.....	2:815,900	3:098,408	2:823,331	3:413,233
BAHIA.....	Valença.....	15:846,401	15:010,987	14:001,169	15:472,832
	Caravellas, Viçosa o Porto Alegre.....	4:085,784	3:836,170	4:208,731	4:243,563
	Ilhéos.....	5:270,553	3:071,510	2:311,470	3:779,079
	Abadia.....	950,329	1:077,823	733,070	1:222,407
	Barra do Rio de Contas.....	1:991,435	2:475,880	2:015,787	2:160,927
	Camamu o Barcellos.....	2:079,287	3:273,901	3:518,586	3:257,259
	Alcobaça o Prado.....	3:021,055	3:100,237	3:477,907	3:233,503
	Porto Seguro, Santa Cruz, Trancoso o Verde.....	2:205,210	1:833,105	2:103,235	2:075,983
	Canavieiras o Belmonte.....	2:680,360	2:207,708	3:330,083	2:731,071
	ESPÍRITO SANTO.....	Itapemirim.....	0:380,028	0:571,502	5:805,871
Barra de S. Mathus.....		1:021,200	2:433,451	1:707,010	2:040,561
Santa Cruz.....		1:365,121	1:810,558	1:191,512	1:576,501
RIO DE JANEIRO.....	Cabo Frio.....			14:010,222	105:380,653
	Angra dos Reis.....			0:834,576	
	Paraty.....	111:443,810	00:083,031	19:276,478	
	Mangaratiba.....			24:882,101	
	Itaguahy.....			12:480,209	
S. João da Barra.....			22:653,082		
S. PAULO.....	Ubatuba.....	5:471,303	0:030,575	3:507,834	5:103,290
	S. Sebastião.....	3:207,009	3:508,088	3:785,800	3:500,348
	Caraguatatuba.....	1:431,880	803,550	800,910	1:035,123
SANTA CATHARINA.....	Laguna.....	11:757,330	8:100,195	0:707,117	8:874,650
	S. Sebastião das Tijucas.....	3:127,630	2:872,785	3:674,935	3:225,153
		215:828,500	203:497,310	195:714,504	205:237,590

PROVINCIA.	SÉDES.	EXTRAORDINARIA.			TERMO MÉDIO.	DEPOSITOS.			TERMO MÉDIO.	EXERCICIO DE 1873—1876.	
		1872—1873.	1873—1874.	1874—1875.		1872—1873.	1873—1874.	1874—1875.		REDA FITZGERMARI.	DEPOSITOS.
CEARÁ.....	Acaracú.....	85720	45178	1375180	405110	955300	-	1355800	1155050	815061	-
	Uranja.....	415085	235031	3315061	1315320	7555087	1:8005598	1:1135535	1:2535274	635286	1:0095318
RIO GRANDE DO NORTE.....	Macéo.....	125225	-	-	125225	-	-	-	-	-	165000
	Pilar.....	2505132	805180	5075780	3115167	2:0135220	3:0005181	9055033	2:3195812	1225100	-
ALAGOAS.....	S. Miguel.....	1155029	4505341	405310	2105891	1035230	-	-	1035230	-	705000
	Camaragibe.....	1085887	1015222	5515301	2035801	-	-	7215005	7215005	-	-
	Porto Calvo.....	505741	365860	1085080	635232	9085115	2:0715616	1:4105935	1:4635670	385200	-
	Valença.....	215072	1005020	4255112	1835078	12:0825600	0:5125799	20:3305819	13:1855133	1935120	10:3115003
BAHIA.....	Caravellas, Viçosa e Porto Alegre.....	735836	525740	585742	615775	6075400	2005000	1005000	3025106	575172	13:9725927
	Ilhéos.....	455275	1055087	715575	755145	3:5075639	7905300	2:3585112	2:2105815	225124	5305391
	Abbadia.....	1805090	655267	175040	875064	3:9255370	1:9055610	3:2805837	85890	9105652	-
	Barra do Rio de Contas.....	1375279	305588	335151	695990	2:0515012	2:8055278	1:7085571	2:3885820	115112	1:0215251
	Gamamú e Barcellos.....	455846	165356	325780	215053	1535072	4:3615113	1:1825201	1:9895905	55613	4955190
	Alcobaça e Prado.....	855742	1885383	995781	1215030	2:3705182	3:1895281	4935411	2:0095620	615406	-
	Porto Seguro, Santa Cruz, Trancoso e Verde Canavieiras e Belmonte.....	405073	685080	285315	475791	3:0525810	1:4575100	-	2:2555120	385263	6615000
	Itapomirim.....	-	-	-	-	-	-	3115000	1:0275972	5720	1:9755084
	Barra de S. Matheus.....	2135335	905310	3695035	235593	-	1:8855000	-	1:8855000	405044	4:8705001
	Santa Cruz.....	1365950	3315140	65111	1585070	-	-	-	-	-	3515429
RIO DE JANEIRO.....	Cabo Frio.....	-	-	-	-	-	-	1:9835303	2625070	55808	5745002
	Angra dos Reis.....	-	-	1005830	-	-	-	-	-	-	4:9315111
	Paraty.....	-	-	995777	-	-	-	-	-	-	6:9555202
	Mangaratiba.....	1:0085000	1:2505472	705813	1:1005423	22:7525990	145:1025338	72:8715871	315136	6:6165174	-
	Itaguahy.....	-	-	135800	-	-	-	-	25100	535700	3:1815790
	S. João da Barra.....	-	-	2055880	-	-	-	-	18:6915677	2485702	4:6695770
S. PAULO.....	Ubatuba.....	-	-	6505802	-	-	-	-	13:8235389	-	-
	S. Sebastião.....	435032	755305	1405032	705023	9915310	1:1745592	1:6905505	1:1835474	245732	1:1125751
	Caraguatuba.....	275032	1285047	405392	655557	1:8335728	3:8315028	14:7195504	6:8015453	615598	8175169
SANTA CATHARINA.....	Laguna.....	205700	215812	215812	215008	-	355472	-	355472	-	-
	S. Sebastião das Tijucas.....	1815701	2995315	1:8385314	7735151	5295553	3015101	9885820	6075311	1:9885119	2325761
		245885	95057	485201	275382	-	965052	-	965052	-	1:3555127
		3:0185075	3:0555820	6:1385090	4:2885800	61:0055557	185:2195112	101:2715078	119:7665208	3:2635786	66:9135329

Observações.

A renda de Importação, Interior, Extraordinaria e de Depositos, arrecadada pelas Mesas de Rendas de 3.ª ordem foi extrahida dos balanços definitivos dos exercicios de 1872 a 1874, do exercicio de 1874—1875 dos balanços de 21 mezes e do exercicio de 1875—1876 dos balanços mensaes existentes no Thesouro; a saber: das Thesourarias da Bahia, Pernambuco, S. Pedro, Paraná, Parahiba, Sergipe, Rio Grande do Norte e Espirito Santo até Setembro; Ceará e Santa Catharina até Agosto; Piauly e Pará até Julho; Amazonas e Provincia do Rio de Janeiro até Junho; Maranhão e S. Paulo até Maio; Alagoas até Abril e Mato Grosso até Março.

Na receita effectiva do 1875—1876 não está incluída a quantia de 2:4015937 de renda não classificada; sendo de Acaracú 935333, da Granja 745335, de Macéo 2885194, do Pilar 1:0725712, de S. Miguel 5415201, de Camaragibe 1085880, de Valença 405164 e da Laguna 115418.

Neste quadro não está incluída a renda do imposto pessoal, do sello das patentes dos Officiaes da Guarda Nacional e emolumentos das mesmas patentes por ter sido, em virtude do art. 2.º da Lei n.º 2.395 de 40 de Setembro de 1873, applicada à Força Policial nas Provincias, e nem tão pouco a que se tem arrecadado para formar o fundo de emancipação.

Primeira Sub-Directoria das Rendas Publicas, 2 de Novembro de 1876.— O Sub-Director, A. J. Henriques.

N. 65.

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Recebedorias nos exercicios abaixo declarados.

	ORDINARIA E EXTRAORDINARIA.					1875-1876	
	1871-1872	1872-1873	1873-1874	1874-1875	TERMO MÉDIO.	1. ^o F. 2. ^o	SEMESTRES.
Rio de Janeiro	7.061:955\$745	7.638:437\$623	7.898:464\$189	7.878:326\$442	7.539:619\$186	7.053:798\$260	
Bahia	732:434\$276	661:942\$257	610:766\$348	646:741\$984	668:387\$693	558:864\$433	
Pernambuco	776:700\$489	743:706\$691	738:263\$089	603:219\$295	732:890\$736	460:245\$838	
	8.571:110\$510	9.064:086\$573	9.247:493\$826	9.130:287\$721	8.960:897\$635	8.072:908\$551	
Depositos	369:991\$168	368:199\$531	265:445\$440	326:545\$107	314:545\$386	233:839\$942	
Fundo de emancipação.....	401:263\$363	442:198\$418	527:628\$424	485:384\$825	457:030\$435	438:661\$732	
	9.342:363\$243	9.814:484\$542	10.040:369\$690	9.942:217\$653	9.732:473\$456	8.745:410\$225	

Nesta tabella está representada a renda líquida, não se tendo nella comprehendido a destinada para as Provincias, constante do producto do imposto pessoal e do sello e emolumentos das patentes da Guarda Nacional, conforme o disposto no art. 2.^o da Lei n.^o 2.395 de 10 de Setembro de 1873.

2.^a Subdirectoria da Directoria Geral das Rendas Publicas, 6 de Dezembro de 1876.— O Sub-Director *José Mauricio Fernandes Pereira de Barros*.

N. 66.

**Estatística das Sociedades anonymas sujeitas ao imposto de indus-
trias e profissões no exercicio de 1875—1876, conforme a tabella—B,
que dão dividendo.**

EMPRESAS.	CONTRIBUINTES.	NACIONALIDADES.				DIVIDENDOS.	IMPOSTO DE 1 ¼ %.
		BRAZILEIRO.	PORTUGUEZ.	INGLEZ.	AMERICANO.		
Bancos.....	8	5	1	2	4.694:943\$324	70:424\$149
Carril de ferro urbano..	5	2	2	1	946:631\$977	14:199\$478
Estrada de rodagem.....	1	1	180:000\$000	2:700\$000
Navegação de cabotagem.	4	3	1	391:275\$000	5:869\$125
Seguro mutuo.....	1	1	40:375\$384	60\$629
Dito de vida e fogo.....	10	2	8	663:723\$718	9:955\$853
Diversas.....	5	1	4	479:130\$000	7:186\$950
Iluminação a gaz.....	1	1	622:702\$700	9:340\$540
Melhoramentos da cidade (City Improvements)..	1	1	515:000\$000	7:725\$000
	36	15	15	5	1	8.533:782\$103	128:006\$726

Recebedoria do Rio de Janeiro, 18 de Março de 1876. — O Chefe de Secção, *Candido Fernandes da Costa Guimarães.*

Estatística das indústrias e profissões sujeitas no exercício de 1875 — 1876 ao imposto de que trata o Regulamento de 15 de

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES.	NÚMERO DE CONTRIBUINTES.	NACIONALIDADES DOS CONTRIBUINTES.																		
		Brasileiros.	Portuguezes.	Franceses.	Ingleses.	Allemaes.	Italianos.	Hispanhóes.	Belgas.	Hollandezes.	Suisos.	Americanos.	Orienteaes.	Chinos.	Africanos.	Gregos.	Dinamarquezes.	Cubanos.	Suécicos.	
Açougue (empresario de).....	276	8	263	1	1									1						
Advogado.....	161	161																		
Agente, Director ou Gerente de companhia.....	214	155	32	2	17	1					2				4		1			
Agente de leilões.....	15	15																		
Agente de locação de serviços de pessoas livres.....	9	2	7																	
Aguardente (mercador por grosso de).....	10		10																	
Águas gazosas artificiaes (mercador de).....	7		3	2	1												1			
Águas mineraes (idem).....	2					2														
Ajudante de despachante.....	12	12																		
Alfaiate, com estabelecimento.....	116	7	93	8		3											1			
Amolador (idem).....	2	1				1														
Apparelhador de gaz.....	17	4	8	1	1	1		1	1											
Arameiro (fabricante de gaiolas, e outros objectos de arame).....	5		3			2														
Armador, com estabelecimento.....	5	4	1																	
Armarinho (empresario de).....	113	23	76	9		5		1												
Armeiro, com estabelecimento.....	6		1	5																
Assucar (mercador por grosso de).....	4		3		1															
Avaliador.....	9	7	2																	
Aves (mercador de).....	48	2	44											2						
Azeite (idem).....	1		1																	
Bahuleiro, com estabelecimento.....	8		6	2																
Banqueiro.....	2	2																		
Barca de banhos (empresario de).....	1	1																		
Bilhar (idem).....	42	1	32	3	1	1	1	3												
Bonets (fabricante e mercador de).....	3	2	1																	
Bordador, com estabelecimento.....	1	1																		
Botes de vender comida (empresario de).....	23		23																	
Boticario, com estabelecimento.....	126	98	20	5		1	2													
Botequim (empresario de).....	187	11	143	9	2	7	4	4	1											
Brinquedos (mercador de).....	8	1	3	4																
Cabelleireiro, com estabelecimento.....	14	3	8	2			1													
Cabello (mercador de artefactos de).....	2	1		1																
Cadeirinhas (alugador de).....	1	1																		
Café (empresario de fabrica de despolar ou limpar).....	1	1																		
Café (idem idem de moer).....	10	1	8	1																
Café (mercador por grosso de).....	139	41	97		1															
Café moído (mercador de).....	64	2	62																	
Caixas para chapéos (fabricante ou mercador de).....	4		3	1																
Caixas para joias (idem idem).....	2		1	1																
Caixas para sabão e velas (idem idem).....	7	2	5																	
Cal (mercador de).....	1		1																	
Calçado (mercador por grosso de).....	5		5																	
Calçado (idem por miúdo).....	137	14	141	9	3		4	2												
Caldeireiro, com estabelecimento.....	10	3	4			1	2													
Callista.....	2		1	1																
Cambista (o que faz transacção sobre moedas).....	8	1	2	4		1														
Carne secca (mercador de).....	134	6	143																	
Carpinteiro, com estabelecimento.....	161	4	149	4	1		2	1												
Carro (alugador de) tendo mais de um.....	9		8			1														
Carro (alugador de) tendo mais de um.....	27	1	25			1														
Carro (concertador de).....	5	1	2	2																
Carro (fabricante e mercador de).....	7		3	2		2														

Julho de 1874 excluidos os estabelecimentos taxados com relação aos meios de produção e os de Sociedades anónimas.

VALOR LOCATIVO DO LUGAR QUE SERVE PARA O EXERCÍCIO DA INDÚSTRIA OU PROFISSÃO.	IMPOSTO.				TABELLA — B. Taxa fixa.	IMPOSTOS.			VALOR TOTAL DO IMPOSTO.
	TABELLA — A.					TABELLA — D.			
	1.ª Classe.	2.ª Classe.	3.ª Classe.	4.ª Classe.		1.ª Classe.	2.ª Classe.	3.ª Classe.	
121:887\$200				3:101\$000				9:198\$360	
45:760\$000						4:576\$000		4:576\$000	
68:099\$998	20:200\$000				6:000\$000	13:619\$999		33:819\$999	
								6:000\$000	
3:630\$000				108\$000			181\$300	289\$500	
5:960\$000	900\$000					1:192\$000		2:092\$000	
5:340\$000			173\$000				267\$000	442\$060	
1:740\$000			50\$000				87\$000	137\$000	
49:020\$000			2:900\$000		360\$000		2:451\$000	5:351\$000	
340\$000				24\$000			42\$000	68\$000	
				204\$000				204\$000	
1:700\$000				60\$000			85\$000	145\$000	
2:450\$000			123\$000				245\$000	370\$000	
52:320\$000				1:338\$000			5:232\$000	6:570\$000	
6:400\$000	430\$000				1:280\$000			1:730\$000	
4:580\$000	400\$000				916\$000			1:316\$000	
				223\$000				223\$000	
19:918\$000				346\$000				1:541\$900	
1:800\$000			23\$000				180\$000	205\$000	
4:000\$000			200\$000				200\$000	400\$000	
8:000\$000					2:000\$000	1:600\$000		3:600\$000	
								50\$000	
				50\$000			4:992\$000	7:067\$000	
49:920\$000	2:073\$000							83\$000	
980\$000				36\$000				20\$000	
400\$000				12\$000				32\$000	
								276\$000	
81:616\$000			2:968\$000				4:060\$800	7:048\$800	
109:062\$000			4:572\$500				10:906\$200	15:478\$700	
4:820\$000			200\$000				482\$000	682\$000	
7:720\$000			350\$000				772\$000	1:122\$000	
								39\$000	
390\$000			50\$000					15\$000	
300\$000				12\$000				70\$000	
1:400\$000			23\$000					242\$000	
4:840\$000				114\$000				59:922\$000	
231:360\$000	13:630\$000					46:272\$000		1:078\$800	
21:576\$000								80\$000	
								35\$000	
1:600\$000								163\$000	
700\$000								35\$000	
3:260\$000			23\$000				10\$000	2:120\$000	
100\$000						1:620\$000		17:328\$000	
8:100\$000	500\$000						8:778\$000	1:497\$000	
87:780\$000			8:530\$000				1:022\$000	36\$000	
10:220\$000			475\$000						
720\$000									
7:980\$000	800\$000					1:396\$000		2:396\$000	
114:116\$000			7:400\$000				7:206\$800	14:606\$800	
69:600\$000				1:872\$000			3:480\$000	5:352\$000	
								173\$000	
13:740\$000			1:300\$000				1:374\$000	2:674\$000	
3:200\$000				60\$000			160\$000	220\$000	
3:820\$000	700\$000					764\$000		1:464\$000	

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES.	NÚMERO DE CONTRIBUINTES.	NACIONALIDADES DOS CONTRIBUINTES.																	
		Brazileiros.	Portuguezes.	Franceses.	Inglezes.	Allemaes.	Italianos.	Hispanhóes.	Belgas.	Hollandezes.	Suissos.	Americanos.	Orienteaes.	Chins.	Africanos.	Gregos.	Dinamarquezes.	Cubanos.	Suecos.
		Carroça e carro de bois (alugador de) tendo um	309	8	301														
Carroça (idem) tendo mais de uma.	103	2	101																
Carroça (concertador de).....	1		1																
Carroça (fabricante e mercador de)	24		24																
Carvão de pedra (mercador de)...	5		5																
Carvão vegetal (idem).....	119	2	117																
Casa de banhos (empresario de)...	4		4																
Casa de pasto (idem).....	336	7	297	17		1	10	2			1		1						
Casa de saude (idem).....	8	8																	
Cavallos a trato e de aluguel (empresario de cocheira).....	7	3	3	1															
Cebolas (mercador de).....	44		44																
Cereaes (idem).....	50	1	49																
Cerveiro, com estabelecimento...	8	1	7																
Cerveja (mercador de).....	10	1	4	1	1	1										1	1		
Chá (idem).....	12		12																
Chaminés (empresario de limpeza de).....	1	1																	
Chapéos (fabricante e mercador de).....	33	2	30	3															
Chapéos (mercador de).....	27	1	24	1					1										
Chapéos (concertador de).....	13	3	8	2															
Chapéos de sol (mercador de)...	43	1	19	10	1		12												
Charutos (fabricante e mercador de).....	150	7	133	5		2		3											
Chocolate (idem idem).....	3		3																
Cigarros (idem idem).....	8		8																
Cimento (mercador de).....	5		5																
Cirurgião dentista.....	29	9	8	3	1	2					4								
Côcos (mercador de).....	2		2																
Colchoeiro, com estabelecimento...	61	6	53	1		1													
Collegio (director de).....	70	33	3	10	1	2							1						
Colleias para senhora (mercador de).....	6	2		4															
Commissões (empresario de escriptorio de).....	118	23	66	11	4	11	2	1											
Confeitaria (empresario de).....	59	9	44	4		1		1											
Conserveiro.....	2		1	1															
Consignação de escravos (empresario de escriptorio de).....	22	5	16					1											
Contratador de obras.....	1		1																
Cordoeiro, com estabelecimento...	3		3																
Correio, idem.....	31	7	18	2		3													
Corretor de fundos.....	20	20																	
Corretor de fundos e mercadorias.	2	2																	
Corretor de fundos e navios.....	1	1																	
Corretor de mercadorias.....	9	9																	
Corretor de mercadorias e navios.	1	1																	
Corretor de navios.....	6	6																	
Cosmorama (empresario de).....	1		1																
Costureira, com estabelecimento...	44	10	3	28			1	2											
Couros (mercador de).....	18	2	11	4		1													
Cutileiro, com estabelecimento...	1		1																
Descontos (empresario de escriptorio de).....	11	2	9																
Despachante da Alfandega.....	52	52																	
Despachante da Camara Municipal.	10	10																	
Diorama (empresario de).....	1		1				1												
Dourador, com estabelecimento...	12	1	9	1				1											
Droguista.....	37	15	11	9	1	1													
Embarcações miudas (fretador de uma).....	55	1	54																
Embarcações miudas (fretador de mais de uma).....	85	4	77	1															
Empalhador, com estabelecimento...	6		6																
Encadernador, idem.....	17	6	8	2		1													
Engenheiro civil.....	16	5		1	7		2				1								
Engraxador, com estabelecimento...	1						1												
Entalhador, idem.....	7		7																
Escritorio commercial (empresario de).....	101	32	40	6	4	7	3	4			1	2							1
Escultor, com estabelecimento...	3	1			1		1												
Espelhos e quadros (mercador de)...	14		9	4				1											
Estivador.....	2		1	1															
Estofador, com estabelecimento...	2		1	1															

VALOR LOCATIVO DO LUGAR QUE SERVE PARA O EXERCÍCIO DA INDÚSTRIA OU PROFISSÃO.	IMPOSTO.				TABELLA - B.	IMPOSTO.			VALOR TOTAL DO IMPOSTO.
	TABELLA - A.					TABELLA - D.			
	1.ª Classe.	2.ª Classe.	3.ª Classe.	4.ª Classe.		TAXA FIXA.	1.ª Classe.	2.ª Classe.	
31:940\$000				3:316\$000					3:316\$000
200\$000				1:176\$000					2:773\$000
7:800\$000				6\$000				10\$000	16\$000
6:920\$000	500\$000			276\$000				390\$000	600\$000
40:316\$000						1:384\$000			1:884\$000
6:600\$000								2:023\$800	2:023\$800
229:736\$000				3:918\$000				330\$000	330\$000
26:800\$000		400\$000					22:973\$000		26:891\$600
4:140\$000		300\$000						1:340\$000	1:740\$000
43:830\$000				516\$000				44\$000	714\$000
31:640\$000				376\$000				2:290\$000	2:806\$000
6:000\$000		375\$000						1:582\$000	2:158\$000
5:480\$000			231\$000					600\$000	975\$000
14:320\$000			390\$000			2:864\$000		348\$000	779\$000
600\$000			12\$000						30\$000
43:280\$000		1:730\$000						4:328\$000	6:078\$000
16:120\$000			662\$500					1:612\$000	2:274\$300
20:300\$000			1:075\$000					156\$000	156\$000
87:120\$000		7:425\$000						2:030\$000	3:103\$000
2:360\$000			75\$000					8:712\$000	16:137\$000
5:900\$000		400\$000						118\$000	193\$000
3:500\$000			125\$000					590\$000	990\$000
15:890\$000				24\$000				350\$000	475\$000
31:000\$000			1:525\$000					1:580\$000	1:580\$000
85:420\$000								3:460\$000	24\$000
3:400\$000			150\$000					4:925\$000	4:925\$000
120:240\$000			2:950\$000					4:271\$000	4:271\$000
56:920\$000		2:900\$000							490\$000
600\$000			24\$000					340\$000	490\$000
13:240\$000		1:100\$000						12:024\$000	14:974\$000
700\$000			25\$000					11:384\$000	14:284\$000
9:620\$000			762\$000					30\$000	34\$000
800\$000				36\$000					3:748\$000
17:540\$000									25\$000
16:380\$000		900\$000							71\$000
300\$000			12\$000						1:724\$000
3:580\$000	1:400\$000								6:000\$000
17:540\$000			1:087\$500						1:000\$000
16:380\$000									400\$000
300\$000									1:800\$000
800\$000									300\$000
17:540\$000									600\$000
16:380\$000									

INDUSTRIAS E PROFISSOES.	NUMERO DE CONTRIBUINTES.	NACIONALIDADES DOS CONTRIBUINTES.																	
		Brazilios.	Portuguezes.	Franceses.	Inglezes.	Allemaes.	Italianos.	Hespanhoes.	Belgas.	Hollandezes.	Suissos.	Americanos.	Orientaes.	Chins.	Africanos.	Gregos.	Dinamarquezes.	Cubanos.	Suecos.
		Farinha de trigo (mercador de)....	5	1	4														
Fazendas (mercador por grosso de).....	167	27	36	17	32	21	4	3		7									
Fazendas (mercador por miudo de).....	313	39	265	7		4													
Ferragem (mercador por grosso de).....	72	10	42	1	12	3		2											
Ferragem (mercador por miudo de).....	65	4	31	9	1			1											
Ferrador, com estabelecimento...	39	3	26																
Ferreiro, idem.....	48	1	47																
Ferro em barra (mercador de)....	6	1	2	1															
Ferro em moveis (idem).....	3																		
Figuras de gesso ou barro (fabricante e mercador de).....	3		2	1															
Fitas (mercador de).....	1					1													
Flores artificiaes (mercador de)...	13	1	7	3	1			1											
Flôres naturaes (idem).....	12		11			1													
Fogões de ferro (idem).....	11	1	9	1															
Fogos de artificio (fabricante e mercador de).....	12	1	11															123\$000	123\$000
Folles (idem idem).....	2		2															22\$000	46\$000
Fôrmas para calçado (idem).....	1		1															15\$000	27\$000
Frutas (mercador de).....	3	3																90\$000	90\$000
Fumo em rama (mercador de)....	9		9					1										820\$000	1:270\$000
Fumo em rolo (idem).....	18	3	14															2:48\$000	2:934\$000
Funileiro, com estabelecimento...	91	27	58	2		3					1							1:937\$800	4:261\$800
Gado vaccum (marchante ou mercador de).....	28	2	26															24\$000	1:350\$000
Galões (fabricante de).....	1	1																24\$000	24\$000
Gelo (idem e mercador).....	4	2	1	1														87\$500	280\$000
Guarda-livros.....	86	38	41	1	4	1		1										2:130\$000	2:130\$000
Gravador, com estabelecimento...	1		1															12\$000	10\$000
Hospedaria (empresario de).....	33	2	17	9	4		1											3:870\$400	5:320\$400
Imagens (mercador de).....	1		1															300\$000	25\$000
Instrumentos de cirurgia (mercador de).....	7	3	2	2														17\$800	580\$000
Instrumentos de musica (idem)...	10	2	8															233\$900	1:114\$000
Idem idem (concertador de).....	3		3															760\$000	38\$000
Idem de nautica e mathematicas (mercador de).....	1			1														203\$000	10\$000
Idem de optica e nautica (idem)...	2		2															2:600\$300	260\$000
Interprete do commercio.....	3	2		1														75\$000	75\$000
Jornaes (empresario de escriptorio de assignaturas).....	6	2	2		1	1												4:760\$000	72\$000
Kiosque (mercador de).....	10		10															6:344\$000	212\$500
Kiosque (empresario de). Não vendendo bilhetes de loterias.....	33		32			1													396\$000
Laboratorio metallurgico (empresario de).....	1		1															500\$000	25\$000
Lampista, com estabelecimento...	13		12	3														10:920\$000	750\$000
Lastro para navios (mercador de)...	1	1																600\$000	25\$000
Latociro, com estabelecimento...	10		10															4:300\$000	230\$000
Lavagem de casas (empresario de)...	3	3																2:600\$000	36\$000
Lavanderia (empresario de).....	5	1	2		1			1										60\$000	60\$000
Lenha (empresario de estancia de)...	18		18															236\$000	236\$000
Leques (concertador de).....	3	1	2															1:000\$000	36\$000
Licores (mercador de).....	13	2	5	5		1												8:380\$000	325\$000
Liquidos e comestiveis (mercador de).....	183	13	162	3	3	1		1										169:160\$000	9:200\$000
Lithographia (empresario de).....	17	1	10	5	1	1		1		1								12:432\$000	400\$000
Livros (mercador de).....	18	1	10	5														13:380\$000	437\$500
Livros usados (mercador de).....	10	1	9															4:920\$000	114\$000
Loterias (Thesoureiro de—ou mercador de bilhetes).....	172	13	157			1		1										64:760\$000	8:475\$000
Louça de barro, vidrado ou não (mercador de).....	36	5	48			1												11:240\$000	666\$000
Louça fina de porcellana, vidros, crystal (idem).....	52	7	36	2	2	3		1										33:050\$000	2:525\$000
Louça de pó de pedra (idem).....	49	3	40			4		1										19:430\$000	1:212\$500
Luvas (fabricante e mercador de)...	1		1															1:260\$000	25\$000
Maçames (mercador de).....	10		6	1	1	1												25:760\$000	237\$500
Machinas agricolas (mercador de)...	5		1	1	3													10:100\$000	123\$000
Machinas de costura (idem).....	24	4	12	3				2										27:520\$000	337\$500
Machinas hydraulicas (mercador de).....	3	1	1			1												2:700\$000	73\$000

VALOR LOCATIVO DO LUGAR QUE SERVE PARA O EXERCICIO DA INDUSTRIA OU PROFISSAO.	IMPOSTO.				TABELLA — B	IMPOSTO.			VALOR TOTAL DO IMPOSTO.
	TABELLA — A.					TABELLA — D.			
	1.ª Classe.	2.ª Classe.	3.ª Classe.	4.ª Classe.		Taxa fixa.	1.ª Classe.	2.ª Classe.	
2:500\$000		200\$000					250\$000		450\$000
338:180\$000	13:800\$000					67:636\$000			83:430\$000
213:670\$000		14:400\$000					21:367\$000		33:967\$000
137:620\$000	6:800\$000					27:324\$000			34:324\$000
46:760\$000		3:175\$000					4:676\$000		7:831\$000
8:861\$000				336\$000				443\$200	779\$200
19:548\$000				534\$000				977\$100	1:314\$400
8:390\$000	390\$000					1:660\$000			2:160\$000
2:900\$000			73\$000				290\$000		363\$000
4:726\$000				36\$000				236\$000	272\$000
1:440\$000				12\$000					136\$000
6:900\$000		625\$000				1:380\$000	144\$000		2:093\$000
4:240\$000							212\$000		212\$000
7:090\$000		525\$000					708\$000		1:233\$000
2:500\$000								123\$000	123\$000
440\$000				24\$000				22\$000	46\$000
303\$000				12\$000					27\$000
1:890\$000								90\$000	90\$000
8:200\$000		450\$000					820\$000		1:270\$000
24:840\$000			430\$000				2:484\$000		2:934\$000
38:756\$000			2:324\$000					1:937\$800	4:261\$800
		1:350\$000							1:350\$000
240\$000							24\$000		24\$000
5:600\$000				87\$500				280\$000	367\$500
				2:130\$000					2:130\$000
200\$000				12\$000				10\$000	32\$000
77:408\$000		1:450\$000						3:870\$400	5:320\$400
500\$000				12\$000				25\$000	37\$000
5:800\$000				17\$800				580\$000	735\$000
11:140\$000				233\$900				1:114\$000	1:364\$000
760\$000				35\$000				38\$000	74\$000
203\$000				25\$000				10\$000	35\$000
2:600\$300				50\$000				260\$000	319\$000
				75\$000					75\$000
4:760\$000				72\$000				238\$000	310\$000
6:344\$000				212\$500				1:268\$800	1:481\$300
									396\$000
				396\$000					396\$000
500\$000			25\$000					25\$000	50\$000
10:920\$000		750\$000					1:092\$000		1:842\$000
600\$000				25\$000					

INDUSTRIAS E PROFISSOES.	NUMERO DE CONTRIBUINTES.	NACIONALIDADES DOS CONTRIBUINTES.																	
		Brazileiros.	Portuguezes.	Françezes.	Inglezes.	Allemaes.	Italianos.	Hispanhoes.	Belgas.	Hollandezes.	Suissos.	Americanos.	Orienteaes.	Chines.	Africanos.	Gregos.	Dinamarquezes.	Cubanos.	Suecos.
Madeiras (mercador de).....	61	3	5	1															
Marceneiro, com estabelecimento.....	102	6	25	6	1		1												
Marmore (mercador de).....	26	2	8	1			12	3											
Mascate de fazendas.....	32	2	8	1			13												
Idem de joia.....	5		1				1												
Idem de objectos de armarinho.....	110	4	29	12			71												
Massas alimenticias (fabricante ou mercador de).....	7		6				1												
Materiacs para construcção (mercador de).....	23	2	23																
Medicos.....	232	226	1	1			1									1			
Meias (mercador de).....	3																		
Modas (empresario de loja de).....	36	5	16	13															
Movéis (mercador de).....	33	5	26	1			1												
Idem usados (idem).....	72	9	37	2		1	2	1											
Musica impressa (idem).....	1		1																
Navios (fretador de).....	1		1																
Ouvires (concertador).....	3	3	2																
Idem (fabricante e mercador).....	53	9	29	12		3	1									1			
Padaria (empresario de).....	203	17	163	14			1	8											
Panorama (idem).....	1			1															
Pãos de tamancos (fabricante e mercador de).....	8		8																
Papel e objectos de escritorio (mercador de).....	28	8	15	2		1					2								
Papel pintado (idem).....	4	1	2	1															
Papelão e papel de embrulho (idem).....	4	1	3																
Parteira (tendo casa de maternidade).....	4		1	3															
Idem (não tendo casa de maternidade).....	11	1	1	8		1													
Pautador, com estabelecimento.....	3	1	2																
Pedras para moinhos (mercador de).....	1		1																
Pedreira (empresario de).....	44	1	43																
Perfumarias (mercador de).....	84	13	44	16	1	3	3	1			1								
Pescado (mercador de), com estabelecimento.....	17		17																
Phosphoros (fabricante ou mercador de).....	1		1																
Photographia (empresario de).....	15	1	11	1		1		1											
Pianos (afinador de).....	2	1		1															
Idem (concertador de).....	3		2	1		1													
Idem (mercador de).....	12		7	3		5													
Pintor, com estabelecimento.....	5	1	1	2				1											
Polieiros, idem.....	3		3																
Polvora (mercador de).....	2	1	1																
Productos chimicos (fabricante e mercador de).....	3		2	1															
Rapê (mercador de).....	13	3	9		1														
Relojociro, com estabelecimento (concertador).....	19	2	14	2		1													
Idem idem (mercador).....	48	4	45	23	1			1			3	1							
Roupa (mercador de).....	165	11	153	5	1		4	1											
Idem usada idem.....	1		1																
Sabão e velas de sebo (mercador de).....	26	1	25																
Sacos para café (idem).....	10		10																
Sal (idem).....	1		1																
Sanguessugas (idem).....	1		1																
Sapateiro, com estabelecimento.....	111	4	86	2	1	2	13												
Selleiro, idem.....	8		8																
Sellins fabricados no estrangeiro (mercador de).....	7	2	3	1	1														
Sirgueiro, com estabelecimento.....	8	2	6																
Serralheiro, idem.....	29		25	4															
Serventuário de officios de justiça.....	52	52																	
Solicitador e procurador de causas.....	57	57																	
Surrador, com estabelecimento.....	1		1																
Tabaco (mercador de).....	1	1																	
Tamanqueiro, com estabelecimento.....	24	1	23																
Tauociro, idem.....	43		43																
Taverna (empresario de).....	1.623	109	1.509	1			2	3											
Theatro (idem).....	3	1	3	1															

VALOR LOCATIVO DO LUGAR QUE SERVE PARA O EXERCICIO DA INDUSTRIA OU PROFISSÃO.	IMPOSTO.				TABELLA—B Taxa fixa.	IMPOSTO.			VALOR TOTAL DO IMPOSTO.
	TABELLA—A.					TABELLA—D.			
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	4.ª Classe		1.ª Classe.	2.ª Classe.	3.ª Classe.	
36:620\$000	2:875\$000							8:337\$000	
44:708\$000		2:300\$000						4:735\$000	
49:530\$000		650\$000						2:603\$000	
		787\$000						787\$000	
	230\$000							290\$000	
			1:320\$000					1:320\$000	
3:000\$000		175\$000					150\$000	325\$000	
20:920\$000		600\$000					1:046\$000	1:646\$000	
57:497\$000							5:749\$700	5:749\$700	
1:200\$000		150\$000					120\$000	270\$000	
43:920\$000		1:800\$000					9:184\$000	10:984\$000	
53:940\$000		1:600\$000					10:788\$000	12:388\$000	
34:840\$000				816\$000				1:742\$000	
800\$000				12\$000				40\$000	
500\$000		50\$000					50\$000	52\$000	
1:100\$000				60\$000				100\$000	
29:960\$000	5:300\$000						5:992\$000	11:493\$800	
151:188\$000		4:714\$000						12:273\$400	
540\$000				12\$000				39\$000	
1:900\$000				96\$000				191\$000	
26:800\$000		700\$000					2:680\$000	3:380\$000	
8:200\$000	200\$000						1:640\$000	1:840\$000	
2:300\$000				48\$000				163\$000	
1:400\$000			100\$000				140\$000	240\$000	
3:740\$000								374\$000	
1:260\$000				36\$000				99\$000	
700\$000				12\$000				47\$000	
94:400\$000	2:087\$500							2:087\$000	
	4:150\$000						18:880\$000	23:030\$000	
11:300\$000				204\$000				363\$000	
				12\$000				12\$000	
10:950\$000		375\$000					1:095\$000	1:470\$000	
				24\$000				24\$000	
2:740\$000		125\$000						262\$000	
4:700\$000	600\$000						1:800\$000	2:400\$000	
2:600\$000				60\$000				190\$000	
1:020\$000				36\$000				51\$000	
960\$000				25\$000				48\$000	
1:600\$000				75\$000				235\$000	
15:700\$000	1:300\$000						3:140\$000	4:440\$000	
5:860\$000				228\$000				521\$000	
25:760\$000	4:800\$000						5:152\$000	9:952\$000	
105:890\$000				4:272\$000				14:861\$000	
400\$000				12\$000				32\$000	
19:060\$000		650\$000					1:906\$000	2:556\$000	
6:460\$000				120\$000				323\$000	
840\$000				12\$000				42\$000	
360\$000				25\$000				18\$000	
32:180\$000				1:314\$000				1:609\$000	
3:520\$000				200\$000				552\$000	
8:100\$000		330\$000					1:620\$000	1:970\$000	
8:900\$000		400\$000						1:290\$000	
12:048\$000				342\$000				944\$400	
13:596\$000							2:719\$200	2:719\$200	
13:438\$000							1:343\$800	1:343\$800	
660\$000				12\$000				33\$000	
200\$000				25\$000				45\$000	
15:820\$000				276\$000				1:067\$000	
23:500\$000				492\$000				2:842\$000	
628:294\$000				36:752\$500				99:581\$900	
	230\$000						62:829\$400	250\$000	

INDUSTRIAS E PROFISSOES.	NUMERO DE CONTRIBUINTES.	NACIONALIDADES DOS CONTRIBUINTES.																		
		Brazileiros.	Portuguezes.	Franceses.	Inglezes.	Allemaes.	Italianos.	Espanhóes.	Belgas.	Hollandezes.	Suissos.	Americanos.	Orienteaes.	Chins.	Africanos.	Gregos.	Dinamarquezes.	Cubanos.	Suecos.	
Tilbury (alugador de) tendo um.	65		65																	
Idem (idem) tendo mais de um.	29		29			1	1													
Tintas (mercador de)	9		3	5						2										
Tintureiro, com estabelecimento.	10		3																	
Torneiro, idem.	7	3	4																	
Toucinho e queijos (mercador de).	13	1	12																	
Trapicheiro.	12	3	9																	
Tubos de ferro (mercador de)	1		1							1	1									
Typographia (empresario de)	40	21	12	1	1				2	1										
Typos (fabricante e mercador de).	2		1		1															
Vaccas de leite (empresario de cocheira de)	84		83		1															
Vassouras (mercador de)	1		1																	
Velas de navios (fabricantes ou mercadores de)	3		3																	
Velas de stearina (mercador de)	2	1	1																	
Ventiladores (fabricante ou mercador de)	1					1														
Vestimenteiro, com estabelecimento.	2		2											1						
Vidraceiro, idem.	23	1	20	1																
Vinagre (fabricante e mercador de).	8		4			4														
Vinho por grosso (mercador de)	123	9	111	3						1	1									
Violeiro, com estabelecimento.	8	2	6																	
Zinco (mercador de artefactos de).	1		1																	
Somma	10.264	1.791	7.394	466	127	127	214	58	13	1	23	17	1	1	16	4	7	1	3	

Recebedoria do Rio de Janeiro, 18 de Março de 1876. — O Chefe de Secção, Candido Fernandes

VALOR LOCATIVO DO LUGAR QUE SEVE PARA O EXERCICIO DA INDUSTRIA OU PROFISSAO.	IMPOSTO.				TABELLA - B Taxa fixa.	IMPOSTO.			VALOR TOTAL DO IMPOSTO.
	TABELLA - A.					TABELLA D.			
	1.ª Classe.	2.ª Classe.	3.ª Classe.	4.ª Classe.		1.ª Classe.	2.ª Classe.	3.ª Classe.	
				780\$000				780\$000	
		723\$000						723\$000	
9:600\$000				408\$000				480\$000	
10:000\$000		224\$300						500\$000	
2:400\$000				84\$000		240\$000		324\$000	
15:960\$000				300\$000				708\$000	
208:200\$000					4:600\$000			10:410\$000	
900\$000		23\$000						43\$000	
53:092\$000								2:034\$600	
1:400\$000				24\$000				70\$000	
23:060\$000				1:002\$000				1:133\$000	
240\$000				23\$000			24\$000	49\$000	
1:600\$000				36\$000				80\$000	
1:500\$000				50\$000			150\$000	200\$000	
400\$000				12\$000				20\$000	
2:600\$000				50\$000			260\$000	310\$000	
11:360\$000				276\$000				568\$000	
7:420\$000				200\$000				371\$000	
162:150\$000	14:930\$000					32:430\$000		44:380\$000	
2:600\$000				96\$000				130\$000	
1:440\$000				23\$000				72\$000	
6.052:660\$198	85:830\$000	98:987\$500	86:533\$500	30:820\$000	26:180\$000	340:633\$199	246:710\$900	94:331\$260	1.010:090\$339

da Costa Guimarães.

N. 68.

Estatística dos estabelecimentos industriaes sujeitos ao imposto de industrias e profissões no exercicio de 1875 — 1876.

FABRICAS.	Contribuintes.	Nacionalidade.							Numero de fabricas e seus motores.				Operarios.	Indicações especiais.	Valor locativo de lugar que serve para o exercicio da industria.	Imposto.		Valor total do imposto.	
		BRAZILEIROS.	PORTUGUEZES.	FRANCEZES.	INGLEZES.	ALLEMAES.	HESPAHIÕES.	SUISSOS.	ITALIANOS.	FORÇA HUMANA.	ANIMAL.	VAPOR.				AGUA.	TABELLA—C.		TABELLA—D.
Asphalto, marmore ou pedra artificial (fabrica de).....	1	1	1						1		1			6	900\$000	40\$000	48\$000	94\$000	
Assucar (fabrica de refinação de).....	1	1			1				0		1			80	15:440\$000	403\$000	772\$000	1:235\$000	
Cal (fabrica de).....	26	21	3						2		24			208	0:200\$000	828\$800	310\$000	1:138\$800	
Carril de ferro urbano.....	3	3								3					108 hectometros.....	330\$000	330\$000	
Carvão animal (fabrica de).....	2	2									2			15	28 metros c.....	37\$200	84\$000	121\$200	
Cerveja (fabrica de).....	19	3	1			3	3	2	18		1			420 hectolitros.....	20:020\$000	1:121\$800	1:031\$000	2:152\$800
Chumbo (fabrica de laminar).....	1										1			2		480\$000	10\$800	24\$000	(*) 34\$800
Colla (fabrica de).....	3	1	2						2		1			7		710\$000	32\$800	37\$000	69\$800
Cortume (empresza de).....	1				1				1					20	84 metros c.....	1:000\$000	00\$200	80\$000	149\$200
Distillação.....	6		4				2		4		2			20	88 hectolitros.....	7:420\$000	032\$000	371\$000	1:003\$000
Fumo (empresza de machinas de picar).....	1		1								1			3	600\$000	100\$000	30\$000	130\$000
Fundição (empresza de).....	10	1	7	1	1				4		0			120	13:888\$000	040\$000	079\$400	4:203\$400
Louça de barro (fabrica de).....	3	1	3	1					6					10	60 metros c.....	1:300\$000	01\$800	05\$000	150\$800
Oleados (fabrica de).....	1								1					2	1 mesa.....	2:400\$000	16\$000	120\$000	130\$000
Olaria (fabrica de telha ou tijolo).....	23	8	14					1	17	3	3			78	003 metros c.....	0:520\$000	073\$200	320\$000	990\$200
Papel pintado (fabrica de).....	1		1											2	2 cylindros.....	600\$000	20\$000	30\$000	60\$000
Papelão e papel de embrulho (fabrica de).....	6		6										6	26	6 tinhas.....	1:000\$000	70\$000	08\$000	171\$000
Rapé (fabrica de).....	4		2	1			1		1		1			24	4:440\$000	403\$000	222\$000	685\$000
Sabão e velas de sebo (fabrica de).....	33		33	1		1			33		2			170	1.430 hectolitros...	29:788\$720	3:582\$000	1:487\$930	5:039\$930
Sebo (fabrica de).....	2		2						2					3	020\$000	20\$000	40\$000	72\$000
Serraria a vapor (empresza de).....	18	2	11	4	1						18			84	27:814\$000	1:404\$000	1:390\$700	2:794\$700
Tabaco (fabrica ou estanque de).....	3		3						1	1	1			81	2:280\$000	184\$000	114\$000	298\$000
Velas de stearina (fabrica de).....	1	1									1			10	60 hectolitros.....	4:000\$000	170\$000	200\$000	370\$000
Vinho (fabrica de).....	2	2							2					11	000\$000	81\$000	45\$000	90\$000
	182	43	109	11	3	5	5	3	100	7	60	0	076			151:800\$720	11:039\$400	7:578\$030	18:037\$436

(*) Isenta na forma do art. 6.º do Regulamento vigente.
 Recebedoria do Rio de Janeiro, 18 de Março de 1876.— O Chefe de Secção, Candido Fernandes da Costa Guimarães.

N. 69.

Quadro demonstrativo do saldo que passou em estampilhas do sello adhesivo do exercicio de 1873—1874 para o de 1874—1875, do que entrou e sahio das mesmas estampilhas nos de 1874—1875 e 1875—1876, por seus respectivos valores e totalidade, e do saldo que ficou existindo em deposito na Casa da Moeda, e que passa para o exercicio corrente de 1876—1877.

Taxas.	Saldo que passou do exercicio de 1874—75.	Entradas no exercicio de 1874—75.	Somma.	Valor em réis.	Entradas no exercicio de 1875—76.	Valor em réis.	Taxas.	Sahidas no exercicio de 1874—75.	Valor em réis.	Sahidas no exercicio de 1875—76.	Valor em réis.	Saldo que passou para o exercicio de 1876—77.	Valor em réis.
200	8.022.098	8.022.098	1.784:410\$000	1.200.000	232:000\$000	200	4.281.335	857:271\$000	4.210.271	843:254\$200	1.070.472	335:891\$400
400	1.702.831	1.702.831	717:132\$400	046.000	378:430\$000	400	214.910	83:901\$000	360.312	144:124\$800	2.163.694	863:479\$000
600	1.220.900	1.220.900	737:991\$000	733.097	483:898\$200	600	108.680	05:208\$000	108.043	118:827\$000	1.679.262	1.007:337\$200
800	040.000	040.000	519:270.200	200.000	100:000\$000	800	72.420	37:930\$000	133.750	107:000\$000	612.929	514:343\$200
1\$000	164.684	230.000	414.684	414:684\$000	000.130	000:130\$000	1\$000	308.912	308:942\$000	167.417	107:417\$000	538.473	538:473\$000
2\$000	875.000	875.000	1.730:000\$000	230.000	500:000\$000	2\$000	100.783	213:870\$000	133.630	271:300\$000	882.565	1.703:130\$000
3\$000	34.030	80.000	114.030	342:108\$000	30.000	90:000\$000	3\$000	44.205	132:883\$000	44.400	133:218\$000	55.335	106:005\$000
4\$000	19.440	80.000	70.440	317:700\$000	-	4\$000	23.800	102:240\$000	28.540	114:100\$000	25.340	101:300\$000
5\$000	75.724	104.000	179.724	898:020\$000	50.000	230:000\$000	5\$000	32.889	102:913\$000	29.822	149:110\$000	107.313	836:563\$000
6\$000	57.776	57.776	340:030\$000	-	6\$000	8.839	53:034\$000	9.180	55:110\$000	39.751	238:506\$000
7\$000	24.132	24.132	109:001\$000	-	7\$000	6.120	42:882\$000	5.707	39:949\$000	12.319	86:233\$000
8\$000	15.002	15.002	120:010\$000	-	8\$000	7.035	36:440\$000	6.339	30:712\$000	1.608	12:864\$000
9\$000	47.912	47.912	431:208\$000	-	9\$000	8.430	49:030\$000	5.108	40:812\$000	37.294	333:616\$000
10\$000	76.864	100.000	176.864	1.700:010\$000	50.000	300:000\$000	10\$000	17.980	179:800\$000	11.212	112:420\$000	194.439	1.944:390\$000
11\$000	12.100	12.100	133:100\$000	-	11\$000	1.645	18:093\$000	1.297	14:267\$000	9.138	100:738\$000
12\$000	10.281	10.281	123:372\$000	-	12\$000	2.445	29:340\$000	1.923	23:100\$000	5.911	70:932\$000
13\$000	13.644	13.644	177:372\$000	-	13\$000	1.470	19:110\$000	1.228	15:901\$000	10.940	142:293\$000
14\$000	14.081	14.081	197:134\$000	-	14\$000	1.893	20:830\$000	800	12:400\$000	11.246	138:141\$000
15\$000	24.119	24.119	301:753\$000	-	15\$000	2.870	43:030\$000	1.329	19:933\$000	19.920	298:800\$000
16\$000	12.263	12.263	190:208\$000	-	16\$000	1.903	30:480\$000	910	13:840\$000	9.368	149:888\$000
17\$000	13.724	13.724	233:308\$000	-	17\$000	1.543	20:203\$000	858	9:486\$000	11.621	197:337\$000
18\$000	11.801	11.801	212:472\$000	-	18\$000	2.120	38:160\$000	1.090	19:020\$000	8.594	154:092\$000
19\$000	23.221	23.221	479:190\$000	-	19\$000	2.145	40:733\$000	803	13:293\$000	22.271	423:149\$000
20\$000	98.923	50.000	148.923	2.978:400\$000	23.000	300:000\$000	20\$000	17.063	333:300\$000	14.176	283:520\$000	142.082	2.841:640\$000
	13.343.865	1.519.000	14.864.865	15.407:191\$200	4.107.237	3.084:184\$200		5.281.091	2.093:232\$000	5.370.143	2.812:607\$000	8.370.968	13.286:286\$400

RECAPITULAÇÃO.

Saldo que passou em 30 de Junho para o 1.º de Julho de 1874, exercicio de 1874—1875.....	10.407:961\$200
Valor das estampilhas do sello adhesivo entradas em todo o exercicio de 1874—1875,.....	5.000:000\$000
Valor das estampilhas do sello adhesivo entradas em todo o exercicio de 1875—1876,.....	15.407:961\$200
Distribuido pelas diversas Repartições em todo o exercicio de 1874—1875, conforme o quadro n.º 70.....	2.993:232\$000
Idem idem em todo o exercicio de 1875—1876 idem.....	2.812:607\$000
Saldo em 30 de Junho, e que passa para o 1.º de Julho de 1876, exercicio de 1876—1877.....	13.286:286\$400

Quadro demonstrativo dos valores em réis correspondentes ás estampilhas do sello adhesivo que foram remetidas ás diversas estações de arrecadação nos exercicios de 1874—1875 e 1875—1876.

ESTAÇÕES DIVERSAS.	No exercicio de 1874—1875.	No exercicio de 1875—1876.	COLLECTORIAS DO RIO DE JANEIRO.	No exercicio de 1874—1875.	No exercicio de 1875—1876.
Recebedoria do Rio de Janeiro	1.279:708\$000	1.133:123\$000	Araucama.....	4:320\$000	3:420\$000
Thesouraria das Alagoas.....	22:000\$000	30:000\$000	Barra Mansa.....	14:826\$000	7:600\$000
Dita do Amazonas.....	11:700\$000	9:078\$000	Barra de S. João.....	3:840\$000	3:210\$000
Dita da Bahia.....	213:840\$000	282:887\$000	Campos.....	32:000\$000	25:000\$000
Dita do Ceará.....	48:270\$000	48:300\$000	Cantagallo.....	12:027\$000	12:445\$000
Dita do Espirito Santo.....	30:000\$000	53:000\$000	Capivary.....	2:000\$000	2:000\$000
Dita de Goyaz.....	- \$-	40:000\$000	Esirella.....	19:600\$000	19:300\$000
Dita do Maranhão.....	54:000\$000	18:000\$000	Iguassú.....	3:700\$000	5:000\$000
Dita de Mato Grosso.....	27:500\$000	- \$-	Ilaborahy.....	5:000\$000	5:930\$000
Dita de Minas Geraes.....	- \$-	80:000\$000	Magé.....	2:613\$000	3:402\$000
Dita do Pará.....	133:000\$000	46:000\$000	Maricá.....	1:880\$000	2:322\$000
Dita da Parahiba.....	20:500\$000	42:000\$000	Nietherov.....	19:989\$000	11:517\$000
Dita do Paraná.....	10:000\$000	20:900\$000	Nova Friburgo.....	6:403\$000	6:285\$000
Dita de Pernambuco.....	271:630\$000	191:000\$000	Parahiba do Sul.....	13:314\$000	13:406\$000
Dita do Piahy.....	- \$-	6:000\$000	Petropolis.....	4:356\$000	2:825\$000
Dita do Rio Grande do Norte.....	9:000\$000	7:000\$000	Pirahy.....	7:455\$000	5:100\$000
Dita de Santa Catharina.....	22:266\$000	17:939\$000	Rezende.....	8:429\$000	7:335\$000
Dita de S. Paulo.....	264:334\$000	160:000\$000	Rio Bonito.....	2:980\$000	1:990\$000
Dita de S. Pedro.....	169:200\$000	246:333\$000	Rio Claro.....	2:810\$000	- \$-
Dita de Sergipe.....	40:000\$000	43:621\$000	Santa Anna de Macacú.....	4:670\$000	800\$000
Alfandega de Santos.....	45:650\$000	29:300\$000	Santa Maria Magdalena.....	4:100\$000	5:990\$000
	2.665:638\$000	2.511:683\$000	S. Fidelis.....	13:000\$000	10:600\$000
			S. João do Principe.....	3:600\$000	2:620\$000
			Sapucaia.....	- \$-	11:880\$000
			Saquarema.....	2:842\$000	1:362\$000
			Valença.....	22:909\$000	11:520\$000
			Vassouras.....	13:206\$000	9:774\$000
				231:469\$000	193:453\$000
MESAS DE RENDAS DO RIO DE JANEIRO.			COLLECTORIAS DE MINAS.		
Angra dos Reis.....	2:330\$000	3:570\$000	Ayuruoca.....	1:500\$000	1:500\$000
Cabo Frio.....	5:800\$000	3:900\$000	Bagagem.....	- \$-	- \$-
Itaguahy.....	- \$-	20:141\$000	Itajubá.....	3:090\$000	3:000\$000
Macahé.....	9:110\$000	11:860\$000	Juiz de Fóra.....	12:000\$000	12:000\$000
Mangaratiba.....	31:105\$000	22:590\$000	Leopoldina.....	13:000\$000	15:060\$000
Paraty.....	4:500\$000	- \$-	Mar de Hespanha.....	10:000\$000	10:000\$000
S. João da Barra.....	3:800\$000	3:850\$000		39:500\$000	41:560\$000
	56:645\$000	65:911\$000			

Recapitulação.

No exercicio de 1874—1875.		No exercicio de 1875—1876.	
Recebedoria do Rio de Janeiro.....	1.279:708\$000	Recebedoria do Rio de Janeiro.....	1.133:123\$000
Thesourarias e Alfandega de Santos....	1.385:930\$000	Thesourarias e Alfandega de Santos....	1.378:558\$000
Mesas de Rendas do Rio de Janeiro....	56:645\$000	Mesas de Rendas do Rio de Janeiro....	65:911\$000
Collectorias idem idem.....	231:469\$000	Collectorias idem idem.....	193:453\$000
Collectorias de Minas Geraes.....	39:500\$000	Collectorias de Minas Geraes.....	41:560\$000
	2.993:252\$000		2.812:607\$000

N. 71.

EXERCICIO DE 1875 — 1876.

Estatistica dos predios urbanos do Municipio da Côrte.

	TOTAL.	SOBRADOS.	ASSOBRADADOS.	TERREOS.	VALORES LOCATIVOS.	DECIMA URBANA.	DECIMA ADDICIONAL.	DECIMA DE UMA LEGUA ALÉM DA DEMARCAÇÃO.	SOMMA.
SUJEITOS A' DECIMA.									
Particulares.....	23.028	8.088	1.980	18.032	21.084:217\$821	2.423:408\$322	§	104:637\$810	2.530:106\$138
Sociedades anonymas.....	80	81	38	381:002\$000	30:720\$210	30:720\$210	§	79:440\$480
Corporações de mão morta	831	428	7	390	1.440:010\$120	136:010\$204	134:019\$494	§	271:359\$788
	23.940	6.407	1.993	18.486	22.550:138\$941	2.602:098\$850	174:389\$734	104:637\$816	2.881:106\$406
ISENTOS.									
Domínio da Corôa.....	37	13	1	23	34:358\$000				
» do Estado.....	289	02	0	101	022:730\$000				
» Municipal.....	14	7	1	6	200:773\$100				
Santa Casa da Misericordia.....	320	178	1	183	428:923\$000				
Palacio Episcopal.....	4	2	2	7:120\$000				
Patrimonio do Imperial Collegio de Pedro II....	4	3	1	10:033\$320				
Hospital dos Lazaros.....	1	1	8:000\$000				
Edificios destinados ao Culto publico.....	89	89	§				
	707	263	0	433	1.318:830\$120				
Observações.									
1.ª Nos predios de corporações de mão morta ha dez em que tres quartas partes de cada um são isentas da decima, por pertencerem uma quarta parte ao patrimonio do Imperial Collegio de Pedro II e metade á Santa Casa da Misericordia; e mais dous, dos quaes tem o Hospital dos Lazaros ¼ de um e ¼ de outro.									
2.ª Na decima adicional dos incsmos predios está excluida a de 2:200\$800, correspondente a 18:840\$000, rendimento de quatro Hospitaes, isentos por Decreto n.º 2.313 de 10 de Julho de 1873.									
3.ª Nos que pertencem ao dominio do Estado estão incluídos os do patrimonio de Suas Altezas os Sereníssimos Principes, em consequencia da doutrina do Aviso do Ministerio da Fazenda de 13 de Janeiro de 1863.									
4.ª Sob o mesmo titulo se acham tres construídos pela companhia Rio de Janeiro City Improvements, em virtude do art. 1.º do Regulamento approved por Decreto n.º 4.487 de 12 de Março de 1870.									
5.ª O numero relativo ao Palacio Episcopal e suas dependencias, tambem designa dous predios, que servem para as sessões do Jury, isentos da decima pela Portaria de 11 de Março de 1840.									
6.ª Nos edificios destinados ao Culto publico ha tres de religiões dissidentes.									

Recebedoria do Rio de Janeiro, 4 de Abril de 1876.—O Chefe de Secção, *Candido Fernandes da Costa Guimarães.*

N. 72.

Quadro demonstrativo do progresso annual das rendas nos exercicios abaixo declarados.

EXERCICIOS.	IMPORTAÇÃO.	Differenças em réis e por cento.		DESPACHO MARITIMO.	Differenças em réis e por cento.		EXPORTAÇÃO.	Differenças em réis e por cento.			
		PARA MAIS.	PARA MENOS.		PARA MAIS.	PARA MENOS.		PARA MAIS.	PARA MENOS.		
Base.....	33.873:876\$330			202:680\$033			15.308:075\$022				
1868—1869.....	45.346:973\$331	9.473:096\$778	26,4	303:780\$204	101:093\$871	34,5	18.008:188\$703	3.240:083\$741	21,8		
1869—1870.....	52.369:806\$747	7.022:623\$410	15,4	444:820\$288	51:040\$084	12,0	17.438:447\$040	-	-		
1870—1871.....	52.191:472\$168	624:875\$421	1,1	400:038\$119	10:137\$831	3,6	14.915:887\$028	-	1.109:711\$723	6,7	
1871—1872.....	58.599:584\$431	5.603:112\$283	10,5	500:460\$237	39:502\$118	8,5	17.220:333\$300	2.313:400\$332	15,5	2.522:560\$012	16,9
1872—1873.....	60.281:044\$763	1.681:460\$312	2,8	568:770\$277	68:310\$040	12,0	10.337:631\$511	2.108:208\$161	12,2	-	-
Sommas..	269.891:671\$460	24.407:168\$207	9,0	2.368:780\$128	270:083\$044	11,0	87.820:407\$702	7.061:848\$224	4,5	3.602:271\$735	
Progresso annual.....		4.881:433\$011	13,0	Progresso annual.....	53:210\$728	18,8	Progresso annual.....	703:015\$207	8,1		
EXERCICIOS.	INTERIOR.	Differenças em réis e por cento.		EXTRAORDINARIA.	Differenças em réis e por cento.		DEPOSITOS.	Differenças em réis e por cento.			
		PARA MAIS.	PARA MENOS.		PARA MAIS.	PARA MENOS.		PARA MAIS.	PARA MENOS.		
Base.....	17.137:307\$003			2.528:082\$138			4.407:480\$388				
1868—1869.....	10.374:916\$060	2.237:608\$063	13,8	3.818:703\$020	1.280:723\$788	30,9	5.043:804\$200	570:014\$002	12,8		
1869—1870.....	22.233:776\$036	2.880:850\$096	14,8	1.933:702\$170	-	-	4.572:307\$008	-	-		
1870—1871.....	23.379:343\$006	1.123:568\$030	5,4	4.134:615\$740	2.200:913\$370	113,8	5.480:123\$700	877:810\$008	19,1		
1871—1872.....	22.534:724\$893	-	-	2.402:472\$500	-	-	6.370:185\$800	920:061\$034	16,8		
1872—1873.....	23.401:322\$933	2.846:808\$060	12,0	3.591:273\$709	1.188:801\$209	98,8	6.893:035\$000	493:751\$100	1,5		
Sommas..	112.966:084\$068	0.888:675\$071	7,0	15.880:770\$163	4.679:438\$567	6,0	28.302:030\$814	2.809:043\$224	8,4		
Progresso annual.....		1.632:803\$171	0,6	Progresso annual.....	212:458\$320	0,6	Progresso annual.....	470:080\$320	1,7		
	EXERCICIOS.	TOTAES.	Differenças em réis e por cento.								
			PARA MAIS.								
	Base.....	78.608:416\$832									
	1868—1869.....	92.586:038\$874	16.917:621\$742	22,3							
	1869—1870.....	99.014:049\$009	6.428:611\$305	7,3							
	1870—1871.....	101.335:401\$827	2.320:751\$858	1,0							
	1871—1872.....	107.686:780\$301	6.321:378\$474	0,2							
	1872—1873.....	116.045:000\$263	8.380:218\$062	1,5							
	Somma.....	516.035:860\$034	40.377:892\$431	7,8							
	Progresso annual.		8.075:516\$486	10,6							

N. 73.

Quadro demonstrativo das fazendas nacionaes, sua extensão, gado, bemfeitorias e receita e despesa do exercicio de 1874—1875, conforme os dados existentes.

PROVINCIAS.	FAZENDAS.	KILOMETROS		GADO.		CASAS.			RECEITA	DESPEZA.
		FRENTE.	FUNDOS.	VACCUM.	CAVALLAR.	COBERTAS DE TELHA.	COBERTAS DE PALHA.	RANCHOS OU SENZALAS.		
PIAUHY.	Departamento do Piauhy..	Boqueirão.....	52,8	33	11.889	1.123	4	10:2165477	3:0305149
		Brejinho e Residencia.....	33	29,7						
		Caché.....	46,5	13,2						
		Cachoeira.....	36,3	16,5						
		Cajazeiras e Serra.....	26,4	19,8						
		Canaveira e Espinhos.....	36,3	13,2						
		Fazenda Grande..	19,8	16,5						
		Gameteira.....	26,4	33						
		Julião.....	46,2	26,4						
		Mucambo.....	26,4	9,9						
	Salinas.....	33,6	13,2	14.688	948	9	21			
	Departamento de Nazareth.	Mucambo.....	49,8					19,8		
		Algodões e Residencia.....	33					26,4		
		Catharães.....	25,4					23,1		
		Gameteira.....	19,8					26,4		
		Genipapo.....	19,8					19,8		
		Guaribas.....	33					42,9		
		Lagoa S. João....	26,4					13,2		
		Matos.....	26,4					26,4		
		Olho d'agua.....	26,4					16,5		
Serrinha.....		23,1	19,8							
Tranqueira.....	26,4	19,8	6,6	13,2	1:7005000	-5-		
Cacoal da Villa Franca.....	Santo Antonio..	S. Pedro.....								
	PARA...	Arary com estes retiros..	S. João.....	26,4	13,2	13.053	50	14	18	18:7195770
S. Jeronymo.....										
S. José.....										
S. Miguel.....										
Fortaleza.....										
Sumauma.....										
Carabeira.....										
Guajará.....										
Itassaranhão.....										
Genipapocu.....										
Assacú.....										
Santa Cruz.....										
S. Lourenço com estes retiros....	S. Lourenço.....	24,75	24,75	3.000	40	Algumas..
	S. Macario.....									
	Nossa Senhora da Guia.....									
	Santa Anna.....									
	Santo André.....									
Pacoval.....										
Tucumã.....										
AMAZONAS (no rio Branco).....	S. Bento.....	5.786	764	Algumas..	1:3105000	7:5775224
	S. Marcos.....									
	S. José.....									
MARANHÃO.....	S. Bernardo.....	13,2	16,5
	S. Miguel.....	6,6	21,12							
MATO GROSSO.....	Bitiane.....	13,2	79,2	Algumas..	1:4255995	7565240
	Casalvasco.....									
	Caissara (com o retiro Pão Secco).									
S. PEDRO.....	Bojurú (S. José do Norte).....	19,8	19,8	3:6005000
	S. Vicente (rincão do Cachoim em S. Gabriel)....	52,8	52,8							
	Saican (Alegrete).....	66	66							
	S. Gabriel (S. Borja).....							
	Quebra-mastros (ilha — Pelotas).....	1,65	66,							
								40:1455108	70:9915612	

O gado do Piauhy é conforme o mappa enviado pela Thesouraria a 4 de Setembro de 1873.
 O do Pará, conforme o officio da Thesouraria de 23 de Janeiro de 1872.
 O do Amazonas, conforme o officio da Thesouraria de 21 de Dezembro de 1871.
 A renda do Cacoal da Villa Franca no Pará é conforme a arrematação feita por Antonio Dias Guerreiro Junior em 1869.
 Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, 6 de Dezembro de 1876.—O Sub-Director, José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

N. 74.

Relação dos Proprios Nacionaes a cargo do Ministerio da Fazenda, com declaração do seu estado e do serviço em que se acham, na fórmula do art. 12, § 4.º, da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860.

CORTE.

1.

Edifício na rua do Sacramento, entre as travessas das Bellas Artes e da Moeda e a rua de S. Jorge. Occupado pelo Tribunal do Thesouro Nacional, Secretaria da Fazenda, Directorias do Thesouro, Thesouraria Geral, Recebedoria, Pagadoria, Cartorio e Corpo da Guarda.

2.

Edifício na rua 1.º de Março n.º 50, occupado pela Caixa de Amortisação, Correio e Corpo da Guarda. O pavimento terreo está arrendado á Associação Commercial por 7:000\$000 annuaes (contrato de 3 de Dezembro de 1873).

3.

Grande edificio na rua do Visconde de Itaborahy, occupando o espaço entre as praias dos Mineiros e do Peixe, ruas do Mercado e do Rozario. Nelle se acha a Alfandega.

4.

Edifício no Campo da Acclamação, occupado pela Casa da Moeda. Foi mandado construir por deliberação de 16 de Março de 1838.

5.

Typographia Nacional, á rua da Guarda Velha, entre a Secretaria do Imperio e o beco do Proposito. Parte do edificio é occupado pelo respectivo Administrador.

6.

Casa n.º 9 na Travessa das Bellas Artes. Cedido o usufructo ao Monte-pio Geral dos Servidores do Estado pela Lei n.º 749 de 12 de Julho de 1854.

7.

Ilha dos Ratos, a serviço da Alfandega, e na Praça de D. Pedro II barracões para as obras da mesma Alfandega.

8.

Ilha das Enxadas. Alguns armazens e terrenos estão arrendados a Antonio Martins Lage por 50:000\$000 annuaes, a contar do 1.º de Julho de 1873 até 28 de Fevereiro de 1876. O contrato deste arrendamento foi celebrado pela Companhia da Dóca da Alfandega, e, pelo de rescisão de 30 de Junho de 1873, passou para o Governo.

PROVINCIAS.

ALAGÓAS.

1.

Duas casas terreas, em máo estado, sem prestimo, no morro do Paiól da Polvora.

2.

Casa terrea, bastante arruinada, alugada por 72\$000 annuaes a Caetano Nomisnando de Gusmão, na povoação Leopoldina.

3.

Casa terrea, alugada ao Professor da povoação Leopoldina por 72\$000 annuaes.

4.

Sorte de terras chamada Trindade, no Porto de Pedras, arrendada a Manoel Ferreira da Costa por tres annos e 200\$000 em cada anno, de 1.º de Julho de 1876 a 30 de Junho de 1879, por contrato de 3 de Agosto de 1876.

5.

Casa em construcção, na Praça de D. Pedro II, para funcionar a Thesouraria.

6.

Terreno com alicerce, na cidade das Alagóas.

7.

Casa terrea arrendada por 120\$000 annuaes á Provincia, na povoação Leopoldina.

8.

Caixão de casa com frente rebocada, dito coberto de telhas, dito descoberto e uma frente de alvenaria, rebocada, na mesma povoação.

AMAZONAS.

1.

Casa assobradada, occupada pela Thesouraria.

2.

Casa terrea, arrendada por 360\$000 annuaes, por dous annos a contar do 1.º de Outubro de 1873, a José de Souza Lima.

3.

Casa de sobrado, occupada pela Alfandega da capital.

4.

Casa terrea em Tefé, arrendada por 102\$600 annuaes, por tres annos a contar de 4 de Novembro de 1871, a Siqueira Irmão & C.ª

5.

Duas fazendas de gado, no Rio Branco, chamadas — S. Marcos e S. Bento. Além de choupanas mal construidas e cobertas de palha, existe na primeira uma casa, residencia do Administrador, soffrivelmente feita, mas ainda por acabar.

6.

Diversos terrenos.

BAHIA.

1.

Edificio na rua Direita do Palacio. Está occupado pela Thesouraria de Fazenda e Recebedoria.

2.

Edificio na rua da Alfandega. Serve de Alfandega.

3.

Primeiro e segundo andares e armazens da casa n.º 59, a rua das Grades de Ferro. Forão arrematados em praça por Candido Silvestre de Faria por 6:520\$000, como participou a Thesouraria em officio de 29 de Dezembro de 1874.

4.

Casa terrea na Saude, em bom estado. Alugada a Jeronymo Copke de Azevedo por 84\$5000 annuaes.

5.

Fazenda denominada dos Curas, em Itaparica. Arrendada á viuva do brigadeiro Antonio de Souza Lima e outros por 362\$000 annuaes.

6.

Fazenda á margem do rio da Cidade de Valença, com uma casa em ruinas. O terreno está aforado a Antonio Francisco de Lacerda e outros por 731\$715 annuaes.

7.

Encapellado denominado — Santa Barbara — sito na villa da Feira de Santa Anna, aforado a diversos, por 1:547\$000 annuaes.

8.

Encapellado denominado — Olhos d'Agua — na mesma villa, aforado por 131\$160.

9.

Duas sortes de terras na villa de Abbadia, denominadas — Cachocira e Tabatinga.

10.

Terreno no Barbalho.

11.

Terreno no morro de S. Paulo com meia legua de frente. Está desoccupado.

12.

Terreno baldio n'Agua de Meninos, freguezia do Pilar, arrendado a Manoel Belens de Lima por 10\$000 annuaes.

13.

Terreno no fosso do Forte de Santo Antonio, além do Carmo, arrendado ao Dr. Januario Manoel da Silva por 14\$000 annuaes.

14.

Dito de S. Gonçalo, na villa de Jaguaripe

15.

Terreno de Nossa Senhora dos Mares. Arrendado por 70\$397 annuaes. Por Ordem de 24 de Julho de 1863 mandou-se proceder ao tombo e avaliação dos bens que constituem este encapellado.

16.

Terreno na villa de Carinhanha, por detraz da Serra do Ramalho.

17.

Casa de adobos na villa de Belmonte, em ruinas.

18.

Terras na cidade de Cachoeira.

19.

Casa sobre esteios na dita cidade, em estado de ruinas. Estes quatro ultimos estão actualmente desaproveitados.

20.

Casa terrea na villa de Jaguaripe. Arruinada e desoccupada.

21.

Terreno do extincto encapellado, em Santo Amaro, instituido por Luciano Soares de Andrade, aforada cada braço por 10\$000 a 25\$000.

CEARA'.

1.

Terreno na villa de Aquiraz, arrendado por nove annos a 40\$000 em cada um, a Alcides Barros de Mattos.

2.

Casa terrea de tijolo e cal com 49,72 metros de frente e 11,22 de fundo, em bom estado, na cidade de Aracaty. Parte é occupada pela Mesa de Rendas, e parte acha-se, sem tempo, arrendada por 150\$000 annuaes a Mendes & Irmãos.

3.

Casa de tijolo com 62,04 metros de frente e 37,51 de fundo, na capital, proximo á Costa. Está occupada pela Alfandega e seus armazens.

4.

Ponte de madeira com 154 metros de comprimento e 16,5 de largo, com um armazem no centro, na capital. Em bom estado e serve para embarque.

5.

Terreno na povoação de Arronches, com 6.600 metros quadrados, arrendado e aforado a diversos em pequenos lotes, sendo alguns importantes fazendas agricolas e de criação.

6.

Dito com 6.600 metros quadrados [na povoação de Soure, arrendado e aforado a diversos.

7.

Dito com 6.600 metros quadrados, na povoação de Mecejana, arrendado e aforado a diversos.

GOYAZ.

Casa de sobrado de taipa e madeira, na rua Direita, com frente para o largo da Sé e fundo para a rua de Manoel Gomes, com 22 metros de frente e 38,30 de fundo. Funciona ahí a Thesouraria de Fazenda.

MARANHÃO.

1.

Casa de sobrado na Praça do Palacio. Funcionam nella a Thesouraria de Fazenda, no sobrado, onde reside a Presidencia, e no pavimento terreo o Correio, as Obras Publicas e tambem serve de armazem de artigos bellicos e sala das ordens da Presidencia.

2.

Dita de sobrado no Beco da Alfandega. Funciona nella a Alfandega.

3.

Dita terrea na rua da Estrella canto do beco da Alfandega. Parte se acha em serviço da Alfandega e parte está arrendada a Narciso José Teixeira por 351\$000 annuaes, por tres annos a contar de 26 de Dezembro de 1872.

4.

Uma ponte na Praia Grande, ao serviço da Alfandega.

5.

Casa terrea no rio das Bicas, a serviço da Alfandega.

6.

Terreno na cidade do Alcantara.

7.

Fazenda de S. Bernardo, na Ribeira das Alpercatas, com 13.200 metros de comprimento e 9.900 de largura. Existem ahí os libertos que foram escravos da Nação, em numero de 96.

8.

Dita S. Miguel, a este da Ribeira das Alpercatas, com 6.600 metros de frente e 21.120 de fundo. Tudo o que pertencia a esta fazenda passou para a de S. Bernardo.

9.

Posse de terras em Guimarães, formando um rectangulo, na margem do Turyassú, com 3.300 metros de frente e 28.400 de fundo.

10.

Terreno com principio de obras de alvenaria na rua de Santa Rita.

11.

Duas casas terreas na rua do Açougue Velho, arrendadas a Antonio Vieira Chaves, por tres annos a contar de 26 de Dezembro de 1872, a 162\$000 por anno.

12.

Uma dita na rua do Pontal, arrendada com um terreno contiguo a Raymundo Joaquim Casado, por tres annos, a 160\$000 em cada anno, a contar de 26 de Dezembro de 1872.

13.

Dita junto á antecedente, arrendada ao mesmo pelo mesmo tempo e preço, a contar de 26 de Dezembro de 1872.

14.

Um terreno realengo com 220 metros de frente no rio das Bicas.

15.

Um dito idem com 132 metros de frente no mesmo lugar.

16.

Um dito com 6,6 metros de frente junto á fonte Mamaim.

17.

Um dito de igual extensão, na rua do Coqueiro.

18.

Uma dita de terras, no morro do Morcego, com 1.650 metros de frente e 6.600 de fundo.

19.

Casa na rua Odorico Mendes ou de S. João, canto da do Sol, de um andar, arrendada por 451\$000 annuaes, por dous annos a contar de 23 de Fevereiro de 1874, a Antonio Marques Dias.

20.

Dita na rua do Sol, arrendada a Vicente Moreira da Silva, a contar de 1 de Outubro de 1871, por tres annos a 204\$000 em cada um.

21.

Dita na mesma rua, arrendada ao Dr. Augusto Cesar da Silva Rosa por 301\$000 annuaes, por tres annos, a contar de 26 de Dezembro de 1873.

MINAS.

1.

Casa onde funciona a Thesouraria Geral em Ouro Preto.

2.

Chacara no alto do Passa-dez ou Jardim Botanico, nos suburbios do Ouro Preto.

- 3.**
- Casa em Itabira, arruinada.
- 4.**
- Dita chamada Registro do Rio Preto.
- 5.**
- Terreno em Baependy, onde esteve o registro do Picú.
- 6.**
- Duas casas no arraial do Capivary, em Baependy, que serviram, uma de quartel da força no Registro da Mantiqueira, e outra de Registro.
- 7.**
- Terreno no largo da Matriz, na Campanha.
- 8.**
- Casa arruinada em Jacuhy.
- 9.**
- Dita em S. João d'El-Rei, junto á chamada da Intendencia.
- 10.**
- Dita no mesmo lugar, denominada da Intendencia.
- 11.**
- Dita chamada da Polvora no mesmo lugar.
- 12.**
- Dita que serviu de quartel, chamada do Athayde.
- 13.**
- Dita na Diamantina, junto á do Contraste.
- 14.**
- Dita idem, á rua da Cadêa.
- 15.**
- Dita na Diamantina, á rua do Rosario defronte do Theatro. Occupada pela Administração diamantina.
- 16.**
- Dita á rua do Conde, na Diamantina.
- 17.**
- Dita á rua do Carmo, no mesmo lugar.
- 18.**
- Terreno do quartel do Imbui, no mesmo lugar.
- 19.**
- Casa do quartel da Bandeirinha, no mesmo lugar.
- 20.**
- Terreno da casa chamada quartel do Gouvêa, no mesmo lugar.
- 21.**
- Casa chamada quartel de Itapava, no mesmo lugar.

- 22.**
- Casas chamadas: quartel da Chapada, quartel de Santo Antonio, quartel de Santa Cruz, quartel de Simão Vieira, ponte do rio Itacambira, quartel da Desejada, quartel da Passagem da Bahia, quartel dos Teixeiras, quartel dos Angicos, quartel geral do Tijuco, quartel do Curamataby, quartel da Picada da Pedraria, quartel do Imbauca, quartels da Picada do Cascalhão, de Santa Anna do Morro, da villa do Príncipe, quartels e registros da Malhada e terreno no arraial do Rio Manso, no municipio da Diamantina.
- 23.**
- Casa na cidade do Serro.
- 24.**
- Terreno [da denominada Registro de Itajubá.
- 25.**
- Casas do registro de Jaguary e outra, sitas em Santa Rita de Jaguary.
- 26.**
- Terreno em Santa Rita de Jaguary.
- 27.**
- Fazenda da mina da Gabua ou Chumbo com 33.000 metros de comprimento e 26.400 de largo, no Abaeté, ou Dôres do Indalá.
- 28.**
- Casa do registro do Mar de Hespanha, e dous terrenos na cidade de Paracatu.
- 29.**
- Dita do registro da Campanha de Toledo, no districto do Ribeirão Fundo da Capella do Espirito Santo, em Pouso Alegre.
- 30.**
- Dita do registro de Sapucahyimirim, dita da Picada do Mugi, dita que serviu de quartel no arraial de Santa Anna da Aldêa, em Sabará, e dita nas margens do rio das Velhas termo de Sabará.

PARAHIBA.

- 1.**
- Casa de sobrado, na cidade da Parahiba, de 9 ¼ braças de frente e 5 palmos de fundo. E' occupada pela Thesouraria de Fazenda.
- 2.**
- Predio no Varadouro. Está occupado pela Alfandega e respectivos armazens. Este proprio acaba de soffrer diversos concertos e reparos de que carecia.
- 3.**
- Pequeno edificio, sito por detraz da antiga cadêa, que serviu de Ermida dos presos. Estando sem applicação, foi ordenada a sua venda por Aviso de 30 de Março de 1861.
- 4.**
- Casa que serviu de deposito de polvora. Idem.
- 5.**
- Chãos na rua Direita. Acham-se arrendados a particulares.

6.

Casa muito arruinada, sita no porto da Gamelleira ; por não prestar para o serviço publico foi mandada vender pelo Aviso acima citado, e, não tendo apparecido comprador, cahiu esta casa em ruinas, sendo aproveitados sómente alguns materiaes que foram vendidos. Existe o terreno.

7.

Chãos na praia do Tambaú e Gravatá. Sem applicação.

8.

Ilha da Restinga. Arrendada parte a Luiz Estanisláo Rodrigues Chaves, por 400\$000 annuaes, por seis annos e contrato de 5 de Outubro de 1874.

PERNAMBUCO.

1

Casa terrea n.º 1 na rua das Aguas Verdes, arrendada por 240\$000 annuaes, por tres annos a contar do 1.º de Julho de 1872 a 30 de Junho de 1875, a Antonio Pacifico Simeão do Amaral.

2.

Sobrado de dous andares n.º 41 na rua Direita, arrendado por tres annos, a contar do 1.º de Julho de 1872 a 30 de Junho de 1875, a Reis & Nascimento por 851\$000 annualmente.

3.

Casas terreas n.ºs 19 e 21 na rua de Santa Thereza, arrendadas, a contar do 1.º de Julho de 1872 a 30 de Junho de 1875, a Diogo Augusto dos Reis por 405\$000 annualmente.

4.

Sobrado de dous andares n.º 71 na rua do Padre Floriano, arrendado desde 1.º de Julho de 1872 a 30 de Junho de 1875 a Diogo Augusto dos Reis por 610\$000 annuaes.

5.

Armazem n.º 4 do Forte do Mattos, arrendado a Manoel Ferreira da Costa por 240\$000 annuaes, por tres annos que se hão de findar a 30 de Junho de 1875.

6.

Armazem n.º 7, outr'ora 23, no Forte do Mattos, arrendado por 1:406\$000 annualmente a Thomaz de Almeida Antunes & Irmão do 1.º de Julho de 1872 a 30 de Junho de 1875.

7.

Terreno com 2,64 metros de frente junto ao edificio que serviu de cadeia, na rua do Collegio, freguezia de Santo Antonio, arrendado a Manoel da Costa Mangerião por 12\$000 annuaes.

8.

Armazem com 17,93 metros de frente e 12,43 de fundos á rua do Calabouço. Autorisada a sua venda, tem deixado de effectuar-se por falta de licitantes.

9.

Grande edificio (convento dos extinctos Jesuitas) com 40,70 metros de frente e 62,70 de fundos, no Pateo do Collegio da freguezia de Santo Antonio. Occupado pela Thesouraria de Fazenda, Recebedoria, Correio e Thesouraria Provincial.

10.

Diversas propriedades que pertenceram á extincta congregação de S. Felipe Nery, e passaram para a Fazenda Nacional em virtude da Lei de 9 de Dezembro de 1830 e accordão da Relação de 20 de Outubro de 1832. O rendimento é arrecadado e despendido pela Santa Casa da Misericórdia, para a qual passou a incumbencia da administração da Casa Pia dos orphãos, creada pelo Decreto de 19 de Novembro de 1831.

11.

Edificio de dous andares, antigo convento dos congregados da Madre de Deus. Serve de Alfandega. Trapiche e ponte de madeira na praça do Forte do Mattos, occupado pela Alfandega.

12.

Casa com 6,6 metros de frente e 22 de fundos, em Olinda, no lugar Forno da Cal. Acha-se arruinada.

SANTA CATHARINA.

1.

Armazem na Praça da cidade esquina da rua do Senado. Os materiaes forão vendidos por 70\$000, em praça a 15 de Janeiro de 1876.

2.

Terreno na rua do Livramento, aforado á Fazenda Provincial por 21\$600 annuaes.

3.

Dito onde esteve a Alfandega, na Praça da cidade, canto da rua do Principe, arrendado por nove annos, a 1:062\$600 em cada um, a Jorge de Souza Conceição.

4.

Casa na Praça da cidade, onde trabalha a Thesouraria Geral.

5.

Terreno das demolidas casinhas do quartel, á rua do Menino Deus, na cidade do Desterro, aforado a Manoel Pereira da Silva por 32\$900 por anno.

6.

Sesmaria na margem Norte do Rio Itajahy. Occupada por pessoas ás quaes em tempos anteriores os Presidentes concederam terras para estabelecimento de lavoura e criação de gado.

7.

Terreno na rua do Sacco, na cidade de S. Francisco.

8.

Dito do demolido forte de S. Luiz na rua da Praia de Fóra. No edificio, que servia de quartel, moram duas familias pobres.

9.

Terras da fortaleza da Ponta Grossa, na ilha de Santa Catharina, occupadas por pessoas com lavoura, por concessão dos Presidentes.

10.

Terras da Armação da Piedade, occupadas pela maior parte por colonos allemães, por concessão das Presidencias.

11.

Casa na extincta colonia Theresopolis, arrendada á Provincia por 60\$000 por anno.

SERGIPE.

1.

Doas casas terreas na rua da Aurora da Cidade do Aracajú. Occupadas pela Alfandega e seus armazens. Casa assobradada na mesma cidade. Serve de Thesouraria, e suas dependencias.

2.

Terreno com seis braças de frente no largo de S. Francisco da cidade de S. Christovão. Desoccupado e sem valor algum

3.

Casa terrea de talpa na cidade de S. Christovão. Praça da Matriz. Arruinada.

4.

Casa no largo da Igreja do Senhor das Misericordias em S. Christovão. Por Aviso de 18 de Março de 1862 mandou-se proceder á sua venda. Acha-se em ruínas.

5.

Terreno na povoação dos Enforcados, em que existiu uma casa comprada em 1828. Devoluto.

6.

Cinco propriedades adjudicadas á Fazenda em execução promovida contra o devedor Antonio Manoel de Faro Leitão; desias só o sitio Taboca, stá arrendado por 30\$000 annuaes.

Terreno no largo da Igreja do Coração de Jesus, cidade de Larangeiras. Desoccupado.

7.

Terras do Encapellado de Santo Antonio do Aracajú, nos suburbios desta Cidade. Rendem por arrendamento annualmente 200\$000.

S. PAULO.

1.

Edificio contiguo á Igreja do Collegio, denominado Palacio do Governo. Neste edificio, além do Palacio da residencia do Presidente da Provincia, funciona a Secretaria do Governo, a Thesouraria de Fazenda, o Thesouro Provincial, a Administração do Correio, as Collectorias Geral e Provincial a Inspectoria da Instrucção Publica, e na parte unida á Igreja trabalha a Assembléa Provincial.

2.

Uma casa denominada Chacara da Gloria, na estrada que segue para o Ypiranga. Foi cedida ao Ministerio da Agricultura para o serviço de colonisação a seu cargo. Aviso e ordem de 23 de Outubro de 1876.

3.

Uma casa de sobrado na freguezia de Santa Ephigenia, na rua do Hospital. Acha-se occupada pelo Seminario das Educandas, estabelecimento provincial.

4.

Uma casa terrea de dous lanços, na dita freguezia, contigua ao proprio supra. Acha-se arrendada.

5.

Fazenda de Santa Anna. Or terrenos foram cedidos ao Ministerio da Agricultura para o serviço de colonisação e a casa ao do Imperio, para lazareto de variolosos indigentes. Aviso e ordem de 23 de Outubro de 1876.

6.

Armação de Bertioaga em Santos. Esteve arrendada a Candido Annunciado Dias de Albuquerque, por quatro annos a 10\$000 em cada um, por Contrato de 4 de Dezembro de 1868, a contar de 7 de Março de 186

S. PEDRO.

1.

PORTO-ALEGRE.— Casa onde funciona a Alfandega.

2.

Potreiro da Varzea.— O Governo! foi autorizado pela Lei de 11 de Junho de 1873 para permutar este terreno por outro da Camara Municipal.

3.

Campo na freguezia d'Aldêa e uma casa terrea.

4.

RIO PARDO.— Campo denominado Potreiro d'Aldêa, com 1.320 metros de frente e 530 de fundo.

5.

CACHOEIRA.— Data de terras para mineração na Guardinha, districto de S. Raphael. Sem occupaço.

6.

CACAPAVA.— Data de terras para mineração ao Sul do rio Camacuam. Em abandono.

7.

S. GABRIEL.— Terreno na praça da Matriz aforado á Baroneza de S. Gabriel.

8.

Dito do forte Caxias.

9.

Campos de S. Vicente, arrendado o rincão Cachoeira a João Baptista de Lima por 25\$000 annualmente do 1.º de Janeiro de 1871 a 31 de Dezembro de 1876. Contém estes Campos seis grandes rincões, do Inferno, do Ibirocahy, da Porta, de Cavajureta, da Timbauva e de Cacholim.

10.

ALEGRETE.— Casa terrea que serviu de quartel.

11.

Rincão de Saican. Por contrato de 23 de Agosto de 1876 foi por 9 annos arrendado a Manoel Patricio de Azambuja, mediante 1:400\$000 por anno, a parte denominada da Canel-a; e a Justo de Azambuja Rangel por igual tempo e 1:100\$000 por anno, a outra parte, que tem uma superficie de 2 1/4 leguas, n'um capão fóra do campo em que se acha invernada a cavallhada do Estado até á divisa — rincão da Canel-a; e de Patricio divide-se pelo Sul, com um capão que distingue o da Canel-a, onde antigamente foi morada; pelo Oeste com o arroio Saican e um banhado que separa os campos nacionaes deste rincão dos de propriedade dos herdeiros do finado Corte Real; pelo Norte com o cordão de postos que guardam a cavallhada do Estado e uma restinga de mato que vai até o rio Santa Maria e a Este com este mesmo rio.

12.

S. BORJA.— Estancia S. Gabriel, arrendada ao Conde de Porto Alegre por 343\$300 annuaes, a contar do 1.º do Julho de 1870 a 30 de Junho de 1876.

13.

RIO GRANDE.— Casa onde funciona a Alfandega.

14.

Terreno do antigo palacio. Aforado a Manoel Joaquim Lopes e Militão Peixoto de Miranda por titulos de 10 de Fevereiro e 11 de Novembro de 1860.

15.

S. JOSÉ DO NORTE.— Estancia de Bojurú. Arrendada a Placido Antonio de Moraes por 3:600,000 em cada anno.

16.

PELOTAS.— Ilha chamada Quebra-Mastros, no rio Camacuam. Arrendada do 1.º de Julho de 1870 a 30 de Junho de 1876, por 75,666, a Custodio José de Magalhães Bastos.

17.

JAGUANÃO.— Um terreno desoccupado.

18.

S. JOSÉ DO NORTE.— Edificio no pontal da barra, occupado pelo ajudante do Guarda-mór da Alfandega e pelos Guardas. Parte passou para o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. Aviso de 24 de Dezembro de 1874.

19.

JAGUANÃO.— Casa que serviu de paiól da polvora. Em ruinas.

20.

URUGUAYANA.— Casa que serviu de Capitania do Porto, sita á praça do Commercio.

ESPIRITO SANTO.

1.

Grande edificio de dous andares, na cidade da Victoria. Funcionam nelle a Thesouraria Geral, a Provincial, a Secretaria da Presidencia, o Correio, e serve tambem de morada do Presidente.

2.

Casa terrea á beira-mar na mesma cidade, em bom estado. Serve de Alfandega.

3.

Ilha do Principe, na bahia da Victoria. Arrendada a Manoel Gomes do Espirito Santo por 40,000 annuaes, com a condição de ser entregue quando a Fazenda exigir.

PARANÁ.

1.

Edificio de pedra e cal, na cidade de Paranaguá, occupado na maior parte pela Alfandega.

2.

Dito na rua da Praia da mesma cidade. Serve de trapiche da Alfandega.

RIO GRANDE DO NORTE.

1.

Casa de tijolo e cal, coberta de telhas no bairro da Ribeira, junto ao porto S. José, com 26,18 metros a leste, 23,76 a oeste e 7,70 de fundos. Acha-se occupada pela Alfandega.

2.

Casa de sobrado de pedra e cal, com 13,64 metros de frente e 40,78 de fundos. Acha-se occupada pela Thesouraria de Fazenda, Pagadoria e Cartorio.

MATO GROSSO.

1.

Casa terrea na capital, com 24,2 metros de frente e 90,2 de fundos, em bom estado, dividindo pelo norte com a travessa que vai para a rua do Campo, e pelo sul com o Palacio da Presidencia. Funciona nella a Thesouraria de Fazenda.

2.

Fazenda Pceira no districto de Miranda a 49,8 kilometros do presidio de Miranda, reunida á fazenda Bitione por ordem da Presidencia de 9 de Outubro de 1850.

3.

Dita Bitione a 49,8 kilometros distante da fazenda Poeira, com uma casa. Teve antigamente 1.800 cabeças de gado vaccum e 1.200 cavallar.

4.

Dita Caissara, distante de Villa Maria 9,9 kilometros, entre os rios Paraguay e Jaurú, com uma casa construida de adobo e páo a pique, que serve, em parte, de morada aos fazendeiros e boiadeiros. Tem 432 kilometros de comprimento, e 79,2 de largura. Avaliava-se o gado vaccum em 1.000 cabeças e o cavallar em 50. Tem um retiro chamado Páo Secco com uma casa coberta de telha na distancia de 13,2 kilometros.

5.

Dita Casalvasco a 46,2 kilometros de Mato Grosso e 706,2 de Cuiabá, com uma casa terrea que serve de morada aos camaradas. Não consta o numero de gado que possui. Foi autorisada a sua venda em hasta publica pela ordem de 19 de Janeiro de 1872.

6.

Casa da fazenda S. Luiz em Casalvasco. Precisa de reparos.

7.

Dita na passagem do rio Barbados, que serve áquella fazenda.

8.

Dita de engenho com 45,4 metros de frente. Precisa de reparos.

9.

Dita da Alfandega e armazem de polvora, no districto de Mato Grosso, e mais tres casas terreas.

10.

Em Casalvasco 49 casas terreas.

11.

Missão dos indios, com 49,5 metros de frente e 42,9 de fundos.

PARA'.

1.

Casa de sobrado no largo do Palacio. Nella reside o Presidente, e funcionam as Thesourarias de Fazenda Geral e Provincial.

2.

Dous terrenos no largo da Sé.

3.

Um dito na travessa da Rosa com 39,8 metros de frente e 39,16 de fundos.

4.

Edificio de um andar com duas casas de pedra e cal com 123,2 metros de frente e 117,26 de fundos, entre o becco das casas de Benjamim Upton e a travessa das Mercês. Occupado pela Alfandega e Arsenal de Guerra.

5.

Terreno com 101,2 metros de frente e fundos ao lado do edificio de S. José. Aforado á Companhia do Gaz.

6.

Um dito com 48,4 metros de frente e 160,6 de fundos na entrada das Cancellas. Arrendado por nove annos a Manoel Antão, por 10\$000 mensaes, a contar de 4 de Maio de 1868.

7.

Fazenda Arary, na ilha de Joannes, á margem esquerda do rio Arary, com 26,400 kilometros de frente e 13,200 de fundos, com uma casa de sobrado, e cinco fazendas menores, S. Pedro, S. João, S. Jeronymo, S. José e S. Miguel, com um retiro. Exporta gado. Avalia-se o vaccum de 18 a 20 mil cabeças, e o cavallar até 50.

8.

Dita S. Lourenço na mesma ilha, com casas e ranchos, e outra fazenda menor, Santo André. Exporta gado. Contém os seguintes retiros: S. Macario, Nossa Senhora da Gloria, Santa Anna, Pacoval e Pucumã. Possui tres mil cabeças de gado vaccum, e 10 cavallar.

9.

Dita de gado, denominada Santo Antonio, na villa de Chaves.

10.

Cinco predios na mesma villa.

11.

Um pesqueiro na Villa Franca.

12.

Um cacocal na mesma villa. Arrendado por tres annos a Antonio Dias Guerreiro Junior por 1:700\$000 annuaes.

PIAUHY.

1.

Casa na praça da Constituição, em Theresina. Occupada pela Thesouraria de Fazenda e Correio.

2.

Dita terrea na rua do Palacio Velho, na cidade de Oeiras. Arrendada por 4\$000 mensaes a Leonel Bernardino de Souza.

3.

Dita na praça da Matriz de Oeiras. Arrendada por 3\$200 mensaes a Hermogenes Ferreira de Carvalho.

4.

Duas ditas no mesmo lugar, que fazem parte do contrato com Hermogenes. Estão em mão estado.

5.

Dita terrea na rua da Ponte da Cidade de Oeiras. Alugada a Maria Barboza de Mesquita por 3\$000 mensaes.

6.

Dita na rua da Botica Velha, na mesma cidade. Alugada por 3\$000 mensaes a Joaquim José de Souza Reis.

7.

Dita na rua do Bilhar Velho. Arrendada por 2\$000 mensaes a Salustiano de Hollanda Bezerra Campos.

8.

Dita na Praça da Matriz, em Oeiras. Alugada por 4\$800 mensaes ao Dr. Lourenço Valente de Figueiredo.

9.

Acham-se devolutas quatro casas terreas nos suburbios de Oeiras, que serviram de paões da polvora.

10.

Treze fazendas de crear gado, do departamento do Piauh, denominadas: Serra, Cajazeiras (em terras da outra) Mucambo, Gamelleira, Breginho, Cachoeira, Salinas, Espinhos, Canavieira (em terras da fazenda Espinhos), Grande, Cuché, Boqueirão e Julios.

11.

Onze ditas, idem, do departamento de Nazareth, chamadas: Lagõa de S. João, Gamelleira, Tranqueira, Serrinha, Catharães, Algodões, Olho d'Agua, Mattas, Guaribas, Genipapo e Mucambo. As denominadas Serrinha, Algodões, Olho d'Agua, Mattas e Guaribas foram, por contrato de 10 de Setembro de 1873, lavrado com o Ministerio da Agricultura e Decreto n.º 5392, mandadas entregar a Francisco Parentes, agronomo, para fundação de um estabelecimento rural. Parentes é hoje fallecido. Todas estas fazendas occupam um espaço de 640,2 kilometros de frente e 478,5 de fundos.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 6 de Dezembro de 1876.—O Sub-Director, José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

Quadro dos Proprios Nacionaes que na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro estão arrendados.

LOCALIDADE.	OBJECTO.	ARRENDATARIOS.	ARRENDAMENTO.	DATAS DOS CONTRATOS.
Rua do Evaristo da Veiga..	Proedio n.º 20 placa.....	Antonio Pereira da Costa Magalhães.....	3:310\$000	Findou o arrendamento a 15 de Setembro ultimo. Foi cedido por Aviso de 14 de Setembro ao Ministerio da Guerra que o solicitou por Aviso de 29 de Agosto proximo passado para ali montar o Laboratorio Chimico Pharmaceutico. Tendo fallecido o arrendatario trata-se do despejo deste Proprio Nacioal
Rua de Bragança.....	Ditos n.ºs 10 a 26.....	Manoel Ferreira dos Santos Lima.....	10:000\$000	Os armazens n.ºs 10 e 12 foram cedidos ao Ministerio da Marinha para seu serviço. Trata-se de arrendar a parte restante, para o que já foram recebidas propostas.
Rua de D. Manoel.....	Dito n.º 19 A e annexos (hoje 21 placa).....	Amedeo Carruete.....	3:000\$000	Arrendado por 9 annos em 10 de Novembro de 1871, a contar de 4 de Março de 1874.
Rua da Guarda Velha.....	Terreno do morro de Santo Antonio.....	Bartholomeu Corrêa da Silva.....	600\$000	Idem sem tempo a 12 de Março de 1864 e despacho de 31 de Julho de 1875.
Morro de Santa Thereza....		Joaquim José Rodrigues Machado.....	1:200\$000	
Morro de Santa Thereza....	Casa nos Dous Irmãos.....	Herdeiros de Cassiano Speridião de Mello Mattos.....	48\$000	Em virtude da Resolução de Consulta da Secção do Conselho do Estado dos Negocios do Imperio de 31 de Dezembro de 1847, foi por termo de 10 de Abril de 1848 feito este arrendamento.
Morro do Castello.....	Terreno Junto ao Hospital Militar.....	Henrique Laemmert.....	60\$000	Arrendado sem tempo, por título de 28 de Dezembro de 1867.
Ilha das Cobras.....	Casa n.º 69.....	D. Eugenia Gadda de Sena Pereira.....	240\$000	Idem em 1849 pelo Ministerio da Marinha.
Serra da Estrella.....	Terrenos.....	Diversos.....	721\$013	Idem por titulos de diversas datas.
Rua da Alfandega.....	Casa n.º 311 (placa).....	Joaquim Ferreira da Motta.....	360\$000	Idem por 9 annos, em 27 de Julho de 1870.
Rua Theophilo Ottoni.....	Casas n.ºs 92 e 94 (placas).....	Joaquim Apolinario de Azevedo.....	1:110\$000	Idem por 6 annos, em 7 de Março de 1873, a contar de 3.
Largo do Paço.....	Terreno.....	Companhia Netheroyense.....	200\$000	Idem enquanto durar a Companhia, despacho de 9 de Julho de 1868.
Rua 1.º de Março.....	Casas n.ºs 16, 21 e 22.....	Administra estes predios a Ordem 3.ª da Penitencia.....	6:080\$000	Estas partes e os predios das ruas da Alfandega e Theophilo Ottoni pertenciam ao patrimonio do collegio D. Pedro II, e foram postas á disposiçao do Ministerio da Fazenda por Aviso do do Imperio de 10 de Agosto de 1860.
Rua do Commercio.....	Ditas n.ºs 11, 13, 16 e 18			
Rua da Candelaria.....	Dita n.º 28.....			
Rua do Mercado.....	Ditas n.ºs 17 e 19.....			

Rua dos Andradas.....	Casa n.º 89 placa.....	Antonio Francisco da Silva.....	1:200\$000	Arrendada por 9 annos a 18 de Março de 1869.
Rua Estreita de S. Joaquim.	Dita n.º 28.....	Antonio Moreira de Oliveira.....	800\$000	Findou o contrato e trata-se de novo arrendamento.
Rua da Prainha.....	Dita n.º 137.....	José Domingues da Costa.....	240\$000	Arrendada a 28 de Janeiro de 1876, pelo resto do tempo de 9 annos, do contrato de 18 de Abril de 1874 feito com João Dias Quintas.
Rua Estreita de S. Joaquim.	Casa n.º 4.....	Joaquim José de Carvalho.....	1:200\$000	Arrendadas por 9 annos a 13 de Abril de 1869.
Rua da Conceição.....	Dita n.º 83 placa.....			
Rua da Uruguayana.....	Ditas n.ºs 137 e 139 placas.....			
Rua da Prainha.....	Ditas n.ºs 141, 143 e 145.....			
Rua da Uruguayana.....	Terreno das casas n.ºs 198 a 202 antigos.....	Alegria & C.ª.....	153\$000	Idem por 9 annos a 13 de Janeiro de 1871.
Rua do Ouvidor.....	Casas n.ºs 60 e 62 placa.....	Directoria da Bibliotheca Fluminense.....	6:000\$000	Idem Idem a 13 de Outubro de 1873.
Praça D. Pedro II.....	Terreno accrescido.....	Eduardo Pellew Wilson Junior.....	8:000\$000	Idem por 8 annos a contar do 1.º de Janeiro de 1871. Foi transferido a este arrendatario, pelo resto desse tempo, a 20 de Novembro de 1872.
Cova da Onça.....	Casa e terreno.....	Visconde do Bom Retiro.....	120\$000	Arrendados por 9 annos; contrato de 9 de Julho de 1874.
Rua do Passelo.....	Dita n.º 22.....	José Manoel da Rocha.....	1:310\$000	Idem por 6 annos; contrato de 21 de Maio de 1873.
Rua do Castello.....	Dita n.º 42 placa.....	D. Adelalde Fontes Rangel d'Antas.....	800\$000	Idem por 9 annos a 27 de Janeiro de 1871.
Rua 1.º de Março.....	Salão e pavimento terreo da Caixa de Amortização.....	Associação Commercial.....	7:000\$000	Contrato de 3 de Dezembro de 1873.
Ilha das Enxadas.....	Armazens.....	Antonio Martins Lage.....	80:000\$000	O contrato findou a 28 de Fevereiro do anno corrente e trata-se de novo arrendamento.
Praça 28 de Setembro.....	Dito n.º 2.....	Luiz Brisson.....	1:200\$000	Arrendado por 9 annos a 5 de Janeiro de 1869 e por contrato de 28 de Agosto de 1873 foi por este arrendatario transferido o arrendamento pelo resto do tempo.
	Dito n.º 4.....	Antonio Rodrigues de Araujo Pinheiro.....	1:200\$000	Arrendado por 9 annos a 20 de Fevereiro de 1867.
	Dito n.º 6.....	Manoel Estevão de Amorim.....	1:200\$000	Idem a 23 de Maio de 1873, pelo resto do tempo de 9 annos do contrato de 21 de Janeiro de 1869.
	Dito n.º 8.....	Ganha & Pacheco.....	1:300\$000	Arrendado, sem tempo, a 14 de Novembro de 1871.
	Dito n.º 10.....	Carnelro & Azevedo.....	600\$000	Idem por 9 annos a 3 de Fevereiro de 1869.
	Dito n.º 12.....	João Borges da Silveira.....	840\$000	Fechado; em ruinas.
Dito n.º 14.....	Luiz Brisson.....	960\$000	Arrendado por 9 annos a 27 de Janeiro de 1869.	
Ditos n.ºs 16 e 18.....				Idem a 23 de Dezembro de 1868 e por contrato de 6 de Fevereiro de 1873 foi pelo resto do tempo transferido por este arrendatario o arrendamento.
			114:779\$013	

Os Proprios Nacionaes da Praça 28 de Setembro foram incendiados no 1.º de Janeiro do corrente anno. O arrendatario dos de n.ºs 2, 16 e 18 pediu desistencia do arrendamento e os outros continuam com elle.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, 6 de Dezembro de 1876.— O Sub-Director, José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

N. 76.

Quadro dos terrenos nacionaes aforados, na Còrte e Provincia do Rio de Janeiro.

LOCAL.	FORREIROS.	FÔNO.	DATAS DOS AFORAMENTOS.
Rua do Arcal.....	9,9 metros.....	Dr. Ezequiel Corrêa dos Santos.....	458000 28 de Setembro de 1865.
	10,12 ditos.....	Conselheiro Alexandre Affonso de Carvalho.....	465000 31 de Agosto de 1865.
	12,08 ditos.....	Herdeiros de Ezequiel Corrêa dos Santos.....	598000 17 de Junho de 1836.
Rua da Misericórdia.....	Terreno da casa n.º 10.....	Ambrosio de Souza Coutinho.....	1508000 18 de Outubro de 1866.
	11,36 metros das casas n.º 106 e 110.....	João Maria de Azevedo Castro, como tutor de seus filhos.....	108333 19 de Maio de 1874.
	7,2 ditos da de n.º 108.....	Dr. Antonio Freire Allemão.....	68000 28 de Março de 1868.
Rua do Evaristo da Veiga.....	2,27 ditos da de n.º 106.....	Joaquim José Rodrigues Machado.....	28067 19 de Julho de 1876.
	Terreno nos fundos da casa n.º 41.....	João de Siqueira Dias.....	148378 23 de Outubro de 1838.
Rua Formosa.....	11 metros da casa n.º 64 B e outro nos fundos.....	Candido Martins dos Santos Vianna.....	1208000 14 de Fevereiro de 1838 e 5 de Maio de 1840.
	Dito nos fundos das casas n.º 68 e 72 detraz da Casa da Moeda.....	Barão de Gurupy.....	358280 28 de Novembro de 1859.
Rua do Ouvidor.....	4,78 metros da casa n.º 62.....	Manoel Maria Bregaro.....	3808750 23 de Fevereiro de 1830.
Rua do Passeio.....	26,4 ditos das de n.º 1 e 3.....	Marcos Echaller e Diogo Gratillat.....	1448000 28 de Janeiro de 1833.
	19,36 ditos da de n.º 9.....	José Killan.....	618007 20 de Agosto de 1861.
Campo da Acclamação.....	33,2 ditos.....	D. Dioguina Maria de Vasconcellos.....	2008000 2 de Novembro de 1840.
Travessa da Barreira.....	18,34 ditos.....	Francisco de Araujo Reis Vianna.....	1808070 26 de Setembro de 1861 e 10 de Julho de 1873
Rua do Visconde de Itaboraity.....	6,6 ditos.....	Associação Commercial.....	1008000 27 de Fevereiro de 1870.
Pras da còrte.....	Accrescidos.....	Diversos.....	6248814 Diferentes.
Morro da Armação (Nitheroy).....	Terreno.....	Herdeiros do Visconde de Albuquerque.....	408020 20 de Junho de 1835.
Diversos municipios.....	Marinhas e accrescidos.....	Diversos.....	3:4008122 Diferentes.
Nitheroy — extincta aldêa de indios de S. Lourenço..	Terreno.....	Idem.....	4008040 Diferentes.
			6:2338214

N. 77.

Relação das loterias até hoje concedidas, com declaração das que ainda não foram extrahidas.

DATA DAS CONCESSÕES.	ESTABELECIAMENTOS A QUE FORAM CONCEDIDAS.	EXTRAHIDAS.	POR EXTRAHIR.
	<i>Loterias cuja extracção é obrigatoria, mas sem numero definido.</i>		
Decreto de 23 de Maio de 1821 e Portaria de 12 de Maio de 1825.....	Concede duas loterias annuaes, cujo beneficio deve ser repartido pela Santa Casa de Misericordia, Expostos, Recolhimento das orphãs, Collegio de Pedro II e Seminario de S. José	106	
Decreto de 29 de Outubro de 1835 ...	Idem duas loterias annuaes para o acabamento das obras da Casa de Correccão	82	
Dito n.º 92 de 23 de Outubro de 1839.	Idem uma loteria annual para o Hospital da Santa Casa de Misericordia da Córte.....	37	
Dito n.º 598 de 14 de Setembro de 1850.	Idem tres loterias annuaes para o melhoramento do estado sanitario.....	78	
Dito n.º 1.226 de 22 de Agosto de 1864	Idem uma loteria mensal para o Montepio Geral dos Servidores do Estado.....	143	
Lei n.º 2.040 de 28 de Setembro de 1871	Idem seis loterias annuaes para o fundo de emancipação.....	29	
	<i>Loterias cuja extracção é obrigatoria, mas com numero definido.</i>		
Decreto n.º 984 de 28 de Set. de 1858..	Concede tres loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora das Brotas do Joazeiro, na Provincia da Bahia, para ser extrahida uma por anno	2	1
Dito.....	Idem tres loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora da Ajuda do Bom Jardim, na Provincia da Bahia, para ser extrahida uma por anno	2	1
Dito n.º 1.693 de 15 de Set. de 1869... ..	Idem quarenta loterias para as obras do Hospital da Santa Casa de Misericordia da Córte, para serem extrahidas em dez annos, a quatro por anno.....	27	13
Dito n.º 1.838 de 27 de Setembro de 1870	Idem vinte loterias ao Hospicio de Pedro II, para ser extrahida uma por anno	6	14
Dito n.º 2.036 de 27 de Set. de 1871.	Idem vinte loterias para as obras do Hospicio de Pedro II, para serem extrahidas quatro por anno.....	19	1
Dito n.º 2.327 de 30 de Julho de 1873	Idem quarenta loterias para as obras da matriz de Nossa Senhora da Candelaria da Córte, para serem extrahidas duas annualmente.	5	35
Dito n.º 2.330 de 30 de Julho de 1873.	Idem dez loterias para as obras da Matriz de Santa Anna da Córte, para serem extrahidas annualmente duas pelo menos.....	6	4
Dito n.º 2.350 de 27 de Agosto de 1873.	Idem dez loterias para a Bibliotheca Fluminense, para serem extrahidas duas annualmente	6	4
	<i>Loterias cuja extracção depende de autorização do Governo.</i>		
Dito n.º 875 de 10 de Setembro de 1856.	Concede trinta loterias para o patrimonio do Hospicio de Pedro II.	24	6
Dito.....	Idem cem loterias para a construcção de um Theatro Lyrico nesta Córte	28	72
Dito n.º 915 de 26 de Agosto de 1857....	Idem duas loterias á Irmandade de S. Pedro da cidade de Marianna, em Minas	1	1
Dito n.º 1.999 de 23 de Agosto de 1871.	Idem cinco loterias á Irmandade de Nossa Senhora da Batalha, crecta na Matriz de Santa Anna da Córte.....	4	1
Dito n.º 2.097 de 30 de Agosto de 1871.	Idem doze loterias para conclusão das obras da Matriz do Santissimo Sacramento, do Municipio da Córte.....	10	2
Dito n.º 2.316 de 16 de Julho de 1873.	Idem dez loterias para as obras da Igreja de Nossa Senhora da Penha, na cidade do Recife.....	5	5
Dito n.º 2.328 de 30 de Julho de 1873.	Idem dez loterias para as obras da Matriz de S. João Baptista da Lagõa, do Municipio da Córte.....	4	6
Dito n.º 2.329 de 30 de Julho de 1873.	Idem dez loterias para as obras da nova Matriz de S. Christovão da Córte.....	3	7
Dito n.º 2.332 de 30 de Julho de 1873.	Idem quatro loterias para as obras da Matriz do Divino Espirito Santo da Córte.....	2	2
Dito n.º 2.386 de 3 de Setembro de 1873.	Idem quatro loterias para as obras da Matriz de S. Salvador da Guaratiba, do Municipio da Córte.....	2	2
Dito n.º 2.387 de 3 de Setembro de 1873.	Idem duas loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora do Desterro de Campo Grande, do Municipio da Córte.....	1	1
Dito n.º 2.394 de 10 de Setembro de 1873.	Idem quatro loterias para as obras da Igreja de Santa Luzia da Córte.	3	1
Dito n.º 2.448 de 24 de Setembro de 1873.	Idem cinco loterias em beneficio da Capella de Nossa Senhora da Conceição da Lagõa.....	2	3
Dito n.º 2.449 de 24 de Setembro de 1873.	Idem dez loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora da Gloria, do Municipio da Córte.....	3	7
		640	189

ANNEXOS.



**Transportes de sobras e credits supple-
mentares e extraordinarios.**

Transportes de sobras.

1874 — 1875 e 1875 — 1876.

EXERCICIO DE 1874—1875.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n.º 6.083 de 30 de Dezembro de 1875.

Autoriza o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a abrir um credito supplementar de 495:998\$988 para despezas com soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario no exercicio de 1874—1875, e a transportar a quantia de 537:651\$432 tirada das sobras dos §§ 16, 17, 19, 20, 21, 22, 26, 30, 31, 35, 36, 37, 38 e 42 para os §§ 14, 15, 18, 23, 25, 27, 28, 40, 41 e 43 do art. 2.º da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, que vigorou no referido exercicio; e bem assim para o da Escola Central.

Não tendo sido sufficientes as quantias votadas no art. 2.º da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, que vigorou no exercicio de 1874—1875, para os §§ 14—Camara dos Senadores; 15—Camara dos Deputados; 18—Secretaria de Estado; 23—Faculdades de Medicina; 25—Instrucção primaria e secundaria; 27—Instituto dos meninos cegos; 28—Instituto dos surdos mudos; 40—Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario; 41—Obras; 43—Eventuaes; e bem assim a que pelo Ministerio da Guerra foi posta á disposiçào do do Imperio para as despezas da Escola Central, hoje Polytechnica: Hei por bem, Ouvido o Meu Conselho de Ministros, e nos termos dos arts. 4.º, § 2.º, da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, 12 e 13 da de n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862 e 40 da de n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867, Autorizar o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a abrir um credito supplementar de 495:998\$988 para despezas com soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario; e a applicar ás despezas das demais verbas acima mencionadas a quantia de 537:651\$432 tirada das sobras dos §§ 16—Ajudas de custo de vinda e volta dos Deputados; 17—Conselho de Estado; 19—Presidencias de provincia; 20—Culto publico; 21—Seminarios episcopaes; 22—Faculdades de Direito; 26—Academia das Bellas Artes; 30—Archivo publico; 31—Bibliotheca publica; 35—Hygiene publica; 36—Instituto vaccinico; 37—Inspeccção de saúde dos portos; 38—Lazaretos e 42—Directoria Geral de Estatistica — do art. 2.º da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873 acima citada.

O Dr. José Bento da Cunha e Figueiredo, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Dezembro de mil oitocentos setenta e cinco, quinquagesimo quarto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Bento da Cunha e Figueiredo.

Senhor.— Pelo art. 2.º da Lei n.º 2.348 de 23 de Agosto de 1873 foi concedido ao Ministerio do Imperio, para as despesas ordinarias do exercicio de 1874—1875, o credito de 7.188:893\$028, ao qual se addicionou a quantia de 93:908\$000, consignada no § 5.º do art. 6.º da mesma Lei para as despesas da Escola Central, que, em virtude da Lei n.º 2.261 de 24 de Maio de 1873, passou do Ministerio da Guerra para este. Resultou, portanto, o total de 7.282:801\$028, elevado a 7.703:895\$313, em virtude do Decreto n.º 2.574 de 12 de Junho do corrente anno, que autorizou o pagamento de subsidio aos membros do Corpo Legislativo na ultima sessão extraordinaria.

Na liquidação a que se está procedendo das contas do dito exercicio, conforme se vê da demonstração junta, verifica-se que para alguns serviços não foram sufficientes as consignações votadas, quer por não terem estas recebido augmento algum, quer por sobrevirem despesas não previstas. Taes são os dos §§ 14—Camara dos Senadores; 15—Camara dos Deputados; 18—Secretaria de Estado; 23—Faculdades de Medicina; 25—Instrução primaria e secundaria do municipio da Córte; 27—Instituto dos meninos cegos; 28—Instituto dos surdos-mudos; 40—Soccorros publicos; 41—Obras; 43—Eventuaes; e bem assim a da antiga Escola Central, hoje denominada Polytechnica.

Importam em 1.033:650\$420 os excessos de despeza.

Os dos §§ 14 e 15 procedem: 1.º de não terem sido augmentadas as consignações estabelecidas para as publicações dos debates das duas Camaras Legislativas, achando-se aliás reconhecida em exercicios anteriores a insufficiencia da respectiva verba; 2.º da despeza que se fez com este serviço na sessão extraordinaria.

Os do § 18 provém não só da insufficiencia da quantia votada para impressão de Leis e Decretos publicados dentro do exercicio, Relatorio do Ministro e outros actos, pelo que se pediu augmento nas propostas de orçamento, já convertidas em Lei, para os exercicios de 1875—1876 e 1876—1877; mas tambem da necessidade de se pagarem: 1.º os vencimentos dos empregados que pela reforma da Secretaria ficaram fóra do respectivo quadro; 2.º a importancia de alguns moveis, de livros e encadernações, despesas consideradas urgentes, mas para as quaes não havia consignação propria.

Os do § 23 se explicam: 1.º pela necessidade imprescindivel de se proporcionarem aos gabinetes das Faculdades de Medicina instrumentos e outros objectos para o ensino; 2.º por se ter votado de menos para o exercicio de 1873—1874, cuja Lei de orçamento vigorou no de que se trata, a quantia de 25:600\$000 para augmento de vencimentos autorizado pelo Decreto n.º 2.223 de 5 de abril de 1873, conforme está notado na proposta de orçamento para o mesmo exercicio.

Os do § 25 procedem: 1.º do augmento de despeza que trouxe a medida instantemente reclamada e adoptada pelo Governo de estabelecer os exames de preparatorios nesta Córte por todo o anno, e nas Provincias em épocas marcadas pelos respectivos regulamentos, remunerando-se os Presidentes e examinadores das mesas e mais empregados occupados neste serviço; 2.º dos augmentos nos alugueis de casa para escolas publicas, attenta a grande difficuldade que ha de encontrarem-se predios com as accomodações necessarias ás mesmas escolas; 3.º da necessidade de se reformar a maior parte dos moveis que nellas existiam e de fazer-se aquisição de novos, pois era pouco decente o estado dos que então se achavam em uso.

Os do § 27 provém da insufficiencia da consignação marcada não só para alimentação dos alumnos do Instituto, cujo numero hoje se acha elevado a 43, quando no orçamento o numero é de 30, mas tambem para rouparia, enfermaria, etc., accrescendo o alto preço por que se vendem generos alimenticios; a elevação de salarios aos empregados do serviço interno do Instituto; a admissão de tres repetidores, sendo um para arithmetica e algebra, outro para coadjuvar os trabalhos de agulha das alumnas e outro como mestre de afinação de pianos, uma

ajudante da Inspectoria das mesmas alumnas e ainda um ajudante de enfermeiro e chefe da côpa.

Os do § 28 procedem : 1.º da maior despeza que foi o Governo obrigado a fazer com alimentação, roupa, calçado, etc., por ter-se elevado de 20 a 30 o numero de alumnos do Instituto ; 2.º da necessidade de se montarem as officinas de sapateiro e de encadernador, creadas pela ultima reforma do mesmo Instituto.

Os do § 40 justificam-se com a necessidade urgente que teve o Governo Imperial de tomar medidas preventivas para melhorar o estado sanitario desta Côrte, taes como as de limpeza das praias e dos rios, além de outras, reclamadas ha muito pela Junta de Hygiene Publica ; e pelo desenvolvimento das epidemias de febre amarella nesta e em varias cidades do littoral no principio do corrente anno ; de febres intermittentes e paludosas na Provincia do Pará, e de hexigas e outras molestias de máo character que appareceram em diversas Provincias, pelo que se teve de prestar á população desvalida os recursos necessarios, fazendo-se despezas imprevisitas e ainda mais augmentadas pela internação dos immigrants aportados a esta capital, e pelos promptos soccorros prestados aos habitantes, victimas de inundações : no Passo de Camaragipe, Provincia das Alagoas ; na cidade de Santo Amaro, da Bahia ; na freguezia de Santa Anna dos Ferros, municipio de Itabira, Provincia de Minas Geraes ; no municipio de Assú e districto da Varzea, nas villas do Rosario e Officinas, municipio de Macáo, nos municipios de Mossoró, Principe, Acary e Angicos, do Rio Grande do Norte ; na povoação de Santa Rita e Cruz do Espirito Santo, da Parahiba ; nas villas do Codó e Coroatá, do Maranhão ; na povoação do Cubatão, termo de S. Francisco do Sul, de Santa Catharina.

Os do § 41 procedem da conveniencia de evitar-se o grave prejuizo que para o Estado resultaria da interrupção de obras a cargo deste Ministerio que estão em andamento nesta Côrte ; accrescendo a necessidade urgente que teve o Governo de mandar reparar e reconstruir alguns proprios nacionaes ao serviço do mesmo Ministerio, como o palacio da Presidencia da Provincia da Parahiba, o Paço episcopal da diocese do Maranhão, a Cathedral da de Goyaz, que desabou, o Seminario episcopal de Mato Grosso e outros.

Os do § 43 provém de despezas realizadas com telegrammas, para as quaes o Governo pediu fundos e já foram votados para o corrente exercicio de 1875—1876 ; e com a compra de insignias de condecorações concedidas a estrangeiros.

Finalmente, quanto ás despezas da antiga Escola Central, hoje Polytéchnica, provém o accrescimento das mesmas causas que já se deram no exercicio de 1873—1874, por ser mui limitado o credito que o Ministerio da Guerra poz á disposição do do Imperio, e por se haverem pago pelo mesmo credito despezas que eram feitas por conta do producto das taxas de matricula e dos emolumentos das certidões passadas pela Secretaria da referida Escola, producto que pelo Ministerio da Fazenda foi incluído na renda geral do Estado.

Para cobrir o deficit constante da demonstração junta torna-se necessario, nos termos dos arts. 4.º § 2.º da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, 12 e 13 da de n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862 e 40 da de n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867, a abertura de um credito suplementar da quantia de 495:998\$988 para as despezas da verba « Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario » e o transporte de sobras na importancia de 537:651\$432, tiradas dos §§ 16, 17, 19, 20, 21, 22, 26, 30, 31, 35, 36, 37, 38, e 42 para os §§ 14, 15, 18, 23, 25, 27, 28, 40, 41 e 43 ; e bem assim para despezas da Escola Central, hoje Polytéchnica.

Assim, pois, tenho a honra de submeter á Assignatura de Vossa Magestade Imperial, em cumprimento do dever que pela Lei me incumbe, o Decreto junto.

De Vossa Magestade Imperial subdito fiel e mui reverente.— *José Bento da Cunha e Figueiredo.*

Demonstração das despesas do Ministerio do Imperio no exercicio de 1874—1875.

N.º	VERBAS.	DESPESAS REALIZADAS.			TOTAL.	CREDITOS.		Auxilio con- cedido pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publi- cas.	TOTAL.	SOBRAS.	DEFICITS.
		No Municipio da Corte.	Nas provincias.	Em Londres.		Ordinarios.	Extraordina- rios pelo De- creto n.º 2874 de 12 de Junho de 1875.				
11	Familia Imperial.....	1.271:000\$000			1.271:000\$000	1.271:000\$000			1.271:000\$000		
12	Mestres da Familia Imperial.....	7:399\$966			7:399\$966	7:400\$000			7:400\$000	8034	
13	Gabinete Imperial.....	2:071\$428			2:071\$428	2:071\$428			2:071\$428		
14	Camara dos Senadores.....	830:817\$386			830:817\$386	800:710\$000	170:173\$000		778:888\$000		51:032\$386
15	Camara dos Deputados.....	1.142:295\$323			1.142:295\$323	833:600\$000	210:910\$283		1.080:819\$283		61:776\$038
16	Ajudas de custo de vinda e volta dos Deputados.....	7:450\$000	20:200\$000		27:650\$000	54:250\$000			54:250\$000	26:600\$000	
17	Conselho de Estado.....	42:000\$000			42:000\$000	48:000\$000			48:000\$000	6:000\$000	
18	Secretaria de Estado.....	186:513\$246			186:513\$246	186:220\$000			186:220\$000		30:293\$246
19	Presidencias de provincia.....	61:454\$831	215:656\$236		277:111\$067	328:303\$000			328:303\$000	51:191\$833	
20	Culto Publico.....	163:414\$398	616:728\$500		780:142\$898	1.140:534\$900			1.140:831\$900	360:397\$000	
21	Seminarios episcopaes.....		107:890\$000		107:890\$000	115:000\$000			115:000\$000	7:110\$000	
22	Faculdades de Direito.....	4:545\$760	231:650\$000		236:195\$760	244:370\$000			244:370\$000	8:174\$240	
23	Faculdades de Medicina.....	222:025\$015	168:010\$500	16:800\$000	306:835\$415	316:770\$000			316:770\$000		79:700\$415
24	Instituto Commercial.....	20:800\$000			20:800\$000	20:800\$000			20:800\$000		
25	Instrução primaria e secundaria do Municipio da Corte.....	697:271\$705	20:076\$911		726:348\$616	653:611\$000			653:611\$000		67:707\$616
26	Academia das Bellas Artes.....	61:436\$800		3:472\$000	64:908\$800	77:760\$000			77:760\$000	13:151\$200	
27	Instituto dos meninos cegos.....	64:357\$383			64:357\$383	48:468\$000			48:468\$000		15:889\$383
28	Instituto dos surdos-mudos.....	47:922\$911			47:922\$911	34:811\$800			34:811\$800		13:111\$111
29	Estabelecimento de educandas no Para.....		2:000\$000		2:000\$000	2:000\$000			2:000\$000		
30	Arquivo publico.....	14:719\$919			14:719\$919	15:920\$000			15:920\$000	1:200\$081	
31	Bibliotheca publica.....	37:436\$963		11:413\$200	48:870\$163	67:800\$800			67:800\$800	18:930\$637	
32	Instituto historico e geographico brazileiro.....	7:000\$000			7:000\$000	7:000\$000			7:000\$000		
33	Imperial Academia de Medicina.....	2:000\$000			2:000\$000	2:000\$000			2:000\$000		
34	Lyceu de artes e officios.....	10:000\$000			10:000\$000	10:000\$000			10:000\$000		
35	Hygiene publica.....	7:376\$400	4:800\$000		12:176\$400	13:760\$000			13:760\$000	1:583\$600	
36	Instituto vaccinico.....	6:560\$300	7:000\$000		13:560\$300	14:080\$000			14:080\$000	510\$410	
37	Inspeção de saúde dos portos.....	12:906\$800	33:905\$100		46:813\$900	56:422\$000			56:422\$000	9:009\$100	
38	Lazaros.....	960\$000	2:413\$333		3:373\$333	7:120\$000			7:120\$000	3:746\$667	
39	Hospital dos lazarus.....	2:000\$000			2:000\$000	2:000\$000			2:000\$000		
40	Soccorros publicos.....	434:787\$399	213:392\$633		648:180\$034	150:000\$000			150:000\$000		498:180\$034
41	Obras.....	831:466\$823	132:411\$210	80:000\$000	1.043:908\$032	800:000\$000		100:000\$000	900:000\$000		143:908\$032
42	Directoria Geral de Estatistica.....	38:628\$143			38:628\$143	68:080\$000			68:080\$000	29:451\$558	
43	Eventuaes.....	32:760\$409	1:077\$549	4:677\$780	39:415\$708	15:000\$000			15:000\$000		24:415\$708
44	Escola Central.....	137:278\$201		3:600\$000	140:878\$201	93:908\$000			93:908\$000		46:970\$201
		6.408:088\$088	1.777:143\$293	119:062\$950	8.304:293\$301	7.282:801\$028	420:094\$285	100:000\$000	7.808:895\$313	637:651\$432	1.033:050\$120

Rio de Janeiro em 30 de Dezembro de 1875. — José Bento da Cunha e Figueiredo,
Conforme. — João Jurencio Ferreira de Aguiar.

Deficit — 103:038\$988.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Decreto n.º 6.076 de 30 de Dezembro de 1875.

Autoriza o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça a transferir de umas para outras rubricas da despesa do mesmo Ministerio, no exercicio de 1874 — 1875, a somma de 242:641\$192.

Sendo insufficiente o credito votado nos §§ 1.º, 5.º, 6.º e 7.º do art. 3.º da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873 para as despesas das verbas — Secretaria de Estado — Justiças de primeira instancia — Despesa secreta da Policia — Pessoal e material da Policia — no exercicio findo, Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e de conformidade com o art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1872, Autorizar o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça para applicar ao pagamento daquellas despesas, conforme a tabella junta, a quantia de 242:641\$192 que será tirada das sobras verificadas nas verbas — Guarda Nacional — Corpo Militar de Policia — e Guarda Urbana = dando conta opportunamente deste acto à Assembléa Geral Legislativa, para ser definitivamente approvado.

Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Dezembro de mil oitocentos e setenta e cinco, quinquagesimo quarto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque.

Tabella das quantias que devem ser transferidas das verbas abaixo declaradas para saldar o deficit conhecido nas rubricas — Secretaria de Estado — Justiças de primeira instancia — Despesa secreta da Policia — e Pessoal e material da Policia.

EXERCICIO DE 1874 — 1875.

Deficit na rubrica — Secretaria de Estado.....		11:897\$600
Para saldar este deficit transporta-se do §8.º— Guarda Nacional.	11:897\$600	
Deficit na rubrica — Justiças de primeira Instancia.....		202:848\$004
Para saldar este deficit transporta-se :		
Do § 8.º — Guarda Nacional.....	108:102\$400	
Do § 11.— Corpo Militar de Policia.....	30:000\$000	
Do § 12.— Guarda Urbana.....	64:745\$604	
	<hr/>	202:848\$004
Deficit na rubrica — Despesa secreta da Policia.....		3:344\$023
Para saldar este deficit transporta-se do § 12— Guarda Urbana.	3:344\$023	
Deficit na rubrica — Pessoal e material da Policia.....		24:551\$565
Para saldar este deficit transporta-se do § 12.— Guarda Urbana.	24:551\$565	
	<hr/>	242:641\$192
		<hr/>
		242:641\$192

Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Dezembro de 1875. — *Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque.*

Senhor.—A Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, em vigor no exercicio findo, consignou para os differentes serviços das verbas — Secretaria de Estado — Justiças de primeira instancia — Despezas secretas da Policia — Pessoal e material da Policia — a quantia de 2.908:343\$750 ; mas, tendo sido insufficiente este credito, apparece o deficit de 242:641\$192, assim discriminado :

§ 1.º Secretaria de Estado.....	11:897\$600
§ 5.º Justiças de primeira instancia	202:848\$004
§ 6.º Despezas secretas da Policia.....	3:344\$023
§ 7.º Pessoal e material da Policia.....	24:531\$555
	<hr/>
	242:641\$192

As causas deste excesso de despeza foram:

No § 1.º— A aquisição de livros e moveis para a Secretaria de Estado, a expedição de telegrammas e outras despezas não previstas no orçamento.

No § 5.º— A redução de 244:450\$000 que fez nesta verba o Corpo Legislativo, e tambem a criação de comarcas, termos e promotorias, o pagamento de gratificações complementares a Juizes Municipaes e de Orphãos e o aluguel da casa para as audiencias dos Juizes do Commercio e da 2.ª Vara Civel da Côte.

No § 6.º— Os movimentos sediciosos apparecidos em algumas Provincias do Norte.

No § 7.º— A criação de lugares de Carcereiro, a compra de escaleres para a visita de policia em differentes portos, o augmento dos vencimentos das respectivas tripolações e outras despezas, tambem não previstas no orçamento.

Como, porém, sejam bastantes para saldar o referido deficit as sobras das verbas — Guarda Nacional — Corpo Militar de Policia e — Guarda Urbana — tenho a honra de submitter á approvação de Vossa Magestade Imperial o incluso Decreto, autorizando o transporte da quantia necessaria para esse fim.

Sou, Senhor, com o mais profundo respeito.

De Vossa Magestade Imperial, Reverente e fiel subdito — *Diogo Velho Cavacanti de Albuquerque.*

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

Decreto n.º 6.090 de 30 de Dezembro de 1873.

Autoriza o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros para applicar ás despezas das verbas — Ajudas de custo — Extraordinarias no exterior — e Extraordinarias no interior — do exercicio de 1874 — 1875 a quantia de 19:001\$816, tirada das sobras da verba — Legações e Consulados.

Não sendo sufficiente a quantia que a Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873 consignou para as despezas de — Ajudas de custo — Extraordinarias no exterior — e Extraordinarias no interior — no exercicio de 1874 — 1875; Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e de conformidade com o que dispõe o art. 13 da lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1872, Autorizar o Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, para applicar ás ditas despezas a quantia de 19:001\$816 tirada das sobras da verba

— Legações e Consulados — do referido exercício de 1874—1875, observando-se as formalidades prescriptas por lei.

O Barão de Cotegipe, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios. — Palacio do Rio de Janeiro, em 30 de Dezembro de 1875, quinquagesimo quarto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Barão de Cotegipe.

Senhor. — A Lei de orçamento n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, em vigor no exercício de 1874—1875, consignou para as despesas das verbas do:

§ 4.º a quantia de.....	70:000\$000
§ 5.º a de.....	80:000\$000
§ 6.º a de.....	25:000\$000

Havendo na primeira dessas verbas um deficit de 291\$444; na segunda de 36:718\$702, que ficou reduzido a 16:718\$702 pelo credito suplementar de 20:000\$000 concedido pelo Decreto n.º 6.039 de 30 do corrente mez; e na terceira de 1:991\$670, e podendo esses deficits ser suppridos com sobras existentes em outra verba do mesmo orçamento, venho cumprir o dever de submitter á approvação e assignatura de Vossa Magestade Imperial, em conformidade do que dispõe o art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, o Decreto junto que manda applicar ás despesas das verbas — Ajudas de custo — Extraordinarias no exterior — e Extraordinarias no interior — no exercício de 1874—1875, a quantia de 19:001\$816, tirada das sobras do § 2.º — Legações e Consulados — do mesmo exercício financeiro, onde ha um saldo de 22:639\$425.

Sou, Senhor, de Vossa Magestade Imperial, subdito muito reverente. — *Barão de Cotegipe.*

MINISTERIO DA MARINHA.

Decreto n.º 6.088 de 30 de Dezembro de 1875.

Autoriza o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha a transferir de umas para outras rubricas da despesa do mesmo Ministerio, no exercício de 1874—1875, a somma de 282:850\$915.

Sendo insufficientes os credits votados no art. 5.º da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, o extraordinario aberto por Decreto n.º 5.784 de 4 de Novembro de 1874, e o tambem extraordinario concedido pela Lei n.º 2.667 de 9 de Outubro de 1875, para ás despesas das verbas — Conselho Naval — Quartel General — Intendencia e accessorios — Arsenaes — Navios desarmados — Reformados — do Ministerio da Marinha, no exercício de 1874—1875; Hei por bem, na fórma do art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, Autorizar as transferencias para as ditas rubricas, da somma de 282:850\$915, que deverá sair dos §§ 4.º, 5.º, 9.º, 10, 11, 17, 18,

e 22 da citada Lei n.º 2.348, e ser distribuida pelo modo indicado na tabella que com esta baixa, assignada por Luiz Antonio Pereira Franco, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, que assim o tenha entendido e faça executar. — Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Dezembro de 1875, quinquagesimo quarto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Antonio Pereira Franco.

Tabella das quantias que devem ser transferidas das verbas abaixo declaradas, para fazer desaparecer o deficit conhecido nas rubricas — Conselho Naval — Quartel General — Intendencia — Arsenaes — Navios desarmados — Reformados — do exercicio de 1874 — 1875.

Para a rubrica — Conselho Naval.....		4:107\$476
Do § 4.º Conselho Supremo Militar	2:000\$000	
Do § 5.º Contadoria.....	1:107\$476	
Do § 22 Etapas.....	1:000\$000	4:107\$476
	<hr/>	
Para a rubrica — Quartel General —		4:317\$906
Do § 5.º Contadoria		4:317\$906
Para a rubrica — Intendencia.....		10:804\$955
Do § 17.— Pharóes.....		10:804\$955
Para a rubrica — Arsenaes —		241:777\$784
Do § 9.º Batalhão Naval.....	52:777\$784	
Do § 10. Corpo de Imperiaes Marinheiros.....	187:000\$000	
Do § 17. Pharóes	2:000\$000	241:777\$784
	<hr/>	
Para a rubrica — Navios desarmados.....		4:831\$702
Do § 11. Companhia de Invalidos.....		4:831\$702
Para a rubrica — Reformados.....		17:011\$092
Do § 18. Escola de Marinha.....	16:000\$000	
Do § 22. Etapas.....	1:011\$092	17:011\$092
	<hr/>	
		<hr/>
		282:850\$915
		<hr/>
		282:850\$915

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, em 30 de Dezembro de 1875. — *Luiz Antonio Pereira Franco.*

Senhor.— Os creditos concedidos ao Ministerio da Marinha, no exercicio de 1874—1875, sommam em 19.259:031\$359, a saber:

Credito ordinario pela Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873.....	10.536:648\$473
Idem extraordinario pelo Decreto n.º 5.784 de 4 de Novembro de 1874.	3.000:000\$000
Idem extraordinario e suplementar pela Lei n.º 2.667 de 9 de Outubro de 1875.....	5.722:382\$886
	<hr/>
	19.259:031\$359

A despesa, porém, durante o mesmo exercício, segundo os exames procedidos na Contadoria da Marinha, deve montar em 20.661:558\$676, como se vê do quadro demonstrativo junto, organizado em vista dos balanços e de outros documentos existentes na mesma Contadoria, sendo:

Despesa effectiva:		
Pelo Thesouro Nacional.....	5.836:211\$866	
Pela Pagadoria da Marinha.....	4.257:445\$277	
Pela Delegacia do Thesouro em Londres.....	4.673:907\$913	
Pelas Divisões Navaes no Rio da Prata e Paraguay...	1.200:448\$073	
Pela Divisão Naval em Uruguayana.....	294:299\$388	
Pelas Provincias.....	4.178:038\$687	20.440:331\$204
Despeza a annullar.....		210:456\$887
Dita liquida.....		20.229:894\$317
Dita provavel até a liquidação final do exercicio.....		431:664\$359
		<u>20.661:558\$676</u>

Da comparação desta despesa com os creditos relativos a cada uma das rubricas do orçamento resultam o deficit de 1.666:112\$655 e a sobra de 303:545\$338.

A sobra refere-se ás rubricas:

Do § 4.º — Conselho Supremo Militar.....	3:152\$050
» § 5.º — Contadoria da Marinha.....	7:970\$667
» § 7.º — Auditoria.....	5016
» § 9.º — Batalhão Naval.....	55:831\$347
» § 10 — Corpo de Imperiaes Marinheiros.....	193:135\$379
» § 11 — Companhia de Invalidos.....	6:546\$166
» § 17 — Pharóes.....	16:796\$288
» § 18 — Escola de Marinha.....	17:224\$425
» § 22 — Etapas.....	2:889\$000
	<u>303:545\$338</u>

E o deficit ás verbas:

Do § 2.º — Conselho Naval.....	4:107\$476
» § 3.º — Quartel-General.....	4:317\$906
» § 6.º — Intendencia e accessorios.....	10:804\$955
» § 12 — Arsenaes.....	241:777\$784
» § 14 — Força Naval.....	550:121\$408
» § 15 — Navios desarmados.....	4:831\$702
» § 16 — Hospitales.....	49:390\$963
» § 19 — Reformados.....	17:011\$092
» § 20 — Obras.....	455:262\$836
» § 21 — Despezas extraordinarias e eventuaes.....	328:486\$533
	<u>1.666:112\$655</u>

As sobras são consequentes das economias feitas no serviço das verbas em que ellas se deram; o deficit, porém, justifica-se com o que se segue:

Na verba — Conselho Naval — com o pagamento dos vencimentos dos membros adjuntos e dos artigos de expediente.

Na verba — Quartel-General — com a reorganização por que passou esta Repartição, nos termos do Decreto n.º 5.278 de 10 de Maio de 1873.

Na verba — Intendencia — com os vencimentos pagos a maior numero de serventes, indispensaveis ao serviço dos Almojarifados.

Nas verbas — Arsenaes — e — Força Naval — com as despezas não conhecidas antes da organização dos trabalhos que motivaram os creditos concedidos pela Lei n.º 2.667 de 9 de Outubro de 1873, e relativas ás novas construcções no estrangeiro e compra de munições navaes, viveres, combustivel, etc.

Na verba — Navios desarmados — com o desarmamento de navios além do previsto no orçamento.

Na verba — Hospitales — com a compra de medicamentos e diétas para o Hospital de Marinha da Córte, e fornecimentos por este feitos ás enfermarias nas Provincias e em Assumpção.

Na verba — Reformados — com as reformas concedidas a Officiaes e praças de pret, na fôrma da Lei.

Na verba — Obras — com as obras emprendidas ou continuadas, referidas na respectiva demonstração junta.

Na verba — Despezas extraordinarias e eventuaes — com as differenças de cambio que se deram nas quantias postas á disposição da Delegacia do Thesouro em Londres, para os pagamentos das novas construcções, encomendas, quér de artilharia e artigos bellicos, quér de materia prima, indispensaveis ás officinas dos Arsenaes; com commissões de saques, gratificações por serviços extraordinarios, passagens, ajudas de custo e tratamento de praças fóra dos hospitales de Marinha, etc.

Nestes termos, e de conformidade com as disposições do § 3.º do art. 4.º da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, e dos arts. 12 e 13 da Lei n.º 1.177, de 9 de Setembro de 1862, tenho a honra de submeter á Alta Consideração e Assignatura de Vossa Magestade Imperial os tres Decretos juntos, sendo que um abre ao Ministerio da Marinha os creditos extraordinarios de 49:390\$963 e 455:262\$836, este para a verba — Obras — e aquelle para — Hospitales —; outro os supplementares de 550:121\$408 á verba — Força Naval, — e 328:486\$533 á — Despezas extraordinarias e eventuaes — e o ultimo autoriza a transferencia da somma de 282:850\$915, tirada das sobras das verbas — Conselho Supremo Militar — Contadoria — Batalhão Naval — Corpo de Imperiaes Marinheiros — Companhia de Invalidos — Pharóes — Escola de Marinha — e — Etapas — para as do — Conselho Naval — Quartel-General — Intendencia e accessorios — Arsenaes — Navios desarmados — e — Reformados.

Sou, Imperial Senhor, com o mais profundo acatamento, de Vossa Magestade Imperial, Subdito fiel e reverente — *Luiz Antonio Pereira Franco*.

MINISTERIO DA GUERRA.

Decreto n.º 6.077 de 30 de Dezembro de 1873.

Autoriza o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra para applicar ás despezas de diversas rubricas a quantia de 1.271:322\$048, proveniente das sobras verificadas em outras verbas do exercicio de 1874—1875.

Sendo insufficientes as quantias votadas no art. 6.º da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873 e Decreto n.º 2.398 de 12 de Setembro do mesmo anno, e bem assim o credito extraordinario concedido pelo Decreto n.º 5.880 de 26 de Fevereiro ultimo, para as rubricas — Conselho Supremo Militar e de Justiça. — Intendencia e Arsenaes de Guerra — Corpo de

Saude e hospitaes — Diversas despezas e eventuaes — e Repartições de Fazenda — do exercicio de 1874—1875, Hei por bem, de conformidade com o art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, Autorizar o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra para applicar ao pagamento das despezas das referidas rubricas a quantia de 1.271:322#048, tirada das sobras verificadas nos §§ 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 8.º, 9.º, 10, 11, 12, 13 e 14 do mesmo exercicio, e distribuida na fórma da tabella que com este haixa, observando-se as formalidades indicadas no mencionado art. 13.

O Duque de Caxias, Conselheiro de Estado e de Guerra, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Dezembro de mil oitocentos e setenta cinco, quinquagesimo quarto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Duque de Caxias.

Tabella das sobras que devem ser transferidas das rubricas abaixo declaradas para fazer desaparecer o deficit reconhecido nas verbas—Conselho Supremo Militar e de Justiça—Intendencia e Arsenaes de Guerra—Corpo de Saude e hospitaes—Diversas despezas e Eventuaes — e Repartições de Fazenda — do exercicio de 1874—1875, a que se refere o Decreto desta data.

Para a rubrica—Conselho Supremo Militar e de Justiça e Auditores.....		2:017#801
Do § 1.º—Secretaria de Estado e Repartições annexas.....		2:017#801
Para a rubrica—Intendencia e Arsenaes de Guerra.....		971:585#615
Do § 1.º—Secretaria de Estado e Repartições annexas.....	7:026#652	
Do § 8.º—Quadro do Exercito.....	191:976#829	
Do § 9.º—Commissões Militares.....	28:748#321	
Do § 10—Classes inactivas.....	437:082#072	
Do § 11—Ajudas de custo.....	80:966#400	
Do § 12—Fabricas.....	20:154#293	
Do § 13—Presidios e Colonias Militares.	62:863#809	
Do § 14—Obras militares.....	142:767#239	
	<hr/>	971:585#615
Para a rubrica—Corpo de Saude e hospitaes.....		157:291#229
Do § 3.º—Pagadoria das Tropas da Côte.	405#530	
Do § 4.º—Archivo Militar.....	3:652#272	
Do § 5.º—Instrucção Militar.....	48:937#736	
Do § 8.º—Quadro do Exercito.....	104:295#691	
	<hr/>	157:291#229
Para a rubrica—Diversas despezas e Eventuaes.....		125:882#677
Do § 8.º—Quadro do Exercito.....		125:882#677
Para a rubrica—Repartições de Fazenda.		14:544#726
Do § 8.º—Quadro do Exercito.....		14:544#726
		<hr/>
		1.271:322#048
		<hr/>
		1.271:322#048

Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Dezembro de 1875.— *Duque de Caxias.*

Senhor. — Pelos dados existentes na Repartição Fiscal do Ministerio a meu cargo, verifica-se que no exercicio a encerrar-se de 1874—1875 ha em diversas rubricas do art. 6.º da Lei de Orçamento sobras na importancia de 1.271:322\$048, e bem assim o deficit de 2.710:178\$215 nos §§ 2.º, 6.º, 7.º, 15 e Repartições de Fazenda do mesmo artigo.

Transferindo-se aquellas sobras para estes paragraphos, resulta que o deficit real é de 1.438:856\$170 sómente no § 6.º—Intendencia e Arsenaes.

Em 10 de Setembro proximo passado solicitei do Corpo Legislativo o credito extraordinario de 1.007:929\$129, que era preciso por já se ter então reconhecido serem insufficientes as sommas concedidas ao Ministerio da Guerra pela Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873 e Decretos n.º 2.398 de 12 de Setembro do mesmo anno e n.º 5.880 de 26 de Fevereiro ultimo para as despesas quér ordinarias quér extraordinarias do dito exercicio.

Occorre, porém, que não tendo chegado a votar-se o referido credito, e havendo-se dado depois accrescimo de despeza na importancia de 430:927\$041, nos §§ 6.º, 7.º, 15 e Repartições de Fazenda, torna-se actualmente indispensavel a abertura de um credito extraordinario de 1.438:856\$170.

O excesso de 430:927\$041 proveio:

No § 6.º—Intendencia e Arsenaes de Guerra—de ter sido orçada toda a despeza em 3.768:906\$817, que foi elevada a 6.162:463\$185, em consequencia não só da liquidação das encomendas de armamento a cargo da Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, as quaes importaram em mais 113:634\$631, como tambem do maior dispendio das Thesourarias de Fazenda com o provimento dos armazens dos Arsenaes de Guerra do Pará, Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul e Matto Grosso.

No § 7.º—Corpo de Saude e hospitaes—do augmento de despeza de 51:652\$761, a que foi necessario attender-se, com diétas, viveres e medicamentos dos Hospitaes da Côte e das Provincias.

No § 15—Diversas despesas e Eventuaes—de mais 35:581\$075 com comedorias de embarque e transporte de tropa, visto ter sido semelhante despeza superior á que se calculou no segundo semestre do exercicio.

Finalmente, na rubrica—Repartições de Fazenda—realizou-se o accrescimo de 2:350\$903 nos vencimentos dos empregados da Caixa Militar junto ás Forças Brasileiras estacionadas na Republica do Paraguay.

Em vista do exposto, tenho a honra de submeter á Assignatura de Vossa Magestade Imperial os Decretos juntos, autorizando a transferencia de sobras na importancia acima mencionada de 1.271:322\$048, e a abertura do indicado credito extraordinario de 1.438:856\$170.

Sou, Senhor, com o mais profundo respeito e acatamento, de Vossa Magestade Imperial, subdito reverente.—*Duque de Caxias.*

MINISTERIO DA FAZENDA.

Decreto n.º 6.090 A de 31 de Dezembro de 1875.

Abre ao Ministerio da Fazenda um credito suplementar de 351:323\$760, e o autoriza a transportar as sobras de diversas verbas no valor de 863:000\$000.

Verificando-se que foram insufficientes os creditos votados no art. 7.º da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873 para as despesas das verbas 5.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 17.ª e 18.ª do exercicio de 1874—1875, e sendo necessario supprir ac mesmas verbas, nos termos dos arts. 12 e 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, e 40 da Lei n.º 1.507 de 26 de

Setembro de 1867, Hoi por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, autorizar a abertura de um credito supplementar de 351:328\$760 que será applicado á verba 17.^a, e bem assim o transporte para as outras verbas deficientes da quantia de 863:000\$000, em que importam as sobras das verbas 3.^a, 6.^a, 16.^a, 19.^a, 21.^a e 22.^a do citado art. 7.^o da referida Lei n.^o 2.348, sendo esta ultima quantia distribuida de conformidade com a tabella que com este baixa assignada pelo Barão de Cotegipe, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e um de Dezembro de mil oitocentos setenta e cinco, quinquagesimo quarto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Barão de Cotegipe.

Tabella das verbas do art. 7.^o da Lei n.^o 2.348 de 28 de Agosto de 1873 que carecem de augmento de credito e que são suppridas pelas sobras das verbas 3.^a, 6.^a, 16.^a, 19.^a, 21.^a e 22.^a do mesmo artigo da Lei, na fórma do Decreto n.^o 6.090 A desta data.

Para a verba 5. ^a — Pensionistas e aposentados.....		124:400\$000
Tirados:		
Da 3. ^a — Juros da divida inscripta.....	35:000\$000	
Da 6. ^a — Empregados de repartições extinctas.....	8:000\$000	
Da 16. ^a — Despezas eventuaes.....	81:400\$000	
Para a 7. ^a — Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda....		98:135\$000
Tirados da 16. ^a — Despezas eventuaes.....	98:135\$000	
Para a 8. ^a — Juizo dos Feitos da Fazenda.....		37:865\$000
Tirados da 16. ^a — Despezas eventuaes.....	37:865\$000	
Para a 9. ^a — Estações de arrecadação.....		358:988\$760
Tirados:		
Da 16. ^a — Despezas eventuaes.....	252:600\$000	
Da 19. ^a — Obras.....	106:388\$760	
Para a 10. ^a — Casa da Moeda.....		31:149\$334
Tirados da 19. ^a — Obras.....	31:149\$334	
Para a 11. ^a — Administração de proprios nacionaes.....		45:700\$000
Tirados da 19. ^a — Obras.....	45:700\$000	
Para a 12. ^a — Typographia Nacional e <i>Diario Official</i>		33:590\$666
Tirados:		
Da 19. ^a — Obras.....	16:761\$906	
Da 21. ^a — Adiantamento da garantia de 2%.....	16:828\$760	
Para a 13. ^a — Ajudas de custo.....		3:000\$000
Tirados da 21. ^a — Adiantamento da garantia de 2%.....	3:000\$000	
Para a 17. ^a — Premios, juros reciprocos, etc.....		10:171\$240
Tirados da 21. ^a — Adiantamento da garantia de 2%.....	10:171\$240	
Para a 18. ^a — Juros do emprestimo do cofre de orphãos.....		120:000\$000
Tirados:		
Da 21. ^a — Adiantamento da garantia de 2%.....	70:000\$000	
Da 22. ^a — Reposições e restituções.....	50:000\$000	
		<u>863:000\$000</u>

Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Dezembro de 1875.— *Barão de Cotegipe.*

SENHOR.— Na exposição junta mostra o Conselheiro Director Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional que os creditos concedidos ao Ministerio da Fazenda pelo art. 7.º da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, no exercicio de 1874—1875, foram insufficientes para as despezas das verbas 5.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 17.ª e 18.ª, nas quaes acaba-se de verificar o deficit de 1.214:328\$760; e bem assim que os relativos ás verbas 3.ª, 6.ª, 16.ª, 19.ª, 21.ª e 22.ª deixaram uma sobra de 863:000\$000.

Sendo necessario supprir as verbas insufficientemente dotadas pela fórma indicada nos arts. 12 e 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, e art. 40 da de n.º 1307 de 16 de Setembro de 1867, tenho a honra de submitter á approvação de Vossa Magestade Imperial o Decreto junto autorizando o transporte da quantia de 863:000\$000 das verbas 3.ª, 6.ª, 16.ª, 19.ª, 21.ª e 22.ª para as 5.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 17.ª e 18.ª e a abertura de um credito supplementar de 351:328\$760, do que o Governo prestará opportunamente conta ao Poder Legislativo.

Sou, Senhor, com o mais profundo respeito, de Vossa Magestade Imperial, subdito muito reverente — *Barão de Cotegipe.*

Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro em 27 de Dezembro de 1875.

Illm. e Exm. Sr.— A Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, que regeu o exercicio de 1874—1875, consignou para as despezas do Ministerio da Fazenda a quantia de 41.879:904\$226.

A essa quantia adicionam-se as que foram autorizadas por disposições legislativas para diversos serviços já effectuados no dito exercicio e que são contemplados nas verbas proprias, nos termos do art. 18 da Lei citada, a saber :

A de 1.178:171\$700 em que importaram as despezas feitas com o emprestimo externo realizado em Janeiro deste anno, em virtude das Leis n.ºs 1.953, 2.397 e 2.450 de 17 de Julho de 1871, 10 e 24 de Setembro de 1873 (verba 1.ª).

A de 162:922\$000 de juros das apolices emitidas para pagamento á extincta companhia da Dóca da Alfandega da Córte, por ter sido rescindido o contrato com ella celebrado, despeza esta autorizada pela Resolução Legislativa n.º 1.746 de 13 de Outubro de 1869, como explica o Relatorio da Fazenda deste anno, pags. 22 e 23 (verba 2.ª).

A de 50:139\$883 despendida com o fabrico e remessa a esta Córte de 2.200.000 notas de 500 reis emitidas na circulação, na fórma do art. 41 § 13 da referida Lei n.º 2.348 (verba 4.ª).

A de 656:694\$974 com as capatazias, arrendamento de trapiches e outros serviços que ficaram a cargo da Alfandega da Córte depois da extincção da companhia da Dóca, pela qual até então eram desempenhados, julgando-se autorizadas estas despezas pela citada Resolução Legislativa n.º 1.746, na fórma acima citada (verba 9.ª).

Reunidas estas addições ao algarismo do credito votado na Lei, o elevam a 43.927:832\$783.

A despeza já conhecida pelos balanços recebidos no Thesouro, segundo se vê da demonstração junta, importa em 40.781:968\$996 e a que se presume feita, ou que o será até o fim deste mez, em 3.497:192\$547 vindo a importar toda ella em 44.279:161\$543, sendo por tanto superior aos creditos e autorizações acima mencionadas em 351:328\$760.

Verificou-se a insufficiencia dos creditos votados para as seguintes rubricas:

5. ^a Pensionistas e aposentados.....	124:400\$000
7. ^a Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.....	98:135\$000
8. ^a Juizo dos Feitos da Fazenda.....	37:865\$000
9. ^a Estações de arrecadação.....	358:988\$760
10. ^a Casa da Moeda.....	31:816\$000
11. ^a Administração de proprios nacionaes.....	45:700\$000
12. ^a Typographia Nacional e <i>Diario Official</i>	32:924\$000
13. ^a Ajudas de custo.....	3:000\$000
17. ^a Premios, juros reciprocos, etc.....	361:500\$000
18. ^a Juros do emprestimo do cofre de orphãos.....	120:000\$000
Importando os excessos da despeza em.....	<hr/> 1.214:328\$760

Outras rubricas, porém, deixaram economias na importancia de 863:000\$000, a saber:

3. ^a Juros da divida inscripta.....	35:000\$000
6. ^a Empregados de repartições extinctas.....	8:000\$000
16. ^a Despezas eventuaes.....	470:000\$000
19. ^a Obras.....	200:000\$000
21. ^a Adiantamento da garantia de 2 % ás estradas de ferro.....	100:000\$000
22. ^a Reposições e restituções.....	50:000\$000
	<hr/> 863:000\$000

E permittindo os arts. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862 e 40 da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1837 o transporte das sobras para as rubricas deficientes, virá a ser necessario apenas abrir-se um credito supplementar de 351:328\$760 que, reunido á importancia das sobras, cobrirá o deficit das verbas em primeiro lugar mencionadas.

Os transportes podem ser effectuados, passando:

Para a verba 5. ^a — Pensionistas e aposentados.....		124:400\$000
Tirados da 3. ^a — Juros da divida inscripta.....	35:000\$000	
Da 6. ^a — Empregados de repartições extinctas.....	8:000\$000	
Da 16. ^a — Despezas eventuaes.....	81:400\$000	
	<hr/>	
Para a 7. ^a — Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda....		98:135\$000
Tirados da 16. ^a — Despezas eventuaes.....	98:135\$000	
	<hr/>	
Para a 8. ^a — Juizo dos Feitos da Fazenda.....		37:865\$000
Tirados da 16. ^a — Despezas eventuaes.....	37:865\$000	
	<hr/>	
Para a 9. ^a — Estações de arrecadação.....		358:988\$760
Tirados da 16. ^a — Despezas eventuaes.....	252:600\$000	
Da 19. ^a — Obras.....	106:388\$760	
	<hr/>	
Para a 10. ^a — Casa da Moeda.....		31:149\$334
Tirados da 19. ^a — Obras.....	31:149\$334	
	<hr/>	
Para a 11. ^a — Administração de Propriets Nacionaes.....		45:700\$000
Tirados da 19. ^a — Obras.....	45:700\$000	
	<hr/>	

Para a 12. ^a —Typographia Nacional e <i>Diario Official</i>		33:590\$066
Tirados da 19. ^a —Obras.....	16:761\$906	
Da 21. ^a —Adiantamento da garantia de 2 %.....	16:828\$760	
	<hr/>	
Para a 13. ^a —Ajudas de custo.....		3:000\$000
Tirados da 21. ^a —Adiantamento da garantia de 2 %.....	3:000\$000	
	<hr/>	
Para a 17. ^a —Premios, juros reciprocos, etc.....		10:171\$240
Tirados da 21. ^a —Adiantamento da garantia de 2 %.....	10:171\$240	
	<hr/>	
Para a 18. ^a —Juros do emprestimo do cofre de orphãos.....		120:000\$000
Tirados da 21. ^a —Adiantamento da garantia de 2 %.....	70:000\$000	
Da 22. ^a —Reposições e restituções.....	50:000\$000	
	<hr/>	

O credito supplementar que se abrir será destinado a cobrir o deficit da verba 17.^a—Premios, juros reciprocos, etc.

Correndo-me o dever de explicar as causas do excesso da despeza das verbas deficientes, passo a fazel-o.

5.^a Pensionistas e aposentados.

Além do augmento que quasi sempre se dá annualmente no numero dos pensionistas e aposentados, acontece que a Resolução legislativa n.º 2.575 de 12 de Junho deste anno sobre-carregou o Thesouro de um avultado acrescimo de despeza, por quanto estendeu o beneficio do meio-soldo e monte-pio da Marinha ás filhas casadas ou viúvas de officiaes fallecidos antes da Lei de 22 de Junho de 1866, não sendo possivel ainda avaliar-se a quanto montará este novo encargo, ao qual pela maior parte é devido o excesso de 124:400\$000 com que desde já se conta sobre o credito desta verba.

7.^a Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.

A elevação do preço de quasi todos os objectos de consumo, o augmento que tem tido o expediente do Thesouro e a despeza de impressões que, orçada em 34:000\$000, elevou-se a 52:498\$802, a insufficiencia da quantia votada para a despeza do expediente das Thesourarias, para o qual no ultimo orçamento se pediu maior credito; o melhoramento do material e moveis de algumas dessas Repartições; o terem ellas admittido ao seu serviço; na fórma das Instrucções de 18 de Outubro de 1872, Collaboradores e serventes extraordinarios occupados na contagem e substituição da moeda de cobre em circulação pela de bronze, serviço com o qual se devia fazer não pequena despeza, que felizmente se tem evitado, não se adoptando o systema seguido nos antigos trocos de cobre: taes foram as causas da maior despeza desta verba na importancia de 98:135\$000.

8.^a Juizo dos Feitos da Fazenda.

O maior incremento dado ás execuções fiscaes para cobrança da divida activa e outros serviços que correm pelo Juizo dos Feitos exigiram o excesso da despeza que se nota, no valor de 37:865\$000.

9.^a Estações de arrecadação.

O augmento de porcentagens concedido a diversas Collectorias e Mesas de Rendas de Pernambuco e outras Provincias que as percebiam muito exiguas e as provenientes do acrescimo da renda em algumas Alfandegas; a renovação do material do serviço maritimo de algumas que o necessitavam urgentemente e cuja despeza não fóra prevista no orçamento, occasionaram o desequilibrio entre a despeza e o credito desta verba, do que procede o deficit que ella apresenta de 358:988\$760.

10.^a Casa da Moeda.

A aquisição de novas machinas e o contrato de um machinista para montal-as e fazel-as funcionar deram causa ao excesso da despeza desta verba, na importancia de 31:149\$334.

11.^a Administração de proprios nacionaes.

Os melhoramentos mandados pôr em execução nas fazendas da Provincia do Pará e os que exigiram as do Amazonas, a retribuição de serviços dada aos libertos empregados nas do Piauhy e a despeza do destacamento do districto diamantino dos Lençóes, na Bahia, para cuja manutenção concorre o Thesouro com metade; são os motivos que justificam a deficiencia desta verba, na importancia de 45:700\$000.

12.^a Typographia Nacional e *Diario Official*.

A despeza feita com a ida á Europa do Administrador e um operario da officina, a sua demora alli por alguns mezes, a aquisição de machinas e apparatus, bem como o contrato de operarios habilitados em diversas especialidades da arte typographica e o seu transporte para esta Córte, motivaram o excesso de despeza nesta verba de 33:590\$666.

13.^a Ajudas de custo.

O movimento de empregados despachados, removidos, e mandados em commissão de umas para outras Repartições occasionou a maior despeza desta verba, no valor de 3:000\$000.

17.^a Premios, juros reciprocos, etc.

Tendo sido necessario ao Thesouro realizar, no exercicio de que se trata, a emissão de maior somma de bilhetes do que a prevista no orçamento respectivo, pelas taxas de $4\frac{1}{2}$ até 6 %, segundo os prazos, como se acha demonstrado na tabella n.º 40 annexa ao Relatorio de 8 de Maio do corrente anno, deu-se assim nesta verba o excesso de despeza da quantia de 361:500\$000, tornando-se indispensavel a abertura de um credito suplementar de igual importancia para fazer-lhe face.

18.^a Juros do emprestimo do cofre de orphãos.

A retirada de maior somma de capitaes e juros tornou insufficiente o credito desta verba, que exige mais 120:000\$000.

Decretados os transportes e o credito suplementar que tenho a honra de propôr, ficará regularisada a despeza, si V. Ex. se dignar dê attender ás considerações que venho de offerrecer á sua illustrada consideração.

Deus Guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Barão de Cotegipe, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e interino da Fazenda.

O Director Geral,
Rafael Archanjo Galvão.

Demonstração do estado do credito votado no art. 7.º da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, para os encargos do Ministerio da Fazenda, no exercicio de 1874-1875, comparada com a despeza effectuada e por effectuar á conta do mesmo credito, comprehendendo a do Municipio da Côrte até Novembro, provincia do Rio de Janeiro e agencia em Londres até Outubro de 1875, e a das outras provincias a que consta dos balanços abaixo declarados, existentes no acto de confeccionar-se este quadro.

§§.	RUBRICAS.	CREDITO.	DESPEZA EFFECTUADA, CONHEGIDA E CALCULADA.				EXCESSO.			
			No Municipio da Côrte e provincia do Rio de Janeiro.	Nas outras provincias pelas Thesourarias de Fazenda.	Em Londres.	TOTAL.	Despeza que se presume realtzada, e ainda não conhecida.	Total despendido e por despendere.	Do credito sobre a despeza.	Da despeza sobre o credito.
1.º	Juros, amortização e mais despesas da divida externa.....	11.007:110\$580	318\$000	8.410:807\$261	8.411:215\$201	2.083:023\$328	11.007:140\$580
2.º	Idem da divida interna fundada.....	17.551:122\$000	15.019:005\$000	1.508:123\$000	17.427:188\$000	123:031\$000	17.551:122\$000
3.º	Idem da divida inscripla.....	50:000\$000	4:720\$700	3:834\$860	8:555\$560	6:444\$434	45:000\$000	38:000\$000
4.º	Caixa de Amortização.....	200:312\$881	162:563\$300	185\$000	110:238\$074	272:820\$270	21:522\$613	200:312\$883
5.º	Pensionistas e aposentados.....	1.003:600\$001	1.001:099\$737	1.032:007\$207	5:658\$007	2.038:705\$701	81:231\$303	2.120:000\$001	121:400\$000
6.º	Empregados de repartições extinctas.....	41:472\$000	18:372\$121	12:394\$403	30:760\$014	5:705\$080	36:472\$000	8:000\$000
7.º	Thezouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.....	1.539:863\$000	616:728\$040	616:630\$664	18:438\$064	1.611:707\$077	26:202\$323	1.638:000\$000	98:135\$000
8.º	Juizo dos Feitos da Fazenda...	107:135\$000	33:503\$353	82:588\$565	116:181\$918	28:518\$082	145:000\$000	37:865\$000
9.º	Estações de arrecadação.....	4.426:011\$074	2.006:202\$418	2.645:309\$260	2:410\$111	4.054:011\$848	130:088\$880	4.785:000\$731	358:988\$700
10.º	Casa da Moeda.....	183:181\$000	109:821\$870	9:839\$770	200:001\$040	4:074\$088	214:333\$331	31:149\$334
11.º	Administração de Proprios Nacionaes.....	51:300\$000	2:617\$500	87:582\$715	90:200\$215	9:700\$785	100:000\$000	45:700\$000
12.º	Typographia Nacional e Diario Official.....	502:076\$000	186:317\$000	333\$333	43:009\$038	220:710\$401	5:027\$205	235:006\$600	33:590\$666
13.º	Ajudas de custo.....	33:000\$000	21:827\$586	14:010\$008	800\$000	37:547\$101	482\$800	38:000\$000	3:000\$000
14.º	Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios..	20:000\$000	8:000\$000	10:025\$089	10:025\$083	74\$315	20:000\$000
15.º	Idem por trabalhos fóra das horas do expediente.....	30:000\$000	15:118\$342	14:881\$658	30:000\$000	30:000\$000
16.º	Despezas eventuaes, sendo 40:000\$000 para diversas e 1.093:840\$000 especialmente para differenças de cambio.....	1.133:840\$000	552:205\$373	45:411\$530	52:063\$035	650:670\$138	13:100\$802	663:810\$000	470:000\$000
17.º	Premios, juros, etc., sendo 500:000\$000 para varios serviços e 938:500\$000 para juros de bilhetes do Thezouro....	1.438:500\$000	1.738:607\$658	4:617\$001	30:121\$401	1.770:316\$300	20:083\$040	1.800:000\$000	361:500\$000
18.º	Juros do emprestimo do cofre de orphaos.....	400:000\$000	207:529\$518	202:838\$211	500:367\$759	10:032\$241	520:000\$000	120:000\$000
19.º	Obras.....	1.770:000\$000	1.147:885\$331	167:027\$612	85:555\$556	1.400:468\$499	100:531\$501	1.870:000\$000	200:000\$000
20.º	Exercicios findos.....	800:000\$000	388:200\$014	351:104\$467	23:402\$999	768:707\$480	34:292\$520	800:000\$000
21.º	Adiantamento da garantia de 2 % ás estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.....	651:450\$333	468:179\$206	468:179\$200	86:271\$037	551:450\$333	100:000\$000
22.º	Reposições e restituções.....	93:793\$000	9:086\$774	10:163\$334	22\$000	28:872\$108	16:920\$892	45:793\$000	50:000\$000
		43.027:832\$783	24.268:690\$006	7.242:712\$812	0.270:560\$178	40.781:008\$006	3.497:102\$517	44.279:101\$513	863:000\$000	1.214:328\$760

Observação.

A despeza das provincias, incluída nesta demonstração, é a que consta dos balanços das Thesourarias do Fazenda: do Rio Grande do Norte, Ceará, Amazonas, Paraná, S. Pedro e Minas até Outubro; Espirito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Piauhy, Santa Catharina e Goyaz até Setembro; Maranhão e Pará até Agosto; Paraíba e Matto Grosso até Julho, e S. Paulo até Junho de 1875.
Primeira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, 24 de Dezembro de 1875. — O Contador, M. A. Galvão.

EXERCICIO DE 1875-1876.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n.º 6.426—de 22 de Dezembro de 1876.

Autoriza o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a transferir de umas para outras rubricas da despeza do mesmo Ministerio, no exercicio de 1875-1876, a somma de 586:102\$957.

Não tendo sido sufficientes as quantias votadas no art. 2.º da Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875, que vigorou no exercicio de 1875-1876, para os §§ 16—Secretaria de Estado; 21—Faculdades de Medicina; 22—Escola Polytechnica; 23—Instituto Commercial; 24—Instrucção Primaria e Secundaria; 26—Instituto dos Meninos Cegos; 39—Soccorros Publicos; 40—Obras; e 42—Eventuaes—, Hei por bem, Ouvido o Conselho de Ministros, e nos termos dos arts. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862 e 40 da de n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867, Autorizar o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a applicar ás despezas das mencionadas verbas a quantia de 586:102\$957, tirada das sobras dos §§ 12—Camara dos Senadores; 13—Camara dos Deputados; e 14—Ajudas de custo de vinda e volta dos Deputados—, do referido art. 2.º da citada Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875.

O Dr. José Bento da Cunha e Figueiredo, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça xecutar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e dous de Dezembro de mil oitocentos setenta e seis, quinquagesimo quinto da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

José Bento da Cunha e Figueiredo.

Senhora. —A Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875 concedeu ao Ministerio do Imperio, para o exercicio de 1875-1876, o credito de 7.704:543\$761, ao qual o art. 16, § 5.º, da Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875 accrescentou o de 10:000\$000 para o augmento de despeza a que dêsse lugar a reorganisação do Archivo Publico e se adiciona, nos termos do art. 18 da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, a importancia de 32:266\$664, accrescimento de despeza que trouxeram as alteraçõs feitas no Imperial Collegio de Pedro II, em virtude do Decreto n.º 6.130 do 1.º de Março do corrente anno.

Subiu, portanto, á somma de 7.746:810\$425 a importancia da despeza autorizada por Lei.

Verifica-se, porém, na liquidação, a que se está procedendo, das contas do dito exercicio, que a despeza effectiva não irá além de 7.436:498\$464, sendo que é de 7.001:684\$974 a conhecida e de 434:813\$490 a que se presume realizada ou ainda resta realizar.

Assim que é de esperar que as contas do referido exercicio sejam encerradas com saldo superior a 300:000\$000.

Entretanto algumas das consignações votadas não foram sufficientes e outras apresentam sobras, pelo que torna-se necessario usar da permissão concedida pelos arts. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862 e 40 da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867, transportando as sobras de umas para aquellas que precisam de supprimento.

Importam em 586:402\$957 os excessos de despezas, e apparecem nas seguintes verbas:

§ 16. Secretaria de Estado.....	24:869\$388
§ 21. Faculdades de Medicina.....	14:770\$152
§ 22. Escola Polytechnica.....	1:887\$996
§ 23. Instituto Commercial.....	996\$347
§ 24. Instrucção primaria e secundaria.....	57:536\$438
§ 26. Instituto dos Meninos Cegos.....	14:803\$115
§ 39. Soccorros publicos.....	187:638\$432
§ 40. Obras.....	269:083\$607
§ 42. Eventuaes.....	14:517\$482
	<hr/>
	586:402\$957

As sobras que elevam-se a 896:414\$918, verificam-se nas seguintes verbas:

§ 11. Gabinete Imperial.....	252\$000
§ 12. Camara dos Senadores.....	242:996\$376
§ 13. Camara dos Deputados.....	347:357\$484
§ 14. Ajudas de custo de vinda e volta dos Deputados.....	53:875\$000
§ 17. Presidencias de provincia.....	34:201\$285
§ 18. Culto publico.....	106:570\$663
§ 19. Seminarios episcopaes.....	7:360\$000
§ 20. Faculdades de Direito.....	11:265\$001
§ 25. Academia das Bellas Artes.....	26:324\$129
§ 27. Instituto dos Surdos mudos.....	1:936\$720
§ 29. Archivo publico.....	9:590\$053
§ 30. Bibliotheca publica.....	14:648\$313
§ 34. Hygiene publica.....	656\$552
§ 35. Instituto vaccinico.....	536\$393
§ 36. Inspecção de saude dos portos.....	14:581\$067
§ 37. Lazaretos.....	4:070\$000
§ 41. Directoria Geral de Estatistica.....	19:993\$882
	<hr/>
	896:414\$918

Os excessos de despeza que se dão nas rubricas acima mencionadas procedem dos motivos que passo a enunciar:

§ 16. Secretaria de Estado.—Foi necessario pagar os vencimentos dos empregados que ficaram addidos á Secretaria depois de sua reforma, e não foi sufficiente a consignação votada para os gastos de impressões, encadernações, aquisição de livros e moveis.

§ 21. Faculdades de Medicina.—As despezas feitas, nos termos do Decreto n.º 1.387 de 28 de Abril de 1854, com acrescimos de vencimentos de professores da Faculdade do Rio de Janeiro mandados em commissão á Europa, e com premios a professores que computaram obras para uso das aulas, assim como as aquisições de objectos e fornecimentos aos laboratorios e gabinetes tornaram insufficiente esta verba.

§ 22. Escola Polytechnica.—A differença de vencimentos dos professores contratados occasionou o pequeno excesso de despeza que se dá nesta verba.

§ 23. Instituto Commercial.—Trouxe augmento de despeza a substituição do professor de inglez mandado em commissão á Exposição Internacional de Philadelphia.

§ 24. Instrucção primaria e secundaria.—As despezas com o Asylo de meninos desvalidos e com as commissões de exames de preparatorios, assim como as que resultaram do augmento do aluguel de casas apropriadas para escolas publicas, e dos fornecimentos de moveis e livros, determinaram o excesso apontado.

§ 26.—Instituto dos Meninos Cegos.—A insufficiencia desta verba resultou da existencia de alumnos em numero superior ao que fóra calculado no orçamento; do alto preço dos generos alimenticios; da elevação dos salarios e augmento do pessoal empregado no serviço interno do Instituto, e da admissão de repetidores e auxiliares de professores, a fim de satisfazer as exigencias do ensino.

§ 39.—Soccorros publicos.—O desenvolvimento das epidemias da febre amarella, variola, febres paludosas e outras molestias de máo caracter, nesta Córte e em diversas Provincias, elevaram, além das previsões, as despezas que tiveram de ser feitas com as medidas preventivas adoptadas pelo Governo Imperial e com a prestação de recurso á população desvalida.

§ 40.—Obras.—A consignação votada teve de ser excedida para evitar o grave prejuizo da interrupção das obras a cargo deste Ministerio que estão em andamento nesta Córte.

§ 42.—Eventuaes.—O excesso desta verba procede das despezas feitas com telegrammas, indemnização ao Archivo Militar do fornecimento de cartas lithographicas das Provincias cuja creação está projectada, e outras.

Sendo, porém, as sobras das outras rubricas acima mencionadas mais que sufficientes para cobrir o deficit resultante dos indicados excessos de despeza, e verificando-se as circumstancias previstas nos arts. 43 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862 e 40 da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867, tenho a honra de submeter á Alta Consideração e Assignatura de Vossa Alteza Imperial o Decreto junto, que autoriza o transporte para os §§ 16, 21, 22, 23, 24, 26, 39, 40 e 42, da quantia de 586:102\$957, tirada das sobras dos §§ 12—Camara dos Senadores;—13,—Camara dos Deputados—e 14—Ajudas de custo de vinda e volta dos Deputados.

Sou, Senhora, de Vossa Alteza Imperial, subdito fiel e reverente.—*José Bento da Cunha e Figueiredo.*

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Decreto N. 6.401 — de 13 de Dezembro de 1876.

Autoriza o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça a transferir de umas para outras rubricas da despeza do mesmo Ministerio no exercicio de 1875—1876, a somma de cento e oitenta contos de réis.

Sendo insufficiente o credito votado nos §§ 5.º, 7.º e 9.º do art. 3.º da Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875 para as despezas das verbas—Justiças de 1.ª instancia—Pessoal e material da Policia—e—Conducção, sustento e curativo de presos,—no exercicio findo, Sua Alteza Imperial Regente, em Nome de Sua Magestade o Imperador o Senhor D. Pedro II, Tendo Ouvido o Conselho de Ministros, e de conformidade com o art. 43 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, Ha por bem Autorizar o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça para applicar ao pagamento daquellas despezas a quantia de cento e oitenta contos de réis tirada das sobras verificadas nas verbas—Tribunaes do Commercio—Corpo Militar

Corpo Militar de Policia da Corte,— e — Guarda Urbana —, conforme a tabella junta, dando conta opportunamente deste acto á Assembléa Geral Legislativa para ser definitivamente approvedo.

Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, do Conselho do Mesmo Augusto Senhor, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Dezembro de mil oitocentos setenta e seis, quinquagesimo quinto da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque.

Tabella das quantias que devem ser transferidas das verbas abaixo declaradas para saldar o deficit conhecido nas rubricas—Justiças de 1.ª instancia—Pessoal e material da Policia—e—Condução, sustento e curativo de presos.

Exercicio de 1875 — 1876.

Deficit na rubrica—Justiças de 1.ª instancia.....		150:000\$000	
Para saldar este deficit transporta-se:			
Do § 11—Corpo Militar de Policia.....	60:000\$000		
Do § 12—Guarda Urbana.....	90:000\$000		
	<hr/>	150:000\$000	
Deficit na rubrica—Pessoal e material da Policia.....		14:000\$000	
Para saldar este deficit transporta-se:			
Do § 4.º—Tribunaes do Commercio.....	14:000\$000		
Deficit na rubrica—Condução, sustento e curativo de presos.		16:000\$000	
Para saldar este deficit transporta-se:			
Do § 4.º—Tribunaes do Commercio.....	16:000\$000		
		<hr/>	<hr/>
		180:000\$000	180:000\$000

Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Dezembro de 1876.— *Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque.*

Senhora.—A Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875, em vigor no exercicio findo de 1875 — 1876, consignou para os differentes serviços das verbas—Justiças de 1.ª instancia — Pessoal e material da Policia— Condução, sustento e curativo de presos— a quantia de 3.059:507\$434, verifica-se, porém, a insufficiencia deste credito, e consequentemente um deficit de 180:000\$000, assim discriminado :

§ 5.º Justiças de 1.ª instancia.....	150:000\$000
§ 7.º Pessoal e material da Policia.....	14:000\$000
§ 9.º Condução, sustento e curativo de presos.....	16:000\$000
	<hr/>
	180:000\$000

As causas deste deficit foram :

No § 5.º A restricção do credito votado na presumpção de sobras que se não déram, e o accrescimo de despezas não calculadas como ajudas de custo e gratificações complementares aos Juizes Municipaes e outras.

No § 7.º O fornecimento e concertos de escaleres da visita de policia em diferentes portos e outras despezas urgentes.

No § 9.º O transporte e sustento de 51 condemnados removidos, por motivo extraordinario, da Casa de Correção da Côte para o Presidio de Fernando de Noronha, na importancia de 17:723\$399, paga ao Ministerio da Marinha.

Entretanto as sobras das verbas—Tribunaes do Commercio—Corpo Militar de Policia da Côte—Guarda Urbana—são suffcientes para saldar o referido deficit, pelo que tenho a honra de submetter á approvaçõ de Vossa Alteza Imperial o incluso Decreto autorizando o transporte da quantia necessaria.

Sou, Senhora, com o mais profundo acatamento.

De Vossa Alteza Imperial, reverente e fiel subdito.—*Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque.*

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

Decreto n.º 6.402 de 13 de Dezembro de 1876.

Autoriza o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros a applicar ás despezas das verbas—Extraordinarias no exterior—e—Extraordinarias no interior—no exercicio de 1875—1876, a quantia de 49:219\$368, tirada das verbas—Secretaria de Estado—Ajudas de custo—e—Commissões de limites—do mesmo exercicio.

Sendo insufficientes as quantias votadas nos paragraphos 5.º e 6.º do artigo 4.º da Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875 para as despezas extraordinarias no exterior e no interior no exercicio de 1875—1876; A Princeza Imperial Regente, em Nome de Sua Magestade o Imperador o Senhor D. Pedro II, Ha por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e na conformidade do art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, Autorizar o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros para applicar ao pagamento das referidas despezas a quantia de 49:219\$268, tirada das sobras das verbas—Secretaria de Estado—Ajudas de custo—e—Commissões de limites—do mesmo exercicio, sendo 28:642\$948 para a verba—Extraordinarias no exterior—e—20:576\$320 para a verba—Extraordinarias no interior—observando-se as formalidades prescriptas no mencionado art. 13.

O Barão de Cotegipe, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e interino da Fazenda, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Dezembro de 1876, quinquagesimo quinto da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE,

Barão de Cotegipe.

Senhora.—Nas verbas dos §§ 5.º e 6.º do art. 4.º do Orçamento para o anno financeiro de 1875—1876 dá-se um deficit de 49:219\$268, sendo 28:642\$948 na primeira das ditas verbas, e de 20:576\$320 na segunda, proveniente de despezas extraordinarias que o Ministerio dos Negocios Estrangeiros teve de fazer no interior e no exterior durante o referido anno financeiro.

Havendo nas verbas dos §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 7.º sobras na importancia de 76:166\$964, tenho a honra de submetter á approvaçõ e assignatura de Vossa Alteza Imperial, de conformidade com o art. 8.º

midado com o que dispõe o art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, o Decreto junto que manda tirar das sobras do primeiro dos mencionados paragraphos a quantia de 5:219\$268; do quarto, a de 14:000\$000, e do sétimo, a de 30:000\$000, para serem applicadas ás despezas das verbas—Extraordinarias no exterior—e—Extraordinarias no interior—do exercicio financeiro de 1875—1876.

Sou, Senhora, com o mais profundo respeito de Vossa Alteza Imperial subdito muito reverente.—*Barão de Cotegipe.*

MINISTERIO DA MARINHA.

Decreto n.º 6.407 de 13 de Dezembro de 1876.

Autoriza o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha a transferir de umas para outras rubricas da despeza do mesmo Ministerio, no exercicio de 1875—1876, a somma de 67:566\$378.

Sendo insufficientes os creditos concedidos pela Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875, para as despezas das rubricas— Conselho Naval— Contadoria— Intendencia— Capitancias de Portos— e Reformados, do Ministerio da Marinha, no exercicio de 1875—1876, a Princeza Imperial Regente, em Nome de Sua Magestade o Imperador, Ha por bem, na fórma do art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, e Tendo Ouvido o Conselho de Ministros, Autorizar a transferencia para as ditas rubricas, da somma de 67:566\$378 que deverá sair dos §§ 1, 3, 4, 8, 11, 17, 18 e 22 do art. 5.º da citada Lei n.º 2.640, e ser distribuida pelo modo indicado na tabella que com este baixa, assignada por Luiz Antonio Pereira Franco, do Conselho do Mesmo Augusto Senhor, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Dezembro de mil oitocentos setenta e seis, quinquagesimo quinto da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Luiz Antonio Pereira Franco.

Tabella das quantias que devem ser transferidas dos paragraphos abaixo declarados, para fazer desaparecer o deficit reconhecido nas rubricas— Conselho Naval— Contadoria— Intendencia— Capitancias de Portos— e Reformados.

Para a rubrica— Conselho Naval.....	3:509\$023	
Do § 1.º— Secretaria de Estado.....	3:509\$023	
Para a rubrica— Contadoria.....	12:148\$803	
Do § 1.º— Secretaria de Estado.....	12:148\$803	
Para a rubrica— Intendencia.....	19:011\$854	
Do § 11— Companhia de Invalidos.....	6:000\$000	
Do § 18— Escola de Marinha.....	13:011\$854	19:011\$854
<hr/>		
Para a rubrica— Capitancias de Portos.....	18:765\$967	
Do § 18— Escola de Marinha.....	18:765\$967	

Para a rubrica— Reformados.....		14:130\$731
Do § 3.º— Quartel General.....	500\$000	
Do § 4.º— Conselho Supremo.....	1:500\$000	
Do § 8.º— Corpo da Armada e classes annexas.	2:500\$000	
Do § 17— Pharóes.....	3:500\$000	
Do § 18— Escola de Marinha.....	3:630\$731	
Do § 22— Etapas.....	2:500\$000	
		<u>14:130\$731</u>
		<u>67:566\$378</u> <u>67:566\$378</u>

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 1876.— *Luiz Antonio Pereira Franco.*

Senhora.— A insufficiencia das quantias votadas pelo art. 5.º da Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875 para as despezas do Ministerio da Marinha, exercicio de 1875 —1876, nas rubricas — Conselho Naval — Contadoria — Intendencia — Batalhão Naval — Corpo de Imperiaes Marinheiros — Arsenaes — Capitania de Portos — Força Naval — Navios desarmados — Hospitaes — Reformados — Obras — e Despezas extraordinarias e eventuaes — torna de necessidade imprescindivel que, na conformidade do §3.º art. 4.º da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850 e do disposto no § 2.º do mesmo artigo da Lei citada e nos arts. 12 e 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, respeitosaente submetto á approvação de Vossa Alteza Imperial os Decretos juntos, que autorizam o credito extraordinario de 3.701:293\$973 e o suplementar de 2.846:242\$176, assim como transferencias na importancia de 67:566\$378 para saldarem os deficits verificados naquellas rubricas, no total de 6.615:402\$527.

O quadro e demonstrações juntos, organizados na Contadoria da Marinha, mostram que pelo art. 5.º da citada Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875 foi marcado a cada uma das mencionadas rubricas o credito seguinte :

§ 2.º Conselho Naval.....	43:100\$000
§ 5.º Contadoria.....	119:000\$000
§ 6.º Intendencia.....	114:551\$400
§ 9.º Batalhão Naval.....	232:020\$086
§ 10. Corpo de Imperiaes Marinheiros.....	1.400:000\$000
§ 12. Arsenaes.....	3.700:869\$582
§ 13. Capitancias de Portos.....	264:116\$400
§ 14. Força Naval.....	2.830:177\$004
§ 15. Navios desarmados.....	38:172\$100
§ 16. Hospitaes.....	249:691\$960
§ 19. Reformados.....	174:318\$996
§ 20. Obras.....	800:000\$000
§ 21. Despezas extraordinarias e eventuaes.....	300:000\$000

Entretanto a despeza no referido exercicio apresenta-se por este modo :

§ 2.º Conselho Naval :		
Paga no Thesouro Nacional.....	46:609\$023	
Credito votado.....	43:100\$000	
		<u>3:509\$023</u>
Deficit.....		3:509\$023

§ 5.º Contadoria :			
Paga no Thesouro Nacional.....	123:285\$311		
» na Pagadoria da Marinha.....	25\$400		
» nas Provincias.....	6:794\$008		
		<u>130:104\$719</u>	
Despeza provavel até ao fim do exercicio.....		1:044\$084	
		<u>131:148\$803</u>	
Credito votado.....		119:000\$000	
		<u>12:148\$803</u>	
Deficit.....			12:148\$803
§ 6.º Intendencia :			
Paga no Thesouro Nacional.....	106:036\$780		
» na Pagadoria da Marinha.....	1:175\$445		
» nas Provincias.....	18:098\$064		
		<u>125:330\$289</u>	
Despeza provavel até ao fim do exercicio.....		8:232\$965	
		<u>133:563\$254</u>	
Credito votado.....		114:531\$400	
		<u>19:011\$854</u>	
Deficit.....			19:011\$854
§ 9.º Batalhão Naval :			
Paga no Thesouro Nacional.....	221:048\$055		
» na Pagadoria da Marinha.....	69:803\$509		
» no Rio da Prata e Paraguay.....	12\$284		
		<u>290:863\$848</u>	
Despeza a annullar.....	712\$647		
		<u>290:151\$201</u>	
Despeza provavel até ao fim do exercicio.....		5:556\$900	
		<u>295:708\$101</u>	
Credito votado.....		232:020\$086	
		<u>63:688\$015</u>	
Deficit.....			63:688\$015
§ 10. Corpo de Imperiaes Marinheiros :			
Paga no Thesouro Nacional.....	498:243\$738		
» na Pagadoria da Marinha.....	118:646\$732		
» nas Provincias.....	485:742\$232		
» no Rio da Prata e Paraguay.....	140\$688		
		<u>1.102:773\$390</u>	
Despeza a annullar.....	3:964\$687		
		<u>1.098:808\$703</u>	
Despeza provavel até ao fim do exercicio.....		174:274\$510	
		<u>1.273:083\$213</u>	
Credito votado.....		1.100:000\$000	
		<u>173:083\$213</u>	
Deficit.....			173:083\$213

§ 12. Arsenaes :			
Paga no Thesouro Nacional.....	1.877:752#663		
» na Pagadoria da Marinha.....	1.911:995#087		
» nas Provincias.....	1.509:119#806		
» na Delegacia do Thesouro em Londres.	965:947#080		
» no Rio da Prata e Paraguay.....	103:899#000		
» no Alto Uruguay.....	36:523#539		
	<hr/>		
	6.405:237#175		
Despeza a annullar.....	32:028#434		
	<hr/>	6.373:208#741	
Despeza provavel até ao fim do exercicio.....		442:207#452	
		<hr/>	
		6.815:416#193	
Credito votado.....		3.700:869#582	
		<hr/>	
Deficit.....		3.114:546#611	3.114:546#611
§ 13. Capitancias de portos :			
Paga no Thesouro Nacional.....	30:367#202		
» na Pagadoria da Marinha.....	13:570#934		
» nas Provincias.....	192:101#245		
	<hr/>		
	236:039#382		
Despeza a annullar.....	164#104		
	<hr/>	235:875#278	
Despeza provavel até ao fim do exercicio.....		47:007#089	
		<hr/>	
		282:882#367	
Credito votado.....		264:116#400	
		<hr/>	
Deficit.....		18:765#967	18:765#967
§ 14. Força Naval :			
Paga no Thesouro Nacional.....	1.648:908#878		
» na Pagadoria da Marinha.....	1.036:722#686		
» nas Provincias.....	888:829#051		
» a bordo das corvetas <i>Nictheroy, Tra-</i> <i>jano, Vital de Oliveira</i> e monitor <i>Javary.</i>	374:387#313		
» na Delegacia do Thesouro em Londres.	177:607#029		
» no Rio da Prata e Paraguay.....	929:022#934		
» no Alto Uruguay.....	160:851#824		
	<hr/>		
	5.216:329#715		
Despeza a annullar.....	78:942#967		
	<hr/>	5.137:386#748	
Despeza provavel até ao fim do exercicio.....		206:741#338	
		<hr/>	
		5.344:128#086	
Credito votado.....		2.830:177#004	
		<hr/>	
Deficit.....		2.513:951#082	2.513:951#082

§ 15. Navios desarmados :			
Paga no Thesouro Nacional.....	21:866,909		
» na Pagadoria da Marinha.....	25:668,527		
	<u>47:535,436</u>		
Despeza a annullar.....	30,370	47:505,066	
Credito votado.....		<u>38:172,100</u>	
Deficit.....		<u>9:332,966</u>	9:332,966
§ 16. Hospitaes:			
Paga no Thesouro Nacional.....	198:982,030		
» na Pagadoria da Marinha.....	2:420,600		
» nas Provincias.....	65:740,156		
	<u>267:142,786</u>		
Despeza a annullar.....	28:793,902	238:348,884	
Despeza provavel até ao fim do exercicio.....		<u>21:705,601</u>	
		260:054,485	
Credito votado.....		<u>249:691,960</u>	
Deficit.....		<u>10:362,525</u>	10:362,525
§ 19. Reformados:			
Paga no Thesouro Nacional.....	113:491,655		
» na Pagadoria da Marinha.....	17:522,637		
» nas Provincias.....	42:516,358		
» na Delegacia do Thesouro em Londres...	432,000		
» no Rio da Prata e Paraguay.....	259,200		
	<u>174:221,850</u>	14:227,877	
Despeza provavel até ao fim do exercicio.....		<u>188:449,727</u>	
Credito votado.....		<u>174:318,996</u>	
Deficit.....		<u>14:130,731</u>	14:130,731
§ 20. Obras:			
Paga no Thesouro Nacional.....	214:544,414		
» na Pagadoria da Marinha.....	607:958,985		
» nas Provincias.....	185:631,465		
» no Alto Uruguay.....	800,000		
	<u>1.008:934,864</u>		
Despeza a annullar.....	156,060	1.008:778,804	
Despeza provavel até ao fim do exercicio.....		<u>121:501,839</u>	
		1.130:280,643	
Credito votado.....		<u>800:000,000</u>	
Deficit.....		<u>330:280,643</u>	330:280,643

§ 21. Despezas extraordinarias e eventuaes :

Paga no Thesouro Nacional.....	97:990\$865	
» na Pagadoria da Marinha.....	240:362\$778	
» nas Provincias.....	71:306\$488	
» a bordo das corvetas <i>Nictheroy, Trajano, Vital de Oliveira e Monitor Javary</i>	33:364\$089	
» na Delegacia do Thesouro em Londres...	50:555\$222	
» no Rio da Prata e Paraguay.....	47:639\$830	
» no Alto Uruguay.....	3:235\$771	
	<hr/>	
	544:455\$043	
Despeza a annullar.....	5:323\$083	
	<hr/>	
	539:131\$960	
Despeza provavel até ao fim do exercicio.....	93:159\$134	
	<hr/>	
	632:291\$094	
Credito votado.....	300:000\$000	
	<hr/>	
Deficit.....	332:291\$094	
	<hr/>	
	332:291\$094	
	<hr/>	
	6.615:102\$527	
	<hr/>	

As sobras dão-se nas seguintes rubricas ;

§ 1.º Secretaria de Estado.....	11:349\$343
§ 3.º Quartel-General.....	1:753\$277
§ 4.º Conselho Supremo.....	2:697\$370
§ 7.º Auditoria e executoria.....	276\$198
§ 8.º Corpo da Armada e classes annexas.....	3:924\$886
§ 14. Companhia de Invalidos.....	13:183\$910
§ 17. Pharóes.....	4:932\$821
§ 18. Escola de Marinha.....	36:754\$814
§ 22. Etapas.....	3:016\$000
	<hr/>
	77:918\$619
	<hr/>

As deficiencias provêm :

No § 2.º— Conselho Naval — de não se ter incluido na tabella do orçamento o augmento da gratificação mandada abonar por Aviso de 24 de Outubro de 1874 aos membros adjuntos do mesmo Conselho.

Nos §§ 5.º e 6.º— Contadoria e Intendencia — do augmento de 25 % nos vencimentos dos empregados, concedido por Decreto n.º 6.002 de 9 de Outubro de 1875, em vista do disposto no art. 19, § 3.º da Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro do mesmo anno.

No § 9.º— Batalhão Naval — da criação de duas companhias de artilheiros, na fórma do Decreto n.º 4.267 de 31 de Outubro de 1868, como tambem do pagamento de semestres de fardamento ás praças dos navios estacionados em portos estrangeiros de regresso ao batalhão.

No § 10— Corpo de Imperiaes Marinheiros — da criação da companhia de aprendizes marinheiros da Provincia das Alagoas por Decreto n.º 2.534 de 9 de Setembro de 1874 ; da supressão de 200:000\$000, feita pela Camara Legislativa sobre o que tinha sido orçado na proposta do Governo ; e finalmente do pagamento de semestres de fardamento vencidos pelas praças que das diversas estações e divisões navaes se recolheram ao corpo.

No § 12—Arsenaes—da insufficiencia da verba votada para satisfazer as despezas imprescindiveis com a continuacão da construcção do encouraçado *Independencia*, e do monitor *Javary*, na Europa; aquisicão de machinas para as corvetas *Guanabara* e *Parnahyba* e galeota-imperial; construcção destes navios no Arsenal da Córte; reparos de numerosos navios neste Arsenal; aquisicão de machinas para o mesmo; construcção e reparos feitos pelos Arsenaes das Provincias, e consideravel dispendio, além da quantia distribuida, que teve lugar no Arsenal de Mato Grosso; execução de contratos para fornecimento de materiaes, não contemplados no orçamento; compra de dous vapores para o serviço da Intendencia e da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, e de um brigue-barca para substituir provisoriamente a barca-pharol de Bragança, e ser depois empregado como quartel de uma companhia de aprendizes marinheiros.

No § 13—Capitanias de Portos—da creacão da Capitania do Porto da Provincia do Amazonas por Decreto n.º 5.798 de 18 de Novembro, de 1874; e do emprego de lanchas a vapor ao serviço das Capitanias dos Portos das Provincias de Santa Catharina e Paraná.

No § 14—Força Naval—do augmento das gratificacões de embarque a officiaes em estudo na Europa; ás guarnicões dos navios das divisões navaes do Rio da Prata e Paraguay, Mato Grosso, flotilha do Alto Uruguay, do monitor *Javary* e das corvetas *Nietheroy*, *Vital de Oliveira* e *Trajano*, em viagens de instrucção e outros serviços no estrangeiro; de maior dispendio com o combustivel e munições navaes, e de bocca, necessarios aos mesmos navios; e finalmente da aquisicão dos aparelhos electricos e hydraulicos destinados áquelle monitor e ao *Solimões*.

No § 15—Navios desarmados—do desarmamento de navios, além dos incluidos no orçamento, por conveniencia do serviço maritimo.

No § 16—Hospitales—do fornecimento pelo hospital de marinha da Córte de medicamentos, utensis e outros artigos de que precisaram as enfermarias de Santa Catharina, Alto Uruguay e Assumpção.

No § 19—Reformados—das reformas concedidas a officiaes e praças de pret, nos termos da Lei, e que não podiam ser previstas no orçamento.

No § 20—Obras—da insufficiencia da quantia votada para occorrer ao pagamento de numerosas obras algumas já contratadas e outras que era impossivel adiar como por exemplo: augmento do dique imperial; collocacão de um guindaste a vapor no caes da Armação proximo ás officinas de pyrotechnia; reedificacão e concerto de varios edificios na Córte; no Amazonas, concertos da casa que serve de secretaria, quartel e arrecadação da flotilha; no Pará, construcção de um edificio para residencia do Inspector e empregados do Arsenal, concerto no pharolete « *Mariano*, » reparo do quartel dos remadores da capitania do porto, construcção de um poço, encanamento de gaz e agua, engradamento do Arsenal, etc. etc.; no Piahy, reparo na torre do pharol da Pedra do Sal; na Parahiba, arranjos na fortaleza do Cabedelo para tratamento das praças da companhia de aprendizes marinheiros alli aquartelada; nas Alagóas, concertos do predio nacional em Jaraguá, destinado á enfermaria e quartel da companhia de aprendizes marinheiros; em Sergipe, concertos das atalaias de Vasa Barris, Rio Real e Cotinguiba; na Bahia, reparo e conclusão do edificio destinado á serraria a vapor; no Espirito Santo construcção de um edificio para residencia dos remadores da capitania do porto; em S. Paulo, reparos do caes do antigo Arsenal de Santos; no Paraná, reparação do predio em que funciona a capitania do porto; em Santa Catharina, construcção de um predio destinado á capitania do porto, no forte de Santa Barbara, construcção de uma guarita para o serviço da atalaia do morro da Vigia na cidade da Laguna, e concertos da casa dos guardas do pharolete da Ponta dos Naufragados; no Rio Grande do Sul, encanamento de agua potavel no edificio da capitania do porto, concerto deste edificio, reparos

dos telhados do edificio da praticagem da barra e do quartel da companhia de aprendizes marinheiros ; e em Mato Grosso, construcções dos edificios e fortificações do Arsenal daquella Provincia.

No § 21—Despezas extraordinarias e eventuaes—do augmento de despezas feitas, além da calculada, com gratificações a serventes por serviços extraordinarios nas diversas arrecadações do almoxarifado de marinha ; com passagens e ajuda de custo, tratamento de praças fóra do hospital de Marinha ; com as enfermarias em Santa Catharina, Alto-Uruguay e Assumpção ; com as differenças de cambio por dinheiros postos no estrangeiro ; com a compra da casa para quartel da companhia de aprendizes marinheiros da Provincia do Rio Grande do Norte ; e finalmente com telegrammas e outras despezas indispensaveis.

Sou, Senhora, com o mais profundo respeito e acatamento.

De Vossa Alteza Imperial, subdito fiel e reverente—*Luiz Antonio Pereira Franco.*

MINISTERIO DA GUERRA.

Decreto n.º 6.399 de 13 de Dezembro de 1876.

Autoriza o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a applicar ás despezas de diversas rubricas a quantia de 338:270\$683, proveniente das sobras verificadas em outras verbas do exercicio de 1875—1876.

Não sendo sufficientes as quantias votadas nos arts. 6.º e 47 da Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875 e Decreto n.º 6.001 de 9 de Outubro do mesmo anno, bem como o credito extraordinario, concedido pelo Decreto n.º 6.211 de 10 de Junho do corrente anno para as rubricas — Intendencia e Arsenaes de Guerra — Corpo de Saude e Hospitaes — Quadro do Exercito — Commissões Militares e — Repartições de Fazenda, do exercicio de 1875—1876 ; A Princeza Imperial Regente, em Nome do Imperador, Ha por bem, de conformidade com o art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, e Tendo Ouvido o Conselho de Ministros, Autorizar o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a applicar ao pagamento das despezas das referidas verbas a quantia de quinhentos trinta e oito contos duzentos e setenta mil seiscentos oitenta e tres róis, tirada das sobras verificadas nos §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 10, 11, 13 e 14 do mesmo exercicio, e distribuida segundo a tabella que com este baixa, observando-se as formalidades mencionadas no referido art. 13.

O Duque de Caxias, Conselheiro de Estado e de Guerra, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Dezembro de mil oitocentos setenta e seis, quinquagesimo quinto da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Duque de Caxias.

Tabella das sobras que devem ser transferidas das rubricas abaixo declaradas, para fazer desaparecer o deficit reconhecido nas verbas — Intendencia e Arsenaes de Guerra — Corpo de Saude e Hospitaes — Quadro do Exercito — Comissões Militares — e — Repartições de Fazenda, do exercicio de 1875—1876, a que se refere o Decreto desta data.

Para a rubrica — Intendencia e Arsenaes de Guerra		10:747\$988
Do § 1.º Secretaria de Estado e Repartições annexas.....	8:946\$727	
Do § 2.º Conselho Supremo Militar e de Justiça.....	832\$103	
Do § 3.º — Pagadoria das Tropas da Córte...	943\$500	
Do § 4.º Archivo Militar e Officina Lithographica.....	25\$658	
	<hr/>	10:747\$988
Para a rubrica — Corpo de Saude e Hospitaes.		179:635\$654
Do § 4.º — Archivo Militar e Officina Lithographica.....	540\$438	
Do § 5.º Instrucção Militar.....	2:713\$554	
Do § 10. Classes inactivas.....	176:381\$662	
	<hr/>	179:635\$654
Para a rubrica — Quadro do Exercito.....		344:362\$899
Do § 10. Classes inactivas.....	37:800\$131	
Do § 11. Ajudas de custo.....	77:747\$050	
Do § 13. Presidios e Colonias Militares.....	7:212\$931	
Do § 14. Obras Militares.....	221:602\$787	
	<hr/>	344:362\$899
Para a rubrica — Comissões Militares.....		959\$534
Do § 14. Obras Militares.....	959\$534	
Para a rubrica — Repartições de Fazenda....		2:564\$608
Do § 14. Obras Militares.....	2:564\$608	
	<hr/>	2:564\$608
	<hr/>	538:270\$683
		538:270\$683

Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Dezembro de 1876. — *Duque de Caxias.*

Senhora.—Pelo exame a que se procedeu na Repartição Fiscal deste Ministerio verificou-se que em diversas rubricas do art. 6.º da Lei n.º 2.540 de 22 de Setembro do anno proximo findo, para o exercicio financeiro de 1875—1876, existem sobras na importância de 564:846\$689, e que nos §§ 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e Repartições de Fazenda do mesmo artigo ha o deficit de 1.659:638\$873.

Da primeira das mencionadas quantias deve ser deduzida a de 26:376\$006 que está ainda dependente de alguns pagamentos por conta do § 12 — Fabricas e 15 — Diversas despesas e eventuaes, como seja o fornecimento á Fabrica de ferro de S. João de Ypanema e a liquidacão de despeza com o transporte de tropas e comedorias de embarque.

Por consequencia, a importancia real das sobras reconhecidas é de 538:270\$683.

Transferindo-se esta quantia para os referidos paragraphos resulta ainda um deficit no 8.º — Quadro do Exercito — de 1.121:368\$190.

O excesso de despeza proveiu :

No § 6.º—Intendencia e Arsenaes de Guerra—do que de mais se gastou na Europa com a acquisição do novo armamento para o exercito.

No § 7.º—Corpo de Saude e Hospitaes—da elevação em todos os preços dos medicamentos e viveres fornecidos ás praças enfermas das Forças Brasileiras no Paraguay, e bem assim da necessidade de contratar alguns medicos para substituir nas Provincias os que se conservaram naquella Republica.

No § 8.º—Quadro do Exercito — da manutenção daquellas forças na mesma Republica.

No § 9.º—Commissões Militares — dos vencimentos abonados a Officiaes reformados e honorarios que estiveram servindo em diversos conselhos de guerra na falta de Officiaes de primeira linha.

E finalmente na rubrica—Repartições de Fazendas—dos vencimentos dos empregados da Repartição Fiscal e Caixa Militar, que funcionaram junto á brigada militar na indicada Republica.

Assim, pois, tenho a honra de submeter á Assignatura de Vossa Alteza Imperial os Decretos juntos, autorizando a transferencia de sobras na importancia de 538:270\$683 e a abertura de um credito extraordinario de 1.121:368\$190 sómente para o § 8.º—Quadro do Exercito—afim de que se possa liquidar e encerrar o exercicio financeiro de 1875—1876.

Sou, Senhora, com o mais profundo respeito.

De Vossa Alteza Imperial, subdito reverente—*Duque de Caxias.*

MINISTERIO DA FAZENDA.

Decreto n.º 6.403 de 13 de Dezembro de 1876.

Autoriza o transporte de 580:400\$000 das verbas 3.^a, 10.^a, 17.^a, 19.^a, 20.^a, 21.^a e 22.^a para a 1.^a, 4.^a, 7.^a, 8.^a, 9.^a, 11.^a, 12.^a, 13.^a, 16.^a e 18.^a do art. 7.º da Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875, em vigor no exercicio de 1875 — 1876, neste Ministerio.

Tendo-se verificado que foram insufficientes as quantias votadas no art. 7.º da Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875, para as verbas 1.^a, 4.^a, 7.^a, 8.^a, 9.^a, 11.^a, 12.^a, 13.^a, 16.^a e 18.^a do Ministerio da Fazenda, no exercicio de 1875 — 1876, ao mesmo tempo que outras deixaram sobras que compensam as deficientes; Tendo Ouvido o Conselho de Ministros: Hei por bem, de conformidade com os arts. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862 e 40 da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867, Autorizar o transporte da quantia de 580:400\$000 tirada das verbas 3.^a, 10.^a, 17.^a, 19.^a, 20.^a, 21.^a e 22.^a para as acima indicadas, sendo a respectiva distribuição feita de conformidade com a tabella junta, assignada pelo Barão de Cotegipe, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e inteiramente da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Dezembro de mil oitocentos setenta e seis, quinquagesimo quinto da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Barão de Cotegipe.

Tabella das verbas do art. 7.º da Lei n.º 2.640 de 29 de Setembro de 1875, em vigor no exercicio de 1875—1876, que carecem de augmento de credito e que são suppridas pelas sobras das verbas 3.º, 10.º, 17.º, 19.º, 20.º, 21.º e 22.º do mesmo artigo, na fórma do Decreto n.º 6.403 de 13 de Dezembro de 1876.

EXERCICIO DE 1875—1876.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Para a verba 1.º—Juros, amortização e mais despezas da vida externa.....		12:128\$184
Tirados da 3.º—Juros da divida inscripta.....	<u>12:128\$184</u>	
Para a 4.º—Caixa de Amortização.....		6:273\$716
Tirados da 3.º—Juros da divida inscripta.....	<u>6:273\$716</u>	
Para a 7.º—Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda...		25:000\$000
Tirados da 3.º—Juros da divida inscripta.....	<u>25:000\$000</u>	
Para a 8.º—Juizo dos Feitos da Fazenda.....		16:332\$000
Tirados:		
Da 3.º—Juros da divida inscripta.....	1:598\$100	
Da 10.º—Casa da Moeda.....	10:000\$000	
Da 17.º—Premios, descontos de letras, etc....	<u>4:733\$900</u>	
	<u>16:332\$000</u>	
Para a 9.º—Estações de arrecadação.....		366:861\$100
Tirados:		
Da 17.º—Premios, descontos de letras, etc....	33:266\$100	
Da 19.º—Obras.....	280:000\$000	
Da 20.º—Exercicios findos.....	20:000\$000	
Da 21.º—Adiantamento da garantia de 2%, etc.	<u>33:595\$000</u>	
	<u>366:861\$100</u>	
Para a 11.º—Administração de proprios nacionaes.....		45:116\$000
Tirados da 21.º—Adiantamento da garantia de 2%, etc....	<u>45:116\$000</u>	
Para a 12.º—Typographia Nacional e <i>Diario Official</i>		10:824\$000
Tirados da 21.º—Adiantamento da garantia de 2%, etc....	<u>10:824\$000</u>	
Para a 13.º—Ajuda de custo.....		2:525\$000
Tirados da 21.º—Adiantamento da garantia de 2%, etc....	<u>2:525\$000</u>	
Para a 16.º—Despezas eventuaes.....		30:000\$000
Tirados da 21.º—Adiantamento da garantia de 2%, etc....	<u>30:000\$000</u>	
Para a 18.º—Juros do emprestimo do cofre de orphãos.....		65:340\$000
Tirados:		
Da 21.º—Adiantamento da garantia de 2%, etc.	17:940\$000	
Da 22.º—Reposições e restituções.....	<u>47:400\$000</u>	
	<u>65:340\$000</u>	
		<u>580:400\$000</u>

Senhora.—Pelo Conselheiro Director Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional é demonstrado na exposição e tabellas juntas que em diversas rubricas do art. 7.º da Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875, que regeu o exercicio, ainda aberto, de 1875—1876, foram os creditos insufficientes para a despeza, ao passo que em outras ficaram sobras, que podem fazer face ao deficit daquellas, na importancia de 580:400\$000. E sendo permittido, pelos arts. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862 e 40 da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867, o transporte de sobras, dispensando-se por este meio a abertura de creditos supplementares ou extraordinarios; tenho a honra de offerecer á Approvação de Vossa Alteza Imperial Regente, em Nome do Imperador, o incluso Decreto autorizando o transporte da dita somma, tirada das verbas 3.ª, 10.ª, 17.ª, 19.ª, 20.ª, 21.ª e 22.ª para as 1.ª, 4.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 16.ª, 18.ª do art. 7.º da citada Lei.

Sou, Senhora, com o maior acatamento, de Vossa Alteza Regente, subdito muito reverente—*Barão de Cotequipe*.

Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional.—Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 1876.

Illm. e Exm. Sr.—Para o exercicio de 1875—1876 concedeu a Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875 ao Ministerio da Fazenda o credito de 44.992:791\$000, a que se juntou a quantia de 91:320\$000, importancia dos juros das apolices emitidas, a saber: 22:000\$000, ainda para pagamento da extincta Companhia da Dóca, com juros de dous semestres, e 3.000:000\$000 com juros de um semestre, em cumprimento dos arts. 18 e 19, § 8.º da citada Lei, e art. 16, §§ 6.º e 7.º e arts. 18 e 19 da Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, elevando-se assim a despeza por Lei autorizada a 45.084:111\$000.

A despeza conhecida até ao fim de Outubro ultimo, pelos balanços das Thesourarias e do Thesouro importa em 42.097:594\$475, e a que se presume realizada ou a realizar até ao ultimo de Dezembro proximo é calculada em 2.986:516\$525, vindo a importar na mesma somma dos creditos concedidos e autorizados, de 45.084:111\$000, como se vê da demonstração junta e das tabellas que a acompanham.

Este resultado não dispensa, todavia, a necessidade de supprimento a algumas verbas em que a despeza foi maior do que se presumira.

As verbas que exigem supprimento são:

1.ª Juros, amortização e mais despezas da divida externa.....	12:128\$184
4.ª Caixa de Amortização.....	6:273\$716
7.ª Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.....	25:000\$000
8.ª Juizo dos Feitos da Fazenda.....	16:332\$000
9.ª Estações de arrecadação.....	366:861\$100
11.ª Administração de proprios nacionaes.....	45:116\$000
12.ª Typographia Nacional e <i>Diario Official</i>	10:824\$000
13.ª Ajudas de custo.....	2:525\$000
16.ª Despezaseventuaes.....	30:000\$000
18.ª Juros do emprestimo do cofre de orphãos.....	65:340\$000
Na importancia de.....	<u>580:400\$000</u>

O supprimento, porém, pôde ser feito independente da abertura de credito supplementar, porquanto, em diversas verbas os creditos foram superiores á despeza, e neste caso pôde-se fazer uso da permissão concedida pelo art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, transportando as sobras dessas verbas para aquellas em que se deram faltas.

F.—A. 11.

As que estão neste caso são as seguintes :

3. ^a Juros da divida inscripta.....	45:000\$000
10. ^a Casa da Moeda.....	40:000\$000
17. ^a Premios, descontos de letras, etc.....	38:000\$000
19. ^a Obras.....	280:000\$000
20. ^a Exercicios findos.....	20:000\$000
21. ^a Adiantamento da garantia de 2 % às estradas de ferro.....	140:000\$000
22. ^a Reposições e restituições.....	47:400\$000
	<hr/>
	580:400\$000

Os motivos que deram causa á deficiencia das rubricas em primeiro lugar apontadas são os que passo a expôr :

1.^a Juros, amortização e mais despesas da divida externa. — O excesso de despeza de 12:128\$184 provém de se terem pago em Outubro de 1875 aos Agentes Financeiros do Brazil em Londres, na fórma dos contratos em vigor, corretagens no valor de 41:154\$445 pelas operações de amortização dos empréstimos de 1852, 1858, 1859, 1860, 1863 e 1865 : do contrario a verba deixaria saldo, como ordinariamente acontece. Essas corretagens não se calculam nos orçamentos, por não se poder prever a época em que terão de ser pagas, nem a quanto montarão.

4.^a Caixa de Amortização. — Acquisição de notas para substituição das existentes em circulação, com a qual se despendeu em Londres a quantia de 83:361\$333 e a assignatura dellas fóra das horas do expediente, serviço com que se gastou a quantia de 7:097\$500, occasionaram o excesso da despeza nesta verba de 6:273\$716.

7.^a Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda. — O excesso de despeza de 25:000\$000 apresentado nesta rubrica procede do augmento do expediente que tem tido lugar no Thesouro e em quasi todas as Thesourarias, da elevação no salario dos serventes, do accrescimento do numero destes, assim como da chamada de Collaboradores em diversas Thesourarias, autorizada pelo art. 8.^o das Instrucções n.^o 338 de 18 de Outubro de 1872 para o serviço da substituição da antiga moeda de cobre pela de bronze, despeza que outr'ora se fez por verba especial.

8.^a Juizo dos Feitos da Fazenda. — Provém a maior despeza desta verba (16:332\$000) das commissões e custas pagas aos empregados do Juizo dos Feitos e do maior desenvolvimento, que se deu em algumas Provincias e na Córte, á cobrança da divida activa, tendo-se sómente no Municipio elevado a despeza paga a 39:665\$532.

9.^a Estações de arrecadação. — O augmento da renda na Alfandega da Córte, onde fóra calculada em 35.900:599\$000, ao passo que a arrecadação effectuada importou em 40.354:503\$547, e consequentemente a maior despeza occasionada por esse augmento de renda pelo serviço das capatazias e pela reforma de parte do material do serviço maritimo da Alfandega, que o exigia urgentemente; o melhoramento da porcentagem nas Mesas de Rendas e Collectorias de S. Paulo e Pernambuco, e a maior despeza pela arrecadação, tambem um pouco maior nas da Provincia do Rio de Janeiro : taes foram as causas de vir a faltar nesta verba o credito de 366:861\$100.

11.^a Administração de proprios nacionaes. — O excesso que se nota nesta verba provém : 1.^o da maior despeza que se fez com o custeio das fazendas Arary e S. Lourenço, no Pará, para o qual se deu, além da quantia orçada, a de 28:000\$000, pedida para remonta de cavallos, levantamento de curraes, estabelecimento de novos rodeios ; 2.^o do pagamento da força policial do districto diamantino da Bahia, que na fórma do art. 7.^o do Decreto n.^o 5.955 de 23 de Junho de 1875, ficou a cargo do Thesouro, vindo a importar a despeza

feita, além da orçada para aquella Provincia, em 15:524\$838; 3.º da gratificação de 1:800\$000 que percebe o Zelador dos proprios nacionaes da Côte junto á Recebedoria; 4.º do serviço de esgoto dos proprios não occupados em serviço do Estado, no valor de 1:665\$000, despesas essas na importancia de 16:989\$838, não contempladas no orçamento.

12.ª Typographia Nacional e *Diario Official*.— Os melhoramentos que se fizeram nas officinas, o assentamento de machinas e apparelhos novos e aperfeiçoados, vindos da Europa e a aquisição do material indispensavel ás publicações feitas, já por conta do Governo, e já por encomendas particulares, e que devem ser indemnizadas, taes foram os motivos que occasionaram o excesso de 10:824\$000 nesta verba.

13.ª Ajudas de custo.— O movimento de empregados nomeados ou removidos de umas para outras Repartições, ou mandados em commissão do serviço dentro e fóra do Imperio determinaram a maior despesa desta verba, de 2:525\$000.

16.ª Despesas eventuaes.— Calcula-se em 30:000\$000 o credito necessario para esta verba, e procede de differenças de cambio, para as quaes a Lei votou 303:350\$000, tendo-se despendido 344:637\$979.

18.ª— Juros do emprestimo do cofre de orphãos.— A maior somma de retiradas de capital e juros occasionou a insufficiencia da consignação desta verba, para a qual se faz mister a quantia de 65:340\$000.

Achando-se verificadas as circumstancias previstas nos arts. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, e 40 da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867, entendo que se póde realizar o transporte das sobras para as verbas deficientes, da fórma seguinte :

Para a 1.ª— Juros, amortização e mais despesas da divida externa.....		12:128\$184
Tirados da 3.ª— Juros da divida inscripta.....	12:128\$184	
Para a 4.ª— Caixa de Amortização.....		6:273\$716
Tirados da 3.ª— Juros da divida inscripta.....	6:273\$716	
Para a 7.ª— Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda....		25:000\$000
Tirados da 3.ª— Juros da divida inscripta.....	25:000\$000	
Para a 8.ª— Juizo dos Feitos da Fazenda.....		16:332\$000
Tirados, a saber :		
Da 3.ª— Juros da divida inscripta.....	1:598\$100	
Da 10.ª— Casa da Moeda.....	10:000\$000	
Da 17.ª— Premios, descontos de letras, etc....	4:733\$900	
	<u>16:332\$000</u>	
Para a 9.ª— Estações de arrecadação.....		366:861\$100
Tirados :		
Da 17.ª— Premios, descontos de letras, etc....	33:266\$100	
Da 19.ª— Obras.....	20:000\$000	
Da 20.ª— Exercicios findos.....	20:000\$000	
Da 21.ª— Adiantamento da garantia de 2%, etc..	33:595\$000	
	<u>366:861\$100</u>	
Para a 11.ª— Administração de proprios nacionaes.....		45:116\$000
Tirados da 21.ª— Adiantamento da garantia de 2%, etc.....	45:116\$000	

Para a 12. ^a — Typographia Nacional e <i>Diario Official</i>		16:524,000
Tirados da 21. ^a — Adiantamento da garantia de 2 %, etc.....	<u>10:824,000</u>	
Para a 13. ^a — Ajudas de custo.....		2:325,000
Tirados da 21. ^a — Adiantamento da garantia de 2 %, etc.....	<u>2:525,000</u>	
Para a 16. ^a — Despezas eventuaes.....		30:000,000
Tirados da 21. ^a — Adiantamento da garantia de 2 %, etc.....	<u>30:000,000</u>	
Para a 18. ^a — Juros do emprestimo do cofre de orphãos.....		65:340,000
Tirados:		
Da 21. ^a — Adiantamento da garantia de 2 %, etc.	17:940,000	
Da 22. ^a — Reposições e restituções.....	47:400,000	
	<u>65:340,000</u>	
		<u>580:400,000</u>

Deus Guarde a V. Ex. muitos annos.— Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Barão de Cotegipe, muito digno Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e interino da Fazenda.— O Director Geral, *Rafael Arcanjo Galvão*.

Demonstração do estado do credito votado no art. 7.º da Lei n.º 2.640 de 29 de Setembro de 1875, para os encargos de Ministerio da Fazenda, no exercicio de 1875-1876, comparada com a despesa effectuada e por effectuar por conta do mesmo credito, comprehendendo a do Municipio da Corte, Provincia do Rio de Janeiro, e Londres até Agosto de 1876, e a das outras Provincias a que consta dos balanços abaixo declarados.

F. — A. 12.

N.º	RUBRICAS.	CREDITO.	DESPEZA EFFECTUADA, CONHECIDA E CALCULADA.					EXCESSO.		
			No Municipio da Corte e Provincia do Rio de Janeiro.	Nas outras provincias pelas Thesourarias de Fazenda.	Em Londres.	TOTAL.	Despesa que se presume realizada ou que tem de o ser.	Total despendido e por despende.	Do credito sobre a despesa.	Da despesa sobre o credito.
1.º	Juros, amortização e mais despesas da divida externa.....	12.298:010\$000	12.310:747\$184	12.310:747\$184	12.310:747\$184	12:128\$184
2.º	Idem da divida interna fundada.	17.642:482\$000	15.329:011\$500	1.300:432\$424	16.720:313\$924	922:108\$076	17.642:482\$000
3.º	Idem da inscripta.....	50:000\$000	2:250\$584	2:250\$584	2:443\$416	50:000\$000	45:000\$000
4.º	Caixa de Amortização.....	218:600\$000	187:530\$773	33:361\$333	220:891\$106	3:975\$610	218:600\$000	6:273\$716
5.º	Pensionistas e aposentados.....	2.208:089\$000	1.020:473\$483	965:500\$147	1.997:011\$207	208:017\$703	2.208:089\$000
6.º	Empregados de Repartições extinctas.....	44:397\$000	17:230\$830	11:250\$565	28:596\$104	15:800\$596	44:397\$000
7.º	Theouro Nacional e Theourarias de Fazenda.....	1.552:931\$000	589:074\$178	900:369\$010	19:308\$007	1.514:751\$235	38:179\$775	1.577:931\$000	23:000\$000
8.º	Julzo dos Feitos da Fazenda.....	110:765\$000	30:665\$32	42:539\$442	82:201\$974	30:592\$026	133:097\$000	16:332\$000
9.º	Estações de arrecadação.....	4.543:388\$000	2.059:770\$823	2.315:010\$500	9:928\$888	4.383:725\$310	406:493\$790	4.880:219\$100	366:861\$100
10.º	Casa da Moeda.....	195:040\$000	182:763\$725	201\$777	183:055\$502	1:984\$498	185:040\$000	10:000\$000
11.º	Administração de proprios nacionaes.....	56:942\$000	2:647\$800	71:731\$081	74:382\$184	27:675\$816	102:088\$000	45:116\$000
12.º	Typographia Nacional e Diario Official.....	207:176\$000	213:156\$112	1:333\$332	1:656\$185	216:145\$029	1:834\$371	218:000\$000	10:821\$000
13.º	Ajudas de custo.....	35:000\$000	17:573\$845	15:472\$253	33:045\$798	4:479\$202	37:523\$000	2:523\$000
14.º	Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.....	20:000\$000	5:780\$863	2:075\$324	7:861\$987	12:138\$013	20:000\$000
15.º	Idem por trabalhos fóra das horas do expediente.....	30:000\$000	20:387\$798	9:612\$202	30:000\$000	30:000\$000
16.º	Despesas eventuaes, sendo 150:000\$ para diversas despesas e 303:350\$ para differenças de cambios.....	453:350\$000	393:918\$315	48:045\$811	15:608\$405	457:575\$311	25:774\$639	483:350\$000	30:000\$000
17.º	Premios, descontos de letras, etc.	1.538:500\$000	1.007:808\$028	2:956\$426	2:539\$223	1.013:303\$677	487:196\$323	1.500:500\$000	38:000\$000
18.º	Juros do emprestimo do cofre de orphaes.....	450:000\$000	200:310\$222	220:002\$743	420:311\$965	85:988\$035	515:340\$000	65:340\$000
19.º	Obras.....	1.844:000\$000	1.105:887\$038	174:036\$843	53:333\$333	1.333:257\$219	230:742\$781	1.564:000\$000	230:000\$000
20.º	Exercicios findos.....	800:000\$000	319:879\$878	274:707\$983	32:590\$183	627:237\$814	182:762\$186	780:000\$000	20:000\$000
21.º	Adiantamento da garantia de 2% ás estradas de ferro de S. Paulo, etc.....	654:450\$000	403:645\$408	403:645\$408	110:804\$592	514:450\$000	140:000\$000
22.º	Reparações e restituções.....	96:872\$000	15:404\$321	11:862\$572	27:266\$893	22:208\$107	49:472\$000	47:400\$000
		45.084:111\$000	22.684:237\$101	6.474:688\$781	12.938:608\$593	42.097:594\$475	2.986:516\$525	45.084:111\$000	560:400\$000	590:400\$000

Observação.

A despesa das Provincias, incluída nesta demonstração, é a que consta dos balanços das Thesourarias de Fazenda do Espirito Santo, Bahia, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Paraná, S. Pedro e Minas até Agosto; Sergipe, Ceará, Pará, Amazonas, Santa Catharina até Julho; Piahy e Goyaz até Junho; Maranhão até Maio; Alagoas até Abril; S. Paulo e Mato Grosso até Março de 1876.

Primeira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, 30 de Novembro de 1876. — M. A. Galvão.

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Decreto n.º 6.412 de 14 de Dezembro de 1876.

Autoriza o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas para applicar ás despezas das verbas—Esgoto da cidade—e—Terras Publicas e colonisação—do exercicio de 1875—1876, a quantia de 202:267\$207, resultante das sobras dos §§ 1.º, 3.º e 8.º, 17 e 18 do art. 8.º da Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875.

Sendo insufficientes as quantias consignadas nos §§ 13 e 15 do art. 8.º da Lei de Orçamento n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875, para as despezas durante o exercicio de 1875—1876, das verbas—Esgoto da cidade—e—Terras Publicas e colonisação,—Sua Alteza Imperial Regente, em Nome do Imperador, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, Ha por bem, de conformidade com o art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, Autorizar o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas a applicar ao pagamento das referidas despezas, a quantia de 202:267\$207, tirada das verbas a que se refere a tabella junta; dando opportunamente conta deste acto á Assembléa Geral Legislativa.

Thomaz José Coelho de Almeida, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Dezembro de mil oitocentos setenta e seis, quinquagesimo quinto da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Thomaz José Coelho de Almeida.

Tabella demonstrativa, a que se refere o Decreto n.º 6.412 desta data, do deficit verificado nas verbas dos §§ 13 e 15 do art. 8.º da Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875.

Exercicio de 1875—1876.

§ 13—Esgoto da cidade :

Despeza paga e por pagar.....	994:885\$000	
Credito da Lei.....	974:000\$000	
	<hr/>	20:885\$000

§ 15—Terras Publicas e colonisação :

Despeza paga e por pagar.....	3.927:302\$805	
Credito da Lei.....	2.000:000\$000	1.927:302\$805
	<hr/>	<hr/>
Deficit.....		1.948:187\$805
		<hr/>

Tabella demonstrativa a que se refere o Decreto n.º 6.412 desta data, das sobras verificadas nos §§ 1.º, 3.º, 8.º, 17 e 18 do art. 8.º da Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875, as quaes são transportadas para as verbas da tabella precedente.

Exercicio de 1875—1876.

§ 1.º—Secretaria de Estado :		
Despeza realizada.....	252:300\$020	
Credito da Lei.....	254:000\$000	
	<hr/>	1:699\$980
§ 3.º—Acquisição de plantas :		
Despeza realizada.....	65:631\$100	
Credito da Lei.....	80:000\$000	
	<hr/>	14:368\$900
§ 8.º—Corpo de Bombeiros:		
Despeza realizada.....	237:188\$735	
Credito da Lei.....	250:000\$000	
	<hr/>	12:811\$265
§ 17.—Subvenção ás Companhias de Navegação :		
Despeza realizada.....	3.377:233\$186	
Credito da Lei.....	3.436:000\$000	
	<hr/>	58:766\$814
§ 18.—Correio Geral :		
Despeza realizada.....	1.235:502\$252	
Credito da Lei.....	1.350:122\$500	
	<hr/>	114:620\$248
Sobras.....		<hr/>
		202:267\$207
Da importancia supra são applicados :		
Ao § 13—Esgoto da cidade.....	20:885\$000	
Ao § 15—Terras Publicas e colonisação.....	181:382\$207	
	<hr/>	202:267\$207
		<hr/>
		202:267\$207

Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Dezembro de 1876.—*Thomaz José Coelho de Almeida.*

Senhora.—A Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875 consignou a quantia de 40.211:175\$230, durante o exercicio de 1875—1876, assim distribuida :

§ 9.º Illuminação publica.....	586:235\$230
§ 10. Garantia de juros ás estradas de ferro.....	1.150:000\$000
§ 11. Estrada de ferro D. Pedro II.....	4.500:000\$000
§ 13. Esgoto da cidade.....	974:000\$000
§ 14. Telegraphos.....	1.000:940\$000
§ 15. Terras Publicas e colonisação.....	2.000:000\$000

As despezas pagas e autorizadas por conta de cada uma das mencionadas verbas excedem ás consignações da Lei na importancia de 2.987:444\$457 como consta das tabellas juntas.

Entretanto, verificando-se sobras em varias outras verbas na importancia de 202:267\$207, como se vê da demonstração contida na inclusa tabella, podem ser transportadas, de conformidade com o art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, para os §§ 13 e 15; ficando assim saldado o deficit que se verifica na verba—Esgoto da cidade—e reduzido á quantia de 1.745:920\$598 o da de—Terras Publicas e colonisação.

Varias causas concorreram para que as despezas com os serviços das mencionadas verbas excedessem ás quantias que a Lei de Orçamento fixára. Assim :

§ 9.º Illuminação Publica.—O excesso da despeza com este serviço na importancia de 88:962\$272 proveiu de terem sido os pagamentos á Companhia de illuminação á gaz realiza-

dos, segundo o padrão monetario de 4\$000 por oitava de ouro de 22 quilates, nos termos da condição 19.ª do contrato de 11 de Março de 1851.

§ 10. Garantia de juros ás estradas de ferro.— O deficit desta verba, na importancia de 212:511\$296, resultou de haver-se elevado a 562:511\$296 a importancia dos juros garantidos á estrada de ferro de Pernambuco.

§ 11. Estrada de ferro D. Pedro II. — A differença, para mais, na importancia de 330:183\$856, verificada com o serviço desta verba, justifica-se pelo augmento do custeio com o prolongamento da estrada, despeza esta, aliás, autorizada em parte no anterior exercicio pela Lei n.º 2.669 de 20 de Outubro de 1875, que concedeu o credito supplementar de 640:386\$000, do qual despendeu-se apenas a quantia de 361:605\$199, annullando-se portanto o mesmo credito na importancia de 278:780\$821, por se haver realizado no exercicio de 1875—1876 parte das despezas, já então autorizadas.

§ 13. Esgoto da cidade.— O deficit desta verba, da quantia de 20:885\$000, foi devido ao augmento do numero de casas, ás quaes se tornou extensivo o systema adoptado pela Companhia Rio de Janeiro *City Improvements*.

§ 14. Telegraphos. — Importa em 407:296\$228 o excesso da despeza, paga e por pagar, com o serviço desta verba, por se terem effectuado no corrente exercicio as despezas com aquisição de material, prolongamento de varias linhas e construção de estações, serviços estes tambem já autorizados pela precitada Lei n.º 2.669 de 20 de Outubro de 1875, que concedeu, para o exercicio de 1874—1875, o credito supplementar de 1.034:961\$510, por conta do qual foi apenas despendida a quantia de 438:927\$213; sendo annullado o mesmo credito na importancia de 596:034\$297.

Para occorrer ás despezas com os serviços dos referidos §§ 9.º, 10, 11 e 14 do art. 8.º da Lei de Orçamento de 1875—1876 autoriza a mencionada Lei, em o art. 22, a abertura do credito supplementar.

§ 15. Terras Publicas e colonisação.— Eleva-se á quantia de 1.927:302\$805 o excesso das despezas, effectuadas e as que têm de ser pagas por conta desta verba sobre a importancia consignada na rubrica do orçamento.

Motivaram tal excesso serviços urgentes e não previstos por aquella Lei, taes como a execução do contrato celebrado com Joaquim Caetano Pinto Junior mediante as clausulas estabelecidas no Decreto n.º 5.663 de 17 de Junho de 1874. Attinge á cêrca de 18.000 o numero de immigrants introduzidos no Imperio até a presente data em virtude deste contrato; sendo que sómente no exercicio de 1875—1876, subiu a 714:437\$506 a importancia da subvenção, paga e por pagar, ao sobredito Caetano Pinto Junior, em observancia das clausulas 4.ª, 5.ª e 15.ª do referido contrato, além das despezas com o alojamento e sustento dos immigrants, a internação destes e com a demarcação e divisão dos lotes necessarios para seu estabelecimento.

Sem tolher ou desviar a immigração que se dirige para o Brazil e motivar fundadas reclamações pelo abandono em que deixasse os immigrants, não poderia o Governo Imperial evitar as despezas de que se trata.

Tenho, pois, a honra de submitter á approvação e Assignatura de Vossa Alteza Imperial, os tres Decretos juntos: o 1.º autorizando o Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas a transportar para os §§ 13 e 15 as sobras realizadas nos §§ 3.º, 8.º, 17 e 18 na importancia de 202:267\$207; o 2.º abrindo um credito supplementar de 1.038:956\$659, e o 3.º abrindo um credito extraordinario da quantia de 1.745:970\$598, todos para o exercicio de 1875—1876, e de accôrdo com as respectivas tabellas explicativas.

Sou, Senhora, com o mais profundo respeito, de Vossa Alteza Imperial, fiel e reverente-subdito.—*Thomaz José Coelho de Almeida*.

Creditos suplementares e extraordinarios.

1874—1875, 1875—1876 e 1876—1877.

EXERCICIO DE 1874—1875.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n.º 6.088 de 30 de Dezembro de 1875. (*)

Autoriza o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a abrir um credito supplementar de 495:998\$988 para despesas com soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario, no exercicio de 1874 — 1875.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

Decreto n.º 6.089 de 30 de Dezembro de 1875.

Concede ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros um credito supplementar de 20:000\$000 para ser applicado ao pagamento de despesas do § 5.º — Extraordinarias no exterior — do art. 4.º da Lei de Orçamento em vigor no exercicio de 1874 — 1875.

Não sendo sufficiente para satisfazer as despesas da verba do § 5.º — Extraordinarias no exterior, — no exercicio de 1874—1875, o credito concedido para essas despesas no art. 4.º da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873 ; Hei por bem, tendo Ouvido o Conselho de Ministros, e de conformidade com o que dispõe o art. 12 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1872, Autorisar o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros a abrir um credito supplementar de 20:000\$000 para occorrer ás despesas da verba — Extraordinarias no exterior — do referido exercicio de 1874 — 1875, observando-se as formalidades prescriptas por Lei.

O Barão de Cotegipe, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e interino da Fazenda, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Dezembro de mil oitocentos setenta e cinco, quinquagesimo quarto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Barão de Cotegipe.

(*) A integra deste Decreto acha-se á pagina 5.

Senhor.—Para as despesas do § 5.º do art. 4.º da Lei de Orçamento n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, em vigor no exercício de 1874—1875, foi concedida a quantia de. 80:000\$000
importando, porém, as ditas despesas em..... 116:718\$702
dá-se um deficit de..... 36:718\$702

Não existindo nas outras verbas sobras que cheguem para cobrir a totalidade do referido deficit, torna-se necessaria a abertura de um credito supplementar que suppra aquella deficiencia.

Tenho, pois, a honra de submeter á Approvação e Assignatura de Vossa Magestade Imperial, em conformidade da Lei, o Decreto annexo, que concede ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros um credito supplementar de 20:000\$000 para ser applicado ás despesas do § 5.º do art. 4.º da Lei de Orçamento de 1874—1875.

Sou, Senhor, de Vossa Magestade Imperial, Subdito muito reverente—*Barão de Cotegipe.*

MINISTERIO DA MARINHA.

Decreto n.º 6.086 de 30 de Dezembro de 1873. (*)

Abre ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 504:653\$799, sendo 49:390\$933 na rubrica —Hospitales— e 455:262\$836 na de —Obras—, do exercicio de 1874—1875.

Não sendo sufficientes as quantias votadas no art. 5.º da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, para as despesas das verbas —Hospitales— e —Obras— do Ministerio da Marinha, no exercicio de 1874 — 1875: Hei por bem, de conformidade com o § 3.º do art. 4.º da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, e tendo Ouvido o Conselho de Ministros, conceder ao mesmo Ministerio a abertura do credito extraordinario de 504:653\$799, sendo 49:390\$963 para a primeira daquellas rubricas e 455:262\$836 para a segunda. Deste augmento de despeza dar-se-ha conta á Assemblèa Geral Legislativa.

Luiz Antonio Pereira Franco, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Dezembro de mil oitocentos setenta e cinco, quinquagesimo quarto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Antonio Pereira Franco.

Decreto n.º 6.087 de 30 de Dezembro de 1873. (**)

Abre o credito supplementar de 878:607\$941 para as despesas do Ministerio da Marinha, sendo 530:421\$498 na rubrica —Força naval— e 328:486\$533 na —Despesas extraordinarias e eventuaes—, do exercicio de 1874—1875.

Sendo insufficientes o credito votado no art. 5.º da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, e o supplementar concedido pela Lei n.º 2.667 de 9 de Outubro de 1875, para as despesas das rubricas —Força naval— e —Despesas extraordinarias e eventuaes— do Ministerio da Ma-

(*) A exposição de motivos deste Decreto acha-se á paginas 12 a 14.

(**) Idem.

rinha, no exercicio de 1874—1875: Hei por bem, de conformidade com o art. 42 da Lei n.º 1 177 de 9 de Setembro de 1862, e tendo Ouvido o Conselho de Ministros, abrir o credito supplementar de 878:607,844, sendo 550:121,408 para a primeira daquellas rubricas e 328:486,533 para a segunda. Deste augmento de despeza dar-se-ha conta á Assembléa Geral Legislativa.

Luiz Antonio Pereira Franco, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Dezembro de mil oitocentos setenta e cinco, quinquagesimo quarto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Antonio Pereira Franco.

MINISTERIO DA GUERRA.

Decreto n.º 6.078 — de 30 de Dezembro de 1875. (*)

Autoriza a abertura de um credito extraordinario de 1.438:836,170, para occorrer ás despezas da verba—Intendencia e Arsenaes—do Ministerio da Guerra, no exercicio de 1874—1875.

Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e na conformidade do § 3.º do art. 4.º da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, Hei por bem Autorizar a abertura de um credito extraordinario de mil quatrocentos trinta e oito contos oitocentos e cinquenta e seis mil cento e setenta réis, para occorrer ás despezas da verba — Intendencia e Arsenaes — do Ministerio da Guerra, no exercicio de 1874—1875, visto não ter sido sufficiente a somma votada na Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, nem a que foi concedida pelo Decreto n.º 5.880 de 26 de Fevereiro ultimo, devendo em tempo competente ser esta medida levada ao conhecimento da Assembléa Geral Legislativa.

O Duque de Caxias, Conselheiro de Estado e de Guerra, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Dezembro de mil oitocentos setenta e cinco, quinquagesimo quarto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Duque de Caxias.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Decreto n.º 6.090 A de 31 de Dezembro de 1875. ()**

Abre ao Ministerio da Fazenda um credito supplementar de 351:328,760.

(*) A integra deste Decreto acha-se á pagina 16.

(**) Idem a pagina 17.
F.—A. 14.

EXERCICIO DE 1875 — 1876.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n.º 6.349—de 4 de Outubro de 1876.

Abre ao Ministerio do Imperio um credito extraordinario de 60:000\$000 para occorrer, nos exercicios de 1875—1876 e 1876—1877, ás despezas com a compra de livros necessarios para os trabalhos da qualificação, publicação de listas e outras relativas a eleições.

Attendendo ao que expóz o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, Hei por bem, em Nome de Sua Magestade o Imperador, e Tendo ouvido o Conselho de Ministros, Autorizar, nos termos do § 3.º do art. 4.º da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, um credito extraordinario da quantia de 60:000\$000 para despezas urgentes com a compra de livros necessarios aos trabalhos da qualificação, publicação de listas geraes de que tratam os arts. 90 e 154 do Decreto n.º 6.097 de 12 de Janeiro do corrente anno e 1.º § 13 da Resolução Legislativa n.º 2.675 de 20 de Outubro de 1875.

O Dr. José Bento da Cunha e Figueiredo, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Outubro de mil oitocentos setenta e seis, quinquagesimo quinto da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

José Bento da Cunha e Figueiredo.

Senhora.—O Decreto n.º 6.097 de 12 de Janeiro do corrente anno, no art. 154, impõe ás Camaras Municipaes a obrigação de fornecerem os livros necessarios para os trabalhos da qualificação e das eleições, inclusive os livros de talão a que se refere o art. 90, e bem assim todos os mais objectos que forem reclamados para os ditos trabalhos.

A estas despezas accrescem as que se farão com a publicação, na imprensa, das listas geraes de qualificação, de que trata o § 13 do art. 1.º da Resolução Legislativa n.º 2075 de 20 de Outubro de 1875.

O mesmo art. 154 dispõe que o Governo pagará a importancia de todos esses livros e mais objectos, quando as Camaras não puderem, por falta de meios, satisfazer a despesa.

Diversas Camaras Municipaes; que se acham nestas circumstancias, têm reclamado auxilio de meios para occorrer a despezas, cuja importancia, segundo a demonstração junta, sobe a mais de 41:187\$680.

Verifica-se, pois, a hypothese prevista no supracitado art. 154, e, não tendo o Governo fundos na Lei de orçamento em vigor para effectuar taes despesas, é necessario abrir-se um credito extraordinario, que não deve ser calculado em menos de 60:000\$000 a fim de poder-se fazer face ás novas reclamações, que, sem duvida, apparecerão.

Nestes termos, tenho a honra de submeter á Approvação e Assignatura de Vossa Alteza Imperial o Decreto junto, abrindo, na fórma do § 3.º do art. 4.º da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, um credito extraordinario de sessenta contos de réis, para as referidas despesas, nos exercicios de 1875—1876 e 1876—1877.

Sou, Senhora, com o mais profundo respeito e acatamento, de Vossa Alteza Imperial, subdito fiel e reverente— *José Bento da Cunha e Figueiredo.*

Demonstração dos creditos sollicitados pelas Presidencias das Provincias abaixo declaradas, para auxillar as Camaras Municipaes nas despesas com a compra de livros, publicação de listas etc., de que tratam os arts. 90 e 134 do Decreto n.º 6.097 de 12 de Janeiro do corrente anno, e 1.º § 13 da Resolução Legislativa n.º 2.678 de 20 de Outubro de 1878.

Rio de Janeiro.....	1:150\$000
Minas Geraes.....	5:090\$000
Amazonas.....	500\$000
Bahia.....	1:500\$000
Parahiba.....	2:000\$000
Pernambuco.....	6:000\$000
Ceará.....	5:000\$000
Pará.....	6:000\$000
Alagoas.....	1:000\$000
Espirito-Santo.....	1:200\$000
Piauí.....	1:000\$000
S. Pedro do Rio Grande do Sul.....	9:767\$680
S. Paulo.....	1:000\$000
	41:187\$680

3.ª Directoria da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 4 de Outubro de 1876.
— *João Pedro Carvalho de Moraes.*

MINISTERIO DA MARINHA.

Decreto n.º 6.408 — de 13 de Dezembro de 1876. (*)

Abre ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 3.701:293\$973, para occorrer ás despesas das rubricas — Batalhão Naval — Corpo de Imperiaes Marinheiros — Arsenaes — Navios desarmados — Hospitales — e — Obras — do exercicio de 1875 — 1876.

Sendo insufficientes para as despesas extraordinarias do Ministerio da Marinha, no exercicio de 1875—1876, as quantias votadas na Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875, a Princeza Imperial Regente, em Nome de Sua Magestade o Imperador, Ha por bem, Tendo ouvido o Con-

(*) A exposição de motivos deste credito acha-se a paginas 29 a 35.

selho de Ministros, e de conformidade com o § 3.º do art. 4.º da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, Mandar abrir ao mesmo Ministerio um credito extraordinario de 3.701:£93,973, que será distribuido pelos seguintes paraghos do art. 5.º da citada Lei n.º 2.640:

9.º Batalhão Naval.....	63:688,015
10. Corpo de Imperiaes Marinheiros.....	173:083,213
12. Arsenaes.....	3.114:546,611
13. Navios desarmados.....	9:332,966
16. Hospitaes.....	10:362,523
20. Obras.....	330:280,643

Deste augmento de despeza dar-se-ha conta á Assembléa Geral Legislativa, para ser opportunamente approvedo.

Luiz Antonio Pereira Franco, do Conselho daquelle Augusto Senhor, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Dezembro de mil oitocentos setenta e seis, quinquagesimo quinto da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Luiz Antonio Pereira Franco.

Decreto n.º 6.409 — de 13 de Dezembro de 1876. (*)

Autoriza o credito suplementar de 2.846:242,176, para as despezas do Ministerio da Marinha nas rubricas — Força Naval—e—Despezas extraordinarias e eventuaes — do exercicio de 1875- 1876.

Não sendo sufficientes as quantias votadas na Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875, para as despezas do Ministerio da Marinha, no exercicio de 1875 — 1876, nas rubricas — Força Naval — e — Despezas extraordinarias e eventuaes, — a Princeza Imperial Regente, em Nome de Sua Magestade o Imperador, Ha por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e de conformidade com o art. 12 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, Autorizar o credito suplementar de dous mil oitocentos quarenta e seis contos duzentos quarenta e dous mil cento setenta e seis réis, (2.846:242,176), sendo dous mil quinhentos e treze contos novecentos cincoenta e um mil oitenta e dous réis (2.513:951,082) para a primeira daquellas rubricas e trescentos trinta e dous contos duzentos noventa e um mil noventa e quatro réis (332:291,094) para a segunda; devendo-se deste augmento de despeza dar conta á Assembléa Geral Legislativa, para ser opportunamente approvedo.

Luiz Antonio Pereira Franco, do Conselho do mesmo Augusto Senhor, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Dezembro de mil oitocentos setenta e seis, quinquagesimo quinto da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Luiz Antonio Pereira Franco.

(*) A exposição de motivos deste credito acha-se a paginas 29 a 35.
F. — A. 15.

MINISTERIO DA GUERRA.

DECRETO N. 6.211—de 10 de Junho de 1876.

Autoriza a abertura de um credito extraordinario de 2.636:136\$806 para as despezas do Ministerio da Guerra no exercicio de 1875—1876.

A Princesa Imperial Regente, em nome do Imperador, Ha por bem, na conformidade do art. 4.º da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, Tendo Ouvido o Conselho de Ministros, Autorizar a abertura do credito extraordinario de dous mil seiscentos trinta e seis contos cento trinta e seis mil oitocentos e seis réis, distribuido pelas rubricas mencionadas na tabella junta, visto não ter sido sufficiente para as despezas do Ministerio da Guerra o que foi concedido pela Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro do anno passado, devendo em tempo competente ser esta medida levada ao conhecimento da Assembléa Geral.

O Duque de Caxias, Conselheiro de Estado e de Guerra, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Junho de mil oitocentos setenta e seis, quinquagesimo quinto da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Duque de Caxias.

Tabella distributiva do credito extraordinario autorizado por Decreto desta data para o exercicio de 1875-1876.

Art. 6.º da Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875.

§ 6.º Intendencia e Arsenaes de Guerra.....	1.840:266\$451
§ 7.º Corpo de Saude e Hospitaes.....	42:113\$764
§ 8.º Quadro do Exercito.....	276:055\$528
§ 15. Diversas despezas e Eventuaes.....	460:619\$133
Repartições de Fazenda.. ..	17:081\$930
	<hr/>
	2.636:136\$806

Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Junho de 1876.— *Duque de Caxias.*

Senhora.— Tendo ainda subsistido no corrente exercicio financeiro as mesmas circumstancias, para que fosse conservada na Republica do Paraguay a força Brazileira alli estacionada, e bem assim continuado a compra, na Europa, de armamento moderno para substituir o antigo, e não havendo sido consignados no orçamento vigente creditos especiaes para taes despezas que têm sido feitas com os recursos ordinarios dos creditos abertos a este Ministerio pela Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro do anno passado; acontece que aquellas despezas ocasionaram deficits em diversos paragraphos do orçamento, e, por estarem esgotados taes creditos, indispensavel se torna abrir um extraordinario da quantia de 2.636:136\$806, conforme a tabella annexa.

A' vista do exposto, tenho a honra de submitter á Assignatura de Vossa Alteza Imperial o Decreto junto, autorizando o mencionado credito.

Sou, Senhora, com o mais profundo respeito e acatamento de Vossa Alteza Imperial subdito reverente.— *Duque de Caxias.*

Decreto n.º 6.400—de 13 de Dezembro de 1876. (*)

Autoriza a abertura de um credito extraordinario de 1.121:368\$190 para occorrer ás despezas da verba : Quadro do Exercito—do Ministerio da Guerra, no exercicio de 1875—1876.

A Princesa Imperial Regente, em Nome do Imperador, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e na conformidade do § 5.º do art. 4.º da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, Ha por bem Autorizar a abertura do credito extraordinario de mil cento vinte e um contos trezentos sessenta e oito mil cento e noventa réis para occorrer ás despezas com a verba—Quadro do Exercito—do Ministerio da Guerra, no exercicio de 1875—1876, visto não ter sido sufficiente a quantia votada na Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro do anno findo, nem a que foi concedida pelo Decreto n.º 6.211 de 10 de Junho deste anno, devendo em tempo opportuno ser esta medida levada ao conhecimento da Assembléa Geral.

O Duque de Caxias, Conselheiro de Estado e de Guerra, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar.—Palacio do Rio de Janeiro em treze de Dezembro de mil oitocentos setenta e seis, quinquagesimo quinto da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Duque de Caxias.

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Decreto n.º 6.413—de 14 de Dezembro de 1876. ()**

Abre ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito extraordinario de 1.745:920\$598 para occorrer ás despezas com o serviço da verba—Terras Publicas e Colonisação—no exercicio de 1875—1876.

Sendo insufficiente a quantia de 2.000:000\$000, consignada no § 15 da Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875, que fixou a despesa e orçou a receita geral do Imperio para o exercicio de 1875—1876, Sua Alteza Imperial Regente, em Nome do Imperador, Ha por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros e na conformidade do § 2.º art. 4.º da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, Abrir ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito extraordinario de 1.745:920\$598, constante da tabella junta, para occorrer ás despezas da verba—Terras Publicas e Colonisação—no exercicio de 1875—1876; devendo o mesmo credito ser incluido na proposta que nos termos da Lei, tem de ser apresentada á Assembléa Geral Legislativa na sua proxima futura reunião.

Thomaz José Coelho de Almeida, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Dezembro de mil oitocentos setenta e seis quinquagesimo quinto da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Thomaz José Coelho de Almeida.

(*) A exposição de motivos deste credito acha-se a paginas 36 e 37.

(**) Idem, idem a paginas 45 e 46.

Tabella demonstrativa, a que se refere o Decreto n.º 6.413 desta data, do deficit verificado na verba do § 13 do art. 8.º da Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875.

Exercicio de 1875—1876.

§ 13.—Terras Publicas e Colonisação:

Despeza paga e autorizada		3.927:302\$805
Credito da Lei	2.000:000\$000	
Importancia das sobras transferidas para esta verba, conforme consta da Tabella que acompanha o Decreto n.º 6.412 desta data.....	<u>181:382\$207</u>	<u>2.181:382\$207</u>
Deficit.....		<u>1.745:920\$598</u>

Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Dezembro de 1876.—*Thomaz José Coelho de Almeida.*

Decreto n.º 6.414 — de 14 de Dezembro de 1876. (*)

Abre ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito suplementar da quantia de 1.038:956\$652, para despezas das verbas — Iluminação publica — Garantia de juros ás estradas de ferro — Estrada de ferro D. Pedro II — e — Telegraphos — no exercicio de 1875 — 1876.

Sendo insufficientes as quantias votadas nos §§ 9.º, 10., 11. e 14. do art. 8.º da Lei de Orçamento n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875, que fixou a despeza e orçou a receita geral do Imperio para o exercicio de 1875 — 1876, Sua Alteza Imperial Regente, em Nome do Imperador, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, Ha por bem, na conformidade do art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, e art. 22 da de n.º 2.640 de 1875, acima citada, Abrir ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito suplementar de 1.038:956\$652, para, de accôrdo com a tabella junta, occorrer ás despezas das verbas — Iluminação publica — Garantia de juros ás estradas de ferro — Estrada de ferro D. Pedro II — e — Telegraphos —, no exercicio de 1875 — 1876; devendo este credito ser incluido na proposta que, nos termos da Lei, tem de ser apresentada á Assembléa Geral Legislativa, em sua proxima futura reunião.

Thomaz José Coelho de Almeida, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Dezembro de mil oitocentos setenta e seis, quinquagesimo quinto da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Thomaz José Coelho de Almeida.

(*) A exposição de motivos deste credito acha-se a paginas 45 e 46.

Tabella demonstrativa, a que se refere o Decreto n.º 6.414 desta data, dos deficits verificados nas verbas dos §§ 9.º, 10., 11. e 14. do art. 8.º da Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875.

Exercicio de 1875 — 1876.

§ 9.º — <i>Illuminação publica :</i>		
Despeza paga e autorizada.....	675:197\$502	
Credito da Lei.....	586:235\$230	88:962\$272
§ 10. — <i>Garantia de juros ás estradas de ferro :</i>		
Importancia paga á da Bahia.....	800:000\$000	
Idem á de Pernambuco.....	562:511\$296	
	Somma.....	1.362:511\$296
Credito da Lei.....	1.150:000\$000	212:511\$296
§ 11. — <i>Estrada de ferro D. Pedro II :</i>		
Despeza paga e autorizada.....	4.830:186\$836	
Credito da Lei.....	4.500:000\$000	330:186\$836
§ 14. — <i>Telegraphos :</i>		
Despeza paga e autorizada.....	1.408:236\$228	
Credito da Lei.....	1.000:940\$000	407:296\$228
	Deficit.....	1.038:956\$652

Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Dezembro de 1876. — *Thomaz José Coelho de Almeida.*

Decreto n.º 6.415 — de 14 de Dezembro de 1876.

Abre ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito extraordinario de 276:370\$015, para fazer face ás despezas com o serviço da Exposição Nacional e Internacional de Philadelphia durante os exercicios de 1874—1875 e 1875—1876.

Sendo insufficiente o credito de 300:000\$000, concedido pelo Decreto n.º 5.793 de 11 de Novembro de 1874 e pela Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875 (§ 3.º, art. 21), para as despezas com o serviço da Exposição Nacional e Internacional de Philadelphia, Sua Alteza Imperial Regente, em Nome do Imperador, Ha por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros e de conformidade com o disposto no § 3.º, art. 4.º da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, Abrir ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito extraordinario de 276:370\$015 constante da tabella junta, para fazer face ás despezas com o dito serviço, durante os exercicios de 1874—1875 e 1875—1876 ; devendo este credito ser incluido na proposta que opportunamente tem de ser presente á Assembléa Geral Legislativa, na fórma do art. 20 da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873.

Thomaz José Coelho de Almeida, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Dezembro de mil oitocentos setenta e seis, quinquagesimo quinto da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Thomaz José Coelho de Almeida,

**Tabella demonstrativa, a que se refere o Decreto n.º 6.413 desta data, das
despezas com a Exposição Nacional e Internacional de Philadelphia.**

Exercício de 1874 — 1875.

Despeza effectuada neste exercicio por conta do credito extraordinario aberto pelo Decreto n.º 5.793 de 11 de Novembro de 1874.	36:929\$739
--	-------------

Exercício de 1875—1876.

Importancia entregue em varias datas á commissão superior nesta Côte, não incluída a quantia de 13:000\$000 que a mesma commissão recebeu durante o exercicio de 1874—1875.	200:866\$862
Creditos distribuidos ás Provincias para aquisição, exposição, transporte de objectos e outras despesas.	81:684\$000
Creditos abertos á Delegacia do Thesouro em Londres, á disposição do presidente da commissão brasileira na Exposição Internacional de Philadelphia, para os serviços de decoração, installação e transporte de productos, vencimentos abonados á mesma commissão e outras despesas.	200:000\$000
Despeza com o pessoal a serviço da Exposição Nacional nesta Côte, e ajuda de custo aos membros da commissão de Philadelphia.	15:300\$000
Impressões, objectos de escriptorio, lithographias e outras despesas.	11:912\$580
Fretes pelo transporte de objectos remettidos das Provincias e pequenas despesas.	7:183\$145
Fretes á companhia Liverpool, Brazil & River Plate pelo transporte de objectos para Philadelphia.	9:422\$089
Materiaes, ornamentos, construcções e outras despesas.	13:071\$600
	<hr/>
	576:370\$015
Credito da Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875 (art. 21, § 3.º).	300:000\$000
	<hr/>
Deficit.	276:370\$015

Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Dezembro de 1876. — *Thomaz José Coelho de Almeida.*

Senhora. — A Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875, art. 21, § 3.º, ordenou que continuasse em vigor no exercicio de 1875—1876, sendo elevado a 300:000\$000, o credito extraordinario de 232:000\$000, aberto ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas pelo Decreto n.º 5.793 de 11 de Novembro de 1874, para o serviço da Exposição Nacional e da Internacional de Philadelphia, no exercicio de 1874—1875.

Neste, porém, e no exercicio posterior se verificaram despesas, cuja importancia não era dado antevêr, justificadas, aliás, pela alta conveniencia de ser o Brazil dignamente representado na primeira Exposição Internacional que devia effectuar-se nos Estados- Unidos.

Taes despeza elevaram-se nos exercicios de 1874—1875 e 1875—1876 a 576:370\$015, excedendo assim o credito da Lei em 276:370\$015, como resulta da demonstração constante da tabella junta.

Tenho, pois, a honra de apresentar á Approvação e Assignatura de Vossa Alteza Imperial o Decreto, pelo qual é aberto ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas o credito extraordinario de 276:370\$015 destinado a occorrer ás despesas com o referido serviço durante os mencionados exercicios de 1874—1875 e 1875—1876.

Sou, Senhora, com o mais profundo respeito de Vossa Alteza Imperial, fiel e reverente subdito. *Thomaz José Coelho de Almeida.*

EXERCICIO DE 1876—1877.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n.º 6.349 de 4 de Outubro de 1876. (*)

Abre ao Ministerio do Imperio um credito extraordinario de 60:000\$000 para occorrer, nos exercicios de 1875—1876 e 1876—1877, ás despezas com a compra dos livros necessarios para os trabalhos da qualificação, publicação de listas e outros relativos a eleições.

Decreto n.º 6.444 de 30 de Dezembro de 1876.

Abre ao Ministerio dos Negocios do Imperio um credito suplementar de 300:000\$000 para despezas da verba « Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario » no exercicio de 1876—1877.

Havendo urgente necessidade de occorrer no actual exercicio ás despezas que se tem de fazer em virtude do Decreto n.º 6.378 de 15 de Novembro ultimo, que mandou executar provisoriamente medidas tendentes ao melhoramento do serviço sanitario em diversos portos e cidades maritimas do Imperio, e não sendo sufficiente a quantia votada no § 39 do art. 2.º da Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875 para a verba « Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario » no exercicio de 1876—1877, Hei por bem, em Nome de Sua Magestade o Imperador, e Tendo ouvido o Conselho de Ministros, Autorizar, na conformidade do § 2.º do art. 4.º da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, a abertura de um credito suplementar de 300:000\$000 para a referida verba.

O Dr. José Bento da Cunha e Figueiredo, do Conselho de Sua Magestade o Imperador Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha, entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Dezembro de mil oitocentos setenta e seis, quinquagesimo quinto da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

José Bento da Cunha e Figueiredo.

(*) A integra deste Decreto acha-se á pagina 55.

Senhora.—O Decreto n.º 6.378 de 15 de Novembro do anno findo mandou executar provisoriamente medidas tendentes ao melhoramento do serviço sanitario em diversos portos e cidades maritimas do Imperio, no intuito de prevenir a importação e apparecimento da febre amarella, ou qualquer outra molestia pestilencial.

Para levar a effeito taes medidas, desde já, nesta Córte, o Governo é obrigado, além de outras despesas, a adquirir o material necessario.

Os objectos por emquanto considerados indispensaveis são :

Navios convenientemente preparados a fim de servirem de lazaretos e hospitaes fluctuantes na enseada da Jurujuba, e de pontão para descarga das embarcações em que forem precisas desinfecções rigorosas; um escaler para o serviço dos lazaretos; um rebocador e mais uma lancha a vapor; duas barcaças cobertas; moveis e outros objectos.

Este material deve estar preparado a fim de se poder organizar o serviço, com a conveniente presteza e regularidade, apenas se manifeste qualquer mal.

As despesas que se tem de fazer não podem portanto deixar de ser consideradas urgentes.

Pela sua natureza, e emquanto outra cousa não determinar o Poder Legislativo, devem ellas correr pela verba — Soccorros Publicos e melhoramento do Estado Sanitario.

Está porém esgotado o credito de 250:000\$000 votado no § 39 do art. 2.º da Lei de orçamento n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875 para gastos da referida verba no exercicio de 1876 — 1877.

Nestas circumstancias torna-se necessaria a abertura de um credito suplementar para occorrer ao pagamento das mencionadas despesas, que se calculam aproximadamente na quantia de 300:000\$000; e pois, nos termos do § 2.º do art. 4.º da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, tenho a honra de apresentar á consideração e approvação de Vossa Alteza Imperial o Decreto junto.—Sou, Senhora, com o mais profundo respeito.

De Vossa Alteza Imperial.—Subdito fiel e reverente — *José Bento da Cunha e Figueiredo.*

Decreto n.º 6.445 de 30 de Dezembro de 1876.

Eleva-se a 90:000\$000 o credito extraordinario da importancia de 60:000\$000 aberto pelo Decreto n.º 6.349 de 4 de Outubro do corrente anno.

Não sendo sufficiente o credito extraordinario da quantia de 60:000\$000 aberto pelo Decreto n.º 6.349 de 4 de Outubro do corrente anno para occorrer ao pagamento das despesas urgentes com a compra de livros necessarios aos trabalhos da qualificação e publicação de listas geraes de que tratam os arts. 90 e 154 do Decreto n.º 6.097 de 12 de Janeiro do referido anno e 1.º § 13 da Resolução Legislativa n.º 2.675 de 20 de Outubro de 1875, Hei por bem, em nome de Sua Magestade o Imperador e Tendo ouvido o Conselho de Ministros, elevar o dito credito á importancia de 90:000\$000.

O Dr. José Bento da Cunha e Figueiredo, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Senador do Imperio, Ministro e Secretrio de Estado dos Negocios de Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Dezembro de mil oitocentos setenta e seis, quinquaesimo quinto da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

José Bento da Cunha e Figueiredo.

B

Decretos, Circulares e Instrucções do Ministerio da Fazenda.

(Maio de 1875 a Dezembro de 1876)

RELAÇÃO

DOS

Decretos, Circulares e Instrucções do Ministerio da Fazenda do 1.º de Maio de 1857 a 31 de Dezembro de 1876.

DECRETOS.

DO PODER LEGISLATIVO.

- N. 2.574 de 12 de Junho de 1875.— Torna applicavel ás sessões extraordinarias da Assembléa Geral a Lei n.º 2.097 de 30 de Janeiro de 1873.
- N. 2.575 de 12 de Junho de 1875.— O favor concedido pela Lei de 22 de Junho de 1866 é extensivo ás filhas dos Officiaes do exercito fallecidas antes da promulgação da mesma Lei.
- N. 2.585 de 3 de Julho de 1875.— Manda vigorar no 1.º semestre do exercicio de 1875— 1876 a Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, até ser promulgada a respectiva Lei de orçamento.
- N. 2.595 de 7 de Julho de 1875.— Autoriza o Governo para permittir que o 2.º Escripturario da Thesouraria de S. Paulo, Manoel Corrêa Dias, frequente as aulas da Faculdade de Direito.
- N. 2.596 de 7 de Julho de 1875.— Autoriza o Governo para conceder ao 1.º Conferente da Alfandega de Pernambuco, Manoel Coelho Cintra, um anno de licença.
- N. 2.597 de 7 de Julho de 1875.— Autoriza o Governo para conceder a Manoel Carneiro de Souza Lacerda, Administrador da Recebedoria das Rendas Geraes de Pernambuco, um anno de licença.

- N. 2.600 de 14 de Julho de 1875.— Dispensa o lapso de tempo em que incorreu D. Antonia Candida de Oliveira Montauray, para o fim de perceber o meio soldo de seu finado marido.
- N. 2.601 de 14 de Julho de 1875.— Determina que a D. Clara Izabel de Andrade Costa fique competindo o direito de perceber o meio soldo da patente de seu finado marido.
- N. 2.609 A de 21 de Julho de 1875.— Autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao Bacharel José da Costa Machado Junior, Inspector da Alfandega da Provincia da Parahiba.
- N. 2.614 de 4 de Agosto de 1875.— Autoriza o Governo para conceder um anno de licença ao Official da Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, Bacharel Antonio Pedro da Costa Pinto.
- N. 2.619 de 8 de Setembro de 1875.— Permite que se habilitem em qualquer tempo as pessoas a quem, pelas leis em vigor, compete o direito á percepção do meio soldo dos Officiaes do exercito.
- N. 2.641 de 22 de Setembro de 1875.— Autoriza a concessão de um anno de licença ao Bacharel Aurelio Pinto Leite, Chefe de Secção da Alfandega da Bahia, addido á do Rio de Janeiro.
- N. 2.642 de 22 de Setembro de 1875.— Autoriza o Governo a prorogar, por mais um anno, a licença que fôra concedida ao Dr. Luiz de Carvalho Paes de Andrade, Chefe de Secção da Alfandega de Pernambuco.
- N. 2.656 de 29 de Setembro de 1875.— Autoriza a restituição da quantia de 5:117,5915 aos herdeiros do Thesoureiro do Correio da Côrte, Dr. João José Coutinho.
- N. 2.657 de 29 de Setembro de 1875.— Autoriza o pagamento da quantia de 3:060,5000 a Liberato Lopes e Silva.
- N. 2.658 de 29 de Setembro de 1875.— Autoriza o Governo para isentar do pagamento dos direitos de importação os materiaes destinados á construcção e exploração de engenhos ou fabricas centraes.
- N. 2.671 de 20 de Outubro de 1875.— Autoriza o Governo para conceder um anno de licença ao Lançador da Recebedoria de Pernambuco, José Theodoro de Sena.
- N. 2.672 de 20 de Outubro de 1875.— Autoriza o Governo para alienar as terras das aldeas extinctas que estiverem aforadas.
- N. 2.686 de 30 de Outubro de 1875.— Autoriza o Governo para conceder isenção de decima urbana ao Bacharel Americo de Castro, ou ás emprezas que se organizarem para a construcção, nesta Cidade, de edificios denominados *Eonias*.
- N. 2.687 de 6 de Novembro de 1875.— Autoriza o Governo para conceder, sob certas clausulas, ao Banco de Credito Real que se fundar segundo o plano da Lei n.º 1.237 de 24 de Setembro de 1864, garantia de juros e amortização de suas letras hypothecarias, e bem assim para garantir juros de 7 % ás companhias que se propuzerem a estabelecer engenhos centraes para fabricar assucar de canna.

DO PODER EXECUTIVO.

- N. 5.935 de 23 de Junho de 1875.— Dá novo Regulamento á Administração dos terrenos diamantinos.
- N. 5.969 de 21 de Julho de 1875.— Autoriza a incorporação e approva, com alterações, os estatutos da Companhia e Associação de beneficios mutuos—A Nacional.
- N. 5.986 de 8 de Setembro de 1875.— Approva, com modificação, as alterações feitas nos estatutos do Banco Predial, pela assembléa geral de seus accionistas.
- N. 5.987 de 8 de Setembro de 1875.— Autoriza a incorporação da sociedade anonyma «Garantia do Futuro» e approva, com modificações, os respectivos estatutos.
- N. 5.988 de 8 de Setembro de 1875.— Approva, com modificação, diversas alterações feitas nos estatutos do—Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro —pela assembléa geral de seus accionistas.
- N. 5.989 de 8 de Setembro de 1875.— Autoriza a incorporação de uma sociedade anonyma denominada —Garantia Nacional— e approva, com modificações, os respectivos estatutos.
- N. 6.040 de 27 de Novembro de 1875. — Autoriza o—Banco Portuguez— da cidade do Porto, para fazer operações no Imperio, sob certas clausulas e condições.
- N. 6.050 de 11 de Dezembro de 1875.— Suspende, por seis mezes, a cobrança dos direitos de importação do gado vaccum e lanigero.
- N. 6.052 de 13 de Dezembro de 1875.— Autoriza a incorporação de uma sociedade anonyma denominada—Protectora dos Empregados Publicos—e approva, com modificações, os respectivos estatutos.
- N. 6.053 de 13 de Dezembro de 1875.— Manda executar as disposições do art. 11 da Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, concernentes a varios impostos que se arrecadam nas Alfandegas.
- N. 6.062 de 18 de Dezembro de 1875.— Designa a ordem da extracção das loterias no anno de 1876.
- N. 6.063 de 18 de Dezembro de 1875.— Autoriza a incorporação, e approva, com modificações, os estatutos de uma sociedade anonyma intitulada—Caixa de auxilios e descontos.
- N. 6.090 de 31 de Dezembro de 1875.— Abre ao Ministerio da Fazenda um credito suplementar de 351:328\$760, e o autoriza a transportar as sobras de diversas verbas do exercicio de 1874—1875 no valor de 863:000\$000.
- N. 6.098 de 19 de Janeiro de 1876.— Autoriza a Associação—Protectora das Familias— para fazer operações de beneficios mutuos sem risco de morte.
- N. 6.111 de 2 de Fevereiro de 1876.— Approva algumas alterações feitas nos estatutos do Banco Predial.

- N. 6.131 de 4 de Março de 1876.— Approva algumas alterações feitas nos estatutos da Sociedade— Protectora dos Empregados Publicos.
- N. 6.143 de 10 de Março de 1876.— Determina o valor, peso, titulo e modulo das moedas de ouro e de prata.
- N. 6.155 de 24 de Março de 1876.— Substitue o imposto de 20 % do consumo da aguardente, no Municipio da Côte.
- N. 6.157 de 24 de Março de 1876.— Autoriza a incorporação da sociedade anonyma denominada— União Auxiliar do Commercio, Industrial e Lavoura,— e approva, com modificações, seus estatutos.
- N. 6.158 de 24 de Março de 1876.— Autoriza a incorporação da sociedade anonyma denominada— Caixa Mutuante— e approva, com modificações, seus estatutos.
- N. 6.196 de 17 de Maio de 1876.— Declara de utilidade publica a desapropriação de varios predios proximos ao edificio da Alfandega do Rio de Janeiro.
- N. 6.209 de 3 de Junho de 1876.— Approva as alterações feitas nos estatutos da Sociedade— Garantia Nacional.
- N. 6.212 de 10 de Junho de 1876.— Proroga por seis mezes as disposições do Decreto n.º 6.050 de 11 de Dezembro de 1875.
- N. 6.263 de 26 de Junho de 1876.— Autoriza a incorporação da sociedade anonyma denominada— Seguro mutuo do Commercio intermediario,— e approva, com alterações, os seus estatutos.
- N. 6.272 de 2 de Agosto de 1876.— Reorganiza as Alfandegas e Mesas de Rendas.
- N. 6.275 de 2 de Agosto de 1876.— Autoriza a subdivisão até vigesimos dos bilhetes das loterias da Côte.
- N. 6.276 de 2 de Agosto de 1876.— Approva o Regulamento da Associação Brasileira de Seguro Mutuo— Auxiliar do Trabalho Nacional e dos Ingenuos.
- N. 6.383 de 30 de Novembro de 1876. — Designa a ordem em que devem ser extrahidas as loterias no anno de 1877.
- N. 6.403 de 13 de Dezembro de 1876.— Autoriza o transporte de 580:400\$000 de umas para outras verbas do art. 7.º da Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875, em vigor no exercicio de 1875 — 1876.
- N. 6.404 da mesma data.— Approva, com modificações, a reforma de algumas disposições dos estatutos do Banco Commercial do Rio de Janeiro.
- N. 6.405 da mesma data.— Autoriza o estabelecimento, nesta Côte, da Associação denominada— Economia Popular — e approva, com modificações, os respectivos estatutos.
- N. 6.439 de 28 de Dezembro de 1876.— Proroga, por mais seis mezes, as disposições do Decreto n.º 6.050 de 11 de Dezembro de 1875 suspendendo a cobrança dos direitos de consumo de gado vaccum e lanigero importado no Imperio.

CIRCULARES.

- N. 12 de 11 de Maio de 1875.— Recommenda ás Thesourarias de Fazenda que não mandem passar a guia de que trata o art. 25 do Decreto n.º 5.434 de 5 de Novembro de 1873 para transferencia de apolices, sem estarem pagos todos os juros vencidos.
- N. 13 de 20 de Maio de 1875.— Em quanto não estivesse em execução a Lei do Orçamento para o exercicio de 1875—1876, deviam continuar as Thesourarias de Fazenda a regular-se pela anterior, observando provisoriamente a ultima distribuição de credito, até receberem a que se organizasse de conformidade com a nova Lei.
- N. 14 de 21 de Maio de 1875.— Remette ás Thesourarias de Fazenda o modelo do balancete e orçamentos resumidos, que deverão endereçar á Directoria Geral da Contabilidade, e recommenda-lhes sua exacta observancia, a fim de poder o Thesouro conhecer com segurança e por modo uniforme o estado das caixas das mesmas Thesourarias, bem como sua receita e despeza em cada mez.
- N. 15 de 5 de Julho de 1875.— Transmitté ás Thesourarias de Fazenda, para os fins convenientes, o Decreto n.º 2.585 de 3 do mesmo mez, mandando vigorar no 1.º semestre do exercicio de 1875—1876 a Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, até ser promulgada a respectiva Lei de orçamento.
- N. 16 de 29 de Julho de 1875.— Ordena ás Thesourarias de Fazenda que remetam ao Thesouro uma relação dos Engenheiros e mais empregados existentes nas respectivas Provincias ao serviço do Ministerio da Agricultura, com declaração da data dos titulos de suas nomeações, natureza do respectivo serviço e vencimento de cada um.
- N. 17 de 16 de Agosto de 1875.— Ordena ás Thesourarias de Fazenda que declarem nas folhas de pagamento dos Officiaes da Armada, quér effectivos, quér reformados, a quantia que lhes é descontada dos respectivos vencimentos, para o Montepio, visto que as sommas arrecadadas para semelhante fim devem figurar na receita do Estado.
- N. 18 de 19 de Agosto de 1875.— Recommenda ás Thesourarias de Fazenda a remessa, com a maior pontualidade, dos trabalhos necessarios para o Thesouro concluir os destinados ás Camaras Legislativas; prorogando o expediente para este fim, no caso de ser necessaria essa providencia.
- N. 19 de 23 de Agosto de 1875.— Declara ás Thesourarias de Fazenda que das decisões por ellas proferidas, em materia de tomada de contas de responsaveis, não ha mais recurso necessario ou *ex-officio*, nem mesmo no caso do art. 33, § 1.º, do Decreto n.º 2.543 de 10 de Março de 1860, visto que taes recursos ficaram supprimidos pelo de n.º 4.644 de 24 de Dezembro de 1870, arts. 5.º e 6.º, conforme já o explicou a ordem expedida á Thesouraria da Provincia da Parahiba em 11 de Setembro de 1874.

- N. 20 de 17 de Setembro de 1875.— Declara que as notas do Thesouro que contiverem annuncios, escriptos ou adherentes, carimbo, marca ou quaesquer palavras e algarismos, não serão recebidas nas Estações publicas, mas substituidas na Caixa de Amortização e Thesourarias de Fazenda para serem inutilizadas.
- N. 21 de 21 de Setembro de 1875.— Declara ás Thesourarias de Fazenda, para o fazerem constar ás respectivas Alfandegas, que os objectos importados por conta do Governo, de qualquer Administração geral ou provincial, para serviço publico, ou por conta de estabelecimentos publicos, que gozarem de franquia de direitos e fôrem depositados nos armazens das mesmas Alfandegas, estão comprehendidos no art. 1.º, n.º 1, do Decreto n.º 5.474 de 26 de Novembro de 1873, a fim de gozarem igualmente de isenção de armazenagem.
- N. 22 de 29 de Setembro de 1875.— Remette ás Thesourarias de Fazenda exemplares da Lei n.º 2.640 de 22 do mesmo mez, fixando a despeza e orçando a receita geral do Imperio para o exercicio de 1875—1876; e dá-lhes explicações:
- 1.º sobre o prazo de cinco annos durante os quaes ficam isentas do imposto de industrias e profissões as fabricas de lapidação de diamantes;
 - 2.º sobre a disposição isentando de imposto o capital das loterias concedidas pelas Assembléas provinciaes e extrahidas nas Provincias, a beneficio da instrucção publica, casas de caridade, asylos de orphãos de qualquer natureza e edificações de igrejas;
 - 3.º sobre as que reduzem as taxas do imposto de exportação a que são sujeitos diversos generos, e extinguem as de outros.
- Pelo que toca á isenção decretada na Lei em favor dos generos que não renderão mais de 10:000\$000 em todo o Imperio, nos tres ultimos exercicios, ordena-lhes que remetam um mappa dos exportados nos exercicios de 1872—73, 1873—74 e 1874—75, com especificação da renda que cada um delles produziu, afim de organizar-se a respectiva tabella complementar.
- N. 23 de 29 de Setembro de 1875.— Declara que, tendo acudido ao troco grande quantidade de notas do Thesouro, em virtude do disposto na Circular n.º 20 de 17 do mesmo mez, e causando esta circumstancia embaraço á arrecadação dos impostos e ás transacções do commercio, fica sem effeito a referida Circular, na parte em que prohibe que nas Estações publicas sejam recebidas notas que contenham algarismos, carimbo ou marca, que não difficultem o exame das referidas notas.
- N. 24 de 30 de Setembro de 1875.— Remette ás Thesourarias de Fazenda, para a devida execução, exemplares do Decreto n.º 2.619 de 8 do corrente mez, permittindo que se habilitem em qualquer tempo as pessoas a quem, pelas leis em vigor, compete o direito á percepção do meio soldo dos Officiaes do exercito.
- N. 25 de 5 de Outubro de 1875.— Declara ás Thesourarias de Fazenda, para o fazerem constar ás respectivas Alfandegas, que o fio da estopa simplesmente torcido fica

assemelhado á estopa em bruto, além de pagar direitos na razão de cinco réis por kilogramma, na fórmula do art. 658 da tarifa.

N. 26 de 23 de Outubro de 1875.—Declara :

1.º que as licenças concedidas pelos Presidentes das Relações são isentas do pagamento de emolumentos ;

2.º que, nos casos de mudança de residencia de pensionistas do Estado, jubilados, aposentados e reformados, reputam-se titulos de licença, para a cobrança da taxa de 5\$000, as ordens, officios ou guias que se expedem pelo Thesouro e Thesourarias autorizando ou communicando a transferencia de pagamento dos seus vencimentos de umas para outras Repartições, exceptuadas tão sómente da mesma taxa as praças de pret do exercito e armada, lançando-se a quitação do imposto nos proprios titulos pelos quaes se fizer constar a transferencia, salvo havendo licenças propriamente ditas concedendo a mudança de residencia, porque só nestas se averbará o mesmo imposto, evitando-se assim a duplicata da cobrança ;

3.º finalmente, que sendo meros assalariados os Correios a pé do Thesouro, bem como os Collaboradores chamados a servir temporariamente em quaesquer Repartições, não podem os titulos da sua admissão ao serviço ser sujeitos ás taxas proporcionaes de emolumentos, mas unicamente á fixa do § 8.º do Regulamento de 24 de Abril de 1869.

N. 27 de 4 de Novembro de 1875.—Declara ás Thesourarias de Fazenda, para o fazerem constar ás respectivas Alfandegas, que a carne de vacca preservada da corrupção pelo processo ultimamente empregado por Liebig fica equiparada á carne fumada, e por tanto sujeita á taxa de 70 réis por kilogramma.

N. 28 de 4 de Novembro de 1875.—Declara que o empregado de Fazenda sorteado para servir no Tribunal do Jury é obrigado a comparecer e a trabalhar em sua Repartição, sob pena de perda dos respectivos vencimentos, nos dias em que não houver sessão no dito Tribunal, salvo si, no caso de não comparecimento, justificar a falta na fórmula dos Regulamentos em vigor.

N. 29 de 25 de Novembro de 1875.—Communica ás Thesourarias de Fazenda, que, segundo declarou o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em Aviso n.º 2 de 11 do mesmo mez, sendo o intuito manifesto da Lei favorecer as manumissões, devem as importancias arbitradas provisoriamente aos libertandos ser isentas do premio de 2 % das quantias depositadas nos cofres publicos, applicando-se ao caso vertente as disposições do art. 4.º, § 6.º, da Lei n.º 2.040 de 28 de Setembro de 1871 e art. 89 do Regulamento de 13 de Novembro de 1872.

N. 30 de 27 de Novembro de 1875.—Declara que o prazo marcado para a substituição, sem desconto, das notas de 1\$000 da 4.ª estampa foi prorogado até o dia 31 de Dezembro de 1876.

- N. 31 de 11 de Dezembro de 1875.—Recommenda ás Thesourarias de Fazenda toda a possível economia nas despesas do expediente, de modo que não ultrapassem os respectivos credits annualmente concedidos; e que quando, por circumstancias extraordinarias, seja preciso despendir mais do que o autorizado, solicitem previamente a competente autorização, sem o que não serão levadas em conta as despesas que excederem os referidos credits.
- N. 32 de 13 de Dezembro de 1875.— Remette ás Thesourarias de Fazenda exemplares do Decreto n.º 6.050 de 11 do mesmo mez, isentando de direitos, durante o prazo de seis mezes, o gado vaccum e lanigero importado de portos estrangeiros, bem como as embarcações que o conduzirem.
- N. 33 de 13 de Dezembro de 1875.— Remette ás Thesourarias de Fazenda cópia do Aviso do Ministerio da Guerra de 23 de Agosto do mesmo anno, sobre o abono das gratificações que competem, para aluguel de criados, aos Officiaes effectivos do exercito, em serviço nos corpos arregimentados; sendo de 20\$000 mensaes a dos Superiores e de 15\$000 a dos Capitães e subalternos.
- N. 34 de 14 de Dezembro de 1875.—Remette ás Thesourarias de Fazenda, para que tenha cumprimento nas Alfandegas sob sua jurisdicção oito dias depois de recebido nellas, o Decreto n.º 6.053 de 13 do mesmo mez, mandando executar as disposições do art. 11 da Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro, concernentes a varios impostos que se arrecadam nas ditas Alfandegas; e declara que os certificados a que se refere o art. 2.º, § 1.º, daquelle Decreto, deverão ser impressos e extrahidos de livro de talão, para que haja toda a presteza na sua expedição aos vapores que pagarem o imposto de pharões.
- N. 35 de 23 de Dezembro de 1875.—Declara ás Thesourarias de Fazenda, para o fazerem constar ás Alfandegas que lhes são subordinadas, que a mercadoria, cuja amostra se remette, foi assemelhada ao panno de algodão de cór lizo, para pagar a taxa de 600 réis o kilogramma marcada no art. 581 da tarifa em vigor, conforme se decidiu sobre recurso interposto pelos negociantes da praça de Pernambuco Nogueira & Carneiro.
- N. 36 de 30 de Dezembro de 1875.— Declara que as quantias concedidas pela Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro para as despesas da verba— Auxilio á força policial das Provincias— não devem ser recolhidas de uma só vez aos cofres provinciaes, mas sim em prestações mensaes da duodecima parte, como se procedia com os supprimentos do cofre geral aos provinciaes.
- N. 1 de 15 de Fevereiro de 1876.—Declara ás Thesourarias de Fazenda que não ha necessidade de novas ordens para applicarem ás despesas com a libertação de escravos as quotas do — Fundo de emancipação — arrecadado nos exercicios de 1871—1875, que para aquelle fim lhes foram distribuidas, de conformidade com o Aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 29 de Março de 1875; pois

sendo taes despezas daquellas que não têm exercicio, podem ser realizadas em qualquer tempo.

N. 2 de 26 de Fevereiro de 1876.— Declara que as quantias em dinheiro depositadas nos cofres publicos, depois da promulgação da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873 e antes da expedição da Circular n.º 4 de 5 de Janeiro de 1875, para garantia de fianças prestadas pelos responsaveis á Fazenda Nacional, devem vencer o juro annual de $4\frac{1}{2}\%$, até o dia 4 deste ultimo mez, e o de 5% , da data da mesma Circular em diante, emquanto não fór ella alterada; sendo a segunda das referidas taxas tambem applicavel ás quantias de igual procedencia, recolhidas posteriormente a essa data, feito o calculo do dia da entrada até ao da retirada de taes quantias.

N. 3 de 8 de Março de 1876.— Remette ás Thesourarias de Fazenda cópia da ordem expedida á Thesouraria da Provincia do Paraná, á vista da representação de diversos negociantes da cidade de Paranaguá, sobre a pratica seguida pela dita Thesouraria e pela Alfandega daquella cidade, de não receberem para trocar, ou em pagamento de impostos, notas de estampas em substituição, sem serem assignadas pelos respectivos portadores, ou mencionadas em relações tambem por elles assignadas.

A citada ordem declara:

1.º que deve cessar semelhante pratica, não só por não ter applicação ao caso ver-tente o disposto no art. 7.º do Regulamento de 28 de Novembro de 1837, mas tambem porque, ainda quando a substituição das notas actualmente se regulasse pela citada disposição, não era aos portadores, e sim aos empregados encarregados dessa opera-ção, que competia fazer as declarações de que se trata;

2.º que aos Thesoueiros das Thesourarias de Fazenda e seus Fieis incumbe a ope-ração do troco das notas dilaceradas e daquellas cuja substituição o Thesouro tenha determinado, serviço que cumpre continue a ser executado de modo que, averiguada e reconhecida pelos trocadores a legalidade e veracidade do papel, estampa e assigna-tura das notas, seja a respectiva importancia entregue ao portador, em notas de es-tampa differente, sem mais formalidades;

3.º que, no caso de versar duvida sobre a legalidade das notas levadas ao tróco, deverá este ficar suspenso, sendo aquellas enviadas ao Thesouro com officio regis-trado, e *in continenti* apprehendidas e marcadas com o competente carimbo, as que forem visivelmente falsas, para proceder-se na fórma da Lei contra o introductor;

4.º finalmente, que á proporção que forem sendo trocadas as notas, se lhes appli-carão os carimbos competentes, como dispõem o art. 1.º das Instruções n.º 386 de 4 de Setembro de 1865 e a Decisão n.º 372 de 28 de Outubro de 1867; devendo-se observar esta e o art. 10 das Instruções n.º 193 de 7 de Julho de 1870, em tudo o que concerne á escripturação e devida fiscalisação desse serviço.

- N. 4 de 10 de Março de 1876.— Declara que, á vista da condição « desde já » expressa no art. 12 da Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, e do disposto no art. 10 do Regulamento annexo ao Decreto n.º 5.536 de 11 de Abril de 1874, que marcou o mez de Janeiro de cada anno para a cobrança do imposto pessoal, não é este devido a contar do exercicio de 1875—1876, em diante; cumprindo, portanto, ser restituidas aos contribuintes, que o reclamarem, as importancias provenientes desse imposto, arrecadadas no referido exercicio.
- N. 5 de 29 de Março de 1876.— Declara que estão isentos do pagamento do sello fixo de duzentos réis os requerimentos e documentos dos contribuintes e pensionistas do Monte Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado; sendo, portanto, a dita isenção applicavel, sem distincção alguma, a todos os contribuintes e pensionistas daquella instituição, residentes na Córte ou nas Provincias, embora suas petições transitem pelas Thesourarias de Fazenda.
- N. 6 de 11 de Abril de 1876.— Remette ás Thesourarias de Fazenda as Instrucções da mesma data, relativas ao recebimento, escripturação e entrega dos dinheiros de orphãos.
- N. 7 de 18 de Abril de 1876.— Declara que o empresario de officina de recortar limas de aço foi inscripto no lançamento do imposto de industrias e profissões com as taxas das tabellas A, 4.ª classe, e D, 3.ª; devendo gozar de isenção do imposto no primeiro anno, e pagar no segundo metade das taxas a que ficou sujeito, de conformidade com o disposto no art. 6.º do Regulamento de 15 de Julho de 1874.
- N. 8 de 6 de Maio de 1876.— Declara que os mascates de calçado foram equiparados aos mascates de objectos de armarinho para pagarem a taxa da tabella A, 4.ª classe, do Regulamento n.º 5.690 de 15 de Julho de 1874.
- N. 9 de 23 de Maio de 1876.— Declara ás Thesourarias de Fazenda, para o fazerem constar ás Alfandegas respectivas, que todas as obras de vidro liso, lavrado, esmerilhado ou moldado, dos arts. 803, 804 e 810 da tarifa em vigor, venham ou não da fabrica franceza de Baccarat, deverão ser consideradas de vidro n.º 1 para pagarem a competente taxa de 200 rs. por kilogramma; e que as palavras — c o denominado Baccarat — que a dita tarifa emprega em sua nota n.º 69, quando especifica o que são obras de vidro n.º 2, não obrigam á taxa superior ás daquella procedencia que não forem precisamente de vidro lapidado mousseline, ou delgado e muito leve, de extrema transparencia, brilho e de trabalho bem acabado.
- N. 10 de 26 de Maio de 1876.— Recommenda ás Thesourarias de Fazenda que, quando tiverem de fazer pedido de augmento de credito para a verba — Estações de arrecadação — demonstrem a insufficiencia da quantia distribuida á mesma verba, considerando separadamente as despezas de cada Alfandega por classes, como se acha nos orçamentos impressos, de sorte que se possa conhecer onde se verifica o deficit; justificando além disso a necessidade do augmento, pelo modo constante do modelo que se lhes remette.

N. 11 de 8 de Junho de 1876.— Ordena ás Thesourarias de Fazenda que exijam dos respectivos Thesoureiros o fiel e escrupuloso cumprimento da Circular de 17 de Março de 1874, na parte em que manda marcar com o carimbo a que ella se refero as notas substituidas ou dilaceradas, á proporção que forem trocadas pelas Repartições competentes, a fim de não repetir-se o facto de serem remettidas á Caixa de Amortização, como tem acontecido por vezes, diversas importancias em notas substituidas, sem estarem carimbadas, o que não é admissivel, pois daria lugar a que fossem apresentadas novamente ao tróco.

Cumpre, outrosim, que o carimbo seja applicado no centro de cada nota, na face da estampa, e parallelamente aos respectivos dizeres, de modo que fiquem inutilizadas ambas as metades, e não possam mais ser levadas ao tróco, sob qualquer pretexto.

N. 12 de 14 de Junho de 1876.— Declara que os certificados de pagamento do imposto de pharóes, de que trata o art. 2.º, § 1.º, do Decreto n.º 6.053 de 13 de Dezembro de 1875, estão sujeitos ao sello fixo de 200 rs., nos termos do Regulamento de 9 de Abril de 1870, e dos emolumentos especificados no § 108 da tabella annexa ao Decreto n.º 4.356 de 24 de Abril de 1869; visto não se acharem taes documentos comprehendidos na excepção do art. 15, § 12, daquelle Regulamento, nem nas do citado § 108, por não serem considerados papeis de expediente das Repartições que os fornecem.

N. 13 de 27 de Junho de 1876.— Ordena ás Thesourarias de Fazenda que recommendem ás respectivas Alfandegas que passem as certidões nos proprios requerimentos em que forem pedidas, e em acto continuo, nos termos da Circular n.º 390 de 25 de Agosto de 1869.

N. 14 de 19 de Julho de 1876.— Remette ás Thesourarias de Fazenda exemplares do Decreto n.º 6.212 de 10 de Junho ultimo, prorogando por seis mezes as disposições do de n.º 6.050 de 11 de Dezembro de 1875, em virtude das quaes fôra suspensa por igual prazo a cobrança dos direitos de consumo do gado vaccum e lanigero importados no Imperio e de quaesquer taxas a que estivessem sujeitas as embarcações que os trouxessem.

N. 15 de 25 de Julho de 1876.— Declara que os titulos de meio soldo menor de duzentos mil réis estão comprehendidos na 1.ª parte, § 5.º, do art. 13 do Regulamento annexo ao Decreto n.º 4.505 de 9 de Abril de 1870, e como taes sujeitos ao sello fixo de duzentos réis, a exemplo do que se pratica com os titulos de monte-pio, em virtude do Aviso de 31 de Julho de 1861, expedido de conformidade com a Imperial Resolução de Consulta da Secção de Fazenda do Conselho de Estado de 24 desse mez.

N. 16 de 26 de Julho de 1876.— Ordena ás Thesourarias de Fazenda que informem qual o emprego que tiveram até o ultimo de Novembro de 1875 as quotas distribuidas por

conta do fundo de emancipação, declarando o numero de escravos cujo preço tenha sido entregue aos senhores, ou retido por meio de requisição judicial, nos termos do art. 44 do Regulamento approved pelo Decreto n.º 5.135 de 13 de Novembro de 1872.

N. 17 de 12 de Agosto de 1876.— Remette ás Thesourarias de Fazenda exemplares do Regulamento promulgado pelo Decreto n.º 6.272 de 2 do mesmo mez, reorganizando as Alfandegas e Mesas de Rendas do Imperio, para que tenha a devida execução tres dias depois de seu recebimento em cada Estação fiscal, observando-se o seguinte :

Ficam considerados—Conferentes— os 1.º Conferentes das Alfandegas, em que esta classe não foi extinta, e incorporados á classe dos 2.º Escripturarios os 2.º Conferentes que não tiverem tido destino.

Nas nomeações que os Inspectores das Thesourarias e das Alfandegas tiverem de fazer, tanto para preenchimento do quadro, como no futuro, deverão ser preferidos :

1.º os empregados extinctos ou addidos, que estejam em condições de bem servir, por nomeação definitiva, quando não percam em vencimentos, ou, no caso contrario, por designação ;

2.º os supranumerarios mais aptos, de modo a reduzir-se, si não extinguir-se, o numero daquelles, e a fazer-se desaparecer esta ultima classe, que o citado Regulamento expressamente prohibe no art. 6.º

Consequentemente os Officiaes de Descarga e Guardas supranumerarios, que não forem aproveitados, deverão ser *incontinenti* dispensados.

Tendo sido extinta a classe dos Correios, deverão os existentes passar a Contínuos, si o merecerem.

Não se abrirá concurso para preenchimento dos lugares vagos, ou que vagarem, de 1.ª e 2.ª entrancia, havendo na Provincia empregados disponiveis que os possam occupar pela fórma acima indicada, e, em todo o caso, sem prévia autorização do Ministerio da Fazenda.

Dever-se-ha ter em muita consideração o que o novo Regulamento dispõe a respeito das Mesas de Rendas, principalmente no que interessa ás respectivas attribuições e á fixação dos vencimentos do seu pessoal ; sendo inspeccionadas o mais amiudadamente que fór possivel por empregados de confiança, e propondo-se de preferencia para os lugares de Administrador e Escrivão das de 1.ª e 2.ª ordem, empregados de Fazenda habilitados, que possam exercer taes lugares em commissão.

Realizadas as nomeações que forem feitas para preenchimento dos quadros, serão considerados como addidos os empregados que os excederem, até que tenham destino.

- N. 18 de 5 de Setembro de 1876.—Ordena ás Thesourarias de Fazenda que exijam das Alfandegas das respectivas Provincias, e remetam ao Thesouro, os seguintes trabalhos:
- 1.º demonstração do valor official e da renda de importação e exportação nos exercicios de 1874—1875 e 1875—1876, organizada por semestres;
 - 2.º demonstração do mesmo valor e renda no 1.º trimestre do actual exercicio, comparados com os de igual periodo de 1875—1876;
 - 3.º informação a respeito das mercadorias, cujos direitos foram reduzidos na tarifa em vigor, declarando si a importancia delles augmentou por effeito de maior importação, e quaes as alterações que convém fazer na mesma tarifa, consultando-se os interesses do fisco e do commercio.
- Outrosim determina que remetam, na mesma occasião, si não tiverem já enviado os balanços mensaes de Julho a Setembro do corrente exercicio, uma demonstração da renda geral arrecadada nesse periodo; e informem sobre as causas da diminuição ou augmento da mesma renda, comparada a do referido trimestre com a de igual periodo de 1875—1876, e a arrecadação total deste ultimo exercicio com a de 1874—1875, especialmente na parte relativa aos impostos internos.
- N. 19 de 13 de Setembro de 1876.—Declara que as serrarias movidas por agua foram assemelhadas ás que osão a vapor, para pagarem as taxas marcadas nas tabellas **C** e **D**, 3.ª classe, do Regulamento annexo ao Decreto n.º 5.690 de 15 de Julho de 1874; devendo, porém, cobrar-se as mesmas taxas quando aquellas serrarias constituirem industria especial, mas não quando forem simples dependencias de estabelecimentos ruraes, para uso exclusivo destes.
- N. 20 de 14 de Setembro de 1876.—Ordena ás Thesourarias de Fazenda que remetam uma demonstração do que se deve de custas aos empregados do Juizo dos Feitos das respectivas Provincias, a partir do exercicio de 1873—1874; informando por essa occasião qual o impulso que desde então se tem dado á cobrança da divida activa e a importancia arrecadada.
- N. 21 de 23 de Setembro de 1876.—Recommenda ás Thesourarias de Fazenda que façam traçar com tinta indelevel, pelas autoridades e empregados publicos, as estampilhas colladas aos papeis que chegarem á sua presença, inutilizadas com tinta roxa, a fim de evitar que sejam novamente empregadas, attenta a facilidade com que se apaga ou tira esta ultima tinta.
- N. 22 de 26 de Setembro de 1876.—Ordena ás Thesourarias de Fazenda que, quando tiverem de prestar a informação exigida na Circular n.º 20 de 14 do mesmo mez, especifiquem a importancia das custas vencidas e não pagas até á data da execução da Circular n.º 8, de 18 de Fevereiro de 1875.
- N. 23 de 7 de Outubro de 1876.—Declara que não se deve exigir a apresentação da proposta de que tratam as Instrucções de 7 de Julho de 1870, para se effectuar a transfe-

rença de apolices da divida publica, quando estas tiverem sido alienadas por meio de escriptura, de conformidade com o disposto no art. 64 da Lei de 15 de Novembro de 1827 e arts. 1.º e 2.º da de 22 de Julho de 1850; pois nesse caso é sufficiente a exhibição da dita escriptura, lavrada nos termos da legislação em vigor.

N. 24 de 14 de Outubro de 1876.—Declara ás Thesourarias de Fazenda, para o fazerem constar ás respectivas Alfandegas, que o liquido denominado « naphta », destinado á iluminação, foi assemelhado ao petroleo sem côr, para pagar a taxa de 80 réis por kilogramma.

N. 25 de 24 de Outubro de 1876.—Remette ás Thesourarias de Fazenda, para a devida execução na parte que lhes diz respeito, um exemplar das Instrucções de 30 de Setembro ultimo para arrecadação da contribuição pecuniaria e das multas, de que tratam o § 1.º, n.º 7, dos arts. 1.º e 6.º da Lei n.º 2.536 de 26 de Setembro de 1874; e arts. 69, 122, 123 e 124 do Regulamento approved pelo Decreto n.º 5.881 de 27 de Fevereiro de 1875, e hem assim outro exemplar das Instrucções de 11 de Fevereiro de 1876, para execução do art. 130 do mencionado Regulamento, a que as primeiras se referem.

N. 26 de 17 de Novembro de 1876.—Ordena ás Thesourarias de Fazenda que no pagamento aos Engenheiros nomeados pelo Ministerio da Agricultura, ou que se acharem ao seu serviço nas Provincias, observem o seguinte :

1.º si os Engenheiros forem nomeados pela primeira vez, seus vencimentos deverão ser contados do dia em que entrarem no exercicio dos respectivos lugares ou commissões;

2.º si forem transferidos de um para outro lugar ou commissão, sem interromperem o exercicio, compete-lhes o novo vencimento a contar do dia do embarque ou partida;

3.º si os Engenheiros forem Chefes de commissão, ou servirem sobre si, não fazendo parte de commissão em que haja Chefe, não carecem de attestado de exercicio, bastando que as Autoridades superiores, com as quaes trocam correspondencia official, tenham conhecimento de que elles cumprem seus deveres;

4.º no caso de que o Engenheiro queira consignar parte de seu vencimento a alguma pessoa em lugar differente do em que elle se achar, poderá a consignação attingir a dous terços do mesmo vencimento, salvo si o serviço fôr desempenhado em lugar distante da Córte ou das capitães das Provincias, porque então, para facilitar o pagamento, se poderá permittir que a consignação seja de toda a importancia do vencimento.

N. 27 de 17 de Novembro de 1876.—Declara ás Thesourarias de Fazenda :

1.º que a Circular do 1.º de Setembro de 1870 não autoriza augmento de despeza para o fornecimento de objectos de expediente encommendados nesta Córte;

prohibe que se façam taes encomendas sem ser por intermedio do Thesouro, e determina o modo de facilitar o pagamento dos objectos fornecidos;

2.º que devendo a importancia dos saques para pagamento aos fornecedores sahir da quota distribuida para despezas do expediente de cada uma das Thesourarias, convêm que os pedidos ou encomendas se façam dentro dos limites da mesma quota;

3.º que a despeza com collaboradores e serventes para o exame e troco da moeda de cobre em circulação, não deve ser classificada em « expediente da Thesouraria » mas sob o titulo « Troco da moeda de cobre em circulação. »

- N. 28 de 24 de Novembro de 1876.—Declara ás Thesourarias de Fazenda que a ajuda de custo de primeiro estabelecimento aos empregados de Alfandega extinctos ou avulsos, que, na fórma do art. 68 do Regulamento n.º 6.272 de 2 de Agosto do mesmo anno, fôrem designados para servir em outras Repartições distantes do lugar de sua residencia, deve ser calculada sobre o ordenado que perceberem, e a gratificação adicional que lhes fôr arbitrada de accôrdo com o disposto na 2.ª parte do art. 81 do mesmo Regulamento; outrossim, que essa ajuda de custo, e a de preparos de viagem devem ser marcadas na razão de metade, quando elles forem exercer taes commissões em Repartições que estejam dentro da mesma Provincia.
- N. 29 de 12 de Dezembro de 1876.—Declara ás Thesourarias de Fazenda que os inventarios dos Almojarifados dos Arsenaes de Marinha deverão ser organizados, como excepção do disposto na Circular n.º 103 de 24 de Março de 1874, por empregados das mesmas Thesourarias, em presença dos Ajudantes dos Inspectores dos ditos Arsenaes e dos Almojarifes responsaveis; sendo a conferencia de 1.ª e 2.ª via de taes inventarios feita pelos empregados que forem designados e pelos referidos Ajudantes, os quaes se assignarãc juntamente com os Almojarifes.
- N. 30 de 14 de Dezembro de 1876.—Declara ás Thesourarias de Fazenda, que o prazo marcado para a substituição, sem desconto, das notas de 15000 da 4.ª estampa fica prorogado até o dia 30 de Junho de 1877.
- N. 31 de 23 de Dezembro de 1876.—Remette ás Thesourarias de Fazenda cópia da ordem expedida á de S. Pedro, explicando o verdadeiro sentido da Circular de 23 de Dezembro de 1875, sobre o despacho das chitas em morim.
- N. 32 de 23 de Dezembro de 1876.—Recommenda ás Thesourarias de Fazenda, que não abo-nem a gratificação de transporte aos Engenheiros que estiverem exclusivamente empregados em trabalhos de gabinete de qualquer commissão ou Repartição do Ministerio da Agricultura.
- N. 33 de 29 de Dezembro de 1876.—Remette ás Thesourarias de Fazenda cópia do Decreto n.º 6.439 de 28 do mesmo mez prorogando, por mais seis mezes, as disposições do Decreto que suspendeu a cobrança dos direitos de consumo do gado vaccum e lanigero importado no Imperio.

B.

N. 34 de 30 de Dezembro de 1876.—Declara que ás filhas solteiras dos officiaes do exercito, fallecidos antes de terem completado 25 annos de serviço, reformados ou não, compete o meio soldo correspondente ás 25.^{as} partes com que seus finados paes foram, ou poderiam ser reformados, nos termos da Lei n.º 648 de 18 de Agosto de 1852; e que aos varões menores de 18 annos cabem as quotas correspondentes á metade do soldo com que seus paes foram, ou poderiam ser reformados, sem terem completado os mesmos 25 annos de serviço, na fórma do Alvará de 16 de Novembro de 1870 e Lei de 6 de Novembro do 1827.

AVISO CIRCULAR.

De 12 de Agosto de 1876.—Remette ás Presidencias de Provincia, o Regulamento promulgado pelo Decreto n.º 6.272 de 2 do mesmo mez reorganizando as Alfandegas e Mesas de Rendas do Imperio.

INSTRUÇÕES.

De 2 de Setembro de 1875.—Para o commercio entre os portos do Amasonas e o interior da Republica da Colombia, pelo rio Içá ou Potomayo.

De 18 de Março de 1876.—Para a commissão de empregados da Alfandega do Rio de Janeiro incumbida de visitar a Exposição Internacional de Philadelphia e as fabricas mais importantes da Europa.

De 11 de Abril de 1876.—Em additamento ás de 12 de Maio de 1842 relativas ao recebimento, escripturação e entrega dos dinheiros de orphãos.

De 24 de Abril de 1876.—Para a commissão encarregada de examinar todos os processos e papeis existentes no cartorio do Juizo dos Feitos da Fazenda.

De 26 de Abril de 1876. — Para a extracção das loterias por meio de esphéras, em substituição dos papelinhos de que tratam os arts. 14 a 32 do capitulo 3.º do Regulamento n.º 357 de 27 de Abril de 1844.

De 12 de Dezembro de 1876.—Para pagamento na Caixa de Amortização das apolices da divida interna fundada.

C

**Relatorios da Commissão de exame do
cartorio do Juizo dos Feitos da Fazenda.**

Exame do cartorio do Juizo dos Feitos da Fazenda.

ILLM. E EXM. SR.

A commissão nomeada para examinar o cartorio do Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional na Córte tem a honra de apresentar a V. Ex. o resultado dos trabalhos até a presente data executados.

Não é de facil desempenho a tarefa que tem a seu cargo, attendendo ao excessivo numero de processos que correm por este Juizo privilegiado.

Conhecendo, porém, dos fins elevados que V. Ex. teve em vista, ordenando tal diligencia, a commissão tem procurado alcançal-os, não olvidando que a sua missão principal reduz-se, não a conhecer e estudar o mechanismo especial do Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional, que este é por lei estabelecido, mas a verificar de um modo preciso e certo as causas que têm, com o character de permanencia, embaraçado a prompta e regular cobrança pelos meios judiciaes desse importante haver do Estado, representado pela sua divida fiscal.

A commissão não está ainda habilitada, sómente pelo exame até a presente data realizado, a manifestar um juizo seguro sobre este ponto: está, no entanto, convencida de que, não obstante a repugnancia e talvez odiosidade manifestada geralmente contra este privilegio concedido á Fazenda Nacional, a instituição do Juizo especial para os processos fiscaes coaduna-se perfeitamente com o interesse collectivo que o Estado representa, e não contraria, nem pôde mesmo contrariar em seu desenvolvimento os principios de justiça, desde que tem a Lei por norma de seus actos.

Factos algumas vezes se dão, é verdade, que provocam justas reclamações: não é raro promover-se contra um collectado, aliás quite da obrigação do pagamento do imposto, o processo executivo, que é, sem duvida, violento, mas justificavel para com o devedor remisso.

Procede, porém, o mal de origem mais remota; isto é, de omissões occorridas quér no lançamento, quér na liquidação final da divida activa fiscal, operações completamente estranhas ao Juizo dos Feitos, que, como é sabido, recebe do Thesouro os mandados já com força de sentença e execução aparelhada contra os devedores nelles mencionados.

Pondo de parte considerações relativas ao nosso systema tributario, aliás muito melhorado nestes ultimos annos, é certo que entre as varias fontes de nossa receita, alguns impostos havia, e ainda ha, de difficil cobrança, quér provenha o vicio da propria natureza do imposto, quér da difficuldade no seu lançamento, e parece fóra de questão que o imposto difficilmente cobravel pela acção administrativa não o é menos pelos meios judiciaes. E sinão, haja vista o imposto pessoal que figura em grande somma nos livros da divida activa e sobre o qual teve a commissão occasião de observar quão difficil é a sua cobrança em Juizo, razão pela qual é extraordinario o numero de mandados contendo certidões de insolvabilidade passadas pelos officiaes de justiça do Juizo.

Neste passo a commissão julga de seu dever informar a V. Ex. que tem verificado a existencia em Juizo de 101.545 execuções intentadas pelos representantes da Fazenda a partir de Janeiro de 1867 até a presente data. Desses processos 28.056 finalizaram-se pelo pagamento ; 22.615 não proseguiram por insolvencia dos devedores, e existem em andamento 50.874.

A commissão prosegue em seus trabalhos, e do que fór occorrendo dará noticia a V. Ex., como é de seu dever.

Deus Guarde a V. Ex.—Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1876.

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Barão de Cotegipe, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Fazenda, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional.

Antonio Pedro da Costa Pinto.

Antonio Joaquim de Souza Botafogo.

José Antonio de Azevedo Castro.

Em additamento ao officio que a commissão nomeada para examinar o carterio do Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional teve a honra de dirigir a V. Ex. em 21 de Julho ultimo, tem a dita commissão de communicar que, da referida data até a época presente, examinou mais 74.488 mandados executivos expedidos para cobrança de diversos impostos, e contra devedores domiciliados quér na Córte, quér na Provincia do Rio de Janeiro.

Desses 74.488, 14.067 foram pagos, 9.397 foram considerados incobráveis e em andamento existem 51.024.

E' bem provavel que entre estes muitos venham á final a ser considerados igualmente incobráveis, augmentando assim a somma da divida activa que, já em algarismo elevado, figura no orçamento.

Dos 9.397 mandados incobráveis, 2.413 foram expedidos contra devedores do imposto pessoal, o qual, de difficil cobrança quando em vigor, muito mais improficuo se torna como fonte de renda pela divida lançada e ajuizada depois de sua extincção.

A commissão péde venia para ponderar que a experiencia que vai adquirindo, á proporção que se desenvolve o trabalho de fiscalisação de que está incumbida, demonstra que uma das difficuldades reaes que entrava o mechanismo do Juizo dos Feitos é a falta de exacção por parte dos officiaes de justiça no cumprimento de seus deveres.

Certidões negativas de intimação encontrou a commissão, referentes a pessoas aqui residentes e conhecidas, as quaes entretanto, (certificam os respectivos officiaes) não foram citadas por serem desconhecidas, nem haver quem dellas dê informação.

Dos officiaes de justiça especiaes do Juizo dos Feitos depende, em grande parte, o regular andamento das execuções fiscaes ; para que tal acontecesse fóra mistér que entre o avultado numero de pretendentes a taes empregos se escolhessem os que melhores garantias de probidade offerecessem. Entretanto a commissão péde afirmar que bem poucos são os officiaes de justiça do Juizo dos Feitos que cumprem com seu dever.

Uma fiscalisação constante sobre o proceder desses agentes judiciaes, principalmente no que diz respeito á contagem das custas que lhes devem ser abonadas, na fórma da legislação em vigor, precedida da boa escolha dentre os muitos que concorrem a estes empregos pelas vantagens que offerecem, traria, pensa a commissão, melhor ordem nesse ramo do serviço publico.

A cobrança judicial da divida activa fiscal na Provincia do Rio de Janeiro realiza-se, como é de vér, com muito maior difficuldade do que na séde do Juizo, e sem a menor duvida tal factó é motivado, em grande parte, por deficiencia da legislação que creou e organizou o Juizo especial dos Feitos da Fazenda.

Como é sabido, sempre que o devedor não reside no lugar onde está o Juiz, requér-se e expede-se o mandado para o lugar do domicilio (Circular n.º 524 de 11 de Novembro de 1862, Avisos ns. 374 e 375 de 11 de Setembro de 1868).

Tal mandado é dirigido ao Juiz territorial, sendo que ordinariamente é o Collector o agente encarregado das respectivas diligencias. Consistem estas: na intimação do devedor para pagar em 24 horas sob pena de penhóra, á qual procede-se si não realiza o pagamento ; na remoção para o deposito publico dos bens penhorados, e na accusação do penhór em audiencia e assignação ao réo dos 10 dias da Lei para sua defesa.

Todas estas diligencias, que não se effectuam sem o decurso de um grande tempo, são ainda demoradas pelo preenchimento de outras formalidades legais, das quaes não se póde, aliás, prescindir, sob pena de nullidade dos actos em que ellas se omittem.

Assim o Juiz deprecado, visto ser privativa e improrogavel a jurisdicção do Juizo dos Feitos da Fazenda, não póde conhecer dos embargos oppostos á precatoria, assim como não póde julgar a penhóra, condemnando ou absolvendo, nem assignar para a defeza os dias da Lei.

Todas estas formalidades são preenchidas perante o Juizo especial dos Feitos da Fazenda, e além do tempo que nellas se despende accresce que fazem avultar extraordinariamente as despezas judicias, das quaes a Fazenda Nacional nem sempre é indemnizada. E, quando este ultimo inconveniente não se realize, onera-se a execução com tão excessivas custas que nenhuma proporção guardam com a divida principal.

D'ahi os clamores contra o fisco e seus agentes.

Na Camara dos Srs. Deputados em a sessão de 1869, foi, por occasião de discutir-se um projecto de reforma da Lei organica do Juizo dos Feitos, citado por pessoa competente, e com muita pratica nessa parte do serviço publico, o facto de ter-se expedido para Campos uma precatoria para a cobrança de 75 reis. de fóro de marinhas, divida que foi paga com o accrescimento de 15,5000 e custas !

A commissão acredita que, si se alterasse a Lei no sentido de commetter-se aos Juizes de Direito das comarcas, fóra da séde do Juizo privativo dos Feitos da Fazenda Nacional, a cobrança dos impostos, dando-se-lhes a necessaria competencia, muito lucrariam os interesses do Thesouro.

A jurisdicção privativa dos Juizes dos Feitos nas capitães ficaria restricta é verdade, nesta parte, mas continuaria a subsistir a respeito dos devedores da capital, e além disso perante elles se processariam as causas mais importantes da Fazenda, as procedentes de alcances, de contratos, e muitas outras nas quaes se manifestasse interesse directo por parte do Estado.

Os representantes ou agentes da Fazenda nas localidades, como os Collectores, continuariam a ser os fiscaes dos interesses della, e além disso os agentes judicias do Thesouro nas localidades; mantendo-se por intermedio delles a necessaria fiscalisação sobre a cobrança da divida activa confiada aos Juizes territoriaes, ou antes, da localidade dos devedores.

Esta medida, bem como a simplificação do processo executivo fiscal, dispensando-se a carta executoria depois de proferida a sentença a fim de proseguir a execução no processo original, como se acha consignado no projecto, a que acima alludiu a commissão, são alterações que muito podem aproveitar aos interesses fiscaes.

Expostas estas idéas, a commissão reconhece que muito ha a fazer para conseguir-se uma reforma util e completa na legislação sobre o Juizo privativo de que se trata.

O proseguimento dos trabalhos de exame do cartorio ministrará os dados necessarios para que a commissão possa conhecer das difficuldades e embaraços reaes que cumpre remover-se a bem da prompta cobrança da divida activa: taes são pelo menos os seus desejos, auxiliados pela melhor vontade em bem desempenhar a taréfa de que V. Ex. se dignou de encarregal-a.

Deus Guarde a V. Ex.—Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 1876.

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Barão de Cotegipe, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional.

José Antonio de Azevedo Castro.

Antonio Pedro da Costa Pinto.

Antonio Joaquim de Souza Botafogo.

ILLM. E EXM. SR.

Em relatorios anteriores a commissão por V. Ex. nomeada para examinar o cartorio do Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional na Córte, depois de apresentado o trabalho realizado, indicou algumas idéas de reforma na Lei organica do Juizo dos Feitos, quér no sentido de simplificar as formulas do processo executivo, quér no de decentralizar a acção dos Juizes nas capitaes, sédes do Juizo, confiando aos Magistrados territoriaes a cobrança judicial dos impostos devidos ao Estado.

Esta segunda alteração, no caso de realizar-se, não produzirá as vantagens almejadas sem a reforma da legislação fiscal, na parte relativa ao lançamento e cobrança dos impostos, tanto nas capitaes, como fóra dellas nas Provincias.

Já se tem procurado e conseguido melhorar esse ramo do serviço, que incontestavelmente caminhava vagaroso, attento o systema de escripturação adoptado: basta ponderar que no Thesouro, além das contas correntes abertas com cada um dos seus devedores de impostos, procedia-se ao assentamento de toda a divida activa do Imperio. Este immenso expediente retardava sobremaneira a remessa para Juizo da divida activa, e acontecia que quando as certidões eram enviadas pelos canaes competentes aos Procuradores da Fazenda para requererem as diligencias necessarias, quasi irrealizavel se havia tornado a cobrança, por fallecimento dos devedores, mudança delles para diverso domicilio ou para lugar incerto, e por muitos outros motivos.

A taes lacunas procurou remediar o Decreto n.º 4.153 de 6 de Abril de 1868, simplificando o serviço das Repartições de Fazenda, e providenciando, quanto ao assumpto que nos occupa, no sentido de facilitar a expedição para o Juizo dos Feitos das certidões da divida activa, para o que supprimiu o assentamento dessa divida, e prescreveu, no paragrapho unico do art. 6.º, que a sua escripturação se fizesse á vista das certidões extrahidas pelas Repartições de arrecadação, e que depois disso, numeradas e relacionadas essas certidões, se as remetteste ao Juizo dos Feitos para a cobrança.

Lançadas nesse Decreto as bases de uma bem entendida reforma, foram ellas desenvolvidas no Decreto n.º 5.843 de 26 de Dezembro de 1874, e embora as providencias ahi estabelecidas sejam applicaveis a todas as Repartições encarregadas da arrecadação das rendas internas, todavia tem ellas sido postas em pratica apenas no Municipio da Córte, tornando-se portanto de grande conveniencia que se uniformise esse trabalho, dando-se instrucções ás Repartições de arrecadação para o fim de habilital-as á proceder, guardadas as differenças essenciaes, como actualmente se pratica na Córte em relação a esse objecto.

Neste passo julga a commissão dever lembrar as seguintes providencias: 1.ª regularisar em todas as Estações de arrecadação o trabalho do lançamento dos impostos e sua escripturação, estabelecendo para isso os livros e modelos necessarios, dos quaes se deverá extrahir, e, segundo a ordem do lançamento, antes da época marcada para a cobrança, tantas certidões por impostos quantos forem os collectados; 2.ª terminado o prazo da cobrança, e logo que tivesse decorrido o semestre adicional, sem ter-se effectuado o pagamento, ou por outra

verificada a necessidade dos meios judiciais, poderá o Chefo da Estação de arrecadação, conforme a sua categoria, requerer por si ou remetter directamente ao Agente fiscal, representante da Fazenda no Juizo, as certidões de divida para a respectiva cobrança judicial, enviando tambem ao Thesouro ou Thesourarias de Fazenda uma relação dessas certidões, indicando o seu numero e as quantias devidas em cada uma dellas ; 3.ª conceder a esses Chefes de Estações arrecadoras a attribuição de annullar a divida injustamente pedida, declarando-o no proprio documento de intimação, como em relação ao Administrador da Recebedoria da Córte preceitua o art. 9.º do citado Decreto n.º 5.843 de 26 de Dezembro de 1874.

Já se vê que para a alteração indicada força é reformar substancialmente a Lei organica do Juizo dos Feitos, na parte relativa á competencia e jurisdicção até hoje privativa desse Juizo.

Manter o Juizo privativo dos Feitos da Fazenda para as causas tanto executivas, como de natureza diversa, mas limitar a jurisdicção ás capitães das Provincias, e attribuir aos Juizes territoriaes, quér aos de Direito nas cabeças de comarcas geraes, quér aos Municipaes nos respectivos districtos, a competencia para perante elles se processarem as causas executivas para cobrança de impostos, será um passo, no entender da commissão, para o melhoramento desse ramo do serviço publico, trazendo vantagens não só ao Estado, como aos particulares, que forem demandados pela Fazenda Publica.

Comprehende-se que a jurisdicção privativa e improrogavel do Juizo dos Feitos, tal qual se acha hoje constituida, seja muitas vezes causa de vexames para os que são chamados perante elle, e que domiciliados fóra da séde do Juizo terão mais trabalho e despeza para a defeza de seu direito, vindo pessoalmente ou constituindo procurador que os represente no fóro onde são demandados.

A limitação dessa jurisdicção para o fim de affectal-a aos Juizes territoriaes em relação aos seus jurisdicionados, que tenham de ser coagidos judicialmente a pagar os impostos devidos á Fazenda Nacional, evitará o mal alludido, e produzirá além disso os resultados seguintes :

1.º o de facilitar, ou antes augmentar, a cobrança da divida activa, prompta e facilmente liquidada pelos Agentes fiscaes nos municipios (legislação citada e instrucções que se expedir) e immediatamente requerida ao Juiz da terra, não dando lugar a mil circumstancias que occorrem, tornando com o decurso do tempo incobrável a divida ;

2.ª o de collocar o devedor executado em contacto facil e immediato não só com o Agente fiscal, que reclama o pagamento, como com o Juiz, que é o da sua residencia, tornando assim muito faceis os meios de defeza ;

3.ª o de evitar a sensível desproporção que se nota entre a despeza com o Juizo dos Feitos e a arrecadação da divida activa, arrecadação que não corresponde ao sacrificio imposto aos cofres publicos.

Expostas as suas idéas sobre este ponto, a commissão péde venia para lembrar outras cuja adopção parece conveniente:

1.ª a criação de Procuradores especiaes dos Feitos nas Provincias mais importantes, como Bahia, Pernambuco, S. Paulo e Rio Grande do Sul, separando-se esse cargo dos lugares de Procuradores Fiscaes, e supprimidos os lugares de Ajudantes destes, medida lembrada no Relatorio de 1872. Esses Procuradores especiaes poderão ser escolhidos entre os Advogados mais distinctos do lugar, abonando-se-lhes uma porcentagem do que fór arrecadado por esforços seus.

O alludido Relatorio pondéra a necessidade de, feita a divisão, retribuir sufficientemente os Procuradores Fiscaes, attenta a diminuição que soffrerão em seus vencimentos.

Mas, attendendo-se á circumstancia da diminuição do trabalho, e á elevação dos seus vencimentos pela reforma de 5 de Abril de 1873, não parece á commissão de rigorosa justiça a compensação ;

2.ª a criação de mais um lugar do Procurador dos Feitos na Córte, supprimindo-se o emprego de Ajudante, e augmento de seus vencimentos, os quaes são ainda os que marca a Lei de 29 de Novembro de 1841 (1:600\$000). Esta idéa foi mencionada no Relatorio de 1874;

3.ª a nomeação de um ou dous empregados que coadjvem o serviço dos Procuradores dos Feitos na 1.ª instancia, marcando-se-lhes vencimentos razoaveis. Actualmente na Córte o Procurador dos Feitos e seu Ajudante são auxiliados no grande expediente de seus cartorios por Escreventes de nomeação do Governo, á cada um dos quaes se abona a gratificação de 60\$000 mensaes, remuneração que de modo algum compensa o trabalho desses auxiliares, que diariamente é feito das 9 horas da manhã ás 2 da tarde;

4.ª o abono aos empregados do Juizo de uma porcentagem deduzida da quantia por esforços delles arrecadada, variando essa porcentagem conforme as localidades, e a maior ou menor importancia da divida dependente de arrecadação judicial, supprimido o direito ás custas, que reverterão todas em beneficio do Estado sob a fórmula de sello.

Passa finalmente a commissão a dar conta a V. Ex. do trabalho que realizou depois do ultimo relatorio, que teve a honra de apresentar a V. Ex.

Esse trabalho consistiu no exame de todos os mandados existentes em poder dos officiaes de justiça do Juizo dos Feitos, e teve por fim verificar a maneira porque cada um delles desempenhava o seu dever.

O resultado do exame foi o seguinte: recolheram-se aos cartorios do Dr. Procurador e do Dr. Ajudante 20.073 mandados inutilizados, ficando em poder dos ditos officiaes, para promoverem as respectivas diligencias, 8.397

Estes ultimos foram por ordem da commissão relacionados por series e numeros, com especificação dos nomes dos devedores e da natureza do imposto, e por essas relações fica ella habilitada para fiscalisar, emquanto durarem os seus trabalhos, o procedimento dos officiaes de justiça do Juizo.

Continuando nos seus trabalhos, a commissão será sollicita em communicar a V. Ex. o que fór occorrendo.

Deus Guarde á V. Ex. — Rio de Janeiro, em 18 de Outubro de 1876.

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Barão de Cotegipe, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional.

Antonio Pedro da Costa Pinto.

José Antonio de Azevedo Castro,— com a devida reserva quanto á 2.ª medida, relativa ao augmento do vencimento do Procurador da Fazenda, por ser negocio que particularmente me affecta.

D

**Reforma das Alfandegas e Mesas de
Rendas do Imperio.**

Senhora.

O Regulamento n.º 2.647 de 19 de Setembro de 1860, que reorganizou as Alfândegas e Mesas de Rendas do Imperio, tem soffrido tantas modificações, tão numerosas são as Ordens e Instrucções expedidas com o fim de explicitar-o e facilitar-lhe a execução, que de ha muito sentia-se a necessidade de consolidar todas essas disposições, para que sua consulta se tornasse menos penosa e menos sujeita a equívocos.

O Decreto n.º 4.510 de 20 de Abril de 1870, reconhecendo essa necessidade, determinou, no art. 36, que o Ministro da Fazenda fizesse colligir em um só Regulamento todas as disposições das Leis e Decretos em vigor concernentes á administração das Alfândegas.

Na execução desse laborioso trabalho sobreviêram outros não menos momentosos—: a revisão da tabella dos vencimentos dos empregados das Alfândegas, na parte relativa ás porcentagens, que o Decreto n.º 4.175 de 6 de Maio de 1868, art. 5.º, prescreveu fosse feita periodicamente, e a execução do art. 7.º, paragrapho unico, n.º 1 e 2, da Lei n.º 2.348 de 26 de Agosto de 1873, que autorizou o Governo:

Para alterar a categoria e o pessoal das Alfândegas e Mesas de Rendas, cuja receita tivesse apresentado notavel accrescimo nos tres ultimos exercicios;

Para incluir no quadro dos empregados os Agentes Fiscaes dos trapiches alfandegados;

Para melhorar os vencimentos destes funcionarios, bem como os dos Officiaes de Descarga, Praticantes, Continuos, Correios e Guardas, não excedendo a despeza com este melhoramento a 50% da que se fizesse com as ditas classes;

Para augmentar, onde fosse preciso, o numero dos Officiaes de Descarga e dos Guardas, podendo reduzi-los a uma só classe.

Si o desempenho de qualquer destes trabalhos, com o escrupulo que cumpria empregar, exigia algum tempo, attenta a variedade dos elementos que era preciso reunir e consultar, a execução simultanea de todos justifica a demora havida em sua conclusão.

O que tenho agora a honra de submeter á consideração de Vossa Alteza Imperial é unicamente a compilação das diversas disposições relativas á parte organica e administrativa das Alfandegas e Mesas de Rendas, convenientemente modificadas, segundo a experiencia e o desenvolvimento dos differentes ramos do serviço aconselharam, e bem assim as novas tabellas regulando as classes, numero e vencimentos dos empregados das Alfandegas.

Si Vossa Alteza Imperial Dignar-se approvar o plano e disposições desta primeira parte do trabalho, da qual está dependente a conclusão da segunda, concernente ao expediente ou modo pratico de executar o serviço daquellas Repartições, aliás já muito adiantada, poderá cada uma dellas constituir um Regulamento especial para facilidade da consulta.

CLASSIFICAÇÃO DAS ALFANDEGAS.

Para cumprir a disposição da Lei citada, na parte em que autorizou a alterar-se a categoria das Alfandegas cuja renda tivesse apresentado notavel accrescimento nos tres ultimos exercicios, era preciso:

1.º conhecer a base sobre que assentaram as classificações feitas nas tabellas annexas ao Regulamento de 19 de Setembro de 1860 e aos Decretos n.º 4.642 de 23 de Dezembro de 1870 e n.º 4.687 de 31 de Janeiro de 1871 ;

2.º determinar os termos da comparação do movimento da renda, e o *quantum* do accrescimento que deveria, em satisfação ao pensamento da Lei, indicar as Alfandegas que estivessem no caso de passar á ordem superior.

A base mais natural para a classificação, a unica adoptavel, á vista da Lei que autorizou a revisão das tabellas, é a comparação das rendas médias dos dous ultimos triennios entre si.

A classificação de 1860, porém, com quanto se apoiasse evidentemente na renda das Alfandegas, parece que teve em vista, além desse, algum outro elemento eventual, que não lhe permittiu respeitar em todo o rigor a dita base ; pois, dividindo as Alfandegas em seis ordens, collocou:

Na 1.ª ordem, unicamente a Alfandega do Rio de Janeiro, cuja renda média ordinaria no triennio anterior fóra.....	18.466:000\$000
Na 2.ª » { a de Pernambuco, idem, idem.....	6.564:000\$000
{ a da Bahia, idem, idem....	5.049:000\$000
Na 3.ª » { a do Rio Grande do Sul, idem, idem.....	1.487:000\$000
{ a do Pará, idem, idem.....	1.337:000\$000
{ a do Maranhão, idem, idem.....	1.169:000\$000
Na 4.ª » { a de Santos, idem, idem.....	524:000\$000
{ a do Ceará, idem, idem.....	384:000\$000
{ a da Parahiba, idem, idem.....	270:000\$000
Na 5.ª » { a de Porto Alegre, idem, idem....	342:000\$000
{ a das Alagóas, idem, idem.....	190:000\$000
{ a de Uruguayana, idem, idem.....	181:000\$000
{ a de Paranaguá, idem, idem.....	142:000\$000
Na 6.ª » { a do Rio Grande do Norte, idem, idem.....	188:000\$000
{ a de Aracajú, idem, idem.....	99:000\$000
{ a de Santa Catharina, idem, idem.....	74:000\$000
{ a da Parnahiba, idem, idem.....	63:000\$000
{ a de Albuquerque, idem, idem.....	41:000\$000
{ a do Espirito Santo, idem, idem.....	22:000\$000

As tabellas n.ºs 5 e 6, annexas ao Decreto n.º 4.173 de 6 de Maio de 1868, adicionaram : á 5.ª ordem a Alfandega de Manãos, e á 6.ª ordem as de Cametá, Santarem, Borba, S. Paulo de Olivença, Penedo e S. Francisco, pouco antes creadas.

A classificação de 1870 e 1871 nada alterou quanto ás Alfandegas de 1.ª, 2.ª e 3.ª ordem.

Supprimiu a 6.^a ordem o a Alfandega de Cimetá; adiou a installação das de Santarem, Borba e S. Paulo de Olivença, e organizou a 4.^a e 5.^a ordem deste modo :

4. ^a Ordem...	a Alfandega do Ceará, cuja renda média ordinaria no triennio anterior fóra.....	2.200:000\$000	
		a de Santos, idem, idem.....	2.000:000\$000
		a das Alagoas, idem, idem.....	800:000\$000
		a de Porto Alegre, idem, idem.....	800:000\$000
		a da Parahiba, idem, idem.....	320:000\$000
5. ^a Ordem...	a de Paranaguá, idem, idem.....	300:000\$000	
	a do Rio Grande do Norte, idem, idem.....	280:000\$000	
	a de Aracajú, idem, idem.....	260:000\$000	
	a da Parnahiba, idem, idem.....	220:000\$000	
	a de Santa Catharina, idem, idem.....	200:000\$000	
	a de Uruguayana, idem, idem.....	150:000\$000	
	a do Espirito Santo, idem, idem.....	40:000\$000	
	a de Albuquerque.....	\$	
	a de Manãos.....	\$	
	a do Penedo.....	\$	
a de S. Francisco.....	\$		

Como se vê, não tem sido até agora a importancia da renda de cada Alfandega a unica base da determinação da respectiva categoria.

Na 1.^a daquellas classificações, isto é, na de 1860, a Alfandega de Porto Alegre devêra ter ficado na 4.^a ordem, visto que foi ahi contemplada a da Parahiba, que tinha renda inferior; e a do Rio Grande do Norte devia figurar entre as de 5.^a ordem, onde ficaram as de Uruguayana e Paranaguá, que rendiam menos.

Na 2.^a, a de 1870 e 1871, houve mais systema; mas ficaram na 4.^a ordem, em vez de figurarem na 3.^a, á que pertencião, a do Maranhão. cuja renda média era então de 2.000 a 3.000:000\$000, e as do Ceará e Santos, que estavam nas mesmas condições daquella. A desharmonia aqui, porém, foi explicada do seguinte modo no Relatorio do Ministerio da Fazenda, apresentado á Assembléa Geral em 1871:

« *Ultimamente a Assembléa Provincial de S. Paulo solicitou do Governo a elevação da Alfandega de Santos á categoria das de 3.^a ordem, baseando-se no augmento progressivo de sua renda, e comparando-a com outras, que não lhe são superiores em importancia.*

« *Com effeito, si attender-se principalmente a essa circumstancia, tanto a Alfandega de Santos como a do Ceará deveriam ter sido elevadas á categoria immediatamente superior.*

« *Mas essa medida importava um augmento de despeza de cerca de 30:000\$000 annualmente, e o meu antecessor, a quem já havia sido apresentada a mesma idéa, desejando subordinar-se o mais possivel aos principios restrictivos da autorização dada para a reforma que fez, entendeu que lhe cumpria limitar-se ao augmento de mais alguns empregados nessas duas Alfandegas, e em poucas outras, onde as exigencias do serviço o tornaram necessario, bem como ao correspondente accrescimento da porcentagem na de Santos principalmente, que de 1%, marcado na tabella de Setembro de 1869, passou a ser de 1,5%.*

« *Restabeleceu, além disso, ao respectivo Inspector, e aos das Alfandegas do Pará e Aracajú, o numero das quotas que lhes haviam sido tiradas por aquella tabella, igualando-os assim, nessa parte, a todos os outros Chefes destas Repartições.*

« *Não obstante, o Governo ha de ter em consideração a prosperidade das sobreditas Alfandegas, para elevar-lhes a categoria logo que as necessidades do serviço reclamem novo augmento de pessoal, e houver autorização do Poder Legislativo para o respectivo augmento da despeza.* »

Dada esta autorização, e nos termos em que o foi, restava definir o que se deveria tomar por consideravel accrescimento de renda, no ultimo triennio, para proceder-se á nova classificação.

Comparando-se a renda média ordinaria das Alfandegas no triennio de 1872—75, ultimo de que temos conhecimento completo, com a do triennio anterior, de 1869—72, não comprehendida a da Alfandega de Corumbá (outr'ora Albuquerque), que esteve fechada durante a guerra do Paraguay, reconhece-se que tiveram augmento as seguintes Alfandegas :

Manãos.....	na razão de 119,6	%
Santos	» » » 49	»
Penedo.....	» » » 42	»
Aracajú	» » » 41	»
S. Francisco.....	» » » 40,9	»
Espirito Santo	» » » 27,8	»
Rio de Janeiro	» » » 20	»
Santa Catharina.....	» » » 5,5	»
Porto Alegre.....	» » » 5,4	»
Uruguayana.....	» » » 4,3	»

E diminuição as de :

Rio Grande do Norte.....	na razão de 59	%
Parnahiba.....	» » » 39	»
Paranaguá.....	» » » 32	»
Alagóas.....	» » » 31	»
Rio Grande do Sul.....	» » » 23	»
Maranhão.....	» » » 21	»
Pará.....	» » » 16,8	»
Bahia.....	» » » 8	»
Parahiba.....	» » » 3	»
Ceará.....	» » » 2,3	»
Pernambuco.....	» » » 1,5	»

Portanto, tomando o preceito do consideravel accrescimento, de que falla a Lei n.º 2.348, por um augmento de renda de 25 % ao menos, segue-se que só estariam no caso de ser elevadas de categoria as Alfandegas de Manãos, Santos, S. Francisco, Penedo, Aracajú e Espirito Santo, si o crescimento da renda fosse a unica circumstancia a attender, e si a classificação preexistente estivesse em condições de servir de base para o caso presente.

Essa classificação, porém, carecia de retoque, como acima demonstrei, e a elevação de todas aquellas Alfandegas á ordem superior não importava sómente melhoria de vencimentos para seus empregados; traria tambem augmento do numero destes, isto é, um duplo accrescimento de despeza, quando não ha necessidade real de maior pessoal senão em Santos, e em algumas das que não apresentaram tanto augmento, como as do Rio de Janeiro e Porto Alegre, ou mesmo o não tiveram no ultimo triennio, como a do Ceará.

Consequentemente, reconheceu-se que uma classificação que, tomando por base a receita provavel de cada Alfandega actualmente, as dividisse em quatro ordens, seria a mais adequada ás conveniencias do serviço, e ao mesmo tempo a mais justa e conforme com o espirito da Lei, porque as collocaria na posição a que lhes dêsse direito a sua renda.

Assim se fez; e a Alfandega do Rio de Janeiro, por isso que figurou sempre só na 1.ª ordem, pelas condições especiaes em que a collocam sua renda, não comparavel com a de nenhuma das Alfandegas das provincias, e seu consideravel expediente, ficará separada das outras.

Pertencerão á 1. ^a ordem as que tiverem renda inferior á da Côte, mas superior a.....	6.000:000\$000
Idem á 2. ^a ordem as que renderem mais de 1.000 até.....	6.000:000\$000
Idem á 3. ^a ordem as que renderem de 100 até.....	4.000:000\$000
Idem á 4. ^a ordem, as que renderem menos de.....	100:000\$000

Por esta fôrma tornou-se dispensavel a 5.^a ordem actual, e foram as Alfandegas assim classificadas na tabella A:

RIO DE JANEIRO, cuja renda provavel é orçada em.....	40.000:000\$000
1. ^a Ordem.....	9.000:000\$000
} Bahia, idem, idem.....	9.000:000\$000
} Pernambuco, idem, idem.....	9.000:000\$000
2. ^a Ordem.....	4.000:000\$000
{ Santos, cuja renda média é orçada em.....	3.600:000\$000
{ Pará, idem, idem.....	2.600:000\$000
{ Rio Grande do Sul, idem, idem.....	1.800:000\$000
{ Maranhão, idem, idem.....	1.800:000\$000
{ Ceará, idem, idem.....	1.200:000\$000
{ Porto Alegre, idem idem.....	1.200:000\$000
3. ^a Ordem.....	360:000\$000
{ Alagoas, idem, idem.....	280:000\$000
{ Parahiba, idem, idem.....	280:000\$000
{ Santa Catharina, idem idem.....	200:000\$000
{ Aracajú, idem, idem.....	180:000\$000
{ Uruguayana, idem, idem.....	150:000\$000
{ Paranaguá, idem, idem.....	120:000\$000
{ Parnahiba, idem, idem.....	100:000\$000
{ Manãos, idem, idem.....	80:000\$000
4. ^a Ordem.....	60:000\$000
{ Rio Grande do Norte, idem, idem.....	60:000\$000
{ Corumbá, idem, idem.....	60:000\$000
{ Penedo, idem, idem.....	50:000\$000
{ Espirito Santo, idem, idem.....	50:000\$000

Deste modo, as Alfandegas de Santos, Ceará e Porto-Alegre, que estavam na 4.^a ordem, passaram com effeito á immediatamente superior, que é agora a 2.^a, onde figuram as da antiga 3.^a ordem, tomando as restantes a posição que lhes cabia, segundo a renda de cada uma.

Muito conviria fixar a regra de que só poderiam ser Alfandegas as que tivessem renda não inferior a 100:000\$000; pois que de outro modo não vale a pena o sacrificio que o Estado faz com o pessoal que é preciso dar a taes Repartições.

Entretanto, como algumas das que têm receita inferior á dita somma estão situadas em capitães de Provincia, pareceu conveniente conserval-as, e sómente reduzir a Mesas de Rendas aquellas cuja renda não chega ainda a 50:000\$000.

Nestas circumstancias estavam a de S. Francisco, na Provincia de Santa Catharina, e a de Serpa, na do Amazonas.

Aquella, não obstante o augmento de renda que apresentou no periodo tomado, a sua receita média annual não passou ainda de 25:000\$000; e esta, que foi creada simplesmente no interesse da fiscalisação e despacho dos navios que tivessem de subir o *Madeira* com mercadorias de transito para a Bolivia, não tem ainda renda conhecida, nem provavelmente a terá tão cedo.

Por estas razões foram as ditas Alfandegas reduzidas a Mesas de Rendas de 1.^a ordem, com a ampliação de attribuições que lhes dão os arts. 149 e 151 do novo Regulamento, a fim de que não soffram os interesses a que ellas se destinavam.

ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO E DO PESSOAL.

A elevação das Alfandegas de Santos, Ceará e Porto Alegre á ordem que lhes competia, trouxe a necessidade de augmentar-lhes o pessoal, como foi previsto pela Lei. Effectivamente deu-se-lhes não o necessario, mas o que era possivel na occasião em que tambem o reclamam outras Alfandegas, onde o expediente tem crescido, e que não podem deixar de ser attendidas, sem prejuizo dos interesses do fisco e do commercio.

Neste caso, e com mais direito do que nenhuma outra, estava a Alfandega do Rio de Janeiro, cujo movimento pôde bem ser avaliado pelo elevado algarismo de sua receita.

Quando em 1860 era esta de cêrca de 19.000:000\$000, tinha a dita Repartição para o seu serviço 213 empregados.

Em 1868, não obstante a renda attingir a 25.000:000\$000, foi esse pessoal reduzido a 189 empregados.

A tabella de 23 de Dezembro de 1870, não contemplando o Administrador das Capatazias, seus Ajudantes e os Fieis de Armazem, porque o serviço que lhes competia passára para a extincta Companhia da Dóca, reduziu ainda mais o pessoal das outras classes, fixando em 153 o numero de seus empregados, isto é, menos 13 do que dava a tabella de 1868. E a renda média ordinaria subia já então á cêrca de 32.000:000\$000.

Hoje, quando a renda orça por 40.000:000\$000, e ha sem duvida alguma o dobro do expediente de 1860, não é mais possivel manter aquella redução nas proporções em que foi feita; maximé sabendo-se que constantemente não poucos empregados são distrahidos do serviço por molestias, licenças, commissões e outras causas.

O serviço das conferencias, do qual depende essencialmente a maior arrecadação, está soffrendo por falta de Conferentes, cujo numero de 44, que era outr'ora, está hoje reduzido a 32, ou menos 12 do que fóra até 1868.

O serviço externo padecia do mesmo modo, principalmente o da guarda dos navios e o das rondas dos ancoradouros, por escassez de Guardas; o que obrigou o meu antecessor a mandar admittir nesta classe vinte supranumerarios, os quaes devem agora passar a effectivos.

Portanto, o augmento, que ora se dá a essa Alfandega, de mais quatro 1.^{os} Escripturarios, quatorze 2.^{os} e oito 3.^{os}, dous Fieis do Thesoureiro, quatro Conferentes, dous Fieis de Armazem e 20 Guardas, está plenamente justificado e no espirito da Lei de 1873; sendo que o augmento dos 2.^{os} Escripturarios reduz-se a dous empregados, porque a essa classe são incorporados os doze 2.^{os} Conferentes que a Alfandega tem actualmente.

Ainda assim o numero dos empregados do novo quadro não attinge o da tabella de 1860; excede ao da tabella actual em vinte dous empregados, e ao da tabella de 1868 sómente em sete.

Reléva ponderar que o excesso de despeza que possa provir deste augmento é attenuado, em grande parte, pelo aproveitamento, para os novos lugares, de varios empregados que, como addidos ou supranumerarios, já estão auxiliando o serviço dessa Alfandega.

Assim tambem os lugares creados nas Alfandegas que sôbem de categoria serão quasi todos preenchidos com empregados das proprias Repartições, ou tirados de outras onde a renda tem decrescido.

No intuito de evitar, quanto fosse possivel, onerar os cofres publicos com a criação de empregos, pareceu mais conveniente não incluir no quadro os Agentes Fiscaes dos trapiches e armazens alfandegados, como permittia a Lei n.º 2.348.

O pensamento da dita Lei, quando autorizou esta medida e o melhoramento dos vencimentos desses funcionarios, foi, sem duvida, dar-lhes mais prestigio e independencia, visto

que sua missão é importante e corresponde á que compete aos Conferentes. Não convinha, nem convêm que continuem por mais tempo em mãos do empregados mal pagos e sem futuro as melindrosas funcções de fiscaes das rendas publicas.

Mas, ao exccutar-se aquella autorização, reconheceu-se que muito poucos são os Agentes Fiscaes, propriamente ditos, que não tenham empregos nas classes contempladas no quadro ; entretanto que o numero dos trapiches em que deve haver Fiscaes, é grande, principalmente na Córte, e tende a crescer.

Assim, por causa desses poucos empregados, aos quaes o Governo pôde dar destino, tinha-se de crear desde já, só no Rio de Janeiro, tantos Agentes Fiscaes quantos são os trapiches alfandegados, e ficaria aberto o caminho para a continuação de novas nomeações, á proporção que outros trapiches se fossem estabelecendo.

E pois, com algum augmento nas classes de Conferentes e Escripturarios, conforme ficou acima exposto, para reforçar o numero dos empregados a quem o Inspector deve commetter a fiscalisação dos trapiches alfandegados, penso que se executou a autorização concedida na citada Lei, por modo mais conforme com o seu espirito e com os interesses dos cofres publicos.

Si as circumstancias permittissem, muito lucraria o serviço com o restabelecimento do lugar de Ajudante do Inspector nas Alfandegas de 3.^a ordem pelo menos, que não têm Chefes de Secção, e onde por isso é sensivel a falta de um empregado graduado para substituir aquelle Chefe em seus impedimentos.

Por emquanto, porém, attendeu-se á necessidade mais urgente, que era a criação de Thesoureiro nas Alfandegas do Rio Grande do Norte, Parnahiba, Penedo e Espirito Santo, unicas que o não tinham.

Os inconvenientes da accumulção das funcções de Inspector e Thesoureiro em um só individuo são intuitivos.

Nem sempre é possivel achar quem ás qualidades necessarias para Inspector reúna a circumstancia de poder prestar fiança ; e a satisfção deste onus colloca muitas vezes o Inspector em posição menos independente do que a que elle deve manter.

Além disso, sacrifica-se o preceito, aliás tão salutar para a Fazenda Nacional e para o proprio responsavel, de se verificar diaria ou semanalmente o estado dos cofres; e é obvio que ao exame dos assumptos submettidos á decisão do Inspector, bem como á fiscalisação, que lhe cabe exercer, devem provir sensiveis embaraços do serviço cumulativo de effectuar a arrecadação das rendas e fazer pagamentos, principalmente no tempo da cobrança dos impostos de lançamento, serviço que não pôde ser por elle commettido a outros empregados.

Por esta razão, foram separadas do cargo de Inspector, nas referidas quatro Alfandegas, as funcções de Thesoureiro, para serem exercidas por empregado privativo.

Não só pela dificuldade, que tem havido, de encontrarem-se, em algumas provincias, empregados com as habilitações especiaes exigidas para o lugar de Conferente, mas ainda pela consideração de que em Alfandegas de pouca importancia, onde não avulta ou soffre intermitencias o movimento da importação e exportação, insignificante é o serviço que presta essa classe, acontecendo mesmo não haver muitas vezes trabalho para dar-lhe, foram abolidos os Conferentes nas Alfandegas de 3.^a e 4.^a ordem.

Para os trabalhos, que alli desempenham esses empregados, basta que o Inspector designe os Escripturarios mais idoneos, no acto em que apparecerem mercadorias para despachar, como agora mesmo já acontece sempre que ha falta de Conferentes ; medida esta de que resultará economia para os cofres publicos e vantagem para o serviço, pois o vencimento dos Escripturarios é menor do que o dos Conferentes.

Tambem não havia razão para conservar a divisão de 1.^o e 2.^o Conferentes nas Alfandegas em que ainda continúa a figurar esta classe de empregados. Desde que o serviço entre elle

era cumulativo, e não se podia, sem inconvenientes, limitar os 2.^{os} Conferentes aos menos importantes, tal divisão só servia para gerar uma especie de antagonismo que prejudicava o expediente; e por isso foram ambas as classes reduzidas a uma só, sob a denominação de Conferentes, formada pelos actuaes 1.^{os} Conferentes, e passando os 2.^{os} para a classe dos 2.^{os} Escripturarios cujo vencimento é igual.

Foi outrosim supprimida a classe de 3.^{os} Escripturarios nas Alfandegas das Alagóas, Parahiba e Paranaguá, por serem desnecessarios, e a bem da uniformidade, que deve haver, no pessoal das Alfandegas de 3.^a ordem.

Como são identicas as incumbencias dos Continuos e Correios, foram estas duas classes reduzidas á de Continuos sómente em todas as Alfandegas.

Não pareceu opportuna a occasião para proceder-se do mesmo modo com as classes dos Officiaes de Descarga e dos Guardas, como a Lei n.º 2.348 tambem permittia.

Com quanto as funcções dos Officiaes de Descarga estejam simplificadas, e possam ser desempenhadas pelos Guardas, comtudo, desde que se restabeleça o principio de nobilitar essa classe, sujeitando-a de novo a concurso, e seja ella mais bem remunerada, como presentemente fica, é fóra de duvida que tornará a attrahir, como outr'ora, candidatos mais habilitados, que poderão depois concorrer vantajosamente para o provimento dos lugares de 2.^a entrancia.

A' vista destas considerações, conservaram-se separadas as duas classes, sendo razoavelmente augmentadas onde foi preciso com alguns empregados, como se vê da tabella C, e o autorizava a mesma Lei, ficando restabelecido o concurso para a admissão dos Officiaes de Descarga.

Na organização da Força dos Guardas foi mantido o regimen militar, a que a sujeitára o regulamento de 1860, por ser isso mais conveniente á sua disciplina; porém não havia necessidade de applical-o em todo o seu rigor, por impraticavel, como o demonstra a experiencia de 15 annos.

Assim, estabelecendo-se agora que a Força de cada Alfandega terá apenas um Commandante, com excepção da Alfandega do Rio de Janeiro, onde ha necessidade de um 1.^o e um 2.^o Commandantes, e os Sargentos necessarios para o detalhe do serviço e commando de rondas e destacamentos, ficando supprimidos os demais inferiores, ter-se-ha attendido ao que pratica, mente está reconhecido como sufficiente.

FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS.

Na fixação dos vencimentos dos empregados das Alfandegas tinha-se, como já disse acima de revér a parte relativa ás porcentagens, para se alterarem as respectivas quotas, conforme o augmento ou diminuição da renda nos ultimos annos.

Devia-se tambem cumprir o disposto na Lei n.º 2.348, na parte em que mandou melhorar os vencimentos dos Officiaes de Descarga, Praticantes, Continuos e Guardas.

Havia, além disso, outra necessidade, desde muito reconhecida, e cuja satisfação não podia mais ser adiada: a de corrigir a notavel desproporção entre o ordenado e a porcentagem que constituem o vencimento do empregado; tão sensivel que, no caso de molestia, quando mais se dispende, e de mais recursos se precisa, é que o empregado ficava reduzido a um ordenado correspondente apenas ao terço do seu vencimento.

Reconhecendo esta desigualdade, que pareceu iniqua mesmo na hypothese de aposentadoria, o Regulamento de 19 de Setembro de 1860, art. 95, permittiu que o vencimento de inactividade dos empregados das Alfandegas pudesse ser augmentado até 50 %., conforme o merito dos serviços do aposentado; e esta disposição tem sido observada na maioria dos casos.

As tabellas **A** e **B**, que acompanham o novo Regulamento, satisfazem, a meu vêr, a todas estas condições, pelo modo mais equitativo que foi possível, e sem exagerar o augmento de despeza que a Lei previu.

Si, em consequencia da revisão das porcentagens, tiveram de soffrer alguma redução os vencimentos dos empregados das Alfandegas cuja renda média do ultimo triennio conhecido foi maior do que a calculada na tabella promulgada em 31 de Janeiro de 1872, em virtude da qual os empregados deviam ter vencimentos que ainda hoje parecem razoaveis, em geral, procurou-se tambem, por outro lado, aproximar dos vencimentos arbitrados na referida tabella os dos empregados de todas as outras Alfandegas onde a renda apresentou declinio no dito triennio.

As excepções individuaes, que se possam notar nesta regra, são de pequena importancia, e devidas á necessidade de manter uma certa proporção nos vencimentos dos empregados, segundo suas categorias, proporção que nas tabellas anteriores nunca foi bem guardada.

Na divisão do vencimento em ordenado e porcentagem, teve-se em vista, tanto quanto foi possível, a regra adoptada para as Recebedorias de rendas internas pelo Decreto n.º 5.323 d 30 de Junho de 1873, e os vencimentos fixados aos empregados do Thesouro e Thesourarias pelo Decreto n.º 5.255 de 5 de Abril do mesmo anno.

Estando reconhecido que é de toda a conveniencia para o serviço que os empregados possam ter acesso ou ser removidos de umas para outras Repartições de Fazenda, como os arts. 69, 70 e 71 do Regulamento de 1860 previram, e está reproduzido no art. 59 do novo Regulamento, era indispensavel que nas classes similáres, pelo menos, houvesse a maior igualdade possível nos ordenados, como vai acontecer d'ora em diante, quanto aos empregados do Thesouro, Thesourarias, Alfandegas e Recebedorias.

Bem que o augmento feito nos ordenados, por meio de uma correspondente diminuição na porcentagem, não seja igual a 50 % para todos os empregados, pois a alguns foi preciso dar mais, a outros menos, conforme era a base adoptada para a classe respectiva, todavia parece que não ha mais razão para se conservar ao Governo a faculdade que lhe deu o art. 95 do citado Regulamento. A permanencia dessa disposição, cuja fim principal foi evitar que os aposentados das Alfandegas ficassem com vencimento menor do que os do Thesouro e Thesourarias, daria agora o resultado contrario, desde que se melhoram os ordenados dos empregados das Alfandegas.

Demais, tendo-se assim procedido na reforma das Recebedorias, em cujo Regulamento havia a mesma disposição, seria odiosa a excepção em favor das Alfandegas.

MESAS DE RENDAS.

As autorizações das Leis n.º 2.348 e 2.640 reportam-se igualmente ao pessoal e serviço das Mesas de Rendas, e no Tit. 2.º do Regulamento, que esta acompanha, acham-se consignadas as poucas modificações de que carecia a respectiva legislação, visto que aquellas Estações fiscaes se regem pelos Regulamentos que vigoram nas Alfandegas e Recebedorias.

Consistindo os vencimentos dos empregados das Mesas de Rendas unicamente em porcentagem, como a que se abona aos empregados das Collectorias, segundo a importancia dos serviços a cargo de cada Estação e da renda que arrecadam, não convinha tornar dependente de Decreto Imperial a fixação desses vencimentos em tabella especial, que periodicamente deve ser revista e alterada pelo Thesouro e Thesourarias de Fazenda, como as circumstancias aconselharem.

Além disso, não vêm ao Thesouro os elementos necessarios para se conhecer, com precisão, a receita e despeza de todas as Mesas de Rendas, e os vencimentos de seus empregados. Com

o fim de regular o serviço nesta parte, determina o art. 166 do novo Regulamento que, logo depois de sua publicação, se proceda no Thesouro e nas Thesourarias de Fazenda, á revisão dos vencimentos actuaes dos empregados das sobreditas Estações, para se fixarem os que com justiça lhes deverem competir em face das disposições do mesmo Regulamento.

Do que havia urgente necessidade era de systematisar a classificação das Mesas de Rendas.

Não foi de certo pela receita de cada uma que as dividiu em tres ordens o Regulamento de 19 de Setembro de 1860, pois que então, como hoje, faltavam dados a este respeito; tambem não pela importancia das localidades em que ellas estabeleceram, ou pela natureza ou extensão de suas attribuições, porque a legislação nada prescreveu neste sentido.

Entretanto, era esta ultima circumstancia a que deveria ter servido de base, e que effectivamente parece ter influido até certo ponto para a classificação actual; e por isso foi essa mesma base a que se tomou nos arts. 144 e 145 do novo Regulamento tanto para a classificação, que ora se lhes dá na tabella **D**, como para as futuras.

Outras tabellas que acompanham esta exposição explicam minuciosamente todos os augmentos e diminuições da despeza, provenientes assim do restabelecimento e suppressão de empregos, como da fixação dos novos vencimentos dos empregados das Alfandegas; mostrando, além disso, que o excesso da despeza resultante desta reforma é pequeno relativamente ao numero de Repartições por que se divide, e não ultrapassou as raias da economia que o Governo devia observar em execução das autorizações que lhe foram conferidas.

Vossa Alteza Imperial, porém, Mandará o que fór servida.

Sou, com o mais profundo respeito e acatamento.

De Vossa Alteza Imperial

Subdito fiel e reverente,

Barão de Cotegipe.

B.

Tabella da porcentagem que deve ser deduzida da renda das Alfandegas para pagamento das quotas dos respectivos empregados.

ALFANDEGAS.	Porcentagem que se deve deduzir da renda.	Numero de quotas pelo qual se divide a porcentagem.	Lotação da renda provavel de cada Alfandega.
Rio de Janeiro.....	0,67 %	1.293	40.000:000\$000
Bahia.....	1, 1 %	547	9.000:000\$000
Pernambuco.....	1, 1 %	547	9.000:000\$000
Santos.....	1 %	324	4.000:000\$000
Pará.....	1, 5 %	332	3.600:000\$000
Rio Grande do Sul.....	1, 5 %	338	2.600:000\$000
Maranhão.....	1, 4 %	294	1.800:000\$000
Ceará.....	1 %	279	1.800:000\$000
Porto Alegre.....	0, 8 %	197	1.200:000\$000
Alagóas.....	2, 5 %	126	360:000\$000
Parahiba.....	2, 8 %	126	280:000\$000
Santa Catharina.....	2, 8 %	106	280:000\$000
Aracajú.....	4 %	106	200:000\$000
Uruguayana.....	7, 2 %	106	180:000\$000
Paranaguá.....	2, 6 %	106	150:000\$000
Parnahiba.....	3 %	95	120:000\$000
Manãos.....	6 %	109	100:000\$000
Rio Grande do Norte.....	4, 5 %	89	80:000\$000
Corumbá.....	18 %	103	60:000\$000
Penedo.....	2, 5 %	89	60:000\$000
Espirito Santo.....	8 %	89	50:000\$000

Rio de Janeiro, 2 de Agosto de 1876.— *Barão de Cotegipe.*

D.

Tabella das Mesas de Rendas do Imperio.

PROVINCIAS.	1. ^a ORDEM.	2. ^a ORDEM.	3. ^a ORDEM.
Amazonas.....	Capacete. Itacoatiara. Manicoré.		
Pará.....	Gametá. Vigia.	
Ceará.....	Aracaty.....	Acaracú. Granja.
Rio Grande do Norte.....	Mossoró.....	Macão. Pilar.
Alagoas.....	S. Miguel. Camaragibe. Porto Calvo.
Sergipe.....	Estancia. S. Christovão. Villa Nova.		
	Valença. Caravellas, Viçosa e Porto Alegre. Ilhéos.
Bahia.....	Abbadia. Barra do Rio de Contas. Camamu e Barcellos. Alcobaça e Prado. Porto Seguro, Santa Cruz, Trancoso e Verde.
	Canavieiras e Belmonte. Itapemirim.
Espirito Santo.....	Barra de S. Matheus. Santa Cruz.
	Macahé.....	Cabo-Frio. Angra dos Reis.
Rio de Janeiro.....	Paraty. Mangaratiba. Itaguahy.
	S. João da Barra. Ubatuba.
S. Paulo.....	Iguape.....	S. Sebastião. Caraguatatuba.
Paraná.....	Antonina.		
Santa Catharina.....	S. Francisco.....	Laguna.
	Itajahy.....	S. Sebastião de Tijucas.
	S. José do Norte. Pelotas. Jaguarão. Santa Victoria do Palmar. D. Pedrito Santa Anna do Livramento. Bagé. Alegrete. S. João Baptista de Quara- him. Itaqui. S. Borja.		

Rio de Janeiro, 2 de Agosto de 1876.— *Barão de Cotegipe.*

E.

Renda ordinaria arrecadada pelas Alfandegas nos exercicios abaixo declarados.

ALFANDEGAS.	1857—1858.	1858—1859.	1859—1860.	1860—1861.	1861—1862.	1862—1863.	1863—1864.	1864—1865.	1865—1866.	1866—1867.	1867—1868.	1868—1869.	1869—1870.	1870—1871.	1871—1872.	1872—1873.	1873—1874.	1874—1875.
Rio de Janeiro.....	19.385:7568737	18.450:8235707	17.561:9645273	22.423:4375102	20.339:9305172	17.373:6815191	19.123:5088034	19.951:8875709	20.929:8275334	23.183:6515119	24.988:4445011	29.228:6145834	31.038:3595721	32.618:3755433	34.774:2665764	34.345:3105283	39.194:9825874	41.030:6055168
Bahia.....	5.763:3845530	5.318:5175770	4.067:2598630	3.621:3795879	3.734:9385417	5.966:2285363	5.400:4595422	5.767:2105775	6.361:7205161	6.242:4345417	7.224:8355009	8.913:0725893	8.527:4195988	9.072:2695673	10.730:7725173	10.560:4795784	7.426:1235226	8.067:7645616
Pernambuco.....	7.492:4245483	6.831:9395222	5.367:7725340	4.403:7195105	6.216:6685413	3.266:7075110	6.539:3275964	8.734:4845128	7.976:3335317	9.093:0155447	7.195:3645821	9.765:0655348	12.123:0795073	9.259:7895425	12.314:2335251	13.608:7845334	10.285:8765014	9.270:0705004
Santos.....	475:7195887	473:7905373	623:4035163	703:8245162	982:2395581	1.041:4355849	905:4915446	1.429:5325318	1.078:4505281	1.034:9205037	1.851:4445892	2.641:4785214	2.850:9025750	2.084:4595940	2.840:6715287	3.185:6255307	4.114:5355296	4.341:0255000
Pará.....	1.230:3105334	1.285:9955430	4.494:1635102	1.921:2335817	1.488:6955365	1.356:1045617	1.965:1875034	1.834:4605740	1.890:9305331	2.251:8225052	3.228:0665811	3.706:8365186	4.081:2895469	4.979:5375100	4.944:6445511	4.455:3375976	3.824:3035783	3.277:9855926
Rio Grande do Sul.....	1.491:1875811	1.414:3985178	1.557:6955962	2.039:1405327	1.932:3965013	1.495:1725803	1.657:6905951	2.026:9945489	1.958:5925635	2.498:4795518	2.223:3105126	3.149:0875331	4.276:3725909	4.032:8525606	3.456:2995437	3.463:7245247	3.014:0315325	2.547:9695840
Maranhão.....	1.244:7575637	1.274:6935365	990:0715756	997:1265279	1.222:1635083	1.444:1125944	2.151:1695263	2.142:2355618	1.365:9765008	1.639:5105826	1.383:6645961	2.353:4625885	2.686:6425684	2.353:5185049	2.419:4315098	2.189:8375900	1.909:6865014	1.676:9625898
Ceará.....	428:4065686	375:2175887	348:6485238	375:9165330	512:4345417	634:5115316	746:3215029	689:2795115	935:1275432	995:5035723	4.045:0475874	1.351:3165129	2.434:9245434	1.951:0245213	1.897:6495265	1.931:9525503	2.135:3265075	1.689:4835201
Porto Alegre.....	335:5815870	337:8935726	344:6965524	424:6005434	632:0915665	366:2585124	273:4135380	539:7385731	473:1245093	627:4355901	832:4925074	878:5295567	1.044:7865599	1.082:785038	1.439:3305651	1.081:5395160	1.419:0555468	1.244:9355110
Alagoas.....	237:9295172	217:6155586	145:6195183	121:5705706	248:9345435	384:9825441	506:6785807	509:4245032	601:1625780	398:4545669	512:9955060	886:6295423	760:0615618	451:5235514	937:8565694	549:1545984	309:5355227	433:5125775
Parahiba.....	316:4595700	274:4565163	219:2255315	207:9095778	239:6545897	328:0145281	466:7865243	463:9055356	530:3705046	363:5105701	354:4755406	547:2895833	457:4105126	159:2745243	331:7065404	256:4815888	305:6445540	355:6355360
Santa Catharina.....	71:6745310	68:8775860	83:2665835	48:6065537	98:9435237	116:0925643	173:6775089	96:8895470	155:6925029	154:7075707	226:9345318	344:1125108	214:9375094	102:5925985	243:0615048	237:1695682	230:6885050	308:5045572
Aracaju.....	413:5375744	421:0905034	63:1125462	48:6065537	98:9435237	123:7615297	136:3605434	96:8895470	155:6925029	154:7075707	226:9345318	344:1125108	214:9375094	102:5925985	243:0615048	237:1695682	230:6885050	308:5045572
Uruguayana.....	235:6275366	172:4255499	147:0885372	153:7155145	108:7245417	89:1055174	117:5775636	135:4595162	153:7725807	144:7465646	166:2875418	182:7845416	164:3515835	199:0095625	174:8605334	210:1155887	150:9195759	156:4425844
Paranaguá.....	194:3885100	142:7345649	121:2345840	129:7015331	108:6685814	123:1965251	136:4535101	94:4215890	154:0755257	206:9955388	332:1445695	334:8625134	353:0615095	209:0215076	174:8605334	210:1155887	150:9195759	156:4425844
Parnahiba.....	33:2765701	67:3975611	71:2365732	98:1725806	108:8025719	96:5545825	37:4395490	143:9165987	131:5045374	119:5585024	463:9425470	261:9175778	245:9095505	232:7455946	118:3215759	98:4205806	125:7015930	136:4215168
Manaos.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rio Grande do Norte..	217:6555450	134:9895375	211:6815602	99:8985776	34:1435317	33:9455768	144:0295744	253:8765208	123:5775063	112:2315342	181:2605476	249:3765787	433:1915256	191:8215105	228:1375359	143:0615859	112:8995926	94:8855310
Corumbá.....	27:8775625	53:9565626	41:5215337	6:0855301	97:1455963	82:4185487	59:7855762	48:4205643	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Penedo.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Espirito Santo.....	22:8775625	20:9035647	23:1235249	27:2195996	34:2785334	34:9155958	32:0795429	54:7385674	38:9195373	27:9985812	44:1445557	40:7855548	40:0495309	30:5185963	41:4435619	41:3455398	51:3115923	50:4935284
S. Francisco.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Thesouro Nacional, 4.º de Junho de 1875.—O 1.º Escripturario, Joaquim Isidoro Simões.

F

Tabella comparativa da renda ordinaria das Alfandegas nos dous triennios de 1857—1858 a 1859—1860 e 1867—1868 a 1869—1870.

ALFANDEGAS.	Renda ordinaria nos exercicios de 1857—1860, adicionados os direitos de exportação que se cobraram nas Mesas de Consulados.				Renda ordinaria nos exercicios de 1867—1870.				Comparação dos termos médios dos dous triennios.	
	1857—1858.	1858—1859.	1859—1860.	TERMO MÉDIO.	1867—1868.	1868—1869.	1869—1870.	TERMO MÉDIO.	DIFERENÇA EM POR CENTOS NO ULTIMO TRIENNIO.	
									Para mais.	Para menos.
Rio de Janeiro.....	19.385:786/737	18.480:823/707	17.564:261/273	18.466:948/239	24.988:443/011	20.228:014/854	31.058:383/721	28.425:137/195	53,52	—
Bahia.....	5.763:384/850	5.318:517/770	4.067:280/030	5.049:717/050	7.224:838/000	8.913:072/803	8.527:419/988	8.221:775/920	61,81	—
Pernambuco.....	7.492:424/483	6.831:989/222	5.367:772/310	6.564:052/018	7.198:564/821	9.765:008/348	12.123:079/073	9.694:519/747	47,69	—
Santos.....	475:719/887	473:700/878	028:403/108	524:971/199	1.881:114/892	2.681:178/211	2.850:925/750	2.461:065/291	268,8	—
Pará.....	1.230:310/854	1.285:995/450	1.496:163/102	1.337:489/802	3.228:060/011	3.706:836/186	4.081:289/469	3.670:063/888	174,54	—
Rio Grande do Sul.....	1.491:187/811	1.414:398/178	1.557:095/862	1.487:500/617	2.223:310/126	3.149:067/331	4.276:572/909	3.216:323/425	116,2	—
Maranhão.....	1.244:787/637	1.274:683/368	990:071/750	1.169:827/886	1.383:004/801	2.383:462/385	2.686:602/081	2.141:243/510	83	—
Ceará.....	428:406/686	375:217/887	348:648/288	384:090/043	1.045:047/374	1.351:396/420	2.134:921/434	1.510:416/212	293,2	—
Porto Alegre.....	338:581/870	387:893/726	334:696/824	342:724/010	832:492/074	878:529/567	1.044:786/599	918:602/746	165	—
Alagoas.....	237:929/172	217:615/886	115:610/183	190:387/980	512:995/060	880:020/423	760:061/618	719:822/367	278,12	—
Parahiba.....	316:459/700	274:486/463	219:225/315	270:047/159	354:475/106	547:289/933	487:410/126	453:058/455	68,1	—
Santa Catharina.....	71:674/310	68:877/869	83:266/836	74:606/335	174:140/057	253:218/516	249:801/206	261:001/176	202,4	—
Aracajú.....	113:537/744	121:090/034	63:112/41,2	99:216/746	220:931/318	345:112/108	241:987/094	171:111/229	—	5,81
Uruguayana.....	228:627/366	172:425/499	147:088/372	181:713/748	166:287/448	182:781/416	161:351/855	336:554/973	135,69	—
Paranaguá.....	194:388/100	112:754/649	121:234/890	142:792/543	322:141/698	333:862/134	201:917/778	243:909/805	250	—
Pernahiba.....	53:276/701	67:397/611	71:236/732	63:970/346	103:042/170	21:052/809	48:403/664	31:722/248	—	—
Manoás.....	—	—	—	—	—	21:052/809	48:403/664	31:722/248	—	—
Rio Grande do Norte.....	217:655/480	134:989/875	211:681/602	188:108/575	184:260/476	246:376/787	433:191/238	287:609/506	52,8	—
Corumbá.....	27:877/628	53:986/826	41:821/887	41:116/602	—	—	—	—	—	—
Penedo.....	—	—	—	—	—	86:008/878	50:661/161	68:335/169	—	—
Espirito Santo.....	22:877/025	20:903/647	23:123/219	22:019/844	44:141/857	40:785/518	40:040/309	41:625/904	89,17	—
S. Francisco.....	—	—	—	—	—	16:608/491	22:797/739	19:701/618	—	—

G.

Tabella comparativa da renda ordinaria das Alfandegas nos dous triennios de 1869 -- 1870 a 1871 -- 1872 e 1872 -- 1873 a 1874 -- 1875.

ALFANDEGAS.	RENDA ORDINARIA NOS EXERCICIOS DE 1869-1872.				RENDA ORDINARIA NOS EXERCICIOS DE 1872-1875.				COMPARAÇÃO DOS TERMOS MÉDIOS.		RENDA ARBITRADA NA TABELLA B.
	1869-70.	1870-71.	1871-72.	TERMO MÉDIO.	1872-73.	1873-74.	1874-75.	TERMO MÉDIO.	DIFERENÇA NO ÚLTIMO TRIENNIO.		
					Para mais.	Para menos.					
Rio de Janeiro.....	31.038:3538721	32.618:3737433	31.774:2075714	32.816:0083000	32.318:3107283	30.701:0827874	41.030:0085000	30.873:1725000	20 %	40.000:0005000
Bahia.....	8.527:4105988	0.072:2105673	10.730:7725173	0.443:4865010	10.861:4705784	7.420:1235220	8.067:7650000	8.081:7880000	8 %	9.000:0005000
Pernambuco.....	12.123:0705773	9.230:7855123	12.311:2537231	11.231:3735000	13.008:7845311	10.285:805014	0.270:0705000	11.034:0105000	4, 5 %	9.000:0005000
Santos.....	2.830:9028750	2.081:1595010	2.811:071527	2.811:0715000	3.183:0255307	4.111:5555200	1.311:0255000	3.879:2015000	49 %	4.000:0005000
Pará.....	1.071:2805140	4.070:8075110	4.011:0445341	4.011:0445000	4.405:387070	3.821:3035743	3.277:0855000	3.855:8150000	10 8 %	3.000:0005000
Rio Grande do Sul...	4.278:372000	4.012:812000	3.481:2005437	3.021:0075000	3.408:7215247	3.014:0315323	2.817:0005000	3.000:2210000	23 %	2.000:0005000
Maranhão.....	2.681:6025684	2.355:5185010	2.419:1315018	2.487:0835000	2.180:4375000	1.000:6855044	1.070:0250000	1.038:4035000	21 %	1.800:0005000
Ceará.....	2.134:9745431	1.051:0205213	1.807:6405205	1.051:5115000	1.031:0525503	2.135:3245078	1.070:4835000	1.018:0205000	2, 3 %	1.800:0005000
Porto Alegre.....	1.014:7835197	1.082:7055134	1.139:3315031	1.089:9115000	1.081:5307460	1.110:050508	1.211:0155000	1.178:1105000	5, 4 %	1.200:0005000
Alagoas.....	761:0615818	481:535514	037:8365604	710:8135000	540:1545084	800:335527	433:5125000	491:4105000	31 %	300:0005000
Parahyba.....	437:4105128	151:245213	331:7065401	313:1215000	280:4815488	305:6145500	305:0005000	305:0005000	3 %	200:0005000
Santa Catharina.....	740:3015206	482:0845810	303:8035848	209:1205000	201:7715074	210:2435044	301:0225000	281:0025000	5, 5 %	200:0005000
Aracaju.....	211:0375091	102:5025093	211:0615018	122:5075000	237:1605692	230:0945030	308:8015000	238:7405000	41 %	200:0005000
Uruguayana.....	104:3115833	109:0005123	153:2135200	172:2015000	170:0125000	102:433551	107:0315000	170:0005000	4, 3 %	180:0005000
Paranaguá.....	333:6615005	200:0215070	174:000514	143:8175000	210:1145887	160:0105000	110:4125000	100:1580000	32 %	150:0005000
Parnahyba.....	215:9005308	232:7435010	118:3215730	109:0015000	08:4305000	125:7015030	120:1215000	121:1805000	30 %	100:0005000
Manáos.....	48:434581	8:8205077	24:0325481	35:0875000	85:8715000	83:8315333	01:7875000	77:0015000	110, 0 %	100:0005000
Rio Grande do Norte	433:1915333	101:2115103	228:1375351	281:3235000	113:0015030	112:4005000	01:8855000	118:0005000	80 %	80:0005000
Corumbá.....	-	-	18:5355000	18:5355000	00:2385074	01:3025000	01:3025000	08:0145000	00:0005000
Penedo.....	50:6615451	53:5835170	23:1805503	43:8015000	33:8405231	40:8075007	110:1705000	02:2015000	12 %	00:0005000
Espirito Santo.....	40:0405300	30:3185063	41:4135010	37:3235000	41:3135008	51:3115023	50:0005000	47:7105000	27, 8 %	50:0005000

Observação.

A renda arbitrada na tabella B para as Alfandegas do Pernambuco, Pará, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Alagoas, Parahyba, Santa Catharina, Aracaju, Paranaguá, Parnahyba, Rio Grande do Norte, Corumbá e Penedo é um pouco menor do que a do termo médio do ultimo triennio, porque, pelos hañcetes de 1875-1876 recebidos no Thesouro Nacional, 1.º de Junho de 1876. — O 1.º Escripturnario, Joaquim Isidoro Simões.

H.

Tabella comparativa da despesa das Alfandegas, segundo o termo médio dos annos de 1872—73 a 1874—75, com a das tabellas propostas.

ALFANDEGAS.	DESPEZA MÉDIA DOS EXERCÍCIOS DE 1872—73 a 1874—75.										DESPEZA PROPOSTA.										DIFFERENÇA NA DESPEZA PROPOSTA.							
	EMPREGADOS DO QUADRO.					FORÇA DOS GUARDAS.					TOTAL.	EMPREGADOS DO QUADRO.					FORÇA DOS GUARDAS.					TOTAL.	NO QUADRO DOS EMPREGADOS.		NO QUADRO DOS GUARDAS.		TOTAL.	
	PESSOAL.	Orçamento.	Porcentagem.	Somma.	Pessoal.	Soldo.	Etapas.	Somma.	TOTAL.	PESSOAL.		Orçamento.	Porcentagem.	Somma.	Pessoal.	Soldo.	Etapas.	Somma.	TOTAL.	Mais.	Menos.		Mais.	Menos.	Mais.	Menos.		
											Mais.											Menos.					Mais.	Menos.
Rio de Janeiro.....	174	273:600\$000	276:661\$000	550:261\$000	94	44:570\$000	33:130\$000	77:600\$000	627:861\$000	196	387:500\$000	268:000\$000	655:500\$000	114	92:600\$000	47:000\$000	139:600\$000	795:400\$000	165:239\$000	62:000\$000	167:239\$000				
Bahia.....	84	97:050\$000	86:810\$000	183:890\$000	37	45:800\$000	11:200\$000	27:000\$000	210:890\$000	84	110:780\$000	99:000\$000	209:780\$000	37	23:200\$000	15:200\$000	38:400\$000	248:180\$000	23:890\$000	11:400\$000	37:290\$000				
Pernambuco.....	84	97:050\$000	110:550\$000	207:600\$000	37	45:800\$000	11:200\$000	27:000\$000	234:600\$000	84	110:780\$000	99:000\$000	209:780\$000	37	23:200\$000	15:200\$000	38:400\$000	248:180\$000	2:100\$000	11:400\$000	13:580\$000				
Santos.....	26	23:050\$000	58:180\$000	81:238\$000	5	2:080\$000	1:200\$000	3:340\$000	84:378\$000	26	56:180\$000	40:000\$000	96:180\$000	22	13:900\$000	6:900\$000	20:800\$000	116:980\$000	14:942\$000	17:460\$000	32:402\$000				
Pará.....	50	46:450\$000	46:269\$000	92:719\$000	13	5:610\$000	3:180\$000	8:820\$000	101:539\$000	48	58:180\$000	54:000\$000	112:180\$000	22	13:900\$000	6:900\$000	20:800\$000	132:980\$000	19:460\$000	11:980\$000	31:440\$000				
Rio Grande do Sul.....	60	51:450\$000	39:117\$000	93:567\$000	31	13:220\$000	7:600\$000	20:820\$000	114:387\$000	49	59:180\$000	39:000\$000	98:180\$000	31	19:400\$000	9:600\$000	29:000\$000	127:180\$000	4:613\$000	8:480\$000	12:793\$000				
Maranhão.....	48	44:500\$000	29:331\$000	73:831\$000	12	4:880\$000	2:940\$000	7:820\$000	81:651\$000	40	50:180\$000	25:200\$000	75:380\$000	12	7:900\$000	3:900\$000	11:800\$000	87:180\$000	1:549\$000	3:980\$000	5:529\$000				
Ceará.....	25	49:110\$000	26:864\$000	45:974\$000	5	2:080\$000	1:260\$000	3:340\$000	49:314\$000	36	46:500\$000	18:000\$000	64:500\$000	12	7:900\$000	3:900\$000	11:800\$000	76:300\$000	18:525\$000	8:460\$000	26:985\$000				
Porto Alegre.....	14	10:960\$000	13:782\$000	24:742\$000	5	2:080\$000	1:260\$000	3:340\$000	28:082\$000	24	32:340\$000	9:600\$000	41:940\$000	12	7:900\$000	3:900\$000	11:800\$000	53:740\$000	17:198\$000	8:460\$000	25:638\$000				
Alagoas.....	17	13:060\$000	15:821\$000	28:881\$000	6	2:480\$000	1:500\$000	3:980\$000	32:861\$000	15	17:700\$000	9:600\$000	26:700\$000	6	3:100\$000	1:900\$000	5:000\$000	31:700\$000	2:481\$000	1:020\$000	1:161\$000			
Parahiba.....	17	13:210\$000	12:236\$000	25:446\$000	6	2:480\$000	1:500\$000	3:980\$000	29:426\$000	15	17:700\$000	7:840\$000	25:540\$000	6	3:100\$000	1:900\$000	5:000\$000	30:540\$000	91\$000	1:020\$000	1:114\$000				
Santa Catharina.....	12	7:900\$000	16:292\$000	24:192\$000	5	2:080\$000	1:260\$000	3:340\$000	27:532\$000	13	14:700\$000	7:840\$000	22:540\$000	6	3:100\$000	1:900\$000	5:000\$000	27:540\$000	1:632\$000	1:660\$000	7\$800			
Aracaju.....	12	7:900\$000	34:820\$100	39:720\$100	5	2:080\$000	1:260\$000	3:340\$000	43:060\$100	13	14:700\$000	8:000\$000	22:700\$000	6	3:100\$000	1:900\$000	5:000\$000	27:700\$000	17:020\$100	1:660\$000	15:360\$100			
Uruguaiana.....	13	11:600\$000	15:445\$000	27:045\$000	25	10:560\$000	6:180\$000	16:740\$000	43:785\$000	13	14:700\$000	12:960\$000	27:660\$000	25	15:800\$000	7:800\$000	23:600\$000	51:260\$000	614\$100	6:800\$000	7:474\$100				
Paranaguá.....	16	11:860\$000	6:425\$800	18:285\$800	5	2:080\$000	1:260\$000	3:340\$000	21:625\$800	13	14:700\$000	3:900\$000	18:600\$000	4	2:100\$000	1:300\$000	3:400\$000	22:000\$000	314\$200	60\$000	374\$200				
Parnahiba.....	8	5:300\$000	4:203\$500	9:503\$500	4	1:680\$000	1:020\$000	2:700\$000	12:203\$500	12	13:400\$000	3:600\$000	17:000\$000	6	3:100\$000	1:900\$000	5:000\$000	22:000\$000	7:496\$500	2:300\$000	9:766\$500				
Manoás.....	9	8:600\$000	7:000\$000	15:600\$000	5	2:080\$000	1:260\$000	3:340\$000	18:940\$000	14	15:400\$000	6:000\$000	21:400\$000	6	3:100\$000	1:900\$000	5:000\$000	28:400\$000	5:800\$000	1:660\$000	7:460\$000				
Rio Grande do Norte.....	8	5:300\$000	3:824\$700	9:124\$700	3	1:280\$000	780\$000	2:060\$000	11:184\$700	10	11:000\$000	3:600\$000	14:600\$000	4	2:100\$000	1:300\$000	3:400\$000	18:000\$000	5:475\$300	4:340\$000	6:815\$300				
Corumbá.....	11	9:650\$000	6:528\$000	16:178\$000	5	2:080\$000	1:260\$000	3:340\$000	19:518\$000	12	12:800\$000	10:800\$000	23:600\$000	6	3:100\$000	1:900\$000	5:000\$000	28:600\$000	7:422\$000	1:660\$000	9:082\$000				
Penedo.....	8	5:450\$000	3:500\$000	8:950\$000	4	1:680\$000	1:020\$000	2:700\$000	11:650\$000	10	11:000\$000	1:500\$000	12:500\$000	4	2:100\$000	1:300\$000	3:400\$000	15:900\$000	3:530\$000	700\$000	4:230\$000				
Espirito Santo.....	6	4:300\$000	4:149\$900	8:449\$900	3	1:280\$000	780\$000	2:060\$000	10:509\$900	10	11:000\$000	4:000\$000	15:000\$000	4	2:100\$000	1:300\$000	3:400\$000	18:400\$000	6:550\$100	1:340\$000	7:890\$100				
TOTAL.....	702	770:350\$000	814:850\$000	1.585:200\$000	315	137:990\$000	92:010\$000	230:000\$000	1.845:200\$000	757	1.080:420\$000	730:840\$000	1.811:260\$000	382	255:800\$000	138:800\$000	394:600\$000	2.205:860\$000	246:913\$300	20:853\$300	164:600\$000	407:181\$100	16:521\$100				
Deduzidas as diferenças para menos.....																								16:521\$100				
E' o excesso de despesa.....																								390:660\$000				

Thesouro Nacional, 1.º de Junho de 1876.—O 1.º Escripturario, Joaquim Isidoro Simões.

I.

Tabella comparativa dos vencimentos actuaes com os propostos para a Força dos Guardas das Alfandegas.

ALFANDEGAS.	PESSOAL.		DIFFERENÇAS.		VENCIMENTO ANTES DA REFORMA.			VENCIMENTOS PROPOSTOS.			DIFFERENÇA PARA MAIS.
	Antes da reforma.	Proposto.	Para mais.	Para menos.	Soldo.	Etapa.	Total.	Soldo.	Etapa.	Total.	
Rio de Janeiro.....	91	114	20		41:570\$000	33:030\$000	77:600\$000	92:600\$000	47:000\$000	139:600\$000	62:000\$000
Bahia.....	37	37			14:000\$000	12:100\$000	27:000\$000	23:200\$000	15:200\$000	38:400\$000	11:400\$000
Pernambuco.....	37	37			14:900\$000	12:100\$000	27:000\$000	23:200\$000	15:200\$000	38:400\$000	11:400\$000
Santos.....	5	22	17		9:080\$000	1:260\$000	3:310\$000	13:900\$000	6:900\$000	20:800\$000	17:460\$000
Pará.....	13	23	0		5:280\$000	3:510\$000	8:820\$000	13:900\$000	6:910\$000	20:800\$000	11:980\$000
Rio Grande do Sul.....	31	31			13:220\$000	7:600\$000	20:820\$000	19:400\$000	9:600\$000	29:000\$000	8:180\$000
Maranhão.....	12	12			4:880\$000	2:040\$000	7:820\$000	7:900\$000	3:900\$000	11:800\$000	3:980\$000
Ceará.....	5	12	7		2:080\$000	1:260\$000	3:310\$000	7:900\$000	3:900\$000	11:800\$000	8:460\$000
Porto Alegre.....	5	12	7		2:080\$000	1:260\$000	3:310\$000	7:900\$000	3:900\$000	11:800\$000	8:460\$000
Uruguayana.....	25	25			10:440\$000	6:300\$000	16:740\$000	15:800\$000	7:800\$000	23:600\$000	6:860\$000
Alagoas.....	6	6			2:480\$000	1:500\$000	3:980\$000	3:100\$000	1:900\$000	5:000\$000	1:020\$000
Parahiba.....	6	6			2:480\$000	1:500\$000	3:980\$000	3:100\$000	1:900\$000	5:000\$000	1:020\$000
Santa Catharina.....	5	6	1		2:080\$000	1:260\$000	3:310\$000	3:100\$000	1:900\$000	5:000\$000	1:660\$000
Aracaju.....	5	6	1		2:080\$000	1:260\$000	3:310\$000	3:100\$000	1:900\$000	5:000\$000	1:660\$000
Pernambuco.....	4	6	2		1:680\$000	1:020\$000	2:700\$000	3:100\$000	1:900\$000	5:000\$000	2:300\$000
Mandos.....	5	6	1		2:080\$000	1:260\$000	3:310\$000	3:100\$000	1:900\$000	5:000\$000	1:660\$000
Corumbá.....	5	6	1		2:080\$000	1:260\$000	3:310\$000	3:100\$000	1:900\$000	5:000\$000	1:660\$000
Paranáguá.....	5	4		1	2:080\$000	1:260\$000	3:310\$000	2:100\$000	1:300\$000	3:400\$000	60\$000
Rio Grande do Norte.....	3	4	1		1:280\$000	780\$000	2:040\$000	2:100\$000	1:300\$000	3:400\$000	1:360\$000
Penedo.....	4	4			1:080\$000	1:020\$000	2:700\$000	2:100\$000	1:300\$000	3:400\$000	700\$000
Espirito Santo.....	3	4	1		1:280\$000	780\$000	2:000\$000	2:100\$000	1:300\$000	3:400\$000	1:360\$000
	315	382	68	1	133:710\$000	94:200\$000	230:000\$000	251:800\$000	138:800\$000	391:600\$000	161:600\$000

J.

Tabella comparativa do numero dos empregados e da Força dos Guardas das Alfandegas.

ALFANDEGAS.	EMPREGADOS.						FORÇA DOS GUARDAS.					
	Tabella antiga.	Tabella proposta.	Creação de empregos.	Extinção de empregos.	Diferença para mais.	Diferença para menos.	Tabella antiga.	Tabella proposta.	Creação de Guardas.	Extinção de Guardas.	Diferença para mais.	Diferença para menos.
Rio de Janeiro	174	196	34	12	22	94	114	20	20	
Bahia.....	84	84	8	8	37	37				
Pernambuco.....	84	84	8	8	37	37				
Santos.....	26	46	22	2	20	5	22	17	17	
Pará.....	50	48	2	4	2	13	22	9	9	
Rio Grande do Sul.....	60	49	2	13	11	31	31				
Maranhão.....	48	40	8	8	12	12				
Ceará.....	25	36	13	2	11	12	12				
Porto Alegre.....	14	24	12	2	10	5	12	7	7	
Alagoás.....	17	15	5	7	2	6	6				
Parahiba.....	17	15	4	6	2	6	6				
Santa Catharina.....	12	13	3	2	1	5	6	1	1	
Aracajú	12	13	3	2	1	5	6	1	1	
Uruguayana.....	13	13	4	4	25	25				
Paranaguá.....	16	13	3	6	3	5	4	1	1
Parnahiba.....	8	12	6	2	4	4	6	2	2	
Manãos	9	14	7	2	5	5	6	1	1	
Rio Grande do Norte.....	8	10	4	2	2	3	4	1	1	
Corumbá.....	11	12	3	2	1	5	6	1	1	
Penedo	8	10	4	2	2	4	4				
Espirito Santo	6	10	5	1	4	4	4				
	702	757	152	97	83	28	323	332	60	1	60	1

K.

Despeza que se faz com os empregados a quem a Lei n.º 2.348 concedeu aumento até 50 % dos vencimentos.

ALFANDEGAS.	AGENTES FISCAES DE TRAPICHE.	PRATICAN- TES.	OFFICIAES DE DESCARGA.	CONTINUOS E CORREIOS.	GUARDAS.	TOTAL.	CORRESPON- DENTE A 50 %.
Rio de Janeiro.....	26:077\$000	7:200\$000	51:900\$000	4:800\$000	77:000\$000	170:577\$000	85:288\$500
Bahia.....	—\$—	3:000\$000	10:744\$000	2:700\$000	27:000\$000	43:444\$000	21:722\$000
Pernambuco.....	—\$—	3:000\$000	11:712\$000	2:700\$000	27:000\$000	44:412\$000	22:206\$000
Santos.....	—\$—	—\$—	2:887\$000	400\$000	3:310\$000	6:627\$000	3:313\$500
Pará.....	—\$—	2:000\$000	5:883\$000	800\$000	8:820\$000	17:503\$000	8:751\$500
Rio Grande do Sul.....	—\$—	3:000\$000	6:790\$000	800\$000	20:820\$000	31:410\$000	15:705\$000
Maranhão.....	—\$—	2:000\$000	5:268\$000	800\$000	7:820\$000	15:888\$000	7:944\$000
Ceará.....	—\$—	—\$—	2:076\$000	360\$000	3:340\$000	5:776\$000	2:888\$000
Porto Alegre.....	—\$—	—\$—	1:341\$000	360\$000	3:340\$000	5:041\$000	2:520\$500
Alagoas.....	—\$—	—\$—	1:974\$000	360\$000	3:980\$000	6:314\$000	3:157\$000
Parahiba.....	—\$—	—\$—	1:829\$000	360\$000	3:980\$000	6:169\$000	3:084\$500
Santa Catharina.....	—\$—	—\$—	1:366\$000	300\$000	3:340\$000	5:006\$000	2:503\$000
Aracajú.....	—\$—	—\$—	1:966\$000	300\$000	3:340\$000	5:546\$000	2:773\$000
Uruguayana.....	—\$—	—\$—	1:361\$000	400\$000	16:740\$000	18:504\$000	9:252\$000
Paranaguá.....	—\$—	—\$—	1:646\$000	360\$000	3:340\$000	5:346\$000	2:673\$000
Parnaíba.....	—\$—	—\$—	1:002\$000	—\$—	2:700\$000	3:702\$000	1:851\$000
Manáos.....	—\$—	—\$—	1:400\$000	—\$—	3:340\$000	4:740\$000	2:370\$000
Rio Grande do Norte.....	—\$—	—\$—	984\$000	—\$—	2:060\$000	3:044\$000	1:522\$000
Corumbá.....	—\$—	—\$—	1:141\$000	400\$000	3:340\$000	4:881\$000	2:440\$500
Penedo.....	—\$—	—\$—	1:200\$000	—\$—	2:700\$000	3:900\$000	1:950\$000
Espirito Santo.....	—\$—	—\$—	512\$000	—\$—	2:060\$000	2:572\$000	1:286\$000
	26:077\$000	20:200\$000	117:925\$000	16:200\$000	230:000\$000	410:402\$000	205:201\$000

Thesouro Nacional, 1.º de Junho de 1876. — O 1.º Escripturario, *Joaquim Isidoro Simões*.

L.

Demonstração da despesa que resultará da reforma das Alfandegas.

<i>Despesa anterior á reforma, calculada pelo termo médio da que se fez no triennio de 1872 — 1875, a saber :</i>		
Com os empregados do quadro, excluidos os das Alfandegas de S. Francisco e Serpa, que foram reduzidas a Mesas de Rendas.	1.585:200\$000	
Com a Força dos Guardas.....	230:000\$000	
		1.815:200\$000
<i>Comparada esta despesa com a que resultará das novas tabellas, a saber :</i>		
Com os empregados do quadro.....	1.811:260\$000	
Com a Força dos Guardas.....	394:600\$000	
		2.205:860\$000
<i>E' o excesso de despesa nas novas tabellas.....</i>		390:660\$000
<i>Deduzida, porém, a importancia da economia proveniente, a saber :</i>		
Do aproveitamento para as vagas existentes e resultantes da reforma, da maior parte dos empregados extinctos, avulsos, interinos e supranumerarios, que, como addidos a diversas Alfandegas, auxiliavam o seu serviço.....	140:598\$000	
Da despesa que se deixa de fazer com os empregados dessas classes que foram aposentados.....	16:340\$000	
Da que se fazia com os Officiaes de Descarga supranumerarios nas Provincias, os quaes ou foram aproveitados para as vagas existentes ou despedidos, na fórma das ordens do Thesouro.....	31:684\$000	
		158:622\$000
<i>Fica o excesso real de despesa reduzido a.....</i>		232:038\$000
<i>Si quizer-se juntar a este algarismo a importancia dos vencimentos que se terá de pagar aos empregados dessas classes aposentados por occasião da reforma, ainda mesmo que se dê o augmento de 50 % nos ordenados dos que tiverem mais de 30 annos de serviço.....</i>		
		33:475\$000
<i>Será a maior despesa proveniente da reforma.....</i>		265:513\$000
<i>Comparando-se o excesso de despesa nas novas tabellas, na importancia de.....</i>		
<i>Com a que o Governo podia despende em virtude da autorisação que teve, a saber :</i>		
Para elevar a categoria das Alfandegas cuja renda tivesse subido consideravelmente, disposição que se applicou ás Alfandegas de Santos, Ceará e Porto Alegre e á creação de mais alguns lugares na da Corte, na seguinte proporção :		390:660\$000
Rio de Janeiro	105:240\$000	
Santos	14:912\$000	
Ceará.....	18:525\$000	
Porto Alegre.....	17:198\$000	
		155:905\$000
Para augmentar o numero dos Officiaes de Descarga e dos Guardas, nas Alfandegas em que fossem precisos, o que se fez com a despesa de.....	94:091\$000	
Para melhorar o vencimento dos Praticantes, Officiaes de Descarga, Agentes Fiscaes de Trapiche, Continuos, Correios e Guardas, até 50 % da despesa effectiva com essas classes.....	205:201\$000	
		455:197\$900
<i>Despendeu-se menos do que o autorizado.....</i>		64:537\$900
<i>Comparando-se ainda a despesa das novas tabellas.....</i>		2.205:860\$000
Augmentada da que se continuará a fazer com os empregados avulsos e extinctos que não foram aproveitados.....		33:701\$000
		2.239:561\$000
<i>Com a importancia votada para a despesa das Alfandegas na Lei de orçamento para o exercicio de 1876 — 1877</i>		2.058:178\$000
<i>Bastará pedir mais para o exercicio de 1877 — 1878.....</i>		181:383\$000

Thesouro Nacional em 1 de Junho de 1876. — O Contador, Carlos Pinto de Figueiredo.

E

**Contrabando nas fronteiras do Rio
Grande do Sul.**

Officio do Consul Geral do Brazil em Montevideo sobre o contrabando nas fronteiras do Rio Grande do Sul.

Consulado Geral do Brazil em Montevideo, 30 de Setembro de 1876.

ILLM. E EXM. SR.

Em respeitavel despacho de 12 de Junho passado, expedido pela 2.^a Secção, sob n.º 3, serviu-se V. Ex. recommendar-me que, averiguando bem os factos alludidos n'uma parte da correspondencia de Montevideo de 2, publicada no *Jornal do Commercio* de 8 daquelle mez, ácerca de certas providencias tomadas pela Alfandega do Uruguay, que tenderiam a nada mais que a facilitar e legalisar o contrabando de mercadorias introduzidas desta Republica no Brazil, procurasse obter os mais seguros esclarecimentos sobre o alcance dessas medidas, a fim de que o Governo Imperial fique habilitado para providenciar de seu lado o que fór preciso no sentido de atalhar os effeitos, que, segundo se suppõe, devem ellas produzir em prejuizo do commercio licito da fronteira entre os dous mencionados paizes e a Republica Argentina.

Cumprindo-me observar o recommendado por V. Ex. « de obter os mais seguros esclarecimentos, etc. » tive de retardar a presente informação. Nella insertarei, quanto me seja possível, o que colhi e penso de tão importante objecto.

Devo, porém, assignalar desde logo, que reputo exactas as asseverações e judiciosas as considerações do correspondente do *Jornal do Commercio*.

O art. 6.º do Decreto do Governo Oriental de 10 de Agosto de 1874 tornava obrigatoria a exhibição das *torna-guias* das mercadorias despachadas para o Brazil. Posta em execução esta medida, o commercio do Salto, como bem notou o correspondente, devendo em parte o seu progresso ao contrabando em grande escala (como justificam as mesmas fortunas rapidas e fabulosas alli feitas) levantou grande celeuma e conseguiu, com tres mezes apenas de vigor, a sua revogação pelo Decreto de 25 de Novembro de 1874, sob pretexto fementido e singular, que aliás calou no espirito das autoridades fiscaes desta Republica, de que com essa exigencia nada ganhavam os interesses uruguayos, e ficariam preteridos pelos interesses brasileiros e argentinos.

E, então, muito de industria, obcecados por ganancias bastardas, os negociantes do departamento do Salto empenharam todos os seus esforços, crearam muitos estórvos á observancia das *torna-guias*, e ameaçaram abandonar o departamento passando-se para o da Concordia; não porque, convém dizel-o com franqueza, dificultava-se a introdução illicita no nosso paiz, antes, por a medida vir embaraçar-lhes o contrabando que fazem no proprio departamento.

As mercadorias iam de Montevidéo, despachadas em transito para o Brazil, mas a maior parte ficava na propria cidade do Salto, depois de aparentar uma fingida sahida de carretas, outra parte espalhava-se pela campanha oriental e o resto é que ia para o Brazil.

Não é nova essa referencia. Na informação que tive a honra de apresentar ao Ministerio da Fazenda em 15 de Abril de 1872, appensa ao respectivo Relatorio do mesmo anno, sob letra E, para o qual solicito a illustrada attenção de V. Ex., ficou explicado o modo e as proporções em que era feito o contrabando e assim dito conscientemente que superiores eram os prejuizos por elle occasionados ás rendas da Republica aos que soffriam as do Imperio.

Accrescentei, que a differença das tarifas dos dous paizes não autorizava, nem animava o contrabando, por ser insignificante pelos successivos augmentos feitos nos ultimos annos na tarifa oriental. E adduzi: E' a suppressão do direito totalmente, que produz este resultado, ou por outra, é a concurrencia que os contrabandistas com o seu serviço bem organizado fazem ao fisco, que seduz os negociantes a empregar este meio: entre pagar 30 e 40 % á Alfandega com os embaraços dos serviços dos despachos e 15 a 20 % áquelles, sem obstaculo nem risco, para obter suas mercadorias. Os que se occupam em um commercio licito, por mais que repugnem, usam do mesmo meio; não têm remedio senão lançar mão d'elle, para não succumbirem, e assim se generalisa uma pratica pernicioso, que ameaça estancar completamente esta grande fonte de receita do Estado, em proveito de associações de homens aventureiros e audazes que de nenhuma utilidade são para o paiz. Eis ahí porque se instava e se applaudiu a promulgação das *torna-guidas*.

Ellas vinham, sem contrariedade, cohibir a defraudação das rendas fiscaes. Não devo, contudo, occultar que ao presente, devido ao mui intelligente e zeloso Inspector da Alfandega de Uruguayana, os negociantes desse ponto e de Itaqui, geralmente, levam suas facturas á essa Repartição, e si ainda alli se faz contrabando é muito reduzido.

Vale ao facto, o espirito recto do digno Inspector Tenente-Coronel Joaquim Antonio Vasques. Posso dar estas asseverações a V. Ex., porque tenho sufficiente conhecimento da intelligencia e probidade desse funcionario, que já não pôde ser desconhecido no Ministerio da Fazenda.

Alludindo ao contrabando terrestre, cabe-me informar que elle continúa, como sempre, a entrar em nosso territorio em grandes, e em pequenas partidas. Eas povoações de S. Eugenio e da Rivera, estabelecidas, como se acham, sobre a nossa linha de fronteira, parecem talladas para offerecer seguros depositos aos contrabandistas.

Pelas informações obtidas com bastante fidelidade, avalia-se que a povoação da Rivera vende annualmente 2.000:000\$000 de mercadorias que, no geral, são internadas na Provincia do Rio Grande. Farei menção das casas de commercio da Rivera pelo valor approximado de suas vendas annuaes de mercadorias:

Garcia & C. ^a	600:000\$000
Queirolo, Dias & C. ^a	400:000\$000
Corradini Luppi & C. ^a (brazileiro).....	200:000\$000
Angelo Corrêa (brazileiro).....	200:000\$000
Luiz I. Garcia.....	100:000\$000
Manoel Albanal & C. ^a	100:000\$000
Carlos Giudice.....	400:000\$000
	<hr/>
	2.000:000\$000
	<hr/>

Este ultimo não é propriamente dito commerciante da Rivera; é o socio capitalista da firma Corradini Luppi & C.^a, e tem sob sua razão commercial uma grande casa de negocio em territorio brasileiro, a tres leguas do Livramento, na direcção do Alegrete, recebendo boa parte de seu sortimento por via directa de Europa.

Si áquelle algarismo ajuntarmos outro igual, representado pelas mercadorias que entram por contrabando em nosso territorio, procedentes de Santa Roza, S. Eugenio, e das numerosas casas de negocio, mais ou menos proximas da nossa fronteira, desde a Barra de Quarahim até o Livramento, acharemos que annualmente entram pela nossa fronteira terrestre, e por contrabando, 4.000:000\$000. Assim como faz-se o contrabando do Estado Oriental para o Rio Grande, faz-se tambem em importante escala dessa Provincia para aqui, em generos de producção brasileira, taes como, herba-mate, assucar, fumo, aguardente, madeiras e outros artigos.

Pelo Decreto de 23 de Novembro, que derogou o art. 6.^o do Decreto de 10 de Agosto, na parte relativa ás *torna-guias*, resultado da guerra erigida contra esse salutar preceito, cessou o transito terrestre pelo Pay Passo, no rio Quarahim: os unicos pontos habilitados eram Santa Roza e Constituição; mas o Governo Oriental estabeleceu em outros diversas agencias fiscaes para Verificação das cargas conduzidas pelas carretas, supprimindo o transito terrestre até onde chega a via ferrea; todas as mercadorias que sahem do Salto, quér para o interior do departamento, quér para os paizes limitrophes, têm de ser embarcadas nos waggons da estrada de ferro, e a Sub-Recebedoria de Santa Roza é obrigada a certificar o destino que ellas tiveram, isto é, a dar *torna-guia* para provar-se, na Alfandega do Salto, que as mercadorias seguiram para o Brazil.

Para o fisco brasileiro é illusoria esta medida, pois bem sabida é a facilidade que encontram os contrabandistas para obterem todos os documentos de que necessitam, a fim de provarem alli que fazem commercio licito; e ainda que não seja assim, pouco influe para nós esta medida, porque, embarcadas as mercadorias para Santa Roza, procurarão elles ensejo para introduzil-as no nosso territorio, pelas margens do Uruguay. Me parece, entretanto, que a resolução tomada e certa severidade, que poderá imprimir-se na Alfandega do Salto, trarão beneficos resultados, quanto á povoação da Rivera, que é o maior emporio dos contrabandistas. Desde que estes paguem naquella Alfandega os direitos de introducção, já a mercadoria fica carregada, e diminue-se a conveniencia da introducção illicita por nossas fronteiras, cuja extensão, como V. Ex. sabe, não permite uma efficaz fiscalisação.

Penso, pois, que todos os meios materiaes que se empregarem para a repressão do contrabando serão de pouco effeito, si não nullos, porque a nossa posição topographica e os elementos com que contam os contrabandistas, garantem a facilidade para a consecução de seus fins.

O meio que considero mais completo para oppôr-se ao contrabando é justamente o mais suave, a exhibição das *torna-guias*, cujo expediente é prompto e está sujeito á fiscalisação interna da Alfandega. Para maior segurança da authenticidade de semelhantes documentos deve ella ser privativamente confiada aos empregados superiores da Alfandega, em quem se presume outra moralidade, que escapa muitas vezes aos guardas e empregados subalternos.

E', pois, meu humilde conceito, que, para abalar certos inconvenientes e preconceitos insensatos, com arteirice imbuidos ás autoridades fiscaes deste paiz para não se prestarem a determinadas exigencias do fisco brasileiro, as vistas do Governo Imperial devem todas convergir para a promulgação de um accôrdo fiscal entre os tres Estados limitrophes. Quaesquer outras providencias que se tomem, serão duvidosas; a não se querer o rebaixamento das taxas de alguns artigos da tarifa, equiparando-os ás tarifas do Rio da Prata; sendo o Estado Oriental a principal victima do contrabando.

Não renego aqui o que contra a adopção de uma tarifa especial para a Provincia do Rio Grande manifestei no já mencionado meu relatório de 15 de Abril ao Ministerio da Fazenda, por ainda reputar negativo semelhante pensamento, desde que os generos conduzidos pelo interior da referida Provincia — para certos pontos da nossa fronteira — demandam maiores despesas que os transportados da margem do Uruguay.

A reclamação sobre diminuição de direitos versa de preferencia para que seja applicada aos tecidos de algodão, e seria conveniente que o fosse aos dos brins e algodão trançado. Poder-se-hia dar tambem redução nos tecidos de lã, como sejam baçtas e pannos, cuja taxa actual convida ao contrabando. Ainda os negociantes queixam-se dos direitos a que estão sujeitos o calçado estrangeiro e a roupa feita, artigos de grande introdução na nossa fronteira, onde não existem officinas de sapateiro ou de alfaiate.

Não me parece, comtudo, bem aconselhado o rebaixamento das taxas que pagam esses artigos, porque viria prejudicar a industria nacional, mas é certo que as taxas são pesadas, e que os contrabandistas buscarão sempre introduzir esses artefactos, arriscando-se a todos os perigos.

Afóra os tecidos de algodão e os de lã, não vejo conveniencia na redução das taxas de qualquer outro artigo da tarifa em vigor.

Aqui permittirá V. Ex. aventurar um juizo. Não creio de vantagem a idéa que já ouvi, da criação do corpo de vigias ambulantes, porque entendo que em vez de proveito iriamos com ella dar um novo reforço aos contrabandistas.

Passando ao transitio por S. Eugenio direi : Essa povoação, como V. Ex. sabe, fica á rumo distinctissimo da de Uruguayana, unico ponto por onde se podem introduzir mercadorias estrangeiras em territorio brasileiro, portanto, as mercadorias sahidas do Salto, em transitio por aquella povoação, necessariamente vão destinadas ao contrabando, ou passando ao nosso territorio, ou ficando dentro do proprio paiz ; por isso que a Sub-Recebedoria de S. Eugenio não está habilitada para admittir mercadorias a despacho.

E porque o commercio, temendo sempre a fiscalisação reciproca e combinada, e auxiliado por alguns desnaturados fiscaes, só obedeça ao plano de manter em seu puro proveito a fraude permanente, á sombra de taes *torna-guias* é que brota o espirito hostile ás Leis aduaneiras deste paiz, que de qualquer maneira se identificam, como é natural, com os interesses brasileiros. E então explicavel é esse pendôr á hostilidade de que sabem por seu turno tirar partido os contrabandistas, para ferirem os interesses da propria Republica, com os quaes tambem não se podem alliar.

E o que é para admirar é a singeleza de animo de algumas autoridades fiscaes superiores, que ainda se deixam surprender por figuradas apparencias e por falsas apreciações de môlde velho.

De tudo isso pôde bem resultar o desvio de 25%, ou mais nas rendas publicas. Entretanto esta verdade, evidente a todos, por um contraste singular, deixa de impressionar algumas autoridades encarregadas de zelar o fisco. Não pretendo attribuir a esse facto outra causa, que a da preocupação *sui generis* adherente em muitos espiritos orientaes, de que demonstrar qualquer pendôr pelos interesses do Brazil, embora perfeita e intimamente com elles ligados os da sua patria, gêra suspeita sobre seu patriotismo e alheana sympathia.

Ha muito quem creia, ou dissimule crer, vantagens no contrabando ; que si fôr elle extinto, acabar-se-ha com uma pratica que estimula os negociantes a sortirem-se nesta praça e se reduzirá a importação. Errada crença ! Si o contrabando só se fizesse para o exterior, ainda bem ; a certeza, porém, de que nem tudo destinado ao exterior, isento de direitos, sahe do paiz, deveria ser sufficiente para avaliar-se os beneficios que reportariam ás rendas dos Estados limitrophes, medidas fiscaes communs, cuja observancia fosse mantida pela reciproca cooperação.

Não desejando que se tome como gratuito o que attribuo á preocupação, permitta-me V. Ex. aggregar a este trabalho copias referentes a uns volumes, reexportados da Provincia do Rio Grande, que viêram á Alfandega desta cidade onde permaneceram 6 mezes depositados. Esses volumes, depois de tentativas abortadas para obter-se documento, que, dando-os introduzidos neste paiz, servisse ao mesmo tempo para descarregar a casa reexportadora da responsabilidade em que devia estar para com a Alfandega de Porto Alegre, foram retirados do deposito para serem novamente levados ao Brazil.

Desse reembarque dei conhecimento ao Sr. Conselheiro Inspector da Alfandega dessa Côrte, e pelo officio de resposta vê-se que os volumes não tinham sido alli desembarcados.

Esta circumstancia tive de mandar communicar ao Sr. Collector da Alfandega nesta cidade pelo meu Chanceller, suggerindo-lhe a necessidade de exigir da pessoa que os reembarcara documento provando sua nova introdução no Imperio ; a resposta daquelle funcionario foi que, não estando aqui estabelecida essa pratica, não queria innovar ; accrescentando que não via motivo para constituir-se fiscal dos interesses brasileiros e concluiu : *cada um guarda sua casa*.

Nesta resposta, á par de inconveniente, não cogitou o Sr. Collector D. Thomaz Gomenoro, que, com tão estranha escusa, evitava elle o ensejo de, por seu lado, poder verificar a possibilidade de um contrabando em seu paiz, prévia simulação de embarque dos citados volumes.

Assim, parece-me, aconselhava-lhe o character de fiscal que representa.

Da Recebedoria do Salto aguardamos o resultado do exame a que foram proceder commissionedos do Governo, por malversações denunciadas. Como foi fragil a segurança dada pelo Sr. Duncan Steward no seu relatorio de 8 de Maio, quando, ao tratar da Administração fiscal, taxou-a de boa, não duvidando que continuaria com toda a regularidade o regimen estabelecido ! Sobre este ponto, dizia elle, *póde V. Ex. estar tranquillo, que a marcha regular do movimento das Repartições quér do Salto, Paysandú, Mercedes, e das Sub-Receptorias será no futuro boa, clara e precisa*.

Diminuem consideravelmente os despachos de exportação no Salto, porque, se passam á outra margem, onde se torna mais facil o contrabando, pelos menores onus exigidos pela fiscalisação argentina.

E essa transferencia de despachos, que se quér attribuir pura e simplesmente ás vantagens offerecidas pela linha ferrea já funcionando da Concordia para Monte Caseros, não me dissuade da convicção de outra razão de muito poder, qual : o commercio do Salto, habituado ao contrabando, não se quer sujeitar ás exigencias fiscaes, que affectam o seu modo de vida. Voltem no Salto as cousas ao antigo estado, e não duvido garantir a volta desses despachos : o commercio Saltenho não encontra na outra margem melhor caminho para o contrabando interno.

São estas as informações a prestar a V. Ex., dadas com toda a isenção ; celebrarei, si tiver comprehendido os desejos contidos na ordem de V. Ex.

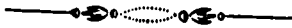
Terminando, reitero a V. Ex. os votos de minha especial estima e mui alta consideração.

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Barão de Cotegipe, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e interino da Fazenda. — *Eduardo Carlos Cabral Deschamps*.

F

Inquerito das Agencias de Bancos Portuguezes estabelecidas nesta Côrte.

AGENCIAS DE BANCOS PORTUGUEZES.



Agencia do Banco Commercial de Braga.

Illm. e Exm. Sr.— Em cumprimento ao Aviso reservado de V. Ex. datado de 14 do corrente, dirigi-me hoje, ás 11 horas precisas da manhã, ao escriptorio da Agencia do Banco Commercial de Braga, situado á travessa do Commercio n.º 7, a fim de desempenhar a commissão de que fui incumbido junto á mesma Agencia e em virtude do citado Aviso.

Logo que fiz entrega do Aviso de V. Ex., de que fui portador, ao encarregado daquella Agencia, Antonio José da Costa Braga, respondeu-me elle, depois de lêr o Aviso, que se recusava formalmente a franquear-me o seu escriptorio para o exame do mais insignificante livro ou papel, declarando-me que entendia não terem applicação ao estabelecimento que dirigia, a Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto e os Decretos de n.º 2.679 de 3 de Novembro e 2.711 de 19 de Dezembro de 1860 e sim aos Bancos e Caixas Filiaes sómente.

Deixo de apreciar e analysar a improcedencia de uma tal opinião, não só em vista da clareza e precisão das citadas Leis, as quaes dispõem, de modo fóra de qualquer duvida, que as Agencias estão em condições identicas ás dos Bancos e Caixas Filiaes, como tambem porque não se estende a tanto a minha incumbencia.

Declarou-me tambem o mesmo Braga que, sendo a firma Braga & Sobrinhos, da qual faz parte, méramente mandatarios do Banco de que são Agentes, e não fazendo operações bancarias no paiz, não podem ser obrigados a mandar publicar balanços das transacções que fizerem por sua conta ou de terceiros.

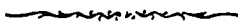
Insistindo sempre, com toda a moderação, em examinar algum livro ou papel, ou em obter algum esclarecimento que me habilitasse a dar qualquer solução ás Instrucções que recebi de V. Ex., nada me foi possivel conseguir, mostrando-se sempre obstinado na recusa o referido encarregado e limitando-se apenas a prometter-me que brevemente responderia ao Aviso, de que fui portador.

A firma Braga & Sobrinhos compõe-se de Antonio José da Costa Braga, Narcizo Luiz Martins Ribeiro e João Antonio Martins Ribeiro.

Dando assim conta de minha commissão aguardo as ordens de V. Ex.

Deus Guarde a V. Ex.— Rio 16 de Novembro de 1876.

Illm. e Exm. Sr. Barão de Cotegipe, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Fazenda.— Bacharel *Carlos Augusto Naylor*.



Agencia do Banco Alliança do Porto.

Illm. e Exm. Sr.— Cumprindo o que por V. Ex. me foi determinado em Aviso reservado de 14 do corrente, hoje publicado, dirigi-me hontem, ás 11 horas da manhã em ponto, á rua do General Camara n.º 65, onde se acha annunciada a Agencia do Banco Alliança do Porto, e, apresentando aos commerciantes allemães Bickheuser & Meyer o Aviso de V. Ex. da mesma data, inteirados elles do objecto de minha commissão, franquaram-me o exame de seus livros commerciaes e prestaram-se a dar-me todas as informações que lhes pedi.

Aquelles negociantes figuram no Almanack de Laemmert deste anno á pag. 742 como commerciantes matriculados de importação e exportação, e á pag. 773 com casa de consignações, achando-se tambem á pag. 613 como Agentes do referido Banco Alliança do Porto.

Pelos livros e por declaração dos donos da casa convenci-me de que não existe uma Agencia bancaria propriamente dita, pois não ha escriptorio, nem livros e nem empregados especiaes; mas sim uma casa de commercio de importação, exportação e commissões, relacionada e em correspondencia com differentes casas e estabelecimentos da Europa e da America, a qual tem entre as suas relações o Banco Alliança, com quem tem nos seus livros aberta uma conta corrente igual á que tem com as outras casas com quem está em relações commerciaes.

Inquirindo aos proprietarios como e quando começaram a ser Agentes ou Commissarios do Banco Alliança, disseram-me que anteriormente a elles foram Agentes Mutzemberger, Watter & C.ª, e que, retirando-se estes da praça em fins de 1874, aquelle Banco os encarregára dos seus negocios, que se têm limitado a receber aqui dividendos ou juros de apolices e de acções de companhias por conta do proprio Banco ou de seus committentes, para o que têm recebido procurações especiaes que os têm habilitado na Caixa de Amortização ou perante as companhias cujos dividendos têm recebido, sendo essa autorização e as procurações que têm vindo os titulos unicos que os habilitam a representar aqui aquelle Banco, limitando-se as suas transacções com aquelle estabelecimento a remetter-lhe fundos e a sacar sobre elle, segundo a permissão que delle receberam; o que começaram a fazer em 30 de Novembro de 1874.

Deste modo fica respondido o 1.º quesito, sobre o titulo ou autorização, e quaes os seus poderes ou extensão do seu mandato.

Quanto ao 2.º, informam não terem recebido da Caixa do Banco quantia alguma, á excepção desses juros e dividendos, uma vez ou outra; que as transacções que fazem, são com fundos proprios da casa ou recebidos d'aqui das pessoas que têm de passar quantias para Portugal, e inteiramente sob sua responsabilidade, pelo que têm sempre disponiveis as quantias necessarias para o caso de ser-lhes recambiada qualquer letra, pela certeza que têm de que o Banco não está obrigado a satisfazel-as, não tendo fundos da casa. As transacções feitas são, na verdade, limitadas, e confirmam não ser a casa Bickheuser & Meyer uma verdadeira Agencia bancaria, mas uma casa commercial, a quem não é vedado fazer transacções de cambios, e que as faz sacando, desta para a praça do Porto, sobre o Banco com que está em relações. A conta corrente do anno de 1874 fechou-se com a quantia de\$, e a de 1875 com o total de\$. A do corrente anno está em\$, quantias que os commerciantes desejam que não sejam vulgarisadas, e me pediram deixasse em reservado, caracter com que as refiro a V. Ex. Ora, não se póde dizer que uma casa cujas transacções com um

Banco se limitam a tão pouco, seja uma Agencia bancaria das que a Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860 e o Decreto n.º 1.711 de 9 de Dezembro do mesmo anno consideram tal, quando com outras casas de commercio, de Hamburgo, por exemplo, as transacções importam em quantias que se approximam dessas, como verifiquei.

3.º A' vista do exposto e limitando-se as transacções ao recebimento aqui de quantias limitadas, á remessa dessas e de outras sobre que saca a favor de diversos, mediante a commissão de $\frac{1}{2}$ %, as operações da casa não têm ultrapassado os poderes conferidos pelo Banco, ao qual pelos paquetes communica ella as transacções que operou, como é uso no commercio em geral.

4.º Os livros da casa são escripturados em dia e sem vicios, estão revestidos dos requisitos legais o Diario e o Copiador, sendo no Razão onde se acha a conta corrente aberta com o Banco Alliança, da qual consta o seu debito e credito com a casa, e ahí quanto se recebeu, sacou e remetteu, e assim todas despezas de annuncios, sello adhesivo e estampilhas do correio, etc.

5.º O escriptorio commercial tem pago os impostos devidos e não o especial da Agencia que realmente não existe, apesar da taboleta da casa a dar como existente.

6.º Os saques feitos sobre o Banco a favor de particulares têm sido revestidos do sello devido, não havendo, portanto, prejuizo algum do Estado.

7.º Não se extrahem balancetes mensaes nem trimensaes, mas sómente a conta de fim do anno, fechada com o saldo a favor ou contra o Banco, que é debitado ou creditado em conta nova.

Informaram-me os Chefes da casa que, logo que se encarregaram dos negocios do Banco, tinham-se dirigido áquelle, ponderando-lhe a necessidade de regularizar a Agencia, por meio da approvação das suas operações, mas que d'alli se lhes respondêra que parecia que a Lei sobre esse assumpto não tinha execução, pois não lhes constava que se tivesse executado para com Agencia alguma, inclusivè a daquelle Banco, das que se achavam funcionando nesta Côrte desde muitos annos; á vista do que não deram mais passo algum a esse respeito, tanto mais porque, consultando a um advogado, fóra este de opinião que as suas transacções com o Banco não constituíam uma Agencia propriamente dita, visto como pelas quantias d'aquí sacadas só elles commerciantes eram responsaveis e não o Banco, caso este se achasse impossibilidade de honrar os seus saques.

Quanto a mim, a unica cousa em que não tem feito bem a casa commercial de Backheuser & Meyer é em annunciar-se, como faz, Agente do Banco Alliança do Porto, quando antes devia dizer-se—Correspondente. No seu annuncio no Almanack, á pag. 613, dizem que:

« Sicam contra todas as cidades e villas de Portugal, Ilhas, Hespanha, Londres, Pariz e
« Hamburgo, bem como sobre todas as principaes cidades da Italia, effectuando tambem pagamentos por meio de vales postaes nas pequenas cidades e villas deste ultimo reino.—As
« taxas de cambio são sempre as mesmas estabelecidas no mercado.—Encarregam-se tambem
« da compra e venda de fundos, fornecem cartas de credito, estabelecem mesadas, e fazem,
« em geral, toda especie de operações proprias desta especie de estabelecimentos. »

Dando, assim, conta dos exames a que acabo de proceder, julgo nada mais dever accrescentar. V. Ex., porém, resolverá o que achar acertado.

Deus Guarde a V. Ex. muitos annos.—Rio, 17 de Novembro de 1876.

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Barão de Cotegipe, M. D. Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios de Estrangeiros e interinamente da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional.—*M. A. Galvão.*

Agencia do Banco de Villa Real.

Illm. e Exm. Sr. — A' hora prefixada nas Instrucções em reservado que V. Ex. houve por bem dirigir-me, em data de 14 do corrente, e que me foi entregue pela volta das 3 horas da tarde desse dia, com um officio para a Agencia do Banco de Villa Real, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n.º 1; ali compareci.

Feita a entrega do dito officio ao individuo que se deu pelo procurado, significou-me elle que, desde o dia 28 de Maio do corrente anno, aquella Agencia tinha dado por terminadas suas funcções, offerecendo-me como prova-dessa allegação o telegramma que, incluso no officio junto, entendeu acertado dirigir a V. Ex.

Entretanto, manifestando eu o desejo de obter uma prova mais robusta, pedi que se me exhibisse o livro de talão de seus saques.

Sem a menor reluctancia foi-me este facultado.

Delle verifiquei que a ultima letra sacada sobre aquelle Banco, na importancia de réis fortes 225\$000, tem a data de 27 de Maio; assim que a 3.ª via desse saque, que até hontem se achava ainda presa ao talão, está sellada com uma estampilha de 609 réis, em correspondencia a réis, de nossa moeda, 470\$250.

E, como para levar á ultima evidencia si os saques dessa Agencia, effectuados no decurso do corrente anno até então (28 de Maio), tinham pago o sello competente, pedi que se me franqueasse o Diario das operações da casa.

Satisfeito de prompto, verifiquei tambem que áquelle Banco se acham carregadas varias quantias, mais ou menos importantes, por aquisição de estampilhas, visto ser de praxe correr por conta dos Bancos a despeza feita com as empregadas nas 3.ªs vias dos saques respectivos.

Nesse ensejo reconheci que esse livro se acha escripturado com accio, devidamente sellado e com os competentes termos de abertura e encerramento.

O mesmo dá-se com o Copiador de cartas, que perpassei para certificar-me da resposta ao alludido telegramma.

A proposito do imposto de industrias e profissões, cheguei ao conhecimento cabal de que esse estabelecimento, que se compõe de escriptorio e armazem (aquelle em cima, este em baixo), supporta o onus de 400\$000 annuaes, como escriptorio de commissões e consignações e como mercador de vinho por grosso, recalhando sobre este ultimo artigo a taxa pagavel por ser a mais elevada.

O conhecimento de quitação que me foi fornecido, accusa o pagamento de 200\$000, feito em 21 de Setembro ultimo, por conta do 1.º semestre do corrente exercicio.

Sendo evidente que essa Agencia, de feito, deixou de tomar saques sobre Portugal desde aquella época (28 de Maio); que suas operações, emquanto funcionou como tal, limitaram-se a receber aqui para pagar alli quantias de pequenas cifras, como se verifica do Diario, onde figuram, de envolta com outras transacções, os saques tomados até então; entendi que não havia mistér, nem mesmo por onde levar mais longe minha syndicancia, e, portanto, retirei-me.

Dando desta sorte conta a V. Ex. da commissão com que se dignou distinguir-me em minha insufficiencia, peço venia a V. Ex. de não a ter preenchido de um modo mais satisfactorio e consentaneo com as Instrucções que recebi.

Deus Guarde a V. Ex. Rio, 17 de Novembro de 1876.

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Barão de Cotegipe, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Fazenda. — O 1.º Escripturnario, *Antonio de Oliveira Maciel*.

Ilm. e Exm. Sr. — Accusando a recepção do officio de V. Ex. de 14 do corrente, entregue ás 11 horas de hoje pelo 1.º Escriptuario do Thesouro Nacional, o Ilm. Sr. Antonio de Oliveira Maciel, para proceder a exame nos livros e mais papeis da Agencia do Banco de Villa Real de Portugal, nesta Córte, a nosso cargo; cabe-nos responder a V. Ex. que esta Agencia não funciona desde o mez de Maio do corrente anno, como verá V. Ex. do telegramma junto, estando por tanto terminadas suas operações com aquelle Banco desde aquella época, tanto assim que, desde então, nunca mais annunciámos a tomada de saques.

Reléva ainda ponderar a V. Ex. que esta Agencia, enquanto funcionou, limitou-se unicamente á tomada de pequenos saques sobre diversos lugares de Portugal, sem que effectuasse outras operações de cambio e mesmo de credito, como si fosse Caixa Filial ou succursal; que fizesse descontos ou tivesse fundos á ordem ou em conta corrente de outros.

Accresce mais, que as transacções com relação ao Banco de Villa Real estão escripturadas englobadamente com outras de nossa casa commercial, visto não estarmos comprehendidos nas disposições do Decreto n.º 2.679 de 3 de Novembro de 1860, para o que seriam precisos livros e escripturação especiaes, como determina o Codigo Commercial e mais disposições de Lei em vigor.

Rogamos a V. Ex. se digne de devolver o alludido telegramma, visto fazer elle parte da correspondencia de nossa casa commercial.

Concluimos asseverando a V. Ex. que sempre em nós encontrará a melhor vontade em ministrar esclarecimentos todas ás vezes que forem necessarios a bem do serviço publico.

Deus Guarde a V. Ex. — Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 1876.

Ilm. e Exm. Sr. Birão de Cotegipe, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Fazenda. — *Alves de Mattos & Rolla*.

TELEGRAMMA.

The Western and Brazilian Telegraph Company, Limited. Estação da origem — Villa Real, 28-11 horas 53 minutos de manhã. Nome e endereço do destinatario. — *Alves Mattos & Rolla*. Rio de Janeiro. Ottoni n.º 1.

Crise — suspendam saques até nova ordem, façam remessa.

Nome do transmittente. — *Oliveira Costa*.

Agencia do Banco Commercial de Vianna.

Ilm. e Exm. Sr. — Em 15 do corrente mez recebi a ordem datada da vespera pela qual V. Ex. me mandou ir no dia 16, ás onze horas precisas da manhã, ao escriptorio da Agencia do Banco Commercial de Vianna, á rua do Rosario n.º 112, e ahi proceder á necessaria verificação, para poder responder aos quesitos formulados na mesma ordem.

No dia e á hora marcada eu e o 1.º Escriptuario Sr. José da Silva Lemos (que acompanhou-me do Thesouro, á convite autorizado, para coadjuvar a commissão com a pericia de seu longo exercicio de escripturação mercantil), chegámos áquelle escriptorio, em cujo recinto fomos admittidos pelos Agentes os Srs. Fonseca & Cunha em acto seguido á leitura do officio de V. Ex., que naquella occasião receberam.

Fizemos no mesmo dia 16 a inspecção exigida de preferencia pela especialidade da commissão, vistos os livros de escripturação adiante declarados, que foram apresentados sem atrazo de escripta. No dia subseguente continuámos e concluimos os mais exames indispensaveis para este relatorio, que hoje redigimos.

Passamos, portanto, a responder aos quesitos propostos pela fórma e maneira seguinte :

1.º Que a Agencia do Banco Commercial de Vianna, estabelecida á rua do Rosario n.º 112 e sempre a cargo dos Srs. Fonseca & Cunha, começou a funcionar em 22 de Novembro de 1873 e cessou as suas operações em 21 de Agosto do corrente anno, quanto á emissão de saques sobre o Banco e suas Agencias estabelecidas em Portugal, França, Italia e Hespanha, por ter aquelle Banco suspendido os seus pagamentos em 14 do referido mez de Agosto, e requerido moratoria, que lhe foi concedida por um anno, pelo Tribunal competente, segundo a exposição que a este relatorio juntamos, a qual nos foi ministrada pelos mesmos Srs. Fonseca & Cunha.

Na mesma exposição os Agentes declaram que o telegramma, em que o Banco communicou á Agencia naquella data de 14 a suspensão de seus pagamentos, foi entregue á mesma Agencia no dia 23 de Agosto pelo facto de estar interrompida a linha telegraphica entre este porto e o da Bahia; e que por este incidente continuaram a emittir saques, mas unicamente até o dia 21 em que tiveram, por outro canal, noticia do facto até então ignorado da suspensão de pagamentos na Casa Matriz.

O titulo ou autorização primitiva que a Agencia teve da Matriz para as suas transacções consistiu em cartas missivas e tambem constou de uma procuração por instrumento particular dos Directores da mesma Matriz, a qual não foi levada ao registro do Tribunal do Commercio desta Côte, por não terem vindo as firmas dos constituintes reconhecidas por todos os funcionarios competentes, e por esta mesma razão foi devolvida pela Agencia á Casa Matriz em 8 de Janeiro do corrente anno, como consta do livro Copiador de cartas.

Actualmente é o titulo da Agencia uma proeuração passada em 17 de Dezembro de 1875 por Tabellião Publico da cidade de Vianna de Castello, na qual os Directores do Banco Commercial respectivo conferiram aos mesmos Srs. Fonseca & Cunha, além de poderes geraes para o fóro, negocios civis e administrativos, autorização para sacarem sobre os Agentes do Banco estabelecidos em Portugal, Ilhas, Hespanha, França, ou quaesquer outros paizes onde o mesmo Banco tivesse creado Agencia. Esta procuração foi registrada no Tribunal de Commercio da Côte em 18 de Maio do corrente anno.

2.º Não consta que a Agencia do Banco Commercial de Vianna recebesse algum fundo capital de sua Matriz, e isto mesmo nos affirmaram positivamente os Srs. Agentes; o que apparece em gyro nos livros *especiães* daquella Agencia Filial (cuja collecção se compõe unicamente de quatro livros de registro de saques recebidos e um dito de registro de remessa de cambias á Matriz) são apenas os capitaes adquiridos nesta Côte, os quaes montam a 11.526:189\$130 provenientes dos saques emittidos pela mesma Agencia desde 22 de Novembro de 1873 a 21 de Agosto do corrente anno, como está escripto nos referidos quatro livros do respectivo registro, e especifica a já supra citada exposição.

Os dinheiros provenientes dos saques recebidos nesta Côte contra o Banco Commercial de Vianna eram depositados no Banco do Brazil em conta corrente particular dos Agentes, com destino a pagamento dos saques daquelle Banco ou a operações de cambio nesta praça na melhor oportunidade para a remessa de cambias a favôr do mesmo Banco.

3.º Os negocios ou operações comprehendidos pela Agencia foram :

Emittir saques desta capital contra o Banco de Vianna á vista e até 90 dias de vista.

Dar cartas de credito e estabelecer mesadas de qualquer quantia para differentes cidades e villas de Portugal, Hespanha e Ilhas daquelle Reino.

Pagar os saques do mesmo Banco e effectuar cobranças deste encarregadas em suas cartas de ordens.

Fazer nesta praça operações de cambio, aproveitando o seu estado favoravel para passar fundos á Matriz, da qual os Agentes se tornavam em taes occasiões algumas vezes credores por adiantamento.

Este adiantamento e as enumeradas operações constam dos livros especiaes da Agencia a saber: dos quatro livros de Registro de saques recebidos e do de Registro de remessa de cambias á Matriz; e bem assim da conta especial aberta no livro geral de contas correntes com diversos, pertencente ao armazem de molhados por atacado ou casa de negocio no mesmo edificio exclusiva e particular dos Agentes.

Sendo estas sómente as transacções da Agencia, parece que não se ultrapassaram os poderes conferidos na procuração aos Agentes.

De algumas cartas que consultámos, entre as muitas e diversas, que não lemos (nem podiamos lêr pela estreiteza de tempo) e dos quatro livros Copiadores, consta que a Agencia dava daquelles seus actos conta ao Banco de Vianna, remettendo por quinzenas uma relação dos saques feitos contra elle, e mensalmente a conta corrente das transacções indicadas, com alguma differença para mais ou para menos de dias conforme o da sahida dos paquetes.

4.ª Os livros peculiares da Agencia, como temos dito, são unicamente:

Quatro Registros de saques emitidos nesta praça.

Um dito de remessa de cambias á Caixa Matriz.

Mas além destes ha os do armazem de molhados dos Srs. Fonseca & Cunha que é contiguo ao escriptorio da Agencia, e tem com esta communicação por duas portas ou arcos lateraes internos. Nestes livros aquelles Srs., como Agentes do Banco Commercial de Vianna, fazem tambem a outra escripturação da Agencia com a do seu proprio negocio e promiscuamente por força da ordem chronologica do dia, mez e anno que se deve seguir.

Os livros daquelle Estabelecimento, que contém a escripturação da Agencia desde que esta começou a funcionar em 22 de Novembro de 1873 até o presente, são:

Tres Diarios.

Dous Razões.

Dous Livros de contas correntes.

Quatro Copiadores de cartas.

Um Caixa.

Um Registro de letras.

Todos estes livros estão em dia, encadernados, escripturados com boa letra e aceio, sem intervallos em branco nem entrelinhas, borraduras, raspaduras ou emendas.

Os livros Diarios e Copiadores estão numerados, sellados e rubricados em todas as suas folhas, com termos de abertura e encerramento, na fórmula prescripta no art. 13 do Codigo de Commercio.

Este 4.º quesito, a que estamos respondendo, exige tambem que digamos si dos livros da Agencia constam todos os seus negocios e operações. Parece-nos que sim, por termos achado algumas transacções, que ao acaso tomámos, devida e regularmente lançadas nos differentes livros a que deviam ser levadas, segundo a escripturação em fórmula mercantil.

Sem alimentarmos desconfiança de omissões, não podemos todavia neste ponto dar uma resposta pura e simples, porque era humanamente impossivel que nas horas do expediente de dous dias apenas podessemos compulsar 18 livros volumosos, contendo a escripturação de um periodo de tres annos e de dous estabelecimentos de largas transacções, principalmente a do armazem de molhados, que é de importação e exportação.

Poder- e-hi aprofundar este exame, voltando esta ou outra commissão com faculdade do poder gastar todo o tempo de que carecer para concluil-o, inclusivè a demora pelas interrupções que ha de ter para não perturbar o serviço do escriptorio.

5.º A Agencia mostrou dous conhecimentos de haver pago em 3 de Fevereiro e em 28 de Agosto do corrente anno a quantia de 175\$000 do imposto de industrias e profissões do 2.º semestre de 1875—1876 e a de 210\$000 de 1.º semestre de 1876—1877, em virtude do lançamento das taxas especiaes da mesma Agencia e casa de cambio, o qual se fez em 3 de Fevereiro do corrente anno a requerimento dos proprios Agentes apresentado á Recebedoria no 1.º do mesmo mez.

E' possivel que o imposto do escriptorio da Agencia dos semestres anteriores, em que o mesmo escriptorio estava encravado no grande armazem de molhados, antes da reconstrução do predio, ficasse incluído no daquelle armazem, visto a disposição do antigo Regulamento n.º 4.346 de 23 de Março de 1869, art. 15, e do actualmente em vigór n.º 5.690 de 15 de Julho de 1874, art. 17, os quaes dizem: « O que exercer differentes industrias, no mesmo « estabelecimento, contribuirá com a taxa mais elevada, que lhe fór applicavel; ficando « isento das outras taxas. »

Por constar-nos que não é de praxe fazer-se na arrecadação em taes hypotheses detalhada declaração deste alvitre da Lei, só os Lançadores poderão informar com precisão em vista dos lançamentos, ouvido o Administrador da Recebedoria.

6.º Quanto ao pagamento do sello proporcional devido das operações da Agencia, informamos que, estando systematicamente archivadas no escriptorio as 3.ª vias das cambiaes tomadas nesta praça, e remetidas pela Agencia á sua Matriz, dellas consta o pagamento do respectivo sello. Pelo que concerne aos saques emittidos em favór de particulares contra o Banco Commercial de Vianna e suas Agencias nos paizes estrangeiros, e mais papeis de credito, verificámos no livro Caixa sahidas de dinheiro para o sello dos referidos saques, e igualmente nos Copiadores de cartas, entre as dirigidas ao mencionado Banco, menção expressa dos valores de sellos das transacções, de que taes cartas davam conta.

Para se formular uma conta corrente, que demonstre a satisfação dos sellos com a exactidão da tabella regulamentar, seria necessario fazer minucioso e extenso apanhamento das quantias mencionadas nos Copiadores e no Caixa discriminadamente entre os dous estabelecimentos para pôl-as em confronto de cada um dos saques e mais papeis de credito, e conseguir assim dar o balanço da somma dos sellos devidos e da que foi escripturada.

Como este trabalho consumiria muitos dias, e póde entretanto ser desempenhado pelo meio lembrado no final do n.º 4 deste relatorio, sobre este ponto nada mais se nos offerece acrescentar.

7.º A Agencia nunca extrahiu balancetes de seus negocios ou operações, e por tal motivo não os publicou mensalmente a exemplo do que fazem os Bancos. Limitava-se a remetter á sua Matriz uma lista ou relação dossaquos quinzenalmente e a conta corrente de suas transacções de mez em mez, como havemos dito em o n.º 3 deste relatorio.

Concluimos pedindo a V. Ex. que se digne attender, em sua illustração e benevolencia, que as imperfeições deste trabalho serão originadas da insufficiencia de nossas forças, da importancia da commissão e da brevidade do tempo, mas nunca de pouca vontade ou falta de zelo; pois que no cumprimento das ordens de V. Ex. e no desempenho de todas as incumbencias do serviço publico pômos sempre em contribuição toda a actividade e dedicação.

Deus Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro, Theouro Nacional 18 de Novembro de 1876.

Illm. e Exm. Sr. Barão de Cotegipe, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Theouro Nacional. — José Maria da Trindade. — José da Silva Lemos.

EXPOSIÇÃO.

Fonseca & Cunha aceitaram a Agencia do *Banco Commercial de Vianna*, estabelecido em Portugal em Novembro de 1873, e no dia 22 desse mez iniciaram as operações de saques por conta do mesmo Banco que para isso os autorizou por cartas missivas, e opportunamente por procuração em fôrma devidamente registrada no Tribunal do Commercio desta Córte.

Suas operações com o Banco Commercial de Vianna terminaram, porém, em 21 de Agosto do corrente anno, quanto á emissão de saques sobre o Banco e suas Agencias estabelecidas em Portugal, França, Italia e Hespanha, por ter o dito Banco Commercial de Vianna suspenso os pagamentos em 14 do referido mez de Agosto, e requerido moratoria, que lhe foi concedida por um anno, pelo Tribunal competente.

O telegramma em que o Banco nos communicou a suspensão de seus pagamentos, foi-nos entregue no dia 23 de Agosto, com data de 14, pelo facto de estar interrompida a linha telegraphica entre este porto e o da Bahia.

Fonseca & Cunha na qualidade de Agentes e por conta do referido Banco Commercial de Vianna sacaram deste 22 de Novembro de 1873 a 21 de Agosto de 1876:

Réis 4.638:117\$753 moeda forte e insulana sobre Portugal e Ilhas, correspondendo mais ou menos a moeda brasileira.....	9.545:874\$720
Franco 4.500 .858,99 sobre França e Italia idem.....	1.710:326\$410
Pezos hespanhoes 134.89½ sobre Hespanha idem.....	269:988\$000
Total.....	<u>11.526:189\$130</u>

O Banco Commercial de Vianna, com quanto esteja em estado de moratoria, obrigou-se, como é publico e notorio, a pagar já e integralmente os saques emittidos no Brazil e tem cumprido religiosamente essa condição sob a qual lhe foi concedida moratoria, porque, dos saques emittidos por Fonseca & Cunha já foram pagos, segundo os avisos recebidos e datados de Portugal até 27 de Outubro, cêrca de 87:000\$000 moeda forte ou mais ou menos réis brasileiros 187:060\$000.

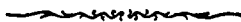
Ora, calculando que os saques por pagar ao tempo da suspensão dos pagamentos pelo Banco Commercial de Vianna, são os que Fonseca & Cunha emittiram desde 17 de Julho até 21 de Agosto, pois que os saques eram realizados na sua quasi totalidade á vista, e cobrados logo que chegavam os paquetes a Portugal, orçaram em réis brasileiros 430:000\$000, julgamos, mais ou menos, que os saques por pagar não excederão a réis brasileiros 242:950\$000.

Para fazer face ao pagamento destes saques, sem contarmos com os que o Banco Commercial de Vianna tem pago desde 28 de Outubro até hoje, pois que ainda não interrompeu o pagamento delles, temos em nosso poder, pertencente ao mesmo Banco, 263:647\$358 que não temos remetido em virtude da baixa do cambio.

Resulta, por tanto, desta demonstração que o Banco Commercial de Vianna nenhum prejuizo dará no Brazil aos que sobre elle tomaram saques emittidos por Fonseca & Cunha.

Fonseca & Cunha começaram a sacar por sua conta e sob sua immediata responsabilidade, sobre o Banco de Portugal, em 14 de Setembro proximo passado, e sacaram até hontem 173:182\$620 moeda brasileira.

Rio, 17 de Novembro de 1876.



Agencia do Banco Mercantil de Vianna.

Illm. e Exm. Sr.—Em cumprimento do Aviso de V. Ex. de 14 do corrente, dirigi-me no dia 16, ás 11 horas da manhã, ao escriptorio da Agencia do Banco Mercantil de Vianna, e, feita a entrega ao respectivo encarregado do Aviso de V. Ex. da mesma data, explicativo da diligencia de que fôra incumbido, immediatamente e com a melhor vontade me foi franqueado o escriptorio e encetei o exame.

Apresentou-me o Agente, José Joaquim Coelho, uma procuração passada em 8 de Julho de 1875 pelos Gerentes do Banco Mercantil de Vianna, constituindo José Joaquim Coelho & Irmão desta praça correspondentes do dito Banco, para que em nome dos mesmos, como si presentes fossem, pudessem fazer todas as operações proprias daquelle estabelecimento. A procuração devidamente legalisada acha-se registrada no Tribunal do Commercio desta Côte. Ponderou-me, porém, o encarregado que elle jámais exercêra o mandato com a amplitude dos direitos conferidos, limitando-se a sacar sobre o Banco e a cobrir os seus saques.

Tanto quanto pude colher do perfunctorio exame a que procedi na escripturação dos titulos concernentes ás transacções com o Banco, e que se acha englobada na da casa commercial do Agente, pareceu-me exacta a sua asserção, sendo aliás facil tirar-se a limpo de modo concludente a sua veracidade, attento o limitado periodo de tempo em que funciona a Agencia, installada a 6 de Novembro do anno proximo passado.

Não encontrei lançamento algum de fundos fornecidos pela Caixa Matriz, asseverando-me o Agente que nenhuns recebia, cifrando-se as suas operações em saques, ordens para mesadas e cartas de credito, estas, porém, de sua exclusiva responsabilidade, sem compromisso algum do Banco. Dos saques percebe o Agente a commissão de 1 %, sendo a importancia daquelles nos dous mezes finaes do anno passado de 53:771\$046, subindo no decurso dos dez mezes do presente a 288:590\$900, como adiante detalhadamente expôrei a V. Ex.

A Agencia, como já tive a honra de declarar a V. Ex., não possui livros especiaes; a sua escripturação está intercallada na da casa commercial do Agente, figurando o Banco como um credor ou devedor ordinario, e é feita em livros revestidos das solemnidades legais. Foi-me presente alem de Diario, Razão e Copiador de cartas, um livro de contas correntes.

Não tem a Agencia pago o imposto de profissão e industria, por isso que o escriptorio em que funciona, é o mesmo do armazem de molhados por atacado pertencente á firma social de Coelho & Irmão. Fui informado de que, pretendendo o Lançador da Recebedoria Magalhães lançar o respectivo imposto á Agencia, deixou de o fazer em attenção áquella consideração.

Sendo os saques feitos por meio de letras e as tres vias entregues aos tomadores, não pude verificar si as terceiras vias recebiam o sello a que são sujeitas. Vi, porém, lançada na escripturação regularmente em todos os mezes a seguinte verba — Sellos dos saques. Uma carta de credito recentemente passada e que me foi apresentada estava competentemente sellada. Tambem me foi mostrada uma nota que em separado costuma tomar o Guarda-livros da casa da importancia dos sellos dos saques, á proporção que elles se effectuam, a fim de servir-lhe de guia na organização da conta corrente mensalmente extrahida e remettida ao Banco.

Para chegar, porém, á verificação exacta do pagamento do sello, seria mistér tomar separadamente cada um dos saques relativos ao mez em que elles se realizassem e confrontar

com a verba que na escripturação representa o total pago, taréfa-que, sobre demandar grande lapso de tempo, quando V. Ex. me recommendou a maior brevidade, talvez não dêsse o resultado esperado quanto á prova de qualquer defraudação desse imposto, achando-se em mãos dos tomadores as terceiras vias, onde a estampilha deve ser collada.

A Agencia não extrahе balancetes de suas operações, por não as fazer propriamente bancarias, reduzindo-se, como ficou dito, aos saques, cartas de credito e ordens para mesadas. Exigindo na fórmula do quesito 7.º do Aviso de V. Ex. fizesse o Agente organizar um balancete das suas transacções com o Banco até o fim do mez passado, recusou-se peremptoriamente satisfazer, declarando no entretanto estar prompto a consentir que qualquer pessoa de minha confiança o extrahisse. Por letra do Guarda-livros da casa e do apanhamento tomado á minha vista me foi fornecida uma nota, que em seguida transcrevo, da importancia dos saques effectuados nos dez mezes do corrente anno :

Janeiro.....	36:924\$800
Fevereiro.....	51:773\$000
Março.....	38:211\$000
Abril.....	29:306\$000
Maió.....	27:148\$400
Junho.....	27:222\$000
Julho.....	36:059\$000
Agosto.....	28:276\$000
Setembro.....	11:371\$000
Outubro.....	12:299\$700
	<hr/>
	288:590\$900
	<hr/>

Tacs são, Exm. Sr., as informações que o exame a que procedi, habilitou-me a prestar a V. Ex., de quem aguardo ultteriores ordens, esperando, caso o entenda conveniente, se dignará autorizar-me a fazer-me acompanhar de pessoa entendida em escripturação mercantil, a fim de organizar o balancete das operações da Agencia no periodo que fór designado.

Não devo terminar sem consignar neste documento o applauso que mereceu a acertada medida de V. Ex., acreditando-se geralmente que o Governo ia tomar providencias no sentido de proporcionar garantias aos que recorriam a taes Agencias, sendo corrente, á vista de uma decisão do Supremo Tribunal de Justiça na causa entre o Banco Mercantil portuense e José Joaquim da Costa Maia, que os Agentes de Bancos estrangeiros residentes no Imperio, exercitando actos de mandatario, não carecem de pedir autorização ao Governo, nem assumem responsabilidade solidaria pelos actos que nessa qualidade praticarem.

Manda igualmente a justiça que dê testemunho do acolhimento attencioso que recebi da parte do Agente do Banco, o Sr. José Joaquim Coelho, prestando-se com a maior promptidão e melhor vontade a fornecer-me os esclarecimentos exigidos.

Deus Guarde a V. Ex.— Rio, 18 de Novembro de 1876.

Illm. e Exm. Sr. Barão de Cotegipe, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.— O Procurador dos Feitos — José Antonio de Azevedo Castro.

Agencia do Banco União do Porto.

Ilm. e Exm. Sr.—Em cumprimento ás ordens que V. Ex. dignou-se dar-me por Aviso de 14 de Novembro corrente, dirigi-me, ás 11 horas em ponto da manhã do dia 16, ao escriptorio da rua de S. Pedro n.º 51, sobrado, onde funciona a Agencia do Banco União do Porto.

Perguntando alli pelo encarregado da mesma Agencia afim de entregar-lhe um Aviso daquella data, no qual se lhe declarava em que character me apresentava, e bem assim de que missão estava incumbido, foi-me respondido que o Agente se ausentára da Córte, e que fazia as suas vezes Eduardo Affonso Ribeiro, Guarda-livros do estabelecimento.

A elle entreguei o Aviso, e fiz vêr a necessidade que tinha de seguir pontualmente as minhas instrucções. Depois de alguma reluctancia, sob pretexto de não estar presente o Agente, passei a examinar minuciosamente o que me foi recommendado, e do resultado desse exame passo a dar conta a V. Ex.

Desde 1864 existe no Rio de Janeiro a Agencia do Banco União do Porto, tendo sido seus primeiros Agentes Tamm Pietzcker & Oliveira. Mais tarde foram elles succedidos por José Ferreira Cardoso e Zeferino de Oliveira e Silva, e estes por Joaquim Ferreira Cardoso e Zeferino.

A 24 de Março do anno vigente, por fallecimento de Zeferino e ausencia de Cardoso, passou a Agencia a José Joaquim Ferreira Margarido, que outra autorização não possui para funcionar além de uma carta da Directoria do Banco, na qual se lhe communica a sua nomeação de Agente no Rio de Janeiro.

Dessa carta não se pôde colligir até onde chegam os poderes conferidos ao dito Agente; da escripturação, porém, deprehende-se que limita-se ao seguinte: sacar, sem quantia determinada, sobre o Banco União; proceder á cobrança de saques remettidos do Porto sobre negociantes da nossa praça, e satisfazer aos credores do alludido Banco, quér por letras quér por seguros de vida.

A Matriz nenhum fundo capital forneceu; mandou, no acto da nomeação, seis letras de 10:000\$000 para serem aqui recebidas. A Agencia envia, por todos os paquetes da linha de Southampton, o producto dos saques e o da cobrança das letras sob pena de pagar 4 % de juros por qualquer importancia retardada.

Orço actualmente em 110:000\$000 annuaes a somma das operações effectuadas pela Agencia; porém nada ha mais fallivel do que arbitrar quantia certa e determinada, por isso que o calculo depende do maior ou menor numero de saques realizados.

Pela escripturação reconhece-se que as transacções emprehendidas são, além dos saques e remessas, a cobrança e o pagamento de letras á ordem e de seguros de vida. Não me é licito saber, á vista da exiguidade de provas, si a Agencia tem ultrapassado os limites dos poderes que lhe foram outorgados.

Duas vezes mensalmente corresponde-se ella com a sua Matriz, o que consta do Copiador de cartas, e uma vez por anno, o qual começa a 1 de Novembro e termina a 31 de Outubro, manda-lhe uma conta corrente, onde são exaradas todas as transacções pelo seu numero de ordem.

Quatro livros tem a Agencia: o Diario, o Razão, o Copiador e o Registro de saques. Os dous primeiros estão escripturados de 8 de Abril a 31 de Outubro, data em que foi extrahido o

balanço; os outros apontam o movimento do estabelecimento desde 24 de Março até 9 do corrente. Todos elles acham-se revestidos dos requisitos legais, e nenhum denuncia vicio apparente.

A differença entre as duas datas, a do começo das transacções e a da escripturação, provém de serem aquellas levadas ao Diario depois de serem feitos os saques a favor do Banco para cobrirem a despeza dos que são accitos contra elle.

Foi pago o imposto de industrias e profissões até 30 de Junho ultimo, exercicio de 1875—1876; do conhecimento n.º 3.329 de 29 de Abril proximo findo consta que o Agente pagou 150\$000, quota correspondente ao 2.º semestre daquelle exercicio. Na Recebedoria do Rio de Janeiro ainda era considerado Agente o fallecido Zeferino de Oliveira e Silva, em cujo nome passou-se o conhecimento.

Não é possivel affiançar-se si todos os saques pagaram ou não o sello proporcional; a verba de despeza com esse imposto é lançada em globo no livro de registro e ao fim de cada quinzena, porém não corresponde á somma representada pelos saques. No Diario, como é uso nas casas commerciaes, apparecem, debaixo da rubrica de — gastos do negocio, — todas as despezas feitas com o porte de cartas, annuncios, etc., e por isso tambem não está ahí discriminada a importancia dos sellos.

Fazendo eu vêr que não podia accitar, por deficiente, a quantia mencionada no livro do registro dos saques, foi-me declarado que naquella Agencia, bem como em todas as outras disseminadas pela cidade, não eram selladas as letras menores de 100\$000, e que de tal omissão provinha a differença encontrada.

Consta, por consequente, do registro que deixaram de ser sellados 118 saques, sendo 10 de 24 de Março a 8 de Abril, 13 de 9 a 22 de Abril, 11 de 23 de Abril a 8 de Maio; 12 de 9 a 25 de Maio; 10 de 26 de Maio a 6 de Junho; 14 de 10 a 22 de Junho; 5 de 26 de Junho a 8 de Julho; 6 de 12 a 21 de Julho; 13 de 24 de Julho a 8 de Agosto; 16 de 9 a 23 de Agosto; 2 de 2 a 8 de Novembro, e 6 de 9 a 16 de Novembro.

Observei que nenhuma transacção em saques se havia effectuado de 24 de Agosto a 1 de Novembro, e, tendo externado esse meu reparo, respondeu-se-me que, em consequencia da crise monetaria que tornou-se extensiva a todas as praças portuguezas, resolvêra a Agencia não fazer operação alguma sem a expedição de novas ordens, com effeito recebidas em fins de Outubro.

A' vista do exposto, fallecem-me os dados para assegurar qual o prejuizo tido pelo Estado com a falta de sello dos saques. Não indicando o registro a quota pertencente a cada uma letra e antes mencionando a despeza total por quinzenas, apesar de ser feita a declaração de que as quantias inferiores a 100\$000 não pagaram sello, mas apenas aquellas que eram maiores dessa importancia; ainda assim pôde haver sensivel differença contra a Fazenda. Supponha-se, por exemplo, que em uma quinzena fizeram-se 15 saques na importancia de 16:000\$000, e o registro accusa o pagamento de 16\$000 de sello. Em primeiro lugar, ninguem affirmará que as letras foram effectivamente estampilhadas, visto como não ha meio de verificar si a verba de despeza com sellos é ou deixa de ser ficticia, e em segundo, pôde cada uma dellas conter uma fracção de conto de réis, e então o sello importaria em 30\$000 e não em 16\$000.

Entretanto nenhuma duvida resta de que, estando sujeitos ao sello de 200 réis os 118 saques de quantias menores de 100\$000, soffreu o Estado o prejuizo de 23\$600 durante os 5 1/2 mezes em que a Agencia recebeu dinheiros para serem pagos pelo Banco.

Conforme disse acima, a Agencia não extrahe balanços mensaes das suas operações, e por isso não lhes dá publicidade; fórma uma conta corrente no fim do anno bancario e remette-a á sua Matriz. O saldo de 872\$500 existente em 31 de Outubro tem de seguir no

primeiro paquete da linha já indicada; a sua remessa consta de uma letra aceita pelo English Bank.

Terminando neste ponto as minhas pesquisas, pois que na actual Agencia cousa nenhuma ha que se refira ás transactas, nada mais se me offerece digno de levar ao conhecimento de V. Ex., a quem peço desculpa si por ventura não satisfiz cabalmente.

Deus Guarde a V. Ex.—Rio, 18 de Novembro de 1876.

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Barão de Cotegepe, Senador do Imperio e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.—*Carlos José do Rosario*, 1.º Escripturario do Thesouro Nacional.

Agencia do Banco do Minho.

Illm. e Exm. Sr.—Em cumprimento do officio que V. Ex. se dignou dirigir-me em data de 14 do corrente mez, apresentei-me no dia 16 ás 11 horas da manhã na Agencia do Banco do Minho, e, entregue ao Gerente do estabelecimento o Aviso que acompanhou aquelle officio, foram-me promptamente franqueados os livros e mais papeis da dita Agencia, sobre os quaes procedendo aos convenientes exames, verifiquei quanto passo a expôr:

1.º A Agencia funciona nesta Côte por força de uma procuração, revestida das formalidades legais, e registrada no Tribunal do Commercio, na qual os Gerentes do Banco do Minho concedem aos Srs. Ferreira de Souza & Cª. os necessarios poderes para effectuarem como Agentes do dito Banco todas as operações commerciaes e cambiaes, que constituem o complexo dos negocios bancarios.

Além da procuração, cumprem os Agentes as cartas de ordens que pelo Banco lhes são dirigidas.

Na qualidade de simples mandatarios em virtude da alludida procuração, julgam-se os Agentes do Banco do Minho dispensados da autorização do Governo para funcionarem no paiz, entendendo ainda mais que, á vista do titulo que exhibem, não assumem responsabilidade solidaria com o Banco pelos actos que praticam como seus mandatarios.

Invocam tambem, para justificar a falta de autorização, varias decisões do Poder Judiciario, as quaes, segundo pensam, constituem casos julgados no sentido de dispensar Agencias, como a de que se trata, da obrigação de solicitar, previamente á sua installação, autorização do Poder competente.

2.º Não recebe a Agencia capitaes alguns de sua Mataiz; o que se verifica evidentemente da escripturação: para suas operações utiliza-se das sommas aqui percebidas, as quaes, desde o estabelecimento da Agencia em Julho de 1871 até Outubro proximo passado, têm-se, elevado á somma de 5.532:000\$000, sendo o anno de 1875 aquelle em que se recolheu maior somma de capitaes, isto é, fizeram-se saques na importancia de 1.660:000\$000.

3.º Nas suas transacções com o Banco limita-se a Agencia á remessa por meio de saques dos dinheiros aqui recebidos, e á compra de cambiaes para cobrir esses saques. Do que resulta ser a Agencia ora credora, ora devedora do Banco, conforme as oscillações do movimento de fundos, realizado por saques e cambiaes, o que evidencia-se das contas correntes remettidas mensalmente e constantes da escripturação.

4.º Os livros da Agencia, sobre os quos procedi aos convenientes exames, foram : *Diario, Razão e Copiador de cartas*; estão escripturados em dia, e na mais perfeita ordem e regularidade; indicam de um modo muito claro, as operações quér da casa commercial de *Ferreira de Souza & C.ª*, quér as que ella entretém com o mencionado Banco, e em relação a este a escripturação é feita debaixo de um titulo proprio, contendo o Razão o debito e o credito do Banco.

Ha além d'isso um livro auxiliar denominado — *Talão de letras* — que concorre para maior clareza da escripturação, tendo eu tido occasião de notar perfeita concordancia entre esses livros na parte relativa ao inquerito de que fui incumbido.

5.º O escriptorio da Agencia não tem pago taxa especial, tendo sido a firma — *Ferreira de Souza & C.ª* — tributada para pagamento das taxas comprehendidas nas tabellas **A** e **D**, 1.ª classe, do Regulamento n.º 5.690 de 15 de Junho de 1874; para este effeito fiscal o escriptorio da Agencia tem sido considerado parte integrante do estabelecimento commercial, e nelle comprehendido para fixação do valor tributavel.

6.º Os saques se fazem por tres vias de letras, as quaes são entregues ao tomador, sellada uma dessas vias, que é ordinariamente a que fica em poder deste. A despeza do sello, que corre aliás por conta da Agencia, é lançada na escripturação sob a rubrica — *Despezas geraes*. A importancia desse imposto no periodo da duração da Agencia corresponde á quantia de 4.026:000\$000, manifestando-se assim enorme desproporção com a somma das remessas acima indicada. Explica a Agencia o facto pelo grande numero de saques de quantias inferiores a 50\$000, que ella erradamente suppõe isentos do sello proporcional.

7.º A Agencia, como acima ficou dito, extrahе mensalmente contas correntes, que remette ao Banco. Quanto á publicação dos balanços das operações do mez antecedente, pondéra ella que, limitando-se as suas operações a saques e compra de cambiaes, não ha como formular esses balanços, modelados pelo Governo no Decreto n.º 2.679 de 3 de Novembro de 1860, e com dizeres que lhe seria impossivel preencher por falta das operações respectivas.

Taes são, Exm. Sr., as informações que pude obter, dignando-se V. Ex. relevar-me si, por faltarem-me as precisas habilitações, não satisfiz ao que tinha V. Ex. em vista.

Deus Guarde a V. Ex. — Rio 20 de Novembro de 1876.

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Barão de Cotegipe, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional. — *Antonio Pedro da Costa Pinto*.

Agencia do Banco Povia de Varzim.

Illm. e Exm. Sr. — De conformidade com a ordem que me foi dada por V. Ex. em officio reservado de 14 do corrente mez, compareci no escriptorio da Agencia do Banco « Povia de Varzim » situado na rua do General Camara n.º 4, ás 11 horas precisas da manhã do dia 16.

Dirigindo-me em acto continuo ao encarregado da Agencia, entreguei-lhe o officio de apresentação de que era portador.

Feita a leitura, disse-me elle que a Agencia não funcionava mais, porque sua continuação não offerecia vantagens, e que as operações tinham finalizado em Setembro proximo passado.

Esta informação, que fiz reduzir a escripto no officio que o encarregado da Agencia dirigiu a V. Ex. no já citado dia 16, nullificava, quanto a mim, a missão que eu tinha a desempenhar, mas, entretanto, julguei conveniente não desprozar os esclarecimentos que pudesse colher a respeito das operações da Agencia.

Perguntei, pois, ao encarregado qual a data da installação da Agencia, e o titulo ou documento que a autorizára.

Respondeu-me que a criação tivera lugar em Julho de 1875, e que a Agencia funcionava desde então em virtude de uma carta de ordens, datada de 19 de Março do mesmo anno, e assignada pelos Directores do Banco « Povia de Varzim. »

Pedi o documento em questão, cuja cópia fiz o encarregado da Agencia juntar ao seo referido officio, e pelo original, que não estava sellado e nem registrado no Tribunal do Commercio, vi que a Agencia estivera encarregada especialmente de sacar contra o Banco « Povia de Varzim » e seus correspondentes em Portugal, por pequenas e grandes quantias ao melhor cambio que aqui pudesse obter, acompanhando a praça, sob a condição de, quando os saques excedessem a £ 100, ser o excesso remetido ao Banco no paquete seguinte em papel de confiança sobre Londres, e a 90 dias.

Por este meio reconheci que não foi cumprida a disposição do art. 2.º, §1.º, da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, repetida no art. 1.º do Decreto n.º 2.711 de 19 de Dezembro do mesmo anno, e a do art. 301 do Código do Commercio, e a do Decreto n.º 4.503 de 9 de Abril de 1870, art. 1.º, tabella da 1.ª classe.

Passando a examinar a escripturação que me foi facultada, vim no conhecimento de que a Agencia gyrou unicamente com os fundos aqui obtidos mediante saques dados a diversos contra o Banco « Povia de Varzim », cuja importancia não attingiu a 40:000\$000 até 14 de Setembro proximo passado, data da ultima operação.

Posto que por esse algarismo se veja não ter sido grande o gyro da Agencia, o que talvez houvesse concorrido para propôr ella em Janeiro do corrente anno a terminação de suas operações, e leva-la a effeito em Setembro ultimo, julgo, comtudo, a proposito consignar aqui os saques de maior importancia.

1875.

Agosto.... — 3 — Importancia.....	2:658\$000
Setembro. — 10 — Idem.....	1:992\$000
» — 24 — Idem.....	2:145\$000
Dezembro. — 15 — Idem.....	1:429\$000

1876.

Janeiro... — 5 — Idem.....	3:015\$000
Março.... — 2 — Idem.....	2:060\$000
Agosto... — 23 — Idem.....	1:850\$000

Dos outros não tomei nota, por constituirem o maior numero e representarem quantias relativamente insignificantes.

As sommas dessa procedencia eram applicadas á remessa de saques em favôr do Banco « Povia de Varzim » e a pagamentos aqui realizados por sua conta e ordem.

Os saques foram tomados em quasi sua totalidade ao English Bank, pois só um foi negociado com a casa Phipps, Irmão & C.ª Pagaram todos o sello devido, o que verifiquei pelas 3.ª vias que encontrei coordenadas por mezes, emassadas e archivadas no escriptorio da Agencia.

Dos saques contra o Banco « Povia de Varzim » cobrou-se tambem, segundo a escripturação, o imposto do sello, mas achei lançado unicamente o pagamento correspondente aos realizados

até Novembro de 1875, sendo de 28\$000 a despesa total, que foi levada á conta do mesmo Banco. Os effectuados posteriormente, assegurou-me o encarregado da Agencia que haviam todos pago o sello, não estando, entretanto, a despesa escripturada na mesma conta, por não se ter ainda apurado a quantia despendida. A declaração me foi feita com tanta naturalidade, e por outro lado a importancia a pagar era tão insignificante, vista a somma dos saques de Dezembro de 1875 a Setembro do corrente anno, que não chegaram a 20:000\$000, que me pareceu verdadeira, tanto mais quando os anteriormente realizados haviam satisfeito o imposto, conforme a escripturação.

Do que deixo dito vê-se que a Agencia não se afastou da autorização conferida pela citada carta de 19 de Março de 1875.

Encontrei em boa ordem os livros em que se lançaram as operações da Agencia, que são : Borrador, Diario, Razão, e Copiador da correspondencia. Acham-se escripturados em fôrma mercantil, e por partidas dobradas, sendo a escripturação feita com accio, seguida pela ordem chronologica e sem intervallo em branco, nem entrelinhas, borrões, rasuras ou emendas.

Ao Copiador da correspondencia e ao livro Diario não falta nenhum dos requisitos exigidos pelo art. 13 do Codigo do Commercio. Estão encadernados, numerados, sellados e rubricados em todas as suas folhas por um membro do Tribunal do Commercio, e contém os termos de abertura e encerramento, subscriptos pelo Secretario e assignados pelo Presidente.

Quanto a balancetes, não apresento cópia delles, porque nunca foram publicados e menos extrahidos.

Causou-me reparo semelhante lacuna, mas o encarregado da Agencia justificou-a, declarando que negociava por conta da Directoria do Banco « Pova de Varzim » de que era mandatario, e prestava-lhe contas, dispondo do producto das operações realizadas pela Agencia de accôrdo com suas determinações. Accrescentou, com relação ao mesmo objecto, que, por desconhecer a obrigação que lhe impunha a Lei de 3 de Agosto de 1860, deixára de cumpril-a.

Ia-me esquecendo de consignar aqui que o encarregado da Agencia mostrou-se sentido por essa falta, e tambem por não lhe ter occorrido levar a carta de ordens, em virtude da qual negociava, ao registro do Tribunal do Commercio.

Tendo as minhas Instrucções recommendado que examinasse si havia sido pago o imposto de industrias e profissões a que estava sujeita a Agencia, recorri na Repartição aos lançamentos de 1875—1876 e 1876—1877, e verifiquei que foi satisfeito nesses exercicios, tendo sido lançado nos termos do art. 17 do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 5.690 de 15 de Julho de 1874.

Concluirei por levar ao conhecimento de V. Ex. que na Agencia existe em ser, e a favôr do Banco mencionado, um saldo de cêrca de 4:000\$000, que ainda não teve destino, porque aguardam-se as ordens da respectiva Directoria.

Deus Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro, 20 de Novembro de 1876.

Illm. e Exm. Sr. Barão de Cotegipe, Mui Digno Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional.

O Chefe de Secção extincto — *João Affonso de Carvalho.*

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Birão de Cotegipe.—Accuso o recebimento do officio de V. Ex. de 14 do corrente mez que nos foi entregue hoje ás 11 horas da manhã pelo Sr. João Affonso de Carvalho e em resposta cabe-nos o dever de levar ao conhecimento de V. Ex. que esta Agencia, creada em Julho de 1875, funciou desde então em virtude da carta de ordens

por cópia junta, e pôz fim ás suas operações em Setembro ultimo, por não nos convir mais proseguir nellas segundo communicámos á Directoria do Banco da Povoá de Varzim por carta de 8 de Janeiro de 1876 de que juntamos tambem por cópia o respectivo topico. Devemos accrescentar que em Setembro só se fizeram quatro operações, sendo a maior de 350\$000 e as outras inferiores a 60\$000 cada uma. A' vista, pois, do exposto reconhecerá V. Ex. que esta Agencia não faz mais operações, como aliás talvez parecesse a V. Ex., mandando instituir exame nesta Agencia pelo Sr. João Affonso de Carvalho.

Deus Guarde a V. Ex.—Escriptorio de nossa casa á rua do General Camara n.º 4 em 16 de Novembro de 1876.—Barbosa Braga, Lopes & C.ª

Povoá de Varzim, 19 de Março de 1875.

Illms. Srs. Braga Lopes & C.ª

Rio de Janeiro.

Amigos e Srs.—Havendo-nos pedido os Srs. Gomes Villela & Jordão para os dispensarmos da Agencia deste Banco, por não poderem, em razão de seus muitos afazeres e classes de negocio, desempenhar este cargo como desejavam, temos a honra de nomear a VV. SS. Agentes deste Banco nessa praça, confiados na recommendação do Sr. Alexandre da Silva Villela, a quem devemos informações mais que sufficientes sobre a competencia de VV. SS. a todos os respeitos, para bem desempenharem tal cargo.

Pela presente os autorizamos, pois, a sacar contra este Banco e seus correspondentes neste Reino, por pequenas e grandes quantias, ao melhor cambio que possam obter, acompanhando a praça. E bem assim a passarem carta de credito.

Os saques podem ser á vista, 3, 8, 30 e 90 dias, á vontade dos tomadores, e de todos os que effectuarem por cada paquete é bastante fazerem aviso a esta Direcção, que nós providenciaremos o devido acolhimento, quando sejam contra os nossos correspondentes.

Pelas quantias que sacarem, quando a somma exceder o valór de £ 100, deverão fazer-nos remessa no seguinte paquete em papel sobre Londres a 90 dias que lhes mereça inteira confiança.

Segundo a praxe estabelecida neste e outros Bancos, terão VV. SS. direito á commissão de 1% contada por um lado da conta corrente.

Entende-se que ficarão a nosso cargo as despezas que fizerem com negocios nossos.

Inclusa remettemos a lista dos correspondentes que temos até agora e sobre os quaes podem sacar.

Seguros de que, em attenção ao pedido dos nossos amigos, VV. SS. acolherão com o maior favór o nosso convite, e, com o zelo e dedicação que lhes são proprios, promoverão o desenvolvimento de transacções com este Banco, esperamos as suas ordens, e nos dizemos com a maior consideração e estima —De VV SS. muitos attentos veneradores. — Os Directores — *J. Gomes Moreira.* — *José Maria Baptista Loureiro.* — *A. R. da S. Vieira.*

Está conforme o original.—Os Agentes — *Barboza Braga, Lopes & Comp.*

As quantias por nós recebidas por effeito dos saques por nós produzidos contra esse Banco ficam á sua disposição, para lhe darem o destino que entenderem, visto que nós, por tão fortes motivos como os que expendemos, nos vemos na impossibilidade de não podermos operar sem ordens terminantes de VV. SS.

Em 8 de Janeiro de 1876.

Agencia do Banco Industrial do Porto.

Illm. e Exm. Sr.—Cumprindo a ordem que V. Ex. se serviu dar-me em Circular reservada de 14 do corrente, apresentei-me no dia 16, ás 11 horas da manhã, no escriptorio da Agencia do Banco Industrial do Porto, e, examinando-lhe a escripturação, e solicitando informações, que promptamente me foram prestadas, obtive os esclarecimentos que passo a relatar.

O Banco Industrial foi fundado em 1874 para os fins determinados nos respectivos estatutos.

O seu capital é de 1.000:000\$000 fortes, e pôde elevar-se a 5.000:000\$000.

O fundo de reserva, bem que em Setembro ultimo não excedesse de 3:650\$000 fortes, deve, com as accumulações que annualmente se lhe tem de fazer, subir a 10 % do capital realizado.

Occupando-se em operações de desconto e de cambios, e recebendo depositos, o Banco Industrial, por força de seus estatutos, pôde emittir, logo que satisfaça as exigencias das Leis portuguezas; mas, por emquanto, longe de usar desta autorização, envolve-se tão restricta e prudentemente nas outras transacções de seu programma, que, na crise ha mezes occorrida nas praças de Lisboa e Porto, foi elle uma das poucas associações de credito que deixaram de utilizar-se da moratoria com que o Governo portuguez protegeu aquellas duas praças.

Os seus balancetes são publicados mensalmente no *Jornal do Commercio* e no *Globo*.

A Agencia que o Banco possui no Rio de Janeiro, estabeleceu-se em Maio de 1875; primeiramente serviu-lhe de título uma simples nomeação, mais tarde passou-se-lhe uma procuração sem tempo limitado.

Um e outro título foram, em virtude do art. 23, § 2.º, dos estatutos, expedidos pela Gerencia, e o ultimo tem todos os requisitos; foi lavrado por tabellião, legalizado pelo Consul Brasileiro no Porto e registrado no Tribunal do Commercio desta Côte.

Os poderes conferidos e os deveres impostos á Agencia são os seguintes:

Sacar sobre a Caixa Matriz, suas Agencias e Delegacias em Portugal.

Remetter, pelo paquete immediato áquelle que conduzir os saques, cambiaes de primeira ordem, sobre Londres, e em valór sufficiente a cobrir a importancia sacada.

Escrepturar as transacções do Banco em livros especiaes.

Considerar como deposito irregular todos os fundos recebidos por conta da Caixa Matriz.

Enviar mensalmente um balancete das operações effectuadas.

Cobrar as despesas de livros, estampilhas, protestos de letras, annuncios e extraordinarias.

Vencer uma commissão de um por cento, que será, porém, alterada, si por ventura o Banco alargar suas transacções.

Receber dinheiros e comprar fundos publicos, caso se torne isso preciso.

Informar a Caixa Matriz sobre operações que offereçam vantagem á associação, e se possam realizar no Brazil, não as intentando, porém, sem autorização expressa da Gerencia.

Responder pelas perdas e damnos, si se desviar das ordens que lhe forem transmittidas.

E' consequencia das condições que acabo de mencionar, que a Caixa Matriz não dotou a Agencia, nem era isso necessario; porquanto as importancias apuradas pelos saques dão para a compra das cambiaes e para o pagamento das despesas e commissão.

A Agencia, por seu lado, não tem ultrapassado os poderes que lhe foram conferidos, e, devendo ao Banco, no dia do exame, pouco mais de 41:000\$000 em moeda fraca, restringiu suas operações a :

Sacar sobre a Caixa Matriz e Agencias no exterior, importando as letras vendidas desde 25 de Maio do anno passado até 16 de Novembro corrente em 925:310\$000, moeda nacional ;

Dar cartas de credito sobre a mesma Caixa Matriz e suas Agencias, fazendo assignar no Rio de Janeiro um documento e arrecadando mais tarde, quando lhe chegam os competentes recibos, as importancias que foram adiantadas ;

Mandar por sua conta abonar mesadas na Europa, e pagal-as aqui por ordem da Caixa Matriz e suas Agencias ;

Remetter para o Porto cambiaes que sirvam de provisão aos saques.

Para convencer-me da verdade do que fica exposto, tive não só de compulsar os livros da Agencia, como disse anteriormente ; mas tambem de examinar as contas mensaes que envia ella á Caixa Matriz.

Achei a escripturação feita em duas series de livros.

A primeira pertence á firma Rangel da Costa & Guimarães, que, além de Agente ou procurador do Banco Industrial, fabrica e vende utensilios de cobre. Os livros principaes desta serie têm todas as formalidades exigidas pelo Codigo Commercial, estão convenientemente escripturados, resentindo-se o Diario de um atrazo de dous mezes. Figura ahí uma conta do Banco, em que se resumem todas as operações realizadas em virtude da procuração.

A segunda serie, com o titulo de auxiliar, pertence sómente ao Banco. Está escripturada com toda a perfeição até fins de Outubro ultimo ; porém não merece fé publica, faltando ao Diario e ao Copiador o sello e a legalisação do Tribunal do Commercio.

Cumpre, entretanto, notar que as cartas registradas no Copiador-auxiliar foram repetidas no da firma Rangel da Costa & Guimarães ; e que as operações desenvolvidas no Diario-auxiliar acham-se compendiadas, como já tive occasião de dizer, no da mencionada firma.

Dos auxiliares se extrahem as contas mensaes, que são remettidas á Gerencia do Banco.

Buscando informar-me do motivo da existencia daquellas duas series de livros, declarou-me um dos Agentes ou procuradores, o Sr. Rangel da Costa, que, sendo obrigado a ter escripturação especial da Agencia, por assim exigir a procuração, e não se havendo o Tribunal do Commercio prestado a legalisar os livros que apresentára ; entendeu que, a fim de cumprir a Lei do paiz, devia lançar na escripturação de sua casa commercial o resumo das operações do Banco ; e, a fim de satisfazer o seu mandato, devia crear os auxiliares, que outro valor não têm sinão facilitar no futuro qualquer inspecção ordenada pela Caixa Matriz.

Declarou-me mais que o Tribunal do Commercio recusára sellar e rubricar os livros da Agencia, por não achar-se esta licenciada pelo Governo Imperial ; e que, no entretanto, conspicuo advogado aconselhára a firma que não solicitasse carta de autorização, por lhe ser isso inteiramente desnecessario, não operando ella sinão como simples procuradora do Banco, e tendo apenas de involver-se em negociações de cambio.

E declarou-me tambem que, attendendo áquelle conselho, e sabendo que desde muito tempo funcionam sem licença em todo o Imperio, e não sómente no Rio de Janeiro, diversas Agencias de Bancos estrangeiros, no caso em que se acha a dirigida pela sua firma, deixou de cumprir a exigencia da Lei de 1860, que, até receber o officio de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, entendia não lhe ser applicavel ; porém que se não furtára a observar ás disposições de outras Leis, e pagára não só o imposto de profissão como Agentes, mas tambem o sello de seus saques.

Pude verificar quasi todas essas informações nos livros e documentos que me foram exhibidos.

E realmente a casa Rangel da Costa & Guimarães satisfaz além da quota do imposto que cabe a caldeireiros, a de 140\$000 lançada aos Agentes de Bancos.

O Banco nada paga, e sobre os lucros que tira dos saques, bem que o Sr. Rangel da Costa os orce de 3/4 a 1% ao anno, nada se pôde dizer com exactidão, por se não possuirem os dados para um calculo, sendo, como é, muito variavel a taxa do desconto das cambiaes na praça portuense.

O sello proporcional dos saques creio haver sido cobrado em devido tempo: a importancia das estampilhas é fielmente debitada ao Banco, que, na fórmula da procuração, tem de carregar com essa despeza.

E' porém difficil, sinão impossivel, encontrar-se prova material para tirar qualquer duvida que se nutra a este respeito. A estampilha é collada á terceira via de letra, que entrega-se ao tomador ou comprador; e não existe meio de as fazer voltar ao escriptorio da Agencia.

No entretanto, considerando-se a respectabilidade da firma de Rangel da Costa & Guimarães, e o modo regular por que organizou o seu escriptorio; considerando-se outrossim que os tomadores dos saques têm interesse em receber as letras convenientemente selladas e não se esqueceriam de exigir semelhante garantia, não ha motivo para pensar que escapasse de se cobrar algum sello, e se esteja a dever á Fazenda Nacional parte deste imposto.

Termino aqui o trabalho que V. Ex. confiou a meus cuidados; e grande será o meu orgulho, si puder elle, insignificante como é, prestar algum auxilio ás medidas com que V. Ex. quer beneficiar ao commercio do paiz.

Deus Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro, 20 de Novembro de 1876.

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Barão de Cotegipe, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional. — *João José do Rosario.*

Agencia do Banco de Barcellos.

Illm. e Exm. Sr.—Em cumprimento da ordem de V. Ex. em Aviso de 20 do corrente, fui ás 11 horas da manhã de hontem á rua da Quitanda n.º 57, onde se acha annunciada a Agencia do Banco de Barcellos, e entreguei aos proprietarios da dita casa, Araujo Lopes & Oliveira, negociantes de fazendas e modas desta cidade, alli estabelecidos, o Aviso de V. Ex., da mesma data, sendo-me em seguida á leitura do dito Aviso franqueado o escriptorio para os exames a que devia proceder, na fórmula da Circular de 14 do corrente.

Quanto ao 1.º quesito: informaram-me achar-se a Agencia funccionando em virtude de carta de autorização de 10 de Fevereiro deste anno, cujos poderes lhes foram transferidos por Francisco Lopes de Souza a quem fóra dirigida, cujo original me apresentaram e de que fiz extrahir a cópia junta, tendo começado a funcionar em 6 de Agosto ultimo; accrescentaram, porém, que, desejando uma procuração mais formal e com poderes mais definidos, a tinham solicitado e viêra datada de 18 de Outubro, passada em papel sellado, (da qual fiz tambem tirar a cópia junta) não tendo ainda sido levada ao registro no Tribunal do Commercio em razão de não estar reconhecida pelo Consul Brasileiro, a fim de poder sê-lo aqui tambem, pelo que já requisitaram nova. Nesta estão autorizados para passar carta

de credito, estabelecer mesadas e fazer saques sobre todas as Agencias do Banco em Portugal e na Hespanha, e outras quaesquer transacções conducentes aos interesses do Banco.

Quanto ao 2.º: não receberam fundo capital algum da Caixa Matriz; as poucas operações que têm feito o foram com capitães aqui adquiridos, no valor, até hontem, de 8:525\$235. Do Banco só receberam para cobrar algumas poucas letras endossadas, do valor de passagens allí pagas por pessoas que viáram para o Rio de Janeiro.

Quanto ao 3.º: as operações por ora feitas limitam-se a sacar sobre o Banco e suas Agencias pelo valor das quantias aqui recebidas e a favor das pessoas que têm de passar quantias para Portugal, dando conta ao Banco por todos os paquetes dos saques feitos, sua importancia, etc.

Quanto ao 4.º: os livros da Agencia constam de um Copiador, um Caixa e um Registro de letras. Nenhum está sellado. O 1.º contém a correspondencia expedida, relativamente ás operações feitas; o 2.º as quantias entradas em cada data e as remessas feitas; e o 3.º a nota numerica e chronologica de todos os saques feitos com as indicações regulares e usuaes. Disseram-me que, para não involucrerem na escripturação da casa as operações que faziam sobre o Banco, não as tinham levado ao Diario, parecendo-lhes que por ora um tal negocio, feito por ensaio, não necessitava de um Diario especial, e por isso não o tinham, nem o Copiador, sellado e rubricado. Constam aliás desses tres livros acima mencionados as transacções feitas.

Quanto ao 5.º: o escriptorio da Agencia, o mesmo da casa de negocio, não pagou a taxa especial do imposto de industrias e profissões, que tem sido pago da casa de negocio.

Quanto ao 6.º: os saques feitos têm ido competentemente sellados; dahi, pois, não tem resultado prejuizo ao Thesouro.

Quanto ao 7.º: não se tem extrahido balancetes, limitando-se por ora tudo á correspondencia e aos saques.

Segundo observei, o ensaio de transacções começado pela casa a que me refiro, não offerece por ora garantia alguma, por quanto o proprio Banco de Barcellos, como consta de uma carta por elle dirigida em 10 de Junho deste anno, á casa que serve de Agencia, é o primeiro a mostrar-se receioso e a recommendar cautéla nos saques, e que elles sejam logo cobertos com remessa de fundos, pois elle os não têm de sóbra: exprime-se assim:

« Como VV. SS. sabem, gerimos um Banco de Provincia, e cujo capital não está todo realiado, e por esta razão vamos pedir-lhes que os saques que fizerem sejam cobertos pelos proprios paquetes ou pelos immediatos, e igualmente que os saques de grandes quantias venham sempre com 8 dias de vista, emquanto não realizarmos o nosso capital e durar a terrivel crise que ha algum tempo está pesando sobre o nosso paiz, crise motivada pelo excessivo jogo de fundos hespanhóes. »

Não sei si os Agentes procedem bem, figurando nos saques *como procuradores* do Banco. Si a Agencia estivesse regularmente estabelecida na fórma da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto e do Decreto n.º 2.711 de 19 de Dezembro de 1860, as transacções que fizessem os Agentes seriam com responsabilidade do Banco; não o estando, o facto de se dizerem procuradores não os exime da responsabilidade pessoal dos actos que praticarem, para deixarem de responder ás pessoas que delles confiam seus valores, pelas quantias que deixarem de ser satisfeitas pelo Banco em caso de insolvabilidade.

O que pude colligir foi que os homens que se dizem Agentes do Banco parecem pessoas de boa fé, e que aceitaram o encargo de representar aqui o Banco de Barcellos com o intuito principalmente de attrahirem para a sua casa de negocio maior freguezia, pois, dizem elles, o contacto com as pessoas que procuram passar valores para a sua terra, faz com que a sua casa fique mais conhecida e seja preferida para a compra de suas fazendas.

A'vista do quo, por ora não vejo na casa de que se trata, uma Agencia Bancaria propriamente dita, e affirmam os interessados que, si até o fim do anno não tiverem obtido algum interesse, estão resolvidos a abandonar esse ensaio que estão fazendo, por ora tão irregularmente, como acabo de referir.

V. Ex., á vista do exposto, resolverá o que achar acertado.

Deus Guarde a V. Ex. muitos annos. Rio em 23 de Novembro de 1876.

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Barão de Colegipe, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios de Estrangeiros e interinamente da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional. — *M. A. Galvão.*

Banco de Barcellos.

Barcellos, 10 de Fevereiro de 1876. — Illm. Sr. Francisco Lopes de Souza. — Rio de Janeiro. — Amigo e Sr. — Pela presente nós abaixo assignados, Gerentes do Banco de Barcellos, nomeamos á V. S. Agente do mesmo Banco nessa cidade, com os poderes de fazer as transacções que julgar de vantagem para o mesmo, ou de nomear pessoa competente para desempenhar este cargo. E tudo o que V. S. fizer neste sentido nós damos por firme e valioso. Somos com estima — De V. S. muito attentos e veneradores, pelo Banco de Barcellos, os Agentes — *José Silverio da Cunha Ozorio.* — *Francisco Marques da Costa Freitas.*

Transfiro todos os poderes que me foram dados por a presente nomeação aos Srs. Araujo Lopes & Oliveira. — Rio de Janeiro, 31 de Julho de 1876. — *Francisco Lopes de Souza.*

Procuração bastante dirigida aos Srs. Araujo Lopes & Oliveira, na rua da Quitanda n.º 57. — Rio de Janeiro. — Nós abaixo assignados, Gerentes do Banco de Barcellos, concedemos aos Illms. Srs. Araujo Lopes & Oliveira, moradores na rua da Quitanda n.º 57, todos os poderes em direito necessarios para que, como si presentes fossemos, possam passar cartas de credito, estabelecer mesadas e fazer saques sobre todas as nossas Agencias de Portugal e Hespanha, constantes de nossas listas de Agentes, e bem assim outras quaesquer transacções conducentes aos interesses do Banco, que representamos, e tudo que nesta conformidade fór praticado pelos ditos nossos Agentes, o temos por firme e valioso. Barcellos, 18 de Outubro de 1876. Pelo Banco de Barcellos, os Gerentes — *José Silverio da Cunha Ozorio.* — *Francisco Marques da Costa Freitas.* — *Miguel Pereira da Silva.*

Reconheço as tres assignaturas supra. Barcellos, 20 de Outubro de 1876. — Em testemunho da verdade (Estava a assignatura do tabellião, a qual não se pode decifrar).

Agencia do Banco Commercial de Guimarães.

Illm. e Exm. Sr. — Para dar cumprimento ao que me foi determinado por V. Ex. em Portaria datada de 20 do corrente, dirigi-me no dia 22 á rua do Rosario n.º 41, loja em que se acham estabelecidos os Srs. José Ferreira Cardoso Guimarães & C.ª com o negocio de ferragens e outros objectos, a fim de não só entregar ao Agente do Banco denominado « Commercial de Guimarães » o officio que acompanhava a mesma Portaria, mas tambem para obter do referido Agente as explicações exigidas na Circular de 17 ultimo.

O Sr. Ferreira Cardoso, um dos socios daquella firma, depois de concluir a leitura do officio que tinha presente, declarou-me em acto continuo que cousa alguma podia satisfazer, em relação á commissão de que eu estava encarregado, por não ser procurador e nem Agente do Banco Commercial de Guimarães; e que, si de facto o fosse, não teria deixado de fazer os annuncios precisos para que tal Agencia figurasse conhecida do publico, e que os saques, que fazia sobre esse estabelecimento bancario, eram todos por sua conta. Por esses motivos não podia dar explicações concernentes á Agencia, e muito menos mostrar-me os livros della, por não existirem.

A' vista de taes declarações e da carencia de documentos de onde podesse colher as informações que tinham de ser presentes a V. Ex., chamei a attenção do mesmo Sr. Cardoso para a ultima parte do officio que acabava de receber, no intuito de me ser facilitada a conta corrente do Banco sobre o qual tem a firma sacado.

A este pedido, respondeu-me o mesmo Sr. que os livros do seu negocio não m'os podia franquear.

Eis, Exm. Sr., o que me é dado expôr, como resultado da commissão que V. Ex. se dignou de confiar-me.

Deus Guarde a V. Ex. — Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 1876.

Illm. e Exm. Sr. Barão de Cotegipe, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda. — O 1.º Escripturario do Thesouro Nacional, *José da Cunha Valle*.

Agencia do Banco União de Portugal e Brazil.

Illm. e Exm. Sr. — Tive a honra de receber o Aviso que V. Ex. se dignou enviar-me com data de 20 do corrente, ordenando-me que examinasse a Agencia do Banco União Portugal e Brazil, nos termos da Circular publicada no *Diario Official* de 17 do mesmo mez.

Em cumprimento da ordem de V. Ex., compareci hontem na referida Agencia, á rua de S. Pedro n.º 13; e ahi apresentei ao Sr. João Maria Miranda Leone o Aviso daquella mesma data por V. Ex. dirigido ao Agente.

Este respondeu-me que, posto que houvesse sido escolhido para encarregar-se da mencionada Agencia, todavia não chegou ella a funcionar, por não ter o Banco resolvido sobre a

proposta, que elle fizera, de estabelecer de preferencia uma Caixa Filial, como constava de uma carta que endereçou em 15 de Maio do anno passado aos Directores, e lançada no respectivo Copiador.

Accrescentou que, em consequencia disto, nunca fizera annuncios para venda de saques, nem outras operações proprias de taes Agencias; que limita-se a manter com o mesmo Banco relações commerciaes, considerando-o nas condições de simples committente, constando as transacções da escripturação de sua casa.

Do livro de conta corrente com o referido Banco e de algumas letras que me foram apresentadas, verifiquei que as transacções são feitas no character individual, e não no de Agente.

Pedi-lhe que não só reduzisse a escripto essas declarações, como tambem que me fornecesse cópia da referida carta.

Inclusos submetto estes documentos á alta consideração de V. Ex.

Devo declarar que dirigi-me á casa da rua de S. Pedro n.º 13, e não 51, como me fóra indicado, por ter sabido particularmente que nesta estava a Agencia do Banco União do Porto, e naquella a de que trato.

Deus Guarde a V. Ex.— Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 1876.

Illm. e Exm. Sr. Barão de Cotegipe, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional.—*Francisco Antonio de Lemos Souza.*

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1876.

Illm. Sr. Francisco Antonio de Lemos Souza, Dignissimo 1.º Escripturnario do Thesouro Nacional.

Respeitando o officio do Exm. Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda, que me foi dignamente apresentado por V. S. em satisfação do encargo que lhe é conferido, cumpre-me dar-lhe os seguintes esclarecimentos:

Apresentei a V. S. o meu Copiador de cartas, e mostrei-lhe a resposta que dei á Direcção do Banco União de Portugal e Brazil, quando me conferiu o honroso cargo de seu Agente nesta praça, na qual expendi considerações que até hoje me tem collocado em condições de não dar desenvolvimento á essa commissão, pelo que nunca annunciei nas folhas publicas a venda de saques, nem outra operação de Agente.

Dessa minha resposta dou junto cópia a V. S.

Mantenho com o Banco União de Portugal e Brazil relações commerciaes, e considero-o nas mesmas condições de simples committente, constando as transacções da escripturação de minha casa.

Subscrevo-me com muita consideração de V. S. attento venerador e criado.—*J. M. Miranda Leone.*

COPIADOR N.º 5. FS. 195.

Rio de Janeiro 15 de Maio de 1875.

Illms. Srs. Dr. José Gregorio Teixeira Marques, Francisco Vaz, José da Conceição Monteiro Ozorio, Henrique Pereira Taveira, José Manoel Romão, M. D. Directores do Banco União de Portugal e Brazil. Lisbóa.

Am.º e Srs.—Foi-me sobre modo agradavel a participação que VV. SS. me fizeram, de que, tendo a Direcção do Banco União de Portugal e Brazil, que VV. SS. tão dignamente repre-

sentam, de crear, nas principaes praças deste Imperio, Agencias que correspondam aos fins a que elle se impóz, foi o meu nome apresentado e unanimemente aceito para occupar o valioso e honroso cargo de Agente nesta importante capital.

Cumpre-me primeiramente significar a VV. SS. o meu reconhecimento e apreço por essa tão espontanea deliberação e serei sempre grato a VV. SS. por tão honrosa manifestação.

Ainda é para mim de subido apreço o conceito que lhes mereceu o meu humilde nome, o que devo sem duvida á muita benevolencia com que são ouvidas as opiniões de bondosos amigos, e só poderei corresponder a tanto favór, certificando a VV. SS. que, na falta de habilitações especiaes, empregarei a melhor vontade na execução do mandato que me confiam, e considerar-me-hei feliz, si conseguir preencher os bons desejos e esperanças que precederam á prova de confiança que recebo, sendo effectivamente util á instituição que nasce vigorosa, e cuja prosperidade desejo tanto quanto a VV. SS. interessa.

Por motivos que já expuz particularmente aos meus distinctos amigos os Srs. Dr. Teixeira Marques e Taveira, não desejava e até mesmo recusei de outros estabelecimentos bancarios desse paiz aceitar igual encargo; porém, nas circumstancias especiaes em que VV. SS. tão bondosamente me collocaram, a minha resposta é simples: que estou prompto a cumprir suas ordens, diligenciando por todos os modos a meu alcance contribuir para o engrandecimento e prosperidade do estabelecimento que tão dignamente vão dirigir.

Parece-me que em lugar de uma Agencia se deve crear uma Caixa Filial, e assim o tenho recommendado, porém, ignoro a esphêra em que VV. SS. querem fazer trabalhar a Agencia; quando o souber, emittirei meu juizo, e bem pôde ser que aquella idéa possa ser guardada para ter execução mais tarde; VV. SS. são os mais competentes para julgarem da conveniencia e opportunidade.

Illm. Sr. Francisco Antonio de Lemos Souza.—Fazendo-lhe entrega da cópia da carta que me pediu e que fica supra escripta, devo dizer a V. S. que a resposta tem sido adiada por motivos conhecidos, e portanto justificada a razão de não ter dado desenvolvimento ao mandato.

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1876.—*J. M. Miranda Leone.*

Agencia do Banco de Chaves.

Illm. e Exm. Sr.—Cêrca das 11 horas da manhã de ante-hontem (22) apresentei-me no escriptorio da Agencia do Banco de Chaves, sita á rua 1.º de Março n.º 107 (1.º andar), em observancia do officio de V. Ex. de 20 do corrente, pelo qual foi V. Ex. servido investir-me do inquerito dessa Agencia, nos termos declinados nas Instrucções (em data de 14) estampadas no *Diario Official* de 17 do mesmo mez.

O Sr. Claudio S. de Vincenzi, representante da firma social = Jacomo N. de Vincenzi & Filho = que occorreu como Agente daquelle Banco, inteirado da minha missão, não teve duvida de franquear-me, in continenti, o accesso em seu escriptorio, e de pôr á minha disposição os livros de sua casa commercial.

Acompanhando a ordem chronologica dos *quesitos* desenvolvidos nas citadas Instrucções, iniciei minha tarefa inquirindo:

1.º Em virtude de que titulo ou *autorização* funcionava aquella Agencia, quaes seus poderes e extensão de seu mandato:

Respondeu-me aquelle Sr. que seu *mandato* traduzia-se, apenas, na carta, em original, que passo ás mãos de V. Ex., carta de que, *peelindo cópia*, S. S. ministrou-me o dito original espontaneamente, sem pedir sua restituição.

Questionado pelo 2.º :

Qual o fundo capital recebido de sua *Matríz* ou se *gyra* sómente com capitaes adquiridos nesta *Córte*, etc. : respondeu que della *nunca* recebem capitaes para *emprehender* quaesquer operações, e que *gyrava* com os que aqui *adquiria*.

O quadro que fiz extrahir do Livro de *contas correntes* sob a rubrica — *Transacções com o Banco de Chaves*—, mostra o movimento dos *saques* que se operou desde que essa Agencia começou a funcionar até á mais recente data, *Novembro* corrente.

Appensa a elle achará V. Ex., *tambem por copia*, a carta que a precitada firma (Jacomo N. de V. & Filho) dirigiu áquelle Banco, carta que, *pela connexão* que tem com essa conta corrente, fiz extrahir do respectivo *Copiador*, *por parecer-me* um elemento de prova da exactidão da mesma conta corrente.

Quanto ao 3.º :

Quaes os negocios e operações que *tem emprehendido* ; si ultrapassam os poderes conferidos, etc., tive-o por prejudicado, *attentas as respostas dadas* ao 1.º e 2.º

Quanto ao 4.º :

Si os livros da Agencia estão *escripturados em dia*, etc. ; cabe-me dizer que, como tal, a casa não tem *escripturação privativa*. Seu livro *Diario* onde figuram, a par de muitissimas outras, as *transacções* com aquelle Banco, está *escripturado* com limpeza e sem senões, pelo *systema* usual de partidas dobradas, e se *acha revestido* dos requisitos *legaes*, prescriptos no *Codigo Commercial* em seu art. 13.

Observarei, entretanto, que a *escripturação desse livro*, por emquanto, alcança até o mez de Agosto (o que não é novidade) ; mas a do *borrador* (*limpo*) está em dia.

O *Copiador* de cartas, igualmente, se *acha revestido* das *solemnidades* exigidas no citado artigo.

Quanto ao 5.º :

Si o *escriptorio* da Agencia tem pago a *taxa annual* do imposto sobre *industrias e profissões*, observarei que, sob a *denominação* de — *Escriptorio Commercial* —, verifiquei *achar-se quite*, desde 3 de Outubro ultimo, *pela quota* do 1.º semestre do corrente *exercício*, no montante de 1C5\$000, da qual 80\$000 dizem respeito á taxa *proporcional* e 25\$000, á *fixa*.

Quanto ao 6.º :

Si os *saques* feitos pela Agencia em *favór de particulares* contra *praças estrangeiras*, etc., têm pago o *sello* *proporcional* ; *reléva ponderar* a V. Ex. que essa *verificação*, *debaixo* do ponto de vista de *adquirir-se* uma *certeza mathematica* ou *absoluta*, implica uma *quasi impossibilidade* *invencivel*.

Para *supprir* de alguma sorte essa *impossibilidade*, o meio de *conhecer* si as *casas* de *negocio*, como a de que se trata, *despendem sommas* com a *compra* de *stampilhas*, é *verificar* de seus livros se *ahi figuram* *verbas* de *despeza* com sua *acquisição* : é o que fiz.

Folheando o livro *Caixa*, deparei aqui e allí com *verbas*, mais ou menos *avultadas*, *despendidas* com a *compra* de *sellos*.

Um *exame* de *confronto* dessas *verbas* com as *quantias* das *letras* *descriptas* no respectivo

livro de talão, sobre ser trabalho de longo folego, nom assim traria a infallibilidade, como é bem de ver.

Quanto ao 7.º :

Si a Agencia extrae mensalmente balancetes de suas operações, e porque os não publica, etc. : foi-me respondido que, não se considerando aquella Agencia no caso dos Bancos, e sendo, de mais a mais, suas operações com relação ao de Chaves, de simples correspondente, e sempre realizadas em nome da firma social (Jacomo N. de Vincenzi & Filho) ; era crença que não lhe corria o dever de semelhante publicidade.

No intuito de esteiar este presupposto, com razão ou sem ella, alimentado, resolveu o Sr. Claudio S. de Vincenzi offerecer algumas considerações á apreciação de V. Ex., ao que annuï de bom grado.

Junto, pois, ao presente relatorio o officio de SS. a V. Ex. encerrando-as.

Concluindo aqui, urge-me pedir a V. Ex. se digne desculpar-me, si no desempenho da incumbencia de que acabo de dar conta, fiquei muito áquem do que devia fazer e deixando muito a desejar.

Nem sempre os bons desejos podem supprir a incapacidade.

Deus Guarde a V. Ex.—Rio de Janeiro em 24 de Novembro de 1876.

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Barão de Cotegipe, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Fazenda.—O 1.º Escripturario *Antonio de Oliveira Maciel*.

Illm. e Exm. Sr.—Recebemos hoje o Aviso de V. Ex. de 20 do corrente, que nos foi apresentado pelo Delegado do Governo, o Sr. Antonio de Oliveira Maciel, e obedecendo a quanto determinou V. Ex. naquelle Aviso, franqueámos ao mesmo senhor, acto continuo, os livros da nossa casa commercial e demos ao mesmo todos os esclarecimentos exigidos sobre as operações que temos com o Banco de Chaves.

Vamos agora ponderar a V. Ex. que não nos consideramos Agentes daquelle Banco, mas simples correspondentes, por quanto não recebemos nenhum capital daquelle Banco para gyrar nesta praça, e nos temos limitado a fazer com o mesmo Banco algumas operações de cambiaes, que constam dos nossos livros e de outros papeis que apresentámos ao Delegado do Governo.

Pelas cópias das contas correntes com o Banco, que entregámos ao Delegado do Governo, verá V. Ex. que nellas temos debitado o valór do sello, e reconhecerá qual o movimento que tivemos com o Banco, movimento que começou em Junho de 1875, e consideramos como terminado com o fecho da nossa conta de 16 do corrente, que tambem entregámos por cópia.

Com o Banco de Chaves tivemos relações de particular para particular ; nunca tivemos livros á parte, e nestas condições julgamos não estar sujeitos ao que determina o Decreto n.º 2.679, art. 1.º, de 3 de Novembro de 1860.

Deus Guarde a V. Ex.—Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1876.

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Barão de Cotegipe, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Fazenda.

Jacomo N. de Vincenzi & Filho.

Chaves, 10 de Maio de 1875.

Illm.º Srs. Jacomo N. de Vincenzi & Filho, Rio de Janeiro.

Por indicação do Illm. Sr. Francisco Joaquim Gomes dessa cidade, tomamos a liberdade de nos dirigirmos a VV. SS. pedindo-lhes o distincto obsequio de aceitarem a Agencia do Banco de Chaves nessa capital.

Não estipulamos condições, aceitamos todas aquellas por que se regulam ahi as Agencias dos outros Bancos portuguezes.

A respeitabilidade do nome de VV. SS. é para nós sobeja garantia de que, no caso de se dignarem aceitar a Agencia deste Banco, se esforçarão por acreditar este estabelecimento, chamando para elle numerosa clientéla.

A principal operação que desde já podemos indicar a VV. SS. é a transferencia de fundos, que é importante, dessa capital para as differentes localidades deste Reino.

Emquanto ás operações de outra ordem, desde já asseguramos a VV. SS. que havemos de tomar na maxima consideração todas as propostas que a tal respeito VV. SS. nos fizerem.

Contando com a annuencia de VV. SS. a este nosso pedido, incluimos uma lista das Agencias que até hoje temos no paiz e no estrangeiro; logo que arranjemos as que nos faltam, mandaremos imprimir a lista e remettel-a-hemos.

Além das relações commerciaes, pômos á disposição de VV. SS. o nosso insignificante prestimo como particulares, na certeza de que cumpriremos gostosamente todas as suas ordens. Somos com estima de VV. SS. muito attentos, venera lores e obrigados.—Pelo Banco de Chaves.— Os Directores, *Agapito José de Carvalho, Antonio José Antunes Guerreiro, João de Souza Vilhena.*

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 1876.

Illm.º Srs. Directores do Banco de Chaves. Amigos e Srs.

Lhes confirmamos nossa ultima carta de 3 do corrente. Na presente incluimos a cont. corrente de nossas transacções, fechada hoje, a qual mostra um saldo a favor desse Banco de 891\$380, que remetteremos com o primeiro vapor.

Temos estado parados, por quanto, havendo aqui muitas Agencias de Bancos portuguezes, poucos tomadores ha para letras, cambio 2313/4 a /4, soberanos 9\$500.

De Vmc.º amigos, obrigados e criados, *Jacomo N. de Vincenzi & Filho.*

Agencia do Banco Mercantil Portuense.

Illm. e Exm. Sr.— Executando a ordem de V. Ex. de examinar, em harmonia com as Instrucções de 17 do corrente mez, a Agencia do Banco Mercantil Portuense, dirigi-me no dia 22 á essa Agencia, e verifiquei que a casa commercial Klingelhoefer & C.ª entretém, ha perto de 30 annos, relações commerciaes com o Banco Mercantil Portuense; que entre essas transacções, que são de diversa natureza, avultam os saques sobre aquelle Banco, sendo de mencionar-se a

circunstancia de não estar a alludida firma Klingelhoefer & C.^a autorizada por documento algum para estas operações, que se fazem sob a garantia da mutua confiança entre essas duas casas commerciaes.

E' facil de comprehender-se, attenta a nossa legislação commercial, o perigo ou o risco de operações sob tal base comprehendidas. E devo crêr que foi sob a pressão da possibilidade do risco, e ainda mais na persuasão de que os Agentes de Bancos estrangeiros não assumem responsabilidade solidaria pelos actos que praticam como mandatarios, opinião que tem aliás contra si fundada opposição, foi, digo, nestas circumstancias que os correspondentes do Banco do Minho solicitaram deste autorização para se constituir legalmente a Agencia, invocando as prescripções da Lei de 22 de Agosto de 1860 (Copiador, carta de 2 de Setembro de 1876).

A casa Klingelhoefer & C.^a, pois, nem é mandataria do Banco Mercantil Portuense; saca sobre elle correndo todo o risco da operação, na fórma do Código Commercial, quando, si mandataria fosse, poderia pelo menos invocar a opinião mais corrente no fóro para isentar-se da responsabilidade solidaria.

Os 2.^o e 3.^o quesitos das citadas Instrucções têm a sua resposta no que acabo de expôr, sendo que limitei-me a verificar a importancia dos saques nos tres ultimos annos, e é a seguinte: 1874 — 951:183\$980; 1875 — 824:731\$490; 1876 — 340:564\$290.

Aos 4.^o e 5.^o quesitos respondo affirmativamente, devendo notar que as taxas que a casa Klingelhoefer & C.^a paga, são as das tabellas **A** e **D**, 1.^a classe, do imposto de industrias e profissões, segundo o Regulamento de 15 de Julho de 1874.

Difficil, sinão impossivel, á vista da escripturação, me é responder satisfactoriamente ao 6.^o quesito. Nos livros são lançadas á conta de —despezas geraes— as quantias despendidas em estampilhas, das quaes vai a casa fazendo o uso conforme as necessidades occurrentes: não faz-se accrescer á despeza do saque a do respectivo sello, de modo que só á vista das proprias letras é que se poderia verificar si esse imposto é pago regularmente sem prejuizo do Estado.

Finalmente, quanto ao 7.^o quesito, a natureza das operações não permite a formação de balancetes nos termos da Legislação de 1860; extrahe a casa contas correntes mensaes que remette ao Banco Mercantil Portuense.

Taes são as informações que pude obter no exame a que procedi, dignando-se V. Ex. re- levar-me si lhe parecerem ellas deficientes.

Deus Guarde a V. Ex.— Rio, 25 de Novembro de 1876.

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Barão de Cotegipe, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Fazenda.— *Antonio Pedro da Costa Pinto.*

Agencia do Banco de Guimarães.

Illm. e Exm. Sr.— Como me cumpre, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. o resultado do exame a que procedi, conforme me foi ordenado por Aviso de 20 do corrente, na Agencia do Banco de Guimarães.

Funciona esse estabelecimento no escriptorio da rua da Alfandega n.^o 24 dirigido por Mendes de Oliveira & C.^a, que são os respectivos Agentes, e ao mesmo tempo negociam em generos nacionaes e estrangeiros na qualidade de commissarios.

Ha tres para quatro annos que o Banco de Guimarães tem essa Agencia no Rio de Janeiro, havendo sido o seu primeiro Agente F. A. Mendes de Oliveira Junior, já fallecido. Os actuaes Agentes começaram a operar desde 30 de Agosto de 1875.

Nenhum outro titulo têm para fazerem transacções por conta do Banco alóm de uma carta assignada pela Directoria deste, que communica-lhes a sua nomeação, e accusa a remessa de uma procuração, na qual lhes são conferidos os poderes precisos para o desempenho das suas funcções como sacadores e remittentes de fundos.

O Banco não lhes forneceu quantia alguma a titulo de capital; mandou-lhes letras a receber nesta praça e ordem para sacarem sobre Londres pela sua importancia, quando o cambio fosse mais favoravel.

No correr do anno ultimo, de Agosto de 1875 a Julho proximo findo, subiram as transacções a mais de 300:000\$000, sendo as mesmas limitadas a saques e remessas, e por conseguinte sem ultrapassarem os poderes outorgados pela carta de ordens.

Por todos os paquetes inglezes da linha de Southampton e pelos francezes, isto é, quatro vezes por mez, correspondem-se com a sua Matriz, e dão-lhe conta das operações realizadas.

Têm os quatro livros indispensaveis, competentemente legalizados, a saber: o Diario, o Razão, o Copiador e o Registro de letras; todos estão escripturados com limpeza até ao dia 15 do corrente, e não apresentam vestigio de conterem vicio, pelo menos na parte relativa ao Banco, que, figurando como simples correspondente da casa, e tendo, do mesmo modo que qualquer outro, a sua conta corrente, possui nesta os necessarios dados para á primeira vista reconhecer-se o quanto lhe diz respeito.

Assim, e por não haver escripta especial, como se dá no Banco União do Porto, restringi-me a verificar si as transacções de conta do Banco lançadas no Razão conferiam com o historico narrado pelo Diario, e não encontrei discrepancia alguma; entendi não dever levar mais longe o exame dos livros, por não julgar-me autorizado a fazel-o.

Pelo conhecimento n.º 3.011 datado de 9 de Fevereiro ultimo, vi que os Agentes Mendes de Oliveira & C.ª pagaram o imposto de industrias e profissões até ao 2.º semestre do exercicio de 1875 — 1876.

Ainda nesta Agencia não pude ter certeza de ser devidamente pago o sello proporcional dos saques; apenas me é permittido assegurar que, com as 3.ªs vias das letras remettidas pelo Banco para serem aqui cobradas, foi cumprida a exigencia legal.

Informaram-me os Agentes que satisfazem o sello dos saques antes de os entregarem aos sacadores, e que levam a sua importancia á conta da casa (condição imposta pelo Banco) sob a rubrica de — despezas miudas —; e com a maior franqueza declararam que apenas as letras menores de 50\$000 não eram selladas.

A' vista de tal declaração, recorri ao livro de registro, e fiz o apanhamento dos seguintes 143 saques expellidos sem o pagamento do imposto. Em Agosto de 1875 — 2, em Setembro — 8, em Outubro — 10, em Novembro — 13, em Dezembro — 8, em Janeiro de 1876 — 9, em Fevereiro — 5, em Março — 7, em Abril — 4, em Maio — 5, em Junho — 10, em Julho — 14, em Agosto — 13, em Setembro — 14, em Outubro — 11, e em Novembro (até 22) — 10.

Apezar das facilidades que encontrei para desempenhar a minha commissão, e não obstante a declaração supra, não me considero habilitado para determinar o prejuizo soffrido pelo Estado; falta-me a principal base, a certeza de que todos os de mais saques foram sellados.

Por emquanto só me é permittido afirmar que a Fazenda Nacional foi lesada em 28\$600, e assim procedo ante a confissão feita pelos interessados no credito do estabelecimento.

A Agencia extrahе trimensalmente contas correntes, e as envia á sua Matriz; não as publica,

porque, dizem os Agentes, o Banco não é mais do que um dos seus committentes, e nesse character não podem dar publicidade ás suas transacções.

Na ultima conta corrente, extrahida a 30 de Setembro findo, tornam-se notaveis os grandes saldos que ficaram empoder dos Agentes, até que se offerecesso oportunidade para serem remettidos ao Banco.

Deus Guarde a V. Ex.— Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 1876.

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Barão de Cotegipe, Senador do Imperio e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.— *Carlos José do Rosario*, 1.º Escripturario do Thesouro Nacional.

Agencia do Banco de Covilhã.

Illm. e Exm. Sr.— Em cumprimento do Aviso de V. Ex. de 20 do corrente dirigi-me no dia 22, ás 11 horas da manhã, á Agencia do Banco de Covilhã, nesta Córte, e fazendo entrega ao encarregado da mesma Agencia do Aviso de que fui portador, foram-me logo franqueados os livros e mais papeis da Agencia, que, sendo por mim examinados, delles colhi o que em seguida passo á expór á V. Ex.:

1.º Funcionaa Agencia em virtude de uma procuração passada pelos Directores do Banco de Covilhã a Miguel Braga & Foneccas, conferindo-lhes especial mandato para, na qualidade de Agentes, sacar, por quaesquer quantias, sobre o mesmo Banco e todas as suas Agencias já estabelecidas, quér em Portugal, quér em outras localidades da Europa, podendo os ditos procuradores e Agentes cobrir os saques com papel particular ou bancario, por conta e risco do dito Banco.

A procuração é de 29 de Janeiro de 1875, passada em Covilhã e registrada no Tribunal do Commercio em 4 de Março do mesmo anno: está devidamente sellada e reconhecida pelo Consulado Brasileiro e pela Secretaria dos Estrangeiros.

Allegam os Agentes que, na qualidade de méros procuradores, mandatarios e correspondentes do Banco, julgam-se dispensados da authorização á que se refere a Lei n.º 1.033 de 22 de Agosto de 1860, para poderem funcionar no Imperio.

2.º Não recebe a Agencia capitaes alguns de sua Matriz, pois que para as suas operações serve-se dos recibidos nesta Córte de diversos, conforme se evidencia da respectiva escripturação, da qual consta que esses capitaes sóbem á somma de 120:230/654, desde a época em que se estabeleceu a Agencia, em Março de 1875, até o dia 21 do corrente.

3.º As operações da Agencia com o Banco não vão além da remessa, por meio de saques, dos dinheiros aqui recebidos, e da compra de cambiaes para a passagem dos mesmos dinheiros; resultando disso que, ora é a Agencia credora, ora devedora do Banco. Por meio de cartas, conforme consta de um Copiador especial e de contas correntes extrahidas de 6 em 6 mezes, dá a Agencia conta regular de todas as suas operações.

4.º Tem a Agencia um Copiador de cartas especial devidamente sellado, aberto, rubricado e encerrado, no qual faz registrar ou copiar com regularidade toda a sua correspondencia com o Banco.

Tem mais os livros denominados — Razão e Diario —, este tambem devidamente sellado, aberto, rubricado e encerrado.

Estes dous ultimos livros são communs ás operações do commercio dos mencionados Agentes, que é de fazendas por grosso, e ás da Agencia com o Banco: estão, bem como o Copiador especial de cartas á Agencia, escripturados em dia, boa ordem e sem vicios.

Têm ainda os Agentes um livro denominado—Registro ou Copiador de contas correntes— que não é tambem especial á Agencia, do qual consta a ultima conta corrente com o Banco, extrahida em 30 de Junho do corrente anno, na importancia de: credito 57:374\$046—debito 57:281\$986 e saldo á favor do Banco 92\$030.

5.º O escriptorio da Agencia não tem pago taxa especial, pois que, conforme verifiquei de um conhecimento correspondente ao 2.º semestre de 1875—1876, que me foi apresentado, a firma Miguel Braga & FONSECAS tem sido collectada para o pagamento do imposto a que se referem as tabellas **A** e **D**, 1.ª classe, annexas ao Regulamento que acompanhou o Decreto. n.º 5.690 de 15 de Julho de 1874; não constando que o tivesse jámais sido para o do escriptorio.

6.º Os saques se fazem por tres vias de letras, que são entregues aos tomadores, sellando-se uma das vias. Não me foi possível verificar a quanto sóbe a importancia do sello, o qual é pago, ora por conta dos tomadores, ora da Agencia, porque na respectiva escripturação achase lançada, segundo fui informado, a despeza que a Agencia faz com a compra de sellos, sob a rubrica—gastos geraes—sem outra distincção ou designação que me servisse de guia.

Convenci-me, porém, em virtude do que examinei, vi e ouvi, que o Estado não soffre prejuizo algum com o sello, e que muitas vezes recebe-o em duplicata, como passo a demonstrar.

Não soffre prejuizo, porque é do proprio interesse, quér do tomador, quér da Agencia, que a sua operação fique regularmente legalisada, para evitar qualquer duvida que porventura possa sobrevir; e recebe o sello em duplicata, porque o mesmo dinheiro que é trocado por saques, paga novamente sello, quando tem de ser passado para o Banco por meio de cambiaes.

7.º Extrahindo a Agencia e remettendo de seis em seis mezes, como já disse, uma conta corrente de suas operações com o Banco, não pôde, diz ella, publicar balanços mensaes, não só porque pertence essa incumbencia á Matriz de que é correspondente e mandataria, como porque em vista de suas transacções, que não passam de siques e compra de cambiaes, não teria com que formular os mesmos balanços com os dizeres indicados nos modelos annexos ao Decreto n.º 2.679 de 3 de Novembro de 1860.

Concluindo este relatório, cabe-me ponderar que, não obstante Miguel Braga & FONSECAS não quererem se considerar Agentes do Banco de Covilhã, e sim méros mandatarios e procuradores, observam-se, comtudo, não só na procuração que lhes foi passada pelos Directores do referido Banco, como em toda a escripturação, sempre os qualificativos—Agencia—Agentes; e até no termo de abertura do Copiador de cartas vê-se a declaração seguinte:—Servirá para Copiador de cartas da Agencia do Banco de Covilhã, nesta capital.

Deus Guarde á V. Ex.—Rio, 27 de Novembro de 1876.

Ilm. e Exm. Sr. Barão de Cotegipe, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Fazenda.—O Bacharel Carlos Augusto Naylor.

INDICE

	Pag.
ESTADO DO THESOURO.....	3
Exercicio de 1875—1876.....	» 3
Exercicio de 1876—1877.....	» 7
PROPOSTA DE ORÇAMENTO.....	
Orçamento da despeza	» 12
Orçamento da receita.....	» 12
Orçamento do fundo de emancipação	» 15
	» 19
CREDITOS SUPPLEMENTARES E EXTRAORDINARIOS.....	» 21
CREDITOS ESPECIAES	» 23
LEI N. 2.687 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1875	» 24
AUXILIO AOS BANCOS DE DEPOSITOS.....	» 25
MEIO CIRCULANTE.....	» 27
Substituição da moeda de cobre.....	» 29
DESPEZAS DA GUERRA DO PARAGUAY.....	» 30
DIVIDA PASSIVA.....	» 31
DIVIDA EXTERNA.....	» 31
DIVIDA INTERNA.....	» 32
Divida fundada e amortização das apolices geraes.....	» 32
Divida anterior a 1827.....	» 35
Emprestimo de particulares.....	» 35
Emprestimo do cofre de orphãos	» 35
Bens de defuntos e ausentes	» 36
Depositos das Caixas Economicas.....	» 37
Depositos dos Montes de Soccôrro.....	» 37
Depositos publicos	» 37
Depositos de diversas origens.....	» 37
Exercicios fiados.....	» 37
Bilhetes do Thesouro	» 38
Papel-moeda.....	» 38
DIVIDA ACTIVA.....	» 40
DIVIDA DE IMPOSTOS	» 40
GARANTIA DE 2 % ÀS ESTRADAS DE FERRO	» 41
DIVIDA EXTERNA.....	» 42
DEBITO DO BANCO MAUÁ & C.^a.....	» 42

THEOURO E THEOURARIAS DE FAZENDA.....	Pag. 43
SECRETARIA DA FAZENDA.....	» 44
DIRECTORIA GERAL DA CONTABILIDADE.....	» 44
DIRECTORIA GERAL DA TOMADA DE CONTAS.....	» 45
DIRECTORIA GERAL DAS RENDAS.....	» 46
DIRECTORIA GERAL DO CONTENCIOSO.....	» 47
JUIZO DOS FEITOS.....	» 48
CAIXA DE AMORTIZAÇÃO.....	» 49
CASA DA MOEDA.....	» 50
TYPOGRAPHIA NACIONAL.....	» 51
DIARIO OFFICIAL.....	» 52
ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS.....	» 54
ISENÇÃO DE DIREITOS.....	» 56
DESPACHOS LIVRES.....	» 57
COMMERCI0 COM A COLOMBIA.....	» 60
TARIFA.....	» 64
GENEROS DE EXPORTAÇÃO.....	» 64
ARMAZENAGEM.....	» 65
ANCORAGEM E IMPOSTO DE DÓCA.....	» 65
DIREITOS ADDICIONAES.....	» 65
CONTRABANDO NAS FRONTEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL.....	» 66
IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E NAVEGAÇÃO.....	» 68
RENDIMENTO.....	» 70
Alfandegas.....	» 70
Mesas de Rendas de 1. ^a e 2. ^a ordem.....	» 71
Mesas de Rendas de 3. ^a ordem.....	» 72
RECEBEDORIAS.....	» 73
IMPOSTOS DIRECTOS E OUTROS.....	» 75
Imposto sobre consumo de aguardente.....	» 75
Imposto de industrias e profissões.....	» 76
Sello.....	» 76
Decima.....	» 77
Imposto de transmissão de propriedade.....	» 79
Terrenos diamantinos.....	» 79
RENDAS PUBLICAS.....	» 81
LEI N. 2.040 DE 28 DE SETEMBRO DE 1871.....	» 82
BENS DA NAÇÃO.....	» 82
MATO GROSSO.....	» 82
S. PEDRO.....	» 83
MARANHÃO.....	» 83
PIAUHY.....	» 83
PARA.....	» 84
AMAZONAS.....	» 84
PREDIOS E TERRENOS AFÓRADOS E ARRENDADOS.....	» 85
TERRENOS DA LAGÔA DE RODRIGO DE FREITAS.....	» 85
LOTERIAS.....	» 86
OBRAS.....	» 87
NOVO EDIFICIO DA CAIXA DE AMORTIZAÇÃO.....	» 87
TYPOGRAPHIA NACIONAL.....	» 87
THEOURARIAS DE FAZENDA.....	» 88
Thesouraria das Alagôas.....	» 88
Thesouraria da Bahia.....	» 88
Thesouraria de Pernambuco.....	» 88
Thesouraria do Rio Grande do Norte.....	» 89
Thesouraria de Sergipe.....	» 89
Thesouraria de S. Pedro.....	» 89

ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS.....	Pag. 90
Alfandega do Rio de Janeiro.....	» 90
Alfandega da Bahia.....	» 90
Alfandega de Pernambuco.....	» 90
Alfandega de Santos.....	» 91
Alfandega do Rio Grande do Sul.....	» 91
Alfandega do Ceará.....	» 91
Alfandega de Porto-Alegre.....	» 91
Alfandega de Maceló.....	» 91
Alfandega da Parahiba.....	» 92
Alfandega de Paranaguá.....	» 92
Alfandega da Parnahiba.....	» 92
Alfandega de Manáos.....	» 92
Alfandega do Pará.....	» 92
Alfandega de Santa Catharina.....	» 92
Alfandega do Penedo.....	» 93
Alfandega do Espirito Santo.....	» 93
Mesa de Rendas de Tabatinga.....	» 93
CAIXAS ECONOMICAS E MONTES DE SOCCÔRRO.....	» 93
CAIXA ECONOMICA DA CÔRTE.....	» 99
Agencias da Caixa Economica.....	» 101
MONTE DE SOCCÔRRO DA CÔRTE.....	» 102
BANCOS E SOCIEDADES BANCARIAS.....	» 104
BANCO DO BRAZIL.....	» 104
BANCO DA BAHIA.....	» 107
BANCO DO MARANHÃO.....	» 108
BANCO PREDIAL DA CÔRTE.....	» 110
VARIOS BANCOS DE DEPOSITOS E DESCONTOS.....	» 111
English Bank of Rio — Janeiro.....	» 111
New London and Brazilian Bank Limited.....	» 111
BANCOS — RURAL, DO COMMERCIO, INDUSTRIAL E COMMERCIAL.....	» 112
Banco Rural e Hypothecario.....	» 113
Banco do Commercio.....	» 114
Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro.....	» 115
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	» 115
AGENCIAS DE BANCOS PORTUGUEZES.....	» 117
BANCO DE CAMPOS.....	» 118
BANCO RURAL E HYPOTHECARIO DE CAMPOS.....	» 119
BANCO MERCANTIL DA BAHIA.....	» 120
CAIXA ECONOMICA DA BAHIA.....	» 121
CAIXA DE ECONOMIAS DA BAHIA.....	» 122
CAIXA HYPOTHECARIA DA BAHIA.....	» 123
SOCIEDADE COMMERCIO DA BAHIA.....	» 123
BANCO COMMERCIAL DE PERNAMBUCO E NOVO BANCO DA MESMA PROVINCIA (AMBOS EM LIQUIDAÇÃO).....	» 124
BANCO COMMERCIAL DO MARANHÃO.....	» 124
BANCO COMMERCIAL DO PARÁ.....	» 125
CAIXA COMMERCIAL DE MACEIÓ.....	» 126
BANCO MERCANTIL DE SANTOS.....	» 127
BANCO DO RIO GRANDE DO SUL.....	» 127
IMPOSTOS PROVINCIAES E MUNICIPAES.....	» 128

RELAÇÃO

DAS

TABELLAS ANNEXAS A ESTE RELATORIO.

- N. 1. Quadro demonstrativo da receita do exercicio de 1875—1876, extrahido dos balanços existentes no Thesouro Nacional.
- N. 2. Tabella demonstrativa da receita dos 20 exercicios de 1855—1856 a 1874—1875, comprehendidos os depositos.
- N. 3. Saldo do exercicio de 1875—1876 extrahido dos ultimos balanços recebidos no Thesouro Nacional.
- N. 4. Saldos existentes em diversos cofres do exercicio de 1876—1877, segundo os balancetes recebidos no Thesouro Nacional.
- N. 5. Tabella demonstrativa da despeza dos 20 exercicios de 1855—1856 a 1874—1875, comprehendidos os depositos.
- N. 6. Tabella comparativa da despeza do Ministerio da Fazenda orçada para 1877—1878 com a fixada na Lei para 1876—1877.
- N. 7. Orçamento da Receita Geral do Imperio para o exercicio de 1877—1878.
- N. 8. Fundo de emancipação.
- N. 9. Tabella dos emprestimos feitos aos Bancos da Côte no anno de 1875, e das respectivas amortizações.
- N. 10. Tabella das moedas de cobre do antigo cunho recebidas das diversas Repartições do Imperio, das de bronze de 10, 20 e 40 réis e de nickel de 100 e 200 réis entregues ás mesmas até 31 de Outubro de 1876.
- N. 11. Tabella das moedas de bronze e de nickel recebidas, cunhadas, e entregues na Casa da Moeda até 31 de Outubro de 1876.
- N. 12. Demonstração das despezas extraordinarias effectuadas pelo Ministerio da Fazenda nos exercicios de 1864—1865 a 1870—1871, com relação á guerra que o Imperio sustentou contra o Governo da Republica do Paraguay, e dos prejuizos em diversas operações de credito, resultantes da mesma guerra.

- N. 13. Demonstração das despesas extraordinarias effectuadas pelo Ministerio da Fazenda nos exercicios de 1864 — 1865 a 1873 — 1874, com relação á guerra que o Imperio sustentou contra o Governo do Paraguay, e dos prejuizos em diversas operações de credito resultantes da mesma guerra.
- N. 14. Tabella demonstrativa dos recursos extraordinarios de que o Governo lançou mão para fazer face ás despesas da guerra do Paraguay e do prejuizo resultante de diversas operações de credito.
- N. 15. Calculo para demonstrar o augmento progressivo da renda do Imperio nos exercicios de 1864 — 1874, tomada por base a despesa do exercicio de 1863 — 1864, accrescida das especiaes dos diversos Ministerios, e do desenvolvimento dos encargos do Ministerio da Agricultura, para os quaes não houve operações de credito.
- N. 16. Estado da divida externa fundada em 31 de Outubro de 1876.
- N. 17. Tabella das amortizações que se tem feito até 31 de Outubro de 1876, por conta dos emprestimos contrahidos na praça de Londres.
- N. 18. Orçamento da despesa com a divida externa no exercicio de 1877 — 1878.
- N. 19. Tabella dos fundos movidos para Londres desde o 1.º de Maio de 1875 até 30 de Novembro de 1876, em continuação á do Relatorio anterior.
- N. 20. Emissão de apolices do 1.º de Abril de 1875 até ao fim de Outubro de 1876, em seguimento á tabella n.º 21 do ultimo Relatorio.
- N. 21. Estado da divida interna fundada até 31 de Outubro de 1876.
- N. 22. Emissão de apolices da divida interna fundada, desde a sua criação em 1827.
- N. 23. Mappa classificativo dos possuidores de apolices da divida publica.
- N. 24. Estado do emprestimo nacional contrahido em virtude do Decreto n.º 4.244 de 15 de Setembro de 1868.
- N. 25. Tabella dos juros das apolices de 6, 5 e 4 %.
- N. 26. Tabella dos juros de 6% do emprestimo nacional de 1868, não reclamados até 31 de Outubro de 1876.
- N. 27. Apolices compradas em virtude da Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848.
- N. 28. Divida inscripta no Grande Livro.
- N. 29. Divida inscripta nos auxiliares das Provincias, ainda não lançada no Grande Livro.
- N. 30. Estado da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$000.
- N. 31. Demonstração do emprestimo do cofre de orphãos extrahida dos balanços do Thesouro e Thesourarias dos exercicios de 1839 — 1840 a 1874 — 1875.
- N. 32. Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo as tabellas que em virtude da Circular n.º 52 de 23 de Dezembro de 1839, foram enviadas ao Thesouro.
- N. 33. Depositos das Caixas Economicas.
- N. 34. Depositos do Monte de Soccórro da Côte.
- N. 35. Estado dos cofres de Depositos Publicos, segundo as ultimas tabellas, que em virtude da Circular n.º 52 de 32 de Dezembro de 1869, foram remettidas ao Thesouro.
- N. 36. Depositos de diversas origens, excluidos os das Caixas Economicas e do Monte de Soccórro da Côte.
- N. 37. Quadro demonstrativo da divida passiva liquidada e por liquidar do 1.º de Janeiro de 1875 a 31 de Outubro de 1876.
- N. 38. Demonstração da despesa autorizada por conta do credito conferido no § 20, do art. 7.º, da Lei n.º 2.670 de 22 de Setembro de 1875, para o exercicio de 1875 — 1876.

- N. 39. Demonstração da despesa autorizada por conta do credito conferido no § 20, do art. 7.º, da Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1873, para o exercicio de 1876 — 1877, até 30 de Novembro de 1876.
- N. 40. Tabella das letras do Thesouro emittidas e amortizadas do 1.º de Maio de 1875 a 31 de Dezembro de 1876.
- N. 41. Demonstração das operações de emissão, substituição e queima do papel moeda a cargo da Caixa de Amortização, desde 24 de Dezembro de 1835 até 31 de Outubro de 1876.
- N. 42. Emissão do papel-moeda.
- N. 43. Quadro demonstrativo da divida activa dos impostos lançados pela Recebedoria do Rio de Janeiro, liquidada e escripturada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional, desde Janeiro até Dezembro de 1875 em seguimento do quadro que acompanhou o Relatorio anterior.
- N. 44. Quadro demonstrativo da divida activa dos impostos lançados pelas diversas Estações de arrecadação da Provincia do Rio de Janeiro, liquidada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional, desde Janeiro até Dezembro de 1875, em seguimento do quadro que acompanhou o Relatorio anterior.
- N. 45. Resumo das tabellas parciaes da divida activa do Municipio e Provincias.
- N. 46. Tabella das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral com os juros de 2 %, garantidos pelas Administrações Provincias ás companhias das estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.
- N. 47. Tabella da divida activa externa.
- N. 48. Quadro das causas de natureza executiva pendentes em diversas Provincias do Imperio no 1.º semestre de 1876 — 1877.
- N. 49. Relação das causas da natureza diversa pendentes nas Provincias do Imperio no 1.º semestre de 1876 — 1877.
- N. 50. Tabella do ouro e da prata amocdados na Casa da Moeda, no exercicio de 1874 — 1875, e de seus respectivos rendimentos e despesas.
- N. 51. Tabella de ouro e da prata amocdados na Casa da Moeda no exercicio de 1875 — 1876, e de seus respectivos rendimentos e despesas.
- N. 52. Tabella das moedas de ouro e de prata fabricadas na Casa da Moeda, conforme o Decreto n.º 625 de 28 de Julho de 1849.
- N. 53. Tabella do movimento dos metaes na Casa da Moeda do 1.º de Julho a 31 de Outubro de 1876.
- N. 54. Tabella demonstrativa do movimento das estampilhas do sello adhesivo a cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda, nos exercicios de 1874 — 1875 e 1875 — 1876.
- N. 55. Tabella demonstrativa do movimento do papel estampado e em branco a cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda nos exercicios de 1874 — 1875 e 1875 — 1876.
- N. 56. Quadro demonstrativo da renda arrecadada pelas Alfandegas nos exercicios de 1872 — 1873 a 1875 — 1876 e seu termo médio.
- N. 57. Commercio maritimo de longo curso — Quadro comparativo dos valores da importação e exportação nos exercicios de 1873 — 1876.
- N. 58. Commercio maritimo interprovincial — Quadro comparativo dos valores da importação e exportação de cabotagem nos exercicios de 1873 — 1876.
- N. 59. Demonstração do commercio de reexportação e transito nos exercicios de 1873 — 1876.
- N. 60. Resumo demonstrativo dos principaes productos nacionaes exportados para paizes estrangeiros, por quantidades e valores officiaes, dos exercicios de 1873 — 1876.

- N. 61. Demonstração por Provincias dos principaes productos nacionaes exportados para paizes estrangeiros nos exercicios de 1873 — 1876.
- N. 62. Demonstração da navegação de longo curso e cabotagem do Brazil, nos exercicios de 1873 — 1876.
- N. 63. Quadro demonstrativo da renda arrecadada pelas Mesas de Rendas da 1.^a e 2.^a ordem nos exercicios de 1872 — 1875, e seu termo médio.
- N. 64. Quadro demonstrativo da renda arrecadada pelas Mesas de Rendas de 3.^a ordem nos exercicios de 1872 — 1875, e seu termo médio.
- N. 65. Demonstração das rendas arrecadadas pelas Recebedorias nos exercicios de 1871—1872 a 1874 — 1875 e seu termo médio e no 1.^o e 2.^o semestres de 1875 — 1876.
- N. 66. Estatistica das sociedades anonymas sujeitas ao imposto de industrias e profissões no exercicio de 1875 — 1876, conforme a tabella B, que dão dividendo.
- N. 67. Estatistica das industrias e profissões sujeitas no exercicio de 1875 — 1876 ao imposto de que trata o Regulamento de 15 de Julho de 1874, excluidos os estabelecimentos taxados com relação aos meios de producção e os de sociedades anonymas.
- N. 68. Estatistica dos estabelecimentos industriaes sujeitos ao imposto de industrias e profissões no exercicio de 1875 — 1876.
- N. 69. Quadro demonstrativo do saldo que passou em estampilhas do sello adhesivo do exercicio de 1873 — 1874 para o de 1874 — 1875, do que entrou e saiu das mesmas estampilhas nos de 1874 — 1875 e 1875 — 1876, por seus respectivos valores e totalidade, e do saldo que ficou existindo em deposito na Casa da Moeda, e que passa para o exercicio corrente de 1876 — 1877.
- N. 70. Quadro demonstrativo dos valores em réis correspondentes ás estampilhas do sello adhesivo que foram remetidas ás diversas Estações de arrecadação nos exercicios de 1874 — 1875 e 1875 — 1876.
- N. 71. Exercicio de 1875 — 1876. Estatistica dos predios urbanos do Municipio da Côte.
- N. 72. Quadro demonstrativo do progresso annual das rendas nos exercicios de 1868 — 1869 a 1872 — 1873.
- N. 73. Quadro demonstrativo das fazendas nacionaes, sua extensão, gado, bemfeitorias e receita e despeza do exercicio de 1874 — 1875, conforme os dados existentes.
- N. 74. Relação dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Fazenda, com declaração de seu estado e do serviço em que se acham, na fórmula do art. 12, § 4.^o, da Lei n.^o 1.114 de 27 de Setembro de 1860.
- N. 75. Quadro dos proprios nacionaes que na Côte e Provincia do Rio de Janeiro estão arrendados.
- N. 76. Quadro dos terrenos nacionaes afórados na Côte e Provincia do Rio de Janeiro.
- N. 77. Relação das loterias até hoje concedidas, com declaração das que ainda não foram extrahidas.

RELAÇÃO DOS ANNEXOS.

A.

Transportes de sóbras e credits supplementares e extraordinarios.

B.

Decretos, Circulares e Instrucções do Ministerio da Fazenda (Maio de 1875 a Dezembro de 1876.)

C.

Relatorios da Commissão de exame do cartorio do Juizo dos Feitos da Fazenda.

D.

Refórma das Alfandegas e Mesas de Rendas do Imperio.

E.

Contrabando nas fronteiras do Rio Grande do Sul.

F.

Inquerito das Agencias de Bancos Portuguezes estabelecidas nesta Côte.